SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PAUTA DA 13ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

21/05/2013
TERÇA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Blairo Maggi
Vice-Presidente: Senador Eduardo Amorim

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 21/05/2013.

13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**Requerimento 1**		19
2	**RMA 24/2013** - Não Terminativo -		21
3	**RMA 25/2013** - Não Terminativo -		24
4	**RMA 26/2013** - Não Terminativo -		26
5	**AMA 8/2013** - Não Terminativo -	**SEN. VANESSA GRAZZIOTIN**	28
6	**AMA 10/2013** - Não Terminativo -	**SEN. VANESSA GRAZZIOTIN**	52

7	**OFS 25/2012** - Não Terminativo -	**SEN. ANIBAL DINIZ**	**78**
8	**AMA 26/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA**	**83**
9	**AMA 5/2013** - Não Terminativo -	**SEN. EUNÍCIO OLIVEIRA**	**113**
10	**AMA 3/2013** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**129**
11	**AVS 76/2009** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**146**
12	**AVS 6/2013** - Não Terminativo -	**SEN. RODRIGO ROLLEMBERG**	**210**
13	**AVS 73/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JORGE VIANA**	**397**
14	**AMA 24/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JORGE VIANA**	**429**
15	**PLC 70/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JORGE VIANA**	**559**
16	**PLS 426/2011** - Não Terminativo -	**SEN. JORGE VIANA**	**570**
17	**PLS 343/2012** - Não Terminativo -	**SEN. VALDIR RAUPP**	**612**
18	**PLS 385/2012** - Não Terminativo -	**SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA**	**620**
19	**PLC 99/2012** - Terminativo -	**SEN. RODRIGO ROLLEMBERG**	**636**
20	**PLS 262/2011** - Terminativo -	**SEN. ANIBAL DINIZ**	**657**

21	**PLS 185/2011** - Terminativo -	**SEN. CÍCERO LUCENA**	**663**
22	**PLS 738/2011** - Terminativo -	**SEN. ANIBAL DINIZ**	**681**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(37)(71)(72)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)					
Anibal Diniz(PT)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547	1 Randolfe Rodrigues(PSOL)(70)(76)	AP	(61) 3303-6568
Acir Gurgacz(PDT)(18)(42)(14)(50)(51)(43)	RO	(61) 3303-3132/1057	2 Delcídio do Amaral(PT)(9)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457
Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM	(61) 3303-6726
Ana Rita(PT)(69)	ES	(61) 3303-1129	4 Cristovam Buarque(PDT)	DF	(61) 3303-2281
Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF	(61) 3303-6640	5 João Capiberibe(PSB)(67)	AP	(61) 3303-9011/3303-9014
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Romero Jucá(PMDB)(19)(62)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	1 Sérgio Souza(PMDB)(45)(54)(55)(62)(44)	PR	(61) 3303-6271/ 6261
Luiz Henrique(PMDB)(62)(23)(41)(22)	SC	(61) 3303-6446/6447	2 Eduardo Braga(PMDB)(62)	AM	(61) 3303-6230
Garibaldi Alves(PMDB)(64)(62)	RN	(61)3303-1777	3 João Alberto Souza(PMDB)(62)(23)(24)	MA	(061) 3303-6352 / 6349
Valdir Raupp(PMDB)(10)(62)	RO	(61) 3303-2252/2253	4 Vital do Rêgo(PMDB)(77)(62)(68)(20)	PB	(61) 3303-6747
Ivo Cassol(PP)(62)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	5 Eunício Oliveira(PMDB)(35)(64)(34)(38)	CE	(61) 3303-6245
Kátia Abreu(PSD)(25)(15)(27)(16)(62)	TO	(61) 3303-2708	6 VAGO(31)(32)(39)(33)(12)		
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Ataídes Oliveira(PSDB)(59)(57)	TO	(61) 3303-2163/2164	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(57)	SP	(61) 3303-6063/6064
Cícero Lucena(PSDB)(13)(11)(57)(60)	PB	(61) 3303-5800 5805	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(61)(57)	PA	(61) 3303-2342
José Agripino(DEM)(29)(30)(21)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO(29)(52)		
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)					
Blairo Maggi(PR)(53)(66)(74)(28)(7)	MT	(61) 3303-6167	1 Gim(PTB)(8)(63)(66)(74)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
Eduardo Amorim(PSC)(66)(49)(56)(74)(48)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO(80)(66)(74)(78)(79)(46)		
Fernando Collor(PTB)(74)	AL	(61) 3303-5783/5786	3 Armando Monteiro(PTB)(75)(74)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

(4) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

(7) Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).

(8) Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).

(9) Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).

(10) Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).

(11) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

(12) Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).

(13) Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).

(14) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

(15) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

(16) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

(17) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

(18) Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

(19) Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).

(20) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

(21) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).

(22) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

(23) Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)

(24) Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).

(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

(28) Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).

(29) Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).

(30) Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).

(31) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

(32) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

(33) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

(34) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

(35) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).

(36) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

(37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

(38) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

(39) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

(40) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

(41) Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).

(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).

(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

(47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

(48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

(49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).

(50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).

(51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).

(52) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

(53) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

(54) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

(55) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).

(56) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

(57) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).

(58) Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).

(59) Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).

(60) Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).

(61) Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).

(62) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(63) Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).

(64) Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).

(65) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).

(66) Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).

(67) Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).

(68) Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).

(69) Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

(70) Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).

(71) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(72) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

(73) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(74) Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).

(75) Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).

(76) Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).

(77) Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).

(78) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

(79) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)

(80) Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ESTEVÃO HAGEL LEDUR
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3519
FAX: 3303-1060

PLENÁRIO Nº 6 - ALA NILO COELHO
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomcma@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 21 de maio de 2013

(terça-feira)

às 08h30

PAUTA

13ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

	Deliberativa
Local	Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

-

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a finalidade de debater os desdobramentos da Lei 12.651, de 2012-Código Florestal, que completa um ano de vigência em 25.05.2013, a realizar-se dia 04 de junho do corrente ano, com a presença dos seguintes convidados: - Izabella Teixeira - Ministra do Meio Ambiente; - Hélio Gurgel – Presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA ; - José Lacerda – Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - Representando os Secretários Estaduais de Meio Ambiente; - Senadora Kátia Abreu – Presidente da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; - Paulo Montinho – Presidente do Instituto de Pesquisas da Amazônia - IPAM; - Presidente da Comissão Nacional de Direito Ambiental – Conselheiro Gilberto Piselo; - José Ferreira da Silva - Presidente do Sindicato Rural de Tapurah/MT – Representante dos Sindicatos Rurais.

Autoria: Senador Blairo Maggi

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 24, de 2013

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública desta para discussão sobre a exploração do petróleo na Bacia da Foz do Amazonas, com a presença dos seguintes convidados: - Sra. Magda Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo; - Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Observações:

-Requerimento lido na reunião do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Texto inicial

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 25, de 2013

Requeiro, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a finalidade de debater meio ambiente, cidadania e a união das nações da América do Sul, a realizar-se dia 18 de junho do corrente ano, às 8:00, com a presença dos seguintes convidados: - Márcio Vidal – Vice- Presidente do TJMT; - Antônio Rulli Jr. – Desembargador – Presidente da COPEDEM – Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura; - Henrique Nelson Calandra – Desembargador – Presidente da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros; - José Sebastião Fagundes Cunha – Desembargador – Diretor da EJAL – Escola Judicial da América Latina; - João Otávio de Noronha – Ministro do STJ; - Antônio Herman de Vasconcelos Benjamin – Ministro do STJ; - Ramiro Anzit Guerrero – Prof. Dr. UFMT.

Autoria: Senador Blairo Maggi

Observações:

-Requerimento lido na reunião do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Texto inicial

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 26, de 2013

Nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do inciso XI do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o evento "Clima em Debate: Conferência de Legisladores sobre Mudanças Climáticas", que será realizado em Brasília, nos dias 16 e 17 de Outubro de 2013, pela Comissão Mista Permanente Sobre Mudanças Climáticas (CMMC), conte com a participação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA).

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Observações:

-Requerimento lido na reunião do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Texto inicial

ITEM 5

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 8, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão n° 574/2013 - TCU - Plenário, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. (TC n° 012.119/2012-1)

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatório: Pelo arquivamento

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 6

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 10, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão n° 576/2013 - TCU - Plenário, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de 2014. (TC n° 022.209/2012-3)

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatório: Pelo arquivamento

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 7

OFICIO "S" Nº 25, de 2012

- Não Terminativo -

Apresenta, na forma da lei, o relatório desenvolvido pela APO no primeiro semestre de 2012, bem como indica as ações programadas para o segundo semestre de 2012.

Autoria: Autoridade Pública Olímpica - APO

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Observações:

-Matéria apreciada pela CE, com parecer pelo conhecimento do projeto.

-A matéria constou na pauta do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Relatório

Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 8

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 26, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 3067/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à apreciação da regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. (TC 015.236 /2011-0).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Acórdão do TCU

Relatório

ITEM 9

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 5, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 305/2013 - TCU - Plenário proferido nos autos do processo nº TC 043.780/2012-1, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, e do Relatório de Fiscalização, referente a auditoria realizada pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração das áreas de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Eunício Oliveira

Relatório: Pelo arquivamento

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 10

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 3, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal cópia do Acórdão nº 137/2013 - TCU - Plenário, acompanhada do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014. (TC-036.880/2012-4).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou nas pautas dos dias 09/04/2013 e 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 11

AVISO Nº 76, de 2009

- Não Terminativo -

Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.675, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF/58.100/2005, celebrado entre aquela autarquia e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, tendo como objeto a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental nos assentamentos rurais (TC 027.429/2008-5).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Observações:

-A matéria constou nas pautas dos dias 09/04/2013 e 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 12

AVISO Nº 6, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 154/2013 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como da Decisão Normativa - TCU nº 125/2013, referente à fixação dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos relativos a parcela de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), previstos no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, para o exercício de 2013 (TC 000.943 /2013-4).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pelo arquivamento

Textos disponíveis:

Declaração de voto
Relatório
Acórdão do TCU
Decisão Normativa TCU
Avulso da matéria

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 13

AVISO Nº 73, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 2.961, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria operacional nas ações de defesa sanitária animal e vegetal executadas na fronteira brasileira (TC 026.155/2011-7).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo conhecimento do feito, pela informação à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal do conteúdo deste relatório e pela remessa do processado ao arquivo.

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório

ITEM 14

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 24, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão 3011/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à avaliação das providências até então realizadas pelo Governo Federal para a realização da Copa do Mundo de 2014 (TC 017.603/2012-9).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Para que a Comissão:

a) Tome conhecimento do feito;

b) Informe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para que se tenha especial atenção sobre o andamento das obras da Copa do Mundo de 2014;

c) Autorize a realização de audiência pública para avaliar a situação atual das obras da Copa do Mundo de 2014, com a presença de representantes do Ministério das Cidades, Ministério dos Esportes, Secretaria Especial dos Portos e Secretaria da Aviação Civil;

d) Solicite ao Tribunal de Contas da União que envie, tão logo estejam concluídas as apreciações, as avaliações dos investimentos federais em Telecomunicações e Segurança Pública;

e) Remeta o processado ao arquivo.

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, de 2012

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Autoria: Deputado Lincoln Portela

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAS.

-A matéria constou na pauta do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Texto inicial

Avulso da matéria

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

Relatório

Relatório

ITEM 16

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426, de 2011

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação

de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAE.

-Durante o prazo regimental, foi oferecida uma emenda de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

-A matéria constou na pauta do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Texto inicial

Legislação citada

Emendas apresentadas nas Comissões

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

Relatório

ITEM 17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 343, de 2012

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as companhias telefônicas identifiquem a prestadora de destino das chamadas realizadas pelo usuário.

Autoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela rejeição

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CCT.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Texto inicial

Legislação citada

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 18

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 385, de 2012

- Não Terminativo -

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conferir crédito presumido de IPI nas operações com produtos que utilizem materiais plásticos reciclados e reduzir a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita de venda desses materiais.

Autoria: Senador Paulo Bauer

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Pela aprovação com três emendas

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAE.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

ITEM 19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, de 2012

- Terminativo -

Fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.

Autoria: Deputado Maurício Rands e outros

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pela aprovação com as emendas nº 1, 2 e 3-CCJ/CRA

Observações:

-Matéria apreciada pela CCJ e pela CRA, com parecer pela aprovação do projeto, com as 3 emendas apresentadas na CCJ.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

ITEM 20

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, de 2011

- Terminativo -

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de cartões telefônicos usados e dá outras providências.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pela rejeição

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 14/05/2013.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Relatório
Relatório

ITEM 21

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, de 2011

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.*

Autoria do Projeto: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria do Projeto: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

-Em reunião realizada em 14/05/2013, foi aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, nos termos da emenda nº 1-CMA (Substitutivo), por 6 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção.

-A matéria será examinada em turno suplementar (art. 282). Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação (art. 284).

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Emendas apresentadas nas Comissões

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, de 2011

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.

Autoria: Senador Marcelo Crivella

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pela aprovação com duas emendas (adequação redacional)

Observações:

-Em reunião realizada em 12/03/2013, foi aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, por unanimidade.

-Em atendimento ao Of. SF/979/2013, do Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, o projeto foi reencaminhado ao relator, Senador Anibal Diniz, apenas para adequação redacional, uma vez que a Lei nº 6.662, de 1979, objeto das emendas nº 1 e 2-CMA, está revogada pela Lei nº 12.787, de 2013.

-A matéria seguirá à Câmara dos Deputados, já que não houve interposição de recurso no prazo regimental, encerrado em 02/04/2013, para que o projeto fosse submetido a Plenário.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Avulso do Parecer (P.S 152/2013)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Relatório
Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Texto final
Relatório

1

REQUERIMENTO N° , DE 2013 - CMA

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a finalidade de debater os desdobramentos da Lei 12.651, de 2012-Código Florestal, que completa um ano de vigência em 25.05.2013, a realizar-se dia 04 de junho do corrente ano, com a presença dos seguintes convidados:

- Izabella Teixeira - Ministra do Meio Ambiente

- Hélio Gurgel – Presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA

- José Lacerda – Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - Representando os Secretários Estaduais de Meio Ambiente

- Senadora Kátia Abreu – Presidente da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA

- Paulo Montinho – Presidente do Instituto de Pesquisas da Amazônia - IPAM

- Presidente da Comissão Nacional de Direito Ambiental – Conselheiro Gilberto Piselo

- José Ferreira da Silva - Presidente do Sindicato Rural de Tapurah/MT – Representante dos Sindicatos Rurais

Sala das Sessões, em de maio 2013.

Senador BLAIRO MAGGI

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº , DE 2013-CMA

Solicita seja realizada audiência pública conjunta para discutir sobre a exploração de petróleo na Bacia da Foz do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública desta para discussão sobre a exploração do petróleo na Bacia da Foz do Amazonas, com a presença dos seguintes convidados:

- Sra. Magda Chambriard, Diretora Geral da Agência Nacional do Petróleo;

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, foi descoberta uma área com potencial de produção petrolífera na costa do estado do Amapá. O mapa divulgado para a realização do 11ª rodada de Leilões pela referida Agência mostra que as cidades de Oiapoque, Calçoene, Amapá e provavelmente Macapá serão diretamente afetadas pela futura produção na região.

Após esta divulgação e com a proximidade da definição das empresas que explorarão a Bacia da Foz do Amazonas, como é denominada a área, inúmeras preocupações surgiram na população do amapá.

Estas preocupações estão diretamente relacionadas com a história recente de exploração dos recursos naturais e se ancoram nos efeitos

deletérios que o modelo de enclave exploratório provocou na economia e na organização da sociedade amapaense. A experiência da exploração do minério da Serra do Navio é o exemplo mais lapidado do que a comunidade amapaense não quer que ocorra com a futura exploração petrolífera.

Há necessidade de que sejam feitos vários esclarecimentos sobre a futura produção, dentre eles destacamos:

- Qual será o volume provável de exploração petrolífera, prazos para início efetivo da produção e o montante da contrapartida em royalties que o Estado e os Municípios receberão? Que cidades serão diretamente contempladas?

- Qual a cadeia produtiva que será constituída devido a exploração petrolífera e quais impactos econômicos que isto terá no Estado?

- Qual a necessidade de mão-de-obra para a exploração, sejam empregos diretos e indiretos? E se as instituições formadoras existentes no Amapá são suficientes para dar conta desta demanda?

- Quais os impactos ambientais derivados da exploração mineral na costa amapaense?

- Como dimensionar e minimizar os prováveis impactos sociais derivados do surgimento da estrutura de exploração mineral, levando em conta principalmente a pouca estrutura existentes nos municípios confrontantes?

A presente audiência visa trazer maiores informações a respeito destes e de outros questionamentos.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

3

REQUERIMENTO N° , DE 2013 - CMA

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com a finalidade de debater meio ambiente, cidadania e a união das nações da América do Sul, a realizar-se dia 18 de junho do corrente ano, às 8:00, com a presença dos seguintes convidados:

- Márcio Vidal – Vice- Presidente do TJMT

- Antônio Rulli Jr. – Desembargador – Presidente da COPEDEM – Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura

- Henrique Nelson Calandra – Desembargador – Presidente da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

- José Sebastião Fagundes Cunha – Desembargador – Diretor da EJAL – Escola Judicial da América Latina

- João Otávio de Noronha – Ministro do STJ

- Antônio Herman de Vasconcelos Benjamin – Ministro do STJ

- Ramiro Anzit Guerrero – Prof. Dr. UFMT

Sala das Sessões, em de maio 2013.

Senador BLAIRO MAGGI

4

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO Nº 26 , DE 2013

Nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do inciso XI do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o evento "Clima em Debate: Conferência de Legisladores sobre Mudanças Climáticas", que será realizado em Brasília, nos dias 16 e 17 de Outubro de 2013, pela Comissão Mista Permanente Sobre Mudanças Climáticas (CMMC), conte com a participação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA).

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 288-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 574/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 012.119/2012-1, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho – Maracanã, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 288-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

2
2

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

> 9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), com base no art. 157, *caput*, c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, no acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Maracanã, apresentando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, com o auxílio da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação), avaliação conclusiva a respeito da aderência dos preços contratados nos aditivos pactuados após a prolação do Acórdão 2.333/2011-Plenário, com relação aos valores de mercado;
>
> 9.2. autorizar as diligências e inspeções necessárias ao cumprimento do item 9.1 supra;
>
> 9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:
>
> 9.3.1. ao Ministério Público Federal, em resposta ao Ofício nº 355/2013/PGR/5ªCCR/MPF;
>
> 9.3.2. ao BNDES;
>
> 9.3.3. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;
>
> 9.3.4. ao Ministério do Esporte;
>
> 9.3.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
>
> 9.3.6 ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
>
> 9.3.7.à Controladoria Geral da União;
>
> 9.3.8 ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.
>
> 9.4. arquivar os presentes autos.

3
3

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AHA nº 3, de 2013
Abril de 2013

Aviso nº 288-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.119/2012-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 20/3/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador BLAIRO MAGGI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AHA nº 3 / 13
Fls. 01

ACÓRDÃO Nº 574/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-012.119/2012-1
2. Grupo II, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), com base no art. 157, caput c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, no acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Maracanã, apresentando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, com o auxílio da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação), avaliação conclusiva a respeito da aderência dos preços contratados nos aditivos pactuados após a prolação do Acórdão 2.333/2011-Plenário, com relação aos valores de mercado;

9.2. autorizar as diligências e inspeções necessárias ao cumprimento do item 9.1 supra;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. ao Ministério Público Federal, em resposta ao Ofício nº 355/2013/PGR/5ªCCR/MPF;

9.3.2. ao BNDES;

9.3.3. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.4. ao Ministério do Esporte;

9.3.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.6 ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.7. à Controladoria Geral da União;

9.3.8 ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 9/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0574-09/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 012.119/2012-1
Natureza(s): Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA AO PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO FILHO – MARACANÃ, CELEBRADA ENTRE O BNDES E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E QUE SE INSERE NO ESFORÇO PARA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE IMPORTEM A INTERRUPÇÃO DOS REPASSES DO FINANCIAMENTO. ADITIVOS CONTRATUAIS. ALTERAÇÃO DE PROJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM IRREGULARIDADE OU DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL. AVALIAÇÃO DOS ADITIVOS CONTRATUAIS DO ACOMPANHAMENTO A SER REALIZADO EM 2013, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROPOSTA AO RELATOR. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INFORMAÇÃO AO PARQUET. DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA TRATADA NO TC 003.464/2013-0. PRAZO EXÍGUO PARA O TÉRMINO DOS SERVIÇOS. INCLUSÃO DE OBRAS DO ENTONO NA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES. ADEQUADA ATUALIZAÇÃO DOS SITES DE ACOMPANHAMENTO DA COPA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA TRATATIVAS RELATIVAS À ACESSIBILIDADE, MATÉRIA ABORDADA NO TC 046.007/2012-1. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento realizado em face da determinação contida no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo adequadas, o relatório de acompanhamento elaborado pela SecexEstataisRJ, que contou com a anuência do diretor da unidade (peças 32/33):

> *"1. O Acórdão 678/2010-TCU-Plenário determinou à 9ª Secex e à 2ª Secex que promovessem, respectivamente, fiscalizações no BNDES e na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.*

2. Inicialmente, a 9ª Secex realizou levantamento com o fim de conhecer as ações do BNDES voltadas para o financiamento de projetos inseridos no esforço de realização da Copa do Mundo. O processo TC 010.721/2010-0 consubstanciou essa análise e resultou no Acórdão Plenário 2.298/2010, que fez determinações e recomendações ao BNDES no sentido de incorporar melhorias à análise dos projetos que lhe são submetidos.

3. Foi determinado também nesse Acórdão que fossem realizadas fiscalizações modalidade acompanhamento, individualizadas para cada financiamento de estádios e para o financiamento da obra do Corredor T5, única obra de mobilidade urbana financiada pelo BNDES para a Copa do Mundo 2014.

4. A 9ª Secex tem acompanhado a regularidade dos procedimentos de concessão dos financiamentos a cargo do BNDES, autuando, a cada exercício, um processo individualizado de relatório de acompanhamento para cada operação de financiamento.

I. Detalhamento da Situação Atual do Financiamento e das Obras do Estádio do Maracanã

5. A atuação do TCU sobre as obras de construção ou reforma dos estádios que sediarão a Copa 2014 ocorre basicamente pela fiscalização realizada no BNDES, pela 9ª Secex, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos entes públicos e às SPEs criadas no âmbito de parcerias público-privadas, responsáveis pela execução das obras.

6. Foi pesquisado no BNDES o que segue quanto ao Estádio do Maracanã, para o período compreendido entre 1/1/2012 e 31/12/2012:

a) a situação dessa operação financeira, apresentando eventuais pendências para a liberação dos recursos;
b) prazo estimado para conclusão; previsão de início e término de cada intervenção; estágio atual da obra; percentual de execução; fonte dessas informações sobre andamento das obras; e relatórios de acompanhamento da obra; e
c) aderência à Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 das intervenções previstas para o entorno.

7. Abaixo são sumarizados dados sobre a execução do financiamento firmado para apoiar a reforma e adequação do Estádio do Maracanã (Contrato 10.2.1763.1, Operação 2702089), desembolsos já efetuados, e aditivo firmado:

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário - razão social	***Valor total contratado (R$)***	***Valor financiado (R$)***	***Valor total da contrapartida (R$)***	***Garantias do contrato e operação***	***Período de vigência - data início***	***Período de vigência - data término***
Estado do Rio de Janeiro	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*459.442.423,48**	*Garantia da União, pois o estado atingiu sua capacidade máxima de endividamento*	*29/7/2011*	*15/8/2026*

**** - consoante Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 101/2010 (peça 15), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã-Rio 2014, o valor do contrato passou para R$ 859.442.423,48.***
Fonte: CGU

Desembolsos já efetuados (Posição em junho/2012) para o Estádio do Maracanã

Rio de Janeiro	*Estádio do Maracanã*	*10.2.1763.1*	*80.000.000,00*	*24/10/2011*
Rio de Janeiro	*Estádio do Maracanã*	*10.2.1763.1*	*168.000.000,00*	*20/8/2012*
Rio de Janeiro	*Estádio do Maracanã*	*10.2.1763.1*	*112.000.000,00*	*19/12/2012*
Total já desembolsado ao Estado do Rio de Janeiro para a obra de reforma do Estádio do Maracanã			***360.000.000,00***	
Total do Financiamento			***400.000.000,00***	
Percentual já desembolsado do financiamento – 90,00%				

Fonte: BNDES

Aditivos ao contrato de financiamento

Nº do Aditivo	***Valor do aditivo***	***Objeto do Aditivo***	***Vigência do aditivo - início***	***Vigência do aditivo - término***	***Nova data de vigência***
1 do Contrato 10.2.1763.1	*0*	*Criada obrigação de apresentação de estudo quanto à definição do modelo de concessão para operação do estádio. Criadas obrigações quanto ao projeto executivo para utilização das parcelas do financiamento.*	*13/12/2011*	*15/8/2026*	*15/8/2026*
2 do Contrato 10.2.1763.1	*0*	*Invalidada cláusula contratual que previa validação do projeto por entidade certificadora ambiental 15 meses antes do término do prazo para utilização dos recursos.* *Não mais exigida a contratação das obras de intervenção no entorno para utilização acima de 20% do crédito; mas exigida sim, a cada liberação, que não tenha havido comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo de 2014-GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado.*	*27/9/2012*	*15/8/2026*	*15/8/2026*

Fonte: BNDES

8. Abaixo são sumarizados os dados sobre o contrato para execução da obra, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã – Rio 2014 (Contrato 101/2010):

a) data de Assinatura: 13/8/2010;

b) início da vigência: 16/8/2010;

c) fim da vigência: 1/2/2013;

d) objeto: Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Reforma e Adequação do Complexo Maracanã;

e) valor original da execução financeira: R$ 705.589.143,72;

f) valor dos aditivos: R$ 153.853.279,76;

g) valor da execução financeira com aditivos: R$ 859.442.423,48;

h) Consórcio Maracanã – Rio 2014: Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção SA e Construtora Andrade Gutierrez SA;

h) gerenciamento e fiscalização da Obra: Sondotécnica SA.

Situação da Obra

(fonte: CGU, Portal da Transparência – Copa 2014, posição de dez/2012)

Início da intervenção e previsão de conclusão	***Estágio da obra***	***Percentual executado***	***Pagamentos efetuados - acumulado total (R$)***
De ago/2010 a abr/2013 (segundo Portal da Transparência da CGU)	*Içamento da cobertura, pelo processo conhecido por big lifting, e, em seguida, iniciada a montagem da membrana que cobrirá a arena. Outras etapas em andamento: acabamentos dos banheiros, bares e camarotes; recuperação das duas rampas monumentais; e implantação do novo sistema de drenagem do campo de jogo. Iniciada a instalação das cadeiras e dos equipamentos de áudio, luz, som e salas de controle e monitoramento (segundo o Portal da Copa do Governo Federal).*	*83% da obra (conforme medição de jan/13, informado pela CGU)*	*R$ 438.358.122,53 (em nov/2012, segundo informado pela Sondotécnica SA, empresa fiscalizadora e gerenciadora)*

Aditivos ao Contrato da Obra			
Nº	*Data de assinatura*	*Valor (R$)*	*Objeto*
1º	*31/3/2011*	*0,00*	*Alteração da planilha de quantidades e preços, com redução e acréscimo de itens, sem alteração de valor e apresentação do novo cronograma físico-financeiro do Contrato.*
2º	*9/8/2011*	*0,00*	*Expectativa de as partes promoverem as devidas suspensões de exigibilidade das contribuições e dos impostos contemplados no RECOPA, previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB n. 1.176, de 22/07/2011. As partes se comprometem a promoverem, oportunamente a repactuação contratual decorrente dessas suspensões.*
3º	*31/10/2011*	*79.298.108,29*	*Foi alterada a planilha de quantidades e preços com redução e acréscimo de itens e inclusão de itens novos, em atenção ao Acórdão TCU Plenário 2.333/2011-P. O valor contratual passou a ser de R$784.887.252,01. Ficou pactuada nova data para a conclusão da obra: 28/02/2013. (peça 5)*
4º	*7/12/2011*	*0,00*	*Formalização da Planilha Estimativa de Desoneração desenvolvida com base nas atividades atreladas aos fatos geradores relacionados ao RECOPA a qual será empregada na revisão do valor contratual decorrente da incorporação dos benefícios fiscais contemplados. As partes deverão promover a repactuação do valor contratual visando à incorporação dos benefícios decorrentes do RECOPA, tomando por base os itens da Planilha Estimativa de Desoneração. (peça 6)*
5º	*4/6/2012*	*0,00*	*Alteração da Composição do Consórcio Maracanã Rio 2014 do Contrato nº 101/2010 firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã Rio 2014, doravante constituídos pelas empresas Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A. (empresa líder) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., bem como ratificar as demais cláusulas e*

			condições do contrato original e os demais Termos Aditivos. (peça 7)
6º	*9/7/2012*	*55.028.390,76*	*Adequação de quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração de valor, e apresentação de nova planilha de serviços ao Contrato nº 101/2010, bem como, a redução de valor do BDI. (peça 8)*
7º	*23/10/2012*	*0,00*	*Definição de como se darão a medição e o pagamento por eventuais itens não previstos e de acréscimos de quantidades de itens de obra. (peça 14)*
8º	*8/11/2012*	*19.526.780,71*	*Adequação de quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração de valor, e apresentação de nova planilha de serviços, de acordo com solicitação, justificativa e parecer favorável da Comissão de Fiscalização. (peça 15)*

8.1. O parecer técnico da Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEOBRAS/RJ), peça 21, p. 63-78, apresenta que:

a) serão tomados como parâmetros, para itens pré-existentes, os preços adotados pelo TCU que subsidiaram o Acórdão Plenário 2.333/2011;

b) serviços novos, constantes da Tabela EMOP, seguem essa tabela;

c) serviços novos, sem correspondência na Tabela EMOP, passam por pesquisa de mercado, que deverá ser validada pelo contratante;

d) O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) foi habilitado no RECOPA por meio do Ato Declaratório Executivo 9 (ADE 9), publicado no DOU de 17/1/2012, da Receita Federal do Brasil, o que lhe permite auferir o benefício da diferença de BDI decorrente da supressão de PIS e COFINS da fatura dos serviços. Houve também a desoneração dos demais tributos abarcados pelo RECOPA em virtude da habilitação das empresas consorciadas, consoante publicações ocorridas nos dias 24/4 e 22/5 (ADE 80 e ADE 134 da RFB). Foram confirmadas essas publicações no DOU;

e) os preços unitários a partir de 22/5/2012 passam a ser os da planilha desonerada, assim definida aquela elaborada pelo Consórcio Maracanã Rio e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e que leva em conta as demais desonerações do RECOPA incidentes sobre os itens da planilha;

f) concluindo, o 5º Termo Aditivo trouxe acréscimos de serviços e quantitativos no valor de R$ 55.028.390,76, o 8º Termo Aditivo de R$ 19.526.780,71, o que totaliza R$ 74.555.171,47 em re-ratificações para concluir as etapas finais da obra. Contudo, somente agora ocorre a desoneração do RECOPA (e não como inicialmente esperado em parcela significativa dos itens faturados), no valor total de R$ 43.732.758,18. Desse modo, sem considerar a redução da incidência do PIS/COFINS no BDI, o acréscimo líquido do contrato com o 8º Termo Aditivo foi de R$ 19.526.780,71, e considerando em conjunto o 6º e o 8º Termos Aditivos foi de R$ 30.822.413,29;

g) a planilha contratual desonerada foi elaborada por empresa contratada por esse fim (peças 19 e 20). Pelas características do RECOPA, de só processar efeitos a partir da habilitação do interessado, concluiu-se, como exposto acima, que: faturas emitidas até 18/1/2012 não seriam objeto desse regime especial; faturas emitidas entre 19/1/2012 e 21/5/2012 ao Estado do Rio de Janeiro aproveitariam apenas o PIS/COFINS; faturas emitidas após 22/5/2012 seriam enquadradas integralmente no RECOPA. De fato, procede o entendimento da empresa contratada ante as regras do regime especial;

h) parecer de Assessor Jurídico do Governo Estadual certifica a não ocorrência de mudança de objeto com as modificações qualitativas implementadas (peças 21, p. 79-85, e 22, p. 1-6).

II - Cumprimento do Acórdão TCU Plenário 2.333/2011

9. O Acórdão 2.333/2011-P tratou do acompanhamento do financiamento em 2011 (processo TC 015.231/2011-9) e firmou os entendimentos abaixo:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:

9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de R$ 859.472.464,51, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;

9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

(...)

9.1. Após os aditivos 3º, 6º e 8º ao contrato da obra, em que foi alterada a planilha de quantidades e preços, com redução e acréscimo de itens e inclusão de itens novos, o valor atual do contrato monta a R$ 859.442.423,48. Contudo, esse novo valor já contempla a desoneração mencionada no item 9.1.2 do Acórdão Plenário 2.333/2011, originada da aplicação do RECOPA (Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol, previsto na Lei 12.250/2010 e regulamentado pelos Decretos 7.319/2010 e 7.525/2011). Assim, o valor do contrato, já feita a desoneração do RECOPA, estaria somente R$ 30.041,03 abaixo do limite estimado por este Tribunal para o valor total do projeto executivo apresentado ao ser exarado o Acórdão 2.333/2011-P (valor esse calculado considerando-se o regime ordinário de tributação). A tabela a seguir, extraída da planilha de re-ratificação do 8º Termo Aditivo (peça 17, p. 5-28, e peça 18, p. 1-3) sintetiza o exposto, sem o acréscimo de BDI:

	Total Contratado	*Reduzido*	*Acrescido*	*Novo*	*Total Modificado*
Valor do Contrato s/ BDI	*746.200.319,67*	*(28.820.374,73)*	*38.341.021,57*	*47.077.312,15*	*802.798.278,66*
				Do Total Modificado, extrai-se o Total dos Serviços não abrangidos pelo RECOPA (ainda sem aplicação do BDI Contratual)	*139.185.472,41*
				BDI Contratual dos serviços não abrangidos pelo RECOPA (16%)	*22.269.675,51*
				Do Total Modificado, extrai-se o Total dos Serviços abrangidos pelo RECOPA (ainda sem aplicação do BDI Desonerado)	*663.612.806,44*
				BDI Desonerado dos serviços abrangidos pelo RECOPA (11,77%)	*78.107.227,31*
				Valor Total do Contrato	*903.175.181,66*

Valor Total do Contrato	*903.175.181,66*
Valor Total do Contrato (com desonerações do RECOPA incidentes sobre os itens da planilha de Re-Ratificação)	*859.442.423,48*
Valor Total da Desoneração sobre itens da planilha de Re-Ratificação	*43.732.758,18*

9.1.1. As modificações quantitativas e qualitativas levadas a efeito no projeto executivo por meio dos 6º e 8ª Aditivos podem ser creditadas ao fato de ser a obra uma reforma e à insuficiência de detalhamento do projeto básico original. Importante frisar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é o órgão competente para fiscalizar o contrato em tela, o que inclui o acompanhamento de sua execução.

9.1.2. Contudo, para verificação da conformidade do financiamento concedido pelo BNDES ao Estado do Rio de Janeiro, a exemplo de decisões anteriores deste Tribunal em outros processos de acompanhamento de financiamentos voltados para obras de estádios da Copa do Mundo de 2014, fez-se necessária também a verificação da conformidade do projeto vinculado à operação, como meio de garantir o legítimo emprego dos recursos disponibilizados pelo BNDES.

9.1.3. A tabela existente após o item seguinte, 9.1.4, apresenta sinteticamente as modificações levadas a efeito no projeto executivo, por meio do 8º Aditivo, segundo o informado na planilha de re-ratificação (peças 17 e 18), que consolida todas as alterações havidas com o contrato original, e, portanto, após este Tribunal ter exarado o Acórdão 2.333/2011-P.

9.1.4. Poderão ser percebidos como possuindo maiores materialidades, os seguintes acréscimos:

a) quantitativo quanto ao grupo de serviços "Administração Local" (cerca de R$ 10 milhões), causados por maiores gastos com mão de obra (alimentação, transporte, aumento da força de trabalho);

b) qualitativo quanto ao grupo de serviços "Recuperação Estrutural" (cerca de R$ 23 milhões), causados por novos custos com limpeza, preparo e tratamento de superfícies, e de reforço estrutural;

c) quantitativo quanto ao grupo de serviços "Estrutura Metálica" (cerca de R$ 11 milhões), causados pelo aumento do volume de estruturas de aço utilizadas na arquibancada inferior.

Tabela I – Totais contratados, reduzidos, acrescidos, novos e finais por grupos de serviços.

Serviço	*Valores dos Serviços (R$)*					*Medido Acumulado (R$)*	*Saldo Contratual (R$)*	*Saldo Contratual Desonerado (R$)*
Descrição	*Contratado*	*Reduzido*	*Acrescido*	*Novo*	*Final*	*Valor*	*Valor*	*Valor*
Demais Serviços	*578.464.827,49*	*25.007.481,92*	*10.184.194,66*	*21.944.752,87*	*585.586.293,22*	*245.625.859,75*	*339.960.208,12*	*304.748.894,49*
Administração Local	*28.483.080,58*	*2.253.736,97*	*12.748.786,97*	---	*38.978.130,62*	*36.990.454,11*	*1.987.676,43*	*1.987.676,43*
Central de Pré-Moldados	*12.154.565,03*	*4.149,94*	*103.776,06*	*200.197,68*	*12.454.388,84*	*4.960.383,81*	*7.494.004,67*	*7.147.701,22*
Recuperação Estrutural	*34.844.399,97*	*237.166,34*	*3.094.769,61*	*22.677.344,21*	*60.379.347,46*	*48.643.750,44*	*11.735.596,83*	*11.339.960,01*
Demolição de Marquise	*13.938.251,57*	*1.317.839.56*	*824.237,05*	*506.664,95*	*13.951.314,02*	*13.694.933,18*	*256.380,80*	*247.660,65*
Mobiliário	*21.472.767,50*	---	---	---	*21.472.767,50*	---	*21.472.767,50*	*20.688.928,29*
Estrutura Metálica	*56.842.427,53*	---	*11.385.257,22*	*1.748.352,44*	*69.976.037,19*	*50.474.697,23*	*19.501.339,93*	*17.119.922,64*
TOTAL	*746.200.319,67*	*28.820.374,73*	*38.341.021,57*	*47.077.312,15*	*802.798.278,85*	*400.390.078,52*	*402.407.974,28*	*363.280.743,75*

9.2. A seguir, essas modificações serão analisadas à luz do contido nos relatórios de acompanhamento do BNDES, e também naqueles da empresas gerenciadoras/fiscalizadoras (contratação essa exigida pelo BNDES nessas operações de financiamento de estádios).

II. Acompanhamento da Obra

10. Relatórios de Acompanhamento

10.1. Relatórios da auditoria independente da execução físico-financeira das obras: de Gerenciamento da Obra (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e de Auditoria dos Gastos da Obra (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira).

10.1.1. Analisado o Relatório da empresa contratada gerenciadora e fiscalizadora (Sondotécnica), referente ao mês de nov/2012, juntado aos autos como peças 23 a 29, extraem-se as seguintes constatações:

a) do Relatório Econômico-Financeiro

a.1) em 08/11/2012, foi celebrado o 8º Termo Aditivo e 4ª Rerratificação, possibilitando a aprovação e liberação pela Fiscalização das medições complementares de serviços, executados no período de 16 a 31 de maio/2012 (25ª e 26ª), bem como das medições referentes aos meses de junho (27ª), julho (28ª), agosto (29ª) e setembro (30ª). No mês de novembro/2012, foram efetuados os pagamentos das medições de serviços referentes ao complemento do mês de maio (25ª e 26ª) e à parte dos serviços executados no mês de junho/2012 (27ª), totalizando R$ 82.929.999,48, utilizando o saldo dos recursos aportados pelo BNDES, até o momento, e parte dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras desses recursos;

a.2) assim sendo, em razão da disponibilidade financeira, ficaram pendentes de pagamento o complemento da 27ª Medição, referente ao período de 01 a 30/06/2012 e as medições dos meses de julho, agosto e setembro. Os pagamentos efetuados até nov/2012 totalizam R$ 438.358.122,53, a preços iniciais, sendo R$ 186.408.960,12 referentes à contrapartida do ERJ e R$ 251.949.162,11 correspondentes aos recursos do BNDES, tendo sido esgotado os recursos liberados, até o momento, pelo BNDES. O saldo do Contrato de Empréstimo a ser liberado pelo BNDES atualmente é de R$ 40.000.000,00. Estes recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em itens elegíveis pelo BNDES, em conformidade com o Contrato de Empréstimo 10.2.1763.1 BNDES;

a.3) está sendo elaborada pelo Consórcio Maracanã, em conjunto com a SEOBRAS/EMOP, a 5ª Rerratificação contemplando a adequação do cronograma físico-financeiro contratual à situação atual da obra.

b) do Relatório de Consultoria Técnica

b.1) a contratada vem procedendo regularmente ao acompanhamento das condições de segurança do trabalho, de saúde, de meio ambiente, e também acompanha a execução físico-financeira do contrato e a análise e revisão do projeto executivo elaborado pela executora da obra.

10.1.2. Analisado o Relatório da empresa de auditoria independente (peça 29, p.5) que audita o relatório de desempenho emitido pelo tomador do financiamento e pela empresa gerenciadora/fiscalizadora (RED), foram emitidas as seguintes observações:

a) exceto quanto a não inclusão do saldo dos recursos disponibilizados pelo BNDES, não utilizados, acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras desses recursos e dos valores dos pagamentos de reajustamentos, no quadro de "Usos e Fontes", o RED 3, de Elaboração do Projeto Executivo e Execução de Obras de Reforma e Adequação do Complexo do Maracanã, para o período findo em 30 de junho de 2012, elaborado em conjunto, pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - SEOBRAS e pela empresa que presta apoio ao gerenciamento Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., estão elaborados e comprovados em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as normas e políticas devidas.

10.2. Relatórios de visitas de acompanhamento por parte de equipes técnicas do BNDES, peça 30.

10.2.1. No RAC105, de 20/12/2012, manifesta a equipe do BNDES: "Até o presente momento, as alterações contratuais ensejadas pelos termos aditivos celebrados respeitam as contingências colocadas pelos órgãos de controle". Abaixo, a evolução do orçamento conforme as rerratificações orçamentárias já celebradas. O orçamento vigente - conforme o 8° TA - totaliza R$ 859.442.423,48.

R$ mil

ORÇAMENTO		VALORES 3º TA		VALORES 6º TA		VALORES 8º TA	
Código	Descrição	R$	%	R$	%	R$	%
8400.001/11	Demais serviços	522.303,71	77,2	578.464,83	77,5	550.374,80	72,1
8400.002/11	Administração local da obra	29.013,09	4,3	28.483,08	3,8	38.978,10	5,1
8400.003/11	Central de pré-moldados	10.733,73	1,6	12.154,57	1,6	12.108,10	1,6
8400.004/11	Recuperação estrutural	23.841,02	3,5	34.844,40	4,7	59.983,70	7,9
8400.005/11	Demolição de marquise	12.524,82	1,9	13.938,25	1,9	13.942,60	1,8
8400.006/11	Mobiliário esportivo	21.472,77	3,2	21.472,77	2,9	20.688,90	2,7
8400.007/11	Estrutura metálica	56.737,80	8,4	56.842,43	7,6	67.594,60	8,9
Total s/ BDI		**676.626,94**	**100,0**	**746.200,32**	**100,0**	**763.670,80**	**100,0**
Valor inicial com BDI de 16% até dez/2011 e de 11,77% a partir de 01/2012							
BDI - 16%		**108.260,31**		**22.269,68**		**22.269,68**	
BDI - 11,77%				**71.445,65**		**73.501,90**	
Total c/BDI		**784.887,25**		**839.915,64**		**859.442,38**	

Fonte: Valores 3ª/6º TA – relatórios gerenciais e REDs / Valores 8º TA – Anexos revisados do RED 04/2012

10.2.2. Acrescentou a Equipe do BNDES que a rubrica "Demais serviços", responsável atualmente por 72% do orçamento consiste nas obras civis do estádio, inclusa também, a cobertura do mesmo. O item "estrutura metálica" se refere principalmente à estrutura das arquibancadas. As principais alterações de projeto a ensejarem variações do orçamento contratado (R$ 705 mi) se deram pela alteração na solução para a cobertura do Estádio, pela substituição da execução de estruturas previstas em concreto por estruturas mistas (para dar celeridade ao andamento da obra no intuito a cumprir o compromisso do RJ de participar da Copa das Confederações de 2013) e pela abrangência da recuperação estrutural, que se mostrou maior do que o previsto (o item mais que dobra sua participação no orçamento).

10.2.3. A Equipe do BNDES listou ainda os principais aspectos que podem comprometer o bom andamento das obras, assim como os "marcos críticos" para início das atividades. Estes "estão sendo constantemente monitorados, de forma a não comprometer o cumprimento dos prazos previstos".

a) greve dos funcionários do Consórcio: durante o ano de 2011, em duas oportunidades, uma em meados de agosto e outra no início de setembro, os funcionários do Consórcio entraram em greve, ocasionando a paralisação das obras. Para evitar novas greves, o Consórcio Maracanã - Rio 2014 estruturou uma comissão interna, ligada ao sindicato dos trabalhadores, com o intuito de acompanhar de perto a evolução das demandas dos trabalhadores e evitar novas paralisações. Recorda-se o aumento com os gastos em Administração Local que se revestem em despesas com pessoal;

b) marcos críticos de obras: içamento dos cabos da cobertura nova previsão de início para novembro/2012; execução do gramado; mobiliário (instalação das cadeiras); comissionamento dos sistemas eletrônicos. Importa ainda registrar que a efetiva execução do mobiliário e a implantação do gramado devem ser posteriores a atividade de içamento dos cabos da cobertura, o que coloca esta atividade como especialmente crítica.

10.2.4. Certificação ambiental. Informou a Equipe do BNDES também que o Consórcio Maracanã - Rio 2014 contratou a empresa CTE - Centro de Tecnologia de Edificações Ltda., para prestar consultoria para que as obras de reforma e adequação do Estádio do Maracanã obtenham a certificação LEED. Não havia registro de fatores que até a data dos mesmos possam inviabilizar a obtenção da certificação pretendida.

10.2.5. A Equipe do BNDES também registra que há recomendações feitas pelo TCU à entidade que vêm sendo cumpridas:

a) Que o BNDES certifique-se de que o valor da obra não ultrapassará o montante de R$ 859.472.464,51;

b) Que o BNDES acompanhe a evolução do Contrato de Obras n 2 101/2010, celebrado entre o Consórcio Maracanã - Rio 2014 e o Estado do RJ, tendo em vista que no momento da análise

empreendida pelo TCU não havia, informação de anuência formal do consórcio construtor ao orçamento apresentado pelo Estado do RJ;

c) Que havendo ingresso do projeto no RECOPA, previsto na Lei 12.350/2010, o BNDES condicione o repasse de recursos à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010.

10.3. Relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), peças 12 e 13.

10.3.1. O TCE/RJ, em resposta ao encaminhado por este Tribunal em função do Acórdão 267/2011-P, que apontou problemas na licitação e no projeto básico da obra de reforma do Estádio do Maracanã, informa, em suma, que a matéria já havia sido analisada no âmbito daquele Tribunal de Contas quanto a aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

10.3.2. No relatório SONDOTÉCNICA - OUT/2012 está registrado que o 7º TA "alterou a redação dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento, e dos parágrafos terceiro, quarto e quinto da Cláusula Décima Sexta - Das Medições, referentes ao Contrato 101/2010/SEOBRAS, visando adequá-lo às exigências do Tribunal de Contas do Estado, emanadas na Decisão plenária do Processo TCE-RJ n 2 108.137-1/2010", de 13/07/2010 - VOTO GC-5 93.235/2010 - ratificado no processo TCE-RJ n 2 113.951-2/10, VOTO GC-4 1785/2012.

III. Condicionantes para a liberação de recursos

11. Verificadas junto ao BNDES as condicionantes existentes quanto ao Estádio do Maracanã:

Pendências e outras condicionantes para a quarta liberação de recursos – Posição de dez/2012:

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Atendimento aos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão TCU 2.333/2011 – Plenário. Houve a assinatura dos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o consórcio contratado (peça 4) que tratam do exarado no citado Acórdão, em especial os 6º e 8º. Em princípio, face ao relatado no acompanhamento da obra pelo BNDES e pela empresa gerenciadora, não há indícios de irregularidades.*	*Cumprida*
2.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
3.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei 9.717, de 27.11.98 e Decreto 3.788, de 11.04.2001).*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – RJ.*	*Verificação no momento da liberação*

8.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

IV. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

12. A Diretoria do BNDES decidiu, antecipadamente à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo GECOPA, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo GECOPA informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

12.1. Não houve comunicação por parte do GECOPA de descumprimento dos compromissos do entorno do Estádio do Maracanã. Além disso, a Matriz de Responsabilidades, atualizada em 26 dez 2012 (peça 16), já apresenta as obras do entorno do Estádio do Maracanã. Desse modo, não há falhas ou irregularidades quanto às obras do entorno.

V. Atualização dos Sites de Acompanhamento

13. Com o fim de dar transparência à sociedade do andamento das ações relativas à Copa 2014, existem os sites www.copatransparente.gov.br (do Senado Federal, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições), www.fiscalizacopa2014.gov.br (do TCU, apresenta os relatórios produzidos pelos Tribunais de Contas), e www.transparencia.gov.br/copa2014 (Portal da Transparência, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições).

14. O primeiro foi objeto do item 9.1.3 do Acórdão 2.133/2011-P e vem sendo alimentado corretamente.

VI. Inquérito Civil Público MPF/PR/RJ 1.30.001.00548712011-83 (peça 2)

15. O citado inquérito trata da acessibilidade aos estádios de pessoas com necessidades especiais, na Copa do Mundo de 2014. A matéria já está sendo tratada de forma centralizada no processo TC 046.007/2012-1, Representação de autoria do MP/TCU.

VII. Conclusão

16. Entende-se que não há impedimentos para a continuidade do financiamento das obras do Estádio do Maracanã, pois os procedimentos para liberação e acompanhamento dos recursos vêm sendo feitos como preveem as normas do BNDES, as cláusulas contratuais e os julgados deste Tribunal que tratam da questão. Assim, em princípio, as modificações perpetradas no projeto são aquelas necessárias à consecução de uma obra de reforma de proporções inusitadas.

17. O cuidado do BNDES com o aperfeiçoamento das condições de governança desses financiamentos, o que, em consequência, trouxe melhores condições de gestão ao Governo Estadual, ocasionou ganhos em acompanhamento e controle. Assim, face à existência de auditorias contratadas e de acompanhamento por parte do BNDES, entendo que os Termos Aditivos firmados vêm tendo o monitoramento devido quanto a sua conformidade. Assim, quanto a esta operação, superados os problemas iniciais encontrados quanto à documentação que a subsidiava (em especial o projeto básico), entendo que não há qualquer mácula em relação aos procedimentos do BNDES de aprovação, liberação e acompanhamento da operação no momento, alvo da observância deste Tribunal. Além disso, há ações de controle também do TCE/RJ, órgão de controle externo competente para acompanhar e verificar a conformidade da execução do contrato da obra.

18. Por outro lado, caso ainda venha a ser constatada irregularidade que venha a macular a operação de crédito, mesmo que já realizada a integralidade das transferências do financiamento em tela, poderá ainda haver reflexo nas condições de vencimento da dívida contraída, como prescrito no contrato de financiamento (peça 31), em sua Cláusula 14ª (vencimento antecipado em caso de aplicação em finalidade diversa), e chamamento solidário da contratada, em consequência da Cláusula 9ª, inciso I,

alínea f, item vi (declaração da executante da obra que o projeto executivo está adequado e que o valor é suficiente), e da Cláusula 10ª (possibilidade de glosa de irregularidades, reduzindo proporcionalmente o valor do financiamento, com as consequentes glosas e devolução do valor proporcional).

VIII. Proposta de encaminhamento

19. Propõe-se enviar o presente relatório, que informa a situação do financiamento do BNDES para o Estádio do Maracanã, projeto inserto no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol 2014, ao Gabinete do Ex.mo Sr. Ministro-Relator, Valmir Campelo, por intermédio da Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo, em específico por seu Serviço de Coordenação de Redes de Controle, com as seguintes propostas:

a) que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio do Maracanã, consoante arts. 241 e 242 do RI/TCU;

b) comunicar ao BNDES que, até o momento, não há óbices para o prosseguimento de liberações de recursos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de financiar a obra de reforma do Estádio do Maracanã;

c) encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministério do Esporte, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de modo a subsidiar ações de acompanhamento da execução da obra do Estádio do Maracanã, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral da União;

d) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RI/TCU."

3. O Secretário da unidade assim se pronunciou (peça 34):

"No acompanhamento do financiamento referente ao exercício de 2011, por meio do Acórdão 2.333/2011 – TCU – Plenário, o Tribunal pronunciou-se no sentido de:

> *'9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:*
> *9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de R$ 859.472.464,51, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;*
> *9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;*
> *9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010; '*

(...)

Já foram feitos dois aditivos em razão da isenção tributária concedida pela Lei 12.350/2010 (Recom), quais sejam: o Aditivo 6º, decorrente da habilitação do Estado do Rio de Janeiro, publicada no DOU de 17/01/2012, que desonerou o valor do BDI com a supressão da incidência do PIS e COFINS; e o Aditivo 8º, em razão da habilitação das empresas consorciadas, Norberto Odebrecht e Andrade Gutierrez, publicada em 24/04/2012 e 17/05/2012, respectivamente, a partir da qual houve o enquadramento integral no programa de incentivos fiscais. Importante destacar que estes aditivos contemplaram também alterações de quantidades e de serviços no Contrato 101/2010, com a inclusão de nova planilha de serviços.

Após o último aditivo (Aditivo 8º), o valor do Contrato 101/2010 foi firmado em R$ 859.442.423,48. Este valor é apenas R$ 30.041,03 (trinta mil reais, quarenta e um reias, e três centavos) abaixo do valor do orçamento correspondente ao projeto básico analisado pelo Tribunal, conforme o supramencionado Acórdão 2.333/2011 – Plenário.

Assim, em princípio, poder-se-ia considerar que o valor contratual permanecia dentro dos parâmetros aprovados pelo TCU. Não se pode perder de vista, entretanto, que esse novo valor contratual já contempla dois expurgos decorrentes da desoneração tributária (Recom). Destaco que, dos elementos contidos nos autos, não fica evidenciado qual o valor efetivo do impacto das desonerações no Contrato 101/2010, de modo a se proceder a uma comparação com o valor analisado pelo Tribunal, a partir dos mesmos parâmetros – ambos sem desoneração.

Conforme os cálculos efetuados na instrução técnica pelo Auditor, o Contrato 101/2010 foi reduzido em R$ 43.732.758,18 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos – peça 32, p.6). Tomando-se por base este valor, poder-se-ia concluir que o contrato, desconsiderada a desoneração, foi elevado a R$ 903.205.222,69, R$ 43.702.717,15 acima do considerado pelo Tribunal.

Destaco que não questiono se a desoneração decorrente do Recom foi ou não implementada corretamente. Este assunto está sendo tratado, especificamente, no TC 003.464/2013-0, após representação protocolada pelo Ministério Público Federal, que questionou o cálculo do benefício em todos os estádios da Copa. A questão é que a redução do valor contratual decorrente do Recom foi compensada por um incremento de valor, decorrente de alterações das planilhas de preços e serviços, e estas alterações não foram avaliadas pelo Tribunal.

De toda forma, tal questão não impede o julgamento destes autos, uma vez que ela pode ser avaliada na sequência do acompanhamento, levando-se em conta, inclusive, que o projeto executivo já sofreu alterações, o que pode justificar as modificações na planilha de serviços, de modo a ajustá-la às novas especificidades do projeto.

Some-se a isso o fato de que o BNDES informou em seu último relatório de acompanhamento - RAC 105/2012, de 20/12/2012, que está aguardando maiores informações sobre o 8º TA. Logo, este termo aditivo ainda não foi analisado pelo órgão financiador, o que permite que eventuais ajustes sejam feitos, caso necessários (peça 30, p.3).

Pelo exposto, anuo à proposta alvitrada na instrução técnica, alterando apenas, no item 19.a, o nome da unidade técnica para SecexEstataisRJ."

4. Feitos os registros próprios na Coordenação da Área de Infraestrutura, os autos foram encaminhados ao gabinete do relator.

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Plenário o relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho – Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Nos termos do empréstimo pactuado, o BNDES participa com R$ 400 milhões para a reforma do estádio. No que se refere ao contrato para execução da obra, entre o Governo do Estado e o consórcio formado pelas empresas Odebrecht, Andrade Gutierrez e Delta (esta última posteriormente deixou o consórcio), o ajuste foi inicialmente firmado no valor de R$ 705 milhões; mas alcançou R$ 859.442.423,48, após o 8º Termo Aditivo.

3. De acordo com informações do ente financiador, até fevereiro de 2012, 90% do valor financiado já havia sido repassado, com data de entrega da arena prevista para o dia 27 de abril. O prazo é exíguo, tendo em vista a Copa das Confederações que se avizinha. A partida inaugural do estádio está marcada para o dia 2 de junho, com o jogo "Brasil x Inglaterra". A arena, entretanto, deve estar à disposição da FIFA até 24 de maio.

4. Como nota introdutória, situo que em acompanhamento anterior, julgado por meio do Acórdão 2.333/2011-Plenário, assim se deliberou, após a avaliação quanto a razoabilidade do orçamento da obra:

> "9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:
> 9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de **R$ 859.472.464,51**, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;
> 9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;
> 9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;" (grifei)

5. A decisão, de modo prático, repercutiu em uma economia aos cofres públicos superior a R$ 97 milhões. O valor então avaliado para a conclusão do empreendimento era de R$ 956,8 milhões, após a apresentação do novo projeto executivo. O limite imposto pelo TCU para a continuidade dos desembolsos foi de R$ 859,5 milhões.

6. O presente relatório de acompanhamento, pois, discorreu, tanto sobre o adequado atendimento da decisão empreendida na decisão, como também, o cumprimento, pelo BNDES, das demais condicionantes para liberação de crédito, tal qual as amarras contratuais ajustadas com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

7. Com relação ao adimplemento do item 9.1.1 do Acórdão 2.333/2011-Plenário, o montante total pactuado após o 8º Termo Aditivo é ligeiramente inferior aos R$ 859.472.464,51 tidos pelo TCU como teto para o projeto executivo então avaliado. O valor, todavia, incluiu uma redução de R$ 43,7 milhões referentes à isenção tributária do Recopa (Lei 12.350/2010).

8. Como competentemente observado pela SecexEstataisRJ, entretanto, os cálculos que levaram o TCU a estabelecer os justos R$ 859 milhões foram efetuados sem considerar tal critério. Quer dizer que, caso o valor examinado pelo TCU já abrigasse as isenções, o valor expresso no Acórdão 2.333/2011-Plenário haveria de ser de R$ 816 milhões (R$ 43,7 milhões a menos).

9. Diante de tal situação, dois fatos devem ser considerados: o primeiro é que, tal qual consta do relatório antecessor, houve modificações quantitativas e qualitativas no projeto, relacionadas à recuperação estrutural do estádio, a modificações na estrutura metálica, como também a incrementos da administração local – possivelmente devidos pelas dilações do prazo contratual. Logo, os R$ 859 milhões tidos como teto pelo Tribunal, em sua última decisão, referiam-se ao projeto executivo então considerado; não a esta novel peça agora apresentada.

10. A segunda questão diz respeito à apreciação, com foco no BNDES, sobre a diligência esperada daquele ente estatal para garantir a finalidade e probidade de seus investimentos. Nesse caso, como era exigível que o fizesse, o banco demandou parecer da auditoria independente para acompanhar a obra. A contratação de tal gerenciadora, afinal, foi condição para liberação de valores que ultrapassassem os 20% financiados (vide Acórdão 845/2011-Plenário).

11. Em relatório de acompanhamento próprio (RAC115), a gerenciadora relatou que *"as alterações contratuais ensejadas pelos termos aditivos celebrados respeitam as contingências colocadas pelos órgãos de controle"* (RAC105). A Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro também esmiuçou que, naquilo que extrapolava o então julgado no Acórdão 2.333/2011-Plenário, foram adotados os mesmos critérios de orçamentação nele considerados (peça 21, fls 63/78). Para serviços novos, buscaram-se referências oficiais de preços; caso contrário, seguiu-se pesquisa validada pelo contratante.

12. A equipe do BNDES listou, ainda, os principais aspectos que podem ter contribuído, de forma superveniente, para a modificação das condições então examinadas por esta Corte, como a modificação da solução para cobertura do estádio, e a maior abrangência da recuperação estrutural necessária à estabilidade da estrutura.

13. Entendo, nesse cenário, com base nos elementos a mim apresentados, que o BNDES – considerado o corpo técnico de que dispõe – tomou as medidas exigíveis, a seu alcance, para manter a finalidade e probidade do investimento. Sob esse pensar, levando em conta a modificação do projeto, não obstante os aditivos contratuais acima do valor disposto no item 9.1.1 do Acórdão 2.333/2011-Plenário, não existe materialização processual que indique qualquer descumprimento de decisão do TCU.

14. Urge, em contraponto, reavaliar o projeto e seus respectivos aditivos. Retomo, como embasamento, trecho do voto condutor do Acórdão 399/2013-Plenário, que julgou a regularidade dos desembolsos efetuados para construir a Arena do Pantanal, em Cuiabá/MT:

> "11. Nesses empreendimentos, quando públicos (com algumas variações em relação àqueles tocados mediante PPP), o TCU tem exigido que o valor das obras esteja proporcional aos parâmetros de mercado, tanto para assegurar a real finalidade dos financiamentos (ao não permitir que parte dos empréstimos subsidiados sejam empregados em fim outro que não à construção da arena), quanto para garantir- lhes a moralidade exigida desses investimentos públicos. Seria conflitante, afinal, que ciente de superfaturamentos e toda a sorte de irregularidades, o BNDES continuasse irrigando esses fins espúrios (com recursos do tesouro, haja vista os subsídios aprovados). O detalhamento dessa fundamentação encontra-se expresso nos votos condutores dos Acórdãos 3.229/2010, 845/2011, 1.517/2011, 1.588/2011, 2.085/2011, 2.588/2011 e 3.129/2011, todos do Plenário.
> 12. Nessa ideia, no Acórdão 3.269/2011, o *Plenum* do Tribunal cientificou o Governo do Estado do Mato Grosso e o BNDES que não existiam óbices, até aquele momento, para o regular fluxo de recursos. Tal conclusão foi tomada após um exame das condições formais do empréstimo, como também da factibilidade do orçamento e sua razoabilidade com relação aos valores de mercado.
> 13. Isso posto, seria um contrassenso que o TCU exigisse do BNDES cuidados para que os objetos de pactuação estivessem pautados pelos valores de mercado (pelo menos de maneira l*ato)*, mas vendasse os olhos para todo e qualquer aditivo contratual vindouro. Tais alterações pactuadas, afinal, tem o mesmo potencial de desviar a finalidade dos investimentos.
> 14. Nesse entender, tal qual outrora efetuado para este mesmo empreendimento, avalio que se deva determinar à SecobEdif que avalie o 7º termo aditivo, especificamente com relação à razoabilidade do novo valor pactuado. São, afinal, R$ 60 milhões incrementados (ou mais de 17% do valor inicialmente estipulado)."

15. O exame dos aditivos supervenientes na contratação da reforma do Estádio do Maracanã pode ser empreendida no acompanhamento da operação de crédito a se desenvolver em 2013; desta vez, com estipulação de prazo para a apresentação meritória ao relator. Considerando, ainda, a necessidade de exames específicos na área de engenharia (para asseverar a justeza dos novos preços contratados), o trabalho da SecexEstataisRJ deve ser realizado com o auxílio da SecobEdificação.

16. Ainda sobre o assunto, juntou-se aos autos expediente, provindo do Ministério Público Federal, dando conta de novos aditivos a serem firmados ao contrato de execução da obra (peça 38).

Demandou-se, no documento, análise do TCU, tanto dos aditamentos já pactuados, como também, dos que iminentemente estariam por vir.

17. Sem adentrar na competência do MPF para solicitar fiscalizações a esta Corte, entendo ser de bom alvitre informar, ao solicitante, as providências então adotadas pelo Tribunal que, em boa medida, como situei, se coadunam com o que requer o Ilustre *Parquet*.

18. Já o impacto do Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual omissão sob o aspecto de acessibilidade, como reportou a SecexEstataisRJ (ICP MPF/PR/RJ 1.30.001.00548712011-43), também a cargo do Ministério Público Federal, está em exame no TC 046.007/2012-1, o que, igualmente, deve ser objeto de notícia ao MPF, em momento oportuno.

19. No que atine à identidade do montante estipulado contratualmente para as isenções tributárias do Recopa – o que toca a conformidade dos aditivos então firmados – informo que o assunto está sendo tratado de maneira específica, para todos os estádios da Copa, no TC 003.464/2013-0, em razão de representação protocolada pelo próprio Ministério Público Federl.

20. No mais, quanto às outras condicionantes para liberação do crédito, a unidade instrutiva não relatou qualquer arrepio a norma jurídica ou contratual que ensejasse nota de repreensão pelo Tribunal. Os projetos do entorno do Maracanã foram adequadamente dispostos na matriz de responsabilidades dos jogos, no final de 2012. As informações relativas à execução contratual da empreitada também estão sendo tempestivamente dispostas no sítio de acompanhamento do Mundial, tal qual dispõe a IN-TCU nº 692/2010 (www.copatransparente.gov.br).

21. Acerca das auditorias sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE/RJ), aquela Corte apontou problemas na licitação e no projeto básico; mas não houve manifestação ou julgamento tendente a interrupção do contrato, seja o de financiamento, seja o de execução da obra.

22. Finalmente, em face de tudo o que expus e em razão das atribuições mútuas dos órgãos de controle imbuídos na fiscalização dos gastos para a Copa do Mundo de 2014, convém encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, a cada um dos atores do controle neste processo.

Com base no exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

6

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 255-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 576/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 022.209/2012-3, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de 2014.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 255-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

2
2

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

> 9.1. notificar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que constitui dever do Banco, sob pena de responsabilização, exigir do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento das obrigações contratuais constantes do contrato de financiamento 10.2.1682.1, em especial as estipuladas na cláusula oitava;
>
> 9.2. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, em benefício do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, que não empreenda alterações que tencionem eliminar a condição prevista na Resolução-BNDES nº 2205/2011 - para emprego de parcela superior a 20% do financiamento - referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que objetivem suprimir a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos;
>
> 9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, que dê continuidade, em 2013, no acompanhamento da regularidade da operação de crédito para a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia;
>
> 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:
>
> 9.4.1. à Procuradora da República no Estado da Bahia, Juliana de Azevedo Moraes, e à Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Rita Tourinho, em resposta ao Ofício 380/12-NTC/BA-JAM;
>
> 9.4.2. ao BNDES;

3
3

9.4.3. ao Governo do Estado da Bahia;

9.4.4. ao Ministério do Esporte;

9.4.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo' da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. arquivar os correntes autos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AVA nº 10, de 2 de abril de 2013

Aviso nº 255-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 022.209/2012-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 20/3/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador BLAIRO MAGGI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVA nº 10 / 13
Fls. 01

ACÓRDÃO Nº 576/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.209/2012-3.
2. Grupo II – Classe V – Assunto: Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU (SecexAIRJ).
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: SecexAIRJ.
8. Advogado(s): não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que constitui dever do Banco, sob pena de responsabilização, exigir do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento das obrigações contratuais constantes do contrato de financiamento 10.2.1682.1, em especial as estipuladas na cláusula oitava;

9.2. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, em benefício do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, que não empreenda alterações que tencionem eliminar a condição prevista na Resolução-BNDES nº 2205/2011 – para emprego de parcela superior a 20% do financiamento – referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que objetivem suprimir a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos;

9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, que dê continuidade, 2013, no acompanhamento da regularidade da operação de crédito para a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradora da República no Estado da Bahia, Juliana de Azevedo Moraes, e à Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Rita Tourinho, em resposta ao Ofício 380/12-NTC/BA-JAM;

9.4.2. ao BNDES;

9.4.3. ao Governo do Estado da Bahia;

9.4.4. ao Ministério do Esporte;

9.4.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao

Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. arquivar os correntes autos.

10. Ata n° 9/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0576-09/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 022.209/2012-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Interessado: Tribunal de Contas da União; 9ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO BNDES PARA CONSTRUÇÃO DA ARENA FONTE NOVA EM SALVADOR/BA. 95% DOS DESEMBOLSOS CONCEDIDOS. NÃO ENCAMINHAMENTO AO BNDES DOS CÁLCULOS REFERENTES AOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO RECOPA. MATÉRIA TRATADA NO TC 003.464/2013-0. PROJETOS EXECUTIVOS ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, COMO CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAQUELA CORTE DE CONTAS QUANTO A IRREGULARIDADES NO PROJETO, QUE IMPORTASSEM A PARALISAÇÃO DO LIVRE FLUXO DE RECURSOS. ADEQUADO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 2.779/20111-PLENÁRIO. MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONCERNENTES AO ANDAMENTO DAS OBRAS DO ENTORNO PARA LIBERAÇÃO DE REPASSES. MODIFICAÇÃO DE CLÁSULAS DO FINANCIAMENTO RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS. COMUNICAÇÕES. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Em apreciação relatório de acompanhamento decorrente de determinação prevista no item 9.7 do Acórdão 2.298/2010 – TCU – Plenário, de modo a acompanhar, em 2012, a regularidade da operação de concessão de crédito para o Projeto Arena Fonte Nova, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação incluída na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

2. Reproduzo, no essencial e com os ajustes de forma que entendo adequados, o relatório de acompanhamento produzido no âmbito da SecexAIRJ, que contou com a anuência com o corpo dirigente da unidade (peças 105 e 106):

> *"A presente fiscalização teve seu ato de designação na Portaria de Fiscalização 2001/2012 e Registro Fiscalis 668/2012 (peça 1), sob a modalidade Acompanhamento/Conformidade, sendo realizada entre os dias 30/7 a 31/8/2012. O Ofício de Apresentação encontra-se acostado aos autos por meio da peça 2.*
>
> ***HISTÓRICO***
>
> *3. Assim que a escolha do Brasil para sediar os eventos da Copa do Mundo 2014 foi homologada, começaram a ser empreendidas e coordenadas diversas ações por este Tribunal e demais órgãos de*

controle, nas três esferas da federação, objetivando garantir maior eficiência e economicidade dos recursos públicos que serão empregados nos investimentos voltados à realização do evento.

4. Dentre outras competências, cabe ao TCU a fiscalização das operações de financiamentos concedidos pelo BNDES e Caixa Econômica Federal – Caixa para a construção de arenas e realização de obras de mobilidade urbana.

5. No âmbito das medidas adotadas por esta Egrégia Corte de Contas com vistas ao acompanhamento e ao controle das ações do Governo Federal referentes à realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA-2014, prolatou-se o Acórdão 678/2010 – TCU – Plenário, o qual, em seu item 9.2, determinou à 9ª Secex que realizasse fiscalização no BNDES a fim de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão pelo banco de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e os projetos de mobilidade urbana.

6. Em atendimento ao supracitado acórdão, foi levado a efeito, pela 9ª Secretaria de Controle Externo, o levantamento de auditoria constante do TC 010.721/2010-0, que culminou no Acórdão 2298/2010 – TCU – Plenário, o qual, dentre outras determinações e recomendações, autorizou a 9ª Secex "a autuar processos para acompanhamento individualizado das operações de crédito referentes a obras da Copa de 2014 que venham a ser solicitadas ao BNDES", originando a presente fiscalização.

DAS FISCALIZAÇÕES ANTERIORES

7. Este acompanhamento foi precedido de dois outros, realizados nos exercícios de 2010 e 2011. Na primeira fiscalização, levada a efeito por meio do TC 026.869/2010-1, foram analisadas as condições iniciais de contratação do presente financiamento. Desta forma, as fases de enquadramento, análise, aprovação e contratação, necessárias à formalização do empréstimo em comento, nos termos da Resolução 1463/2007 – BNDES, foram examinadas por este Tribunal, resultando no Acórdão 1794/2011 – TCU – Plenário, o qual dispôs o seguinte, in verbis:

> *'9.1. alertar o Ministério do Esporte que, de acordo com o Relatório de Análise do BNDES AS/DEURB nº 0020/2010, de 08/09/2010, e em face do estabelecido na IN-TCU nº 62/2010 e no Acórdão 1592/2011-Plenário, existem investimentos relacionados à acessibilidade urbana da Arena da Fonte Nova que não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o adequado funcionamento e operação do estádio;*
>
> *9.2. determinar à Segecex que tome providências para o acompanhamento do contrato de financiamento a ser realizado entre a Sociedade de Propósito Específico Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP. e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, com vistas à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira (Arena Fonte Nova);*
>
> *9.3. determinar à Secex-9 que dê continuidade, em 2011, ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Fonte Nova, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;*
>
> *9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:*
> *9.4.1. ao BNDES;*
> *9.4.2. ao Governo do Estado da Bahia;*
> *9.4.3. à Procuradoria da República no Estado da Bahia;*
> *9.4.4. à Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia;*
> *9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;*
> *9.4.6. ao Ministério do Esporte;*
> *9.4.7. à Controladoria Geral da União;*
> *9.4.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;*
> *9.5. arquivar os presentes autos.'*

8. A determinação do item 9.1 ainda não foi cumprida, mesmo tendo sido reiterada no item 9.2 do Acórdão 2779/2011 – TCU – Plenário. O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, a despeito de ter atualizado recentemente a Matriz de Responsabilidades por intermédio da Resolução GECOPA 11, de 19/7/2012 (peça 89), não procedeu à inclusão das obras de mobilidade urbana

referentes ao município de Salvador (peça 90), que abrangem o Programa Copa Mobilidade e Integração com trecho de Metrô existente, a Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador, a Via Expressa Baía de Todos os Santos, a microacessibilidade, as rotas de pedestre, os estacionamentos, a drenagem e os equipamentos esportivos.

9. Por isso, mais uma vez será dada ciência ao Ministério do Esporte de que até o momento não foram inseridas na Matriz de Responsabilidades as obras de mobilidade urbana a serem empreendidas em Salvador visando à realização da Copa do Mundo naquela cidade.

10. Já o item 9.2 foi observado por meio do TC 029.503/2011-6, no âmbito do qual foi realizado o acompanhamento do financiamento levado a efeito pelo BNB para reconstrução e demolição da Fonte Nova, resultando no Acórdão 2780/2011 – TCU – Plenário.

11. Os demais itens foram atendidos, sendo dispensável exame detalhado de seu conteúdo específico.

12. No segundo acompanhamento (TC 015.233/2011-1), foi analisado o curso da execução do contrato de financiamento 10.2.1682.1, celebrado em 29/12/2010 entre o BNDES e o Estado da Bahia, com interveniência da Desenbahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia (peça 8, p. 1-16), bem como as alterações ocorridas em razão da assinatura do Aditivo 1, de 21/7/2011 (peça 8, p. 17-21).

13. Examinou-se também a Nota BNDES/AS/DEURB 064/2011, de 30/8/2011, que propunha alterações nas condições para liberação de recursos do aludido contrato de financiamento, resultando na formalização do Aditivo 2, de 10/1/2012 (peça 8, p. 22-25), após sinalização positiva por este Tribunal da realização das modificações sugeridas pelo banco, nos termos do Acórdão 2779/2011 – TCU – Plenário, decorrente do acompanhamento em comento, in verbis:

> *'9.1. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1682.1 cujo objetivo é a implantação da Arena Fonte Nova, não há impedimento, por parte do TCU, para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB 064/2011, especificamente quanto ao seguinte:*
>
> *9.1.1. para a utilização de parcela superior a 65% do crédito:*
>
> *9.1.1.1. apresentar o projeto executivo aprovado pela FIFA e pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por meio do Comitê Organizador Local - COL, e cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011; e*
>
> *9.1.1.2. apresentar descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno;*
>
> *9.2. dar ciência ao Ministério do Esporte que, de acordo com a Nota BNDES/AS/DEURB 064/2011 - e em adição ao item 9.1 do Acórdão 1794/2011-TCU-Plenário - os seguintes investimentos relacionados à acessibilidade urbana no entorno da Arena Fonte Nova não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o pleno funcionamento e operação do estádio: Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador, Via Expressa Baía de Todos os Santos, Rotas de Pedestre, Estacionamentos, Drenagem e Equipamentos Esportivos;*
>
> *9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES, que, sob pena da paralisação do fluxo financeiro, tome as providências necessárias junto ao Governo do Estado da Bahia, para execução da Cláusula Décima, I, alínea g, do Contrato 10.2.1682.1, que trata da contratação de empresa de gerenciamento da obra da Arena Fonte Nova, condição prévia para a realização de desembolsos;*
>
> *9.4. determinar à Secex-9 que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Fonte Nova, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;*
>
> *9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao BNDES; ao Governo do Estado da Bahia; ao Ministério do Esporte; à Procuradoria da República no Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas dos*

Municípios da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União.'

14. O item 9.1 foi observado por ocasião da formalização do Aditivo 2, mas o item 9.2 não foi cumprido, conforme anteriormente mencionado.

15. Já o item 9.3 foi atendido por meio do Contrato Emergencial 12/2011, de 15/6/2011, entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia e a empresa UFC Engenharia Ltda. (peça 16), a qual continuou a prestar o serviço por meio do Contrato Emergencial 30/2011, de 19/12/2011 (peça 17), tendo sido definitivamente contratada em consórcio com a empresa Engevix Engenharia S/A (peça 18) por meio do Contrato 06/2012, de 19/3/2012 (peça 15).

16. Os demais itens foram cumpridos, sendo desnecessária a análise específica de cada um deles.

17. Desta forma, a única pendência existente em relação a deliberações deste Tribunal em acompanhamentos anteriores diz respeito à inserção das obras de mobilidade urbana do município de Salvador na Matriz de Responsabilidades.

DA METODOLOGIA

18. A metodologia utilizada nesta fiscalização compreendeu análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNDES, reuniões técnicas de trabalho com equipes do BNDES, bem como revisão da legislação e de documentos institucionais relativos ao tema.

19. Para cumprimento dos objetivos deste acompanhamento, foram emitidos três ofícios de requisição (peça 5), cujas respostas do BNDES constam da peça 6.

DO CONTRATO E SEU ACOMPANHAMENTO

20. As condições iniciais do contrato de financiamento em exame podem ser sintetizadas na tabela abaixo:

Estádio	***Contrato***	***Operação de Crédito - objeto***	***Valor total contratado***	***Valor financiado***	***Valor total da contrapartida***	***Garantias do contrato e operação***	***Período de vigência - data início***	***Período de vigência – data término***
Fonte Nova	*10.2.1682.1*	*Viabilizar a demolição e a reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira – Arena Fonte Nova*	*R$ 323.629 mil*	*R$ 323.629 mil (financiados pelo BNDES)*	*Toda a contrapartida da operação será dada pela SPE no total de R$ 361.804 mil dos itens financiáveis pelo BNDES*	*Garantia da União, pois o Estado atingiu sua capacidade máxima de contrair dívidas*	*29/10/2010*	*15/1/2026*

21. As alterações nas cláusulas contratuais foram levadas a efeito por intermédio de dois termos aditivos, resumidos a seguir:

Estádio	***N. Contrato de financiamento***	***N. do Aditivo***	***Valor do Aditivo***	***Objeto do Aditivo***	***Vigência do Aditivo - início***	***Vigência do Aditivo - término***	***Nova data de vigência da operação de crédito***
Estádio Fonte Nova (Salvador	*10.2.1682.1*	*1*	*0*	*Alteração da Cláusula Décima: coloca como outra condicionante para liberar mais de 20% do*	*21/7/2011*	*15/1/2026*	*15/1/2026*

)				*financiamento a aprovação da licitação e do contrato de PPP pelo TCE/BA.*			
		2	*0*	*Alteração da Cláusula Décima: criadas obrigações para utilização das parcelas do financiamento superiores a 65%: entrega do projeto executivo ao TCE/BA e descrição dos projetos básicos e contratação das obras do entorno.*	*10/1/2012*	*15/1/2026*	*15/1/2026*

22. No âmbito do referido contrato, foram efetuados quatro desembolsos, nos termos do seguinte quadro:

Cidade-Sede	***Aglutinador***	***Contrato de financiamento – número***	***Valor do desembolso (R$)***	***Desembolso - data***
Salvador	*Arena Fonte Nova*	*10.2.1682.1*	*64.725.800,00*	*27/7/2011*
Salvador	*Arena Fonte Nova*	*10.2.1682.1*	*52.000.000,00*	*13/12/2011*
Salvador	*Arena Fonte Nova*	*10.2.1682.1*	*61.340.000,00*	*14/3/2012*
Salvador	*Arena Fonte Nova*	*10.2.1682.1*	*32.293.000,00*	*11/6/2012*
Total desembolsado			***210.358.800,00***	
Total do financiamento			***323.629.000,00***	
Percentual desembolsado do financiamento – 64,99%				

23. O andamento do empreendimento pode ser obtido por meio das planilhas de acompanhamento do avanço físico da obra, encontradas nas peças 49 e 60 a 62, cujas principais informações estão sumarizadas a seguir:

Mês	***Arena (acumulado)***	***Edifício Garagem (acumulado)***	***Área Externa (acumulado)***	***Relatório Mensal***	***Relatório Financeiro***	***Relatório SETRE***
1/2011	*12,07%*	*18,59%*	*22,86%*	*peça 28*	*peça 50*	*peça 63*
2/2011	*13,89%*	*18,59%*	*22,86%*	*peça 29*	*peça 50*	*peça 63*
3/2011	*14,74%*	*18,59%*	*22,86%*	*arquivo c/ defeito*	*peça 50*	*peça 63*
4/2011	*16,44%*	*18,59%*	*22,86%*	*peça 30*	*peça 50*	*peça 63*
5/2011	*17,86%*	*18,59%*	*22,86%*	*peça 31*	*peça 50*	*peça 63*
6/2011	*17,30%*	*18,59%*	*22,86%*	*peças 32-33*	*peça 51*	*peça 63*
7/2011	*18,69%*	*18,59%*	*22,86%*	*peça 34*	*peça 51*	*peça 64*
8/2011	*25,46%*	*18,59%*	*22,86%*	*peça 35*	*peça 51*	*peça 64*
9/2011	*28,38%*	*18,59%*	*22,86%*	*peça 36*	*peça 51*	*peça 64*
10/2011	*32,71%*	*19,43%*	*22,86%*	*peças 37-38*	*peça 52*	*peça 65-66*
11/2011	*35,20%*	*19,43%*	*22,86%*	*peças 39-40*	*peça 52*	*peça 65-66*
12/2011	*46,73%*	*23,68%*	*23,82%*	*peças 41-42*	*peças 52 e 54*	*peça 65-66*
1/2012	*50,21%*	*25,45%*	*23,82%*	*peça 43*	*peça 53*	*peça 67*
2/2012	*54,55%*	*25,45%*	*23,82%*	*Peça 59*	*peça 53*	*peça 67*
3/2012	*59,92%*	*25,68%*	*29,01%*	*peças 44-45*	*peça 53 e 55*	*peça 67*
4/2012	*62,20%*	*25,68%*	*30,60%*	*peça 46*	*peça 56*	*não enviado*

5/2012	*65,92%*	*25,68%*	*33,57%*	*peça 47*	*peça 57*	*não enviado*
6/2012	*67,53%*	*26,55%*	*34,46%*	*peça 48*	*peça 58*	*não enviado*

24. Como se pode aferir da tabela supramencionada, todos os relatórios mensais de acompanhamento de execução física e de auditoria financeira foram devidamente produzidos pelo consórcio UFC-Engevix, contratado nos termos Cláusula Décima, inciso I, alínea "g", do presente contrato de financiamento.

25. Os relatórios de andamento mensal da demolição do antigo estádio também foram elaborados pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (Setre), conforme peças 22 a 27, estando de acordo com o estipulado na aludida cláusula contratual.

26. O Setre e a Desenbahia têm emitido os relatórios de desempenho trimestral da obra, abarcando desde o período da demolição até o final de março de 2012 (peças 63 a 67). O relatório referente ao período de abril a junho de 2012, no entanto, ainda não havia sido finalizado à época da execução desta fiscalização (peça 86).

27. Todavia, nem todos os documentos aludidos nos itens anteriores têm sido remetidos ao BNDES conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato de financiamento. De acordo com a peça 86, os relatórios de acompanhamento mensal da obra dos meses de junho a novembro de 2011 e fevereiro de 2012 não haviam sido recebidos pelo banco até a data da execução deste acompanhamento.

28. Este inadimplemento consta, inclusive, do Relatório de Acompanhamento do BNDES AS/DEURB 38/2012, de 4/5/2012, no qual se relata a ocorrência de uma reunião em 3/5/2012 com os responsáveis pela obra, em que o assunto foi abordado (peça 72).

29. Neste mesmo relatório, o BNDES aponta a demora na contratação da empresa de gerenciamento e auditoria, Consórcio Engevix-UFC Supervisor Fonte Nova, formalizada apenas em 19/3/2012, como um fator determinante para a demora na entrega dos aludidos relatórios.

30. Portanto, a situação em comento não era estranha ao BNDES, o qual deveria ter periodicamente retomado as cobranças devidas dirigidas à contratada visando ao cumprimento dessa exigência contratual.

31. Da mesma forma, não haviam sido enviados tempestivamente ao BNDES os benefícios tributários já concedidos pelos governos estadual e municipal (peças 19-21), apesar de estar prevista, no inciso XIII da Cláusula Oitava do contrato, sua remessa ao banco.

32. Alguns outros documentos previstos na Cláusula Oitava também foram requeridos pelo BNDES ao Estado da Bahia apenas após demanda do TCU realizada neste acompanhamento, como a documentação emitida pela FIFA (inciso XIV) e as alterações realizadas no Contrato de PPP, cujos original e aditivos encontram-se nas peças 9 a 12, e no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento, cujos original e aditivo encontram-se nas peças 13 e 14 (inciso IX).

33. Apesar de constar como obrigação da contratada a remessa de todos esses documentos, o BNDES, na condição de contratante, tem a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e exigir da contratada sua observância em um prazo razoável, que o próprio contrato estipulou como sendo de três meses em grande parte dos casos.

34. Desta forma, será dada ciência ao BNDES da necessidade de cobrar do Estado da Bahia o cumprimento de suas obrigações contratuais, em especial as estipuladas na Cláusula Oitava.

35. Quanto às demais questões envolvendo o acompanhamento exercido pelo BNDES ao contrato de financiamento em exame, constata-se haver uma preocupação do banco de emitir relatórios periódicos sobre as verificações que têm sido levadas a efeito por sua equipe desde a assinatura do contrato de financiamento, tendo sido elaborados até o momento os Relatórios de Acompanhamento AS/DEURB 72/2011, de 18/5/2011 (peça 68), 121/2011, de 5/9/2011 (peças 69-70), 157/2011, de 15/12/2011 (peça 71) e 38/2012, de 4/5/2012, (peças 72-74).

36. Retornando à questão da execução física da obra, o relatório mensal de acompanhamento do mês de junho de 2012 aponta que alguns serviços ainda por realizar se encontram em situação crítica de cumprimento em relação ao cronograma estipulado, devendo a empreiteira atingir, para viabilizar o

emprego do estádio na Copa das Confederações, desempenho superior, de modo a observar os seguintes prazos:

a) conclusão da montagem da estrutura metálica – recomendável ser concluída entre o final do mês de agosto e a primeira quinzena de setembro;

b) início da elevação do sistema de cabos – até o final do mês de julho;

c) início dos serviços de cobertura com membrana - dentro da primeira quinzena de outubro;

d) início da colocação de assentos - até a segunda quinzena de outubro;

e) início das atividades do gramado – primeira semana do mês de novembro.

37. Portanto, o prazo para a finalização do estádio, 31/12/2012, pode vir a ser cumprido, desde que todas as etapas acima descritas sejam rigorosamente observadas, pois há atraso em relação ao cronograma inicial adotado.

38. Conforme o relatório financeiro de junho de 2012, ter-se-ia despendido na obra, até o dia 31 daquele mês, o valor de R$ 458.469.193,00 (peça 91). Segundo o quadro de usos e fontes presentes naquele relatório (peça 91), o valor total a ser investido pela SPE Fonte Nova Participações será de R$ 783.893 mil, o qual está aderente com o orçamento do projeto executivo elaborado pela EMOP de R$ 781.731.284,72 (peças 87 e 88), de cujo BDI não consta despesa indireta referente ao ISS (peça 85), tendo sido observada, assim, a alínea "a" do inciso XIII da Cláusula Oitava do contrato de financiamento.

39. De acordo também com o referido quadro, o modelo de estruturação financeira do projeto se alterou, adotando a seguinte conformação:

Fonte	***Valor***
BNDES	*R$ 323.629 mil*
BNB	*R$ 250.000 mil*
Desenbahia	*R$ 50.000 mil*
Banco Comercial	*R$ 81.875 mil*
Capital Próprio	*R$ 78.389 mil*
TOTAL	***R$ 783.893 mil***

40. Para liberação de parcela superior a 65% do financiamento, as condições a serem cumpridas são as seguintes (peça 75):

CONDIÇÃO	***SITUAÇÃO***	***PEÇA***
apresentação do projeto executivo da Arena Fonte Nova, devidamente aprovado pela FIFA, observado ainda o disposto nos Acórdãos 2779/2011 e 3270/2011 – TCU – Plenário, acompanhado da documentação abaixo:	*cumprida em parte*	*76*
declaração expressa do autor do projeto executivo e do órgão licitante, sob pena de responsabilização pessoal, de que todos os trabalhos gráficos, especificações, orçamentos e demais documentos técnicos relacionados com a obra contêm assinatura e número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) dos seus responsáveis técnicos, nos termos do artigo 14, da Lei 5.194/66;	*cumprida*	*77 e 79*
anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos autores de todos os documentos técnicos relacionados com a obra, incluindo os projetos de engenharia e arquitetura, os orçamentos, especificações técnicas, cadernos de encargos, memoriais descritivos, conforme estabelece o artigo 1º da Lei 6496/1977;	*cumprida*	*78*
declaração expressa de profissional de engenharia de que o projeto da arena atende, no que couber, aos requisitos previstos na Portaria do Ministro de Estado do Esporte 124/2009, relativa ao Decreto 6.795/2009, que regulamenta o artigo 23 da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);	*cumprida*	*77*
declaração expressa de profissional de engenharia de que o projeto atende às condições impostas pelas concessionárias de serviços públicos de saneamento, energia elétrica e telefonia;	*cumprida*	*77*
aprovação do projeto executivo pela autoridade competente, nos termos do artigo 7, §1º	*cumprida*	*80*

da Lei 8.666/1993.		
descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova.	*substituída*	*81*
inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.	*verificação no momento da liberação*	-
apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPDEN.	*cumprida CPDEN válida até 18/12/2012*	*82*
comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.	*cumprida CRP válido até 04/09/2012*	*83*
comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Oitava, inciso VII (placas do BNDES).	*cumprida*	*84*
comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	*pendente*	-
apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.	*encaminhar com o pedido da liberação (pendente)*	-
comprovar o aporte de recursos pelo BENEFICIÁRIO na conta corrente a que se refere a Cláusula Nona, inciso VII, em montante correspondente à parcela anteriormente utilizada.	*pendente*	-
comprovar que foram liberados recursos pela INTERVENIENTE à FNP, no âmbito do Contrato de Financiamento mencionado na Cláusula Nona, inciso II, em montante equivalente à parcela anteriormente utilizada do presente Contrato e que tais recursos foram corretamente aplicados pela FNP na finalidade mencionada na Cláusula Nona, inciso II.	*pendente*	-
verificação de relatório emitido pelo TCE/BA	*verificação no momento da liberação*	-
manter atualizado o Portal Copatransparente	*verificação no momento da liberação*	-

41. Em relação à primeira exigência da tabela supramencionada, o cumprimento das determinações do Acórdão 2779/2011 – TCU - Plenário já foi objeto de exame. Quanto ao Acórdão 3270/2011 – TCU – Plenário, este definiu o seguinte, ipsis litteris:

> *'9.1. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1701.1 cujo objetivo é a implantação da Arena Castelão, não há impedimento, por parte do TCU, para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB 099/2011, especificamente quanto ao seguinte:*
>
> *9.1.1. para a utilização de parcela superior a 55% do crédito total financiado:*
>
> *9.1.1.1. apresentação ao BNDES, por meio do Comitê Organizador Local - COL, do projeto executivo aprovado pela FIFA;*
>
> *9.1.1.2. encaminhamento do projeto executivo, pelo BNDES, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelo Banco que virão a ultrapassar esse limite de 55% do crédito total financiado;*
>
> *9.1.1.3. cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011 pelo BNDES;*
>
> *9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberadas se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;*

9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), todos com projetos contratados no modelo de parcerias público-privadas, observando que a flexibilização deve ser chancelada por decisão da Diretoria do BNDES, precedida da avaliação do corpo técnico do Banco, que estabeleça inclusive, a par das singularidades de cada empreendimento, o percentual de corte para desembolsos financeiros até a apresentação do projeto executivo, que deverá guardar coerência com a execução física do empreendimento, limitado a 65% do valor financiado;

9.3. dar ciência ao BNDES e ao BNB que o disposto no item anterior não prejudica a ação dos órgãos de controle, que, a qualquer tempo, por provocação ou de ofício, poderão examinar a matéria em cada caso concreto;

9.4. comunicar aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte que, em consonância com as diretrizes do Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, firmado em 11/05/2010, e para que essas Cortes de Contas estaduais possam exercer suas competências de controle quanto às obras dos estádios da copa do Mundo de Futebol de 2014, que:

9.4.1 o projeto executivo das obras do estádio respectivo lhes será encaminhado pelo BNDES e, no que couber, pelo BNB, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelos bancos que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;

9.4.2. caso essas Cortes de Contas Estaduais, em eventual análise que empreendam, constatem indícios de irregularidades que envolvam possíveis danos ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, somente com a elisão desses haverá a liberação de recursos por parte do BNDES ou pelo BNB que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;

9.4.3. tornar sem efeito o item 9.1.1.1 do Acórdão 2.779/2011 - TCU - Plenário e o item 9.2.2 do Acórdão 1.999/2011 - TCU - Plenário;

9.5. determinar à Secex-9 que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Castelão, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao BNDES; ao Banco do Nordeste do Brasil; aos Governos dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco; ao Ministério do Esporte; à Procuradoria da República no Estado do Ceará; aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco; ao Ministério Público do Estado do Ceará; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União.'

42. Dos itens do acórdão acima citado, são especialmente importantes para a presente análise os itens 9.2 e 9.4. O item 9.2 foi observado por ocasião da formalização do Aditivo 2, que instituiu o inciso IV à Cláusula Décima, com a finalidade justamente de cumprir o disposto naquele acórdão.

43. No que tange ao item 9.4, sua observância foi alvo de exame no TC 019.547/2012-9, apenso a estes autos, não tendo sido observadas irregularidades, razão pela qual apenas será atualizada a informação lá contida.

44. Segundo o comunicado mais recente do TCE/BA, enviado por meio do Oficio 349/2012-GAPRE, de 9/8/2012 (peça 3) e encaminhado à 9ª Secex pelo Despacho do Ilmo. Sr. Secretário-Geral de Controle Externo (peça 4), o aludido Tribunal de Contas Estadual ainda não proferiu qualquer decisão sobre o projeto executivo da Arena Fonte Nova, pois a Auditoria Especial e o Processo TCE/00490/2010, que cuidam da análise do tema, ainda se encontram em curso.

45. Chama atenção, no entanto, o seguinte trecho do referido comunicado, in verbis:

'Da análise preliminar realizada por esta equipe de auditoria dos elementos adicionais apresentados, quais sejam "orçamento referencial" e o conjunto de plantas e projetos, verificou-se a existência de informações complementares relativas à citada Obra, entendendo, salvo melhor juízo, suficientes para caracterizar, em seu conjunto, consoante conceituado pela legislação, como Projetos Executivos. Cabe frisar, porém, que ainda ***não é possível afirmar quanto à consistência e completude do conteúdo dos dados e informações apresentados****, principalmente em relação ao "orçamento referencial", carecendo de procedimentos auditoriais para tal avaliação, os quais encontram-se em curso. (grifo nosso)*

Cabe registrar, também, que esta auditoria, tão logo recebeu o material apresentado, iniciou o seu exame, identificando a ***necessidade de obtenção de informações adicionais****. Para tanto, agendou reunião com prepostos da SETRE e da empresa contratada para fiscalização da obra, onde foram discutidos aspectos relacionados ao exame auditorial, bem como foi formalizada solicitação de elementos, como: memórias de cálculo, composições de preços, propostas orçamentárias de terceiros, indicação das fontes de pesquisa, etc., necessários para que se proceda à análise adequada do conteúdo do orçamento apresentado, objetivando avaliação do "orçamento referencial" e das plantas e projetos disponibilizados, tanto quanto aos aspectos definidos no Acórdão do TCU 3270/2011, como em relação aos demais princípios norteadores dos atos da Administração Pública'. (grifo nosso)*

46. De acordo com o excerto supra, até pelo menos 9/8/2012 ainda não havia uma posição definitiva do TCE/BA em relação à completude do projeto executivo enviado, dado primordial para que o prazo de 45 dias do item 9.4.1 do Acórdão 3270/2011 – TCU – Plenário comece a correr.

47. Portanto, será dada ciência ao TCE/BA de que o item 9.4.1 do acórdão anteriormente citado prevê que a liberação de recursos superiores a 65% do valor do financiamento apenas poderá ocorrer 45 dias após o recebimento da integralidade do projeto executivo, solicitando, destarte, que a Egrégia Corte de Contas Estadual comunique a este Tribunal e ao BNDES quando a aludida exigência for plenamente atendida, visando ao estabelecimento do termo a quo do referido prazo.

48. Faz-se mister ressaltar que o mencionado item não vincula a existência de uma decisão de mérito sobre o projeto da obra por parte do Tribunal de Contas Estadual para nova liberação de recursos, já que após 45 dias, mesmo sem manifestação da citada Corte, parcela superior a 65% poderá ser transferida ao Estado da Bahia.

49. No entanto, o item 9.4.2 veda a liberação de recursos "que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo", caso o TCE constate irregularidades no projeto em questão, durante aquele período de 45 dias.

50. Logo, não deverá haver prejuízo no cumprimento dos prazos para a realização dos repasses necessários à finalização da obra, pois não é obrigatória a apreciação do projeto pelo TCE para que aquela liberação de recursos aconteça. Ao mesmo tempo, se o TCE for célere em sua apreciação, as irregularidades constatadas poderão ser sanadas.

51. Desta forma, o posicionamento do TCU é adequado para tratar o tema, mas depende da ratificação do recebimento do projeto executivo pelo TCE. Por isso, é tão importante que este Tribunal de Contas Estadual preste esta informação a esta Corte e ao BNDES.

52. Quanto à exigência prevista na alínea "b" do inciso IV da Cláusula Décima do contrato de financiamento, referente à "descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova", esta foi substituída pela "inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014", conforme Decisão de Diretoria do BNDES 830/2012, de 31 de julho de 2012 (peça 81), a qual corroborou as considerações retratadas na Informação Padronizada (IP) 32/2012, de 30/7/2012 (peça 81).

53. No referido documento, o BNDES afirma que o evento da Copa do Mundo não se limitaria à realização de jogos de futebol, mas pretenderia, também, servir como veículo de desenvolvimento, trazendo investimentos a serem aproveitados pela sociedade após a ocorrência do evento. Por isso,

condições relacionadas à urbanização do entorno das arenas foram incluídas nos contratos de financiamento.

54. No entanto, à exceção da Arena Pantanal, as obras do entorno dos estádios não estão sendo financiadas pelo BNDES, não sendo a execução desses empreendimentos objeto de acompanhamento por parte do banco.

55. Ademais, essas obras estão sob a responsabilidade de Municípios e Estados, os quais podem não ser os beneficiários dos financiamentos para a construção das respectivas arenas, acarretando situação extraordinária em que aquele o qual contrata o financiamento tem de depender da decisão e gestão de um terceiro estranho ao contrato de empréstimo para receber o montante ajustado.

56. Em aditamento, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 563/2012 – TCU – Plenário, teria assentado o seguinte, in verbis:

> *'9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 45, caput, da Lei 8.443/92, que:*
>
> *9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, atualize a matriz de responsabilidades, a fim de que o documento passe a discriminar todas as intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo de 2014, tanto aquelas de exclusiva responsabilidade da União, quanto aquelas que envolvam compromissos de outros entes federados ou entidades privadas, fazendo constar as respectivas indicações dos órgãos/entidades responsáveis e valores envolvidos, nos termos do Acórdão 2.101/2008-Plenário e da Instrução Normativa TCU 62/2010, incluindo, necessariamente, as intervenções relativas à acessibilidade dos estádios, tidas como pré-requisitos de desembolso nos contratos de financiamento dos estádios pactuados com o BNDES;'*

57. Segundo o BNDES, essa manifestação do TCU iria ao encontro das atribuições do GECOPA, encarregado de estabelecer um termo de compromisso entre os diversos entes federados envolvidos na organização da Copa de 2014, por meio do qual a União Federal teria instrumentos para monitorar as ações dos Estados e Municípios implicados, as quais teriam sido inseridas na chamada Matriz de Responsabilidades.

58. Desta forma, a avaliação e proposta de soluções de eventuais dificuldades ou atrasos no cronograma das obras apenas poderiam ser eficientemente executadas por intermédio do acompanhamento da Matriz pelo GECOPA, que teria atribuição específica para tanto, além de interlocução direta com os responsáveis pelas obras e competência institucional para o diálogo entre entes federados.

59. Logo, o GECOPA seria a instância adequada para a definição, coordenação e gestão das obras do entorno das arenas. Por isso, a Matriz de Responsabilidades, como instrumento centralizador de previsão e acompanhamento das obras de entorno, constituiria meio mais apropriado para tratar o tema em tela que a previsão, nos Contratos de Financiamento do BNDES, de condição de utilização de parcela específica do crédito.

60. De fato, não parece razoável que obras sobre as quais o BNDES e o próprio beneficiário do empréstimo não tenham qualquer ingerência sirvam como condição de liberação de financiamento para realização de outro empreendimento.

61. Ademais, embora as obras do entorno sejam fundamentais para o sucesso do evento Copa do Mundo de 2014 e deixem um legado para a cidade-sede, não é atribuição do BNDES, como instituição financeira, monitorar o andamento de empreendimentos nos quais não há recursos do banco sendo empregados.

62. Por fim, a questão do entorno não está sendo deixada de lado, pois continua a haver previsão de restrição à liberação de recursos, caso o GECOPA, o qual centraliza a tarefa de monitorar o desenvolvimento de todas as obras relevantes da Copa do Mundo, reporte algum inadimplemento por parte dos diversos entes federativos envolvidos no evento em relação à circunvizinhança dos estádios, nos termos da Matriz de Responsabilidades.

63. Sendo assim, será dada ciência ao BNDES de que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1682.1, cujo

objetivo é a implantação da Arena Fonte Nova, não há impedimento, por parte do TCU, para a substituição da condição "descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova" pela "inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014".

64. No que tange às normas internas do BNDES aplicáveis ao contrato de financiamento em apreço, regem a matéria a Resolução 1463/2007 – BNDES, que trata das operações diretas e indiretas não-automáticas do Sistema BNDES, o Regulamento Geral de Operações e a Resolução 2205/2011 – BNDES, específica do Programa BNDES de Arenas para a Copa do Mundo de 2014 – BNDES ProCopa Arenas (peça 7).

65. Esta última resolução sucede outras anteriores – 1888/2010, 1969/2010, 2004/2010 e 2169/2011 (peça 7). Das modificações realizadas pelas novas normas, destacam-se a exclusão da obrigação de comprovação de que o projeto é objeto de análise por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro e a exclusão da certificação/validação do projeto por entidade certificadora reconhecida e/ou acreditada pelo Inmetro em até quinze meses antes do término do prazo de utilização dos recursos.

66. No entanto, foi mantida, como condição para emprego de parcela superior a 20% do financiamento, a formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto. Além disso, também foi preservada a obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos.

67. Como se pode aferir, as condições impostas hoje, a despeito da exclusão de algumas obrigações concernentes ao reconhecimento da sustentabilidade dos projetos por entidade certificadora, ainda preservam o cerne desta exigência de qualidade ambiental por meio da comprovação da contratação de entidade certificadora e da emissão do respectivo certificado.

68. No entanto, novas exclusões por parte do BNDES de condições relacionadas à variável ambiental poderão descaracterizar o viés sustentável dos empreendimentos. Por isso, será recomendado ao BNDES que não venha a excluir as condições ainda vigentes.

69. Para finalizar a presente análise, as pendências existentes em relação à habilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa) e à necessidade de atualização das informações contidas nos portais www.copatransparente.gov.br e www.fiscalizacopa2014.gov.br foram objetos de exame e respectiva proposta de encaminhamento nos autos do TC 018.688/2012-8, abarcando, inclusive, ponderações concernentes ao projeto Arena Fonte Nova, de modo que se mostra desnecessário repisar os temas em tela para evitar redundâncias.

DOS NOVOS ELEMENTOS REMETIDOS PELO BNDES

70. Quando a instrução já estava pronta para ser despachada pela 9ª Secex, foram enviados a este Tribunal novos documentos por meio do Ofício AT-126/2012, de 18/10/2012, emitido pelo BNDES (peça 92).

71. Entre a documentação remetida, encontram-se os relatórios mensais de acompanhamento físico da obra de abril a junho de 2012 (peças 93 a 95), os relatórios de auditoria financeira do mesmo período (peças 96 a 98), as planilhas de acompanhamento físico do empreendimento também referentes aos meses citados (peças 99 a 101), o relatório de desempenho trimestral exarado pelo Setre/Desenbahia referente a esses meses (peça 102) e o Relatório de Acompanhamento do BNDES AS/DEURB 93/2012, de 20/9/2012 (peça 103).

72. As novas informações trazidas pelo BNDES têm o potencial de alterar análises realizadas anteriormente, redundando em modificações no encaminhamento proposto, razão pela qual deverão ser apreciadas.

73. Em primeiro lugar, aproveita-se para atualizar algumas informações referentes à evolução da obra. Segundo o Relatório de Desempenho Trimestral SETRE/DESENBAHIA (peça 102, p. 6), vêm sendo adotadas diversas medidas para acelerar o ritmo de execução da obra, tais como: criação de 3º turno de trabalho, entre 19:15 e 4:50 h, totalizando 22 horas de trabalho diários, de segunda a sábado; aumento do quantitativo de mão de obra, que atingiu o montante de 2.859 trabalhadores; emprego intenso de sete gruas e quatro guindastes; e fabricação de pré-moldados por empresas especializadas.

74. Outro ponto a destacar diz respeito ao atraso da obra, pois, de acordo com o cronograma estimado de execução física, 84,37% do empreendimento já deveria estar concluído até final de junho, mas apenas 63,43% havia sido finalizado (peça 102, p. 7). No entanto, a SPE tomou diversas iniciativas para acelerar as obras, conforme item anterior, sendo ainda possível finalizar a arena no tempo previsto (peça 103, p. 3).

75. O relatório trimestral ainda destaca um descasamento entre a evolução financeira, que seria de 71% no fim de junho, e o avanço físico, o qual, como já relatado, corresponderia a 63%. As possíveis causas dessa elevação de custos seria a realização de serviços não previstos originalmente, tais como ampliação da rampa oeste; adequação do fluxo de multidões a novos parâmetros; atividades e serviços para atender a certificação de sustentabilidade; reengenharia (peça 102, p. 9).

76. Segundo o relatório ainda, todas as licenças e autorizações relacionadas ao meio ambiente estariam vigentes e as condicionantes atendidas na data de 29/8/2012 (peça 102, p. 10). Para obtenção da certificação internacional LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), têm sido praticadas as seguintes ações durante a fase de construção: reaproveitamento de 94% dos resíduos gerados pela demolição da antiga Fonte Nova; medidas de melhoria da qualidade do ar e ambiente interno, por meio do monitoramento e minimização da emissão de poeira, com a implantação de transporte adequado para materiais argilosos, manutenção de máquinas, veículos e sistema de ventilação do canteiro e emprego de tapetes nos acessos a prédios; compra de madeira certificada; prioridade na contratação de empresas regionais.

77. Em relação à fase de operação, outras medidas serão levadas a efeito para fins de obtenção da aludida certificação: captação de águas pluviais, com potencial de até 70% de economia de água potável, nos períodos chuvosos; adoção de modelo de cobertura com manta sintética leve, que reduz a sobrecarga na estrutura, diminuindo o consumo de concreto e aço; eficiência energética, com o emprego de sensores de presença, lâmpadas econômicas, iluminação natural dos ambientes (peça 102, p. 11).

78. Já o Relatório de Acompanhamento do BNDES AS/DEURB 93/2012 retrata que teria sido realizada, em 10/9/2012, a quinta liberação de recursos do presente financiamento, no valor de R$ 80.907.300,00, perfazendo R$ 291.266.100,00 de montante já repassado, que corresponde a 90% do total contratado (peça 103, p. 1).

79. Todas as condicionantes para a liberação do aludido crédito foram satisfeitas, nos termos do anexo 1 daquele relatório (peça 103, p. 4). Quanto à questão do recebimento pelo TCE/BA do projeto executivo, o BNDES entendeu ser satisfatória a declaração emitida por aquele tribunal de contas estadual no Ofício 349/2012-GAPRE (peça 3, p. 3), no seguinte sentido, in verbis:

Da análise preliminar realizada por esta equipe de auditoria dos elementos adicionais apresentados, quais sejam "orçamento referencial" e o conjunto de plantas e projetos, verificou-se a existência de informações complementares relativas à citada Obra, entendendo, salvo melhor juízo, suficientes para caracterizar, em seu conjunto, consoante conceituado pela legislação, como Projetos Executivos.

80. Como as informações complementares referidas no excerto acima teriam sido enviadas ao TCE/BA em 19/7/2012, o BNDES encaminhou àquele tribunal de contas estadual, em 21/8/2012, o Ofício AT 102/2012, por intermédio do qual teria informado o seguinte, ipsis litteris:

(1) em atendimento ao Acórdão 3.270/2011 – TCU – Plenário, aguardaria um eventual pronunciamento pelo prazo de 45 dias, contados a partir de 19/7/2012, ou seja, até 3 de setembro de 2012; (2) caso não houvesse manifestação quanto à existência de irregularidades acerca do conteúdo e/ou da execução do projeto executivo, as liberações dos recursos do financiamento da Arena Fonte Nova junto ao BNDES poderiam ser retomadas.

81. No relatório de acompanhamento em apreço, o BNDES relata ainda que não houve qualquer manifestação do TCE/BA durante o período destacado no trecho supramencionado, razão pela qual o BNDES, atendidas todas as condicionantes, realizou a 5ª liberação de crédito.

82. A postura adotada pelo BNDES, neste caso, acabou por tornar desnecessária por completo proposta anteriormente formulada nesta instrução no sentido de solicitar ao TCE/BA informação acerca do recebimento da integralidade do projeto executivo.

83. Afinal, o BNDES alertou o TCE/BA, por meio de ofício, acerca da definição da data de 19/7/2012 como sendo aquela em que teria sido recebida a totalidade do referido projeto, inexistindo qualquer manifestação em contrário daquele tribunal até o momento, o que constitui um indicativo bem consistente de que a referida data estaria correta.

84. Com a ocorrência da liberação do crédito em 10/09/2012, comprova-se ter sido observado o prazo de 45 dias desde a entrega do projeto executivo, respeitando-se o lapso temporal estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

85. Sobre as demais liberações, o Grupo de Acompanhamento do BNDES recomendou que o saldo a liberar de 10% seja dividido em duas parcelas iguais, de acordo com as seguintes condições (peça 103, p. 3), in verbis:

a) a apresentação do próximo relatório de acompanhamento trimestral (jul-set/2012), o que costuma ocorrer no segundo mês após o fechamento do período a comprovar, para a liberação dos primeiros 5%; e

b) a conclusão da obra (aceite do Estado ou aprovação da obra pela FIFA), para a liberação dos 5% finais.

CONCLUSÃO

86. Da análise engendrada neste relatório, observou-se que até o momento não foram inseridas na Matriz de Responsabilidades as obras de mobilidade urbana a serem empreendidas em Salvador visando à realização da Copa do Mundo naquela cidade, razão pela qual será reiterada a ciência ao Ministério do Esporte para que providencie essa inclusão (itens 8 e 9).

87. Outro ponto levantado diz respeito à necessidade de o BNDES cobrar do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento de suas obrigações contratuais, em especial as estipuladas na Cláusula Oitava do contrato de financiamento, o que motivará encaminhamento para que seja dada ciência àquele banco sobre o assunto (itens 27 a 34).

88. Por outro lado, apesar de o TCE/BA ainda não ter se manifestado em definitivo acerca do recebimento da integralidade do projeto executivo do empreendimento, o BNDES deu oportunidade para que aquele tribunal de contas o fizesse, tendo este preferido silenciar-se a contestar a data definida de 19/7/2012 como aquela em que o referido projeto teria sido definitivamente entregue. Portanto, o BNDES agiu de maneira apropriada ao realizar a quinta liberação findo o interregno de 45 dias desde a data mencionada, não merecendo a questão qualquer proposta de encaminhamento (itens 44 a 47 e 79 a 84).

89. Além disso, averigou-se que uma das condições de liberação de parte do financiamento, atrelada às obras do entorno da arena, havia sido substituída, não se vislumbrando nesta troca qualquer prejuízo. Por isso, será dada ciência ao BNDES de que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1682.1, cujo objetivo é a implantação da Arena Fonte Nova, não há impedimento, por parte do TCU, para a substituição da condição "descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova" pela "inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014" (itens 52 a 63).

90. Por fim, foi constatada a exclusão, nas resoluções que tratam especificamente do ProCopa Arenas, de exigências contratuais concernentes à certificação ambiental das arenas construídas. Para evitar

novas exclusões que desconfigurem o caráter sustentável do projeto, será proposta recomendação para que o BNDES não promova alterações tendentes a excluir a condição - para emprego de parcela superior a 20% do financiamento - referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que tencionem ceifar a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos (itens 65 a 68).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

91. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, alvitrando o encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, com a prévia oitiva da ADPLAN, e propondo:

91.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que não empreenda alterações que tencionem eliminar a condição prevista na Resolução 2205/2011 – BNDES - para emprego de parcela superior a 20% do financiamento - referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que objetivem suprimir a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos, de modo a evitar que o viés sustentável do projeto seja descaracterizado (itens 65 a 68);

91.2. dar ciência ao BNDES de que:

91.2.1. constitui dever do banco exigir do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento das obrigações contratuais constantes do contrato de financiamento 10.2.1682.1, em especial as estipuladas na Cláusula Oitava (itens 27 a 34);

91.2.2. inexiste impedimento, por parte do TCU, para a substituição da condição "descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova" pela "inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014", no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1682.1, cujo objetivo é a implantação da Arena Fonte Nova (itens 52 a 63);

91.3. reiterar ciência, veiculada nos itens 9.1 do Acórdão 1794/2011 – TCU – Plenário e 9.2 do Acórdão 2779/2011 – TCU – Plenário, ao Ministério do Esporte de que os seguintes investimentos relacionados à acessibilidade urbana e ao entorno da Arena Fonte Nova não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o adequado funcionamento e operação do estádio: Programa Copa Mobilidade e Integração com trecho de Metrô existente, Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador, Via Expressa Baía de Todos os Santos, microacessibilidade, rotas de pedestre, estacionamentos, drenagem e equipamentos esportivos (itens 8 e 9);

91.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser exarado por esta Egrégia Corte, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao BNDES; ao Governo do Estado da Bahia; ao Ministério do Esporte; à Procuradoria da República no Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; ao Ministério Público do Estado da Bahia; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 29 da Resolução/TCU 191/2006;

91.5. arquivar, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução/TCU 191/2006, o presente processo."

3. Ao realizar os registros próprios dos processos da Copa do Mundo de 2014, a Coordenação da Área de Infraestrutura assim alertou (peças 108 e 109):

> *A instrução da unidade técnica (peça 105) observa que até aquele momento (01/10/2012) não haviam sido inseridas na Matriz de Responsabilidades as obras de mobilidade urbana a serem empreendidas em Salvador visando à realização da Copa do Mundo naquela cidade, razão pela qual formulou a seguinte proposta de encaminhamento:*
>
> > *'91.3. reiterar ciência, veiculada nos itens 9.1 do Acórdão 1794/2011 – TCU – Plenário e 9.2 do Acórdão 2779/2011 – TCU – Plenário, ao Ministério do Esporte de que os seguintes investimentos relacionados à acessibilidade urbana e ao entorno da Arena Fonte Nova não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o adequado funcionamento e operação do estádio: Programa Copa Mobilidade e Integração com trecho de Metrô existente, Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador, Via Expressa Baía de Todos os Santos, microacessibilidade, rotas de pedestre, estacionamentos, drenagem e equipamentos esportivos.'*
>
> *Ocorre que em 26/12/2012 foi publicada no DOU a Resolução GECOPA nº 22, que aprovou as atividades governamentais referentes à Copa necessárias à atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades, com a inclusão de dois novos empreendimentos de mobilidade urbana no entorno da Arena Fonte Nova, consistentes em obras de microacessibilidade e de rotas de pedestres, obras estas já em andamento.*
>
> *Considerando que a revisão da Matriz de Responsabilidades ao final do exercício de 2012 foi precedida da análise por parte do Ministério do Esporte e do Grupo Executivo da Copa acerca dos projetos considerados essenciais para a Copa do Mundo de 2014, entendemos que a referida proposta formulada pela então Secex-9 resta prejudicada.*

É o relatório.

VOTO

Em exame, relatório de acompanhamento da operação de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Como já explicitei nos votos condutores dos Acórdãos Plenários 1794/2010, 2779/2011 e 2780/2011, o modelo de contratação para as intervenções no estádio foi a Parceria Público-Privada (PPP), pactuada entre o Governo do Estado da Bahia e a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP.

3. A SPE foi constituída após licitação vencida pelo Consórcio Nova Fonte Nova, formado pelas empresas Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda. e Construtora OAS Ltda., no valor inicial de R$ 591.711.185,00, montante a ser investido para a construção da arena e a execução das obras complementares. O objeto contratual é a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, bem como dos serviços de gestão, operação e manutenção do novo complexo esportivo a ser construído no mesmo local, a Arena Fonte Nova, pelo prazo de 35 anos.

4. No que se refere à construção do Estádio propriamente dita, dos R$ 323.629.000,00 contratados com o Governo do Estado da Bahia – por meio do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico do Estado (FUNDESE) –, foram já repassados R$ 307.266.100,100, ou 94,94% do crédito

pactuado (dados de fevereiro de 2013). De acordo, ainda, com o Governo Federal, 95% das obras estão concluídas (março/2013), com tempo hábil à realização da Copa das Confederações de 2013.

5. Quanto à legalidade dos desembolsos então efetuados pelo BNDES, a SecexAIRJ inicialmente situou que os relatórios de andamento mensal do empreendimento, a serem emitidos trimestralmente, não estavam sendo tempestivamente entregues, nos exatos termos contratuais (como condição de desembolso). O BNDES, posteriormente – e em mora –, encaminhou a dita documentação, que incluía relatórios e planilhas de acompanhamento físico da obra, como também o relatório de desempenho trimestral.

6. Tendo em vista a ausência de prejuízo por este descumprimento contratual em específico, a unidade instrutiva propôs cientificar o Banco sobre a necessária aderência ao contrato firmado entre as partes. Não sugeriu, todavia, qualquer apenação aos responsáveis. Concordo com a medida, ao considerar a falha como meramente formal, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU; sem prejuízo de notificar os responsáveis sobre a possibilidade de penalizá-los, em caso de reincidência.

7. No que atine às demais normas contratuais, não se encontrou arrepio às condições avençadas que pudessem ensejar ação corretiva desta Corte; e isso inclui a obediência das determinações emanadas no Acórdão 3.270/2011-Plenário.

8. Nesta última decisão, o Tribunal assim deliberou:

> "9.1. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1701.1 cujo objetivo é a implantação da Arena Castelão, não há impedimento, por parte do TCU, para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB 099/2011, especificamente quanto ao seguinte:
>
> 9.1.1. para a utilização de parcela superior a 55% do crédito total financiado:
>
> 9.1.1.1. apresentação ao BNDES, por meio do Comitê Organizador Local - COL, do projeto executivo aprovado pela FIFA;
>
> 9.1.1.2. encaminhamento do projeto executivo, pelo BNDES, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelo Banco que virão a ultrapassar esse limite de 55% do crédito total financiado;
>
> 9.1.1.3. cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011 pelo BNDES;
>
> 9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberadas se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;
>
> 9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (**Arena Fonte Nova**), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), todos com projetos contratados no modelo de parcerias público-privadas, observando que a flexibilização deve ser chancelada por decisão da Diretoria do BNDES, precedida da avaliação do corpo técnico do Banco, que estabeleça inclusive, a par das singularidades de cada empreendimento, o percentual de corte para desembolsos financeiros até a apresentação do projeto executivo, que deverá guardar coerência com a execução física do empreendimento, limitado a 65% do valor financiado; (...)
>
> 9.4. comunicar aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte que, em consonância com as diretrizes do Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, firmado em 11/05/2010, e para que essas Cortes de Contas estaduais possam exercer suas competências de controle quanto às obras dos estádios da copa do Mundo de Futebol de 2014, que:

> 9.4.1 o projeto executivo das obras do estádio respectivo lhes será encaminhado pelo BNDES e, no que couber, pelo BNB, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelos bancos que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;
>
> 9.4.2. caso essas Cortes de Contas Estaduais, em eventual análise que empreendam, constatem indícios de irregularidades que envolvam possíveis danos ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, somente com a elisão desses haverá a liberação de recursos por parte do BNDES ou pelo BNB que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;" (grifei)

9. Na prática, portanto, no que se refere à Arena Fonte Nova, para que fossem liberadas rubricas que ultrapassassem 65% do crédito contratado, o BNDES deveria encaminhar o projeto executivo, tão logo concluído e aprovado, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia. A partir daí, se aquela Corte Estadual não se manifestasse em até 45 dias da data de entrega, dando conta de eventual ilegalidade capaz de comprometer o regular fluxo de recursos para o empreendimento, os desembolsos poderiam ser realizados normalmente, de acordo com as cláusulas específicas da pactuação de financiamento.

10. O projeto executivo foi entregue ao TCE/BA em 19/7/2012; e até a presente data, não houve deliberação obstativa do crédito. Tal informação deve ser imediatamente remetida ao Ministério Público Federal e à Promotoria de Justiça do Estado da Bahia, em resposta ao Ofício 380/2012-NTC/BA-JAM, em solicitação de informação apensa aos correntes autos (TC 019.547/2012-9).

11. Em outra volta, no que atine ao necessário impacto no contrato de PPP decorrente da isenção de crédito concedida pelo Recopa, tendo em vista que o assunto está sendo tratado de forma ampla no TC 003.464/2013-0 (em sede de representação impetrada pelo Ministério Público Federal, para todos os estádios da Copa), entendo mais adequado que a matéria seja tratada no âmbito daqueles autos.

12. O relatório de acompanhamento também noticiou inadimplência do Ministério do Esporte aos termos determinados pelo Acórdão 1794/2011-Plenário, ao não incluir todas as ações do entorno do estádio na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo. Despacho posterior da Coordenação da Área de Infraestrutura do Tribunal, todavia, deu conta da Resolução Gecopa nº 22/2012, que aprovou alteração da matriz ao incluir dois novos empreendimentos na circunvizinhança do Estádio (obras de microacessibilidade e de rotas de pedestres). Tais ações, inclusive, já se encontram em andamento. Tenho por desnecessária, portanto, a proposta de reiteração da determinação propugnada pela unidade.

13. Outro apontamento refere-se à modificação de cláusula contratual respectiva à completude das obras de acesso, no entorno da arena. Houve mudança da condicionante relativa à descrição dos projetos básicos e a contratação das obras de intervenção próximas ao estádio, sem a qual não poderiam haver desembolsos que ultrapassassem 20% dos créditos contratados. A nova regra passou a ser a *"inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – Gecopa"*, informando o descumprimento dos compromissos assumidos na matriz de responsabilidades – compromissos esses, em sua maioria, da Prefeitura de Salvador.

14. Tendo em vista a ausência de vínculo contratual entre o BNDES e o ente municipal, tenho por aceitáveis tais modificações. Dissinto na SecexAIRJ, unicamente, pelo fato de não entender que caiba qualquer ciência ao BNDES sobre este juízo. Por já gozarem de presunção de legalidade, as ditas alterações tem eficácia plena. E assim será, se não vier determinação superveniente que revele nulidade daquele ato.

15. No que se refere à tempestividade da alimentação das informações contratuais na rede mundial de computadores (www.copatransparente.gov.br), de modo a possibilitar o amplo controle

social do empreendimento, nos termos da IN-TCU nº 62/2010, verifiquei que os dados estão suficientemente disponibilizados, descabendo, mais uma vez, qualquer proposta nesse sentido.

16. Em última avaliação, sobre as condicionantes ambientais do empreendimento, constatou-se que a Resolução BNDES nº 2205/2011 modificou as regras do financiamento, ao excluir a obrigação da certificação/validação do projeto em até quinze meses **antes** do término do prazo de utilização dos recursos. Manteve-se, unicamente, a necessidade de contratar entidade certificadora do projeto para utilização de recursos que ultrapassem 20% do crédito. Por sua vez, a certificação do empreendimento propriamente dita pode ocorrer em até doze meses **após** o término do prazo de utilização de recursos. A SecexAIRJ sustenta que tal modificação pode descaracterizar o viés sustentável do empreendimento; afinal, a certificação é exigida somente após a liberação de todos os recursos contratados. Sugere, pois, recomendar ao BNDES que não empreenda as ditas modificações.

17. Levando em conta o valor fundamental licitatório e contratual de qualquer contratação pública, instituído no art. 3º da Lei de Licitações pela Lei 12.349/2010 – o princípio do desenvolvimento nacional sustentável –, como também as regras gerais da linha de financiamento ProCopa Arenas, e haja vista que a comprovação da certificação, na prática, será unicamente *a posteriori* do financiamento, concordo com a unidade instrutiva em empreender a dita recomendação, nos moldes do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

18. Finalmente, entendo que se deva determinar à SecexAIRJ que continue, em 2013, no acompanhamento da regularidade da presente operação de crédito.

Ante o exposto, VOTO para que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

7

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 25, de 2012, que encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica – APO referente ao 1º semestre de 2012.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Chega a nosso exame o Ofício "S" nº 25, de 2012 (nº 147/2012/PRESI-APO, na origem), pelo qual o Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) encaminha ao Senado Federal o Relatório das Atividades daquela autarquia referente ao 1º semestre de 2012, dando cumprimento ao art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, segundo o qual "a APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paraolímpico Internacional".

A matéria foi submetida anteriormente ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer pela sua aprovação.

II – ANÁLISE

A APO visa a coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro no preparo e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI).

O referido Relatório apresenta a estrutura interna da APO, detalhando as atividades desenvolvidas por cada um de seus órgãos. Observamos o cumprimento pleno das funções desse ente administrativo e a realização de reuniões com os Comitês Olímpico Internacional (COI) e Paralímpico Internacional (IPC), bem como com os governos federal, estadual e municipal.

Consideramos, no entanto, assim como ressaltou a Relatora na CE, Senadora Ana Amélia, ter faltado o detalhamento orçamentário previsto para 2012, assim como o orçamento executado no 1º semestre do ano. Embora essa falha não invalide o relatório, deve ser corrigida nos próximos Relatórios de Atividades, devido à importância de que a população e esta Casa do Congresso Nacional saibam como está sendo gerido o dinheiro público encaminhado àquela autarquia.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica (APO) referente ao 1º semestre de 2012, e delibere pelo **arquivamento** da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Ofício "S" nº 25, de 2012, que encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica – APO referente ao 1º semestre de 2012.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) remeteu o Ofício "S" nº 25, de 2012 (nº 147/2012/PRESI-APO, na origem), pelo qual encaminha ao Senado Federal o Relatório das Atividades daquela autarquia referente ao 1º semestre de 2012, dando cumprimento ao art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, segundo o qual "a APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paraolímpico Internacional".

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Após o exame deste colegiado, a matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

A APO tem por objetivo primordial coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI).

O referido Relatório apresenta a estrutura interna da APO, detalhando as atividades desenvolvidas por cada um de seus órgãos.

Pela leitura do texto, observou-se o cumprimento pleno de suas funções e relevantes reuniões com os Comitês Olímpico Internacional (COI) e Paralímpico Internacional (IPC), bem como com os governos federal, estadual e municipal.

Com relação ao relatório anterior, consideramos apenas que faltou o detalhamento orçamentário previsto para 2012 e o orçamento executado no 1º semestre do ano. Acreditamos que essa falha não invalida o relatório, mas deve ser corrigida nos próximos Relatórios de Atividades, devido à importância de que a população e esta Casa do Congresso Nacional saibam como está sendo gerido o dinheiro público encaminhado àquela autarquia.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica (APO) referente ao 1º semestre de 2012, e delibere pela aprovação da matéria, que seguirá para conhecimento e apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, conforme despacho.

Sala da Comissão, em: 19 de março de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente

Senadora Ana Amélia, Relatora

8

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.516-Seses-TCU-Plenário, de 14 de novembro de 2012, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 3067/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à apreciação da regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. (TC 015.236/2011-0).

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 1.516-Seses-TCU-Plenário, de 14 de novembro de 2012, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há a ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

> 9.1. notificar o BNDES, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a mora na disposição dos elementos de acompanhamento contratual, no portal "Copa Transparente" (www.copatransparente.gov.br), relativos à execução da reforma do Estádio Mineirão, como os alvarás, os relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições afronta o art. 3º, §§ 2º e 3º, da IN-TCU nº 62/2010, o que pode ensejar determinação ao BNDES para a interrupção do fluxo de recursos federais para o empreendimento;
>
> 9.2. determinar à 9ª Secex, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, com o acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Mineirão, especialmente quanto ao cumprimento das condições de desembolso pactuadas;
>
> 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:
>
> 9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, como subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;
>
> 9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;
>
> 9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;
>
> 9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
>
> 9.3.5. ao Ministério do Esporte;
>
> 9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
>
> 9.3.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

9.3.13. à CGU;

9.4. arquivar os presentes autos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AMA Nº 26, DE 2012
EM 15.11.12

Aviso nº 1516-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

( )

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.236/2011-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 14/11/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

( )

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls.

( )

( )

ACÓRDÃO Nº 3067/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-015.236/2011-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 9ª Secretaria de Controle Externo – 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em cumprimento a determinações contidas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário, com o objetivo de apreciar a regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o BNDES, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a mora na disposição dos elementos de acompanhamento contratual, no portal "Copa Transparente" (www.copatransparente.gov.br), relativos à execução da reforma do Estádio Mineirão, como os alvarás, os relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições afronta o art. 3º, §§ 2º e 3º, da IN-TCU nº 62/2010, o que pode ensejar determinação ao BNDES para a interrupção do fluxo de recursos federais para o empreendimento;

9.2. determinar à 9ª Secex, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, com o acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Mineirão, especialmente quanto ao cumprimento das condições de desembolso pactuadas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, como subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;

9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;

9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.5. ao Ministério do Esporte;

9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

9.3.13. à CGU;

9.4. arquivar os presentes autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376432.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 02

10. Ata nº 47/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-47/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376432.

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 015.236/2011-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA À REFORMA DO ESTÁDIO MINEIRÃO. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O BNDES E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.. ESTÁDIO EXPLORADO MEDIANTE O REGIME DE PPP. R$ 400 MILHÕES EM EMPRÉSTIMOS DO BNDES. REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO E GARANTIA REGULARES. DESEMBOLSO DE 95% DO TOTAL FINANCIADO. APONTAMENTOS DO TCE/MG NÃO MACULAM A PROBIDADE DO INVESTIMENTO, DE MODO A OBSTAR O LIVRE FLUXO DE RECURSOS. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO RECOPA JÁ OBSERVADO NO VALOR ORIGINAL DA AVENÇA. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DA COPA. ALERTA. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de acompanhamento, concernente ao ano de 2012, realizado em cumprimento a determinações expressas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário. Objetiva-se verificar a regularidade dos contratos de financiamento para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol para a Copa do Mundo FIFA de 2014.

2. Cuida-se, na presente oportunidade, de apreciar a legalidade do contrato de empréstimo, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com o fito de financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa em Belo Horizonte.

3. Transcrevo o bem elaborado relatório de lavra do AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 9ª Secex, que contou com a anuência do titular da Unidade (peças 27 e 28):

> *II. Aprovação e Condições do Financiamento – Cumprimento de Normas do ProCopa Arenas (retirado do Relatório de Análise da Operação)*
>
> *5. Por meio de Resolução 3.801/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN), foi estabelecido um limite de financiamento de R$ 400 milhões por Estado para a construção e a reforma das arenas da Copa e de seu entorno.*
>
> *6. A partir dessa iniciativa, o BNDES criou, por meio da Resolução de Diretoria 1.888/2010, de 12/1/2010, o programa ProCopa Arenas para apoiar os projetos de construção e reforma das arenas que receberão os jogos da Copa do Mundo de 2014 e de urbanização do seu entorno.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 03

7. O Banco pode assim financiar os Estados e investidores privados (em arranjos de Parcerias Público-Privadas-PPP ou outros) nas mesmas condições financeiras e de prazo, à exceção do risco de crédito. Além das exigências tradicionalmente adotadas em financiamentos do BNDES, a entidade adotou nesse programa um rol de condicionantes e controles visando a mitigar riscos de estouro de orçamento e prazo das obras.

8. As condições especiais do ProCopa Arenas são:

a) aprovação do projeto de arena pela FIFA;

b) sustentabilidade ambiental: exigência de certificação reconhecida nesse assunto;

c) auditoria independente da execução físico-financeira das obras: exigência de contratação por parte do tomador de recursos de empresa independente para auditar a obra (pagamentos, controle do cronograma físico-financeiro, orçamento, validação das medições). Os beneficiários deverão encaminhar ao BNDES relatórios de "Gerenciamento da Obra" (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e relatórios de "Auditoria dos Gastos da Obra" (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira). No caso em tela, a Minas Arena S.A. já estaria obrigada a contratar, por força do formato da operação de crédito (Project Finance) uma auditoria contábil;

d) viabilidade econômica da operação da arena: apresentação de um plano de viabilidade operacional da arena;

e) entorno: apresentação das iniciativas com vistas à adequação da inserção urbana das arenas.

9. O postulante dessa operação foi a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., que é uma sociedade de propósito específico (SPE) que foi constituída em 15/12/2010, por meio do Consórcio (CCNA-BH) formado pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A (com 55% do capital), Egesa Engenharia S.A (com 30%) e HAP Engenharia Ltda (com 15%).

10. As integrantes do consórcio apresentam o seguinte perfil:

a) Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.: atua em construção civil, concessões rodoviárias e setor sucroalcooleiro;

b) Egesa Engenharia S.A.: atua em construção civil, redes de gás natural, engenharia ambiental, saneamento, linhas de transmissão e infraestrutura de transportes;

c) HAP Engenharia Ltda.: atua em infraestrutura de transportes, habitação, edificações hospitalares, comerciais e industriais e saneamento ambiental.

11. Classificado o risco e verificada a exposição do postulante perante o BNDES, não foram constados óbices à operação.

12. O Estado de Minas Gerais formulou uma estratégia de reforma de seu estádio que envolveu duas etapas:

a) obra pública (já concluída em 2010): para sondagens de engenharia e intervenções preparatórias;

b) parceria público-privada: para executar a reforma propriamente dita, bem como operar a arena pelo prazo de 27 anos.

13. A opção pela concessão do tipo PPP levou em conta que o Mineirão recebe todos os jogos de dois clubes que, via de regra, integram a 1ª divisão do campeonato nacional, o Atlético Mineiro e o Cruzeiro. Essa característica em especial, além do perfil de renda da cidade e da dimensão dos clubes envolvidos, concorre para que o Mineirão seja uma das praças esportivas brasileiras com melhores perspectivas de aproveitamento econômico. Portanto, dadas as características desse ativo, com boas perspectivas de exploração econômica, o Estado de Minas Gerais optou pela Parceira Público-Privada para efetuar a reforma e operar o estádio por prazo determinado.

14. O Quadro de Usos e Fontes resumido para esse projeto é o que segue:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

TOTAL DOS USOS Projeto Arena Mineirão		Realizado até 2010	2011	2012	Total	%
1	RNEM	6.000	336.798	202.688	545.486	93,1%
1.1	Estudos e Projetos	-	28.481	500	28.981	4,9%
1.2	Obras Civis	-	242.010	105.335	347.345	59,3%
1.3	Montagens e Instalações	-	63.070	80.271	143.342	24,5%
1.4	Materiais, peças e componentes	-	-	16.093	16.093	2,7%
1.5	Investimento Sócio-Ambiental	-	2.749	-	2.749	0,5%
1.6	Taxas e Emolumentos	6.000	-	-	6.000	1,0%
1.7	Treinamento em Qualidade	-	488	488	976	0,2%
2	Equipamentos Nacionais	-	6.826	8.688	15.514	2,6%
3	Itens Não Financiáveis	-	11.000	14.000	25.000	4,3%
		6.000	354.624	225.376	588.000	100,0%

TOTAL DAS FONTES Projeto Arena Mineirão		Realizado até 2010	2011	2012	Total	%
1	Recursos Próprios	6.000	97.491	82.509	186.000	31,7%
2	Financiamento BNDES	-	257.133	142.867	400.000	68,3%
		6.000	354.624	225.376	588.000	100,0%

15. A geração de emprego, segundo o postulante, seria:

a) na fase de construção:

Previsão de novos empregos (diretos)	*1.500 a 2.500*
Previsão de novos empregos (indiretos)	*6.000*

b) na fase de operação:

Previsão de novos empregos (diretos)	*200 a 300*
Previsão de novos empregos (indiretos)	*1.000*

16. A estrutura de garantias proposta para a operação é a seguinte:

a) penhor das ações da SPE;

b) cessão dos direitos creditórios oriundos do contrato de concessão;

c) fiança dos acionistas durante a construção, com extensão por até um ano no período operacional.

16.1 A seguir, excertos da elaborada exposição sobre as garantias constante do Relatório de Análise (peça 11, p. 60-63):

5.2. Garantias

A Beneficiária do contrato de financiamento será a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.

O Programa BNDES ProCopa Arenas prevê que deverão ser concedidas às operações contratadas no seu âmbito as garantias reais e/ou pessoais usualmente exigidas pelo BNDES.

Nos termos do art. 23, incisos I e II, do R.G.O., as operações do BNDES com entidades sob controle de capital privado devem apresentar, cumulativamente, garantias reais (oferecidas pela Beneficiária ou terceiros) e pessoais (oferecidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, detentoras do controle direto ou indireto da Beneficiária, ou de outras pessoas jurídicas, integrantes do mesmo grupo econômico).

(...), o G.An. propõe a seguinte estrutura de garantias para a operação:

5.2.1. Penhor de Ações

Será constituído o penhor sobre a integralidade das ações de emissão da Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., que são de titularidade das empresas Grupo Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. (Construcap), Egesa Engenharia S.A. (Egesa) e HAP Engenharia Ltda.

(...)

Assim, o penhor a ser constituído será em 1º grau, devendo a totalidade das ações estar livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravame, bem como de quaisquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento judicial ou extrajudicial.

Deve-se ainda comentar que nos termos da Cláusula 31 do Contrato de Concessão as ações correspondentes ao controle da concessionária não poderão ser dadas em garantia de financiamentos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 04

sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente. Assim, esta anuência constituirá também condição prévia à contratação da operação.

5.2.2. Cessão Fiduciária de Direitos

A Postulante cederá fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, (i) os direitos creditórios detidos pela Postulante contra o Estado de Minas Gerais relativos à contraprestação pecuniária pela execução das obras de reforma da Arena; (ii) os demais direitos creditórios decorrentes do Contrato de PPP devidos pelo Poder Concedente à Postulante, que sejam ou se tornem exigíveis, em razão da execução da Arena Multiuso; e (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela empresa contra o Banco onde serão depositadas as receitas ora cedidas em uma conta vinculada.

(...)

5.2.3. Conta Reserva

Adicionalmente, será constituída conta reserva, a ser preenchida com a receita cedida fiduciariamente, que deverá conter saldo não inferior ao montante equivalente à soma das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida vencíveis nos 3 (três) meses subsequentes.

5.2.4. Fiança

Será prestada fiança proporcional às obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, durante a fase de construção pelos acionistas CONSTRUCAP S.A., EGESA S.A. e HAP Engenharia Ltda..

(...)

Com o intuito de mitigar os riscos de crédito associados ao início da amortização do financiamento (quando o Índice de Cobertura da Dívida atinge seu ponto mínimo), o G.An. propõe a manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo prazo de 12 meses após o término da carência. Essa extensão da fiança poderá, no entanto, vir a ser dispensada, a critério do BNDES, mediante avaliação, a ser realizada até 3 meses antes do término do período de carência, das garantias prestadas até esse momento pelo Estado de Minas Gerais e do andamento da operação do Complexo Mineirão pela Minas Arena.

(...)

5.2.5. Assunção do Controle da SPE (step-in rights)

(...)

O direito de transferência de concessão ou do controle societário de uma concessionária está previsto no Direito pátrio pelo art. 27 da Lei nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 11.196/05 e só pode ser exercido para promover a reestruturação financeira da concessionária e para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

(...)

5.3. Garantias do Poder Concedente à SPE

A análise das garantias oferecidas pelo Poder Concedente à Minas Arena S.A. é de suma importância haja vista que em caso de inadimplência será a execução destas garantias que fornecerá recursos para o pagamento à SPE e ao BNDES (de forma indireta por meio da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios acima mencionada). Assim, de acordo com a Cláusula 30ª do Contrato de Concessão Administrativa para Reforma e Operação do Complexo do Mineirão, o Estado de Minas Gerais apresentou o seguinte arranjo de garantias:

- Penhor de direitos creditórios do BDMG (Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais) oriundos de operações com recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES (cláusula 30ª do Contrato de Concessão) no valor de R$ 386 milhões (FINDES/Pró-Invest) e R$ 406 milhões (FINDES/Pró-Giro)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

- Títulos da dívida pública federal no valor de R$ 100 milhões.

(...)

16.2. Ressalta-se a previsão de manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo período de um ano após o término da carência, de modo a acomodar o risco de crédito nos primeiros 12 meses de operação em regime pleno de pagamento de serviço de dívida (juros e amortização).

17. Além disso, há os seguintes mitigantes de risco de crédito:

a) Índice de Cobertura da Dívida mínimo de 1,3, ou seja, as garantias oferecidas superam o crédito obtido junto ao BNDES em no mínimo 30%;

b) compromisso de aporte de recursos necessários à conclusão do projeto por parte dos controladores da SPE;

c) existência de contrato de EPC (Engeneering, Procurement and Construction) para a construção, ou seja contrato único que abrange o desenho do projeto, a aquisição e construção de instalações e equipamentos necessários e a construção do projeto propriamente dita;

d) integralização ao capital social de ao menos 20% da parcela de recursos próprios, previamente à primeira liberação.

18. O quadro a seguir sintetiza méritos e riscos do projeto e da operação, consoante o Relatório de Análise do BNDES:

Com relação ao Projeto e a Operação	
Méritos	***Riscos***
• *Contribuição ao esforço do país para sediar a Copa do Mundo de 2014;* • *O projeto de arena incorpora o conceito de multiuso: comercial, cultural e turístico, o que contribui para elevar sua taxa de utilização;* • *Legado em infraestrutura para a Cidade;* • *Atração de investimentos e qualificação da mão de obra local, com geração de empregos durante as obras e durante o período da Copa do Mundo;* • *Estímulo à expansão ordenada da cidade para um eixo específico provido de infraestrutura; e* • *Visibilidade mundial à cidade e ao Estado, o que poderá aumentar a atividade turística e econômica da região.*	• *Possibilidade de que o projeto requeira ajustes que possam ocasionar atrasos no cronograma das obras – em razão de novas orientações da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) ou de outros fatores* • *A adequada integração da arena ao espaço urbano de Belo Horizonte depende de outras ações de responsabilidade do Estado e do Município, que estão fora do alcance desta operação de crédito; e* • *Variáveis não previstas no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira podem impactar negativamente os resultados operacionais da Arena.*

19. As principais condições da operação estão sintetizadas abaixo:

Condições	***Subcrédito "A"***	***Subcrédito "B"***
Valor (R$)	***276.000.000,00***	***124.000.000,00***
Origem dos Recursos	*FAT*	*FAT*
Custo Básico	*TJLP*	*TJLP*
Remuneração do BNDES	***2,34% aa***	***2,34% aa***
Remuneração Básica	*0,90% aa*	*0,90% aa*
Remuneração de Risco	*1,44% aa*	*1,44% aa*
Prazo Total	***180 meses***	***138 meses***
Utilização	*36 meses*	*36 meses*
Carência	*36 meses*	*36 meses*
Amortização	*144 meses*	*102 meses*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 05

19.1. A remuneração do BNDES está definida pela Resolução 2004/2010 – BNDES, de 28/9/2010, que trata do Programa BNDES ProCopa Arenas, totalizando 0,9% a.a..

19.2. O financiamento foi dividido em 2 subcréditos de mesma finalidade para que se obtivesse uma melhor aderência do serviço da dívida ao fluxo de receitas da SPE, pois o modelo de remuneração da concessão prevê 2 modalidades de contraprestação pública:

a) parcela fixa (Pa): remuneração fixa paga obrigatoriamente nos 10 primeiros anos da operação, que garante o ressarcimento de um investimento de R$ 400 milhões;

b) parcela complementar (Pb): remuneração variável conforme o desempenho, paga ao longo de toda a concessão, que garante margem operacional mínima para a concessionária.

19.3. Conforme exposto, a SPE tem a sua receita mais robusta nos 10 primeiros anos de operação, ou seja, enquanto o governo estadual paga uma parcela fixa à SPE.

20. Foram também previstas, entre outras, as seguintes obrigações ao tomador do financiamento:

a) manutenção pelo beneficiário de situação regular das suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência do Contrato;

b) obrigação de informar ao BNDES qualquer alteração que vier a ser promovida no Contrato de concessão administrativa para a exploração do Estádio do Mineirão, firmado em 21/12/2010, entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., incluindo a sua extinção;

c) exigibilidade de comunicar ao BNDES a habilitação e/ou a coabilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela MP 497/2010, do beneficiário e/ou de empresa, por este contratada, para a execução das obras destinadas à implementação do Estádio do Mineirão, já que poderá haver a necessidade de reajuste do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

d) apresentação de documento que ateste a revisão das planilhas de custo unitário das obras/serviços, conforme benefício tributário auferido, e o necessário aditivo contratual;

e) manter, a partir do primeiro dia de operação do estádio até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do contrato de financiamento, índice de cobertura do serviço da dívida superior a 1,3;

f) apresentação ao BNDES de relatórios de acompanhamento semestrais da execução físico-financeira do projeto, elaborado por empresa independente contratada, abrangendo o período que não tenha sido objeto de relatório anterior;

g) manutenção dos dados e documentos atualizados, de que trata o Anexo I da IN/TCU nº 62, de 26/5/2010, no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no endereço www.copatransparente.gov.br .

III. Características gerais da PPP contratada pelo estado de Minas Gerais

21. Em agosto de 2010, foi realizada a licitação pública para a concessão do Mineirão, onde a empresa, ou consórcio, que apresentasse o menor valor da remuneração (margem operacional) a ser paga pelo poder concedente seria declarado vencedor. O consórcio composto por Construcap, Egesa e HAP foi declarado vencedor com uma proposta de R$ 3.700.000,00 de remuneração mensal complementar.

22. As principais características do modelo adotado são:

a) objeto: operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão;

b) prazo contratual: 27 anos (2 anos de obras + 25 anos de operação);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

c) prazo para a conclusão das obras: 2 anos após a data de assinatura do contrato havida em 21/12/2010;

d) remuneração da concessionária - composta por 3 parcelas:

d.1) receitas de exploração comercial;

d.2) contraprestação pública: Parcela fixa (Pa): remuneração fixa, que garante o ressarcimento em 10 anos de um investimento de R$ 400 milhões (se propõe a remunerar o serviço da dívida). A parcela Pa tem o propósito de corresponder ao montante mensal necessário ao serviço de dívida de longo prazo, projetado em conformidade a alguns parâmetros esperados de condições financeiras que o BNDES viria a praticar, no valor de R$ 400 milhões (principal). O risco de alteração nas condições financeiras é inteiramente do consórcio;

d.3) contraprestação pública: Parcela complementar (Pb): variável conforme o desempenho, mas com garantia de margem operacional mínima para a concessionária (mitiga o risco da receita de exploração comercial). A parcela Pb foi criada com o intuito de remunerar o capital investido que ultrapassasse o limite de crédito de longo prazo do BNDES (R$ 400 milhões), com os devidos ajustes de desempenho que decorrem dos indicadores de performance;

e) variável de leilão (critério de vencedor da licitação): atendidos os demais critérios de qualificação técnica e habilitação, a variável definidora do vencedor do certame foi "o menor valor mensal de margem operacional desejada";

f) obrigações da concessionária: efetuar as obras de reforma e adequação do Complexo do Mineirão; obter (e custear) a certificação ambiental para a edificação; efetuar a operação do ativo; operação da infraestrutura do complexo em eventos diversos; gerenciamento e exploração comercial;

IV. O Projeto Físico

23. O projeto prevê quanto à reforma nas áreas internas:

a) estrutura nova (arquibancada inferior): remoção completa do anel inferior e intermediário para a implantação de novas arquibancadas mais próximas ao gramado e com melhores condições de visibilidade, além de áreas e funções acomodadas abaixo das novas arquibancadas, possibilitando flexibilidade de usos;

b) nova cobertura (acoplada à atual, que será reforçada): construção de nova cobertura de policarbonato, com estrutura composta por cabos e tirantes de aço, suspensos a partir de um sistema estrutural independente, minimizando qualquer sobreposição com sistema estrutural existente. A nova cobertura protege os espectadores das intempéries e soluciona o problema da penumbra televisiva, sem prejudicar a insolação do gramado;

c) Visibilidade: remoção ou adequação de todos os obstáculos que limitavam a visão, como cabines de imprensa e placas de publicidade mal posicionadas, e redução da distância entre o campo e os assentos;

d) Área VIP e camarotes: a tribuna principal (Oeste) abrigará 48 camarotes com capacidade de 15 a 25 lugares cada. A tribuna do lado leste abrigará 32 camarotes com capacidade para 20 pessoas cada, totalizando 80 camarotes privativos com capacidade para acomodar 1.580 pessoas. A área VIP e hospitalidades possuem aproximadamente 8.000 m2 no total, incluindo lounges, sanitários e restaurante panorâmico (com visão do campo);

e) assentos: todos os assentos serão numerados, ergonômicos e feitos em um resistente material a base de polímero inquebrável e à prova de fogo. Os assentos VIP serão mais largos e confortáveis e os assentos retráteis se fecham automaticamente assim que o ocupante se levanta;

f) capacidade: 58.178 assentos para público em geral; 1.590 assentos VIP (sendo 240 VVIP - Very Very Important Person); 5.222 assentos para hospitalidades (que incluem 1.580 assentos em camarotes); 2.955 assentos para imprensa e staff; público total = 64.945;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 06

g) campo: rebaixamento do gramado em 3,4m, visando melhores condições de visibilidade.

24. O projeto prevê quanto à reforma nas áreas externas:

a) esplanada: aproveitando o desnível existente na parte posterior do terreno do Mineirão que dá para o Campus da UFMG, a intervenção na área externa criará uma grande esplanada interligada ao Mineirinho através de uma passarela, criando uma unidade para todo o conjunto. A praça, na laje superior, descortina a vista da Lagoa da Pampulha. Sob as lajes, serão criados espaços com grandes vãos, propiciando grande flexibilidade para as instalações do evento e para o uso futuro;

b) estacionamentos e acessos: no subsolo da esplanada, estão localizados os estacionamentos, os acessos vips, halls, lojas, e áreas de apoio e logística para suprirem as demandas da FIFA. O projeto prevê a construção de 2.676 vagas de estacionamento;

c) passarela de ligação ao Mineirinho: construção de passarela de pedestres suspensa de ligação ao ginásio fechado do Mineirinho (que está fora do escopo do contrato de PPP).

V. Execução do Financiamento e das Obras do Estádio do Mineirão

25. A atuação do TCU sobre as obras de construção ou reforma dos estádios que sediarão a Copa 2014 ocorre, basicamente, pela fiscalização realizada no BNDES, pela 9ª Secex, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos entes públicos e às SPEs criadas no âmbito de parcerias público-privadas, responsáveis pela execução das obras.

26. Foi pesquisado no BNDES o que segue quanto ao Estádio do Mineirão:

a) a situação dessa operação financeira, apresentando eventuais pendências para a liberação dos recursos;
b) prazo estimado para conclusão; previsão de início e término de cada intervenção; estágio atual da obra; percentual de execução; fonte dessas informações sobre andamento das obras; e relatórios de acompanhamento da obra;
c) aderência à Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 das intervenções s previstas para o entorno;
d) realização de acompanhamento por parte da empresa contratada para gerenciamento e fiscalização da obra;
e) realização de visitas de acompanhamento por parte do banco.

27. Abaixo são sumarizados os dados sobre o financiamento firmado para apoiar a reforma e adequação do Estádio Mineirão (Contrato 11.2.0816.1, Operação 3233994, peça 8), desembolsos já efetuados, e aditivos firmados:

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário - razão social	*Valor total contratado (R$)*	*Valor financiado (R$)*	*Valor total da contrapartida (R$)*	*Garantias do contrato e operação*	*Período de vigência - data início*	*Período de vigência - data término*
SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*SPE: 186.000.000,00*	*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Contrato de PPP; Fiança das Controladoras na fase pré-operacional e penhor das ações da SPE*	*10/11/2011*	*15/10/2026*

Fonte: BNDES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Desembolsos já efetuados (Posição em junho/2012) para o Estádio Mineirão

Sede	Projeto	Contrato	Desembolso	Data
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	80.000.000,00	10/11/2011
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	120.000.000,00	16/3/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	40.000.000,00	17/5/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	20.000.000,00	12/6/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	65.000.000,00	31/7/2012
Total já desembolsado em Belo Horizonte			**325.000.000,00**	
Total do Financiamento			**400.000.000,00**	
Percentual já desembolsado do financiamento – 81,25%				

Fonte: BNDES

Aditivo ao contrato

N. do Aditivo	Valor do aditivo	Objeto do Aditivo	Vigência do aditivo - início	Vigência do aditivo - término	Nova data de vigência da operação de crédito
1 do Contrato 11.2.0816.1	0	Alteração de cláusula, para observância do disposto no Acórdão 3270/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2012, ou seja, quanto à análise que deve ser empreendida pelo TCE/MG quanto ao projeto executivo.	8/5/2012	15/10/2026	15/10/2026

Fonte: BNDES

Situação da Obra (conforme informado pelo BNDES e segundo Relatório da SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A, posição de junho/2012)

Início da intervenção e previsão de conclusão	Estágio da obra	Percentual executado	Pagamentos efetuados - acumulado total (R$)	Situação (atrasado, normal ou adiantado)	Gerenciamento da obra
De dez/2010 a dez/2012	execução de estrutura geral, recuperação estrutural, cobertura e instalações (incluindo assentos e parte dos camarotes)	66% da obra (conforme medição em Junho/12)	376.693.664,91	normal	Consórcio CL

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 07

28. Relatórios de Acompanhamento

28.1. Relatórios da auditoria independente da execução físico-financeira das obras: de Gerenciamento da Obra (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e de Auditoria dos Gastos da Obra (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira).

28.1.1 Analisado o Relatório da empresa contratada fiscalizadora (Consórcio CL Mineirão), referente ao mês de junho/2012, juntado aos autos como peças 20 a 22, extraem-se as seguintes constatações:

a) os serviços executados mais destacados foram (peça 20, p. 4): na área interna, as estruturas moldadas in loco, montagem da estrutura metálica da nova cobertura sob as lajes e reforço das vigas da cobertura existente, início do ajuste do campo para início das atividades relacionadas ao gramado, montagem dos degraus da arquibancada inferior, alvenarias e revestimentos em argamassa; na área externa, a execução das contenções, superestrutura do prédio de estacionamento e esplanadas, capeamento, execução da pavimentação do piso dos estacionamentos cobertos e início das alvenarias; na parte de Instalações, as hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), infraestrutura de elétrica e instalações especiais, combate a incêndio, infraestrutura de detecção e combate a incêndio e tubulações de gás;

b) apresentando maior criticidade para a consecução da obra, prevista para dez/2012, apresentam-se:

b.1) quanto à cobertura: alto nível de interferência entre a estrutura existente e a cobertura metálica; atividade predecessora do gramado;

b.2) esquadrias: atraso na fabricação;

b.3) água e esgoto: predecessora dos pisos e revestimento; caminhamento e interligação com a rede pública são predecessoras para execução dos pisos;

b.4) águas pluviais e drenagem (exceto gramado): caminhamento e interligação com a rede pública são predecessoras para execução dos pisos;

b.5) instalações especiais: falta de detalhamento dos projetos executivos; integração entre disciplinas;

b.6) recuperação estrutural: andamento em paralelismo da infraestrura de instalações, impossibilitará posteriormente a execução da recuperação estrutural sob a laje existente.

c) as principais ações sugeridas pela Fiscalizadora são:

ATIVIDADE	*MÃO DE OBRA*	*EQUIPAMENTO*	*AÇÃO*
nova cobertura	• *Ampliar equipe de fixação dos inserts nas vigas invertidas da cobertura* • *Retomar atividades relacionadas à proteção das cordoalhas* • *Execução de furos nas lajes para insertes*	• *Disponibilizar maior quantitativo de equipamento de furação das lajes e vigas*	• *Focar no planejamento e controle das atividades*
Drenagem interna e externa	• *Aumentar o efetivo e intensificar as atividades*	• *Avaliar novas opções de equipamentos objetivando o aumento da produtividade (valetadeira)*	• *Melhorar o padrão de qualidade dos serviços para evitar o retrabalho e consequentemente a perda de tempo* • *Melhor detalhamento das atividades com elaboração de plano de ação específico*
pavimentação	• *Poderá ter o ritmo aumentado a partir da intensificação das atividades predecessoras,*		• *Intensificar as atividades predecessoras de instalações para a liberação de frentes de trabalho*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

	tais como, drenagem, infraestrutura de instalações enterradas		
revestimento de teto, piso e acabamentos	• *Intensificar atividades de embosso, reboco, contra piso e alvenaria*		• *Melhorar o padrão de qualidade nessas atividades elaborando e implementando planos de ações para alcance de padrão adequado*
projeção de concreto sobre tela	• *Aumento do efetivo*	• *Disponibilizar mais equipamentos para projeção do concreto e caminhões betoneira*	• *Intensificar as atividades ampliando o número de equipes e de equipamentos*
instalações elétricas	• *Aumento das equipes nas atividades predecessoras*		• *Intensificar atividades predecessoras liberando novas frentes de trabalho para possibilitar avanço dessas atividades*
instalações hidrossanitárias	• *Existem frente para intensificar o* • *trabalho*		• *Melhorar o padrão de qualidade nessas atividades elaborando e implementando planos de ações para alcance de padrão adequado*
instalações especiais	• *Aumento das equipes nas atividades predecessoras* • *Mobilizar a equipe para início das atividades*		• *Intensificar atividades predecessoras, liberando novas frentes de trabalho para possibilitar avanço dessas atividades*
ar condicionado	• *Há frente de trabalho para execução* • *Mobilizar a equipe para início das atividades*		

d) a fiscalizadora relata ainda que o Consórcio Minas Arena lhe repassou o cronograma físico da obra, elaborado pelo CCNA-BH, e atualizado em 26/06/12, onde se constatou que:

d.1) não há relação entre os grandes pacotes de trabalho – predecessora e sucessora, impossibilitando conhecer o caminho crítico das atividades da obra;

d.2) as atividades desenvolvidas não representam uma sequência lógica de execução;

d.3) várias atividades macros não estão detalhadas a níveis de execução;

d.4) as atividades definidas para validação dos marcos contratuais não estão contempladas;

d.5) a tabela de recursos não é apresentada;

d.6) as datas de início e término das atividades, cuja maioria finaliza em novembro e dezembro/2012, períodos historicamente chuvosos, acende um alerta quanto ao cumprimento do prazo contratual de entrega do escopo da obra;

d.7) não há como inferir nenhuma análise relativa à curva de evolução física, por não haver detalhes de percentuais de evolução ao longo do tempo;

e) a fiscalizadora concluiu, do citado cronograma, que não havia como fazer uma análise conclusiva quanto ao prazo de entrega apresentado;

f) as principais pendências relacionadas a projetos (peça 20, p. 147-148) seguem abaixo:

f.1) compatibilizar projeto de comunicação visual referentes às alturas nos cortes dos projetos de instalações e as informações nas placas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 03

f.2) entregar detalhamento dos projetos de alarme e detecção de incêndio pela Johnson Controls;

f.3) disponibilizar desenhos com carimbo de aprovação do Corpo de Bombeiros/MG (CBMMG);

f.4) informar como será a operação de broadcasting das transmissões de televisão para o legado;

f.5) entregar detalhamento dos projetos executivos de CTV e TV a cabo, Automação, Sistema de Segurança Patrimonial Eletrônica (SGA), Rede Estrutura de Telecomunicações (TEL), Sonorização e Telas de Vídeo e Painel Eletrônico (VDI) pela Johnson Controls;

f.6) atualização do projeto de demolição e drenagem do Mineirinho conforme situação atual;

f.7) conforme acordado em reunião semanal gerencial, o CCNA-BH se comprometeu a reprogramar as entregas dos desenhos as built (levantamento das medidas existentes nas edificações, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas que se relacionem com a edificação tais como instalações elétricas, hidráulicas, níveis), para que elas ocorram de forma parcelada e que o CL Mineirão possa antecipar as análises desses desenhos e, ainda, evitadas perdas de dados. Não foi apresentado prazo para informar quando poderão ser iniciadas as entregas dos as built;

f.8) fornecimento da ART de gramado;

f.9) inserção no gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do memorial descritivo da cobertura contendo plano de reposição das membranas;

f.10) rever simbologia de solda compatibilizando dizeres ao limite de responsabilidades das ART's do projeto;

f.11) compatibilizar nomes dos reforços da estrutura (mão francesa nível 2) nos desenhos . Atualmente a nomenclatura difere de plantas para planta no projeto de estrutura metálica;

f.12) conforme afirmado pelo CCNA-BH nas reuniões semanais gerenciais, o CL Mineirão aguarda o envio dos documentos que o CCNA-BH detém e são autorizativos de mudanças significativas entre o projeto básico e executivo;

f.13) apresentar cadastros da rede pluvial e consulta junto a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), órgão da Prefeitura de Belo Horizonte;

f.14) justificar a troca da especificação de material utilizado na tubulação do piso para instalação de telefonia e atualizar os projetos com a nova especificação;

f.15) justificar eliminação dos rebaixamentos de teto nos sanitários, conforme previsto no projeto básico, encobrindo os dutos da rede elétrica;

f.16) analisado os documentos disponíveis no GED foi constatado que permanece pendente, conforme relatado no relatório anterior; os seguintes projetos: celulares; células fotovoltaicas (Cemig); cozinha industrial; vídeo projeção e dos projetos complementares das operadoras de cancelas, guarita, catracas, fonte de água;

f.17) compatibilizar área técnica dos projetos de instalações com a arquitetura;

f.18) compatibilizar projeto de arquitetura com espessura e paredes executadas em drywall;

f.19) revisar o projeto de sistema viário de acordo com as diretrizes propostas no parecer técnico BHtrans.

28.2. <u>Relatórios de visitas de acompanhamento por parte de equipes técnicas do banco.</u> Não foram constatadas irregularidades ou impropriedades na execução do projeto em visita realizada em março/2012 (peça 17). Está em elaboração novo relatório de visita realizada em julho/2012.

28.3. <u>Relatório da Auditoria Independente sobre o tomador do empréstimo, a SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.</u>. A auditoria independente emitiu parecer sem ressalva (peça 15, p.6), em 30/4/2012, sobre as demonstrações financeiras da empresa findas em 31/12/2011. As notas explicativas e os saldos denotam uma empresa em fase pré-operacional, e não são evidenciados riscos para as garantias apresentadas ao BNDES.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

28.4. Apesar das pendências relativas a projetos e dos pontos críticos apresentados, a obra do Estádio do Mineirão é a segunda com maior índice de realização, seu andamento é considerado normal pelo BNDES, e as informações aqui relatadas não apontam desvios ou irregularidades, mas sim a necessidade de envio deste Relatório ao TCE/MG para subsídio ao monitoramento que realiza quanto à execução da obra.

VI. Pendências e outras condicionantes para a liberação de recursos. Análise empreendida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

29. O TCU condicionou, por meio do Acórdão 845/2011-Plenário, que, para utilização de parcela superior a 20% do crédito dos financiamentos referentes às Arenas da Copa do Mundo, deveria ser apresentado ao BNDES o projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA e pelo próprio TCU.

30. Posteriormente, o Acórdão 3270/2011-Plenário alterou tal limite para 65% em relação ao Mineirão, e estabeleceu que para liberação de recursos em percentual superior a este limite fosse encaminhado projeto executivo pelo BNDES ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), com antecedência mínima de 45 dias à data da liberação de recursos pelo Banco, para que ele pudesse exercer suas competências de controle. Caso viesse a ser constatada alguma irregularidade nesse período, o BNDES deveria suspender qualquer transferência.

*31. Sendo assim, o BNDES encaminhou o projeto executivo ao TCE/MG (peça 12). Foram feitas observações quanto a aspectos técnicos da obra (peças 13 e 14), que demandarão acompanhamento por parte daquele Tribunal, **mas não foram encontrados indícios de desvios na obra, tais como sobrepreço ou superfaturamento.** (grifou-se)*

31.1 A seguir as observações da equipe técnica do TCE/MG, encaminhadas pela Presidência daquele Tribunal:

a) para as próximas liberações, deverá ser verificado o atendimento das respectivas condicionantes, conforme indicado abaixo:

Data	*Valor da parcela em milhões de R$*	*% de liberação*	*Descrição*
set/2012	*55*	*95%*	*Reforço das soldas das cabeças de ancoragem*
			Correção das interferências entre os parafusos e cordoalhas
			Garantir segurança das cordoalhas com a utilização de grampos ou outro tipo de fixação
			Aprovação nos testes de estanqueidade dos reservatórios de reuso de água pluvial e água tratada.
			Aprovação nos testes de estanqueidade das instalações de drenagem interna e externa.
			Conclusão das vedações das peças pré-moldadas das arquibancadas inferiores conforme especificação.
			Garantir proteção anticorrosiva das cordoalhas de contenção
nov/2012	*20*	*100%*	*Resolução dos vícios construtivos da esplanada (declividades, trincas e fissuras).*
			Entrega completa de todos os certificados de qualidade dos serviços da obra.
			Entrega completa de todos os relatórios de rastreabilidade e controle tecnológico do concreto da obra.
			Correções nos acabamentos dos degraus das escadas de acesso.
			Aprovação nos testes das Instalações hidrossanitárias (água e esgoto).
			Primeiro teste de elétrica da parte interna feito com os geradores do estádio.
			Obtenção do Laudo de vistoria final do Corpo de Bombeiros/MG

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 09

			(CBMMG).

b) o atendimento desses quesitos deverá ser verificado, sob pena de prejuízo ao erário, em função de falhas na qualidade da execução;

c) na condição de financiador, para a liberação das parcelas nos valores acima fixados, deverá o BNDES exigir da beneficiária a comprovação do atendimento às respectivas condicionantes, devidamente validada pelo concedente.

d) o TCE/MG informará à Secopa/MG sobre as condições aqui estabelecidas.

32. Por meio da comunicação Nota AS DEURB 090/2012 (peça 2), informou o BNDES as pendências e outras condicionantes para a sexta liberação de recursos para o Mineirão – Posição de julho/2012:

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras do entorno relativas à Estação de Integração da Pampulha, passarelas da Av. Cristiano Machado, Estação de Integração São Gabriel e Intervenções viárias e do viaduto B na Av. Pedro II.*	*Pendente*
2.	*Apresentação do projeto executivo paraanálise pelo TCE/MG, conforme Acórdão 3.270/2011-TCU-Plenário.*	*Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações relativas à necessidade de complementação de informações quanto à execução de itens da obra (peça 9).*
3.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE/MG.*	*Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações*
4.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CND INSS válida até 20/10/2012* *CND Tributos válida até 23/11/12*
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Cumprimento quando cabível ao disposto de quaisquer manifestações proferidas pelo TCU que repercutam neste Contrato, que deverá declarar expressamente o seu conhecimento do teor dos referidos documentos.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido*	*Verificação no momento da liberação*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

	ou a realização do projeto.	
10.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

VII. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

33. Na comunicação Nota AS/DEURB 090/2012 (peça 2), o BNDES informa que, em linha com determinação exarada no Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, de 14/3/2012, o Ministério dos Esportes, por meio do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), está coordenando a revisão da Matriz de Responsabilidades para que sejam incluídas todas as obras do entorno.

34. A referida revisão, segundo a entidade, visa a permitir que o monitoramento das obras de entorno seja feito pelo Gecopa, que tem interlocução direta com os responsáveis pelas obras e a competência institucional para o diálogo entre os entes federados.

35. No momento, o problema existente é a falta de vinculação contratual entre os responsáveis pelas obras dos entornos (os municípios de modo geral) e o BNDES. Assim, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos até a definição e contratação do seu entorno, acaba por prejudicar os tomadores dos financiamentos para as obras dos estádios (os estados de um modo geral).

36. Nesse sentido, o BNDES produziu parecer técnico na Instrução Padronizada BNDES AS-DEURB 032/2012 (peças 23-25), em que aponta que:

a) há determinação do TCU para revisão da Matriz de Responsabilidades para contemplar os entornos dos estádios;

b) há a necessidade de se estabelecer uma forma de atuação concentrada para tratar do tema;

c) há a necessidade de evitar conflitos entre previsões inseridas em instrumentos distintos tratando do mesmo tema; e

d) inexiste coercitividade direta da norma contratual, pelo fato de os contratos de financiamento não terem interveniência do terceiro responsável pelo efetivo cumprimento da obrigação.

37. Diante desse cenário, ainda segundo o BNDES, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos, para cada obra (65% no caso do Estádio Mineirão), até a definição e contratação do seu entorno, já foi revista pela entidade (peça 26, Decisão da Diretoria BNDES 830/2012).

37.1. A Diretoria decidiu, antecipadamente, à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo Gecopa, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo Gecopa, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

37.2 A aplicação do decidido vale para todos os estádios financiados pelo BNDES, à exceção da Arena Pantanal (MT), em que as obras do entorno são obrigação do governo estadual e são financiadas pelo BNDES, que, desse modo, já acompanha regularmente seu desenrolar.

37.3 A eficácia do decidido é imediata, independentemente de formalização contratual, o que deverá ocorrer em até 60 dias.

38. A situação atual do entorno do Estádio Mineirão, antes de qualquer correção da Matriz de Responsabilidades, é a que segue:

	PROJETO	*FINANCIAMENTO DO BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1	*BRT Antonio Carlos / Pedro I.*	*Não*	*Sim*
2	*Corredor Pedro II.*	*Não*	*Sim*
3	*BRT Área Central.*	*Não*	*Sim*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AIMA nº 26 / 2012
Fls. 10

4	*Via 210.*	*Não*	*Sim*
5	*Via 710.*	*Não*	*Sim*
6	*BRT Cristiano Machado.*	*Não*	*Sim*
7	*Boulevard Arrudas.*	*Não*	*Sim*
8	*Central de Controle de Tráfego.*	*Não*	*Sim*
9	*Esplanada do Estádio.*	*Sim*	*Sim*

39. No processo TC 018.688/2012-8, que trata de relatório de acompanhamento, com foco em conformidade, realizado junto ao BNDES, e que tinha por objetivo acompanhar, com base na deliberação do subitem 9.6.1 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, o estágio dos financiamentos para cada arena de futebol da Copa do Mundo de 2014, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a liberação de recursos, já foi feita proposta no sentido de serem ultimadas as ações para atualização da Matriz de Responsabilidades. Assim, ante a Decisão da Diretoria BNDES 830/2012 e o proposto no processo TC 018.688/2012-8, deixa-se de fazer proposta para tal nestes autos.

VIII. Adesão ao Regime de Tributação Recopa (Decreto 7.319/2010 e IN RFB 1.176/2011)

36. O Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, vale para empresa contratada como titular para executar obra desses projetos, a chamada habilitada, ou para empresa contratada por essa titular, a coabilitada. O Recopa consiste, para as obras citadas, em suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida, decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;

b) venda de materiais de construção;

c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País; e

d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, para a aquisição no mercado interno de bens referidos nas letras "a" e "b" do item I acima;

III - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;

b) materiais de construção; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

IV - do IPI incidente na importação de bens referidos nas letras "a" e "b" do item III acima; e

V - do Imposto de Importação.

37. Segundo informado pelo TCE/MG (peça 14, p. 9-10), a contratação da obra do Estádio do Mineirão já foi contemplada com os benefícios do Recopa, e estes já foram observados no valor original da avença. Desse modo, não haverá necessidade de aditivo para incorporação das isenções do Recopa, tendo em vista já terem sido computadas no valor final da contratação.

IX. Atualização dos Sites de Acompanhamento

38. Com o fim de dar transparência à sociedade do andamento das ações relativas à Copa 2014, existem os sites www.copatransparente.gov.br (do Senado Federal, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições), www.fiscalizacopa2014.gov.br (do TCU, apresenta os relatórios produzidos pelos Tribunais de Contas), e www.transparencia.gov.br/copa2014 (Portal da Transparência, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

39. A página Copa 2014 do Portal da Transparência apresenta-se atualizada quanto ao Estádio do Mineirão. Quanto às outras duas páginas, apresenta-se o resumo a seguir no que diz respeito a essa obra:

	No site de Acompanhamento das Obras da Copa "Copa Transparente" do Senado Federal	***No site de Acompanhamento das Ações dos Tribunais de Contas "Fiscaliza Copa"***
Projeto	***Não constam***	***Não constam***
Estádio Mineirão - Belo Horizonte	*alvarás, relatórios de acompanhamento e conteúdo das medições*	*Cronograma físico-financeiro, relatórios do TCE*

40. No processo TC 018.688/2012-8, mencionado no item 14, já foi feita proposta no sentido de serem ultimadas as ações para atualização dos lançamentos nesses portais, daí deixa-se de fazer proposta para tal nestes autos.

X. Solicitação de Cópia deste Relatório pelo MPF

41. No processo TC 016.948/2012-2, o Procurador da República Álvaro Ricardo de Souza Cruz, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.°, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, e para instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97, solicitou informações sobre trabalhos relativos às obras de reforma do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão) referentes aos eventos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 (Copa de 2014). Será proposto o envio de cópia deste Relatório em atendimento ao solicitado.

XI. Conclusão

41. Entende-se que os procedimentos para aprovação do financiamento e para liberação de recursos, no que diz respeito às obras do Estádio do Mineirão, estão em conformidade com as normas existentes e com o deliberado nos Acórdãos exarados por este Tribunal.

42. Contudo, face ao apontado pelo TCE/MG no item 31 desta instrução, cabe fazer determinação ao BNDES para que este se certifique do cumprimento das condicionantes apontadas para que ocorram as próximas liberações.

XII. Proposta de encaminhamento

43. Preliminarmente, propõe-se enviar cópia deste Relatório de Acompanhamento à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.°, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, para subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97. Deve ser informado que este Relatório ainda não foi objeto de apreciação por parte deste Tribunal.

44. Em seguida, propõe-se tramitar o presente processo, que informa a situação do financiamento do BNDES para o Estádio do Mineirão, ao Gabinete do Ministro-Relator, Valmir Campelo, por via da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), coordenadora das ações de fiscalização referentes à Copa do Mundo de 2014, com as seguintes propostas:

a) que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio do Mineirão, consoante os arts. 241 e 242 do RI/TCU;

b) determinar ao BNDES, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que verifique, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações de recursos para o financiamento do Estádio do Mineirão, o cumprimento dos apontamentos feitos por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contidos em parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP, de 2/7/2012, da presidência daquela Corte;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 11

c) encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para subsidiar ações de acompanhamento da execução da obra do Estádio do Mineirão;

d) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, para subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;

e) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RI/TCU.

4. O Serviço de Coordenação de Redes de Controle assim se manifestou, em comum acordo com o corpo dirigente da Secretaria de Planejamento e Procedimentos do Tribunal (peças 29 a 31):

"Considerando as informações trazidas na instrução (peça 27), especialmente as contidas no título VI (parágrafos 29 a 32) convém aprofundar a análise relacionada à proposta de determinação contida no parágrafo 44, item "b)", qual seja:

"(...)

b) determinar ao BNDES, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que verifique, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações de recursos para o financiamento do Estádio do Mineirão, o cumprimento dos apontamentos feitos por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contidos em parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP, de 2/7/2012, da presidência daquela Corte;"

3. Inicialmente, convém ressaltar, conforme consta no parágrafo 27 da citada instrução, que já foram liberados R$ 325 milhões do financiamento do BNDES para a reforma do Estádio do Mineirão, até 31 de julho de 2012, o que equivale a 81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do valor da operação de crédito. Restam de acordo com o mesmo relatório, apenas duas liberações, a próxima no valor de R$ 55 milhões e a seguinte de R$ 20 milhões, sendo esta última equivalente a apenas 5% (cinco por cento) do valor total financiado (R$ 400 milhões).

4. A proposta de determinação em análise está inserida no contexto do Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário (TC 015.234/2011-8), que determinou ao BNDES por meio do item 9.2, correlacionado com o item 9.1.1.4, que, caso apontadas irregularidades que envolvam dano ao Erário, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento só poderiam ser liberadas se as irregularidades constatadas fossem elididas. Transcreve-se a seguir os dispositivos citados:

"ACÓRDÃO Nº 3270/2011 – TCU – Plenário

(...)

9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberadas se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;

9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), (...)"

5. A Presidência da Corte de Contas Mineira ao encaminhar o parecer de sua unidade técnica ao BNDES (peça 14), declarou fazê-lo em atendimento ao citado Acórdão deste Tribunal.

6. Neste contexto, é de se considerar desnecessária a realização de nova determinação, específica, ao BNDES, haja vista a existência de determinações anteriores mais amplas, já constantes do Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

7. Deste modo, ao invés de realizar-se nova determinação, propõe-se que seja dada ciência ao BNDES, tendo em vista que já existe orientação anterior desta Corte de Contas.

8. Cabe informar, por fim, que por meio de contato telefônico realizado com o BNDES, a instituição financeira informou que já estaria condicionando a liberação das próximas parcelas ao saneamento dos apontamentos realizados por meio do parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP do TCE-MG (peça 14) e que a liberação da penúltima parcela do financiamento, prevista inicialmente para setembro de 2012, ainda não fora realizada, estando prevista para a segunda quinzena de outubro de 2012.

9. Ante o exposto, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, com a substituição da proposta de encaminhamento contida no item b) do parágrafo 44 da instrução à peça 27, pelo seguinte encaminhamento:

I) Dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que a liberação de recursos dos financiamentos do programa Procopa Arenas deve ser realizada após a elisão de eventuais irregularidades que envolvam potencial dano ao erário, apontadas pelos Tribunais de Contas Estaduais, em conformidade com o que dispôs o Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AIMA nº 26 /2012
Fls. 12

VOTO

Trago à deliberação deste Plenário o relatório de acompanhamento realizado em cumprimento a determinação insculpida no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo avaliar a legalidade e legitimidade dos atos praticados, no ano de 2012, relativos à operação de crédito relativa à reforma do Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

2. O Mineirão foi concedido à iniciativa privada por meio de uma PPP. O escopo contratual da concessão envolve a operação e a manutenção do estádio, precedida da reforma, renovação e adequação de todo o complexo esportivo. Findada a obra – com término previsto para o final de dezembro de 2012 – seguirão mais 25 anos de concessão, em um total de 27 anos contratuais. De acordo com a mais recente publicação da matriz de responsabilidades (set/12), somente a reforma envolve R$ 685 milhões em investimentos.

3. A obra propriamente dita abrange a construção da nova estrutura (arquibancada inferior, com a remoção completa do anel inferior e intermediário) e da cobertura, além de adequações de visibilidade dos torcedores, adaptadas às exigências da FIFA. Haverá, ainda, uma área VIP, novos assentos e uma remodelagem nas áreas externas, incluindo acessos, estacionamentos, passarela de ligação ao Mineirinho e aproveitamento do desnível existente para a criação de uma grande esplanada, em um complexo arquitetônico único que abarcará o novo estádio e o ginásio de esportes. A arena acomodará 58.178 assentos.

4. A modelagem da PPP prevê uma contraprestação pública fixa e uma parcela complementar. A primeira, para o ressarcimento, em dez anos, de um investimento de R$ 400 milhões (propôs-se remunerar o serviço da dívida com o BNDES). Essa fração de pagamento tem o propósito de corresponder ao montante mensal de longo prazo. Já a contraprestação variável será realizada conforme o desempenho da Sociedade de Propósito Específico (SPE), por meio da qual se atenua o risco de receita provindo da exploração comercial. Sugere-se remunerar o capital investido que ultrapasse o limite de crédito de longo prazo do BNDES – com os devidos ajustes de desempenho.

5. A SPE, constituída para gerir o estádio, formada pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Egesa Engenharia S.A. e HAP Engenharia Ltda., apresentou uma proposta de R$ 3,7 milhões de remuneração mensal complementar, além das receitas provindas da exploração comercial.

6. Nunca é demais repetir que nessas situações cujo investimento da União se limita aos financiamentos dos bancos públicos federais, cabe ao TCU, apenas, em seus limites constitucionais, avaliar a regularidade das operações de crédito realizadas, o que envolve o exame de finalidade dos recursos e a suficiência das garantias oferecidas. A legalidade das licitações e a avaliação da execução das obras é competência dos respectivos tribunais de contas dos estados.

7. Nesse diapasão, já adentrando no mérito do contrato de financiamento, o empréstimo foi dividido em dois subcréditos, de acordo com a expectativa do fluxo de receitas da SPE: subcrédito A, no montante de R$ 276 milhões; e subcrédito B, de R$ 124 milhões. O primeiro, com prazo total de pagamento de 180 meses; o segundo, de 138 meses. Ambos têm remuneração básica de 0,90% aa, mais 1,44% aa de risco.

8. A estrutura de garantias envolve o penhor das ações da SPE, a cessão dos direitos creditórios do contrato de concessão, a constituição de conta reserva, a fiança proporcional às obrigações assumidas, como também a possibilidade de assunção do controle da concessionária. Exige-se, além disso, a manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo prazo de doze meses após o término da carência. O poder concedente também apresentou um arranjo de garantias, incluindo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376439.

o penhor de direitos creditórios do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas e títulos da dívida pública federal.

9. De acordo com o BNDES, em informações de out/2012, foram já desembolsados R$ 380 milhões (dos R$ 400 milhões contratados), ou 95% do total. A obra está em sua reta final, com expectativa de entrega até o fim de dezembro de 2012.

10. Em exame das questões levantadas no relatório antecedente, a peça instrutiva situou que, após o encaminhamento do projeto executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, aquela Corte estadual fez algumas ressalvas quanto a aspectos técnicos da obra a serem necessariamente observados pelo BNDES para a liberação dos recursos. Os achados estavam relacionados a questões qualitativas da obra, como o reforço de soldas, a aprovação de testes de impermeabilização, garantias e obtenção de laudos técnicos.

11. A 9ª Secex, em razão disso, sugeriu determinar ao BNDES que verificasse, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações, o cumprimento dos apontamentos realizados pela equipe técnica do TCE/MG. A Adplan opinou por realizar apenas um alerta.

12. A proposta teve como supedâneo o disposto no Acórdão 3.270/2011-Plenário, por meio do qual, em extrato, determinou-se ao BNDES que somente repassasse numerário que excedesse os 65% do total financiado após o aval dos tribunais de contas estaduais – o que seria feito depois de encaminhado o projeto executivo do empreendimento. Se não houvesse manifestação dos TCEs em até 45 dias, o Banco estava autorizado a repassar as parcelas seguintes.

13. Nesse contexto, para um juízo da questão, entendo necessário, mais uma vez, contextualizar a ação do TCU nesses contratos de financiamento. Como já mencionei no voto condutor do Acórdão 1.517/2011-Plenário, sinteticamente, existe uma indissociável vinculação à moralidade nos investimentos realizados por um banco público, ao não se admitir o emprego de recursos subsidiados em empreendimentos superfaturados. Seria uma afronta à própria legitimidade e finalidade desses empréstimos. Os programas de financiamento têm um liame muito estreito para destinação; e eles não a alimentação de investimentos espúrios. Daí a necessidade de aferir a adequação dos orçamentos aos preços de mercado.

14. Entendo este não ser o caso dos apontamentos competentemente relatados pelo TCE/MG. São questões técnicas a serem necessariamente observadas nos contratos concessórios – sob a tutela de controle externo daquela Corte, diga-se. Nenhuma delas, todavia, associa-se a desvios de conduta, sobrepreços ou superfaturamentos. Também não existe menção objetiva do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tendente a obstar o livre fluxo de recursos, por grave falta legal. Assim, entendo não ser devida qualquer providência pelo TCU – pelo menos até este momento.

15. O relatório antecessor também reportou que existem pendências para que haja a sexta liberação de recursos pelo BNDES. Tendo em vista, em contraponto, já terem sido repassados 95% dos valores contratados, tais questões já não são gargalos relevantes para a conclusão do empreendimento; mas devem ser objeto de avaliação específica, pela 9ª Secex, no próximo acompanhamento a ser levado a julgamento neste Plenário. Deve-se aferir se os desembolsos foram realizados de acordo com os condicionantes do contrato pactuado entre as partes.

16. Outra questão é a relacionada às obras do entorno do Mineirão. Por ausência de poder coercitivo perante o mutuário (muitas obras são de responsabilidade do Estado, não da SPE tomadora de recursos), por meio de Decisão da Diretoria do BNDES nº 830/2012, o Banco decidiu rever os contratos de financiamento para retirar a exigência de contratação das obras circunvizinhas às arenas.

17. Sobre o assunto, especificamente quanto ao risco do término da arena, mas com obras vizinhas inacabadas, no relatório que embasou o Acórdão 3.011/2012-Plenário, consta que o Ministério do Esporte, em reunião do Gecopa, informou que dez intervenções no entorno foram identificadas como contempladas nos respectivos projetos de construção e reforma; uma já estava

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376439.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 13

incluída na matriz de mobilidade urbana; houve também consenso sobre a não inserção de quatro obras como imprescindíveis; mas não houve unanimidade sobre a inclusão de outras doze na matriz. Na próxima publicação do documento, tal situação deve estar já dirimida e motivada, com todas as ações estratégicas do entorno não somente mapeadas – posto que já estão –, mas devidamente priorizadas. Determinou-se à Segecex, deste modo, que avaliasse a questão no âmbito de acompanhamento a ser constituído (na realidade, a ser continuado) para a identificação de gargalos para a Copa do Mundo, em uma visão do todo, após a nova publicação da matriz. Tenho por suficientes tais providências.

18. No que se refere aos benefícios tributários concedidos pelo Recopa (Decreto 7.319/2010 e IN-RFB 1.176/2011), segundo informado pelo TCE/MG, o contrato de PPP já foi pactuado considerando os benefícios fiscais, o que torna desnecessária a revisão contratual para o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

19. Sobre a atualização dos *sites* de acompanhamento, especialmente quanto à necessidade de dispor no portal "Copa Transparente" todos os documentos relativos ao andamento contratual da obra – *in caso* os alvarás, relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições –, necessário alertar o Governo do Estado de Minas Gerais, como também o BNDES e a SPE, que, nos termos da IN-TCU nº 62/2010, tal providência faz-se obrigatória. Eventual mora pode culminar na interrupção do fluxo de recursos via financiamento federal.

20. Finalmente, no TC 016.948/2012-2, o Procurador da República no Estado de Minas Gerais Álvaro Ricardo de Souza Cruz solicitou, para instrução do Inquérito Civil Público 1.22.000.003050/2011-97, informações sobre o corrente processo. Indicado, deste modo, que se encaminhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, àquele *Parquet*; como também aos demais órgãos interessados do presente acompanhamento.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376439.

9

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 117-Seses-TCU-Plenário, de 27 de fevereiro de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 305/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 043.780/2012-1, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, e do Relatório de Fiscalização, referente a auditoria realizada pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração das áreas de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 117-Seses-TCU-Plenário, de 27 de fevereiro de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

2
2

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

> 9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que tome as providências necessárias à atualização da matriz de responsabilidades, no que se refere às obras no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, especificamente quanto a:
>
> 9.1.1. atualização do prazo e do valor das obras de reforma e ampliação da pista de pouso e do sistema de pátios;
>
> 9.1.2. exclusão das obras de construção do Terminal de Passageiros 3 (TPS 3);
>
> 9.2. determinar à SecobEdif que prossiga no acompanhamento do bom andamento das obras para a Copa do Mundo no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG;
>
> 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, assim como do relatório de auditoria acostado à peça 54 destes autos eletrônicos:
>
> 9.3.1. à Infraero;
>
> 9.3.2. ao Ministério do Esporte;
>
> 9.3.3.ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
>
> 9.3.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e
>
> 9.4. arquivar os presentes autos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

3
3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Protocolo Legislativo
AMA Nº 05 DE 2013
Em 12 / 03 / 13

Aviso nº 117-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 043.780/2012-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 27/2/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam e, ainda, cópia do relatório de auditoria (peça 54).

Atenciosamente,

AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 05 /2013
Fls. 01

ACÓRDÃO Nº 305/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-043.780/2012-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobEdif
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizado pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que tome as providências necessárias à atualização da matriz de responsabilidades, no que se refere às obras no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, especificamente quanto a:

9.1.1. atualização do prazo e do valor das obras de reforma e ampliação da pista de pouso e do sistema de pátios;

9.1.2. exclusão das obras de construção do Terminal de Passageiros 3 (TPS 3);

9.2. determinar à SecobEdif que prossiga no acompanhamento do bom andamento das obras para a Copa do Mundo no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, assim como do relatório de auditoria acostado à peça 54 destes autos eletrônicos:

9.3.1. à Infraero;

9.3.2. ao Ministério do Esporte;

9.3.3. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0305-06/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-043.780/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. OBRAS DE AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PISTAS NO AEROPORTO DE CONFINS/MG. RDC ELETRÔNICO. SOBREPREÇO. CORREÇÃO TEMPESTIVA DO ORÇAMENTO BASE DA LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO COM DESCONTO SUPERIOR A 22%. ATRASO DA OBRA COM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA ORIGINALMENTE APRESENTADO. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado pela SecobEdif nas obras de reforma/ampliação/restauração de pistas de pouso no aeroporto de Confins, em Minas Gerais.

2. O empreendimento encontra-se na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

3. Transcrevo, com as adaptações que entendo necessárias, o relatório elaborado no âmbito da SecobEdif, que contou com a anuência do corpo dirigente da unidade (peças 15 a 17):

> *"O aeroporto é um importante e fundamental elo da logística de transporte da região, sendo um indutor do desenvolvimento econômico regional, alavancando a cidade como um polo de atração para investimentos.*
>
> *Localizado entre os municípios de Lagoa Santa e Confins, na Microrregião de Belo Horizonte, o Aeroporto Internacional Tancredo Neves movimentou, em 2011, 9,5 milhões de passageiros, representando o 5º lugar no ranking nacional.*
>
> *As estatísticas oficiais disponibilizadas pela Infraero registram crescimento médio anual de 27% para esse aeroporto no período 2000-2011.*
>
> *Para atender a esse aumento de demanda, faz-se necessário promover intervenções na infraestrutura aeroportuária, tais quais:*
>
> *- ampliação da pista de pouso e decolagem em razão do aumento do porte das aeronaves e às respectivas características físicas e operacionais específicas, bem como do potencial mercadológico do transporte de passageiros e carga aérea em ligações de longa distância; e*
>
> *- ampliação do pátio em razão do aumento do quantitativo de aeronaves estacionadas na hora-pico com significativa participação de aeronaves de maior porte.*
>
> *Adicionalmente, vale salientar que os investimentos na ampliação da área de movimento do aeroporto em questão irão proporcionar impactos diretos e indiretos na produção de bens e serviços, renda, geração de empregos e arrecadação tributária, com destaques para os setores de construção civil, alimentos e bebidas, saneamento básico, turismo e hotelaria.*

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.382/2011 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 7/11/2012 e 7/12/2012.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos, a importância socioeconômica do empreendimento, bem como a necessidade de se verificar a adequação deste procedimento licitatório às inovações advindas da Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, e do Decreto 7.581/2011, que regulamentou a supracitada lei.

2.2 - Visão geral do objeto

A licitação, realizada por meio do Edital de licitação RDC Eletrônico n. 017/DALC/SBCF/2012, tem como objeto a contratação das obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins/MG. O prazo de execução da obra é de 540 dias consecutivos, a contar da emissão da ordem de serviço.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital RDC n. 17/DALC/SBCF/2012 da Infraero, referente à contratação das obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolgem (PPD) no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins/MG.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) O procedimento licitatório foi regular?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes das Normas de Auditoria do TCU. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria:
- exame documental: apreciação de documentos como projeto básico, edital, planilha orçamentária, especificações técnicas e o confronto dessas informações;
- revisão analítica: especialmente nas planilhas de orçamento, analisando os itens (materiais e serviços) correspondentes a 67,83% do total da planilha orçamentária disponibilizada pela Infraero;
- conferência de cálculos: aplicada na avaliação da correção das planilhas de custos da obra.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***276.924.490,22.*** *Em consonância com o §144 do Manual Fiscobras 2012, aprovado pela Portaria-Segecex n. 11 de 2/4/2012, esse montante corresponde ao valor inicial do orçamento de referência da obra, parte integrante do Edital RDC n. 17/DALC/SBCF/2012 da Infraero, uma vez que à época da execução da fiscalização o objeto se encontrava na fase de licitação, não havendo, portanto, contrato assinado.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar a melhoria na forma de atuação da Infraero e a revisão de preços de serviços constantes entre os mais representativos do orçamento-base, que resultaram na redução do preço máximo do processo licitatório em R$ 19.775.172,42.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA
3.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida (ESC)

3.1.2 - Situação encontrada:

Em análise preliminar dos preços apresentados no orçamento-base para a licitação RDC Eletrônico n. 017/DALC/SBCF/2012, foi identificado indício de sobrepreço no percentual de 7,16% em relação à amostra analisada. Foram verificados os preços de 21 serviços dentre os mais relevantes, obtidos por meio da curva ABC para a planilha orçamentária, que contemplava 33 itens em sua parte A (80% do total). Com efeito, a amostra verificada perfez 67,83% do orçamento total.

Após os questionamentos efetuados pela equipe de auditoria, a Infraero promoveu adequações e apresentou esclarecimentos acerca dos preços dos serviços com indícios de sobrepreço, reduzindo o valor do orçamento-base da obra em R$ 19.775.172,42.

Sendo assim, verificou-se que, ao final dos trabalhos de auditoria, em função das justificativas e adequações promovidas pela Infraero, o montante reduzido foi superior ao sobrepreço inicialmente apontado pela equipe. Esse fato se deve a modificações em composições auxiliares que influenciaram na composição de preços de itens fora da amostra analisada, ou seja, que não constavam da parte A da curva ABC. Além disso, também foram promovidas alterações na composição do serviço de Administração Local. A tabela ao final deste item 3.1.2 apresenta tais resultados.

Na avaliação, foi considerada a data-base adotada pela Infraero, de ago/2012. A taxa de BDI de referência foi a mesma aplicada pela estatal, de 20,29%, cujos valores estão adequados às disposições do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário. Também se considerou o mesmo percentual de encargos sociais utilizado pela Infraero, de 110,97%.

Como principais referências para a obtenção de custos de serviços e insumos, foram utilizados o Sinapi e o Sicro2 - Sistema de Custos Rodoviários. Subsidiariamente, lançou-se mão de custos unitários utilizados pela Revista Pini, em consonância com o art. 125 da LDO de 2012.

Após exame preliminar dos preços unitários dos serviços incluídos na amostra, solicitou-se à Infraero, por meio do Ofício de Requisição 02-Fiscalis-1.343/2012-TCU/SECOB-1, de 21/11/2012, esclarecimentos acerca de indícios de sobrepreços identificados. Os questionamentos feitos pela equipe de auditoria, bem como um resumo dos esclarecimentos prestados pela estatal e da correspondente análise, estão enumerados abaixo.

1. apresentar o detalhamento dos coeficientes de mão de obra (nº de profissionais, período e h/mês), bem como justificar a adoção de encargos de horistas em vez de mensalistas, das composições de custos unitários dos itens 1.6 - Administração Local e 1.5 - Manutenção do Canteiro de Obras;

Preliminarmente, a equipe de auditoria não apontou sobrepreço nesses serviços, solicitando apenas memória de cálculo dos valores adotados pela Infraero para aferição. Na resposta apresentada, a Infraero apresentou o detalhamento solicitado e alegou que tinha errado nos coeficientes de mão de obra adotados para o item 1.6, computando-os a menor. A correção ocasionou um aumento nos valores de mão de obra do serviço de Administração Local. Tendo como parâmetro o histograma de mão de obra indireta, a equipe considerou adequada a correção promovida pela Infraero.

Por outro lado, a equipe de auditoria contestou, em reunião com os responsáveis pelo orçamento-base da obra, o acúmulo de "Cesta Básica" com "Vale Alimentação" na composição do serviço de Administração Local, bem como o preço adotado para o "Vale Alimentação", de R$12,50. Após análise,

a Infraero considerou pertinentes os argumentos apresentados, retirando a "Cesta Básica" da composição e adotando o preço de R$ 5,30 para o "Vale Alimentação", de acordo com os valores estimados para o Estado de Minas Gerais pela Revista Pini (data-base ago/2012; Guia da construção n. 134, p. 72).

Feitas as devidas compensações, o preço adotado para o item 1.6 - Administração Local foi de R$ 17.240.573,07, o que ocasionou uma redução de R$ 5.401.065,10 no orçamento-base da obra.

2. em relação aos itens 2.3.18 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ-CAPA com Polímero, 2.3.19 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente SMA-CAPA e 2.3.21 - Camada Anti-Reflexão de Trincas - CART, justificar o valor obtido para o insumo Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85, de R$ 1.814,85;

Em análise preliminar, a equipe de auditoria calculou o valor de referência de R$ 1.643,94 para o insumo Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85, o que indicava um sobrepreço da ordem R$1,34 milhões para os itens questionados. Considerou-se como parâmetro o valor unitário para a tonelada do Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85 indicado no site da ANP para a região Sudeste (data-base ago/2012), de R$1.393,17, e a incidência da alíquota de ICMS, correspondente a 18% no Estado de Minas Gerais.

Nas respostas apresentadas, a Infraero demonstrou que, além do ICMS, caberia computar o frete do material até o canteiro de obra, nos termos previstos na Instrução de Serviço n. 2 do Dnit, de 18/1/2011. Entretanto, a Infraero havia utilizado em sua memória de cálculo o valor unitário para a tonelada do Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85 para a data-base julho/2012, que continha valor superior ao considerado para agosto/2012. A equipe aceitou as justificativas da Infraero no que diz respeito ao frete do material, entretanto solicitou que se fizessem as adequações do valor unitário do material para a data-base de agosto/2012.

Feitas as devidas correções, o novo valor de referência adotado para o insumo Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85 foi de R$1.749,95. Os valores unitários adotados para os itens em questão (2.3.18, 2.3.19 e 2.3.21) ainda sofreram outras reduções devidas a correções em outras composições auxiliares, tais como transporte de brita, transporte local e fresagem de pavimento, tratadas adiante.

3. em relação ao item 2.3.20 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ-Binder, justificar o valor obtido para o insumo Cimento Asfáltico 50/70 (ANP), de R$ 1.131,45;

Em análise preliminar, a equipe de auditoria calculou o valor de referência de R$ 1.044,38 para o Cimento Asfáltico CAP 50/70, o que indicava um sobrepreço de R$135.962,48 para o item CBUQ-Binder, que continha o referido insumo em sua composição. Considerou-se como parâmetro o valor unitário para a tonelada do Cimento Asfáltico CAP 50/70 indicado no site da ANP para a região Sudeste (data-base ago/2012), de R$885,07, e a incidência da alíquota de ICMS, correspondente a 18% no Estado de Minas Gerais.

Em vista de justificativas semelhantes às apresentadas para o preço do Cimento Asfáltico Modificado com Polímero SBS 60 85 (item 2 acima), a equipe considerou adequado o acréscimo do frete do material, entretanto solicitou que se fizessem as adequações do valor unitário do material para a data-base de agosto/2012.

Feitas as devidas correções, o novo valor de referência adotado para o insumo Cimento Asfáltico CAP 50/70 foi de R$1.130,31. O valor unitário adotado para o item CBUQ-Binder ainda sofreu outra redução devida a correções na composição do transporte de brita, tratada adiante.

4. em relação à composição auxiliar 2.3.3Aux03, referente ao transporte para o local de aplicação, justificar os consumos adotados nas composições 2.3.18 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ-CAPA com Polímero, 2.3.19 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente SMA-CAPA e 2.3.21 - Camada Anti-Reflexão de Trincas - CART, informando a distância média de transporte considerada;

Nas composições citadas, o consumo previsto para a composição auxiliar 2.3.3Aux03, em m^3xKm, indicava a adoção de distâncias médias de transporte diferentes para os três serviços e, no caso dos itens 2.3.19 e 2.3.21, incompatíveis com uma atividade local (superiores a 30 km).

A Infraero informou que a distância certa a ser considerada para o transporte local é de 0,88km, sendo o transporte previsto na composição 2.3.21 relativo à brita, com DMT de 30,69km. Assim, efetuou as correções nas composições de custos unitários correspondentes. Cabe registrar que os valores unitários adotados para os itens 2.3.18, 2.3.19 e 2.3.21 ainda sofreram outros ajustes devidos à correção do valor do insumo Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85 e de composições auxiliares, tais como transporte de brita e fresagem de pavimento.

5. justificar o custo unitário adotado para o transporte de brita até o canteiro de obras (2.3.5Aux4), constante de diversas composições, tendo em vista que os valores obtidos para o frete correspondem a cerca de 50% do valor do material transportado;

Observou-se, inicialmente, que o valor do frete da brita estava muito representativo em relação ao valor do material transportado. A Infraero, então, apresentou os parâmetros considerados para se chegar à DMT de 30,69km adotada, que seria correspondente a uma média das distâncias de 7 pedreiras próximas ao canteiro de obras.

Em análise ao percurso dessas jazidas até o canteiro de obras, constatou-se que algumas encontravam-se fora do perímetro urbano, possibilitando uma velocidade média de transporte superior aos 40km/h adotados. A Infraero concordou e passou a adotar 45 km/h para esse serviço. A correção dessa variável resultou em aumento da produção de equipe, impactando em todas as composições de custos unitários que previam a aquisição de brita, tratadas adiante.

6. justificar os valores dos coeficientes de conversão adotados para os itens 2.2.3 - Transporte de material de limpeza do terreno e 2.2.11 - Transporte de material de 1ª categoria da jazida para o aterro, observando que a eventual revisão desses itens podem impactar nos valores unitários de outros serviços do orçamento, a exemplo dos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.10;

Em análise preliminar, a equipe de auditoria calculou o valor de referência de R$ 1,11 para os itens 2.2.3 e 2.2.11. Utilizou-se como referência a composição Sicro 1 A 00 002 05 - Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. pav. (const). Para cálculo da produtividade da equipe, foi considerada uma velocidade média de 40 km/h, capacidade do caminhão de 10 m³ e os seguintes fatores: 1) de carga = 0,90 (utilizado para materiais de 1ª categoria pelo Manual de Custos Rodoviários do Sicro); 2) de conversão = 0,77 (também utilizado para materiais de 1ª categoria); e 3) de eficiência = 0,83. Dessa forma, chegou-se à produtividade de 115 m³km/h. Em suas composições, a Infraero havia utilizado os fatores de conversão de 0,40 para o item 2.2.3 e de 0,59 para o item 2.2.11. Dessa forma, a equipe de auditoria solicitou à Infraero que fossem apresentadas as justificativas para a adoção dos fatores de conversão adotados para os itens supracitados.

Nas respostas apresentadas, a Infraero informou que utilizaria o fator de conversão considerado pela equipe de auditoria (0,77) para fins de cálculo da produtividade da equipe na composição do item 2.2.3, admitindo que este fosse compatível com as características do material a ser retirado na limpeza.

Já com relação ao item 2.2.11, a Infraero alegou que o quantitativo do serviço é calculado em função do volume de terra já compactado. Além disso, apresentou um estudo em que fica demonstrado que a relação entre o material in situ e o material após compactação é de 0,77. Dessa forma, restou comprovado que para o cálculo do fator de conversão do referido item, foi preciso utilizar o fator 0,77 duas vezes, resultando no fator de conversão de 0,59 utilizado pela Infraero. Feitas as devidas aferições dos cálculos, as justificativas da Infraero para o Transporte de material de 1ª categoria da jazida para o aterro foram acatadas.

É oportuno esclarecer que a modificação do fator de conversão 0,40 para 0,77 no item 2.2.3 - Transporte de material de limpeza do terreno também teve que ser considerada na composição de preços unitários dos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.4. Em virtude dessas revisões, houve uma redução de R$ 3.894.420,66 no orçamento-base da obra.

7. justificar o valor cotado para o insumo manta geogrelha em fibra de vidro para pavimentos (R$ 39,22), muito superior ao observado em outras obras, a exemplo da obra de recuperação e alargamento de pistas de taxi do aeroporto internacional de Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (R$ 21,92, referente a jan/2011);

A Infraero informou que o insumo teria sido objeto de cotação de preços, apresentando três propostas nos valores de R$ 38,65/m², R$ 35,27/m² e R$ 43,74/m². Na composição-base, obtida no Sinapi (74033/1), o valor lançado para a manta seria correspondente à média das cotações.

Foi esclarecido à Infraero que, no caso de cotações, deve-se adotar o valor mínimo obtido, e não a média. A Estatal concordou em fazer a correção, obtendo o valor corrigido de R$ 40,32 por m² de serviço (sem BDI), o que ocasionou uma redução de R$ 513.785,37 no orçamento-base da obra.

8. para o item 2.3.14 - Fresagem de pavimento, justificar a adoção de custos unitários dos materiais diferentes dos previstos no Sicro;

Em análise preliminar, a equipe de auditoria considerou o valor de referência apontado pelo Sicro para o serviço de fresagem descontínua de revestimento betuminoso, de R$ 144,16 (sem BDI).

Após análise, a Infraero admitiu adotar os custos unitários dos materiais do Sicro, com os custos de mão de obra do Sinapi. O custo unitário do serviço em tela ficou em R$ 138,92 (sem BDI), afastando o indício de sobrepreço apontado. A revisão do item 2.3.14 propiciou uma redução de R$ 396.875,65 no orçamento-base da obra. Além disso, houve impacto nos totais dos itens 2.3.18 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ-CAPA com Polímero e 2.3.19 - Concreto Betuminosos Usinado a Quente SMA-CAPA, que têm a fresagem como composição auxiliar.

9. apresentar as composições de custos unitários dos itens 2.3.7 - Selagem de juntas e 2.3.2 - Reforço de subleito.

Em relação ao item 2.3.2, não havia indicativo de sobrepreço, e a solicitação visou apenas propiciar uma aferição mais detalhada do serviço, bem como a complementação da documentação fornecida.

Quanto ao item 2.3.7, havia uma diferença significativa entre o custo unitário do orçamento-base, de R$ 34,52, e o de referência, R$ 4,54. A Infraero informou que o valor lançado na planilha teria sido obtido em cotação, o que justificaria a falta de detalhamento da composição do serviço. A despeito disso, tendo em vista a injustificada diferença observada, concordou em adotar a composição já discutida por ocasião da auditoria realizada na obra de recuperação do pátio de aeronaves do Aeroporto do Galeão - RJ (adaptação feita, na ocasião, a partir do serviço Sicro "Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto" - código 5 S 02 702 00).

Assim, o custo unitário do item passou de R$ 34,52 para R$ 3,93, representando uma redução total de R$ 6.015.114,60 no orçamento-base da obra.

(...)

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Conforme o exposto, identificou-se inicialmente indício de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R$ 11.177.612,15, o que representava um percentual de 7,16% em relação à amostra analisada, sendo considerado, à época, materialmente relevante.

Todavia, após os questionamentos efetuados pela equipe de auditoria, a Infraero promoveu adequações e apresentou esclarecimentos acerca dos preços dos serviços questionados, eliminando-se o indício de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado apontado, podendo-se concluir que os preços dos serviços da amostra analisada se encontram compatíveis com os valores de referência.

Sendo assim, considera-se esclarecido o achado, não havendo encaminhamento a ser proposto.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

O Edital Eletrônico n. 017/DALC/SBCF/2012 em análise autorizou a apresentação de lances intermediários ainda na fase de disputa e estabeleceu o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances nos seguintes termos:

"15.8 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;?

15.9 O sistema eletrônico informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por cento) da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva;"

Apesar de estarem respaldados na legislação que rege o Regime Diferenciado de Contratação, foi observado que esses dispositivos têm o potencial de afrontar o princípio da economicidade e da isonomia entre os licitantes, especialmente nos casos de RDC presencial, tendo em vista a junção da possibilidade de oferta de lances intermediários com a exclusão do licitante que se abstenha de oferecer lance e com o estabelecimento de intervalo mínimo entre lances.

Na licitação para contratação das obras/serviços de engenharia para reforma e ampliação de pátios de estacionamento de aeronaves do Aeroporto Internacional de Salvador, por exemplo, do tipo RDC presencial, determinada licitante, que havia apresentado oferta inicial bem acima do valor estimado para a obra, aguardou a desistência de todos os licitantes oferecendo lances intermediários que respeitavam o intervalo mínimo, porém sempre superiores à oferta mais vantajosa já obtida. Na última rodada, ofertou lance inferior à melhor oferta, com diferença irrisória. Como as demais já haviam sido excluídas, sagrou-se vencedora. O assunto foi objeto de representação, no âmbito do TC 034.638/2012-1.

Nos casos de RDC eletrônico, apesar de afastado o risco acima descrito, pode ainda ocorrer de determinado licitante que venha ofertando lances intermediários resolva, em um determinado instante, cobrir a melhor proposta. Se por hipótese houver imediato encerramento do certame, já que há a adoção do tempo randômico, pode-se argumentar que tenha havido, de alguma forma, quebra de isonomia.?

Como não há critério relacionado ao intervalo mínimo entre os lances das licitantes, há ainda a possibilidade de que determinado lance cubra a melhor proposta por diferença irrisória e não haja interesse de a licitante que tinha essa melhor proposta oferecer novo valor, pois deve respeitar o intervalo mínimo entre seus lances. Esses aspectos do RDC, relativos ao intervalo mínimo entre lances, foram abordados no TC 039.089/2012-6, tratando de auditoria das obras de reforma do TPS e acesso viário de Salvador/BA, ainda em fase de edital.

Nos processos citados, em função do risco de quebra de isonomia entre os licitantes, foram apresentadas propostas de encaminhamento no sentido de determinar à Infraero que, nos editais de futuras licitações baseados no modo de disputa aberto do RDC, tanto na forma presencial quanto na eletrônica, atente para a necessidade de observar a correta aplicação dos princípios consignados na Constituição Federal, bem como na recente Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, principalmente os concernentes a economicidade e a isonomia entre os licitantes, abstendo-se de permitir a apresentação de lances intermediários pelos licitantes antes da definição da proposta mais vantajosa para a administração pública e adotando, no caso de estabelecimento de intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, o cálculo efetuado em relação ao menor lance da disputa. A referida proposta ainda não foi apreciada no mérito.

No edital em tela, a despeito de haver dispositivos permitindo a oferta de lances intermediários e estabelecendo que o intervalo mínimo se dê entre lances da mesma concorrente, as consequências negativas decorrentes dessas regras não se concretizaram. Na disputa eletrônica, ocorrida em 3/12/2012, a empresa que apresentou a melhor proposta na primeira rodada, inferior ao orçamento estimado após alterações, sagrou-se vencedora sem que fossem apresentados lances mais vantajosos pelas concorrentes. Em virtude disso, não foi apontada irregularidade relacionada à quebra de isonomia.

Cabe esclarecer, por fim, em atenção ao item 2.4 do anexo III ao Memorando-Circular n. 12/2011-SEGECEX, que a relatoria do presente processo foi definida de acordo com a comunicação da presidência do TCU constante da ata 49 do plenário deste Tribunal de Contas, datada de 18/11/2009. Na ocasião, aprovou-se proposta de que os processos a constituir referentes à preparação e realização da Copa do Mundo de 2014 fossem presididos pelo Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo.

5 - CONCLUSÃO

No presente trabalho, foi identificado o achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", decorrente da questão de auditoria n. 6 - Verificar se os preços dos serviços estão de acordo com o mercado. As demais questões propostas para esta auditoria não resultaram em achados.

Tendo em vista os questionamentos apresentados à Infraero pela equipe de auditoria a fim de obter justificativas para os itens com indícios de sobrepreço, a estatal promoveu as devidas correções no orçamento da licitação antes da data prevista para a abertura das propostas (3/12/2012). Assim, como a irregularidade foi saneada no período da execução da auditoria, será proposto o arquivamento do presente processo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, tem-se a redução do preço máximo do processo licitatório em R$ 19.775.172,42, obtida em virtude da revisão da planilha do orçamento-base, bem como a expectativa de melhoria dos controles e processos relativos à licitação de obras por parte da Infraero.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo arquivar o presente processo, nos termos do art. 40, inc. V da Resolução TCU 191/2006."

4. Feitos os registros próprios na Coordenação-Geral da Área de Infraestrutura, os autos foram encaminhados a este relator.

É o relatório.

VOTO

Em apreciação, relatório de auditoria realizado pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento tido como necessário para a realização da Copa do Mundo de 2014.

2. De forma a contextualizar as intervenções planejadas para aquele aeroporto, reporto que a matriz de responsabilidades do Mundial prevê três ações:

a) construção do terminal de passageiros 3 – TPS3 (R$ 100 milhões);

b) reforma e ampliação da pista de pouso e do sistema de pátios (R$ 199 milhões);

c) reforma e modernização do terminal de passageiros e adequação do sistema (R$ 238 milhões).

3. A última intervenção vem sendo fiscalizada pelo TCU desde 2011. No Acórdão 718/2011-Plenário, de minha relatoria, relatei que a Infraero reduziu mais de R$ 70 milhões do preço base licitatório em razão dos apontamentos então realizados pelo Tribunal. Segundo informações disponibilizadas no portal "Copa Transparente", do Senado Federal, a execução financeira encontra-se em 16,15%. A entrega da obra está prevista para dezembro de 2013.

4. No que se refere à construção do terminal de passageiros 3, nos Acórdãos 2.880/2012 e 3.011/2012-Plenário, esta Corte já havia dado conta de licitações fracassadas. Mais recentemente, no início de fevereiro, recebi expediente da Infraero informando, novamente, que nenhuma proposta foi classificada. Em face disso, a empresa noticiou que *"considerando-se o anúncio da concessão do Aeroporto de Confins, com previsão de conclusão do processo em setembro de 2013, a DIREX decidiu replanejar o atendimento da demanda do aeroporto até que o concessionário assuma sua direção através de MOP's, instalações de menor porte, e* ***o TPS 3 não será mais executado****."*

5. A matriz de responsabilidades, todavia, ainda traz aquela previsão de investimentos. Oportuno, deste modo, determinar ao Ministério do Esporte providências para atualização do documento.

6. No que concerne ao objeto específico desta fiscalização, a SecobEdif promoveu exame no Edital RDC-Eletrônico 017/DALC/SBCF/2012 (para a reforma e ampliação da pista e sistema de pátios). A equipe de auditoria informou um sobrepreço no orçamento base da licitação, mas prontamente corrigido pela Infraero anteriormente ao início do certame. Tal providência repercutiu em uma redução do valor base da licitação em mais de R$ 19 milhões.

7. Em última informação inscrita no sítio eletrônico da Infraero na internet, consta que a licitação foi homologada pelo consórcio formado pelas empresas Construtora Cowan S/A e Conserva de Estradas Ltda., no valor ofertado de R$ 199.044.986,52, em um desconto superior a R$ 58 milhões (22% do valor base). Pode-se, diante disso, tanto festejar o sucesso do RDC eletrônico, como também – e por que não – o do sigilo do orçamento, revelado somente após a publicação da classificação.

8. No mais, preocupa-me, unicamente, a data inicial para o começo dos trabalhos. A matriz de responsabilidades trazia previsão de setembro de 2012, para término em dez/2013. Como as obras ainda não iniciaram, de todo indicado determinar ao Ministério do Esporte, também, providências para atualização desses prazos; como ainda do valor do empreendimento (de R$ 170,5 milhões no documento, para R$ 199 milhões).

9. Finalmente, a unidade instrutiva teceu considerações sobre o procedimento de lances, tanto no RDC eletrônico como no presencial, especificamente no que tange à vantagem (em termos de isonomia e o princípio da obtenção da melhor proposta) de viabilizar, no instrumento convocatório, a oferta de lances intermediários antes da definição da primeira colocada.

10. Como o assunto – tal qual asseverou a SecobHidro – está sendo tratado no TC 039.089/2012-6 (em pauta, nesta sessão); e como, ainda, tal prejuízo à competitividade não se materializou no edital de licitações correntemente auditado, nenhuma providência faz-se devida nestes autos.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de fevereiro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

10

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013-CN

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 66-Seses-TCU-Plenário, que encaminha cópia do Acórdão nº 137/2013 -TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo à auditoria realizada nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 (TC 036.880/2012-4).

Relator: **Senador Sérgio Souza.**

RELATÓRIO

Este Parecer trata de Relatório de Auditoria realizada nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 29.986.004,80. Essa quantia corresponde ao valor do Contrato 9/2012 após a assinatura do primeiro termo aditivo, firmado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e do respectivo projeto executivo.

O projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não contempla piso tátil de alerta, em desconformidade com a

Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e com a norma NBR 15.450/2006 - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário. Segundo o item 5.4 de citado normativo "o dispositivo de acesso entre o cais ou píer e a plataforma flutuante, para garantir a movimentação segura de passageiros, deve apresentar inclinação máxima de 10% e área de circulação para pedestres com as seguintes características...". Na auditoria realizada verificou-se a inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dessa forma, o relator propõe que o TCU determine à Codeba que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização.

Acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que tome as providências necessárias para inclusão de itens básicos no contrato de execução das obras de Adaptação do Armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, tendentes à garantia de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em consonância com o que dispõe a Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006;

2. notificar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011;

3. determinar à SecobHidro que acompanhe o bom andamento das obras no Porto de Salvador, se necessário e a seu critério, no Fiscobras 2013, inclusive no

que se refere ao atendimento do item 9.1 desta decisão;

4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Companhia Docas do Estado da Bahia; à Secretaria dos Portos da Presidência da República; ao Ministério do Esporte; ao Governo do Estado da Bahia e ao Município de Salvador; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal

5. arquivar os presentes autos.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Aviso em análise apresenta determinações do TCU para corrigir irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito. Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização. No entanto, foi detectada a inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O Relator da matéria no TCU propõe o encaminhamento do Acórdão às entidades envolvidas, para solução das irregularidades apontadas.

VOTO

Assim sendo, como as providências cabíveis para sanar os problemas apontados foram adotadas pelo TCU, este voto é pelo arquivamento deste processo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Senador **SÉRGIO SOUZA**

Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AMA nº 3 de 6 de
março de 2013

Aviso nº 66-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 036.880/2012-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 6/2/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 04
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ACÓRDÃO Nº 137/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-036.880/2012-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidro
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.1460.12LL.0029/2011 e 26.784.1460.12LL.0029/2012, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que tome as providências necessárias para inclusão de itens básicos no contrato de execução das obras de Adaptação do Armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, tendentes à garantia de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em consonância com o que dispõe a Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006;

9.2. notificar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011;

9.3. determinar à SecobHidro que acompanhe o bom andamento das obras no Porto de Salvador, se necessário e a seu critério, no Fiscobras 2013, inclusive no que se refere ao atendimento do item 9.1 desta decisão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. à Companhia Docas do Estado da Bahia;

9.4.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.4.3. ao Ministério do Esporte;

9.4.4. ao Governo do Estado da Bahia e ao Município de Salvador;

9.4.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.4.8. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal

9.5. arquivar os presentes autos.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 01 PROTOCOLO LEGISLATIVO

10. Ata n° 4/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-04/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

SENADO FEDERAL
S G M
Fls. Nº 03
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-036.880/2012-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. ADAPTAÇÃO DE ARMAZÉM PARA TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE SALVADOR. ACÓRDÃO 3063/2012-P. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE TEMPESTIVAMENTE CORRIGIDOS NO EDITAL. NOVA FISCALIZAÇÃO. TERMO ADITIVO ALTERANDO METODOLOGIA CONSTRUTIVA DAS FUNDAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS PARA TODOS OS SERVIÇOS. NOTIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA. DETERMINAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria, realizado pela Secob-4, nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.1460.12LL.0029/2011 e 26.784.1460.12LL.0029/2012, com valor inicialmente contratado de R$ 32.150.026,30.

2. O empreendimento encontra-se disposto na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

3. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo necessárias, o relatório de auditoria elaborado pela SecobHidro (peça 19):

> *"Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada na Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT (Codeba), no período compreendido entre 1/10 e 26/10/2011.*
>
> *O presente trabalho, realizado no âmbito do Fiscobras/2013, tem o objetivo de dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário (TC 032.047/2011-8), no sentido de acompanhar o andamento da Concorrência 5/2011, promovida pela Codeba, sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Além disso, conforme autorizado pelo Ministro Relator por meio do Despacho de 18/9/2012 (TC 031.613/2012-8), também fez parte do escopo desta auditoria a fiscalização da execução do Contrato 9/2012, cujo objeto são as obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e desenvolvimento do respectivo projeto executivo.*
>
> *Esse empreendimento é uma iniciativa conjunta da Prefeitura Municipal de Salvador e do Governo do Estado da Bahia, atende aos requisitos portuários e aos objetivos do Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador e visa resolver problemas ora existentes no Porto de Salvador e a valorizar essa área na Cidade Baixa.*
>
> *Com objetivo de contratar os citados serviços, a Codeba realizou a Concorrência Pública 5/2011. A primeira versão do edital publicado contou com orçamento estimativo no valor total de R$35.648.920,22, com a sessão de abertura das propostas prevista para 19/10/2011. Essa licitação*

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 04 PROTOCOLO LEGISLATIVO

também foi objeto de auditoria de conformidade no âmbito do Fiscobras 2012, TC 032.047/2011-8 (registro Fiscalis 908/2011).

No curso daquele trabalho, que culminou no Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário, foram identificados indícios de irregularidades graves, razão pela qual, em 18/10/2011, dada a proximidade do início da sessão de abertura das propostas, a equipe de auditoria propôs concessão de medida cautelar. Diante disso, a Codeba resolveu, tendo em vista a necessidade de realizar adequações nos termos editalícios, e considerando os questionamentos e impugnações apresentados pelos potenciais licitantes, suspender temporariamente o procedimento licitatório, conforme publicado no DOU, na página eletrônica da entidade e nos jornais Folha de São Paulo e Correio da Bahia, à época.

Entre as irregularidades constatadas durante a referida fiscalização, destacam-se: (i) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação, concretizada na exigência de quantitativos mínimos de serviços nos atestados destinados à comprovação de qualificação técnico-profissional; e (ii) orçamento do edital incompleto ou inadequado.

Após a revisão feita pela Codeba do projeto e do texto do edital, as irregularidades foram ajustadas satisfatoriamente. O valor estimado revisado passou a ser de R$32.150.026,30, ou seja, uma redução de cerca de R$3,5 milhões. A abertura da licitação foi realizada no dia 3/1/2012. Sete empresas participaram do certame, sendo que todas foram habilitadas. O julgamento e resultado final da licitação foi divulgado no DOU do dia 29/2/2012. Entre as sete licitantes, cinco foram classificadas e duas desclassificadas por apresentarem propostas com valores acima do orçamento estimativo. A empresa Chroma Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame com valor global de R$30.218.499,70 (desconto de R$1.931.526,60 ou 6%).

Assim, o Contrato 9/2012 foi celebrado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba no dia 13/4/2012, tendo a Ordem de Serviço sido emitida no dia 23/4/2012.

Importância socioeconômica

A média de crescimento da movimentação de passageiros e do número de escalas de navios de cruzeiro nos portos brasileiros cresce a cada ano. Entre as temporadas de 2004 e 2010, a quantidade de passageiros saltou de 139.430 para 720.621 e de escalas, de 234 para 1.397.

Os cruzeiros marítimos trazem diversos benefícios para a economia das cidades portuárias envolvidas, visto que, além dos gastos realizados pelos turistas e tripulantes, vários insumos necessários à operação da embarcação são adquiridos na localidade, a exemplo de combustíveis, materiais de limpeza, bebidas e alimentos.

Outras vantagens indiretas advêm da construção de uma imagem positiva da região visitada, pois desperta o interesse e a atenção de investidores que passam a enxergar no lugar uma oportunidade de negócio, além de motivar os turistas que têm uma "amostra" da cidade a um eventual retorno mais planejado e demorado, favorecendo a rede hoteleira local.

Segundo o relatório de Infraestrutura Portuária no Brasil, elaborado pela Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (Abremar), o Porto de Salvador é, hoje, o quinto maior em número de escalas, tendo, no entanto, carências significativas na qualidade da estrutura e na capacidade de embarque.

A implantação do novo terminal turístico de Salvador - que inclui esplanada para contemplação da Baía de Todos os Santos e terminal marítimo de passageiros com espaço para receptivo turístico, obra incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014, solucionará os problemas retromencionados, além de proporcionar uma alternativa de lazer aos moradores, trabalhadores e visitantes do bairro do Comércio, onde se situa a referida obra.

(Fonte: EVTE)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 18/9/2012 do Min. Valmir Campelo (TC 031.613/2012-8), realizou-se auditoria na Companhia Docas do Estado da Bahia, no período compreendido entre 1/10/2012 e 26/10/2012.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos envolvidos (valor atual contratado de R$29.986.004,80) e o fato de a obra inserir-se no rol de temas de maior significância no âmbito deste Tribunal, conforme aprovado na Sessão Plenária de 28/3/2012.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente fiscalização tem como objeto a contratação da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e desenvolvimento do

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 05 PROTOCOLO LEGISLATIVO

respectivo projeto executivo. Tendo em vista que a execução desse empreendimento encontra-se em andamento, os trabalhos da fiscalização concentraram-se nos atos concernentes à execução do contrato.

A área onde a obra será realizada localiza-se entre o limite externo da retroárea do cais e a Avenida da França, ao sul do Porto de Salvador, no Trecho I, que conta com cais de 386 metros de extensão.

O projeto em questão contemplou a demolição dos Armazéns 1 e 2 e do então terminal de passageiros, dando lugar à construção de um conjunto formado pelo prédio que abrigará o novo terminal e o receptivo turístico e pela solução urbanística e paisagística da esplanada, integrados a um estacionamento de apoio (terminal de transporte turístico com capacidade para 11 ônibus e 9 vans e estacionamento rotativo para atender ao terminal e aos condutores de veículos que circulam pela região). Segundo o EVTE, em março de 2011, o Armazém 1, com 2.400m² (120m x 20m), encontrava-se em desuso; o Armazém 2, com 4.200m² (210m x 20m), era utilizado para estocagem de trigo; e o terminal apresentava diversos problemas na qualidade da estrutura e na capacidade de embarque de passageiros.

O referido empreendimento, com cerca de 10.361,66m², terá a seguinte distribuição:

(i) esplanada com 3.393,48m², onde haverá tratamento paisagístico, voltada para a contenplação da Baía de Todos os Santos e para o lazer e entretenimento de moradores, trabalhadores, frequentadores e visitantes do bairro do Comércio;

(ii) área de apoio com 571,91m², que compõe a área a ser urbanizada;

(iii) sistema viário com 3.519,42m², que também compõe a área a ser urbanizada;

(iv) terminal marítimo com 2.876,85m², onde será executada edificação com área construída de 7.984,65m², distribuída em: pavimento térreo com 2.231,48m² (destinado às operações de embarque e desembarque), primeiro pavimento com 2.876,54m² (para atividades de "check in" de passageiros) e segundo pavimento com 2.876,63m² (dotado de infraestrutura para instalação de um restaurante e quatro lanchonetes).

Durante o presente trabalho foram feitas as seguintes constatações:

- as irregularidades apontadas no âmbito do Fiscobras 2012 (Fiscalis registro 908/2011, TC 032.047/2011-8) foram ajustadas satisfatoriamente;

- no momento da execução da auditoria, a obra se encontrava com aproximadamente 10% de execução física e 5,74% de execução financeira, considerados os pagamentos realizados até a 4ª medição (referente ao período de 31/7/2012 a 30/8/2012);

- inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

- as fundações da edificação foram executadas por meio da metodologia de hélice contínua com injeção de concreto, quando o projeto contratado especificava a execução do estaqueamento com cravação de estaca metálica (perfil HP 310X79).

Em relação a essa última constatação, a fundação proposta no projeto inicial previa estacas metálicas com profundidade média de dez metros, a serem cravadas com bate-estacas de queda livre. Porém, o estudo de sondagem complementar realizado pela contratada, conforme estabelecido no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, identificou a necessidade de cravar, em média, dezoito metros de cumprimento da referida estaca, o que resultaria no acréscimo de mais de 80% no comprimento das estacas, além do serviço de "emendas das estacas com solda".

Assim, baseado no parecer da empresa CP4 Fundações Especiais e Sondagens Ltda., bem como no parecer geotécnico do Consultor em Geotecnia, Engenheiro Evangelista Cardoso Fonseca, a contratada propôs a alteração da solução de estaqueamento inicialmente prevista para a execução das fundações com estacas de concreto armado, diâmetro de 40cm, com utilização de tecnologia "hélice contínua", que trabalha com atrito lateral.

Dessa forma, contando com as aprovações das suas Coordenações Jurídica e de Infraestrutura, a Codeba procedeu a modificação do projeto básico, o que acarretou a celebração do primeiro termo aditivo contratual, firmado em 25/9/2012.

Contudo, em razão de o serviço em questão não constar no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, foi adotada a composição e preços do Orçamento de Obras de Sergipe - Orse. Os preços pactuados para a execução total das fundações foi de R$1.224.770,70, enquanto o valor original para fundações era de R$1.457.265,60 (item 7.1.11 da planilha sintética de serviços), repercutindo na redução do valor global inicialmente contratado para R$29.986.004,80.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Assim, tendo em vista a redução do valor global inicialmente contratado, entende-se prudente recomendar à Codeba que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de adaptação do armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros de Salvador/BA, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Durante a fase de execução da auditoria, a equipe realizou trabalhos na Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba), e a fiscalização in loco, no Porto de Salvador/BA.

Para responder às questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental; (ii) confronto de informações e documentos; (iii) conferência de cálculos; e (iv) inspeção física.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Tendo em vista que a Portaria-Segecex 26/2009, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se esse sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e na elaboração do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***29.986.004,80.*** *Essa quantia corresponde ao valor do Contrato 9/2012 após a assinatura do primeiro termo aditivo, firmado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e do respectivo projeto executivo.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

O projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não contempla piso tátil de alerta, em desconformidade com a Lei 10.098, de 19 de

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 01 PROTOCOLO I.F.C.

dezembro de 2000, e com a norma NBR 15.450/2006 - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário.

Segundo o citado normativo:

"5.4 O dispositivo de acesso entre o cais ou píer e a plataforma flutuante, para garantir a movimentação segura de passageiros, deve apresentar inclinação máxima de 10% e área de circulação para pedestres com as seguintes características:

a) guarda-corpo, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, em ambos os lados, com altura de 1,10 m;

b) largura mínima de 1,50 m;

c) piso antiderrapante e fosco;

d) iluminação conforme seção 9;

e) piso tátil de alerta no início e término da área de circulação (ver 8.3.2)

5.5 A plataforma flutuante deve ser provida de:

a) guarda-corpo, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, com altura de 1 ,10 m

b) piso antiderrapante e fosco;

c) iluminação conforme seção 9;

d) sinalização nos limites da área de circulação, com piso tátil de alerta (ver 8.3.3), na impossibilidade operacional da existência de guarda-corpo (ver seção 8).

5.6 Os terminais aquaviários devem dispor de dispositivos de acesso do píer ou plataforma flutuante para as embarcações, com as seguintes características:

a) guarda-corpo em ambos os lados, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, com altura de 1,10 m;

b) largura mínima de 1,00 m;

c) piso antiderrapante;

d) piso tátil de alerta nos limites do dispositivo de no mínimo 0,25 m (ver 8)."

Questionada sobre o assunto, a Codeba afirmou que está tomando as providências necessárias para a inclusão do piso tátil de alerta no respectivo projeto.

Contudo, convém propor determinação à Codeba para que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato 9/2012**, 13/4/2012, Execução das obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto Organizado de Salvador/BA, Chroma Construções Ltda.*

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

O projeto arquitetônico não contempla os requisitos de acessibilidade, conforme disposto na ABNT NBR 15.450/2006 e na Lei 10.098/2000.

3.1.5 - Critérios:

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 15.450/2006

3.1.6 - Evidências:

Projeto arquitetônico - 1º Pavimento.

Plantas do projeto básico.

Plantas do projeto básico - 2 pavimento.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Por todo o exposto, o projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não atende, em sua totalidade, ao disposto na Lei 10.098/2000 e na norma NBR 15.450/2006 – Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário, por não contemplarem todos os requisitos de acessibilidade exigidos. Dessa forma, propõe-se determinar à Codeba que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

(...)

5 - CONCLUSÃO

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 08 COLO LEGISLATIVO

O presente trabalho teve o objetivo de dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário (TC 032.047/2011-8), no sentido de acompanhar o andamento da Concorrência 5/2011, promovida pela Codeba, sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Além disso, conforme autorizado pelo Ministro Relator por meio do Despacho de 18/9/2012 (TC 031.613/2012-8), também fez parte do escopo desta auditoria a fiscalização da execução do Contrato 9/2012, cujo objeto são as obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA, e do respectivo projeto executivo.

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização. No entanto, foi detectado o seguinte achado não decorrente da investigação de questões de auditoria: inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, convém determinar à Codeba, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006, e envie as alterações realizadas a este Tribunal em até sessenta dias.

Ainda, tendo em vista a redução do valor global inicialmente contratado, entende-se prudente recomendar à Codeba que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Relator, Ministro Valmir Campelo, com as seguintes propostas:

a) determinar à Codeba, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006, e envie as alterações realizadas a este Tribunal em até sessenta dias;

b) recomendar à Codeba, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário);

c) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia (Secex/BA);

d) encaminhar cópia do relatório e da deliberação que vier a ser proferida à Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba); e

e) apensar, em definitivo, o presente processo ao TC 36.825/2011-5, conforme disposto no item 9.7.1 do Acórdão 442/2010-TCU-Plenário, tendo em vista que o objeto da presente fiscalização é o mesmo do citado processo, com fulcro ainda no art. 2º, inciso XV, combinado com o art. 33, da Resolução-TCU 191/2006."

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

4. O Diretor da unidade assim se manifestou, em anuência com a Secretária da SecobHidro (peças 20 e 21):

> *"Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pela equipe de auditoria.*
>
> *Por tratar-se de obra incluída na matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, faz-se necessário informar, nos termos do item 9.11 do Acórdão 3.011/2012 - Plenário, que não foram identificados atrasos com potencial de inviabilizar o prazo de conclusão da obra do terminal de passageiros de Salvador, previsto para abril de 2013. As mudanças ocorridas na infraestrutura do terminal (mudança de estaca metálica para estaca de concreto armado com utilização da tecnologia "hélice contínua", que trabalha com atrito lateral) não impactaram o cronograma inicial.*
>
> *Em complemento, propõe-se o envio preliminar desses autos à Adplan, em cumprimento ao artigo 4º da Portaria Segecex 11/2011, com posterior remessa deste processo ao gabinete do Exmo Ministro Relator."*

5. Feitos os registros no Serviço de Coordenação de Redes de Controle, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste relator (peça 22).

É o relatório.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº
PROTOCOLO LEGISLATIVO

VOTO

Em apreciação, levantamento de auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, ação que se insere na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014. O contrato de execução da obra foi inicialmente assinado no valor de R$ 32.150.026,30.

2. O empreendimento é um iniciativa conjunta da Prefeitura Municipal de Salvador e do Governo do Estado da Bahia, de forma a atender os requisitos técnicos e legais previstos no Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador, para resolução dos problemas existentes na região do porto e valorizar á área da Cidade Baixa.

3. O projeto contemplou a demolição dos Armazéns 1 e 2 e do então terminal de passageiros, dando lugar à construção de um conjunto formado pelo prédio que abrigará o novo terminal e o receptivo turístico. Procurou-se, outrossim, uma solução urbanística e paisagística para a esplanada, de modo integrado com o estacionamento de apoio.

4. Como nota preliminar, relato que o empreendimento já foi fiscalizado em 2012. Naquela oportunidade, apuraram-se impropriedades no Edital de Concorrência nº 5/2011, especificamente quanto a condições de habilitação indevidamente restritivas, como também a erros nas composições de custo unitário (Acórdão 3.063/2012). A Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba) corrigiu, tempestivamente, as falhas então apuradas, o que ensejou uma redução do valor estimado da licitação em mais de R$ 3,5 milhões.

5. Neste novo levantamento, com foco na conformidade da execução contratual, a SecobHidro apresentou o seguinte achado de auditoria: inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida.

6. Trata-se de inconformidade do projeto arquitetônico da obra com os pressupostos estabelecidos na Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006 – Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário. Relataram-se problemas na inclinação máxima e na área de circulação para pedestres. A plataforma e os terminais aquaviários também não contariam com padrões normativos adequados.

7. Questionada sobre o assunto, a Codeba afirmou que está tomando as providências necessárias para a inclusão do piso tátil de alerta no respectivo projeto. Adequada, deste modo, a proposta de formalizar esse compromisso por meio de determinação endereçada à Companhia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, para que promovam as modificações necessárias ao pleno atendimento dos dispositivos técnicos e legais atinentes ao projeto arquitetônico.

8. Em outra volta, a SecobHifro informou modificações relevantes na tecnologia construtiva dos elementos de fundação. As estacas metálicas cravadas foram alteradas para estacas do tipo "hélice contínua". O motivo foram as sondagens realizadas durante a execução contratual. Redundaram na necessidade de fundações mais profundas que as originalmente previstas. Tornou-se mais econômico, deste modo, a alteração da solução técnica.

9. Muito embora não tenha se extrapolado os limites legais de aditamento inscritos no art. 65 da Lei de Licitações, realmente, considerando o montante de acréscimos e supressões, de todo indicado alertar à Codeba sobre o correto cálculo desses percentuais, de acordo com a moderna jurisprudência desta Corte. Dentro do trabalho cooperativo que tenho como bússola de todos empreendimentos da Copa do Mundo, tenho por acertada a iniciativa, que redundará em uma execução contratual livre de irregularidades. Só entendo que a recomendação não é o instrumento mais adequado. Se o espírito é manter a Companhia Docas do Estado na Bahia nos caminhos da legalidade,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

avalio como mais pertinente notificá-la sobre a correta aplicação da Lei, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Finalmente, no que atine à inobservância de atraso na execução contratual mencionada pelo Diretor da unidade, de fato, até a data da inspeção (outubro/2012), não havia motivos para preocupação. No início de janeiro, porém, ao consultar o andamento financeiro da obra, constavam conclusos apenas 27% da empreitada (www.copatransparente.gov.br). Em três meses, assim, para concluir a obra de acordo com o estimado (abril de 2013), haverá de se executar mais de 70% da empreitada.

11. Não obstante a ausência de riscos aparentes para o evento Copa do Mundo de 2014, podem existir percalços para a Copa das Confederações. Indicado, assim, encaminhar cópia desta decisão ao Ministério do Esporte, para as providências que entender necessárias, como ainda às comissões competentes do Congresso Nacional; além da própria Codeba e da Secretaria dos Portos da Presidência da República.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de fevereiro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº
PROTOCOLO LEGISLATIVO

11

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Aviso nº 76, de 2009, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.675, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF/58.100/2005, celebrado entre aquela autarquia e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, tendo como objeto a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental nos assentamentos rurais (TC 027.429/2008-5).

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Em exame na **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)**, o Aviso nº 76, de 2009, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.675, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam.

O mencionado Acórdão se refere à tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF/58.100/2005, celebrado entre aquela autarquia e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, tendo como objeto a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental nos assentamentos rurais (TC 027.429/2008-5).

Anexado ao processo o **Aviso nº 1.217-Seses-TCU-Plenário de 2012**, que encaminhou cópia do **Acórdão nº 2.606, de 2012**, a matéria foi distribuída unicamente à presente Comissão.

II – ANÁLISE

Inicialmente cabe observar que a matéria vem à apreciação da CMA em razão das competências regimentais desta Comissão, entre as quais se inserem a avaliação da eficácia e economicidade de programas de governo, nos termos da art. 102-A do RISF.

A constatação de inadimplência da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (ANARA) em relação a convênios firmados com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), motivou a autuação de representação ao TCU, objeto central do Aviso nº 76, de 2009, em análise.

A subsequente inspeção realizada no Incra constatou irregularidades nas fases de celebração, execução e prestação de contas dos convênios CRT/DF 111.000/2003 (R$ 250.000,00), 42.900/2004 (R$ 1.122.394,50), 51.800/2005 (R$ 1.976.226,00) e 58.100/2005 (R$ 2.471.712,00), firmados com a Anara.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Em decorrência dos fatos apurados, o Acórdão nº 2.675, de 2009, determinou a citação dos senhores Bruno Costa Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, como também acatou o entendimento de responsabilidade solidária da Anara e, com suporte no artigo 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, declarando a indisponibilidade dos bens da Associação.

Anexado ao Processo que trata do Aviso em exame, o Aviso nº 1.217, de 2012, trouxe à luz da presente análise as deliberações do Acórdão nº 2.606, de 2012, que nos informa sobre o desdobramento do julgamento dos fatos.

Para conhecimento, as deliberações apresentadas no Acórdão nº 2.606, de 2012, são a seguir expostas:

1) considerar revel o Senhor Edmilson de Oliveira Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

2) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Rolf Hackbart;

3) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara e pelo Senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

4) julgar irregulares as contas em questão, condenando os senhores Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, em solidariedade com a Anara, ao pagamento das quantias referentes aos débitos de R$ 1.247.467,28, ocorrido em 12/12/2005, e R$ 1.000.000,00, ocorrido em 1º/2/2006 R$ 1.247.467,28, ocorrido em 12/12/2005, e R$ 1.000.000,00, ocorrido em 1º/2/2006, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante ao TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Incra,

atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

5) aplicar à Anara e aos Senhores Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o TCU, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

6) aplicar ao Senhor Rolf Hackbart a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o TCU, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

7) autorizar, desde logo:

   a. a **cobrança judicial das dívidas** indicadas no Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

   b. o **parcelamento das dívidas** constantes do Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no

vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

c. considerar graves as infrações cometidas por Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, de modo a lhes **inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal**, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

d. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, que adote as medidas judiciais destinadas ao **arresto dos bens** dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas; e

e. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, caso o responsável figure como servidor federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adote as providências cabíveis para o **desconto parcelado ou integral da dívida** mencionada no item 6 acima sobre os vencimentos do Sr. Rolf Hackbart, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do RITCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Finalmente, cumpre destacar da análise do Aviso nº 76, de 2009, a importância do pleno exercício das funções de monitoramento e controle do Tribunal de Contas da União, no que tange à observância das disposições legislativas pertinentes.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

III – VOTO

Ao tempo em que apresentamos à CMA o teor do **Aviso nº 76, de 2009**, e seus desdobramentos, recomendamos também o arquivamento da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

GRUPO I – CLASSE IV – PLENÁRIO
TC 027.429/2008-5
Apenso: TC 023.608/2009-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04).
Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11.098.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. ONG. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. REVELIA DE UM RESPONSÁVEL. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA EM DÉBITO. MULTA. INABILITAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RESPONSÁVEIS. SOLICITAÇÃO PARA ADOÇÃO, SE NECESSÁRIA, DAS MEDIDAS COM VISTAS AO ARRESTO DOS BENS DOS RESPONSÁVEIS CONDENADOS EM DÉBITO.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução de mérito elaborada por auditor da 8ª Secex, com a qual anuíram seus dirigentes (fls.521/571), lançada nos seguintes termos:

"I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (Siafi 531854), celebrado entre a autarquia e a organização não governamental (ONG) denominada Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara), que personifica o Movimento de Libertação dos Trabalhadores Sem Terra (MLST), o qual não possui personalidade jurídica.

2. O objeto do ajuste previa a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental dos assentamentos beneficiados, com a elaboração de um plano de reestruturação; execução de onze planos de recuperação; realização de 36 cursos de formação; 144 oficinas; 36 encontros nos assentamentos; 21 encontros regionais e um encontro nacional, em doze polos instalados em dez Estados da Federação.

3. O período de vigência do convênio se estendeu de 9/12/2005 (data de publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial da União – fl. 40) a 9/4/2006, sendo que o total pactuado alcançou a cifra de R$ 2.471.712,00, dos quais coube à União R$ 2.247.467,28 (R$ 1.247.467,28 liberados em 12/12/2005 e o restante R$ 1.000.000,00 em 1º/2/2006).

4. A contrapartida da convenente foi pactuada no montante de R$ 224.244,72, fixada na forma de gastos com 'material de consumo, passagem, despesas com locomoção, outros serviços terceiros/pessoa física, outros serviços terceiros/pessoa jurídica, encargos sociais/obrigações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

tributárias e contributivas.' (Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, do termo de convênio – fl. 31). Na prestação de contas do convênio (fls. 45/245 - Anexo 3) e no extrato bancário da conta específica do ajuste (fls. 483/498) verificou-se que a Anara não efetuou gastos com recursos próprios para demonstrar que cumpriu sua obrigação em relação à contrapartida da convenente.

5. O prazo final para apresentação da prestação de contas do convênio ocorreu em 8/6/2006, sendo que a Anara somente a apresentou ao Incra em 23/8/2006 (doze dias depois de encerrada inspeção da 5ª Secex na autarquia, realizada no âmbito do TC 013.299/2006-0, para apuração de irregularidades nos convênios nos quais figurava a ONG como convenente).

6. Com relação ao processo mencionado no item precedente, trata-se de TCE que se em instrução nesta unidade técnica e que tem por objeto a apuração de responsabilidades e recuperação do débito com relação a irregularidades verificadas em outros três convênios firmados entre o Incra e a Anara, com objeto similar ao do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (reestruturação de assentamentos e capacitação dos trabalhadores rurais), a saber:

CONVÊNIO CRT/DF Nº	*Nº SIAFI*	*DATA DE CELEBRAÇÃO*	*VIGÊNCIA*	*VALOR (R$) (concedente)*
111.000/2003	*489114*	*22/12/2003*	*24/12/2003 a 21/5/2004*	*250.000,00*
42.900/2004	*509402*	*18/8/2004*	*18/8/2004 a 17/1/2005*	*1.122.394,50*
51.800/2005	*522621*	*11/4/2005*	*11/4/2005 a 11/9/2005*	*1.976.226,00*

II - HISTÓRICO

7. A presente TCE foi instaurada pelo Incra, não obstante ter sido mencionada a necessidade de adoção dessa medida no âmbito do TC 013.299/2006-0, no qual foi proferido o Acórdão 250/2007-TCU-2ª Câmara (Sessão de 6/3/2007), que contou com as seguintes disposições (excerto):

'(...) determinar a conversão em Tomada de Contas Especial do processo a seguir relacionado, a citação e audiência dos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

03 - TC 013.299/2006-0 - 01 ANEXO (C/05 VOLUMES)

Classe de Assunto: VI

Interessado: Deputado Federal Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

Entidade: Inst. Nac. De Colonização E Reforma Agrária - Anara

Exercício: 2006

Determinação: à Anara [retificada a determinação para cumprimento pela 5ª Secex, conforme correção promovida pelo Acórdão nº 712/2007 – 2ª Câmara]

3.1 realizar a audiência dos Sres Carlos Mário de Guedes (CPF 606.955.950-91); Maria Mota Pires (CPF ignorado); Roberto Kiel (CPF 424.832.390-72); Edinar Ferreira Araújo (CPF 093.880.013-20); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04) e Odimilson Soares Queiroz (CPF 067.777.911-91)

Determinação: Ao Incra

3.2 que no prazo de trinta dias, a situação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/05, caso tenha sido apresentada, ou na hipótese de não terem sido apresentadas, indicar as providências adotadas para o ressarcimento dos valores repassados, inclusive quanto a instauração de Tomadas de Contas Especial.'

8. A audiência do ex-presidente do Incra, Sr. Rolf Hackbart, foi realizada tendo em vista a seguinte ocorrência:

'(...) celebração do Convênio CRT/DF 58.100/2005, em 07/12/2005, sendo que a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara encontrava-se em mora junto ao Incra

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

quanto à prestação de contas de outros convênio firmados anteriormente, contrariando a IN/STN 01/97, art. 5º, inciso I, c/c o § 1º, inciso I, do mesmo artigo.'

9. Tal questionamento foi trazido para exame neste processo por força da seguinte determinação, constante do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário:

'9.7 determinar o desentranhamento dos elementos destes autos [TC 013.299/2006-0] referentes à audiência do Sr. Rolf Hackbart quanto à irregularidade associada ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 e sua inclusão no TC 027.429/2008-5, no qual estão sendo analisados os atos relativos ao mencionado convênio, devendo a unidade técnica considerar as razões de justificativa já apresentadas pelo responsável no exame de mérito a ser efetuado no referido processo;'

10. À época em que a determinação constante do item 3.2 do Acórdão 250/2007-TCU-2ª Câmara foi dirigida ao Incra, a autarquia já havia instaurado a TCE em desfavor do responsável (em exercício) pela Anara à época, Sr. Edmilson de Oliveira Lima, cuja responsabilidade foi estendida pelo TCU, posteriormente, em solidariedade, à pessoa jurídica dessa entidade e ao seu dirigente-máximo, Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, por irregularidades constatadas na prestação de contas entregue intempestivamente pela convenente ao órgão repassador.

11. Por meio do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, proferido nesta TCE, foi determinada a adoção das seguintes medidas:

'9.1. determinar a citação do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e do Sr. Edmilson de Oliveira Lima, respectivamente, Coordenador-Presidente e Coordenador-Secretário da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, à época dos fatos, solidariamente com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais calculados desde a data do repasse até o efetivo recolhimento, os valores abaixo discriminados, devidos em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, em face da não aprovação da prestação de contas, devido às seguintes pendências:

9.1.1. relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;

9.1.2. anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura; e

9.1.3. ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise da prestação de contas; e do anexo X (cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal).

Valor Original do Débito: R$ 1.247.467,28, em 12/12/2005
R$ 1.000.000,00, em 01/02/2006

9.2. decretar, com fulcro no artigo 44, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a indisponibilidade dos bens da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, tantos quantos bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração, apontados no subitem 9.1.3. supra;

9.3. determinar a 8º Secex que, ao promover a citação alvitrada no item 9.1 supra no que tange ao Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e ao Sr. Edmilson de Oliveira Lima, faça constar expressamente que, querendo, eles devem apresentar defesa acerca de possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens por parte do Plenário do TCU, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, que pode incidir, em especial, sobre dois imóveis rurais de propriedade daquele primeiro responsável, matriculados no Incra sob os códigos 224073 031020 8 e 229091 037702 2;'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

12. Nesta instrução serão avaliados, em especial, os novos elementos de defesa acostados aos autos em março e maio de 2011 pelo Sr. Bruno Maranhão (fls. 478/499 e Anexo 2 destes autos), cuja análise foi demandada pelo relator desta TCE, Ministro André Luís de Carvalho, por meio de despacho datado de 25/4/2011 (fl. 476).

13. A juntada dos novos elementos de defesa a este processo motivou a realização de diligência junto ao Incra (cf. Ofício nº 701/2011-TCU/SECEX-8, às fls. 503/504), para obtenção de documentos como a cópia da prestação de contas apresentada pela Anara ao Incra e autuada pela autarquia nos Processos nº 54000.002167/2005-57 e 54000.001539/2006-17, a qual ainda não constava, até então, desta TCE.

14. Em resposta à referida diligência, o Incra remeteu ao TCU, por meio do Ofício/AUD/nº 199, de 31/8/2011 (fl. 511), os documentos que constituem o Anexo 3 desta TCE.

15. Além disso, serão agregados a esta instrução os exames promovidos em momentos processuais anteriores por esta unidade técnica quanto às alegações de defesa e às razões de justificativa apresentadas pelo coordenador-presidente da Anara e pelos demais responsáveis arrolados nos autos.

III - EXAME TÉCNICO

ALEGAÇÕES DE DEFESA DA ANARA (fls. 256-264)

Citação por meio do Ofício 5ª Secex nº 1.611/2008, de 3/12/2008 - fls. 252-253

16. Tendo em vista a plena concordância com a análise e o encaminhamento constantes de instrução anterior destes autos (fls. 389/391), que contou com a anuência da Secretária substituta da 8ª Secex (fl. 405), transcrevem-se, a seguir, os itens 8 a 19 da mencionada manifestação:

'III - Análise da Citação

8. Em cumprimento a Despacho do titular da 5ª Secretaria de Controle Externo, com base em competência delegada pelo Ministro Relator (fl. 239), foi promovida a citação da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, na pessoa do seu representante legal, senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, por meio do Ofício nº 1611/2008-TCU/Secex-5, de 03/12/08 (fls. 252/253).

9. A citação decorreu da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, em face da não aprovação da prestação de contas, devido às seguintes pendências:

- relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;

- anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura;

- ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise da prestação de contas; e do anexo X (cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal).

10. As alegações de defesa do responsável foram apresentadas pelos advogados Elmano de Freitas da Costa (OAB/SP 272.546) e Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844), mediante expediente de fls. 256/264, entretanto, não consta dos autos procuração delegando poderes a eles. Em síntese, alegações de defesa são as seguintes:

- os convênios tinham como objetivo elevar o nível de consciência de famílias beneficiadas pelo programa de reforma agrária, especialmente capacitar as famílias para desenvolvimento de projeto de reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental dos assentamentos;

- a conclusão a que chegaram os auditores possui profunda contradição, não encontrando fundamentação jurídica em nosso ordenamento e, ao contrário, é expressamente repelida em nosso sistema positivado, bem como pela doutrina e jurisprudência do Tribunal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

- *os auditores apresentaram de forma genérica um possível dano ao erário, apontando alguns fatos isolados, mas sem considerar que as atividades-metas previstas nos diversos planos de trabalho foram efetivamente cumpridas;*

- *se algumas irregularidades formais ocorreram, mas restou comprovado pelos próprios auditores que as atividades efetivamente foram realizadas, não é razoável concluir pela devolução integral dos recursos, e sim apenas na proporção dos equívocos que efetivamente tenham ocorrido;*

- *essa foi a conclusão a que chegou o controle interno do órgão concedente, que, ao analisar a prestação de contas do convênio 111.000/03, determinou a devolução de recursos pela Anara, em conformidade com as irregularidades apontadas;*

- *a missão do TCU é zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, inclusive com a necessária devolução dos recursos em casos de desvios, mas não propiciar enriquecimento ilícito por parte do Estado. Daí a razão de ser necessário nos processos de TCE quantificar o dano, pois só assim tem-se a medida adequada e justa do valor a ser ressarcido;*

- *no que concerne aos itens constantes dos Planos de Trabalho que foram questionados, restará demonstrado não ter havido desvio de finalidade por parte da Anara. A auditoria deveria apontar quais os fatos que demonstram ter havido dano ao erário, quantificando o mesmo, pois não há que se admitir afirmação genérica para que se produza conclusão também genérica, porém desproporcional e injusta, de devolução integral de recursos;*

- *não se aplicando esse princípio, podemos ter a situação absurda de a entidade ser condenada a devolver, inclusive, os valores referentes à contrapartida que nunca pertenceram ao Estado, sendo esta uma situação já recusada em diversos julgamentos do TCU;*

- *no convênio em análise, concretizaram-se projetos que, resultando de um processo de construção participativa, realizado pelo Incra e os movimentos sociais, buscaram aproximar as políticas públicas das reais necessidades das famílias beneficiárias da reforma agrária;*

- *como fruto do processo de discussão ocorrido editou-se a Norma de Execução nº 39, 30/03/2004, na qual se estabeleceu critérios e procedimentos referentes ao Serviço de Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária, determinando suas diretrizes básicas;*

- *a orientação para que o Incra buscasse parcerias para realização de determinados serviços é do próprio TCU, quando manifestou no Acórdão nº 391/2004: 'ao Incra não cabe a execução dos serviços, mas, como órgão responsável pela implantação e desenvolvimento dos assentamentos, deve necessariamente promover a execução da ação';*

- *a Anara foi uma das entidades que buscaram colaborar com projetos governamentais. No convênio que se analisa, o objeto era a qualificação de famílias beneficiárias da reforma agrária, no sentido de realizar uma reestruturação produtiva. A terminologia 'reestruturação' tem como premissa a necessidade de se provocar mudanças na matriz tecnológica e organizacional dos assentamentos, pois vários deles encontravam-se inviabilizados;*

- *a análise do cumprimento do objeto deve se balizada pela realização ou não das diversas oficinas e atividades propostas, bem como do conteúdo nelas ministrados e executados. Tendo as famílias acesso ao conhecimento e realizado a discussão que lhes permitissem construir um projeto de reestruturação, pode-se afirmar que o objeto foi plenamente cumprido;*

- *as provas constantes dos autos e as que a interessada apresentará durante a instrução processual não deixará dúvidas quanto aos benefícios alcançados e ao efetivo cumprimento do objeto do convênio.*

11. ANÁLISE: Conforme já mencionado, a prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005 não foi aprovada devido às seguintes pendências:

- *relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;*

- *anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura;*

- *ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

da prestação de contas; e do anexo X (cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal).

12. A jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que o ônus de comprovar a regular a aplicação dos recursos públicos compete ao gestor, por meio de documentação consistente, que demonstre os gastos efetuados, bem como o nexo causal entre esses e os recursos repassados (Acórdãos 8/2006, 2010/2006, 2011/2006, 1533/2008, 2634/2008, 2635/2008, todos do Plenário, e Acórdão 327/2008 - Primeira Câmara). Os documentos apresentados a título de prestação de contas devem ser suficientes para comprovar que os recursos repassados foram efetivamente empregados no objeto pactuado. No caso em tela, a ausência dos extratos bancários não permite que se faça esta vinculação.

13. O responsável argumenta que a devolução dos recursos deveria ser proporcional às irregularidades constatadas, conforme ocorreu no Convênio CRT/DF 111.000/2003. Entretanto, a análise da prestação de contas que seria realizada pelo concedente foi inviabilizada pela ausência de documentos, em especial dos extratos bancários, assim não é possível afirmar que parte do objeto foi executada, não se aplicando ao caso a devolução parcial dos recursos. Ao contrário do que alega o responsável, na análise inicial, não foi apresentado de forma genérica um possível dano ao erário. Como não pode ser estabelecido o nexo causal entre os recursos transferidos e gastos efetuados, faz-se necessário a devolução integral dos recursos. Não é possível estabelecer correlação entre parte dos recursos e um suposto cumprimento parcial do objeto.

14. Cabe esclarecer que o valor imputado à convenente, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos refere-se à parte repassada pelo Incra, não se incluindo em momento algum o valor relativo à contrapartida.

15. Em relação ao Convênio 111.000/03, no qual, segundo o responsável, foi determinada a devolução parcial dos recursos, há que se informar que a aprovação das contas do referido convênio foi desqualificada em relatório de inspeção nos autos do TC 013.299/2006-0, por não ter sido comprovada a execução do objeto.

16. Quanto aos termos do Acórdão 391/2004, mencionado pela defesa, não se discute que o Incra deve estabelecer parcerias para o atingimento de sua missão, mas também é indiscutível a responsabilidade do órgão para com a qualidade das parcerias firmadas, devendo utilizar os meio ao seu dispor para garantir que os recursos repassados sejam empregados em benefício da sociedade.

17. Não procede também a alegação de que a Norma de Execução nº 39, 30/03/2004, na qual se estabeleceu critérios e procedimentos referentes ao Serviço de Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária, foi fruto de um processo de discussão ocorrido no âmbito do convênio em análise. Ora, o simples confronto das datas já desqualifica esse argumento: a norma é de março de 2004 enquanto o convênio foi assinado em dezembro de 2005.

18. Finalmente, ressalte-se que, embora tenha mencionado na sua defesa que as provas constantes dos autos e as que apresentaria durante a instrução processual não deixaria dúvidas quanto aos benefícios alcançados e ao efetivo cumprimento do objeto do convênio, o responsável não apresentou documentação alguma que comprovasse a regular aplicação dos recursos públicos.

19. Ante o exposto, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados mediante o convênio CRT/DF 58.100/2005, propomos rejeitar as alegações de defesa apresentadas.'

17. Ratifica-se, portanto, o encaminhamento mencionado em instrução anterior desta unidade técnica (fl. 444), pela rejeição das alegações de defesa da Anara. Ademais, adianta-se que a análise e as conclusões acerca dos novos elementos de defesa juntados aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, conforme itens 23 e ss. desta instrução, não alteraram o posicionamento quanto à responsabilização da ONG convenente nesta TCE.

18. Deve-se destacar que não há dúvidas quanto à necessidade de responsabilização solidária da ONG, juntamente com seus dirigentes, tendo em vista a manifestação do relator deste

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

processo, Ministro André Luís de Carvalho, no item 11 da proposta de deliberação que fundamentou o Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário: 'Nestes autos, vejo que não se deve afastar a solidariedade da entidade uma vez que a prestação de contas apresentada não permite identificar o efetivo destino dado aos recursos federais recebidos via convênio.' (grifo nosso).

19. A responsabilização da Anara, em solidariedade com os Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima, está em consonância, portanto, com o entendimento firmado pelo Tribunal ao decidir incidente de uniformização de jurisprudência no âmbito do TC 006.310/2006-0 (mencionado pelo Procurador-Geral do TCU, Lucas Rocha Furtado, em seu parecer à fl. 475), nos termos dos seguintes itens do Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário:

'9.2. firmar o seguinte entendimento quanto à responsabilização das pessoas que devem responder por danos ao erário ocorridos na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública:

9.2.1. na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano;'

20. Ressalte-se que a ONG recebeu os recursos federais em conta corrente sob sua titularidade e deles se beneficiou. Conforme será explorado adiante nesta instrução (itens 127 e ss.), o benefício restou caracterizado pelo pagamento da folha de pessoal da entidade à custa de recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005, sem a comprovação de que o pagamento de funcionários da Anara serviu ao atendimento das metas previstas no referido ajuste.

21. Cabe destacar que a Anara continua tendo à frente de sua gestão, na função de coordenador-presidente, o Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (cf. extrato da base CNPJ às fls. 506-507).

22. Como o Sr. Bruno Maranhão geriu, em conjunto com o Sr. Edmilson Lima, os recursos públicos sob o manto da pessoa jurídica da Anara, não tendo logrado êxito em comprovar o regular emprego dos recursos públicos que lhes foram confiados, não há como separar a responsabilidade das pessoas físicas e da entidade privada envolvidas neste processo. Essa conclusão tem suporte nas irregularidades detectadas pelo TCU não apenas neste processo, mas, também, no TC 013.299/2006-0.

ALEGAÇÕES DE DEFESA DO SR. BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, COORDENADOR-PRESIDENTE DA ANARA (fls. 429-437; novos elementos de defesa às fls. 478-499 - Anexo 2)

Citação por meio do Ofício 8ª Secex nº 596/2009, de 19/11/2009 - fls. 418-419

23. O Sr. Bruno Maranhão apresentou como suas alegações de defesa (iniciais) o mesmo expediente anteriormente encaminhado ao Tribunal pela Anara (fls. 256-264), razão pela qual se adotam a análise e o encaminhamento constantes dos itens 16 a 22 desta instrução também para o então coordenador-presidente da ONG.

24. Não obstante, passa-se à análise dos novos elementos de defesa acostados aos autos pelo responsável em março e maio de 2011, que complementam suas alegações de defesa, conforme determinado à fl. 476 pelo relator deste processo, Ministro André Luís de Carvalho.

25. Esses novos elementos de defesa são formados pela petição e demais documentos às fls. 478-499, que se fizeram acompanhar da documentação autuada no Anexo 2 deste processo.

26. Por meio das 'novas razões de defesa com provas documentais' (fls. 479-481), o responsável apresenta doze argumentos ou indicações de juntada de documentos a este processo, que serão a seguir discriminados e analisados.

27. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 1: '(...) gostaríamos de ressaltar que o Convênio em liça teve como signatário Edmilson de Oliveira Lima, diferentemente daquilo explicitado na instrução que aponta o ora defendente como responsável pela celebração deste pacto. (Doc. 01 a 02)' (fl. 479).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

28. O 'Doc. 01 a 02' apontado pelo responsável refere-se à cópia das páginas inicial e final do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (fls. 3-4 – Anexo 2), que já constavam da TCE desde sua fase interna (fls. 29-34). Na página final, verifica-se que o Sr. Edmilson Lima, qualificado no ajuste como 'Coordenador Secretário Presidente em Exercício da ANARA', assinou o convênio pela entidade (fl. 4 – grifo nosso).

29. ANÁLISE: inicialmente, registre-se que não há informações nos autos sobre qual o período em que o Sr. Edmilson Lima esteve à frente da Anara como seu coordenador-presidente em exercício. Também não consta desta TCE documento que comprove a formalização dessa situação (afastamento temporário do Sr. Bruno Maranhão da presidência da Anara), inclusive na data em que o Convênio foi assinado, em 7/12/2005.

30. O Sr. Bruno Maranhão equivocou-se ao afirmar que o Tribunal o teria indicado como signatário do Convênio CRT/DF 58.100/2005 e, por essa razão, responsabilizado sua pessoa física em solidariedade com a Anara e com o Sr. Edmilson Lima.

31. A citação do Sr. Bruno Maranhão neste processo contou com a seguinte fundamentação do AUFC que elaborou o excerto da instrução a seguir transcrita (fl. 392), a qual foi acolhida pela Secretária substituta da 8ª Secex (fl. 405) e pelo relator desta TCE, Ministro André Luís de Carvalho (por ter integrado o relatório do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário e obtido a concordância do relator):

'22. Nos autos do TC 013.299/2006-0, que, conforme mencionado nos parágrafos 2/6, também trata de convênios celebrados entre o Incra e a Anara, o Tribunal determinou a citação do senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, Coordenador-Presidente da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária à época dos fatos, solidariamente com a Anara. A citação foi proposta pelo representante do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, conforme se depreende do trecho do parecer a seguir transcrito:

No que concerne à responsabilidade pessoal do Sr. Bruno Maranhão, em face do que dispõe o artigo 70, parágrafo único, da Constituição, o Coordenador-Presidente da Anara também é responsável pelo débito imputado neste processo, uma vez que foi o gestor dos recursos recebidos. Além de ter assinado todos os convênios, o estatuto da Anara determina que seu Coordenador-Presidente assine quaisquer documentos que criem obrigações ou impliquem despesas para a Anara.

23. Desta forma, no mesmo sentido, propomos a citação do senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, Coordenador-Presidente da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, à época dos fatos, solidariamente com a Anara, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados mediante o convênio CRT/DF 58.100/2005.

24. Considerando que o art. 20 do Estatuto da Anara estabelece que compete ao Coordenador-Secretário 'substituir o Coordenador-Presidente em seus impedimentos', propomos, também, a citação do senhor Edmilson de Oliveira Lima, Coordenador–Secretário da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, visto que, em relação ao convênio sob análise, foi ele quem assinou a proposta de celebração da avença, o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio.'

32. Não há razões, portanto, para excluir a responsabilidade do Sr. Bruno Maranhão neste processo, mesmo não tendo o principal dirigente da Anara assinado o Convênio CRT/DF 58.100/2005.

33. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 2: 'Trazemos a colação de V. Exa., comprovantes de diversos pagamentos, objetos do escopo do convênio. (doc. 03 a 40)' (fl. 479).

34. Os 'doc. 03 a 40' mencionados pelo responsável estão acostados às fls. 5-42 do Anexo 2. Trata-se de cópia de diversos comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio, para pagamento a pessoas físicas e jurídicas (via 'doc eletrônico', 'depósito em conta corrente em dinheiro', 'depósito em poupança em dinheiro' etc.), envolvendo o período de 19/12/2005 a 3/2/2006 (destacando, contudo, conforme detalhado adiante, que a conta bancária específica do convênio apresentou movimento até o dia 22/6/2006).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

35. ANÁLISE: o responsável apenas juntou cópia de comprovantes de saídas de recursos da conta corrente específica do convênio, mas não fez qualquer correlação desses comprovantes com a relação de pagamentos do convênio (fls. 49-131 - Anexo 3) e com os documentos que poderiam comprovar as supostas despesas (recibos e notas fiscais, por exemplo - vide análise dos Argumentos/indicações nº 4 e 5, adiante nesta instrução), a fim de estabelecer o nexo dessa documentação com a execução física e financeira do convênio.

36. Ao assim proceder, o Sr. Bruno Maranhão parece ter tido a intenção de transferir ao TCU o ônus da prova, o que implica procedimento equivocado de sua parte. O ônus da prova, nos termos do art. 93 do Decreto-lei 200/1967 e do art. 145 do Decreto 93.872/1986, bem como de extensa jurisprudência deste Tribunal, cabe ao responsável que gere os recursos federais e não ao órgão de controle.

37. Da mencionada jurisprudência, pode-se destacar o Acórdão 1.101/2008-TCU-2ª Câmara, cujo voto bem ilustra a necessidade de o responsável que gerir recursos públicos demonstrar que os gastos realizados tiveram o respectivo nexo com a execução do objeto conveniado:

'9. (...) além do dever legal e constitucional de prestar contas do escorreito emprego dos recursos públicos recebidos, devem os gestores fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos referidos valores e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto conveniado. Desse modo, é imperioso que, com os documentos apresentados para comprovar o bom emprego dos recursos públicos, seja possível constatar que eles foram efetivamente utilizados no objeto pactuado, de acordo com os normativos legais e regulamentares vigentes.'

38. Destaque-se que, com relação a todos os argumentos/indicações que conformaram os novos elementos de defesa do Sr. Bruno Maranhão, nenhum dos documentos acostados aos autos por esse responsável contou com o mencionado estabelecimento do nexo entre os desembolsos e a execução do Convênio CRT/DF 58.100/2005.

39. Mesmo sendo do responsável o ônus de demonstrar que as saídas de recursos da conta específica do convênio seguiram as regras da Instrução Normativa (IN) STN 1/1997 (em especial que observaram o art. 8º, inciso IV, dessa norma, que veda o desvio de finalidade), foram verificadas as inconsistências/irregularidades apontadas a seguir.

40. A primeira inconsistência refere-se ao fato de que o responsável juntou aos autos comprovantes de saída de recursos englobando o período de 19/12/2005 a 3/2/2006, enquanto o último movimento da conta bancária ocorreu em 22/6/2006 (vide extrato à fl. 492). Logo, não foram anexados comprovantes de saídas de recursos no período de 4/2 a 22/6/2006, mesmo considerando que a vigência do convênio se encerrou em 9/4/2006.

41. Verificou-se, ainda, que boa parte das despesas espelhadas nos comprovantes de saídas de recursos da conta específica serviu ao atendimento da folha de pagamento de funcionários da Anara, no período em que estava vigente o Convênio CRT/DF 58.100/2005 (dezembro de 2005 a abril de 2006). Chegou-se a essa conclusão confrontando-se os nomes das pessoas físicas constantes dos comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio com os nomes consignados nos contracheques e folhas de pagamento da ONG (fls. 2.888-2.965 – Anexo 2).

42. A maior parte dos comprovantes está em nome de funcionários da Anara e, para ilustrar essa assertiva, foi elaborado o quadro a seguir (exemplificativo, tomando-se as informações de apenas alguns funcionários), que demonstra que diversos desses documentos de saída de recursos da conta específica do convênio se correlacionam em valores próximos ou exatos com contracheques de funcionários da ONG:

FUNCIONÁRIO DA ANARA	*COMPROVANTE DE SAÍDA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA*	*CONTRACHEQUE ANARA (períodos abrangidos pela vigência do Convênio CRT/DF 58.100/2005)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

	Data	Valor (R$)	Localiza-ção (Fl. do anexo 2)	Período laborado	Valor líquido (R$)	Localiza-ção (fl. do Anexo 2)
Fábio da Cruz Pacheco	19/12/2005	1.354,74	13	1º a 31/12/2005	1.354,74	2.912
	19/12/2005	480,00	13	1º/4 a 30/11/2005 (adiantamen-to 13º salário)	300,00	2.912
	25/1/2006	1.834,74	33	1º a 31/1/2006	1.354,74	2.915
				1º a 28/2/2006	1.368,71	2.911
				1º a 31/3/2006	1.312,38	2.911
Gilson Israel de Oliveira Gonzaga	19/12/2005	1.354,74	9	1º a 31/12/2005	1.354,74	2.896
	19/12/2005	480,00	9	1º/1 a 30/11/2005 (adiantamen-to 13º salário)	450,00	2.897
	25/1/2006	1.834,74	32	1º a 31/1/2006	1.354,74	2.894
				1º a 28/2/2006	1.368,71	2.898
				1º a 31/3/2006	1.312,38	2.897
Manoel Pinto Santos	19/12/2005	9.501,00	10			
	19/12/2005	1.600,00	9	1º/1 a 30/11/2005 (adiantamen-to 13º salário)	720,00	2.905
	19/12/2005	1.990,20	9	1º a 31/12/2005	1.990,20	2.903
	25/1/2006	3.590,20	20	1º a 31/1/2006	1.990,20	2.906
	25/1/2006	9.501,00	27	1º a 28/2/2006	2.004,17	2.902
				1º a 31/3/2006	1.917,50	2.902

43. Registre-se que não há relação direta entre todas as saídas de recursos cujas cópias de comprovantes foram juntadas aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão e a movimentação constante do extrato da conta bancária, visto que muitas saídas foram aglutinadas pelo banco, no referido extrato, como 'pagtos diversos autorizados', impossibilitando, portanto, o confronto dessas informações (vide, por exemplo, o comprovante bancário à fl. 17 do Anexo 2, no montante de R$ 450.244,44, com a movimentação que menciona esse valor no dia 19/12/2005, conforme extrato bancário à fl. 483).

44. Percebe-se, à vista das informações exemplificativas constantes do quadro anteriormente apresentado, que o Sr. Bruno Maranhão acostou aos autos elementos que comprovam que a Anara incorreu em desvio de finalidade na gestão dos recursos que a ela foram repassados pelo Incra. Conclui-se que parte dos recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 serviu para a manutenção rotineira da Anara (em especial, o custeio de sua folha de pessoal), visto não ter sido explicitada a ligação desse gasto com a execução de ações específicas do referido ajuste.

45. Houve, no caso em análise, claro descumprimento do art. 7º, inciso XII, alínea 'c', da IN STN 1/1997. Esse dispositivo foi refletido na Cláusula Sexta ('Da restituição dos recursos') do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (fl. 32) - que, em consequência, também foi desrespeitada pela convenente - com o seguinte teor:

'A CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, até a data da efetiva devolução, nos seguintes casos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

(...) c – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.'

46. O desvio de finalidade caracterizado pelo uso de recursos federais oriundos de convênio para pagamento de folha de pessoal do convenente - quando tal despesa não foi autorizada pelo concedente e não se vincula expressamente ao objeto do convênio - é prática reiteradamente condenada pelo TCU, conforme inúmeros precedentes, a exemplo dos Acórdãos 2.219/2004 e 2.069/2005, da 1ª Câmara; 2.290/2007, da 2ª Câmara; e 2.457/2007, 1.331/2008 (fiscalização de orientação centralizada - FOC em ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips) e 995/2011, do Plenário.

47. A leitura do plano de trabalho do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (fls. 2-26) mostra que havia a previsão de pagamento de 'honorários' a pessoas físicas, no montante de R$ 603.840,00, conforme 'descrição das rubricas' do referido plano (fl. 23). Não se verificou, contudo, detalhamento de quais seriam as ações a serem realizadas por essas pessoas, a fim de justificar pagamentos sob tal descrição, que implica a contratação de autônomos (e não de empregados). O referido montante é alcançado quando se somam os gastos para pagamento das equipes técnicas nacional, regional e local da Anara (fls. 18/19), sem a inclusão dos encargos sociais.

48. Essa espécie de despesa - os 'honorários' - não tem ligação com as atividades previstas no plano de trabalho (fls. 18-22), quais sejam, o custeio das ações das equipes nacional, regional e local da ONG (tendo sido feita, ainda, menção ao pagamento de despesas com diárias, aluguel de veículos e passagens aéreas).

49. Essas equipes eram formadas, possivelmente, à vista do plano de trabalho do convênio e dos novos elementos acostados aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, por empregados da Anara, que teriam a tarefa de 'execução de atividades de formação e capacitação integral das famílias assentadas' (plano de trabalho à fl. 12). Esse responsável não esclareceu, contudo, se tais empregados estavam lotados em Brasília, na sede da Anara, ou em outras localidades, para realização de atividades burocráticas (administrativas) da entidade e/ou se fariam parte das mencionadas equipes nacional, regional e local da ONG.

50. Esclareça-se que a figura do honorário não se confunde com a do salário previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no art. 7º da Constituição Federal, como direito social dos trabalhadores - funcionários da Anara, no caso -, visto que este pressupõe a relação de emprego (vide art. 442 da CLT, que dispõe sobre o contrato individual de trabalho) e aquele se identifica com a remuneração paga a profissionais autônomos, os quais não têm vínculo empregatício com o contratante e fornecem recibo de pagamento de autônomo (RPA) a quem os remunera.

51. Destaque-se que a Anara tinha ciência dessa distinção entre as remunerações na forma de 'salário' e 'honorário', visto que a ONG consignou, em diversas rubricas da relação de pagamentos do convênio (fls. 49/131 – Anexo 3), que teria realizado pagamentos a autônomos (cf. sigla 'RPA' presente na coluna 'título' em diversas das mencionadas rubricas, relativa à forma do 'título de crédito' do respectivo pagamento).

52. Se estava previsto o pagamento de 'honorários' às equipes da Anara, tais equipes não poderiam ser formadas por empregados da ONG, os quais recebiam salários e não honorários, e poderiam, no máximo, receber diárias para executar ações no âmbito do Convênio CRT/DF 58.100/2005.

53. Conclui-se, portanto, que o plano de trabalho previa uma situação, a contratação de autônomos, com remuneração por honorários, enquanto a suposta execução do convênio retratou o uso de grande parte dos recursos do convênio para o pagamento dos empregados da ONG, conforme demonstram os contracheques, folhas de pagamento e documentos previdenciários e trabalhistas da Anara, os quais conformam parte dos novos elementos de defesa juntados ao processo pelo Sr. Bruno Maranhão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

54. Destaca-se que não há menção, no plano de trabalho, ao pagamento da folha de pessoal da Anara em atividades para estrito atendimento às metas do convênio, o que exclui a possibilidade de pagamento amplo e irrestrito da folha de pessoal dessa entidade privada à custa dos recursos do ajuste, situação irregular que reflete, portanto, despesas para a mera manutenção da entidade convenente.

55. De qualquer modo, caso tivesse sido explicitado no plano de trabalho o pagamento de folha de pessoal da ONG (como despesa administrativa da convenente), somente poderia ter sido aceito esse tipo de dispêndio pelo Incra caso duas condições, no mínimo, fossem satisfeitas: o valor previsto se encontrasse em patamares razoáveis e fosse demonstrada a estreita relação desse dispêndio com o cumprimento do objeto do convênio.

56. No caso do convênio em análise nesta TCE, podem ser apontadas, ao menos, duas inconsistências resultantes do não atendimento desses requisitos:

a) o plano de trabalho explicita pagamentos a título de 'honorários', o que exclui a possibilidade de aceitação de pagamento de folha de pessoal da Anara com recursos do convênio (repisando-se a condição de que, caso pudesse ser aceita a despesa com a folha de pagamento, os empregados deveriam estar alocados ao atendimento das metas do convênio e não laborando em atividades corriqueiras e genéricas da ONG);

b) não houve razoabilidade no montante de R$ 1.154.304,00 (soma dos gastos com 'pessoa física' e 'encargos sociais', conforme descrição das rubricas do plano de trabalho à fl. 23), previsto para o pagamento de pessoas físicas no convênio - considerando, por mera hipótese, que essas pessoas seriam todas empregadas da Anara, o que representou praticamente a metade dos recursos previstos pela ONG para a execução do ajuste.

57. Embora não houvesse disposição expressa na IN STN 1/1997 acerca do limite para aceitação de despesas administrativas da convenente no plano de trabalho - a exemplo dos gastos com pessoal, a legislação atual prevê o limite de 15% do total do objeto para os gastos com essa espécie de despesa da convenente.

58. Nesse sentido, assim dispõe o art. 39, parágrafo único, da Portaria Interministerial 127/2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência:

'Parágrafo único. Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho (alterado pela Port. n° 342, de 05/11/2008). (grifos nossos)'

59. No caso do Convênio CRT/DF 58.100/2005, não houve qualquer crítica ou avaliação mais cuidadosa do Incra ao ter aprovado o plano de trabalho desse ajuste com as inconsistências e lacunas anteriormente apontadas, possivelmente por falta de detalhamento na IN STN 1/1997, entre outras normas, do que poderia ser aceito, ou não, para o pagamento de despesas administrativas da convenente.

60. A falta de detalhamento na legislação e o descaso do Incra em promover uma análise acurada do plano de trabalho do Convênio CRT/DF 58.100/2005, antes de autorizar sua celebração, permitiu à Anara, posteriormente, na fase de execução, a realização de gastos para pagamento de sua folha de pessoal em patamares elevados, sem comprovação de que a prestação laboral de seus empregados tenha sido, de fato, dirigida à execução das atividades finalísticas previstas no plano de trabalho do convênio.

*61. Outros comprovantes de pagamentos têm como beneficiários pessoas físicas (que não eram funcionários da Anara, a exemplo do Sr. Abinélio P. Luca, beneficiário de depósito no valor de R$ 2.100,00, datado de 10/1/2006 – fl. 19 – Anexo 2), postos de gasolina, a agência de turismo Nassau Turismo Ltda., a empresa de locação de veículos Cidade do Sol **Rent** a Car (nome fantasia da sociedade denominada Carla Michele de Moura Ferreira) e a L & M Gráfica e Editora Ltda. ME.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

62. Conforme será explorado no Argumento/indicação nº 4, adiante nesta instrução (item 72 e ss.), o Sr. Bruno Maranhão anexou aos autos cópias de notas fiscais que, em seu entendimento, ao serem confrontadas com os comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio e com o respectivo extrato bancário, teriam o condão de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio firmado com o Incra.

63. Ocorre que o mencionado responsável não indicou a ligação desses gastos – pagamentos a pessoas físicas, a postos de gasolinas etc. – com a execução das atividades previstas para o Convênio CRT/DF 58.100/2005, o que permite concluir que tal tarefa foi transferida, de modo equivocado, ao órgão de controle externo.

64. Como o ônus da prova é do responsável, nos termos destacados nos itens 36 e 37 desta instrução, considera-se que os comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio não demonstram, por si sós ou quando relacionados a outros documentos juntados ao processo pelo Sr. Bruno Maranhão, a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

65. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 3: 'Fazemos juntar cópias DARF, GRCS, arrecadação de GDF, guia de recolhimento de FGTS, referentes a dezembro/05, janeiro e fevereiro/março/abril/06. (Doc. 41 a 104)' (fl. 479).

66. Os documentos referenciados pelo responsável foram acostados às fls. 43-106 do Anexo 2 desta TCE, cuja discriminação é apresentada no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	*LOCALIZAÇÃO NO ANEXO 2 (fl.)*
Guias da Previdência Social (GPS) recolhidas pela Anara de janeiro a abril de 2006	*43, 45/46, 53/54*
Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) recolhidos pela Anara de janeiro a abril de 2006	*44, 47/52, 55, 57/58*
Documentos de Arrecadação da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (GDF) recolhidos pela Anara em março e abril de 2006	*56, 60*
Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS) recolhida pela Anara em abril de 2006	*59*
Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP) recolhidas pela Anara de janeiro a abril de 2006 (e respectivos comprovantes de pagamento)	*61/62, 70/71, 95*
Relação dos trabalhadores constantes no arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip (competência 12/2005 a 3/de 2006)	*63/68, 72/76, 84/90, 96/101*
Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo Sefip (competência 12/2005 a 3/2006)	*69,81, 93, 105*
Relação dos trabalhadores com Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC constantes no arquivo Sefip (competência 1 a 3/2006)	*77/78, 102*
Relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – Resumo do fechamento - empresa (competência 1 a 2/2006)	*79/80, 91/92, 103/104*
Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – empresa (competência 1 a 3/2006)	*82, 94, 106*
Protocolo de arquivo Sefip (competência 2/2006)	*83*

67. No plano de trabalho que fez parte do Convênio CRT/DF 58.100/2005, constou o montante de R$ 362.304,00 para custear os 'encargos sociais' das equipes técnicas nacional, regional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

e local da Anara (fl. 23), os quais poderiam ser identificados com gastos com despesas previdenciárias e trabalhistas.

68. ANÁLISE: ao que tudo indica, o Sr. Bruno Maranhão pretendeu demonstrar que, ao ter a convenente utilizado os recursos do convênio para arcar com suas despesas previdenciárias, trabalhistas, sindicais e tributárias, teria empregado de forma correta os recursos que lhe foram repassados pelo Incra.

69. Os documentos descritos no quadro do item 66 apenas demonstram, contudo, o possível cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e sindicais da Anara, bem como o pagamento de tributos à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (GDF) nos períodos a que se referem.

70. Cabe para o Argumento/indicação nº 3 o mesmo raciocínio e conclusão anteriormente empregados para o de nº 2, ou seja, o de que a documentação que apresenta gastos com a folha de pessoal da Anara - inclusos os encargos sociais decorrentes do pagamento de salários a seus funcionários e demais despesas sindicais e tributárias - apenas evidencia uma irregularidade: o desvio de finalidade no emprego de recursos federais por parte da ONG.

71. Conclui-se pela impossibilidade de ser aceita como documentação comprobatória de despesas do convênio os elementos mencionados no quadro do item 66, pois não há como saber se essas despesas - parte delas supostamente utilizadas para arcar com encargos sociais - foram custeadas com recursos oriundos da conta específica do convênio ou de outras fontes da Anara, próprias ou de outros convênios. Mesmo que, por hipótese, tenham o referido convênio como origem dos recursos, não podem ser aceitas as referidas despesas como gastos legítimos do ajuste.

72. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 4: 'Com vistas a comprovar a real aplicação dos recursos, juntamos a este arrazoado, cópias de várias notas fiscais atinentes ao pagamento de diversos prestadores de serviços, tais como: gráfica, agência de viagem, locadora de veículos, entre outros. (Doc 105 a 158)' (fl. 479).

73. Os documentos referenciados pelo responsável foram acostados às fls. 107-160 do Anexo 2 desta TCE, cuja discriminação é apresentada no quadro a seguir:

Tipo do documento	Objeto do documento (produto ou serviço)	Valor (R$)	Data de emissão	Localização no Anexo 2 (fl.)
Fatura	Passagens aéreas	40.000,00	17/12/2005	107/108
Fatura	Passagens aéreas	40.000,00	9/1/2006	109/110
Fatura	Passagens aéreas	55.000,00	23/1/2006	111/112
Fatura	Passagens aéreas	130.000,00	27/3/2006	113/115
Fatura	Passagens aéreas	65.000,00	5/4/2006	116/117
Fatura[1]	Passagens aéreas	70.000,00	sem informação	118
Nota fiscal	Confecção de 6.000 cartilhas	36.000,00	22/12/2005	119
Nota fiscal	Honorários contábeis	2.100,00	10/1/2006	120
Nota fiscal	Honorários contábeis	2.100,00	25/1/2006	121
Nota fiscal	Encadernação de livros fiscais	40,00	5/4/5006	122
Nota fiscal	Combustível	1.755,00	sem data	123
Nota fiscal	Combustível	1.755,00	21/2/2006	124
Nota fiscal	Combustível	1.755,00	25/1/2006	125
Nota fiscal	Combustível	1.755,00	17/12/2005	126
Nota fiscal	Locação de veículos	30.360,00	27/3/2006	127
Nota fiscal	Locação de veículos	30.360,00	22/2/2006	128
Nota fiscal	Locação de veículos	30.360,00	25/1/2006	129
Nota fiscal	Locação de veículos	30.360,00	19/12/2005	130
Nota fiscal	Combustível	1.750,00	31/12/2005	131

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

Tipo do documento	*Objeto do documento (produto ou serviço)*	*Valor (R$)*	*Data de emissão*	*Localização no Anexo 2 (fl.)*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*3/2/2006*	*132*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*1º/3/2006*	*133*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*6/4/2006*	*134*
Nota fiscal	*Combustível*	*3.510,00*	*31/12/2005*	*135*
Nota fiscal	*Combustível*	*3.510,00*	*28/3/2006*	*136*
Nota fiscal	*Combustível*	*3.510,00*	*25/1/2006*	*137*
Nota fiscal	*Combustível*	*3.510,00*	*22/2/2006*	*138*
Nota fiscal	*Combustível*	*7.020,00*	*17/4/2006*	*139*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*20/4/2006*	*140*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*20/2/2006*	*140*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*25/1/2006*	*141*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*20/12/2005*	*141*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*27/1/2006*	*142*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*6/2/2006*	*143*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*24/3/2006*	*144*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*7/3/2006*	*145*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*26/4/2006*	*146*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*25/1/2006*	*147*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*23/2/2006*	*148*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*29/3/2006*	*149*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*28/12/2005*	*150*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*26/1/2006*	*151*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*20/3/2006*	*151*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*30/1/2006*	*152*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*20/2/2006*	*153*[2]
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*10/4/2006*	*155*[3]
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*26/4/2006*	*157*[4]
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*30/1/2006*	*159*[5]

[1] - cópia apenas da página final da Fatura nº 7691
[2] - cópia da 3ª via da nota fiscal (posto fiscal de origem) à fl. 154 – Anexo 2
[3] - cópia da 3ª via da nota fiscal (posto fiscal de origem) à fl. 156 – Anexo 2
[4] - cópia da 3ª via da nota fiscal (posto fiscal de origem) à fl. 158 – Anexo 2
[5] - cópia da 3ª via da nota fiscal (posto fiscal de origem) à fl. 160 – Anexo 2

74. ANÁLISE: as faturas e notas fiscais apresentadas no quadro do item precedente podem ser agrupadas em cinco espécies de gastos: passagens aéreas; serviços gráficos; serviços de contabilidade; locações de veículos e aquisições de combustível.

75. Quanto à primeira dessas espécies, não há como aceitar as faturas nas quais consta como beneficiária a empresa Nassau Viagens e Turismo Ltda. (mencionadas na relação de pagamentos do convênio - fls. 49-131 - Anexo 3). De pronto, verifica-se que nenhuma das faturas foi assinada, quer pelo emitente (a empresa), quer pelo sacado (a Anara). Também não foi anexada aos autos qualquer cópia de nota fiscal emitida por essa empresa tendo como contratante dos serviços a Anara.

76. O Sr. Bruno Maranhão acostou as faturas aos autos, mas não esclareceu qual a finalidade das supostas viagens que teriam beneficiado empregados da Anara e outras pessoas físicas (como o Sr. Luciano Costa, cujo nome consta da fatura à fl. 111 - Anexo 2, mas que não integrava o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

rol de empregados da ONG, pois seu nome não consta das folhas de pagamento às fls. 2.925-2965 - Anexo 2).

77. Embora o plano de trabalho e o projeto básico do convênio tenham previsto a realização de inúmeros cursos, oficinas e encontros em dez unidades da federação (fls. 20-22), o mencionado responsável não estabeleceu a devida relação entre as passagens aéreas supostamente adquiridas pela convenente e o atendimento desses eventos, que pressupunha o deslocamento de empregados/dirigentes da Anara.

78. Como não foi anexado o canhoto das passagens supostamente utilizadas por seus beneficiários, em sua maioria empregados da Anara, não se sabe sequer se o valor repassado à Nassau Viagens e Turismo Ltda. foi, de fato, utilizado por essa empresa para a aquisição de bilhetes junto a companhias aéreas.

79. A única certeza que se tem é que a referida empresa recebeu, no mínimo, o montante de R$ 135.000,00 da Anara, conforme demonstram os comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio (R$ 40.000,00, em 19/12/2005, fl. 6 - Anexo 2; R$ 40.000,00, em 10/1/2006, fl. 19 – Anexo 2; e R$ 55.000,00, em 25/1/2006, fl. 27 – Anexo 2). Não foi comprovado, contudo, o emprego desses recursos para atendimento das metas previstas no Convênio CRT/DF 58.100/2005.

80. O segundo grupo de gastos refere-se a serviços gráficos, os quais contaram com duas notas fiscais: uma referente à confecção de 6.000 cartilhas, emitida pela empresa L & M Gráfica e Editora Ltda. ME, no montante de R$ 36.000,00, e outra relativa à encadernação de livros, emitida pela empresa GB encadernadora Ltda. ME, no valor de R$ 40,00.

81. No Argumento/indicação nº 9, adiante nesta instrução (itens 133 e ss.), será demonstrada a impossibilidade de ser aceito o gasto com cartilhas como despesa regular do Convênio CRT/DF 58.100/2005.

82. A nota fiscal relativa à encadernação de livros fiscais também não pode ser aceita para justificar o correto emprego dos recursos do convênio, pois o plano de trabalho (fl. 23) não previa gastos com despesas administrativas da Anara, no caso, a manutenção de sua contabilidade.

83. O terceiro grupo de gastos, os pagamentos por serviços de contabilidade (relativos a duas notas fiscais emitidas pela empresa Continental Organização Contábil Ltda., a título de 'honorários contábeis', no valor total de R$ 4.200,00), segue o raciocínio indicado no item precedente. Por não estarem previstos no plano de trabalho do convênio, não podem ser aceitos como despesa legítima os gastos para a manutenção da contabilidade da ONG.

84. As locações de veículos conformaram o quarto grupo de despesas, conforme notas fiscais emitidas entre 19/12/2005 e 27/3/2006 pela empresa Cidade do Sol ***Rent*** *a Car (nome fantasia da empresária individual Carla Michele de Moura Ferreira), no montante total de R$ 121.440,00 (somatório de quatro notas fiscais de R$ 30.360,00 cada). Esse montante está refletido parcialmente nos comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio, pois foram identificados, entre esses comprovantes, apenas dois pagamentos de R$ 30.360,00 cada, no total de R$ 60.720,00, que favoreceram a locadora de veículos (fls. 6 e 28 - Anexo 2).*

85. O Sr. Bruno Maranhão, que acostou as notas fiscais da empresa Cidade do Sol ***Rent*** *a Car aos autos, não esclareceu como essa locadora de veículos, localizada na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte - onde havia previsão de alocação de equipes da Anara (fl. 16) -, conseguiu prestar seus serviços a R$ 84,33 a diária por veículo locado (valor mensal de R$ 2.530,00 por veículo, dividido por 30 dias) nas demais nove unidades da federação que também tinham previsão de atendimento no convênio.*

86. Assim como procedeu em relação à totalidade dos documentos juntados aos autos a título de novos elementos de defesa, o Sr. Bruno Maranhão não detalhou como teria ocorrido a suposta utilização dos veículos locados para atendimento das metas previstas no Convênio CRT/DF 58.100/2005. Não cabe ao TCU, a partir da mera constatação de que ocorreram pagamentos a determinada empresa, assumir (por inferência) que os gastos com locação de veículos serviram para o atendimento de ações previstas no plano de trabalho do convênio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

87. Assim, não há como aceitar as notas fiscais emitidas pela empresa Cidade do Sol ***Rent*** *a Car, tendo como tomadora do serviço a Anara, como elementos aptos a comprovar a regular aplicação do montante nelas indicado como despesas legítimas do Convênio CRT/DF 58.100/2005.*

88. A última das cinco espécies de gastos apresentados no quadro do item 73 referiu-se a diversas notas fiscais emitidas por postos de combustíveis localizados nos Estados da Bahia, de Goiás, de Minas Gerais, do Maranhão, do Paraná, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e de São Paulo (todos com previsão de atendimento no plano de trabalho do convênio), tendo como adquirente a Anara.

89. Gastos com a aquisição de combustíveis estavam previstos no plano de trabalho do convênio como uma das formas de despesa das equipes técnicas locais e regionais da ONG (valor mensal de R$ 1.755,00 por polo, considerados quatro meses de execução - fl. 20, com despesa total prevista de R$ 84.240,00).

90. As notas fiscais que não apresentam data não podem, de pronto, ser aceitas como comprovantes de despesa regular do convênio (fl. 123 - Anexo 2). Idêntica conclusão serve àquelas cuja respectiva data de emissão se encontra fora do período de vigência do convênio (fls. 139, 140, 146, 155 e 157 - Anexo 2).

91. As notas fiscais restantes, cuja soma, em valores originais, atinge o montante de R$ 54.360,00, são apresentadas no quadro a seguir:

Nº	*Valor (R$)*	*Data de emissão*	*Localização no Anexo 2 (fl.)*
1	*1.755,00*	*21/2/2006*	*124*
2	*1.755,00*	*25/1/2006*	*125*
3	*1.755,00*	*17/12/2005*	*126*
4	*1.750,00*	*31/12/2005*	*131*
5	*1.755,00*	*3/2/2006*	*132*
6	*1.750,00*	*1º/3/2006*	*133*
7	*1.755,00*	*6/4/2006*	*134*
8	*3.510,00*	*31/12/2005*	*135*
9	*3.510,00*	*28/3/2006*	*136*
10	*3.510,00*	*25/1/2006*	*137*
11	*3.510,00*	*22/2/2006*	*138*
12	*1.750,00*	*20/2/2006*	*140*
13	*1.750,00*	*25/1/2006*	*141*
14	*1.750,00*	*20/12/2005*	*141*
15	*1.750,00*	*27/1/2006*	*142*
16	*1.755,00*	*6/2/2006*	*143*
17	*1.755,00*	*24/3/2006*	*144*
18	*1.755,00*	*7/3/2006*	*145*
19	*1.755,00*	*25/1/2006*	*147*
20	*1.755,00*	*23/2/2006*	*148*
21	*1.755,00*	*29/3/2006*	*149*
22	*1.755,00*	*28/12/2005*	*150*
23	*1.755,00*	*26/1/2006*	*151*
24	*1.755,00*	*20/3/2006*	*151*
25	*1.755,00*	*30/1/2006*	*152*
26	*1.750,00*	*20/2/2006*	*153*
27	*1.750,00*	*30/1/2006*	*159*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

92. Entre as 27 notas fiscais apontadas no quadro supra, as de nº 22, 26 e 27 não apresentam registro correspondente na relação de pagamentos do convênio (fls. 49-131 - Anexo 3).

93. Quanto às demais, embora tenham sido mencionadas na relação de pagamentos, não foi esclarecido pelo Sr. Bruno Maranhão para qual polo local e regional da Anara tais despesas se prestariam para o deslocamento de veículos da ONG (ou por ela alugados).

94. Considerando que o produto do trabalho que deveria ter sido realizado pelas equipes da Anara, inclusas as equipes locais e regionais para as quais estavam previstos gastos com combustíveis (vide o item 'despesas da equipe técnica local/regional' do projeto básico, à fl. 20), era o apoio/realização de oficinas, cursos e encontros, e que o Sr. Bruno Maranhão não estabeleceu o nexo entre esses gastos e a execução dos citados eventos (que não se sabe, sequer, se realmente foram realizados), rejeitam-se as notas fiscais indicadas no quadro do item 91 como documentos capazes de comprovar a regular aplicação dos recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005.

95. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 5: 'É de todo relevante trazermos ao conhecimento de V. Exa., a lista de presença das pessoas beneficiadas com o convênio, bem como os competentes recibos daqueles que foram contemplados. (Doc. 159 a 2.733)' (fl. 479).

96. Os documentos referenciados pelo responsável foram acostados às fls. 161-2.769 do Anexo 2 desta TCE, do seguinte modo:

TIPO DO DOCUMENTO	*LOCALIZAÇÃO NO ANEXO 2 (FL.)*
Listas de presença	*161/611*
Recibos	*612/2.769*

97. As listas de presença apresentam os campos 'nome', 'CPF', 'RG', 'assentamento' e 'assinatura' com relação a eventos que teriam sido realizados pela Anara no âmbito do Convênio CRT/DF 58.100/2005. A maior parte das listas refere-se ao atesto da suposta presença de alunos nos cursos e oficinas, mas algumas delas apresentam os nomes/assinaturas de integrantes das equipes técnicas da ONG em encontros restritos a esse segmento (caso da lista de presença do 'Encontro Regional de Planejamento - Equipe Técnica', que teria sido realizado em Imperatriz/MA, entre 11 e 13/1/2006 - fl. 223 - Anexo 2).

98. Alguns exemplos das descrições que constam dos recibos são apresentados a seguir:

a) 'Oficina Planejamento do Polo alimentação transporte' (fl. 612-629 - Anexo 2);

b) 'três diárias - Encontro Regional de Organização Social dos Assentamentos, realizado no período de 21 a 23/12/2005' (fls. 630-656 - Anexo 2);

c) 'três diárias - Curso de Gestão Ambiental realizado no período de 27 a 29/12/05' (fls. 657-666 - Anexo 2);

d) 'duas diárias – Oficina de Avaliação com Assentados realizada no período de 20 a 21.12.05' (fls. 667-674 – Anexo 2);

e) 'Oficina de Planejamento c/ Assentados' (fls. 675-682 – Anexo 2);

f) 'Oficina de Tecnologia Aplicáveis' (com data de 'dezembro 2006' - fls. 683-687 – Anexo 2) e 'Oficina de Tecnologia Aplicáveis' (com data de 'dezembro 2005' - fls. 688-692 – Anexo 2);

g) 'Oficina de Planejamento Estrutural do Projeto' (com data de 'dezembro 2006' - fls. 693-702 – Anexo 2);

h) 'duas diárias – Oficina de Avaliação com Assentados realizada no período de 02 a 03.01.2006' (fls. 703-717 – Anexo 2);

i) 'curso: comercialização, mercado e marketing' (fls. 718-727 – Anexo 2);

j) 'diárias e material didático da Oficina Planejamento por Pólo com os Assentados, realizado nos dias 04 a 05 de janeiro de 2006' (fls. 727-731 e 762 – Anexo 2);

k) 'ajuda de custo para participação na Oficina Planejamento Estratégico da Produção' (fls. 732-761 – Anexo 2);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

l) 'diárias e material didático da Oficina Planejamento por Pólo com os Assentados, realizado nos dias 06 a 07 de janeiro de 2006' (fls. 762-767 – Anexo 2);

m) 'Oficina Téc Aplicáveis alimentação transporte' (fls. 767-785 – Anexo 2);

n) 'Oficina Gestão Empresarial' (fls. 785-794 – Anexo 2);

o) 'diárias e material didático da Oficina Planejamento por Pólo com os Assentados, realizado nos dias 08 a 09 de janeiro de 2006' (fls. 794-799 – Anexo 2).

99. Em resumo, os recibos referem-se ao possível pagamento a assentados (beneficiários) de supostas despesas a título de diárias, ajuda de custo, transporte, alimentação e material didático.

100. ANÁLISE: verificaram-se, em muitas listas de presença, as seguintes inconsistências (folhas a seguir mencionadas referem-se a listas tomadas como exemplo, tendo em vista a grande quantidade dessa espécie de documento anexada aos autos):

a) sem indicação do curso, oficina ou encontro que teria a presença das pessoas nelas indicadas (fls. 212; 258-307; 389/390; 519; 545-599 – Anexo 2);

b) ausência de assinatura de parte dos supostos participantes do evento (fls. 288, 290 e 291 – Anexo 2);

c) ausência do número do documento de identificação do signatário – CPF ou RG (fls. 245-246; 248-249 – Anexo 2);

d) sem indicação do assentamento ao qual pertenceria o participante do curso ou oficina (fls. 283-284 – Anexo 2);

e) assinaturas com grafia semelhante (possivelmente feitas pela mesma pessoa, sem indicação que tenha sido feita a rogo), para distintos beneficiários de um mesmo curso/oficina (fls. 197, 271, 293, 316, 434, 435, 494, 496, 501, 566; 570-571; 591-592 – Anexo 2);

f) assinaturas diferentes para o mesmo beneficiário, quando confrontados dois ou mais recibos entre si (vide as assinaturas distintas para o Sr. Leocy de Sousa Melo – fls. 385-386 – Anexo 2; para o Sr. Osmar Miranda Felício – fls. 441-443 – Anexo 2; e para o Sr. Ezequiel da Silva Ribeiro – fls. 587 e 590 – Anexo 2).

101. A partir dessas inconsistências, verifica-se a forte possibilidade de ocorrência do crime de falsidade material (art. 298 do Código Penal), em face das assinaturas constantes de diversas listas de presença, pois, a olho nu, mesmo sem terem sido submetidas à perícia grafológica, percebe-se que muitas dessas assinaturas foram apostas em determinadas listas por uma mesma pessoa, conclusão a qual se chega por meio de fácil constatação, tendo em vista a semelhança e o estilo da grafia utilizada.

102. Esses fortes indícios de falsificação grosseira demonstram desrespeito do Sr. Bruno Maranhão em relação ao seu dever de prestar contas dos recursos públicos utilizados pela Anara. No âmbito deste processo, resta caracterizada, mais uma vez, a <u>má-fé</u> do responsável, o qual anexou as listas de presença a esta TCE (parte delas também apresentadas ao Incra em sede de prestação de contas do convênio – fls. 148-242 – Anexo 3), documentos que evidenciaram sua tentativa frustrada de justificar o bom emprego dos recursos do convênio por meio de provas inidôneas.

103. Mesmo que, por hipótese, não fosse detectada nenhuma inconsistência nas listas de presença, aceitar apenas essa espécie de documento para comprovar a realização de um determinado curso, encontro ou oficina, considerando as irregularidades verificadas nos relatórios finais de muitas dessas ações (vide análise do Argumento/indicação nº 6, a partir do item 118 desta instrução), sem outros elementos de suporte capazes de confirmar a real execução dos eventos, seria acolher os argumentos de defesa de forma complacente.

104. Outros elementos que poderiam demonstrar a realização dos eventos – mas, não necessariamente, que sua execução tenha sido suportada com recursos oriundos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 – seriam (rol não exaustivo):

a) indicação de quais empregados/contratados da Anara teriam atuado como facilitadores/instrutores (exemplos das poucas listas acostadas aos autos que trazem essa indicação em seu cabeçalho: fls. 252-253 – Anexo 2);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

b) comprovação formal de que os facilitadores/instrutores pertenceriam aos quadros da Anara ou teriam sido por ela contratados (como autônomos, por exemplo);

c) indicação do nexo e comprovação dos gastos realizados para a realização dos eventos;

d) detalhamento das atividades realizadas nos eventos (com conteúdo idôneo, considerando que os relatórios acostados aos autos, às fls. 2.770-2.887 do Anexo 2, não se prestaram a esse fim);

e) fotos e notícias publicadas na mídia sobre os eventos (mesmo considerando que não possuem capacidade probatória robusta, dependendo da triangulação com outras evidências para confirmar os fatos aos quais se referem).

105. Como não se pode atestar, com segurança, que os eventos cujas listas de presença foram anexadas aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão foram, de fato, realizados, tais documentos não contribuem para sua defesa (bem como da Anara e do Sr. Edmilson Lima). Destaque-se, a exemplo do que ocorreu com os demais documentos que conformaram os novos elementos de defesa juntados aos autos pelo coordenador-presidente da ONG, que esse responsável não se preocupou em estabelecer o nexo entre as atividades supostamente realizadas e os gastos delas decorrentes.

106. Quanto aos recibos, verificou-se que o plano de trabalho do convênio previa o pagamento a pessoas <u>físicas</u> de honorários (aspecto anteriormente analisado no Argumento/indicação nº 2) e de diárias, mas apenas àquelas que integrariam as equipes técnicas nacional, regional e local da Anara (como empregados ou autônomos), conforme projeto básico apresentado pela entidade ao Incra (fls. 18-20, integrante do plano de trabalho do convênio).

107. No mencionado projeto, a Seção 2, intitulada 'Capacitação e Formação' (fls. 20-22), apresentava gastos com a realização de cursos, oficinas e encontros (locais, regionais e nacional), sem o detalhamento necessário para que pudesse ser conhecido o destino que teriam os recursos do convênio (com o aluguel de espaço para os eventos, a aquisição de material didático pela Anara [canetas, lápis, borracha etc.], a confecção de apostilas, entre outros gastos usualmente envolvidos nesse tipo de ação).

108. A expressão 'recibos daqueles que foram contemplados', empregada pelo Sr. Bruno Maranhão, dá o entendimento de que houve pagamentos com recursos do convênio para as pessoas <u>físicas</u> que frequentaram os cursos e oficinas na condição de alunos (assentados beneficiados), o que não estava previsto no plano de trabalho do ajuste (fls. 2-26).

109. Não poderia estar incluído o pagamento direto a assentados no convênio, visto que na seção do plano de trabalho denominada 'Descrição das Rubricas' (fl. 23) foram previstos pagamentos apenas a pessoas <u>jurídicas</u> para a realização das oficinas, cursos e encontros.

110. Apesar de terem sido rejeitados os recibos como elementos hábeis a comprovar a regular aplicação dos recursos do convênio, cabe assinalar a existência das seguintes inconsistências em muitos desses documentos (exemplos):

a) números (possivelmente) de RG, sem a identificação do órgão emissor (fls. 167-171; 175-176; 183-186 – Anexo 2);

b) sem número de CPF ou RG (fls. 245-246 – Anexo 2);

c) sem data e local de realização do evento (fls. 1.178-1.186 – Anexo 2);

d) recibos com assinaturas diferentes da mesma pessoa, quando confrontada a do recibo com aquela constante da lista de presença, sem indicação de tenham sido feitas a rogo (caso do Sr. Maurício Nunes de Melo: recibo à fl. 1.042 – Anexo 2 e lista de presença à fl. 310 – Anexo 2);

*e) recibos de nº 1 a 30 (fls. 683-687 e 693-702) com indicação de data 'dezembro 2006' **versus** recibos posteriores, de nº 31 a 40, com indicação de data 'dezembro 2005' (fls. 688-692), lembrando que a vigência do convênio expirou em 9/4/2006;*

f) recibos com assinaturas diferentes para a mesma pessoa, sem indicação de tenham sido feitas a rogo (confrontar recibos com o nome 'Osmar Miranda Felício', às fls. 1.936, 1.941 e 1.947 – Anexo 2), o que sinaliza a presença de fortes indícios de ocorrência do crime previsto no art. 298 do Código Penal (falsidade material).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

111. Destaque-se que há precedente deste Tribunal que, à vista da evidente constatação da falsidade de documento presente em processo que tramitou na Corte de Contas, reconheceu esse ilícito mesmo sem ter sido precedido de perícia técnica, conforme se verifica do excerto do voto proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues ao relatar o Acórdão 528/2002-TCU-1ª Câmara:

'(...) a falsidade do recibo fl. 10 do anexo 1 dispensa a realização de perícia técnica, uma vez que é evidente ao homem comum, não obstante a afirmação do embargante de que o documento lhe teria sido entregue por cópia autenticada no verso pela Câmara Municipal. (grifos nossos)'

112. O rol de inconsistências anteriormente apontado tornaria frágil a força probatória do conjunto dos recibos, como prova em benefício dos responsáveis nestes autos, caso os pagamentos para assentados que frequentaram os supostos cursos, encontros e oficinas pudessem, por hipótese, ser aceitos como despesas legítimas do convênio, caso tivessem sido previstas em seu plano de trabalho e projeto básico (o que não ocorreu).

113. Assim, os recibos assinados por possíveis beneficiários dos cursos e oficinas que a Anara supostamente promoveu para cumprir os objetivos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 não podem ser aceitos como despesas legítimas desse ajuste, por não haver credibilidade nesse conjunto probatório (sob o qual paira a suspeita de cometimento do crime de falsidade material em parte dos recibos ou mesmo em sua totalidade), o que, mais uma vez, indica a atuação de má-fé do Sr. Bruno Maranhão neste processo. Idêntica conclusão serve para as listas de presença acostadas aos autos.

114. Destaque-se que diversos dos beneficiários dos pagamentos efetuados pela Anara, conforme nomes que constam da relação de pagamentos do convênio (fls. 49-131 - Anexo 3), também figuram como réus na Ação Penal nº 0022134-31.2006.4.01.3400, autuada em 24/7/2006, em curso na 10ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls. 512/518-verso).

115. Essa ação foi proposta pelo Ministério Público Federal contra 108 militantes do MLST que invadiram, em 6/6/2006, sob a liderança do Sr. Bruno Maranhão, as dependências da Câmara dos Deputados, provocando danos ao patrimônio dessa Casa Legislativa e ferimentos em servidores públicos (vide notícia oriunda do site da Câmara dos Deputados: <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/90251.html>).

116. O quadro a seguir demonstra que muitos dos militantes do MLST que participaram da invasão em junho de 2006 foram, poucos meses antes, beneficiados com recursos públicos oriundos dos cofres do Incra:

Nº	*Réus na ação penal nº 0022134-31.2006.4.01.3400*	*Nome consta na relação de pagamentos do convênio nº 58.100/2005?*
1	*Acácio Severino de Sousa*	
2	*Agnelo de Oliveira Souza*	
3	*Aldeci Barbosa de Souza*	*SIM*
4	*Anderson José de Lima Silva*	*SIM*
5	*Andre Ribeiro dos Santos*	*SIM*
6	*Antonio José Arruti Baqueiro*	
7	*Antonio Roberto Dias*	*SIM*
8	*Arildo José da Silva*	
9	*Benilson José da Silva*	*SIM*
10	*Bruno Costa de Albuquerque Maranhão*	
11	*Celso dos Reis Goulart*	
12	*Cícero Joaquim dos Santos*	
13	*Claudio Cristiano Gomes da Silva*	
14	*Cleomar da Silva Gomes*	
15	*Cosme José dos Santos*	*SIM*
16	*Cristiano dos Santos*	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

Nº	Réus na ação penal nº 0022134-31.2006.4.01.3400	Nome consta na relação de pagamentos do convênio nº 58.100/2005?
17	Danilo de Faria Barros	
18	Davi Pereira da Silva	SIM
19	Délson Rodrigues Gea de Farias	
20	Donizete Pereira da Silva	
21	Edilson Coutinho da Silva	
22	Edmilson de Oliveira Lima	
23	Elci Soares Barbosa	
24	Elisângela Maria Simão Soares	
25	Eriberto Henrique Mendes	
26	Erivan Coutinho da Silva	
27	Ezequiel José do Nascimento	SIM
28	Fabio Neves	
29	Fabio Roberto Gomes dos Santos	
30	Francielle Denizia Asencio	
31	Francisco Caninde de Oliveira de Lima	
32	Francisco Gilson do Nascimento Rodrigues	
33	Francisco Henrique de Sousa	SIM
34	Gevalso de Souza Nascimento	
35	Gilberto da Silva Soares	
36	Givam rosa Sobrinho	
37	Idalio José Candido	SIM
38	Irani de Jesus de Franca	SIM
39	Iranilson Nunes da Silva	
40	Isabel Pereira Pinto	
41	Ismael Costa	SIM
42	Ivan Costa de Franca	
43	Ivanaldo Braz de Souza	
44	Jaiston Ferreira da Silva	
45	Jean Gomes da Silva	SIM
46	João Batista Rodrigues	
47	João de Oliveira Lima	
48	João Lucas Filho	
49	João Maria Macedo	SIM
50	Joaquim Carlos de Oliveira Souza	
51	Joel Muller	SIM
52	José Benedito da Silva Filho	
53	José Erinaldo Branes Galdino	SIM
54	José Francinildo da Silva	
55	José Freire	SIM
56	José Heleno de Melo	
57	José Luiz Braguim	
58	José Neilton Ferreira dos Santos	
59	José Pereira da Silva	SIM
60	José Vanderlei Rodrigues Coelho	
61	José Xavier	SIM
62	Julio Cesar da Silva	SIM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

Nº	Réus na ação penal nº 0022134-31.2006.4.01.3400	Nome consta na relação de pagamentos do convênio nº 58.100/2005?
63	Leone Salustiano de Castro	
64	Luciano Batista Serra Filho	
65	Luiz de Oliveira Lima	SIM
66	Luizmar Antonio Venâncio	
67	Manoel Felix de Brito	
68	Manoel Messias Pinheiro da Costa	
69	Marcio Vieira de Andrade	SIM
70	Marco Antonio Praxeres	
71	Marco Aurélio da Silva	
72	Marcos de Oliveira Lima	
73	Marcos Junior dos Santos	SIM
74	Maria Cícera Paixão da Silva	
75	Maria Conceição da Silva	
76	Maria José dos Santos	SIM
77	Maria Lucia de Barros	
78	Mauricio Veroneze	
79	Milton Leite Cavalcante	
80	Monica Cybelle Martins de Albuquerque	
81	Normalina Vieira de Jesus	
82	Olivar José Carrijo	SIM
83	Olivio Faciroli Sobrinho	
84	Osmail Teixeira	SIM
85	Osmar Dias	SIM
86	Paulo Celestino da Silva	
87	Paulo Cesar Batista	
88	Pedro Martins do Carmo	
89	Robson Rodrigues Monteiro	
90	Rosalina de Fátima Gregorato	
91	Rosilene Nascimento dos Santos	
92	Rui Laerte de Oliveira	
93	Samuel Ferreira dos Santos	
94	Silas Candido Lourenço	
95	Solange Barbosa	SIM
96	Sonilda Soares Rocha Silva	SIM
97	Thiago do Nascimento Bezerra	
98	Vagner Genaro	
99	Valdeci Rodrigues da Silva	SIM
100	Valdecir Pereira dos Santos	SIM
101	Valdemar de Oliveira	
102	Valdir Batista Costa	
103	Vilmar da Silva	SIM
104	Waldemar Nogueira	
105	Washington Divino Rodrigues de Sousa	SIM
106	Welinton Aparecido Lopes Diniz	
107	Willians José Nascimento	
108	Zita Alves Soares	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

117. A ONG, em vez de realizar despesas para promover os cursos, oficinas e encontros com relação aos quais havia se comprometido junto ao Incra, incentivando os possíveis beneficiários a frequentá-los (arcando com o deslocamento, a estadia e a alimentação dessas pessoas, por exemplo), o que seria mais usual e econômico, preferiu dar aos assentados 'bolsas' ou 'ajudas de custo' para que cada um se responsabilizasse por esses gastos (supondo que os recibos espelham os supostos pagamentos) e/ou, possivelmente, para que essas pessoas recebessem alguma forma de 'remuneração' para participar de ações do MLST (a exemplo da citada invasão).

118. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 6: 'Ademais, é imperioso na busca do esclarecimento anexar relatório das atividades dos cursos nos polos de desenvolvimento. (Doc. 20734 [2734] a 2.849)' (fl. 479).

119. Diversos relatórios de atividades foram juntados às fls. 2.770-2.887 do Anexo 2 desta TCE. Trata-se de documentos que mencionam supostas ações realizadas pela Anara nos Estados do Maranhão (Municípios de Imperatriz, Estreito, Cidelândia e São Francisco do Brejão) e Pernambuco (Municípios de Cabo de Santo Agostinho e Escada).

120. ANÁLISE: nenhum dos relatórios está assinado, o que demonstra que o Sr. Bruno Maranhão (que os acostou aos autos) sequer leu, com atenção, os termos do acórdão por meio do qual sua citação, juntamente com a dos demais responsáveis, foi determinada.

121. Assim dispôs o Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário:

'9.1. determinar a citação do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e do Sr. Edmilson de Oliveira Lima, respectivamente, Coordenador-Presidente e Coordenador-Secretário da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, à época dos fatos, solidariamente com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais calculados desde a data do repasse até o efetivo recolhimento, os valores abaixo discriminados, devidos em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, em face da não aprovação da prestação de contas, devido às seguintes pendências:

9.1.1. relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;

9.1.2. anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura;'

122. Além de não estarem assinados, da leitura desses documentos percebe-se tão somente a presença de textos genéricos, com afirmações oriundas do senso comum, que não são minimamente capazes de demonstrar o cumprimento do objeto do convênio. Em muitas passagens, os textos estão sem sentido ou conclusão lógica, considerando o que seria esperado de um relatório que descrevesse a realização e o desfecho/encaminhamento de uma oficina, um curso ou um encontro (ações previstas no plano de trabalho e no projeto básico - fls. 2-26).

123. A impossibilidade de dar crédito aos relatórios de atividades anexados aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, a título de novos elementos de defesa, é reforçada pela constatação de que há fortes indícios de que tais documentos foram preparados apenas para SIMULAR uma fictícia prestação de contas do convênio.

124. Da leitura do 'Relatório Polo Semiárido: Convênio Anara-Incra – Projeto de Reestruturação dos Assentamentos de Reforma Agrária Paulo Farias – Fase III' (fls. 2842-2851 – Anexo 2) conclui-se pela absoluta impossibilidade de se considerar idôneos esse e os demais relatórios de atividades, tendo em vista o seguinte texto constante do mencionado relatório: 'CONCLUSÃO: ? SE ACHAR QUE DEVE TER ESCREVE AE QUALQUER COIS[A] POLÍTICA QUE TA BOM'. (grifo nosso)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

125. Houve, portanto, a possível preparação de relatórios de atividades fictícios pelo Sr. Bruno Maranhão (ou por terceiros, a seu pedido, considerando que esse responsável acostou essa documentação aos autos), que não comprovam a realização dos cursos, oficinas e encontros neles indicados e, muito menos, que tais eventos tenham sido custeados com recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005. Esses documentos foram empregados pelo responsável na tentativa infrutífera de enganar o TCU nesta fase de apreciação de alegações de defesa, o que caracteriza atitude de má-fé de sua parte.

126. Destaque-se que em suas alegações de defesa (iniciais, às fls. 429-437), o Sr. Bruno Maranhão reconheceu que 'a análise do cumprimento do objeto, portanto deve ser balizado pela realização ou não das diversas oficinas e atividades propostas, bem como do conteúdo nelas ministrados e executados' (fl. 436). Os relatórios de atividades por ele juntados aos autos não lograram êxito, contudo, em comprovar o cumprimento do objeto do convênio.

127. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 7: 'Demonstrativo dos pagamentos de salários de funcionários que participaram para consecução do objeto do convênio. (Doc. 2850 a 20896 [2896])' (fl. 480).

128. Às fls. 2.888-2.924 do Anexo 2 destes autos estão acostados diversos documentos intitulados 'demonstrativo de pagamento de salário' ou 'recibo de pagamento de salário', relativos a pagamentos de salários de funcionários da Anara no período de agosto de 2005 a março de 2006.

129. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 8: 'Outrossim, colacionamos folhas de pagamento do período de vigência do convênio (janeiro a abril/06). (Doc. 208976 [2897] a 20937 [2937])' (fl. 480).

130. As folhas de pagamento da Anara do período de janeiro a abril de 2006 foram acostadas às fls. 2.925-2965 do Anexo 2 destes autos. Além desses meses, citados pelo responsável, a vigência do convênio alcançou, também, o mês de dezembro de 2005 (vigência do ajuste de 9/12/2005 a 9/4/2006).

131. ANÁLISE em conjunto dos Argumentos/indicação nº 7 e 8: os documentos mencionados apenas demonstram a possível retribuição mensal pecuniária a empregados da Anara, inclusive em períodos fora da vigência do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (caso dos contracheques).

132. Conforme análise empreendida no Argumento/indicação nº 2 (item 33 e ss.), não há como acolher os demonstrativos e os recibos de pagamento de salários, bem como as folhas de pagamento, como elementos aptos a comprovar a regular aplicação dos recursos do convênio em seu objeto. Tais documentos indicam a utilização de recursos do convênio pela Anara para arcar com suas despesas administrativas, inclusa sua folha de pagamento, gasto que não foi considerado regular, por caracterizar desvio de finalidade.

133. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 9: 'Com vistas a demonstrar que o convênio foi criterioso em toda a sua inteireza, anexamos exemplar da Cartilha Empresa Agrícola Comunitária. (Doc. 2938 a 20952 [2952])' (fl. 480 – grifo do original).

134. A cópia de um texto que poderia dar origem a uma cartilha impressa, visto ser formado por capa com impressão na frente e mais sete páginas com texto na frente e no verso, foi juntada às fls. 2.966-2.973 (incluso o verso) do Anexo 2 destes autos.

135. ANÁLISE: não foi anexado a este processo um exemplar impresso desse material, para comprovar que houve sua produção em gráfica.

136. Caso tivesse sido acostado a esta TCE referido exemplar, poderia restar justificado (ao menos em princípio, caso houvesse outros indícios da licitude da despesa, como a comprovação da distribuição ao seu público-alvo), o gasto de R$ 36.000,00, atinente à confecção de 6.000 cartilhas por parte da L & M Gráfica e Editora Ltda. ME, contratada pela Anara, conforme atesta a Nota Fiscal nº 0813, datada de 22/12/2005 (fl. 119 – Anexo 2).

137. O produto fornecido pela L & M Gráfica e Editora à Anara, pago com recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (vide comprovante de pagamento à editora, datado de 25/1/2006 -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

fl. 26 do Anexo 2), foi assim descrito na referida nota fiscal: 'Cartilhas no tamanho ofício (fechado) com 68 páginas em papel apergaminhado 90 gramas (...)' (grifo nosso).

138. A descrição supra não confere com a 'cartilha' anexada aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, não havendo, portanto, como aceitar esse documento como prova de suposta despesa realizada no convênio sob análise nesta TCE.

139. A cópia da 'cartilha' que se encontra às fls. 2.966-2.973 do Anexo 2 deste processo nada mais é que a reprodução de um livreto amplamente utilizado pela Anara e pelo MLST, que com aquela se confunde, e não um produto gerado para atender exclusivamente ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 (vide menção a essa cartilha e ao contexto geral do MSLT na qual esse material se insere na dissertação de mestrado disponível em <http://www.bdtd.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_arquivos/8/TDE-2011-05-17T153639Z-3705/Publico/3613.pdf>).

140. De qualquer modo, conclui-se que o Sr. Bruno Maranhão não acostou aos autos elemento de defesa capaz de diminuir o débito a ele imputado (solidariamente com outros responsáveis), o que poderia ter ocorrido caso fosse comprovada a impressão de cartilhas no montante previsto no projeto básico (fl. 22), no total de R$ 72.000,00, correspondente à distribuição de 1.000 cartilhas em 12 polos.

141. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 10: 'Levado pela necessidade de trazer a essa Corte de Contas todos os esclarecimentos necessários sobre o desempenho desse convênio sob a nossa responsabilidade, trazemos o Ofício nº 26/2011-P, datado de 31/01/11, da lavra do Presidente do INCRA Dr. Rolf Hackbart, onde de forma peremptória contempla a execução de vários convênios celebrados com a ANARA, dentre eles o objeto deste processo. (Doc. 2.953 a 2.969)' (fl. 480).

142. O responsável remeteu ao TCU cópia do Ofício nº 26/2001-P, de 31/1/2011 (fl. 2.974 – Anexo 2), acompanhado de cópia dos seguintes relatórios:

a) 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara' (fls. 2.975-2.979-verso – Anexo 2);

b) 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', relativo ao Convênio CRT/DF 111.000/2003 (Siafi nº 489114), tratado no TC 013.299/2006-0 (fl. 2.980 – Anexo 2);

c) 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', relativo ao Convênio CRT/DF 42.900/2004 (Siafi nº 509402), tratado no TC 013.299/2006-0 (fls. 2.981-2.982 – Anexo 2);

d) 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', relativo ao Convênio CRT/DF 51.800/2005 (Siafi nº 522621), tratado no TC 013.299/2006-0 (fl. 2.983 – Anexo 2);

e) 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', relativo ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 (Siafi nº 531854), tratado nesta TCE (fls. 2.984-2.985 – Anexo 2).

143. ANÁLISE: a seguir, serão analisados os documentos mencionados nas letras 'a' e 'e' do item precedente (considerando que os relatórios citados nas letras 'b' a 'd' referem-se a convênios que estão sob análise no TC 013.299/2006-0).

144. O 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara', entre os quais se inclui o convênio objeto desta TCE, foi elaborado no âmbito da Divisão de Estruturação dos Assentamentos (DDI-2), que pertence à Coordenação-Geral de Infraestrutura (DDI) da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) do Incra.

*145. Esse relatório sintetiza observações de diversas equipes do Incra que visitaram **in loco**, no ano de 2009, assentamentos que teriam sido atendidos por ações da Anara, por terem constado de algum dos quatro convênios firmados entre a ONG e a autarquia.*

146. Após entrevistarem, três anos após o final da vigência do último convênio firmado entre o Incra e a Anara, lideranças dos assentamentos e assentados, solicitarem cópias de listas de presença que teriam sido assinadas por pessoas que participaram de encontros, oficinas e cursos supostamente oferecidos pela ONG e obterem cópias de outros documentos relacionados à possível realização desses eventos, os servidores do Incra concluíram pela total execução dos Convênios 111.000/2003, 42.900/2004, 51.800/2005 e 58.100/2005.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

147. Quando esse relatório final foi elaborado no âmbito do Incra, em 6/4/2010, o TCU já havia determinado a citação da Anara e de seus dirigentes com relação aos Convênios CRT/DF 58.100/2005 (vide Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário) e 111.000/2003, 42.900/2004 e 51.800/2005 (vide Acórdão 387/2009-TCU- Plenário).

148. Todos os convênios mencionados no relatório final estavam, portanto, à época em que esse documento foi finalizado, sendo objeto de questionamentos do TCU junto ao convenente e a seus dirigentes, além de as irregularidades terem provocado a audiência de diversos gestores do Incra. Não obstante, não há qualquer menção a este processo e ao TC 013.299/2006-0 no citado relatório.

149. Mesmo sem haver a manifestação expressa quanto ao acolhimento, ou não, das conclusões constantes do relatório final por parte dos titulares da DDI e da DD, esse documento foi encaminhado pelo então presidente do Incra, Sr. Rolf Hackbart, que sabia da existência desta TCE e do TC 013.299/2006-0, ao Sr. Bruno Maranhão.

150. O então titular da autarquia encaminhou, portanto, as informações solicitadas pelo dirigente da Anara sem ter feito qualquer ressalva quanto às conclusões constantes do relatório final, em especial quanto à existência de TCEs que envolviam os quatro convênios (não obstante tal informação ser de conhecimento do Sr. Bruno Maranhão).

151. O segundo documento a ser analisado, o 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', atinente ao Convênio CRT 58.100/2005 (fls. 2.984-2.985 – Anexo 2), foi assinado em 26/1/2011 pela Sra. Maria Mota Pires, chefe da DDI-2. A referida servidora atestou a integral execução das ações previstas no convênio e, inclusive, recomendou a continuidade dos ajustes com a Anara, mesmo após terem se passado mais de cinco anos da assinatura do último ajuste entre a autarquia e a ONG.

152. Não obstante a inexistência de menção expressa do 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara' no bojo do 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', percebe-se que este relatório teve como base aquele, à vista da disposição sequencial desses documentos no Processo Incra nº 54000.002167/2005-57, obtido via diligência junto à autarquia (fls. 255-256 – Anexo 3).

153. Além disso, na 'Informação DDI-2 Nº [numeração não visível na cópia]', de 29/4/2011 (fls. 257-260 – Anexo 3), confirma-se que a Sra. Maria Mota Pires atestou a completa execução do Convênio CRT 58.100/2005 com base no 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara'.

154. Não obstante os documentos do Incra anteriormente mencionados atestarem a suposta execução e o correto cumprimento do objeto do Convênio CRT 58.100/2005 (bem dos outros três convênios firmados entre a autarquia e a Anara), não há como aceitá-los como elementos capazes de justificar o bom emprego dos recursos do referido ajuste.

155. Os relatórios produzidos no âmbito da DDI-2 não foram fundamentados nas regras constantes da IN STN 1/1997 e não estabeleceram o nexo entre as supostas ações realizadas pela Anara e os recursos que as teriam custeado, não sendo, em consequência, documentos hábeis a comprovar o regular emprego dos recursos federais.

156. O relatório final pode ser identificado como algo semelhante a uma 'pesquisa social', que utilizou técnicas de entrevista, observações em campo etc., que não se presta ao contexto da análise de uma prestação de contas cuja norma norteadora é a IN STN 1/1997.

157. O teor do 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', assinado pela Sra. Maria Mota Pires, por sua vez, chega a ser surpreendente e inusitado.

158. A servidora foi multada pelo TCU em R$ 4.000,00, no âmbito do TC 013.299/2006-0, cf. item 9.2 do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário, em razão de não ter fiscalizado, na condição de gerente do Convênio CRT/DF 111.000/2003, a execução do ajuste dentro do prazo regulamentar e por ter aprovado sua execução física sem que restasse comprovado o cumprimento do objeto, conforme dispõem os art. 23 e 31, inciso I, § 1º, da IN STN 1/1997.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

159. Destaque-se que a servidora vem recolhendo a multa aos cofres do Tesouro Nacional nos termos do parcelamento que lhe foi deferido por meio do Acórdão 1.501/2011-TCU-Plenário.

160. Em janeiro de 2011, ao ter atestado a completa execução do Convênio CRT 58.100/2005, sem ter se norteado pelas regras da citada IN - mesma irregularidade que já havia cometido em relação ao Convênio CRT/DF 111.000/2003 - e com base apenas no relatório de seus subordinados, preponderantemente baseado em meras entrevistas e impressões oriundas de observações em campo, a servidora demonstra que a multa que lhe foi imposta pelo TCU não alcançou a efetividade esperada, em termos punitivos e/ou preventivos.

161. De qualquer modo, considerando que a servidora já foi apenada pelo Tribunal por fato análogo relacionado a outro convênio e que o custo do controle poderia superar o benefício esperado, de aplicação de novas sanções à Sra. Maria Mota Pires, não será proposta qualquer medida para ouvir essa servidora por essa nova irregularidade.

162. Quanto ao conteúdo do 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara' e do 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio' servirem à defesa do Sr. Bruno Maranhão e dos demais responsáveis citados nesta TCE, deve-se lembrar que a jurisprudência desta Corte de Contas firmou-se no sentido de que o TCU exerce sua competência de forma independente e não se vincula a pareceres de concedentes ou repassadores de recursos públicos federais ou a decisões de Tribunais de Contas Estaduais, em sede de análise de prestação de contas de convênios.

163. Exemplo de manifestação do Plenário desta Corte de Contas corroborando esse entendimento pode ser verificado no Acórdão 1.553/2011, em cuja proposta de deliberação o relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa, destacou:

'9. Quanto ao argumento de que outros órgãos públicos teriam aprovado as referidas contas, deve-se enfatizar que a atuação do TCU não se vincula a pareceres pretéritos de pessoas diversas, pois a competência deste Tribunal assenta-se na Constituição Federal (arts. 70/74), e sua atuação é independente, sem embargo de consignar a possibilidade de a Corte de Contas subsidiar-se em pronunciamentos do Controle Interno ou concedente, conforme o caso, para deslinde dos feitos submetidos à sua apreciação.'

164. Assim, os dois relatórios anteriormente mencionados não são capazes de demonstrar a correta execução e o consequente cumprimento do objeto do Convênio CRT 58.100/2005, visto que a apuração promovida pelo TCU nesta TCE, independente das visitas ***in loco*** *promovidas pelo Incra em 2009 e das respectivas conclusões, abriu a possibilidade de os responsáveis demonstrarem o bom emprego dos recursos federais perante o órgão de controle externo, o que não ocorreu.*

165. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 11: 'Desde já pugnamos por apresentar a posteriori cópias dos extratos da conta corrente nº 11117-1, Ag. 0007-8, Banco do Brasil. Esclarecemos que o ora signatário já requereu ao Banco do Brasil a exibição desses documentos. (Doc. 2.970 a 2.970)' (fl. 480).

166. O último elemento acostado aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, às fls. 483-498, desacompanhado de qualquer argumentação específica (precedido apenas da petição de requerimento de juntada da documentação, à fl. 482), refere-se à cópia do extrato da conta específica do Convênio CRT/DF 58.100/2005, abrangendo movimentos no período de 14/12/2005 a 22/6/2006 (além, portanto, do prazo final de vigência do convênio, que ocorreu em 9/4/2006).

167. No Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, os questionamentos constantes da citação dos responsáveis relacionados à conta bancária específica do convênio foram os seguintes:

'9.1.3. ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise da prestação de contas.'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

168. ANÁLISE: conforme destacado à fl. 203, no Relatório da Comissão de TCE, instaurada pela Portaria/Incra/P/N nº 8/2007, de 5/2/2007, 'o extrato bancário não foi apresentado' pela Anara ao órgão concedente nem na fase de prestação de contas, nem na fase interna da TCE.

169. O coordenador-presidente da Anara somente providenciou cópia do extrato da conta bancária específica do convênio para responder às alegações de defesa nesta TCE (inclusive de modo intempestivo, a título de novos elementos de defesa, após ter se encerrado o prazo de apresentação de suas alegações de defesa).

170. Há cinco anos, aproximadamente, o Incra havia solicitado ao Sr. Bruno Maranhão, por meio do Ofício nº 116/2006/DD-Incra, de 29/9/2006 (fls. 119-120), que encaminhasse à autarquia, entre outros elementos, cópia do referido extrato, para que fosse possível efetuar a análise da prestação de contas do convênio. Embora tenha atestado o recebimento desse expediente de próprio punho, em 9/10/2006 (fl. 119), o responsável não atendeu ao requerimento do órgão concedente.

171. No Relatório da Comissão de TCE (fls. 192-212), os servidores do Incra que assinaram esse documento ressaltaram que (fls. 203-204):

'39. O extrato bancário não foi apresentado, e assim sendo, não é prudente proceder análise da prestação de contas, sem elemento de vital importância.

40. Aliás, sem o extrato bancário, torna-se impossível fazer o confronto entre a relação de pagamentos (Anexo V, fls. 06/88), vez que esta é espelho daquele.

(...) 46. A prestação de contas não está completa, portanto sem condições técnicas de serem analisadas.'

172. Na análise levada a efeito nesta TCE verificou-se, a partir das principais saídas de recursos da conta específica do convênio (débitos), que:

a) os pagamentos de maior materialidade foram efetuados por meio de movimentações sob a denominação de 'folha de pagamento' (total de R$ 525.849,28), 'pagtos diversos autorizados' e 'saque contra recibo' (operação realizada diretamente no caixa do banco), sendo que essas duas últimas espécies, que inviabilizam o controle, estão detalhadas a seguir:

FORMA DE MOVIMENTAÇÃO (descrição do campo 'histórico' do extrato bancário)	DATA	VALOR (R$)
'pagtos diversos autorizados'	19/12/2005	259.260,00
'pagtos diversos autorizados'	2/1/2006	78.384,62
'saque contra recibo'	10/1/2006	73.157,38
'saque contra recibo'	10/1/2006	104,00
'pagtos diversos autorizados'	25/1/2006	450.254,44
	TOTAL	**861.160,44**

b) parte significativa dos gastos se deu sob a forma de 'cheque' ou 'pagamento fornecedor', conforme tabela a seguir:

FORMA DE MOVIMENTAÇÃO (descrição do campo 'histórico' do extrato bancário)	DATA	VALOR (R$)
'cheque' (nº 850001)	1º/2/2006	102.032,93
'cheque' (nº 850002)	3/2/2006	16.860,08
'cheque pago em outra agência' (nº 850003)	22/2/2006	1.637,50
'pagamento fornecedor'	22/2/2006	12.630,00
'pagamento fornecedor'	22/2/2006	1.755,00
'cheque pago em outra agência' (nº 850004)	2/3/2006	74.020,21
'pagamento fornecedor'	10/3/2006	6.459,66
'pagamento fornecedor'	24/3/2006	12.630,00
'pagamento fornecedor'	28/3/2006	1.755,00
'cheque pago em outra agência' (nº 850005)	3/4/2006	79.749,98

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

FORMA DE MOVIMENTAÇÃO (descrição do campo 'histórico' do extrato bancário)	*DATA*	*VALOR (R$)*
'pagamento fornecedor'	*6/4/2006*	*65.000,00*
'cheque compensado' (nº 850006)	*6/4/2006*	*1.053,59*
	TOTAL	***375.583,95***

c) vários débitos ocorreram por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou emissão de 'DOC', sem a possibilidade de aferir sua destinação;

d) diversos débitos custearam o pagamento de tarifas bancárias, o que é vedado pelo art. 8º, inciso VII, da IN STN 1/1997.

173. Estando presentes a esta TCE a relação de pagamentos (fls. 49-131 – Anexo 3), o relatório de execução físico-financeira (fl. 47 – Anexo 3), o relatório de receita e despesa (fl. 48 – Anexo 3) e o extrato da conta bancária específica do convênio, efetivou-se confronto entre esses elementos para verificar se os créditos e os débitos dessa conta espelhavam as informações constantes na relação e nos relatórios citados e, em consequência, atestavam a correção dos dispêndios do convênio.

174. A singeleza do relatório de execução físico-financeira e do relatório de receita e despesa, nenhum dos dois assinado por responsáveis da Anara, conduziram, de pronto, ao entendimento de que tais documentos não serviriam para qualquer análise capaz de indicar como os recursos do convênio foram empregados.

175. Restando a relação de pagamentos e o extrato da conta bancária específica do convênio, o confronto entre esses documentos (junto com as demais evidências presentes nos autos) levou às seguintes conclusões:

a) os gastos com 'folha de pagamento' foram rechaçados como despesas legítimas do convênio nos termos da análise efetivada nos Argumentos/indicações nº 2, 7 e 8 desta instrução (itens 33 a 64 e 127 a 132);

b) os 'pagtos diversos autorizados' e os 'saques contra recibo', embora não permitam o exato rastreamento de seus beneficiários, possivelmente serviram ao pagamento de funcionários da Anara, conclusão a qual se chega confrontando-se as datas do extrato bancário com aquelas dos comprovantes de saídas de recursos da conta bancária do convênio (vide análise do Argumento/indicação nº 2 – item 33 e ss. desta instrução), o que implica despesa ilegítima;

c) os cheques que constam do extrato bancário, dos quais não se têm cópia nos autos, não são mencionados na relação de pagamentos do convênio, não sendo, portanto, conhecido o destino dos respectivos desembolsos;

d) dos seis movimentos denominados de 'pagamento fornecedor' no extrato da conta bancária, apenas um, no valor de R$ 65.000,00, com data de 6/4/2006, tem seu correspondente registro na relação de pagamentos, qual seja, uma fatura (não assinada) que supostamente teria sido emitida pela empresa Nassau Viagem e Turismo Ltda.

176. A fatura mencionada na letra 'd' (uma entre as seis que foram emitidas pela empresa Nassau Viagem e Turismo) foi rejeitada como despesa legítima do convênio, conforme análise efetivada no Argumento/indicação nº 4 desta instrução (vide itens 75 a 79).

177. A cópia do extrato bancário não evidenciou, em suma, quando confrontada com outros documentos relacionados ao convênio (a exemplo da relação de pagamentos), a regular aplicação dos recursos federais.

178. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 12: 'Trazemos também ao conhecimento deste Tribunal as dificuldades que o ora defendente tem tido na obtenção dos documentos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio CRT/DF 58.100/2005 – Siafi 531854, tudo porque não obstante reiteradas solicitações junto ao INCRA, até o presente momento não logramos êxito no nosso intento. Na tentativa incessante da obtenção de documentos e informações, juntamos requerimento da nossa lavra (Doc. 2.971 a 2.971)' (fls. 480/481).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

179. Foi acostada à fl. 2.987 do Anexo 2 desta TCE cópia de expediente datado de 23/3/2011, por meio do qual o Sr. Bruno Maranhão solicitou ao Incra, em 5/4/2011 (data de protocolo do expediente na autarquia), cópia das prestações de contas dos Convênios CRT 111.000/2003, 42.900/2004, 51.800/2005 e 58.100/2005. Na mencionada correspondência, o referido responsável ressaltou: 'Já havíamos solicitado por diversas vezes essa demanda, mas não fomos atendidos.'

180. Embora o responsável não tenha juntado aos seus novos elementos de defesa cópia da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005, entregue pela Anara ao Incra em 23/8/2006, por meio de diligência à autarquia foi obtida cópia dos Processos Incra nº 54000.002167/2005-57 e 54000.001539/2006-17 (Anexo 3), os quais conformaram a referida prestação de contas.

181. A prestação de contas apresentada em 23/8/2006 pela Anara ao Incra foi constituída dos seguintes elementos:

a) 'relatório de cumprimento do objeto', sem assinatura (fl. 46 – Anexo 3);

b) 'relatório de execução físico-financeira', sem assinatura (fl. 47 – Anexo 3);

c) 'relatório de receita e despesa' (denominado de 'Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa' no item 9.1.2 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário), sem assinatura (fl. 48 - Anexo 3);

d) 'relação de pagamentos', sem assinatura (fls. 49-131 – Anexo 3);

e) 'relação de bens', sem assinatura (fl. 132 – Anexo 3);

f) cópias de notas fiscais, recibos, relatórios de atividades e listas de presença em eventos que teriam sido promovidos pela Anara (fls. 133-245 – Anexo 3).

182. A parte dessa documentação que, em princípio, poderia ter algum conteúdo probatório (no caso, os documentos indicados nas letras 'd' e 'e' do item precedente) já foi analisada nesta instrução no bojo dos novos elementos de defesa acostado aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão. Determinados documentos, em especial a relação de pagamentos, constante da prestação de contas, mas não dos novos elementos de defesa, também subsidiaram a análise realizada ao longo desta instrução.

183. Destaque-se que a ausência de assinatura de responsáveis pela Anara no 'relatório de cumprimento do objeto', no 'relatório de execução físico-financeira', no 'relatório de receita e despesa' e a 'relação de pagamentos' constituíram irregularidades com itens específicos de citação nesta TCE (itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário), que até o momento permanecem sem justificativas por parte dos responsáveis.

184. O presente argumento/indicação (nº 12) não altera, portanto, as análises dos argumentos/indicações avaliados anteriormente.

REVELIA DO SR. EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA, COORDENADOR-SECRETÁRIO DA ANARA

Citação por meio do Ofício 8ª Secex nº 595, de 23/11/2009 – fls. 416-417

185. Tendo em vista que o Sr. Edmilson Lima não apresentou alegações de defesa, embora tenha sido regularmente citado (cf. aviso de recebimento à fl. 426), deve ser declarada sua revelia nesta TCE, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DO SR. ROLF HACKBART – EX-PRESIDENTE DO INCRA (fls. 320-323)

Audiência por meio do Ofício 5ª Secex nº 272/2007, de 19/4/2007 – fls. 317-318

186. Em instrução anterior neste processo (fls. 393-400) foi realizada a análise das razões de justificativa do ex-presidente do Incra, apresentadas em face da celebração do Convênio CRT/DF 58.100/2005, assinado em 7/12/2005 pelo Sr. Rolf Hackbart, quando a Anara encontrava-se em mora junto à autarquia com relação à prestação de contas de outros convênios firmados anteriormente, contrariando o art. 5º, inciso I e § 1º, inciso I, da IN STN 1/1997.

187. Considerando que há plena concordância deste AUFC com relação à análise e à conclusão apresentadas por esta unidade técnica na instrução às fls. 393/400, pela rejeição das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

razões de justificativa do Sr. Rolf Hackbart, posicionamento que contou com a anuência da Secretária substituta da 8ª Secex (fl. 405), transcreve-se, a seguir, o texto constante dos itens 31 a 49 dessa instrução:

'IV. ANÁLISE DA AUDIÊNCIA

31. Conforme já mencionado, o item 9.7 do Acórdão 387/2009 – Plenário, que julgou o TC 013.299/2006-0, determinou o desentranhamento daquele processo dos elementos referentes à audiência do Sr. Rolf Hackbart quanto à irregularidade associada ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 e sua inclusão neste processo (TC 027.429/2008-5), 'no qual estão sendo analisados os atos relativos ao mencionado convênio, devendo a unidade técnica considerar as razões de justificativa já apresentadas pelo responsável no exame de mérito'.

32. Como os documentos relativos à irregularidade no Convênio CRT/DF 58.100/2005 faziam menção a outras irregularidades analisadas no TC 013.299/2006-0, não foi feito o desentranhamento das peças conforme determinado, e sim, a juntada por cópia dos seguintes documentos: cópia do relatório de inspeção (fls. 279/316), do ofício de audiência (fls. 317/319) e das razões de justificativa apresentadas (fls. 320/323).

33. A audiência do senhor Rolf Hackbart, Presidente do Incra, foi promovida, mediante o Ofício nº 0272/2007-5ª Secex (fls. 317/319), de 19/04/07, pela celebração do Convênio CRT/DF 58.100/2005, em 07/12/2005, quando a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara já se encontrava em mora junto ao Incra quanto à prestação de contas de outros convênio firmados anteriormente, contrariando a IN/STN 01/97, art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I do mesmo artigo.

34. O responsável apresentou suas razões de justificativa, por meio do expediente de fls. 320/323, que podem ser assim resumidas:

- o Processo Administrativo INCRA 54000.002167/2005-57, relativo ao Convênio CRT/DF 58.100/2005, encontra-se revestido das peças exigidas pela IN/STN 01/97;

- antes da celebração do referido convênio, o processo seguiu o fluxo normal, permitindo-se a tramitação nas áreas responsáveis pelo pareceres, técnico e financeiro, e Procuradoria Jurídica. Os autos não trouxeram informações sobre quaisquer inconsistências que poderiam levar a indagações a respeito da viabilidade da celebração;

- relativamente ao convênio objeto da audiência, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito do Incra, efetivados e observados os devidos procedimentos (notificações e prazos), tendo sido concluída a fase interna. Posteriormente foi encaminhada à Secretaria Federal de Controle/Controladoria-Geral da União rumo à Egrégia Corte de Contas, cujo relatório do tomador junto nesta oportunidade;

- os termos de convênios são assinados com base em pareceres técnicos favoráveis e em razão da ausência de impedimento demonstrados nos autos;

- celebração do convênio somente foi realizada após a informação de que este possuía o detalhamento necessário e suficiente para a sua firmatura;

- as justificativas apresentadas devem ser acolhidas e consideradas suficientes para dar o amparo à celebração do instrumento de convênio com a Anara, considerando ainda o contido no art. 39 do Decreto 93.872/86.

35. ANÁLISE: As razões de justificativas apresentadas já foram analisadas e rejeitadas pela Unidade Técnica nos autos do TC 013.299/2006-0, inclusive com a anuência do Ministério Público junto ao TCU. Na oportunidade entendeu-se que os argumentos utilizados pelo responsável 'não trataram do objeto da audiência, apenas informaram o trâmite do processo dentro do Incra e a atual situação do convênio'.

36. Concordamos com a análise procedida. Realmente o responsável não apresentou nenhum argumento que justificasse a celebração de convênio com entidade em mora em relação à prestação de contas de outros convênios.

37. Quanto à alegação que foi instaurada a devida TCE, vale lembrar que, caso fosse observada a legislação em vigor (art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I, da IN/STN 01/97) o convênio não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

teria sido firmado e, por conseguinte, não haveria que se falar em TCE. E no que diz respeito ao argumento que as justificativas devem ser acolhidas considerando o art. 39 do Decreto 93.872/86, não vislumbramos correlação entre o citado dispositivo, abaixo transcrito, e a irregularidade imputada ao responsável, qual seja, assinatura de convênio com entidade que se encontrava em mora junto à Administração Pública.

DECRETO 93.872/86

Art. 39. Responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos (Decreto-lei nº 200/67, art. 90).

Parágrafo único. O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

38. A análise desta TCE não pode ser realizada sem levar em consideração que o convênio em tela (CRT/DF 58.100/2005) faz parte de uma sequência de convênios celebrados entre o Incra e a Anara, com o objetivo de executar Projeto para Reestruturação Política, Econômica e Cultural dos Assentamentos de Reforma Agrária 'Paulo Farias'. Para executar o projeto, apresentado pela convenente em 27/05/2003, foram celebrados os seguintes convênios:

- CRT/DF 111.000/2003, no valor de R$ 250.000,00, repassados em 05/04/2004;

- CRT/DF 42.900/2004, no valor de R$ 1.122.394,50, repassados em 25/08/2004;

- CRT/DF 51.800/2005, no valor de R$ 1.976.226,00, repassados em 20/04/2005;

- CRT/DF 58.100/2005, no valor de R$ 2.471.712,00, R$ 1.247.467,28, repassados em 12/12/2005; R$ 1.000.000,00, em 01/02/2006 e R$ 224.244,72, referentes à contrapartida.

39. O detalhamento da tramitação das prestações de contas dos três convênios que antecederam ao analisado nesta TCE não deixa dúvidas que a assinatura do convênio CRT/DF 58.100/2005 foi um ato antieconômico que resultou dano ao erário, com flagrante descumprimento do art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I do mesmo artigo da IN/STN 01/97:

CONVÊNIO CRT DF 111.000/2003

- em 02/07/2004, foi encaminhado o Tele-fax/SD/Nº 64/2004 (fl. 363), a Bruno Costa Albuquerque Maranhão, Coordenador Presidente da Anara, informando que a vigência do convênio havia expirado em 21/05/2004 e o prazo para a apresentação da prestação de contas venceria em 19/07/2004;

- a prestação de contas foi entregue em 28/07/2004 (fl. 364). Na oportunidade verificou-se que a documentação não estava completa e, assim, solicitou-se, verbalmente, que fosse feita a complementação, de acordo com a Informação Setor de Convênios nº 027/05 (fls. 365/366), de 22/03/2005;

- a Anara encaminhou nova documentação, porém ainda insuficiente para possibilitar a análise conclusiva da prestação de contas. De acordo com o expediente acima mencionado, ainda faltava a apresentação dos extratos bancários, os quais já haviam sido solicitados mais de uma vez, verbalmente e por e-mail. Diante da omissão da convenente, sugeriu-se o registro da inadimplência no Siafi;

- em 13/04/2005, a Anara encaminhou cópias dos extratos bancários e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS. Nesta mesma data, o Diretor de Programa, Roberto Kiel, por meio de Despacho (fl. 367), informa que 'não houve sanção à convenente pois lhe foi concedido um prazo de tolerância até o final deste mês de abril' de 2005;

- após análise da prestação de contas, foi enviado o Tele-fax/SD/D/Nº 016/2005 (fl. 368), de 19/09/2005, informando ao responsável pela convenente a existência das pendências abaixo relacionadas e concedendo-lhe o prazo de 20 dias para atendimento:

o Plano de Trabalho não está detalhado no indicador físico;

a prestação de contas não está de acordo com a IN/STN Nº 01/97;

só consta uma assinatura nos anexos III, IV e V;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

o anexo IV apresenta informações confusas;

os depósitos na conta específica do convênio ultrapassa os recursos da contra partida programada;

a convenente não efetuou os pagamentos por meio de cheque nominal a cada credor;

não consta notas fiscais e recibos no processo;

justificar os pagamentos realizados fora da vigência do convênio;

o valor do convênio ficou parado em conta, não foi aplicado em caderneta de poupança.

- a Anara encaminhou nova documentação em 03/11/2005 (fls. 369/370) e em 02/12/2005 (fl. 371). Após a análise, foi aprovada a prestação de contas, em 05/12/2005;

1. - a SFC, no Relatório de Auditoria nº 181356 (fls. 326/362), de 14/07/2006, considerou indevida a aprovação da prestação de contas do convênio, em vista da existência de depósitos não identificados, prática de pagamentos sem ser em cheques nominais, ausência de cópia de despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, movimentação bancária após o fim da vigência do convênio e não aplicação dos recursos no mercado financeiro e recomendou a reabertura da prestação de contas;

***2.** - em 02/03/2007, registrou-se a inadimplência da Anara no Siafi.*

3. CONVÊNIO CRT/DF 42.900/2004

em 24/03/2005, por meio do Telefax/DP/Nº 048/2005 (fl. 372), comunicou-se ao senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, Coordenador Presidente da Anara, que a vigência do convênio havia expirado em 17/01/2005, assim como o prazo para a apresentação da prestação de contas, em 18/03/2005, e que a entidade tinha de 30 dias para comprovar a regular aplicação dos recursos repassados;

como a entidade convenente não se manifestou após o recebimento do expediente citado, autorizou-se o registro da inadimplência no Siafi, em 25/05/2005 (fl. 373/377);

em 21/06/2005, por meio do Ofício nº 011/2005 (fl. 378), a Anara encaminhou a prestação de contas ao Incra;

em 19/08/2005, foi encaminhado o Telefax/Incra/SD/D/Nº 008/2005 (fl. 379), acusando o recebimento da prestação de contas e informando sobre a necessidade de se fazer ajustes e apresentar documentação complementar;

conforme Informação SDTI/Equipe de ATES/nº 022/05 (fls. 380/381), de 23/11/2005, a Anara enviou nova documentação, por intermédio dos Ofícios 068/05 e 072/05, entretanto ainda ficou pendente a assinatura do relatório de execução físico-financeira;

após a análise da documentação apresentada, foi expedido o Tele-Fax/SD/D/Nº 39/2005 (fl. 382), em 29/12/2005, concedendo o prazo de 20 dias para que a Anara apresentasse justificativas/esclarecimentos para as pendências a seguir relacionadas, sob pena de ser registrada novamente a inadimplência no Siafi e instaurada Tomada de Constas Especial:

refazer a relação de pagamentos identificando o número dos cheques/documentos do banco, o número das notas fiscais/recibos correspondentes a cada cheque/transferência e as rubricas de cada despesa;

comprovar como se deu a contratação dos profissionais, tendo em vista o item X do art. 28, da IN/STN/Nº 01/97;

apresentar cópias das guias de recolhimento dos impostos, encargos sociais, etc. tanto dos profissionais como o patronal correspondente;

apresentar cópias dos contratos dos profissionais;

promover o recolhimento de todo o saldo da aplicação na poupança, considerando que em 13/05/05 ainda estava aplicado com saldo de R$ 927,56;

agilizar a assinatura dos formulários pela representação da Entidade;

justificar porque os recibos e notas fiscais não identificam o nome e número do convênio;

reapresentar a conciliação bancária assinada por contabilista;

apresentar lista de presença de todos os eventos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

apresentar o diagnóstico e produto final dos demais estados, já que apresentou somente de SP e MA.

até o término da inspeção realizada no Incra, 11/08/2006, não havia no processo nenhuma manifestação da Anara a respeito dos itens acima, apesar do prazo para atendimento ter expirado em 19/01/2006, e, até então, o Incra não havia adotado nenhuma providência;

- a SFC, no Relatório de Auditoria nº 181356 (fls. 326/362), de 14/07/2006, apontou as seguintes falhas na prestação de contas do convênio e recomendou que o Incra se manifestasse sobre elas:

- realização de pagamentos sem ser em cheques nominais;

- não recolhimento do saldo da conta corrente e da conta poupança;

- recibos e notas fiscais não identificam o número do convênio;

- pagamento com recursos do convênio de despesas fora do período de vigência e de despesas não constantes do Plano de Trabalho;

- pagamento de taxas/tarifas bancárias com recursos do convênio;

- falta de comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida;

- em 02/03/2007, registrou-se a inadimplência da Anara no Siafi.

CONVÊNIO CRT DF 51.800/2005

em 23/11/2005, o Incra encaminhou o Fax 029/2005 (fl. 383) ao Coordenador Presidente da Anara, Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, informando que o prazo para apresentação da prestação de contas do Convênio CRT DF/51.800/2005 havia expirado em 10/11/05. Informou, ainda, que permanecendo a pendência seria procedido o registro no Siafi da situação de inadimplência, entretanto não estabeleceu o prazo de 30 dias conforme previsto na IN/STN nº 01/97;

em 24/11/2005, por meio do Ofício 0098/2005 (fl. 385), a Anara solicitou o prazo de até 16/12/2005 'para responder' ao Tele-Fax mencionado anteriormente;

por meio do Ofício/Incra/SD/D/nº 60/2005, de 06/12/05 (fl. 384), o Diretor de Programa, Roberto Kiel, autorizou a prorrogação do prazo conforme solicitado pelo convenente, alertando que permanecendo a pendência, promoveria o registro imediato da inadimplência no Siafi;

a prestação de contas foi apresentada em 20/01/2006 e estava em fase de análise, até o término da inspeção, 11/08/2006;

- a SFC, no Relatório de Auditoria nº 181356 (fls. 326/362), de 14/07/2006, apontou as seguintes falhas na prestação de contas do convênio e recomendou que o Incra se manifestasse sobre elas:

a) formalização do termo de convênio sem projeto básico específico;

b) formalização do termo de convênio mesmo havendo gastos com informações incompletas, além de contrariar Parecer da Procuradoria Especializada do Incra;

c) pagamento de diárias aos assentados no valor de R$ 160.862,71, sem previsão no projeto apresentado pela Anara;

d) omissão da receita de aplicação financeira do convênio, não declarada, não utilizada e não recolhida;

e) valores pagos a pessoas físicas sem documentos que identificassem o motivo dos pagamentos;

f) pagamento de multas e tarifas bancárias com recursos do concedente;

g) despesas pagas mediante saque em dinheiro e débito em conta para pagamentos diversos, despesas com erro de classificação;

h) inexistência de Relatório de Execução Físico-Financeira;

i) em 02/03/2007, registrou-se a inadimplência da Anara no Siafi.

40. A assinatura do quarto convênio, diante do histórico dos três anteriormente firmados, demonstra um total descaso com os recursos públicos.

41. Os gestores do Incra tinham conhecimento da dificuldade da Anara em comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos. Tanto é verdade que, conforme consta da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

Informação/SDTI/Nº 017/05 (fl. 386), após entendimento verbal com a convenente, resolveu-se pela liberação dos recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 em duas parcelas, condicionando a liberação da segunda parcela à apresentação da prestação de contas do Convênio CRT/DF nº 51.800/2005. Tal procedimento não encontra amparo legal e contraria o estabelecido no termo de convênio, que previa a liberação dos recursos em única parcela. Entretanto, foi uma forma que os gestores encontraram de pressionar a convenente a prestar conta dos recursos já recebidos.

42. Por oportuno, transcreveremos parte do voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 387/2009 – Plenário, TC 013.299/2006-0, no qual o Tribunal analisou a celebração, execução e prestação de contas dos três convênios que precederam ao analisado nesta TCE:

(...) 3. Primeiramente, observo que, ao celebrar as mencionadas avenças sem a estrita observância dos dispositivos contidos na IN STN 01/97, os gestores do Incra deram ensejo a irregularidades graves que muito contribuíram para a existência de dano aos cofres públicos. Nesse sentido, mostra-se oportuna a transcrição dos seguintes excertos da instrução:

'285) A equipe de inspeção constatou a insuficiência das análises realizadas pelos técnicos do Incra após a análise do projeto apresentado pela Anara, a análise dos planos de trabalho constantes dos convênios firmados e análise das prestações de contas que foram apresentadas. Destacamos, a seguir, alguns pontos dessas análises, relativas aos convênios CRT/DF 111.000/2003, CRT/DF 42.900/2004, CRT/DF 51.800/2005 e CRT/DF 58.100/2005.

286) O processo de celebração desses convênios e das respectivas prestações de contas deve ser visto de maneira sequencial, como se fosse relativo à liberação de parcelas de um mesmo convênio, apesar de se referir a quatro convênios diferentes. Em nosso entendimento, os procedimentos de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos relativos à prestação de contas do convênio CRT/DF 51.800/2005 e a aprovação das contas do convênio CRT/DF 111.000/2003, que possibilitaram a assinatura do convênio CRT/DF 58.100/2005, foram realizados de maneira que se possibilitasse a liberação dos recursos, no total de R$ 5.596.088,00, mesmo que o cumprimento da 'parcela' anterior não tivesse sido comprovado e/ou aprovado.

287) Inicialmente, para demonstrar esse entendimento, está a aprovação da prestação de contas do convênio CRT/DF 111.000/2003, em 05/12/2005, necessária para que fosse assinado o convênio CRT/DF 58.100/2005, no valor de R$ 2.471.712,00, em 07/12/2005. Caso o convênio CRT/DF 111.000/2003 estivesse com as contas ainda por aprovar, colocaria os responsáveis pela assinatura de novo convênio em situação delicada, pois como explicar que a prestação de contas de outro convênio, relacionado ao mesmo objeto, firmado em 18/12/2003 e com prazo de apresentação da prestação de contas vencido em 19/07/2004, ainda não havia sido aprovada? Como justificar a liberação de recursos para um mesmo objeto, mesmo que tratado em convênios separados, sem que tivesse sido 'comprovado' o cumprimento do objeto?

288) No entanto, a aprovação das contas do convênio CRT/DF 111.000/2003 deu-se de maneira totalmente irregular. Primeiro, pela fragilidade das informações contidas no relatório de cumprimento do objeto; segundo, porque a data de aprovação das contas foi anterior ao pagamento efetuado pela convenente, efetuado em 09/12/2005, pagamento este referente a valor considerado irregular pela área contábil do Incra e necessário para a aprovação das contas. Ou seja, constou no parecer financeiro informação de pagamento que ainda não havia ocorrido (fls. 273 a 275, Anexo 1, Volume 1), o que nos leva a inferir que a data aposta no parecer foi colocada para possibilitar a assinatura do convênio CRT/DF 58.100/2005, pois se assim não fosse, a pendência na aprovação das contas impediria a assinatura.

289) Outro ponto que reforça este entendimento, foi a prorrogação do prazo para entrega da prestação de contas relativa ao convênio CRT/DF 51.800/2005, ocorrida em 06/12/2005, a qual possibilitou que o convênio permanecesse em situação regular, sem registro de pendência no sistema Siafi. Se a legislação tivesse sido cumprida, a inadimplência deste convênio deveria ter sido registrada desde 10/11/2005, data final de apresentação da prestação de contas, procedimento que colocaria a entidade em situação de impedimento para firmar outros convênios.'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

4. Como se pode depreender dessa análise, as irregularidades permearam as fases de concepção, execução e prestação de contas dos ajustes em exame. Nessa mesma linha, conforme destacou o Ministério Público junto ao TCU, a instrução da unidade técnica 'entre outros aspectos, sublinhou a insuficiência das propostas e planos de trabalho dos convênios, com objetos e ações de tal forma genéricos que colocam em dúvida, no campo prático, como realmente seriam utilizados os recursos públicos pela ANARA/MLST'.

5. Em minucioso exame, a 5ª Secex, ao analisar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos, concluiu pela total improcedência dos argumentos apresentados, razão pela qual foi proposta a rejeição dessas razões de justificativa e a aplicação de multa aos responsáveis. O MPTCU endossou esse encaminhamento.

6. De minha parte, também não vejo como dar acolhimento à defesa apresentada pelos gestores do Incra. Houve, por parte deles, inquestionável descumprimento das orientações contidas na Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, norma instituída para disciplinar a celebração de convênios de natureza financeira no âmbito da Administração Pública.

7. Não é demais lembrar, a propósito, que este Tribunal, em diversas ocasiões, tem expressado preocupação com a descentralização de recursos da União mediante convênios ou instrumentos similares, sem que se observem, pelos órgãos repassadores e pelos destinatários desses recursos, as normas atinentes à matéria, promovendo-se a devida análise da viabilidade técnica dos ajustes, bem assim a correta fiscalização da utilização dos valores repassados, de forma a garantir que as entidades beneficiadas devolvam à sociedade os recursos recebidos em forma de ações voltadas ao interesse público.

8. No caso concreto, os elementos coligidos aos autos deixam claro que não houve o atingimento desse fim, ou seja, os recursos repassados à Anara não produziram ações de interesse público, uma vez que não restou comprovada a execução dos objetos conveniados, irregularidade esta diretamente associada à ausência, por parte de gestores do Incra, de medidas previstas na norma reguladora de convênios (IN STN 01/97).

9. Ainda nessa linha, cito o Acórdão 2066/2006 - TCU - Plenário, pelo qual este Tribunal determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que orientasse o corpo técnico desta Corte no sentido de que:

'ao realizar auditorias em convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos utilizados para transferir recursos federais a Organizações Não governamentais, concentre esforços na avaliação do controle preventivo que deve ser exercido pelo órgão/entidade concedente, na fase de análise técnica das proposições e celebração dos instrumentos, atentando quanto a eventuais desvios de conduta e/ou negligência funcional de agentes e gestores públicos, caracterizados pela falta ou insuficiência de análises técnicas, especialmente a avaliação da capacidade da entidade convenente para consecução do objeto proposto e para realizar atribuições legalmente exigidas na gestão de recursos públicos e para prestar contas, propondo, entre outras medidas ao seu alcance, a responsabilização pessoal por ato de gestão temerária, instauração de processo disciplinar, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, multas e solidariedade no débito quando a conexão dos fatos assim permitir, especialmente quando não presentes os pressupostos basilares para a celebração: a legitimidade da parceria e a existência de interesse público convergente entre os entes concedentes e convenentes' (destacamos).

43. A transcrição anterior não deixa dúvida que, em relação aos três convênios, os gestores do Incra agiram à revelia da IN STN 01/97 e, no caso do Convênio CRT/DF 58.100/2005, não foi diferente.

44. Para demonstrar como a Autarquia fazia questão de celebrar o convênio em tela, basta observar os dois fatos ocorridos nos dias 05 e 06/12, com o único intuito de legitimar a assinatura do Convênio CRT/DF 58.100/2005, em 07/12/2005:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

- aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 111.000/2003, em 05/12/2005. Conforme mencionado anteriormente, essa aprovação deu-se de maneira totalmente irregular, tanto que o referido convênio foi objeto de TCE;

- prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas do Convênio CRT DF 51.800/2005, em 06/12/2005 [para apresentação até 16/12/2005]. A Anara apresentou a prestação de contas em 20/01/2006. A SFC apontou diversas falhas na documentação encaminhada e esse convênio também foi objeto de TCE.

45. Os fatos detalhados demonstram claramente que a assinatura do Convênio CRT/DF 58.100/2005 foi um ato antieconômico que resultou dano ao erário e ocorreu quando a Anara encontrava-se em mora junto ao Incra em relação a convênios celebrados anteriormente, contrariando o art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I do mesmo artigo da IN/STN 01/97.

46. Quanto à responsabilização do senhor Rolf Hackbart, Presidente do Incra, por ter celebrado o convênio, é importante transcrever parte das competências do titular, de acordo com o Regimento Interno da Autarquia, Portaria nº 164, de 14/07/2000, vigente à época:

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Art. 22. Ao Presidente incumbe:

(...) II - dirigir, orientar e coordenar, por intermédio dos órgãos estruturais e de acordo com a regulamentação em vigor, o funcionamento geral do INCRA, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da Entidade;

(...) IV - firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem assim documentos de titulação de imóveis;

(...) VII - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, de recursos humanos, na forma da legislação em vigor e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

47. Na condição de dirigente máximo do órgão, que assinaria a avença, o senhor Rolf Hackbart tinha a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados. O titular do órgão deve escolher bem seus auxiliares e fiscalizar a prática de seus atos, do contrário, responde por culpa ***in eligendo*** *e culpa* ***in vigilando****.*

48. Cabe ressaltar que o Tribunal, ao julgar o TC 013.299/2006-0, no qual foram tratadas as irregularidades nos três convênios que precederam ao CRT 58.100/2005, por meio do Acórdão 387/2009 – Plenário, aplicou multa a diversos responsáveis que atuaram na celebração, fiscalização e prestação de contas das avenças, como por exemplo, ao senhor Roberto Kiel, Diretor de Programa do Incra, que atuava com delegação de competência do Presidente da Autarquia, em razão dos seguintes fatos:

a) celebração do Convênio CRT/DF 111.000/2003, no valor de RS 275.000,00, sem o cumprimento das exigências enumeradas no art. 2º, incisos I ao V, § 1º, e no art. 7º, inciso I, da IN STN01/97;

b) aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 111.000/03, não obstante constassem irregularidades graves, que consistiam em pagamentos não realizados por meio de cheque nominativo ou ordem bancária, fiscalização do convênio realizada fora do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, ausência de declaração de autoridade pública relativa à execução do convênio, ausência da comprovação da aplicação dos recursos públicos no objeto do convênio e descumprimento pela Anara da Lei 8.666/93, em desacordo com o que dispõem os arts. 20, inciso I, 23, 27 e 31, §1º, I da IN STN 01/97;

c) falta de registro de inadimplência no Siafi pela não apresentação da prestação de contas completa e não instauração da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio CRT/DF nº 42.900/04, visto que a documentação encaminhada não comprovou a regular aplicação dos recursos públicos, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 31da IN/STN 01/97;

d) aprovação do Projeto de Trabalho apresentado pela Anara Convênio CRT/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

51.800/05, sem que constassem os requisitos para celebração de convênios enumerados no art. 2º, incisos I ao V, § 1º, da IN STN 01/97.

49. Desta forma, considerando que a celebração do Convênio CRT/DF 58.100/2005, no valor de R$ 2.471.712,00, em 07/12/2005, estando a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara em mora junto ao Incra, em relação à prestação de contas de convênios firmados anteriormente, ato antieconômico, do qual resultou dano ao Erário, que contrariou o art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I, da IN/STN 01/97, propomos, quando do julgamento do mérito deste processo, a rejeição das razões de justificativas apresentadas pelo senhor Rolf Hackbart, Presidente do Incra e, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.'

*188. Da transcrição supra, percebe-se que a irregularidade ocorreu como resultado da culpa **in vigilando** e **in eligendo** do ex-presidente do Incra, que não acompanhou de modo mais próximo a série de procedimentos descuidados e complacentes de seus subordinados na autarquia em relação à Anara.*

189. A ONG, de modo reiterado, havia apresentado prestações de contas intempestivas e/ou inconsistentes em relação a três convênios que haviam sido firmados anteriormente ao de nº 58.100/2005, analisado nesta TCE, e mesmo assim, sempre lograva êxito no atendimento de seus pleitos junto à entidade concedente (a exemplo do deferimento de sucessivas prorrogações de prazo para apresentação da prestação de contas dos convênios, mesmo além do prazo adicional previsto no art. 31, § 7º, da IN STN 1/1997).

190. Não será proposta, contudo, a responsabilização de outros servidores do Incra pela assinatura do Convênio CRT/DF 58.100/2005, em especial do Sr. Roberto Kiel (Diretor de Programa), que se empenhou diretamente para que esse ajuste fosse assinado indevidamente em dezembro de 2005, pois esse servidor já foi apenado pelo TCU por meio do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário (juntamente com os servidores Maria Mota Pires e Odimilson Soares Queiroz).

191. Considerando, portanto, que (a) o referido Diretor de Programa do Incra, entre outros servidores da autarquia, já foram apenados pelo TCU por fatos semelhantes aos que motivaram a audiência do Sr. Rolf Hackbart nestes autos (assinatura de novo convênio com a Anara, mesmo estando a ONG com dificuldades para demonstrar a boa aplicação de recursos recebidos anteriormente do Incra); (b) o decurso de mais de cinco anos da ocorrência dos fatos que poderiam motivar nova instauração de contraditório nesta TCE (ou em processo apartado) e (c) o custo do controle, quando confrontado com o possível futuro benefício que poderia compensá-lo, não serão propostas novas audiências nesta TCE ou em novo processo que poderia ser criado para esse fim.

IV - CONCLUSÃO

192. A autuação deste processo e do TC 013.299/2006-0 teve como principal objetivo buscar, junto à Anara e a seus responsáveis, justificativas sobre o destino dado a milhões de reais recebidos dos cofres públicos por essa entidade entre 2003 e 2006 - ano em que ocorreu a invasão da Câmara dos Deputados por parte de militantes do MLST -, a partir de convênios firmados com o Incra para reestruturação de assentamentos e capacitação de trabalhadores rurais.

193. A atuação do controle externo se fez necessária tendo em conta que as prestações de contas apresentadas intempestivamente pela ONG à autarquia concedente não haviam evidenciado o bom emprego dos recursos públicos, caso do Convênio CRT/DF 58.100/2005, objeto deste processo, e dos três ajustes que o antecederam (embora o Incra tenha aprovado indevidamente, por exemplo, a prestação de contas do Convênio CRT/DF 111.000/2003).

194. Nesta TCE houve a apresentação de alegações de defesa por dois dos responsáveis (Anara e Sr. Bruno Maranhão), sendo que um terceiro responsável optou pela revelia (Sr. Edmilson Lima), sem que quaisquer deles tenham recolhido o débito indicado no item 9.1 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário ou apresentado justificativas aceitáveis para elidi-lo.

195. Quanto aos documentos constantes dos autos, a partir de sua leitura percebeu-se que a Anara efetuou os gastos com os recursos do convênio sem se preocupar em atender às metas e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

às ações previstas no plano de trabalho e no projeto básico do ajuste firmado com o Incra e sem qualquer compromisso em comprovar o bom emprego dos valores recebidos da autarquia.

196. O que se verificou foi a gestão dos recursos públicos para custear despesas administrativas da entidade privada, a exemplo de sua folha de pagamento; remunerar assentados (com 'bolsas' ou 'ajudas de custo') para finalidades desconhecidas, visto que não há comprovação de que as atividades que deveriam beneficiá-los foram realizadas; bem como arcar com inúmeras despesas com relação às quais não se sabe ao certo a destinação (a exemplo do possível financiamento da invasão da Câmara dos Deputados, em junho de 2006).

197. Considerando que os argumentos e os documentos juntados ao processo pelo Sr. Bruno Maranhão após a apreciação inicial de suas alegações de defesa, constantes de seus novos elementos de defesa (foco de análise desta instrução), não demonstraram a correta aplicação dos recursos repassados pelo Incra à Anara para execução do Convênio CRT/DF 58.100/2005, reitera-se a proposta de rejeição de suas justificativas.

198. No caso desse responsável, corrobora-se, portanto, a análise procedida por esta unidade técnica em instrução anterior nestes autos, às fls. 440-445, cujo encaminhamento pela rejeição da defesa do coordenador-presidente da Anara foi acolhido pela Diretora da 2ª Diretoria Técnica (fls. 446-450) e pelo Secretário da 8ª Secex (fls. 451-456).

199. Tendo em vista a análise realizada na Seção 'Exame Técnico' desta instrução, propõe-se, enfim, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Anara e pelo Sr. Bruno Maranhão, coordenador-presidente dessa entidade, uma vez que as justificativas por eles apresentadas não foram suficientes para elidir as irregularidades que lhes foram imputadas nos termos do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário. Quanto ao Sr. Edmilson Lima, revel, não há como afastar sua responsabilidade pelas irregularidades que cercaram a execução do convênio do qual foi o signatário.

200. No tocante à aferição quanto à ocorrência de boa-fé na conduta dos responsáveis (pessoas físicas), conforme determina o art. 202, § 2º, do Regimento Interno (RI)/TCU, não há nos autos elementos que permitam reconhecê-la, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento definitivo de mérito, nos termos do § 6º do mencionado artigo do RI/TCU. No caso da Anara, por se tratar de pessoa jurídica, não cabe examinar a ausência ou existência de boa ou má-fé.

201. Devem as contas dos responsáveis, portanto, ser julgadas irregulares, com a consequente imputação de débito e a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 a todos os responsáveis, inclusive para a Anara, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário.

202. Além da multa com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, a ser proposta em relação à Anara e a seus dois dirigentes, a gravidade da conduta dos Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima justifica a proposta de aplicação a esses dois responsáveis da sanção prevista no art. 60 da Lei Orgânica/TCU c/c o art. 270 do RI/TCU, qual seja, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal. Idêntica proposta desta unidade técnica foi efetivada no âmbito do TC 013.299/2006-0 com relação ao coordenador-presidente da Anara.

203. No caso do Sr. Bruno Maranhão, poderá ser levado em conta pelo TCU, quando da aplicação do art. 270, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, se levada adiante a proposta constante ao final desta instrução, pela inabilitação desse responsável, o fato de que este atuou de má-fé nestes autos, conclusão à qual se chega ante as seguintes constatações:

a) anexação a esta TCE de listas de presença com fortes indícios de falsificação grosseira com relação às assinaturas nelas constantes (item 102);

b) juntada a este processo de recibos com assinaturas diferentes da mesma pessoa, com datas inconsistentes e com assinaturas que indicam a possível ocorrência do crime de falsidade material, previsto no art. 298 do Código Penal (item 110);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

c) preparação de relatórios de atividades fictícios, as quais teriam sido realizadas no âmbito do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (item 125).

204. No que tange ao ex-presidente do Incra, Sr. Rolf Hackbart, esse responsável assinou, em 7/12/2005, o último de quatro convênios firmados entre o Incra e a Anara, sem ter se certificado junto aos escalões que lhe eram subordinados na autarquia sobre a situação em que se encontrava essa ONG à época - o que implica em omissão de sua parte, caracterizando culpa in eligendo e in vigilando. A Anara já apresentava graves problemas para demonstrar a boa gestão dos recursos públicos recebidos nos três ajustes que antecederam o Convênio CRT/DF 58.100/2005 (analisados no TC 013.299/2006-0) e, mesmo assim, continuou sendo beneficiada com verbas federais.

205. Embora não deva ocorrer o julgamento das contas do Sr. Rolf Hackbart nesta TCE, por ter sido esse gestor ouvido apenas em audiência, pode ser a ele aplicada, conforme proposta adiante apresentada, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, tendo em conta o descumprimento do art. 5º, inciso I e § 1º, inciso I, da Instrução Normativa (IN) STN 1/1997.

206. Tendo em vista que o ex-presidente do Incra se encontra em atividade no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício de cargo em comissão (fl. 510), pode ser efetuado o oportuno desconto da dívida que vier a ser constituída pelo TCU em sua remuneração, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, observado o art. 46 da Lei 8.112/1990.

207. Cabe lembrar que as contas do Sr. Rolf Hackbart do exercício de 2005 estão sobrestadas por força do item 9.1 do Acórdão 2.680/2009-TCU-2ª Câmara, razão pela qual deverá ser anexada cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo TCU às contas do Incra desse exercício (TC 017.407/2006-8). De igual modo, as contas do ex-presidente da autarquia do exercício de 2006 (TC 020.036/2007-8) estão sobrestadas conforme determinação do Acórdão 578/2010-TCU-Plenário. Assim, também deve ser anexada cópia da deliberação que vier a ser aprovada pelo TCU no segundo processo mencionado.

V - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

208. Embora tenha sido verificada neste processo e no TC 013.299/2006-0 irregularidades que demonstraram o descumprimento de diversos dispositivos da IN STN 1/1997, não serão propostas medidas corretivas ao Incra para evitar que ilegalidades idênticas ou semelhantes as que foram objeto de exame nesta TCE ocorram em futuros convênios que vierem a ser firmados pela autarquia.

209. No âmbito do TC 021.081/2009-4 foi realizada auditoria na área de convênios do Instituto a fim de verificar a regularidade das transferências voluntárias realizadas pela autarquia a entidades privadas, estando as determinações ao Incra, decorrentes do Acórdão 2.508/2010-TCU-Plenário, por meio do qual referido processo foi apreciado, em monitoramento pela 8ª Secex.

210. No que tange à recuperação do débito que se propõe seja imputado aos responsáveis, entende-se que o julgamento de mérito desta TCE requer a adoção da medida prevista no art. 61 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 275 do RI/TCU ('arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito').

211. Em momento processual anterior, por meio do item 9.2 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, este Tribunal havia decretado, com base no art. 44, § 2º, da Lei Orgânica/TCU, a indisponibilidade dos bens da Anara. Como o prazo máximo de eficácia dessa medida é de um ano, nos termos do dispositivo legal mencionado, tal indisponibilidade não se encontra mais em vigor.

212. Quanto aos dirigentes da Anara, o Plenário deste Tribunal, conforme item 9.3 do Acórdão 2.675/2009, concedeu a oportunidade de exercício do contraditório aos Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima para que apresentassem, se entendessem pertinente, 'defesa acerca de possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens por parte do Plenário do TCU, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/1992 (...)'.

213. No mencionado item do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário destacou-se que a futura possível indisponibilidade de bens poderia recair 'em especial, sobre dois imóveis rurais de propriedade daquele primeiro responsável [Sr. Bruno Maranhão], matriculados no Incra sob os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

códigos 224073 031020 8 e 229091 037702 2', conforme pesquisa desses bens no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), às fls. 267-272, realizada em abril de 2009). Pesquisa atualizada acerca desses bens na base de dados do SNCR, em setembro de 2011, demonstram que os bens continuam sob propriedade do Sr. Bruno Maranhão (fl. 509).

214. O Sr. Edmilson Lima optou pela revelia e o Sr. Bruno Maranhão não se manifestou em suas alegações de defesa (inclusos os novos elementos de defesa) sobre a possível decretação da indisponibilidade de seus bens (que não mais vem ao caso).

215. Como a indisponibilidade de bens é medida cautelar, adotada no curso da apuração do débito (vide art. 44, caput e § 2º, da Lei 8.443/1992, que mencionam, respectivamente, as expressões 'no início ou no curso de qualquer apuração' e 'danos em apuração'), entende-se que a medida adequada nesta fase processual, na qual está sendo proposto o julgamento de mérito da TCE, com o débito devidamente apurado e quantificado, é o arresto dos bens dos responsáveis.

216. A perda da eficácia da indisponibilidade decretada por meio do item 9.2 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, a materialidade do débito resultante do oportuno julgamento desta TCE - R$ 5.077.842,67, em valores atualizados e acrescidos de juros de mora na presente data (fl. 520) -, ao qual se somará aquele que está sendo imputado à Anara e a seus dirigentes no TC 013.299/2006-0, oriundos das graves irregularidades identificadas nos quatro convênios firmados entre a ONG e o Incra, as quais evidenciaram descaso da ONG e de seus dirigentes no trato com os recursos públicos, justifica a adoção dessa medida.

217. Considerando o interesse da Procuradoria da República no Distrito Federal quanto ao deslinde deste processo (cf. documentos que compõem o TC 023.608/2009-6, apenso a estes autos), será proposto o envio de cópia da deliberação que vier a ser proferida pelo TCU a essa unidade do Ministério Público Federal (MPF), responsável pela condução do Inquérito Civil (IC) 1.16.000.001742/2006-31, no qual foi investigado o convênio objeto desta TCE.

218. Referido IC deu origem à Ação Civil de Improbidade Administrativa autuada em 22/6/2011 na 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob nº 0034247-41.2011.4.01.3400 (fl. 508, frente e verso). Será proposta, em consequência, a comunicação do que vier a ser deliberado pela Corte de Contas, com relação à presente TCE, a esse juízo.

219. Torna-se desnecessário, portanto, remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida pelo Tribunal tendo como fundamento o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, pois o MPF já tomou as providências que lhe caberiam. De qualquer forma, deve ser dada ciência à Procuradoria da República no Distrito Federal da deliberação que vier a ser adotada nesta TCE.

220. Em consonância com o disposto no item 9.5 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, deve ser dada ciência da deliberação que vier a ser prolatada pelo TCU às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa.

221. Deve ser cientificado do acórdão que vier a ser prolatado pelo TCU, ainda, o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em vista do disposto no Acórdão 1.049/2009-TCU-Plenário (por meio do qual foi apreciado o TC 008.819/2009-6 - Solicitação do Congresso Nacional), cujos itens de interesse são a seguir transcritos:

'9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal a seguinte documentação:

(...) 9.2.3. TC 027.429/2008-5 - tomada de contas especial instaurada ante a não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF/58.100/2005 (Siafi nº 531854), celebrado entre o Incra e a Anara: - instrução (fls. 326/335 do vol. 1);

(...) 9.3. informar à autoridade referida no item anterior, com fulcro na Resolução 215/2008, art. 17, § 3º, inciso II, e na Resolução 191/2006, art. 72, parágrafo único, a posição atual dos seguintes processos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

(...) 9.3.2. TC 027.429/2008-5: - a matéria encontra-se sem pronunciamento definitivo do tribunal; - será encaminhada ao solicitante a decisão final que vier a ser adotada no processo;

(...) 9.5. autorizar, desde logo, a 8ª Secretaria de Controle Externo a encaminhar ao solicitante o teor de todas as decisões adotadas pelo Tribunal em relação aos processos TC 016.480/2006-3, TC 013.299/2006-0, TC 027.429/2008-5, TC 020.122/2006-0, TC 020.123/2006-7, TC 020.124/2006-4, e TC 013.299/2006-0;'

VI – BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO

222. São benefícios esperados a partir da apreciação do mérito desta TCE:

a) economias e ganhos: restituição de recursos aos cofres do Incra, por meio da imputação de débito;

b) melhorias: redução do sentimento de impunidade, por meio do julgamento pela irregularidade das contas, aplicação de débito e multa, além da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, proposta para dois responsáveis;

c) melhorias: melhoria na forma de atuação do Incra, para que não mais repasse recursos públicos, via convênio ou instrumentos congêneres, a entidades privadas como a Anara, a qual demonstrou incapacidade para geri-los e deles prestar contas.

VII - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

223. Ante o exposto, propõe-se a este Tribunal:

223.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart com relação à audiência realizada no TC 013.299/2006-0 e trazida a este processo por força do item 9.7 do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário;

223.2. considerar revel o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, citado por meio do item 9.1 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário;

223.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara) e pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (inclusos seus novos elementos de defesa) quanto à citação constante do item 9.1 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário;

223.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Anara e dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE OCORRÊNCIA	*DÉBITO (R$)*
12/12/2005	*1.247.467,28*
1º/2/2006	*1.000.000,00*

223.5. aplicar à Anara e aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data dos efetivos pagamentos;

223.6. aplicar ao Sr. Rolf Hackbart a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a',

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data do efetivo pagamento;

223.7. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação por parte do responsável e após o trânsito em julgado da deliberação que vier a ser proferida pelo TCU, que desconte a dívida apontada no item precedente na remuneração do Sr. Rolf Hackbart, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

223.8. autorizar, desde logo:

223.8.1. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas indicadas nos itens 223.4 a 223.6 desta instrução, caso não atendidas as notificações e, no caso Sr. Rolf Hackbart, não seja possível a implementação da medida consignada no item 223.7, na forma da legislação em vigor;

223.8.2. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

223.9. alertar os responsáveis, caso optem pelo pagamento da dívida na forma do item 223.8.2, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

223.10. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU, os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

223.11. comunicar, nos termos do art. 270, § 3º, do Regimento Interno/TCU, após o trânsito em julgado da deliberação que vier a ser proferida pelo TCU, a adoção da medida sugerida no item precedente à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

223.12. solicitar à Presidência do Incra, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 275 do Regimento Interno/TCU, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU), caso não haja o recolhimento do débito dentro do prazo estabelecido no item 223.4, que adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos três responsáveis citados nesta TCE - a exemplo dos dois imóveis rurais de propriedade do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão -, tantos quantos considerados suficientes para garantir o ressarcimento do débito indicado no referido item, em seu valor atualizado, com os devidos juros de mora;

223.13. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, aos responsáveis; ao Incra; ao Ministério do Desenvolvimento Agrário; ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; à Procuradoria da República no Distrito Federal (com referência ao Inquérito Civil 1.16.000.001742/2006-31, encerrado); à 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (com referência ao Processo 0034247-41.2011.4.01.3400); às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa; e ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

223.14. anexar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, ao TC 013.299/2006-0 e às contas do Incra dos exercícios de 2005 e 2006 (TCs 017.407/2006-8 e 020.036/2007-8, respectivamente).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

2. O Ministério Público Junto ao Tribunal acolheu, em parte, o encaminhamento proposto pela 8ª Secex, conforme parecer da lavra do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (fls. 576/581), lançado nos seguintes termos:

"Passo, então, a expressar o que me parece sobre os novos elementos de defesa apresentados pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e sobre a mais recente proposta de encaminhamento formulada pela 8ª Secex.

Antes, porém, observo que a controvérsia havida neste feito acerca da responsabilização da Anara, em solidariedade com seus dirigentes, pelos débitos apontados nesta tomada de contas especial, restou superada com a prolação do Acórdão 2.763/2011-Plenário, por meio do qual o TCU dirimiu incidente de uniformização de jurisprudência por mim suscitado nos autos do TC-006.310/2006-0, que tratou de tomada de contas especial referente a convênio celebrado entre o Incra e a entidade privada Associação Nacional de Cooperação Agrícola – Anca. Mediante a referida deliberação, o Tribunal firmou o entendimento de que 'na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano'.

Quanto aos elementos de defesa que o Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão trouxe aos autos depois que a 8ª Secex havia concluído a primeira instrução deste feito, tenho a mesma percepção que teve aquela unidade técnica: não se prestam eles a comprovar a boa e regular aplicação dos vultosos recursos transferidos pelo Incra à Anara. Note-se, senão, que o referido responsável apresentou documentos que demonstram saídas de recursos financeiros da conta bancária específica do Convênio CRT/DF/58.100/2005 sem, no entanto, nada apresentar que pudesse comprovar que aqueles recursos foram devidamente aplicados no objeto da avença. Diga-se, a propósito, que alguns documentos apresentados pelo responsável indicam justamente o contrário, isto é, que os recursos não foram aplicados nos devidos fins, mas, sim, em finalidades totalmente estranhas ao objeto do convênio, como o custeio de salários e encargos sociais referentes à folha de pagamento de empregados da Anara e o pagamento pela prestação de serviços de contabilidade e de preparação de livros fiscais.

O Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão tentou, também, comprovar a realização de despesas que, pela sua natureza, poderiam se enquadrar no objeto do Convênio CRT/DF/58.100/2005. Todavia, os documentos que o responsável apresentou com esse intuito revelam-se inidôneos, a exemplo dos seguintes: simples faturas referentes a compras de passagens aéreas, desacompanhadas de notas fiscais e dos comprovantes de efetiva utilização das passagens; notas fiscais referentes a serviços gráficos de impressão de cartilhas, juntando-se, com o objetivo de comprovar a execução daqueles serviços, exemplar de livreto utilizado pela Anara, desde bem antes da celebração da avença, para fins promocionais da entidade; notas fiscais emitidas por empresária individual, com sede em Natal/RN, referentes a serviços de locação de veículos, desacompanhadas de comprovantes de que os serviços foram efetivamente prestados nas 10 unidades da federação previstas no plano de trabalho do convênio; notas fiscais referentes à aquisição de combustíveis desacompanhadas de comprovantes de que os combustíveis destinaram-se a abastecer veículos utilizados conforme previsto em convênio; listas de presença relativas a eventos que teriam sido promovidos pela Anara com vícios graves e, em alguns casos, sugestivos de fraude (falta de indicação do curso, da oficina ou do encontro; falta de referência a documentos de identificação dos signatários das listas; falta de indicação dos assentamentos rurais aos quais pertenceriam os participantes dos cursos ou oficinas; ocorrências de assinaturas com grafia semelhante, possivelmente feitas pela mesma pessoa, para distintos beneficiários de um mesmo curso/oficina; e ocorrência de assinaturas diferentes para o mesmo beneficiário, quando confrontados dois ou mais recibos entre si).

Quanto à mais recente proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica (folhas 569/571), observo que, em essência, ela equivale àquela que defendi no referido parecer emitido às folhas 473/475. A diferença entre as duas proposições refere-se às medidas de constrição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

de bens dos responsáveis que podem ser adotadas pelo Tribunal com vistas a garantir o ressarcimento dos cofres do Incra pelos prejuízos de que trata esta tomada de contas especial. Naquele parecer de folhas 473/475, alinhei-me ao posicionamento defendido pela 8ª Secex no sentido de que o Tribunal, com base no que dispõe o artigo 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, decretasse, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima. Naquela ocasião, a indisponibilidade de bens da Anara já havia sido decretada mediante o item 9.2 do Acórdão 2.675/2009-Plenário, tendo o Tribunal, por meio do item 9.3 daquela mesma deliberação, determinado fosse dada aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima oportunidade de se defenderem quanto a possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens.

Propõe, agora, a 8ª Secex, que o Tribunal adote não a medida cautelar tendente à indisponibilidade temporária dos bens dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, mas, sim, a medida que, fundada no que dispõe o artigo 61 da Lei 8.443/1992, visa ao arresto de bens da Anara e dos seus referidos dirigentes tantos quantos bastarem para garantir a recomposição dos cofres do Incra. Argumenta a unidade técnica que a decretação de indisponibilidade de bens constitui medida a ser adotada no curso da apuração do débito, não se revelando, pois, adequada, à atual fase da presente TCE, em que já se propõe o julgamento de mérito das contas em exame, com o débito já devidamente apurado e quantificado.

Sobre esse ponto, peço vênia para divergir, em parte, do que foi alvitrado pela unidade técnica. Com efeito, este processo já se encontra em via de julgamento, com os elementos constantes dos autos apontando claramente para a irregularidade das contas aqui em exame. Todavia, isso não significa necessariamente que este processo chegará a seu termo depois de levado ao Tribunal, para julgamento. Ainda que venha o TCU a, em breve, julgar o mérito deste feito, a deliberação prolatada com esse fim ficará sujeita aos recursos previstos em lei, pelo que poderá tardar um posicionamento definitivo do Tribunal acerca das presentes contas. Por isso, entendo que se revela desaconselhável abrir mão, como quer a 8ª Secex, da decretação de indisponibilidade de bens dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima. A meu ver, a gravidade das irregularidades e a materialidade dos débitos apontados nesta tomada de contas especial justificam que o Tribunal adote, sim, e com a maior urgência possível, aquela medida cautelar.

A despeito de seu comum propósito de impedir eventuais manobras fraudulentas do devedor, a indisponibilidade de bens e o arresto são medidas de cautela que não se confundem, pois, além de serem aplicáveis em momentos processuais distintos, têm elas características próprias. A indisponibilidade de bens é decidida autonomamente pelo Tribunal para impedir, durante prazo não superior a um ano, que o responsável aliene ou onere determinados bens durante a apuração de dano ao erário a que tenha dado causa. O arresto a que se refere o artigo 61 da Lei 8.443/1992, por sua vez, é decidido pelo Poder Judiciário de forma a promover o desapossamento jurídico, com vistas a provável e futura penhora, dos bens do responsável já julgado em débito pelo TCU, não havendo previsão legal de prazo de vigência da medida.

Noto, no entanto, que a decretação de indisponibilidade de bens não obsta a que o Tribunal também se ocupe, depois, naturalmente, de condenar em débito os responsáveis apontados nesta tomada de contas especial, de deliberar sobre a solicitação de arresto sugerida pela 8ª Secex. A possibilidade de adoção dessas duas medidas pelo Tribunal é expressamente prevista no § 2° do artigo 44 da Lei 8.443/1992. Aliás, é de meu entender que, ante o quadro de desmandos constatado na execução do Convênio CRT/DF/58.100/2005, o arresto dos bens da Anara e de seus dirigentes constituirá medida cautelar realmente necessária a garantir a futura execução das dívidas apuradas nestes autos.

A respeito da concessão de medidas cautelares pelo TCU, calha, ainda, ressaltar, que há alguns precedentes do TCU, a exemplo dos Acórdãos 114/2009 e 1.785/2011, ambos do Plenário, proferidos no sentido de se negar efeito suspensivo a recursos interpostos contra decisões mediante as quais foram concedidas medidas daquela natureza. O posicionamento adotado pelo Tribunal nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

referidos precedentes parece-me de todo adequado. Afinal, a suspensão de uma decisão concessiva de cautelar, em decorrência da interposição de recurso, deita por terra a principal razão de existência daquela medida: garantir, de pronto, a conservação dos bens que servirão à satisfação da dívida. Ademais, diga-se que o entendimento que prevaleceu naqueles precedentes do TCU harmoniza-se perfeitamente com o que dispõe sobre a matéria a legislação processual civil (artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil), de aplicação subsidiária ao processo administrativo de controle externo.

Por fim, observo que, se, à época em que a 8ª Secex formulou sua proposta de encaminhamento, previa o artigo 217 do Regimento Interno do TCU que o pagamento das importâncias devidas pelos responsáveis poderia ocorrer em até 24 parcelas, hoje, vigendo aquele dispositivo regimental com a redação que lhe conferiu a Resolução TCU 246, de 30/11/2011, esse pagamento pode ocorrer em até 36 parcelas.

Diante do exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela 8ª Secex às folhas 569/571, propugnando, em acréscimo ao que se dispõe naquela proposição, que o Tribunal decrete, com base no disposto no artigo 44, § 2º, da mesma lei, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de tantos bens dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima quantos bastantes para garantir o ressarcimento dos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pelos danos apurados nestes autos, nomeando-se, desde logo, como alvos dessa indisponibilidade de bens, os dois imóveis rurais de propriedade do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão matriculados naquela autarquia sob os códigos 224073 031020 8 e 229091 037702 2. Ademais, observa este representante do MP/TCU, quanto à proposta formulada pela unidade técnica, que, nos termos do artigo 217 do RI/TCU, com a redação que lhe deu recentemente a Resolução TCU 246/2011, pode ser autorizado o pagamento das importâncias devidas pelos responsáveis em até 36 parcelas."

3. Estando os autos em meu Gabinete, recebi, na forma de memoriais, o expediente acostado às fls. 583/594, por meio do qual o Sr. Rolf Hackbart acresce novas considerações as por ele já formuladas no bojo dos presentes autos quanto à celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005, assinado em 7/12/2005, quando a Anara encontrava-se em mora junto à autarquia com relação à prestação de contas de outros convênios firmados anteriormente, contrariando o art. 5º, inciso I e § 1º, inciso I, da IN STN nº 1, de 1997.

4. Em síntese, o responsável sustenta aí a tese de que a responsabilização do agente público depende da comprovação de dolo em sua conduta, o que não teria sido demonstrado nos autos. E, para além disso, declara, com fulcro no que dispõe o art. 23, II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, chamada de Lei de Improbidade Administrativa, e o art. 142 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, na condição de servidor público, estaria prescrita a pretensão punitiva do Estado.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Incra em razão da não comprovação da aplicação de R$ 2.247.467,20, transferidos entre dezembro de 2005 e janeiro de 2006 para a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, organização não governamental – ONG vinculada ao Movimento de Libertação dos Sem-Terra – MLST, mediante o Convênio CRT/DF/58.100/2005.

2. Em primeiro lugar, cabe informar que os indícios de irregularidades envolvendo o ajuste acima referido foram inicialmente examinados no âmbito do TC 013.299/2006-0, que tratou originalmente de representação formulada pela 5ª Secex acerca de notícias de irregularidades na liberação de recursos federais entre 2004 e 2005 à Anara por meio de diferentes ajustes.

3. Ao deliberar sobre o referido processo, no Voto do Acórdão 387/2009-Plenário, o ilustre Relator, Ministro Aroldo Cedraz, chamou a atenção para a ocorrência das seguintes irregularidades:

"a) Ao tratar da invasão das dependências da Câmara dos Deputados, em 6/6/2006, pelo grupo Movimento de Libertação dos Sem-Terra - MLST, reportagem publicada na edição eletrônica do jornal O Globo apontou possíveis irregularidades na celebração de convênios entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara), presidida pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

b) Motivada pela referida matéria jornalística, a 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex) realizou pesquisas em sistemas eletrônicos de informações da Administração Pública (fls. 1/16 do volume principal) e constatou a situação de inadimplência da Anara no tocante a alguns convênios firmados com o Incra, o que ensejou a autuação de representação a este Tribunal.

c) Diante dos indícios de irregularidade apontados pela 5ª Secex, o relator deste feito à época, Ministro Augusto Nardes, conheceu da representação e autorizou a realização de inspeção no Incra e em outros órgãos públicos, com o objetivo de avaliar os processos de assinatura de acordos com a Anara e o estado das respectivas prestações de contas.

d) A inspeção executada no Incra (fls. 79/112 do volume principal) confirmou a existência de irregularidades nos processos de celebração, execução e prestação de contas dos convênios CRT/DF 111.000/2003 (R$ 250.000,00), 42.900/2004 (R$ 1.122.394,50), 51.800/2005 (R$ 1.976.226,00) e 58.100/2005 (R$ 2.471.712,00), firmados com a Anara."

4. Ainda no âmbito do TC 013.299/2006-0, foi promovida a audiência do Sr. Holf Hackbart, presidente do Incra, em face da celebração do convênio examinado nesta TCE (CRT/DF 58.100/2005), sem que estivessem sanadas pendências verificadas em outros ajustes celebrados com a mesma entidade, sendo que, por meio do item 9.7 do Acórdão 387/2009-Plenário, acima citado, foi determinado o *"desentranhamento dos elementos destes autos referentes à audiência do Sr. Holf Hackbart quanto à irregularidade associada ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 e sua inclusão no TC 027.429/2008-5"*.

5. Já no âmbito desta TCE, uma vez identificadas falhas graves na prestação de contas do convênio, promoveu-se a citação da associação em apreço pela totalidade dos recursos federais transferidos (R$ 2.247.467,28).

6. Após a regular manifestação da 8ª Secex e do Ministério Público neste processo sobre as alegações de defesa apresentadas pela Anara e sobre as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Holf Hackbart, a matéria foi submetida ao Plenário, que entendeu necessárias novas medidas saneadoras.

7. Na oportunidade, esta Corte, muito embora tenha considerado prematura a proposta de rejeição das alegações de defesa da entidade naquele momento processual, tendo em vista que os dirigentes da Anara ainda não haviam sido citados, acolheu a proposta de indisponibilidade dos bens da referida associação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

8. Diante disso, por meio do Acórdão 2.675/2009-Plenário, esta Corte, além de decretar a indisponibilidade dos bens da entidade, com fulcro no art. 44, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, determinou a sua citação solidariamente com os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, respectivamente, Coordenador-Presidente e Coordenador-Secretário da Associação à época dos fatos, em face das irregularidades constantes dos autos.

9. Insta observar que a citação acima mencionada também abriu oportunidade para que os dirigentes da Anara apresentassem defesa sobre uma possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens por parte deste Tribunal.

10. Nesta fase processual, portanto, cuida-se especificamente das defesas apresentadas pelos dirigentes da Anara e dos desdobramentos processuais daí decorrentes.

11. Embora devidamente citado, o Sr. Edmilson de Oliveira Lima não compareceu aos autos, arcando, com isso, com a condição de revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

12. Quanto ao Sr. Bruno Maranhão, foi destacado pela 8ª Secex que o responsável apresentou como defesa o mesmo expediente anteriormente encaminhado ao Tribunal pela Anara, cujo teor já havia sido exaustivamente analisado pela unidade instrutiva, oportunidade na qual foi proposta a rejeição das alegações de defesa.

13. Antes de o processo ser levado à nova deliberação desta Corte, contudo, o Sr. Bruno Maranhão aduziu novos elementos de defesa aos autos. E, diante disso, com fundamento nos princípios da verdade material, do contraditório e da ampla defesa, determinei a restituição do feito à unidade técnica, para que promovesse a análise dos novos elementos de defesa encaminhados pelo responsável.

14. Após examinar todas as informações trazidas, a 8ª Secex concluiu que, assim como os elementos que já constavam do processo ao tempo da elaboração da primeira instrução, também os novos elementos de defesa não lograram demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Incra à Anara.

15. Por conseguinte, a unidade técnica, em manifestações uniformes, propôs ao Tribunal, além da adoção de outras providências, as seguintes medidas:

a) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart;

b) considerar revel o Sr. Edmilson de Oliveira Lima;

c) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Anara e pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

d) julgar irregulares as contas da Anara e dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, condenando-os solidariamente pelos débitos de R$ 1.247.467,28, ocorrido em 12/12/2005, e R$ 1.000.000,00, ocorrido em 1º/2/2006;

e) aplicar à Anara e aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992;

f) aplicar ao Sr. Rolf Hackbart a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992;

g) inabilitar, com fundamento no que dispõe o art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública; e

h) solicitar à Presidência do Incra, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 275 do RITCU, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal, caso não haja o recolhimento do débito dentro do prazo estabelecido, que adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos três responsáveis citados nesta TCE, tantos quantos considerados suficientes para garantir o ressarcimento do débito indicado no referido item, em seu valor atualizado, com os devidos juros de mora.

16. O Ministério Público junto ao TCU, por seu turno, exceto no tocante ao tipo de medida de restrição de bens dos responsáveis, acompanhou a proposta de encaminhamento formulada pela 8ª Secex.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

17. Com base nas considerações consignadas em seu parecer, o **Parquet** especializado pugnou pela aplicação da medida de indisponibilidade dos bens dos responsáveis, no lugar do arresto proposto pela unidade instrutiva.

18. Apresentadas as principais questões desta TCE, passo a me pronunciar sobre o mérito do feito.

I

19. Anoto, quanto ao mérito, que acolho a análise efetuada pela unidade técnica, cujos fundamentos incorporo, desde já, às minhas razões de decidir, no sentido de rejeitar as defesas apresentadas e, em consequência, julgar irregulares as contas dos Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima e de condená-los ao pagamento do débito apurado, de forma solidária com a Anara, bem como de aplicar as multas sugeridas, sem prejuízo das demais medidas propostas.

20. Por sua vez, vê-se que a justificativa do Sr. Holf Hackbart, então presidente do Incra, chamado em audiência para se manifestar sobre a celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005, apesar da mora da Anara em relação à prestação de contas de outros convênios firmados anteriormente, restringiu-se a discorrer sobre os trâmites do processo no âmbito do Incra e sobre a situação do convênio em tela na época.

21. Para melhor visualização e julgamento do assunto, mostra-se necessário trazer à luz as principais informações atinentes aos ajustes de que se cuida, destacando-se que os seus valores e as datas em que ocorreram os respectivos repasses podem ser assim resumidos:

a) CRT/DF 111.000/2003, no valor de R$ 250.000,00, repassados em 5/4/2004;
b) CRT/DF 42.900/2004, no valor de R$ 1.122.394,50, repassados em 25/8/2004; e
c) CRT/DF 51.800/2005, no valor de R$ 1.976.226,00, repassados em 20/4/2005.

22. Tomando-se por base que o Convênio nº CRT/DF 58.100/2005, objeto do presente processo (o qual não deve ser confundido com o juste mencionado na alínea "c" acima) foi assinado em 7/12/2005, constata-se que é correta a informação de que a Anara estava em mora em relação à prestação de contas das duas últimas avenças.

23. Tanto é assim que, em 29/12/2005, ou seja, 22 dias depois da celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005, o próprio Incra prorrogou por mais 20 dias o prazo para que a entidade se manifestasse sobre pendências da prestação de contas do Convênio nº 42.900/2004.

24. Demais disso, em 6/12/2005, o Incra prorrogou o prazo para que a entidade apresentasse as contas do Convênio nº 51.800/2005, as quais só vieram a ser apresentadas à autarquia em 20/1/2006, mais de um mês, portanto, após a celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005.

25. Os fatos acima retratados por si só comprovam a mora e, em consequência, a irregularidade, respaldando, assim, as propostas da unidade instrutiva.

26. E, no caso do ajuste CRT/DF 111.000/2003, citado na alínea "a" acima, apesar de não ter ocorrido mora, chama atenção o curto período de tempo entre o envio da prestação de contas pela Anara, em 2/12/2005, e a aprovação da respectiva prestação de contas pelo Incra, que se deu em 5/12/2005, sendo esta, coincidentemente, a data em que o Convênio nº CRT/DF 58.100/2005 foi celebrado.

27. Não fosse o bastasse, é ainda digno de nota o fato de que o dia 2/12/2005 caiu em uma sexta-feira e que o dia 5/12/2005 caiu numa segunda-feira, donde se pode observar que todas as providências formais necessárias à avaliação das contas teriam ocorrido estranhamente ao longo do final de semana.

28. Muito embora, à primeira vista, não se pudesse formalmente apontar mora neste caso, o fato é que, posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno, no Relatório de Auditoria nº 181356 (fls. 326/362), de 14/07/2006, considerou indevida a aprovação da prestação de contas do convênio em questão, trazendo claras evidências sobre a falta de isenção material com que a respectiva prestação de contas teria sido analisada pela entidade repassadora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

29. Afora isso, e ao lado da estranha pressa verificada acima, não havia até 11/8/2006, data do término da inspeção realizada no Incra, nenhuma manifestação da Anara em relação ao convênio mencionado na alínea "b", apesar da prorrogação do prazo para a manifestação da entidade.

30. Por fim, as irregularidades que macularam os ajustes acima referidos ensejaram o registro de inadimplência da Anara no Siafi em 2/3/2007.

31. Os elementos acima ratificam a ocorrência de celebração de convênio com entidade em mora com a administração federal, o que afronta taxativamente o comando contido no art. 5º, I, c/c o § 1º, I, do mesmo artigo, ambos da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, então vigente, que aduzia:

"Art. 5º É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

(...) § 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o convenente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;" (grifou-se)

32. Vê-se, pois, que, ao se restringir a considerações sobre aspectos formais do trâmite dos processos no âmbito do Incra, o responsável não justificou o objeto da irregularidade que lhe foi imputada, não trazendo, com isso, elementos capazes de esclarecer os motivos pelos quais a autarquia federal celebrou o Convênio nº CRT/DF 58.100/2005 com a Anara, apesar da evidente mora da entidade, contrariando, inclusive, a expressa vedação dada pela IN STN nº 1, de 1997, então vigente.

33. Do mesmo modo, em sua nova manifestação, acostada aos autos na forma de memoriais, observa-se que o responsável não esclareceu as razões para que o Incra descumprisse a vedação em apreço, muito menos para a estranha coincidência de datas para as supostas aprovações de contas seguidas de liberações de novos valores federais.

34. Em vez disso, vê-se que o ex-presidente do Incra cingiu-se a tecer considerações sobre uma suposta falta de amparo legal para a eventual apenação de sua conduta, em face da irregularidade verificada, alegando que a prática não teria decorrido de dolo ou má-fé.

35. E, em acréscimo, o dirigente limitou-se a alegar que, por se tratar de servidor público, a pretensão punitiva do Estado estaria prescrita, ante o previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

36. As alegações do responsável não merecem ser acolhidas, uma vez que não lograram justificar o descumprimento da vedação expressamente contida na IN STN nº 01, de 1997 que, como mencionado anteriormente, vigia à época dos fatos, nem mesmo a estranha coincidência de datas para as supostas aprovações de contas seguidas de liberações de novos valores federais.

37. Constata-se, pois, que a situação ora apresentada configura prática de ato ilegal e antieconômico de que resulta dano ao erário, impondo ao TCU o dever de aplicar-lhe as sanções legais pertinentes.

38. Insta esclarecer que, a despeito de ter sido alegada pelo defendente a falta dolo ou má-fé, isso – ainda que ficasse comprovado como verdade – não desautorizaria a aplicação da sanção legal, uma vez que essa possibilidade subsiste com a devida comprovação de que houve evidente culpa por parte do agente público, já que resta devidamente configurada no caso vertente a falta de dever de cuidado do ex-presidente do Incra que resultou na inegável negligência com que a autarquia federal

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

lidou com a situação dos convênios que precederam à celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005.

39. Por fim, não merece guarida nem mesmo a alegação do responsável no sentido da suposta prescrição da ação punitiva pelo TCU, não só porque o processo administrativo de controle externo financeiro no âmbito do TCU é regulado por lei específica, não se aplicando o prazo judicial assinalado pelo art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, mas também porque, ainda que isso fosse viável, referindo-se os fatos ao ano de 2004, a abertura do presente processo em 2008 teria o condão de interromper a suposta contagem do aludido prazo prescricional.

40. De igual modo, não socorre ao responsável a menção ao art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990, mesmo porque tal dispositivo legal versa sobre prazo prescricional para ações disciplinares relativas a infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria etc., não sendo o que se aprecia nos presentes autos.

41. Diante do exposto, considerando que o Sr. Holf Hackbart não afastou a irregularidade que lhe fora imputada, correspondente à celebração de convênio com entidade em mora em relação à prestação de contas de outros convênios anteriores, as suas razões de justificativas merecem ser rejeitadas, com a aplicação da sanção pecuniária prevista pelo art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992.

II

42. Quanto aos demais encaminhamentos propostos, mostram-se devidas duas considerações iniciais.

43. A primeira é a de que a suposta controvérsia havida nestes autos sobre a possibilidade de responsabilização da Anara pelos débitos apontados em solidariedade com seus dirigentes restou dirimida com a prolação do Acórdão 2.763/2011-Plenário, mediante o qual o TCU julgou incidente de uniformização de jurisprudência, que tratou de TCE referente a convênio celebrado entre o Incra e a entidade privada Associação Nacional de Cooperação Agrícola – Anca.

44. Pela referida deliberação, esta Corte de Contas firmou o entendimento de que: *"na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vista à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano."*

45. Já a segunda consideração diz respeito à efetiva aplicação dos recursos públicos, destacando-se aí que compete ao gestor dos recursos federais, seja ele pessoa física, seja pessoa jurídica, de direito público ou privado, o dever de comprovar a boa e regular aplicação desses valores, por meio de documentação consistente, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 e do art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de modo que, no presente caso concreto, a falta de comprovação sobre a correta aplicação dos recursos federais recebidos configura presunção legal de débito e enseja o julgamento pela irregularidade das contas.

46. Como visto anteriormente, dos três responsáveis citados nesta TCE, a saber, a Anara, o Sr. Bruno Maranhão e o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, apenas os dois primeiros apresentaram defesa, mas a revelia do Sr. Edmilson Lima não obsta o prosseguimento do feito, conforme dispõe o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

47. Da defesa apresentada pela Anara, é possível extrair que a entidade não logrou comprovar a boa e correta aplicação dos recursos que lhe foram confiados.

48. Conforme destacou a unidade instrutiva, a defesa apresentada não foi acompanhada de elementos que permitam estabelecer o necessário nexo causal entre os recursos transferidos e os gastos efetuados.

49. O exame da unidade instrutiva mostra-se adequado, haja vista que documentos essenciais à prestação de contas da entidade, como relatórios do cumprimento do objeto e de execução físico-financeira, demonstrativo de execução da receita e despesa, bem como relação de pagamentos, foram apresentados sem as devidas assinaturas.

50. Demais disso, afora a apresentação de documentos sem assinatura, alguns documentos sequer foram apresentados, podendo ser citados como exemplo dessa omissão: a falta do extrato da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

conta bancária específica, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento; a falta de conciliação bancária e a falta de cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou, ainda, de justificativa para dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

51. A falha na apresentação dos documentos listados inviabiliza a análise da prestação de contas, não permitindo que se conclua nem mesmo, nestes casos, pela execução parcial da avença, até mesmo porque a avença pode ter sido parcialmente executada com valores de terceiros, desviando-se os valores federais.

52. Diante desse quadro, as alegações de defesa apresentadas pela associação devem ser rejeitadas, o que resulta na responsabilização da entidade pela devolução da integralidade dos recursos federais que lhe foram repassados por meio do Convênio CRT/DF/58.100/2005, solidariamente com os demais responsáveis, nesse caso, pelas razões que passo a expor.

53. Em relação aos elementos de defesa apresentados pelo Sr. Bruno Maranhão, eles de fato também não se prestam para comprovar a boa e regular aplicação dos vultosos recursos federais transferidos pelo Incra à Anara.

54. Conforme salientado pelo **Parquet** especializado, o referido responsável apresentou documentos que demonstraram saídas de recursos financeiros da conta bancária específica do Convênio CRT/DF/58.100/2005 sem, no entanto, nada apresentar que pudesse comprovar que esses recursos teriam sido devidamente aplicados no objeto da avença.

55. Registre-se, aliás, que alguns documentos apresentados pelo responsável indicam justamente o contrário, isto é, que os recursos não teriam sido aplicados nos devidos fins, mas, sim, em finalidades totalmente estranhas ao objeto do convênio, tais como, o custeio de salários e encargos sociais referentes à folha de pagamento de empregados da Anara e o pagamento pela prestação de serviços de contabilidade e de preparação de livros fiscais.

56. E, ainda de acordo com o assinalado pelo MPTCU, o Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão até teria tentado comprovar a realização de despesas que, pela sua natureza, poderiam se enquadrar no objeto do Convênio CRT/DF/58.100/2005. Todavia os documentos que o responsável apresentou com esse intuito revelam-se inidôneos, tais como os seguintes:

a) simples faturas referentes a compras de passagens aéreas, desacompanhadas de notas fiscais e dos comprovantes de efetiva utilização das passagens;

b) notas fiscais referentes a serviços gráficos de impressão de cartilhas, juntando-se, todavia, com o objetivo de comprovar a execução desses serviços, exemplar de livreto utilizado pela Anara, desde bem antes da celebração da avença, para fins promocionais da entidade;

c) notas fiscais emitidas por empresária individual, com sede em Natal/RN, referentes a serviços de locação de veículos, desacompanhadas de comprovantes de que os serviços foram efetivamente prestados nas 10 unidades da federação previstas no plano de trabalho do convênio;

d) notas fiscais referentes à aquisição de combustíveis desacompanhadas de comprovantes de que os combustíveis destinaram-se a abastecer veículos utilizados conforme o previsto em convênio; e

e) listas de presença relativas a eventos que teriam sido promovidos pela Anara com vícios graves e, em alguns casos, sugestivos de fraude.

57. A propósito, com relação a este último tópico, foram constatados os seguintes vícios:

a) falta de indicação do curso, da oficina ou do encontro;

b) falta de referência a documentos de identificação dos signatários das listas;

c) falta de indicação dos assentamentos rurais aos quais pertenceriam os participantes dos cursos ou oficinas;

d) ocorrências de assinaturas com grafia semelhante, indicando terem sido feitas pela mesma pessoa, para distintos beneficiários de um mesmo curso ou oficina; e

e) ocorrências de assinaturas diferentes para o mesmo beneficiário, quando confrontados dois ou mais recibos entre si.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

58. Conforme salientado acima, os elementos apresentados pelo responsável não elidiram as diversas irregularidades que lhe foram imputadas, pelo contrário as reforçam, de modo que a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais enseja o julgamento pela irregularidade de suas contas e a imputação do débito apurado.

59. E, neste ponto, destaco que os elementos objetivos constantes dos autos e da defesa apresentada pelo Sr. Bruno Maranhão não beneficiam o Sr. Edmilson Lima, que optou por permanecer revel neste processo, de modo que o Sr. Edmilson também deve ser chamado a responder solidariamente pelo débito, arcando com as penalidades legais aplicáveis.

60. De mais a mais, ante a gravidade das irregularidades ora destacadas, vê-se que, além da multa legal, é merecida a aplicação da penalidade insculpida no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, aos Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima, de modo a inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal, pelo prazo de 8 anos.

III

61. Enfim, a última questão a ser tratada diz respeito aos encaminhamentos divergentes apresentados pela 8ª Secex e pelo Ministério Público quanto às medidas processuais assecuratórias da recomposição do erário, em face do vultoso débito apurado.

62. Importa relembrar que no âmbito do Acórdão 2.675/2009-Plenário (item 8 acima) o TCU já adotou duas medidas processuais: 1º) decretou a indisponibilidade dos bens da Anara; e 2º) citou os dirigentes da entidade para que, dentre outras ações, se manifestassem sobre uma eventual decretação de indisponibilidade de seus bens por esta Corte de Contas.

63. Desse modo, considerando que a indisponibilidade de bens prevista no art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, não deve ser decretada pelo TCU em prazo superior a um ano e que tal medida já foi adotada no presente processo em relação à Anara, acolho a proposição formulada pela unidade instrutiva no sentido de que a medida mais adequada no presente caso seja a solicitação do arresto a que se refere o art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992.

Pelo exposto, anuindo integralmente, no essencial, às propostas formuladas pela unidade técnica e pelo MPTCU, manifesto-me por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2012.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

ACÓRDÃO Nº 2606/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.429/2008-5.
1.1. Apenso: 023.608/2009-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária – Anara (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11.098.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre a autarquia e a organização não governamental (ONG) denominada Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara e pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

9.4. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, desse mesmo diploma legal, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, do RITCU, condenando os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, em solidariedade com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE OCORRÊNCIA	DÉBITO (R$)
12/12/2005	1.247.467,28
1º/2/2006	1.000.000,00

9.5. aplicar à Anara e aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Rolf Hackbart a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104654.

legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo:

9.7.1. a cobrança judicial das dívidas indicadas neste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7.2. o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, de modo a inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 275 do RITCU, que adote as medidas judiciais destinadas ao arresto dos bens dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas;

9.10. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, caso o responsável figure como servidor federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adote as providências cabíveis para o desconto parcelado ou integral da dívida mencionada no item 9.6 acima sobre os vencimentos do Sr. Rolf Hackbart, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do RITCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.11.1. à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e em função do Inquérito Civil nº 1.16.000.001742/2006-31, encerrado;

9.11.2. à 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com referência ao Processo nº 0034247-41.2011.4.01.3400;

9.11.3. à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa; ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário; ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; ao Incra e aos responsáveis, para conhecimento;

9.11.4. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a adoção de providências visando ao cumprimento do item 9.8; e

9.12. determinar que a 8ª Secex promova a juntada de cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao TC 013.299/2006-0 e às contas ordinários do Incra relativas aos exercícios de 2005 e 2006, constantes do TC 017.407/2006-8 e do TC 020.036/2007-8, respectivamente.

10. Ata n° 38/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2606-38/12-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104654.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104654.

12

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 6, de 2013 (nº 00047, de 06/02/2013 na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 154/2013 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como da Decisão Normativa – TCU nº 125/2013, referente à fixação dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos relativos à parcela de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), previstos no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, para o exercício de 2013 (TC 000.943/2013-4).

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso em epígrafe, do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 154/2013. Acompanham o Acórdão o Relatório e o Voto que o fundamentam, bem como a Decisão Normativa – TCU nº 125/2013, referente à fixação dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos relativos à parcela de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), previstos no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, para o exercício de 2013. Foi relator do processo o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição à Ministra Ana Arraes.

Trata o processo de representação da Secretaria de Macroavalição Governamental (Semag) do TCU acerca da fixação, para o

exercício de 2013, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis (Cide-Combustíveis), tratados no inciso III e no §4º do art. 159 da Constituição Federal (CF).

Os Ministros do TCU, reunidos em Sessão Plenária, acordaram:

1. conhecer da representação e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;

2. encaminhar cópias do Acórdão e da Decisão Normativa, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar, imediatamente, para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais ora fixados, independentemente da data de recebimento das petições, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

4. arquivar o processo.

A matéria foi, portanto, remetida ao Senado Federal por força do próprio Acórdão e seguindo o procedimento que vem sendo adotado por aquela Corte de Contas de enviar cópia de suas decisões a esta Casa para conhecimento.

II – ANÁLISE

3

O inciso III do art. 159 da CF, bem como o § 4º do mesmo artigo constitucional determinam o percentual da Cide-Combustíveis que será entregue aos Estados e ao Distrito Federal para ser empregado no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, bem como o percentual desses recursos que deve ser repassados pelos Estados a seus respectivos Municípios:

> *Art. 159. A União entregará:*
> *(...)*
> *III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e nove por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.*
> *(...)*
> *§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.*

Em relação aos Estados e ao Distrito Federal, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação, a ser publicados até 15 de fevereiro de cada ano, foi atribuída ao TCU pelo § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4 de maio de 2004:

> *Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*
> *(...)*
> *§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:*
> *I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;*

> *II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o caput deste parágrafo;*
>
> *III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.*

Em relação aos Municípios, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação foi atribuída ao TCU pelo § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004:

> *Art. 1º- B. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1ºA desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Os percentuais individuais de participação dos municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta lei.*

O Acórdão reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário e se coaduna com os princípios e boas práticas de gestão e aplicação de recursos públicos. Ao Senado Federal cabe manter-se informado sobre o assunto e, em casos especiais, realizar os aprimoramentos que o assunto eventualmente justifique.

Foram anexados ao Relatório do Processo em tela os seguintes documentos: tabela Percentuais Individuais de Participação dos Estados e do DF no CIDE (Anexo I), tabela Percentuais Individuais de Participação dos Municípios no CIDE (Anexo II), memória do cálculo da participação das capitais no CIDE (Anexo III), memória do cálculo da participação dos Municípios da Reserva no CIDE (Anexo IV), e, por último, Nota Explicativa sobre a metodologia do CIDE (Anexo V). Tais informações garantem a devida transparência ao processo e permitem aos próprios interessados conferir como se chegou ao montante dos repasses a que fazem jus.

III – VOTO

5

Tendo em conta o exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento do Acórdão nº 125, de 2013, do TCU, voto pelo arquivamento do Aviso nº 6, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

AVISO
Nº 6, DE 2013
(Aviso nº 47-Seses-TCU-Plenário, na origem)

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.943/2013-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 6/2/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam e, ainda, cópia da Decisão Normativa ora aprovada.

Atenciosamente,

AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no **DSF**, em 21/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 10430/2013

ACÓRDÃO Nº 154/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC 000.943/2013-4.
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag.
4. Unidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag acerca da fixação, para o exercício de 2013, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos de que trata o inciso III do art. 159 da Constituição de 1988, incluído pela Emenda Constitucional 42, de 19 de dezembro de 2003, e com a redação dada pela Emenda Constitucional 44, de 30 de junho de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no § 4º do art. 1-A da Lei 10.336/2001, em:

9.1. conhecer da representação e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;

9.2. encaminhar cópias do Acórdão e da Decisão Normativa, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar, imediatamente, para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais ora fixados, independentemente da data de recebimento das petições, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 4/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0154-04/13-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49648213.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49648213.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 000.943/2013-4.
Natureza: Representação.
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag.
Advogado: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATAM O ART. 159, INCISO III, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 10.336/2001. CÁLCULO DOS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013. CONHECIMENTO. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Adoto, como Relatório, a instrução lançada à Peça 11 destes autos eletrônicos, que contou com a anuência do titular da Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag (Peça 12), nos seguintes termos:

"Tratam os autos da fixação, para o exercício de 2013, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que tratam o inciso III e o § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42, de 19 de dezembro de 2003 (alterada pela Emenda 44, de 30 de junho de 2004), *in verbis*:

> Art. 159 A União entregará:
> (...)
> III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e nove por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.
> (...)
> § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

2. Em relação aos estados e ao Distrito Federal, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação, a ser publicados até 15 de fevereiro de cada ano, foi atribuída a este Tribunal pelo § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4 de maio de 2004, *in verbis*:

> Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1o desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
> (...)
> § 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49648205.

> I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;
> II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o *caput* deste parágrafo;
> III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.

3. Os critérios para a distribuição aos estados e ao Distrito Federal foram estabelecidos pelo § 2º do art. 1º-A da mesma Lei 10.336/2001, *in verbis*:

> Art. 1º-A. (...)
> (...)
> § 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:
> I - 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;
> II - 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;
> III - 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
> IV - 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

4. Em atendimento ao referido comando legal, foram encaminhados, em 25/1/2013, os ofícios 0088/2013-TCU/Semag (peça 6) e 0087/2013-TCU/Semag (peça 7), à ANP e ao DNIT, respectivamente, solicitando as informações necessárias para o cálculo dos coeficientes.

5. Em resposta a esses ofícios, o DNIT encaminhou, por e-mail, em 31/1/2013, as informações da malha viária pavimentada, federal e estadual, de cada Unidade da Federação (peça 10). A ANP, por sua vez, enviou, em 31/1/2013, e-mail com cópia do Ofício 162/2013/SAB (peça 9), de 31/1/2013, contendo os dados de consumo de combustíveis por Unidade da Federação.

6. No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa-TCU 123, de 21/11/2012, que fixou os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2013 com base na população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência de 1º/7/2012, e encaminhada a este Tribunal em observância ao disposto no § 2º do art. 102 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

7. O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal, relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, encontra-se no Anexo I.

8. Em relação aos municípios, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação foi atribuída a este Tribunal pelo § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004, *in verbis*:

> Art. 1º-B. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.
> (...)
> § 2º Os percentuais individuais de participação dos municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta lei.

9. Os critérios para a distribuição aos municípios foram estabelecidos pelo § 1º do art. 1º-B da mesma Lei 10.336/2001, restando clara a sua aplicação imediata, *in verbis*:

> Art. 1º-B. (...)
> § 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:
> I - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49648205.

> II - 50% (cinqüenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10. Com vistas ao cumprimento do retrocitado ordenamento legal, que trata do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), procedeu-se ao cálculo dos percentuais individuais de participação dos municípios utilizando-se os dados populacionais constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, os quais tiveram por base os dados fornecidos ao Tribunal pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM vigentes no exercício de 2013, com data de referência de 1º/7/2012.

11. Assim, foram calculados inicialmente os percentuais individuais de participação de cada município brasileiro, em decorrência do disposto no inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, mediante o cálculo da participação da população de cada município em relação ao total da população do seu respectivo estado.

12. A fim de cumprir o disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, refez-se o cálculo dos percentuais individuais de participação de cada município no FPM distribuído a cada estado, com base nos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM constante da Decisão Normativa-TCU 123/2012, em relação a cada grupo constituinte do Fundo ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), respeitados os critérios previstos em lei para cada grupo, ajustando-se o cálculo às regras definidas para a Cide, tendo em conta que essa disposição legal alcança 50% do valor distribuído, o que implica nas seguintes considerações:

a) os municípios capitais tiveram os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;

b) os municípios integrantes do Fundo de Reserva instituído pelo Decreto-lei 1.881/1981 dividiram entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;

c) os municípios do interior receberam 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrante do Fundo de Reserva, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

13. Ademais, com vistas a tornar mais transparente o processo de cálculo, seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão-TCU-Plenário 196, de 12 de março de 2003, as informações constantes dos anexos foram apresentadas de forma detalhada.

14. Assim, o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV detalham a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

15. Outra determinação do Acórdão em comento é a de se descrever, em nota explicativa, a metodologia utilizada nos cálculos, o que se faz presente na nota explicativa apresentada no Anexo V do referido anteprojeto.

16. Após a publicação dos percentuais individuais de participação na Cide, o Tribunal deverá abrir prazo para recebimento dos recursos de retificação, conforme previsto no § 5º do mesmo artigo, *in verbis*:.

> Art. 1º-A. (...)
> (...)
> § 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

17. O Regimento Interno do TCU, com a redação dada pela Resolução 246, de 30 de novembro de 2011, assim dispõe, em seu art. 292-A, transcrito a seguir, sobre eventuais recursos apresentados pelos interessados, regulamentando o disposto no § 5º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001:

> Art. 292-A. As Unidades Federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação dos percentuais individuais de participação calculados pelo Tribunal por força do disposto no caput do § 4º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49648205.

2001, acrescidos pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, para apresentar o recurso para retificação previsto no § 5º do art. 1º-A do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. O Tribunal se manifestará sobre o recurso mencionado neste artigo dentro do prazo previsto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001.

18. Portanto, o Tribunal tem prazo até o último dia útil de março para se manifestar sobre os recursos para retificação dos percentuais publicados, conforme o disposto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, retrocitado.

19. Assim, para que esse dispositivo possa ser atendido em sua plenitude e os recursos porventura interpostos possam ser tempestivamente analisados pela Semag, propõe-se determinação à Segecex no sentido de alertar as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Semag os recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento.

20. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento à Ministra Relatora Ana Arraes, com proposta de o Tribunal:

a) conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

b) aprovar o anteprojeto de Decisão Normativa que cuida da fixação, para o exercício de 2013, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos de que trata o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: Percentuais Individuais de Participação dos Estados e DF;

Anexo II: Percentuais Individuais de Participação dos Municípios (inclui as capitais e os municípios da Reserva);

Anexo III: Memória de Cálculo da Participação das Capitais;

Anexo IV: Memória de Cálculo da Participação dos Municípios da Reserva;

Anexo V: Nota Explicativa.

c) encaminhar cópia do Acórdão e da Decisão Normativa que vier a ser aprovada, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

d) determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

e) arquivar o presente processo.”

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49648205.

VOTO

Registro, de início, que atuo neste feito em substituição à Ministra Ana Arraes, por força da Portaria-TCU nº 42, de 21 de janeiro de 2013.

2. Para atender ao § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004, a Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag promoveu o cálculo dos percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide, prevista no art. 177, § 4º, da Constituição de 1988.

3. Os critérios de distribuição da Cide estão definidos no § 2º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, destacando que, para a fixação do cálculo dos percentuais por este Tribunal, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT encaminhou informações acerca da malha viária pavimentada federal e estadual de cada unidade da federação (Peça 10), ao tempo em que a Agência Nacional do Petróleo – ANP enviou dados referentes ao consumo de combustíveis por unidade da federação (Peça 9).

4. No que se refere à parcela proporcional à população dos demais entes federados, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa TCU 123/2012, que fixou os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2013 com base na população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência de 1º/7/2012.

5. Em face da urgência e da relevância da matéria, bem como da necessidade de aprovação da norma por este Tribunal dentro do cronograma previsto na Lei 10.336/2001, submeto a este Plenário, com fulcro no art. 84 do Regimento Interno, proposta de dispensa de abertura de prazos para apresentação de eventuais sugestões ou emendas.

6. Enfim, faz-se necessário determinar à Segecex que alerte as Secex nos Estados sobre a necessidade de encaminhar, imediatamente, para a Semag eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais ora fixados, independentemente da data de recebimento das petições, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno.

Ante o exposto, e considerando que a proposta da Semag está em conformidade com as normas que regem a matéria, voto por que o Tribunal acolha o Acórdão que ora submeto à apreciação, aprovando o projeto de decisão normativa em exame.

TCU, Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LUIS DE CARVALHO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49648206.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 125, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova, para o exercício de 2013, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 1°-A, § 4, e o art. 1°-B, § 2°, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, bem como o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988, e considerando o que consta do processo TC 000.943/2013-4, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 para o exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

TCU, Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ANEXOS DA DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, OS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CIDE-COMBUSTÍVEIS.

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2013

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2013
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2012)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2012)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2012)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.369,0	0,63211669%	0,25284668%	386.840.980	0,29828431%	0,08948529%	758.786	0,39117413%	0,07823483%	0,37037037%	0,79093717%
AL	Alagoas	2.522,5	1,16472926%	0,46589171%	1.026.183.212	0,79126661%	0,23737998%	3.165.472	1,63188402%	0,32637680%	0,37037037%	1,40001886%
AM	Amazonas	1.492,5	0,68914110%	0,27565644%	2.751.413.804	2,12155281%	0,63646584%	3.590.985	1,85124716%	0,37024943%	0,37037037%	1,65274209%
AP	Amapá	450,5	0,20801210%	0,08320484%	636.179.360	0,49054348%	0,14716304%	698.602	0,36014769%	0,07202954%	0,37037037%	0,67276780%
BA	Bahia	16.911,1	7,80848351%	3,12339340%	6.858.743.482	5,28862162%	1,58658649%	14.175.341	7,30776089%	1,46155218%	0,37037037%	6,54190244%
CE	Ceará	9.249,9	4,27102874%	1,70841149%	2.917.659.542	2,24974113%	0,67492234%	8.606.005	4,43662179%	0,88732436%	0,37037037%	3,64102856%
DF	Distrito Federal	1.425,0	0,65795314%	0,26318125%	2.141.419.759	1,65120023%	0,49536007%	2.648.532	1,36538786%	0,27307757%	0,37037037%	1,40198927%
ES	Espírito Santo	4.402,1	2,03260148%	0,81304059%	2.418.767.958	1,86505714%	0,55951714%	3.578.067	1,84458759%	0,36891752%	0,37037037%	2,11184562%
GO	Goiás	14.208,4	6,56053093%	2,62421237%	5.714.176.446	4,40607193%	1,32182158%	6.154.996	3,17306223%	0,63461245%	0,37037037%	4,95101677%
MA	Maranhão	7.456,4	3,44288891%	1,37715557%	2.705.060.826	2,08581108%	0,62574332%	6.714.314	3,46140536%	0,69228107%	0,37037037%	3,06555033%
MG	Minas Gerais	29.568,6	13,65288949%	5,46115579%	14.099.664.939	10,87193202%	3,26157960%	19.855.332	10,23594555%	2,04718911%	0,37037037%	11,14029488%
MS	Mato Grosso do Sul	7.420,1	3,42612789%	1,37045116%	2.220.173.466	1,71192543%	0,51357763%	2.505.088	1,29143871%	0,25828774%	0,37037037%	2,51268690%
MT	Mato Grosso	8.702,8	4,01841524%	1,60736609%	3.735.433.024	2,88030773%	0,86409232%	3.115.336	1,60603760%	0,32120752%	0,37037037%	3,16303630%
PA	Pará	5.496,8	2,53807089%	1,01522836%	4.350.723.863	3,35474455%	1,00642336%	7.822.205	4,03255229%	0,80651046%	0,37037037%	3,19853255%
PB	Paraíba	4.458,5	2,05865032%	0,82346013%	1.507.361.906	1,16229260%	0,34868778%	3.815.171	1,96682093%	0,39336419%	0,37037037%	1,93588246%
PE	Pernambuco	7.865,7	3,63187749%	1,45275100%	3.782.716.433	2,91676689%	0,87503007%	8.931.028	4,60417969%	0,92083594%	0,37037037%	3,61898737%
PI	Piauí	7.560,0	3,49074324%	1,39629730%	1.164.707.317	0,89807941%	0,26942382%	3.160.748	1,62944868%	0,32588974%	0,37037037%	2,36198123%
PR	Paraná	14.956,7	6,90603881%	2,76241552%	9.582.155.462	7,38858286%	2,21657486%	10.577.755	5,45311074%	1,09062215%	0,37037037%	6,43998290%
RJ	Rio de Janeiro	6.177,3	2,85228229%	1,14091292%	8.286.492.088	6,38952621%	1,91685786%	16.231.365	8,36769531%	1,67353906%	0,37037037%	5,10168021%
RN	Rio Grande do Norte	4.733,7	2,18572932%	0,87429173%	1.430.263.486	1,10284375%	0,33085313%	3.228.198	1,66422092%	0,33284418%	0,37037037%	1,90835941%
RO	Rondônia	3.055,1	1,41066375%	0,56426550%	1.286.316.797	0,99184972%	0,29755492%	1.590.011	0,81969246%	0,16393849%	0,37037037%	1,39612928%
RR	Roraima	1.439,9	0,66485378%	0,26594151%	216.725.114	0,16711182%	0,05013355%	469.524	0,24205196%	0,04841039%	0,37037037%	0,73485582%
RS	Rio Grande do Sul	12.411,8	5,73099436%	2,29239774%	7.697.781.653	5,93558493%	1,78067548%	10.770.603	5,55252896%	1,11050579%	0,37037037%	5,55394939%
SC	Santa Catarina	7.396,7	3,41533251%	1,36613300%	5.372.597.199	4,14268791%	1,24280637%	6.383.286	3,29075172%	0,65815034%	0,37037037%	3,63746009%
SE	Sergipe	2.274,9	1,05038032%	0,42015213%	879.732.237	0,67834159%	0,20350248%	2.110.867	1,08820742%	0,21764148%	0,37037037%	1,21166646%
SP	São Paulo	27.077,8	12,50279725%	5,00111890%	35.335.768.219	27,24660986%	8,17398296%	41.901.219	21,60117979%	4,32023596%	0,37037037%	17,86570819%
TO	Tocantins	6.490,0	2,99666717%	1,19866687%	1.183.619.751	0,91266236%	0,27379871%	1.417.694	0,73085852%	0,14617170%	0,37037037%	1,98900765%
TOTAL		**216.573,9**	**100,00000000%**	**40,00000000%**	**129.688.678.324**	**100,00000000%**	**30,00000000%**	**193.976.530**	**100,00000000%**	**20,00000000%**	**10,00000000%**	**100,00000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	22,954693%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	27,954692%
2	120001	AC	Acrelândia	13.011	0,857356%	3,603603%	1,621621%	0,000000%	0,000000%	1,621621%	2,478978%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.308	0,415664%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,631880%
4	120010	AC	Brasiléia	22.261	1,466883%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,899315%
5	120013	AC	Bujari	8.782	0,578688%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,794904%
6	120017	AC	Capixaba	9.368	0,617302%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,833518%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	79.819	5,259652%	11,711710%	5,270270%	0,000000%	0,000000%	5,270270%	10,529921%
8	120025	AC	Epitaciolândia	15.679	1,033164%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,060191%
9	120030	AC	Feijó	32.560	2,145532%	7,207207%	3,243243%	0,000000%	0,000000%	3,243243%	5,388776%
10	120032	AC	Jordão	6.898	0,454542%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,670758%
11	120033	AC	Mâncio Lima	15.890	1,047067%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,074095%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.224	0,541918%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,758135%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	15.123	0,996526%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,023553%
14	120038	AC	Plácido de Castro	17.587	1,158891%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,591323%
15	120080	AC	Porto Acre	15.534	1,023609%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,050636%
16	120039	AC	Porto Walter	9.711	0,639904%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,856120%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	15.260	1,005554%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,032581%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	5.061	0,333493%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,549710%
19	120050	AC	Sena Madureira	39.366	2,594012%	8,108107%	3,648648%	0,000000%	0,000000%	3,648648%	6,242660%
20	120045	AC	Senador Guiomard	20.588	1,356641%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,789073%
21	120060	AC	Tarauacá	36.763	2,422488%	7,207207%	3,243243%	0,000000%	0,000000%	3,243243%	5,665731%
22	120070	AC	Xapuri	16.639	1,096422%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,123450%
			TOTAL	**758.786**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	953.393	15,059255%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,059256%
2	270010	AL	Água Branca	19.763	0,312165%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,764521%
3	270020	AL	Anadia	17.360	0,274209%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,726565%
4	270030	AL	Arapiraca	218.140	3,445616%	3,490424%	1,507863%	0,000000%	1,800000%	3,307863%	6,753480%
5	270040	AL	Atalaia	44.892	0,709089%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,463015%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.665	0,231640%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,608603%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	7.755	0,122494%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,348672%
8	270070	AL	Batalha	17.420	0,275156%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,727512%
9	270080	AL	Belém	4.635	0,073212%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,299390%
10	270090	AL	Belo Monte	6.499	0,102655%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,328832%
11	270100	AL	Boca da Mata	26.010	0,410839%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,938588%
12	270110	AL	Branquinha	10.471	0,165394%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,466965%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.307	0,162804%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,464374%
14	270130	AL	Cajueiro	20.626	0,325797%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,778152%
15	270135	AL	Campestre	6.655	0,105119%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,331297%
16	270140	AL	Campo Alegre	52.327	0,826528%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,655847%
17	270150	AL	Campo Grande	9.273	0,146471%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,372649%
18	270160	AL	Canapi	17.238	0,272282%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,724638%
19	270170	AL	Capela	16.728	0,264226%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,641189%
20	270180	AL	Carneiros	8.548	0,135019%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,361197%
21	270190	AL	Chã Preta	7.146	0,112874%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,339052%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.765	0,170038%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,471608%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.401	0,322243%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,774598%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.586	0,088233%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,314411%
25	270230	AL	Coruripe	53.224	0,840696%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,670016%
26	270235	AL	Craíbas	22.921	0,362047%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,814403%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.876	0,772018%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,525944%
28	270250	AL	Dois Riachos	10.838	0,171191%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,472761%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.410	0,274998%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,727354%
30	270260	AL	Feira Grande	21.342	0,337106%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,789462%

31	270270	AL	Feliz Deserto	4.482	0,070795%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,296973%
32	270280	AL	Flexeiras	12.378	0,195516%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,497086%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	37.858	0,597983%	1,570681%	0,678534%	0,000000%	0,000000%	0,678534%	1,276518%
34	270300	AL	Ibateguara	15.180	0,239775%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,616738%
35	270310	AL	Igaci	25.129	0,396923%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,924672%
36	270320	AL	Igreja Nova	23.570	0,372298%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,824654%
37	270330	AL	Inhapi	17.839	0,281775%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,734131%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.352	0,084537%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,310715%
39	270350	AL	Jacuípe	6.950	0,109778%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,335956%
40	270360	AL	Japaratinga	7.888	0,124594%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,350772%
41	270370	AL	Jaramataia	5.524	0,087254%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,313432%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.887	0,187760%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,489331%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	22.853	0,360973%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,813329%
44	270390	AL	Jundiá	4.142	0,065425%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,291603%
45	270400	AL	Junqueiro	24.173	0,381823%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,909571%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.988	0,284128%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,736484%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	27.069	0,427567%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,955315%
48	270440	AL	Major Isidoro	19.087	0,301487%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,753843%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.588	0,056674%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,282852%
50	270450	AL	Maragogi	29.794	0,470609%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,998358%
51	270460	AL	Maravilha	9.981	0,157654%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,383832%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	47.504	0,750346%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,504273%
53	270480	AL	Maribondo	13.389	0,211485%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,513056%
54	270500	AL	Mata Grande	24.449	0,386183%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,913931%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.750	0,375142%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,827497%
56	270520	AL	Messias	16.292	0,257339%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,634302%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.251	0,082942%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,309120%
58	270540	AL	Monteirópolis	6.952	0,109810%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,335988%
59	270550	AL	Murici	27.030	0,426951%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,954699%
60	270560	AL	Novo Lino	12.303	0,194331%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,495902%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.460	0,323175%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,775530%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.708	0,137547%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,363725%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.967	0,078456%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,304634%
64	270600	AL	Olivença	11.150	0,176119%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,477690%
65	270610	AL	Ouro Branco	10.953	0,173007%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,474578%
66	270620	AL	Palestina	5.201	0,082152%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,308330%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	70.738	1,117337%	2,094241%	0,904712%	0,000000%	0,000000%	0,904712%	2,022050%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	23.651	0,373578%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,825934%
69	270642	AL	Pariconha	10.282	0,162409%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,463979%

70	270644	AL	Paripueira	11.845	0,187097%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,488667%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	14.802	0,233804%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,610767%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.412	0,117076%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,343254%
73	270670	AL	Penedo	60.890	0,961784%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,791103%
74	270680	AL	Piaçabuçu	17.268	0,272756%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,725111%
75	270690	AL	Pilar	33.623	0,531090%	1,396161%	0,603142%	0,000000%	0,000000%	0,603142%	1,134231%
76	270700	AL	Pindoba	2.857	0,045128%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,271305%
77	270710	AL	Piranhas	23.504	0,371256%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,823612%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	13.845	0,218688%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,595651%
79	270730	AL	Porto Calvo	25.974	0,410271%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,938019%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.156	0,128828%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,355005%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	19.288	0,304662%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,757018%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.330	0,178962%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,480533%
83	270770	AL	Rio Largo	68.952	1,089127%	2,094241%	0,904712%	0,000000%	0,000000%	0,904712%	1,993840%
84	270780	AL	Roteiro	6.607	0,104360%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,330538%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.967	0,110047%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,336225%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	45.453	0,717950%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,471877%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.792	0,170464%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,472035%
88	270820	AL	São Brás	6.744	0,106524%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,332702%
89	270830	AL	São José da Laje	22.906	0,361810%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,814166%
90	270840	AL	São José da Tapera	30.549	0,482535%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	1,010283%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.846	0,518817%	1,396161%	0,603142%	0,000000%	0,000000%	0,603142%	1,121958%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	56.319	0,889583%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,718902%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.360	0,116254%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,342432%
94	270880	AL	São Sebastião	32.446	0,512499%	1,396161%	0,603142%	0,000000%	0,000000%	0,603142%	1,115640%
95	270890	AL	Satuba	15.020	0,237247%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,614211%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.209	0,208642%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,510212%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.172	0,097489%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,323667%
98	270910	AL	Taquarana	18.907	0,298644%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,751000%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	41.797	0,660202%	1,570681%	0,678534%	0,000000%	0,000000%	0,678534%	1,338736%
100	270920	AL	Traipu	26.369	0,416510%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,944258%
101	270930	AL	União dos Palmares	62.923	0,993896%	2,094241%	0,904712%	0,000000%	0,000000%	0,904712%	1,898608%
102	270940	AL	Viçosa	25.384	0,400951%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,928700%
TOTAL				**3.165.472**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	1.861.838	25,923779%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	30,923780%
2	130002	AM	Alvarães	14.381	0,200238%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,733413%
3	130006	AM	Amaturá	9.794	0,136369%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,456274%
4	130008	AM	Anamã	10.766	0,149903%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,576443%
5	130010	AM	Anori	17.072	0,237706%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,877517%
6	130014	AM	Apuí	18.633	0,259441%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,899252%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	15.924	0,221722%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,754897%
8	130030	AM	Autazes	33.312	0,463828%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,316909%
9	130040	AM	Barcelos	25.948	0,361294%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,107739%
10	130050	AM	Barreirinha	28.077	0,390937%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,137383%
11	130060	AM	Benjamin Constant	34.950	0,486635%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,339716%
12	130063	AM	Beruri	16.158	0,224980%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,758155%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	15.659	0,218032%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,751207%
14	130070	AM	Boca do Acre	31.171	0,434017%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,287098%
15	130080	AM	Borba	35.919	0,500127%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,353208%
16	130083	AM	Caapiranga	11.303	0,157380%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,583920%
17	130090	AM	Canutama	13.986	0,194738%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,727913%
18	130100	AM	Carauari	26.130	0,363828%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,110273%
19	130110	AM	Careiro	33.517	0,466683%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,319763%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	24.937	0,347217%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,093662%
21	130120	AM	Coari	77.305	1,076376%	3,080569%	1,386256%	0,000000%	0,000000%	1,386256%	2,462632%
22	130130	AM	Codajás	24.067	0,335103%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,081549%
23	130140	AM	Eirunepé	31.364	0,436705%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,289785%
24	130150	AM	Envira	16.923	0,235632%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,768807%
25	130160	AM	Fonte Boa	23.198	0,323003%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,962814%
26	130165	AM	Guajará	14.396	0,200446%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,733622%
27	130170	AM	Humaitá	45.954	0,639852%	2,369668%	1,066351%	0,000000%	0,000000%	1,066351%	1,706203%
28	130180	AM	Ipixuna	23.460	0,326651%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,966462%
29	130185	AM	Iranduba	41.947	0,584060%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,543775%
30	130190	AM	Itacoatiara	89.064	1,240105%	3,317536%	1,492891%	0,000000%	0,000000%	1,492891%	2,732997%

31	130195	AM	Itamarati	7.983	0,111153%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,431058%
32	130200	AM	Itapiranga	8.348	0,116236%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,436141%
33	130210	AM	Japurá	7.448	0,103704%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,423609%
34	130220	AM	Juruá	11.439	0,159274%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,585814%
35	130230	AM	Jutaí	18.293	0,254707%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,894518%
36	130240	AM	Lábrea	39.022	0,543333%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,503048%
37	130250	AM	Manacapuru	86.985	1,211158%	3,317536%	1,492891%	0,000000%	0,000000%	1,492891%	2,704049%
38	130255	AM	Manaquiri	24.325	0,338695%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,085141%
39	130270	AM	Manicoré	48.373	0,673534%	2,369668%	1,066351%	0,000000%	0,000000%	1,066351%	1,739884%
40	130280	AM	Maraã	17.596	0,245002%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,884813%
41	130290	AM	Maués	54.079	0,752983%	2,606635%	1,172986%	0,000000%	0,000000%	1,172986%	1,925969%
42	130300	AM	Nhamundá	18.720	0,260653%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,900463%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	31.749	0,442065%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,295146%
44	130320	AM	Novo Airão	15.489	0,215665%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,748840%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	22.106	0,307799%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,947609%
46	130340	AM	Parintins	103.828	1,445676%	3,791469%	1,706161%	0,000000%	0,000000%	1,706161%	3,151837%
47	130350	AM	Pauini	18.329	0,255209%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,895019%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	28.652	0,398943%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,145389%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	26.948	0,375217%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,121663%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	19.292	0,268617%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,908428%
51	130370	AM	Santo Antônio do Içá	24.890	0,346562%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,093008%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	39.097	0,544377%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,504093%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	32.677	0,454987%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,308067%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	11.241	0,156517%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,583057%
55	130400	AM	Silves	8.544	0,118965%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,438870%
56	130406	AM	Tabatinga	54.440	0,758009%	2,606635%	1,172986%	0,000000%	0,000000%	1,172986%	1,930995%
57	130410	AM	Tapauá	17.903	0,249277%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,889087%
58	130420	AM	Tefé	61.000	0,849349%	2,606635%	1,172986%	0,000000%	0,000000%	1,172986%	2,022335%
59	130423	AM	Tonantins	17.316	0,241104%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,880914%
60	130426	AM	Uarini	12.139	0,169020%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,595561%
61	130430	AM	Urucará	16.902	0,235339%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,768515%
62	130440	AM	Urucurituba	18.679	0,260082%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,899892%
			TOTAL	**3.590.985**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	415.554	29,741827%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,741828%
2	160010	AP	Amapá	8.213	0,587817%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,364132%
3	160020	AP	Calçoene	9.343	0,668693%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,445008%
4	160021	AP	Cutias	4.910	0,351416%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,127732%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	6.141	0,439521%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,215836%
6	160025	AP	Itaubal	4.473	0,320139%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,096455%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	41.668	2,982242%	11,842106%	5,328948%	0,000000%	0,000000%	5,328948%	8,311189%
8	160040	AP	Mazagão	17.794	1,273543%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,826175%
9	160050	AP	Oiapoque	21.661	1,550310%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	5,102942%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	11.794	0,844114%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,212535%
11	160053	AP	Porto Grande	17.680	1,265384%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,818016%
12	160055	AP	Pracuúba	4.021	0,287789%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,064105%
13	160060	AP	Santana	104.407	7,472567%	21,052633%	9,473685%	0,000000%	0,000000%	9,473685%	16,946252%
14	160005	AP	Serra do Navio	4.545	0,325293%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,101608%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	13.385	0,957985%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,326406%
16	160080	AP	Vitória do Jari	13.013	0,931360%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,299781%
TOTAL				**698.602**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.710.968	9,562267%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,562268%
2	290010	BA	Abaíra	8.659	0,030542%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080756%
3	290020	BA	Abaré	17.685	0,062379%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162806%
4	290030	BA	Acajutiba	14.730	0,051956%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135645%
5	290035	BA	Adustina	15.914	0,056133%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139821%
6	290040	BA	Água Fria	15.884	0,056027%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139715%
7	290060	BA	Aiquara	4.536	0,016000%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066213%
8	290070	BA	Alagoinhas	143.460	0,506020%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,180000%	0,498016%	1,004036%
9	290080	BA	Alcobaça	21.328	0,075229%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175655%
10	290090	BA	Almadina	6.130	0,021622%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071835%
11	290100	BA	Amargosa	34.845	0,122907%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,256809%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.080	0,088463%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205627%
13	290115	BA	América Dourada	15.962	0,056302%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139990%
14	290120	BA	Anagé	19.889	0,070154%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170580%
15	290130	BA	Andaraí	13.942	0,049177%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132865%
16	290135	BA	Andorinha	14.209	0,050119%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133807%
17	290140	BA	Angical	13.992	0,049353%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133042%
18	290150	BA	Anguera	10.427	0,036779%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103730%
19	290160	BA	Antas	17.526	0,061819%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162245%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	11.545	0,040722%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107673%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.229	0,039608%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106558%
22	290190	BA	Aporá	17.877	0,063057%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163483%
23	290195	BA	Apuarema	7.397	0,026091%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076304%
24	290205	BA	Araças	11.642	0,041064%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108015%
25	290200	BA	Aracatu	13.542	0,047766%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114717%
26	290210	BA	Araci	52.325	0,184563%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,368678%
27	290220	BA	Aramari	10.483	0,036976%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103927%
28	290225	BA	Arataca	10.307	0,036355%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103306%
29	290230	BA	Aratuípe	8.632	0,030447%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080660%
30	290240	BA	Aurelino Leal	13.059	0,046062%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113013%

31	290250	BA	Baianópolis	13.420	0,047336%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114287%
32	290260	BA	Baixa Grande	20.031	0,070654%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171081%
33	290265	BA	Banzaê	11.840	0,041763%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108714%
34	290270	BA	Barra	50.134	0,176835%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,344212%
35	290280	BA	Barra da Estiva	20.767	0,073250%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173677%
36	290290	BA	Barra do Choça	35.501	0,125221%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,259122%
37	290300	BA	Barra do Mendes	13.914	0,049078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132767%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.038	0,021298%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071511%
39	290320	BA	Barreiras	141.081	0,497628%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,798907%
40	290323	BA	Barro Alto	13.914	0,049078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132767%
41	290330	BA	Barro Preto	6.122	0,021594%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071807%
42	290327	BA	Barrocas	14.495	0,051128%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134816%
43	290340	BA	Belmonte	22.067	0,077836%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178262%
44	290350	BA	Belo Campo	17.625	0,062168%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162594%
45	290360	BA	Biritinga	14.866	0,052436%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136124%
46	290370	BA	Boa Nova	14.620	0,051568%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135257%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	17.898	0,063131%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163557%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	64.740	0,228354%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,429207%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.120	0,035696%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085909%
50	290400	BA	Boninal	13.893	0,049004%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132692%
51	290405	BA	Bonito	15.126	0,053353%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137042%
52	290410	BA	Boquira	22.025	0,077688%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178114%
53	290420	BA	Botuporã	10.950	0,038623%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105574%
54	290430	BA	Brejões	14.123	0,049815%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133504%
55	290440	BA	Brejolândia	11.247	0,039671%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106622%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.479	0,036962%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103913%
57	290460	BA	Brumado	64.972	0,229173%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,430025%
58	290470	BA	Buerarema	18.528	0,065353%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165779%
59	290475	BA	Buritirama	19.853	0,070027%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170453%
60	290480	BA	Caatiba	10.576	0,037304%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104255%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.582	0,062016%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162442%
62	290490	BA	Cachoeira	32.270	0,113824%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,247726%
63	290500	BA	Caculé	22.577	0,079635%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180061%
64	290510	BA	Caém	10.013	0,035318%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085531%
65	290515	BA	Caetanos	14.926	0,052648%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136336%
66	290520	BA	Caetité	47.774	0,168511%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,335888%
67	290530	BA	Cafarnaum	17.398	0,061367%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161793%
68	290540	BA	Cairu	15.973	0,056341%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140029%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	12.658	0,044648%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111599%

70	290560	BA	Camacan	31.535	0,111232%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,245133%
71	290570	BA	Camaçari	255.238	0,900289%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,415044%
72	290580	BA	Camamu	35.366	0,124745%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,258646%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.156	0,099313%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,216477%
74	290600	BA	Campo Formoso	67.305	0,237402%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,438254%
75	290610	BA	Canápolis	9.395	0,033139%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083352%
76	290620	BA	Canarana	24.430	0,086171%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203335%
77	290630	BA	Canavieiras	31.902	0,112526%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,246428%
78	290640	BA	Candeal	8.720	0,030758%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080971%
79	290650	BA	Candeias	84.121	0,296716%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,531044%
80	290660	BA	Candiba	13.329	0,047015%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113966%
81	290670	BA	Cândido Sales	25.711	0,090689%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207853%
82	290680	BA	Cansanção	33.054	0,116590%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250491%
83	290682	BA	Canudos	15.941	0,056228%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139916%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.485	0,040510%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107461%
85	290687	BA	Capim Grosso	27.067	0,095472%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,212636%
86	290689	BA	Caraíbas	9.879	0,034846%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085059%
87	290690	BA	Caravelas	21.612	0,076231%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176657%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.030	0,031851%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082064%
89	290710	BA	Carinhanha	28.519	0,100594%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,217758%
90	290720	BA	Casa Nova	66.331	0,233966%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,434819%
91	290730	BA	Castro Alves	25.555	0,090139%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207303%
92	290740	BA	Catolândia	3.215	0,011340%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,061553%
93	290750	BA	Catu	51.734	0,182479%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366593%
94	290755	BA	Caturama	8.817	0,031100%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081313%
95	290760	BA	Central	17.057	0,060164%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,160591%
96	290770	BA	Chorrochó	10.794	0,038073%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105024%
97	290780	BA	Cícero Dantas	32.470	0,114530%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248431%
98	290790	BA	Cipó	15.884	0,056027%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139715%
99	290800	BA	Coaraci	19.937	0,070323%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170749%
100	290810	BA	Cocos	18.235	0,064319%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164746%
101	290820	BA	Conceição da Feira	20.826	0,073459%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173885%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	17.705	0,062450%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162876%
103	290840	BA	Conceição do Coité	63.033	0,222333%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,423186%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	30.717	0,108347%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242248%
105	290860	BA	Conde	24.103	0,085017%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202181%
106	290870	BA	Condeúba	17.421	0,061448%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161874%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.613	0,016271%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066484%
108	290890	BA	Coração de Maria	22.149	0,078125%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178551%

109	290900	BA	Cordeiros	8.245	0,029082%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079295%
110	290910	BA	Coribe	14.210	0,050122%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133811%
111	290920	BA	Coronel João Sá	16.650	0,058729%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142417%
112	290930	BA	Correntina	31.397	0,110745%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,244647%
113	290940	BA	Cotegipe	13.614	0,048020%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,131708%
114	290950	BA	Cravolândia	5.048	0,017806%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,068019%
115	290960	BA	Crisópolis	20.199	0,071247%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171673%
116	290970	BA	Cristópolis	13.374	0,047173%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114124%
117	290980	BA	Cruz das Almas	59.470	0,209766%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,393880%
118	290990	BA	Curaçá	32.631	0,115098%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248999%
119	291000	BA	Dário Meira	12.217	0,043092%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110043%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	69.628	0,245596%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,446448%
121	291010	BA	Dom Basílio	11.454	0,040401%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107352%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.894	0,013735%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063948%
123	291030	BA	Elísio Medrado	7.961	0,028080%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078294%
124	291040	BA	Encruzilhada	22.478	0,079286%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179712%
125	291050	BA	Entre Rios	40.180	0,141725%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,292364%
126	290050	BA	Érico Cardoso	10.746	0,037904%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104855%
127	291060	BA	Esplanada	33.618	0,118579%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,252481%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	56.962	0,200919%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,385034%
129	291072	BA	Eunápolis	102.628	0,361995%	0,619915%	0,267803%	0,000000%	0,000000%	0,267803%	0,629798%
130	291075	BA	Fátima	17.555	0,061921%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162347%
131	291077	BA	Feira da Mata	6.177	0,021788%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072001%
132	291080	BA	Feira de Santana	568.099	2,003828%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	2,518583%
133	291085	BA	Filadélfia	16.672	0,058806%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142495%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.417	0,019107%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,069320%
135	291100	BA	Floresta Azul	10.657	0,037590%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104541%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	23.169	0,081723%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,182149%
137	291120	BA	Gandu	30.816	0,108696%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242597%
138	291125	BA	Gavião	4.510	0,015908%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066121%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	10.690	0,037706%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104657%
140	291140	BA	Glória	15.114	0,053311%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136999%
141	291150	BA	Gongogi	8.031	0,028327%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078540%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	19.926	0,070284%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170710%
143	291165	BA	Guajeru	9.182	0,032387%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082600%
144	291170	BA	Guanambi	79.936	0,281954%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,499545%
145	291180	BA	Guaratinga	21.840	0,077035%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177461%
146	291185	BA	Heliópolis	13.099	0,046203%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,129892%
147	291190	BA	Iaçu	25.319	0,089306%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206471%

148	291200	BA	Ibiassucê	9.607	0,033886%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084099%
149	291210	BA	Ibicaraí	23.560	0,083102%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,183528%
150	291220	BA	Ibicoara	17.805	0,062803%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163229%
151	291230	BA	Ibicuí	15.650	0,055201%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138890%
152	291240	BA	Ibipeba	17.277	0,060940%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161367%
153	291250	BA	Ibipitanga	14.285	0,050387%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134075%
154	291260	BA	Ibiquera	4.874	0,017192%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,067405%
155	291270	BA	Ibirapitanga	22.683	0,080009%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180435%
156	291280	BA	Ibirapuã	8.086	0,028521%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078734%
157	291290	BA	Ibirataia	17.959	0,063346%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163772%
158	291300	BA	Ibitiara	15.669	0,055269%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138957%
159	291310	BA	Ibititá	17.763	0,062655%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163081%
160	291320	BA	Ibotirama	25.617	0,090358%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207522%
161	291330	BA	Ichu	5.908	0,020839%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071052%
162	291340	BA	Igaporã	15.238	0,053748%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137437%
163	291345	BA	Igrapiúna	13.028	0,045953%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112904%
164	291350	BA	Iguaí	26.053	0,091895%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,209060%
165	291360	BA	Ilhéus	187.315	0,660707%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,175461%
166	291370	BA	Inhambupe	37.321	0,131641%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,265542%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.025	0,052997%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136685%
168	291390	BA	Ipiaú	44.538	0,157097%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,324474%
169	291400	BA	Ipirá	59.001	0,208111%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,392226%
170	291410	BA	Ipupiara	9.398	0,033149%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083362%
171	291420	BA	Irajuba	7.046	0,024853%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075066%
172	291430	BA	Iramaia	11.150	0,039329%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106280%
173	291440	BA	Iraquara	23.246	0,081995%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,182421%
174	291450	BA	Irará	27.814	0,098107%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215271%
175	291460	BA	Irecê	67.527	0,238185%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,439037%
176	291465	BA	Itabela	28.790	0,101550%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,218714%
177	291470	BA	Itaberaba	62.037	0,218820%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,419672%
178	291480	BA	Itabuna	205.885	0,726208%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,240962%
179	291490	BA	Itacaré	25.254	0,089077%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206241%
180	291500	BA	Itaeté	15.063	0,053131%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136819%
181	291510	BA	Itagi	12.805	0,045166%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112117%
182	291520	BA	Itagibá	15.088	0,053219%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136908%
183	291530	BA	Itagimirim	7.013	0,024737%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074950%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.487	0,047572%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114523%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.118	0,025107%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075320%
186	291550	BA	Itajuípe	20.878	0,073642%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174068%

187	291560	BA	Itamaraju	63.037	0,222347%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,423200%
188	291570	BA	Itamari	7.836	0,027640%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077853%
189	291580	BA	Itambé	22.650	0,079892%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180318%
190	291590	BA	Itanagra	7.590	0,026772%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076985%
191	291600	BA	Itanhém	20.015	0,070598%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171024%
192	291610	BA	Itaparica	20.994	0,074051%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174477%
193	291620	BA	Itapé	10.436	0,036810%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103761%
194	291630	BA	Itapebi	10.398	0,036676%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103627%
195	291640	BA	Itapetinga	69.903	0,246565%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,447418%
196	291650	BA	Itapicuru	33.008	0,116428%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250329%
197	291660	BA	Itapitanga	10.181	0,035911%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,086124%
198	291670	BA	Itaquara	7.751	0,027340%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077553%
199	291680	BA	Itarantim	18.651	0,065787%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,166213%
200	291685	BA	Itatim	13.841	0,048821%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132509%
201	291690	BA	Itiruçu	12.589	0,044405%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111356%
202	291700	BA	Itiúba	36.200	0,127687%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,261588%
203	291710	BA	Itororó	19.942	0,070340%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170767%
204	291720	BA	Ituaçu	18.302	0,064556%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164982%
205	291730	BA	Ituberá	26.930	0,094989%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,212153%
206	291733	BA	Iuiú	10.963	0,038669%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105620%
207	291735	BA	Jaborandi	8.728	0,030786%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080999%
208	291740	BA	Jacaraci	14.500	0,051145%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134833%
209	291750	BA	Jacobina	79.580	0,280699%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,498289%
210	291760	BA	Jaguaquara	51.635	0,182130%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366244%
211	291770	BA	Jaguarari	30.769	0,108530%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242431%
212	291780	BA	Jaguaripe	16.927	0,059706%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143394%
213	291790	BA	Jandaíra	10.377	0,036602%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103553%
214	291800	BA	Jequié	152.372	0,537454%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,180000%	0,498016%	1,035471%
215	291810	BA	Jeremoabo	38.163	0,134611%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,285250%
216	291820	BA	Jiquiriçá	14.096	0,049720%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133408%
217	291830	BA	Jitaúna	13.280	0,046842%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113793%
218	291835	BA	João Dourado	23.066	0,081360%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181786%
219	291840	BA	Juazeiro	201.499	0,710738%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,225492%
220	291845	BA	Jucuruçu	9.972	0,035174%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085387%
221	291850	BA	Jussara	15.004	0,052923%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136611%
222	291855	BA	Jussari	6.322	0,022299%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072512%
223	291860	BA	Jussiape	7.533	0,026571%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076784%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.830	0,013509%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063722%
225	291875	BA	Lagoa Real	14.187	0,050041%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133729%

226	291880	BA	Laje	22.679	0,079995%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180421%
227	291890	BA	Lajedão	3.782	0,013340%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063553%
228	291900	BA	Lajedinho	3.881	0,013689%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063902%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.346	0,029438%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079652%
230	291910	BA	Lamarão	9.271	0,032701%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082914%
231	291915	BA	Lapão	25.785	0,090950%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,208114%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	0,603308%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,118062%
233	291930	BA	Lençóis	10.589	0,037350%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104301%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.268	0,043272%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110223%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	43.514	0,153485%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,304124%
236	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	66.371	0,234107%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,434960%
237	291960	BA	Macajuba	11.201	0,039509%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106460%
238	291970	BA	Macarani	17.253	0,060856%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161282%
239	291980	BA	Macaúbas	47.915	0,169008%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,336385%
240	291990	BA	Macururé	7.992	0,028190%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078403%
241	291992	BA	Madre de Deus	18.183	0,064136%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164562%
242	291995	BA	Maetinga	6.048	0,021333%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071546%
243	292000	BA	Maiquinique	9.229	0,032553%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082766%
244	292010	BA	Mairi	19.163	0,067593%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168019%
245	292020	BA	Malhada	16.058	0,056641%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140329%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.389	0,029590%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079803%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	13.948	0,049198%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132886%
248	292045	BA	Mansidão	12.759	0,045004%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111955%
249	292050	BA	Maracás	25.024	0,088266%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205430%
250	292060	BA	Maragogipe	43.114	0,152074%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,302713%
251	292070	BA	Maraú	19.212	0,067766%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168192%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.447	0,036849%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103800%
253	292090	BA	Mascote	14.257	0,050288%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133976%
254	292100	BA	Mata de São João	41.527	0,146476%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,297115%
255	292105	BA	Matina	11.342	0,040006%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106957%
256	292110	BA	Medeiros Neto	21.642	0,076337%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176763%
257	292120	BA	Miguel Calmon	26.188	0,092372%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,209536%
258	292130	BA	Milagres	10.994	0,038779%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105730%
259	292140	BA	Mirangaba	16.606	0,058574%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142262%
260	292145	BA	Mirante	9.902	0,034927%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085140%
261	292150	BA	Monte Santo	52.023	0,183498%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,367613%
262	292160	BA	Morpará	8.233	0,029040%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079253%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	35.251	0,124339%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,258241%
264	292180	BA	Mortugaba	11.729	0,041371%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108322%

265	292190	BA	Mucugê	10.145	0,035784%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085997%
266	292200	BA	Mucuri	37.229	0,131316%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,265217%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	11.743	0,041421%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108371%
268	292210	BA	Mundo Novo	24.867	0,087712%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204876%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.374	0,026010%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076223%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	10.433	0,036800%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103751%
271	292230	BA	Muritiba	28.944	0,102093%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,219257%
272	292240	BA	Mutuípe	21.608	0,076217%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176643%
273	292250	BA	Nazaré	27.454	0,096837%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214001%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	12.729	0,044898%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111849%
275	292265	BA	Nordestina	12.458	0,043943%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110893%
276	292270	BA	Nova Canaã	16.070	0,056683%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140371%
277	292273	BA	Nova Fátima	7.630	0,026913%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077126%
278	292275	BA	Nova Ibiá	6.570	0,023174%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073387%
279	292280	BA	Nova Itarana	7.563	0,026677%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076890%
280	292285	BA	Nova Redenção	8.053	0,028405%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078618%
281	292290	BA	Nova Soure	24.265	0,085589%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202753%
282	292300	BA	Nova Viçosa	39.535	0,139450%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,290089%
283	292303	BA	Novo Horizonte	11.001	0,038803%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105754%
284	292305	BA	Novo Triunfo	15.067	0,053145%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136833%
285	292310	BA	Olindina	25.100	0,088534%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205698%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.813	0,076940%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177366%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.316	0,029333%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079546%
288	292335	BA	Ourolândia	16.578	0,058475%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142163%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	20.894	0,073698%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174125%
290	292350	BA	Palmeiras	8.545	0,030140%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080353%
291	292360	BA	Paramirim	21.226	0,074869%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175296%
292	292370	BA	Paratinga	29.853	0,105299%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,222463%
293	292380	BA	Paripiranga	27.958	0,098615%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215779%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.479	0,036962%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103913%
295	292400	BA	Paulo Afonso	110.193	0,388678%	0,619915%	0,267803%	0,000000%	0,000000%	0,267803%	0,656482%
296	292405	BA	Pé de Serra	13.707	0,048348%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132036%
297	292410	BA	Pedrão	6.993	0,024666%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074879%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	17.045	0,060122%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,160548%
299	292430	BA	Piatã	17.257	0,060870%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161296%
300	292440	BA	Pilão Arcado	33.176	0,117020%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250922%
301	292450	BA	Pindaí	15.695	0,055360%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139049%
302	292460	BA	Pindobaçu	20.009	0,070577%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171003%
303	292465	BA	Pintadas	10.250	0,036154%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103105%

304	292467	BA	Piraí do Norte	9.833	0,034683%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084897%
305	292470	BA	Piripá	12.219	0,043099%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110050%
306	292480	BA	Piritiba	22.907	0,080799%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181225%
307	292490	BA	Planaltino	8.944	0,031548%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081761%
308	292500	BA	Planalto	24.627	0,086866%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204030%
309	292510	BA	Poções	45.903	0,161911%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,329289%
310	292520	BA	Pojuca	34.106	0,120300%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254202%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.524	0,054757%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138445%
312	292530	BA	Porto Seguro	131.642	0,464335%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,765613%
313	292540	BA	Potiraguá	9.360	0,033015%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083228%
314	292550	BA	Prado	27.693	0,097680%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214844%
315	292560	BA	Presidente Dutra	13.807	0,048701%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132389%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	12.854	0,045339%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112290%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	24.517	0,086478%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203642%
318	292580	BA	Queimadas	24.602	0,086777%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203941%
319	292590	BA	Quijingue	27.357	0,096495%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,213659%
320	292593	BA	Quixabeira	9.514	0,033558%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083771%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.916	0,080831%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181257%
322	292600	BA	Remanso	39.365	0,138850%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,289490%
323	292610	BA	Retirolândia	12.281	0,043318%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110269%
324	292620	BA	Riachão das Neves	21.941	0,077391%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177818%
325	292630	BA	Riachão do Jacuípe	33.271	0,117355%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,251257%
326	292640	BA	Riacho de Santana	31.027	0,109440%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,243341%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.333	0,050556%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134244%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	47.877	0,168874%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,336251%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	10.432	0,036796%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103747%
330	292670	BA	Rio de Contas	12.891	0,045470%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112421%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.015	0,052962%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136650%
332	292690	BA	Rio do Pires	11.948	0,042144%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109095%
333	292700	BA	Rio Real	37.754	0,133168%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,283807%
334	292710	BA	Rodelas	8.045	0,028377%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078590%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	30.010	0,105853%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,223017%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	13.921	0,049103%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132791%
337	292750	BA	Santa Bárbara	19.292	0,068048%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168474%
338	292760	BA	Santa Brígida	14.698	0,051844%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135532%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	26.623	0,093906%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211070%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.481	0,022860%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073073%
341	292790	BA	Santa Inês	10.312	0,036373%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103324%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.025	0,045942%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112893%

343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	40.165	0,141672%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,292311%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	26.653	0,094012%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211176%
345	292850	BA	Santa Teresinha	9.792	0,034539%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084752%
346	292800	BA	Santaluz	34.274	0,120893%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254794%
347	292820	BA	Santana	24.987	0,088135%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205299%
348	292830	BA	Santanópolis	8.835	0,031163%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081376%
349	292860	BA	Santo Amaro	57.978	0,204503%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,388618%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	93.077	0,328306%	0,581175%	0,251068%	0,000000%	0,000000%	0,251068%	0,579374%
351	292880	BA	Santo Estêvão	48.897	0,172472%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,339849%
352	292890	BA	São Desidério	28.921	0,102012%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,219176%
353	292895	BA	São Domingos	9.266	0,032684%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082897%
354	292910	BA	São Felipe	20.329	0,071706%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172132%
355	292900	BA	São Félix	14.159	0,049942%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133631%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	13.243	0,046711%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113662%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	34.226	0,120724%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254625%
358	292925	BA	São Gabriel	18.430	0,065007%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165433%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	34.232	0,120745%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254646%
360	292935	BA	São José da Vitória	5.609	0,019784%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,069997%
361	292937	BA	São José do Jacuípe	10.293	0,036306%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103257%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	10.474	0,036944%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103895%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	42.485	0,149855%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,300495%
364	292960	BA	Sapeaçu	16.619	0,058619%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142308%
365	292970	BA	Sátiro Dias	19.054	0,067208%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,167634%
366	292975	BA	Saubara	11.354	0,040048%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106999%
367	292980	BA	Saúde	11.921	0,042048%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108999%
368	292990	BA	Seabra	42.163	0,148720%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,299359%
369	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	10.563	0,037258%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104209%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	75.437	0,266085%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,483676%
371	293020	BA	Sento Sé	38.174	0,134649%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,285289%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	31.525	0,111197%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,245098%
373	293030	BA	Serra Dourada	17.963	0,063360%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163786%
374	293040	BA	Serra Preta	14.993	0,052884%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136572%
375	293050	BA	Serrinha	77.211	0,272343%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,489933%
376	293060	BA	Serrolândia	12.464	0,043964%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110915%
377	293070	BA	Simões Filho	121.416	0,428265%	0,658664%	0,284543%	0,000000%	0,000000%	0,284543%	0,712808%
378	293075	BA	Sítio do Mato	12.161	0,042895%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109846%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	11.930	0,042080%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109031%
380	293077	BA	Sobradinho	22.109	0,077984%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178410%
381	293080	BA	Souto Soares	16.069	0,056679%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140368%

382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.433	0,040327%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107278%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.001	0,070549%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170975%
384	293105	BA	Tanque Novo	16.323	0,057575%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141264%
385	293110	BA	Tanquinho	8.035	0,028341%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078555%
386	293120	BA	Taperoá	19.174	0,067632%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168058%
387	293130	BA	Tapiramutá	16.434	0,057967%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141655%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	0,504401%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,180000%	0,498016%	1,002417%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.746	0,027322%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077535%
390	293150	BA	Teofilândia	21.581	0,076122%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176548%
391	293160	BA	Teolândia	14.113	0,049780%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133468%
392	293170	BA	Terra Nova	12.793	0,045124%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112075%
393	293180	BA	Tremedal	17.750	0,062609%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163035%
394	293190	BA	Tucano	52.734	0,186006%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,370121%
395	293200	BA	Uauá	24.015	0,084707%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,201871%
396	293210	BA	Ubaíra	20.714	0,073063%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173490%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.214	0,071300%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171726%
398	293230	BA	Ubatã	25.575	0,090209%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207373%
399	293240	BA	Uibaí	13.642	0,048119%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,131807%
400	293245	BA	Umburanas	17.432	0,061487%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161913%
401	293250	BA	Una	22.992	0,081099%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181525%
402	293260	BA	Urandi	16.493	0,058175%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141863%
403	293270	BA	Uruçuca	19.642	0,069282%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,169708%
404	293280	BA	Utinga	18.367	0,064785%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165211%
405	293290	BA	Valença	90.319	0,318578%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,552905%
406	293300	BA	Valente	25.342	0,089388%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206552%
407	293305	BA	Várzea da Roça	13.834	0,048796%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132484%
408	293310	BA	Várzea do Poço	8.759	0,030895%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081108%
409	293315	BA	Várzea Nova	12.910	0,045537%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112488%
410	293317	BA	Varzedo	8.987	0,031699%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081913%
411	293320	BA	Vera Cruz	38.748	0,136674%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,287313%
412	293325	BA	Vereda	6.681	0,023566%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073779%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	1,114202%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,628957%
414	293340	BA	Wagner	8.985	0,031692%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081905%
415	293345	BA	Wanderley	12.356	0,043583%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110534%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	21.910	0,077282%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177708%
417	293360	BA	Xique-Xique	45.660	0,161054%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,328431%
			TOTAL	**14.175.341**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	14,525869%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,525870%
2	230010	CE	Abaiara	10.815	0,062834%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,195147%
3	230015	CE	Acarape	15.673	0,091059%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256449%
4	230020	CE	Acaraú	58.848	0,341901%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,705760%
5	230030	CE	Acopiara	51.768	0,300767%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,664626%
6	230040	CE	Aiuaba	16.468	0,095677%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,261068%
7	230050	CE	Alcântaras	10.956	0,063653%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,195966%
8	230060	CE	Altaneira	7.033	0,040861%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140095%
9	230070	CE	Alto Santo	16.505	0,095892%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,261283%
10	230075	CE	Amontada	40.274	0,233988%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,531691%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.056	0,040995%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140229%
12	230090	CE	Apuiarés	14.135	0,082123%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247513%
13	230100	CE	Aquiraz	74.465	0,432634%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,862649%
14	230110	CE	Aracati	70.363	0,408802%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,805739%
15	230120	CE	Aracoiaba	25.592	0,148687%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,380234%
16	230125	CE	Ararendá	10.564	0,061376%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193688%
17	230130	CE	Araripe	20.848	0,121125%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,319593%
18	230140	CE	Aratuba	11.404	0,066256%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198569%
19	230150	CE	Arneiroz	7.667	0,044544%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143779%
20	230160	CE	Assaré	22.633	0,131495%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,329964%
21	230170	CE	Aurora	24.470	0,142168%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,373715%
22	230180	CE	Baixio	6.072	0,035278%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,134512%
23	230185	CE	Banabuiú	17.488	0,101603%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,300072%
24	230190	CE	Barbalha	56.576	0,328701%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,692560%
25	230195	CE	Barreira	19.958	0,115954%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,314422%
26	230200	CE	Barro	21.742	0,126319%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,324787%
27	230205	CE	Barroquinha	14.560	0,084592%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,249982%
28	230210	CE	Baturité	33.863	0,196741%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,461365%
29	230220	CE	Beberibe	50.364	0,292610%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,623391%
30	230230	CE	Bela Cruz	31.259	0,181612%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,446236%

31	230240	CE	Boa Viagem	52.829	0,306931%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,670790%
32	230250	CE	Brejo Santo	46.207	0,268458%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,599239%
33	230260	CE	Camocim	60.870	0,353648%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,717507%
34	230270	CE	Campos Sales	26.648	0,154822%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386369%
35	230280	CE	Canindé	75.209	0,436957%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,866972%
36	230290	CE	Capistrano	17.202	0,099942%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,298410%
37	230300	CE	Caridade	20.687	0,120189%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,318658%
38	230310	CE	Cariré	18.391	0,106850%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,305318%
39	230320	CE	Caririaçu	26.471	0,153794%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,385341%
40	230330	CE	Cariús	18.586	0,107983%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,306451%
41	230340	CE	Carnaubal	16.975	0,098623%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,264013%
42	230350	CE	Cascavel	67.503	0,392185%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,789123%
43	230360	CE	Catarina	19.228	0,111713%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,310181%
44	230365	CE	Catunda	10.053	0,058407%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,157641%
45	230370	CE	Caucaia	336.091	1,952654%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	3,064217%
46	230380	CE	Cedro	24.622	0,143051%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,374598%
47	230390	CE	Chaval	12.684	0,073693%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,206005%
48	230393	CE	Choró	12.982	0,075424%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207737%
49	230395	CE	Chorozinho	18.947	0,110080%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308549%
50	230400	CE	Coreaú	22.252	0,129282%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,327750%
51	230410	CE	Crateús	73.102	0,424715%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,854730%
52	230420	CE	Crato	123.963	0,720212%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,282540%
53	230423	CE	Croatá	17.272	0,100349%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,298817%
54	230425	CE	Cruz	22.887	0,132971%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,331440%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.203	0,053468%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,152703%
56	230427	CE	Ererê	6.922	0,040216%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,139450%
57	230428	CE	Eusébio	47.993	0,278834%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,609615%
58	230430	CE	Farias Brito	18.859	0,109569%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308037%
59	230435	CE	Forquilha	22.435	0,130345%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,328814%
60	230445	CE	Fortim	15.233	0,088502%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,253892%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.167	0,076499%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208811%
62	230460	CE	General Sampaio	6.423	0,037317%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,136551%
63	230465	CE	Graça	15.085	0,087642%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,253033%
64	230470	CE	Granja	52.528	0,305182%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,669041%
65	230480	CE	Granjeiro	4.551	0,026441%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,125675%
66	230490	CE	Groaíras	10.445	0,060684%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,192997%
67	230495	CE	Guaiúba	24.727	0,143661%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,375208%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	38.189	0,221874%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,519577%
69	230510	CE	Guaramiranga	3.956	0,022984%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,122218%

70	230520	CE	Hidrolândia	19.548	0,113572%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,312040%
71	230523	CE	Horizonte	58.418	0,339403%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,703261%
72	230526	CE	Ibaretama	12.977	0,075395%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207708%
73	230530	CE	Ibiapina	24.058	0,139774%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,371321%
74	230533	CE	Ibicuitinga	11.622	0,067523%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,199835%
75	230535	CE	Icapuí	18.746	0,108912%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,307381%
76	230540	CE	Icó	65.900	0,382872%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,779809%
77	230550	CE	Iguatu	98.138	0,570172%	1,148549%	0,496173%	0,000000%	0,000000%	0,496173%	1,066345%
78	230560	CE	Independência	25.620	0,148850%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,380396%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.358	0,065989%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198301%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.080	0,070184%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,202496%
81	230580	CE	Ipu	40.579	0,235760%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,533463%
82	230590	CE	Ipueiras	37.758	0,219370%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,517073%
83	230600	CE	Iracema	13.808	0,080223%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,245613%
84	230610	CE	Irauçuba	22.742	0,132129%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,330597%
85	230620	CE	Itaiçaba	7.428	0,043156%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,142390%
86	230625	CE	Itaitinga	36.814	0,213886%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,478510%
87	230630	CE	Itapagé	49.130	0,285440%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,616221%
88	230640	CE	Itapipoca	119.320	0,693237%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,255565%
89	230650	CE	Itapiúna	19.009	0,110440%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308909%
90	230655	CE	Itarema	38.547	0,223954%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,521657%
91	230660	CE	Itatira	19.401	0,112718%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,311186%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.839	0,103643%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,302111%
93	230680	CE	Jaguaribara	10.652	0,061887%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,194200%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.317	0,199378%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,464003%
95	230700	CE	Jaguaruana	32.614	0,189484%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,454109%
96	230710	CE	Jardim	26.730	0,155299%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386845%
97	230720	CE	Jati	7.647	0,044428%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143663%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.744	0,103091%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301559%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	1,485288%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,596851%
100	230740	CE	Jucás	23.985	0,139350%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,370897%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.073	0,180531%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445156%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	56.255	0,326836%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,690695%
103	230763	CE	Madalena	18.575	0,107919%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,306387%
104	230765	CE	Maracanaú	213.404	1,239855%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,351417%
105	230770	CE	Maranguape	117.306	0,681536%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,243864%
106	230780	CE	Marco	25.349	0,147275%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,378822%
107	230790	CE	Martinópole	10.458	0,060760%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193072%
108	230800	CE	Massapê	36.040	0,209389%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,474013%

109	230810	CE	Mauriti	44.836	0,260493%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,591274%
110	230820	CE	Meruoca	14.049	0,081623%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247014%
111	230830	CE	Milagres	28.204	0,163862%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,395409%
112	230835	CE	Milhã	13.062	0,075889%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208201%
113	230837	CE	Miraíma	13.009	0,075581%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207893%
114	230840	CE	Missão Velha	34.529	0,200610%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,465235%
115	230850	CE	Mombaça	42.891	0,249192%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,546895%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	16.760	0,097374%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,262764%
117	230870	CE	Morada Nova	61.713	0,358546%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,755483%
118	230880	CE	Moraújo	8.225	0,047786%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,147021%
119	230890	CE	Morrinhos	21.119	0,122699%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,321168%
120	230900	CE	Mucambo	14.146	0,082187%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247577%
121	230910	CE	Mulungu	11.876	0,068998%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,201311%
122	230920	CE	Nova Olinda	14.586	0,084743%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,250133%
123	230930	CE	Nova Russas	31.210	0,181327%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445951%
124	230940	CE	Novo Oriente	27.655	0,160673%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,392220%
125	230945	CE	Ocara	24.373	0,141605%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,373151%
126	230950	CE	Orós	21.294	0,123716%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,322185%
127	230960	CE	Pacajus	64.521	0,374860%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,771797%
128	230970	CE	Pacatuba	75.411	0,438130%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,868146%
129	230980	CE	Pacoti	11.684	0,067883%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,200195%
130	230990	CE	Pacujá	6.037	0,035074%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,134309%
131	231000	CE	Palhano	8.972	0,052126%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,151361%
132	231010	CE	Palmácia	12.330	0,071636%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,203949%
133	231020	CE	Paracuru	32.255	0,187398%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,452023%
134	231025	CE	Paraipaba	30.733	0,178556%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,443180%
135	231030	CE	Parambu	31.160	0,181036%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445661%
136	231040	CE	Paramoti	11.360	0,066000%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198313%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.064	0,244387%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,542090%
138	231060	CE	Penaforte	8.483	0,049285%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,148520%
139	231070	CE	Pentecoste	35.823	0,208128%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,472753%
140	231080	CE	Pereiro	15.838	0,092017%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,257407%
141	231085	CE	Pindoretama	19.247	0,111823%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,310292%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	15.820	0,091913%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,257303%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.365	0,060220%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,192532%
144	231100	CE	Poranga	12.041	0,069957%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,202269%
145	231110	CE	Porteiras	14.971	0,086980%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,252370%
146	231120	CE	Potengi	10.448	0,060702%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193014%
147	231123	CE	Potiretama	6.181	0,035911%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,135145%

148	231126	CE	Quiterianópolis	20.158	0,117116%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,315584%
149	231130	CE	Quixadá	82.258	0,477910%	1,071978%	0,463094%	0,000000%	0,000000%	0,463094%	0,941005%
150	231135	CE	Quixelô	14.911	0,086631%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,252022%
151	231140	CE	Quixeramobim	73.812	0,428840%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,858855%
152	231150	CE	Quixeré	20.810	0,120904%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,319373%
153	231160	CE	Redenção	26.660	0,154892%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386439%
154	231170	CE	Reriutaba	19.179	0,111428%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,309897%
155	231180	CE	Russas	71.723	0,416703%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,846719%
156	231190	CE	Saboeiro	15.681	0,091105%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256495%
157	231195	CE	Salitre	15.684	0,091122%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256513%
158	231220	CE	Santa Quitéria	42.822	0,248791%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,546494%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	30.512	0,177272%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,408818%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.219	0,100041%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,298509%
161	231230	CE	São Benedito	44.825	0,260429%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,591210%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	45.141	0,262265%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,593046%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.788	0,045247%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,144482%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.459	0,072386%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,204698%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.382	0,153277%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,384824%
166	231280	CE	Senador Sá	7.041	0,040907%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140142%
167	231290	CE	Sobral	193.134	1,122089%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,233651%
168	231300	CE	Solonópole	17.768	0,103230%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301699%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	29.522	0,171520%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,403067%
170	231320	CE	Tamboril	25.397	0,147554%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,379101%
171	231325	CE	Tarrafas	8.865	0,051505%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,150739%
172	231330	CE	Tauá	56.307	0,327138%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,690997%
173	231335	CE	Tejuçuoca	17.643	0,102504%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,300973%
174	231340	CE	Tianguá	70.527	0,409755%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,806692%
175	231350	CE	Trairi	52.464	0,304810%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,668669%
176	231355	CE	Tururu	14.848	0,086265%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,251656%
177	231360	CE	Ubajara	32.496	0,188798%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,453423%
178	231370	CE	Umari	7.562	0,043934%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143169%
179	231375	CE	Umirim	19.023	0,110522%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308990%
180	231380	CE	Uruburetama	20.289	0,117877%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,316346%
181	231390	CE	Uruoca	13.096	0,076086%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208399%
182	231395	CE	Varjota	17.745	0,103097%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301565%
183	231400	CE	Várzea Alegre	38.952	0,226307%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,524010%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	56.394	0,327643%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,691502%
			TOTAL	**8.606.005**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	333.162	4,655614%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,655615%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	30.919	0,432063%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,081687%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.624	0,162434%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,487246%
4	320013	ES	Águia Branca	9.507	0,132851%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,376460%
5	320020	ES	Alegre	30.626	0,427969%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,077592%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	14.007	0,195734%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,601749%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.371	0,103003%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,346612%
8	320040	ES	Anchieta	24.616	0,343985%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,912405%
9	320050	ES	Apiacá	7.497	0,104763%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,348372%
10	320060	ES	Aracruz	84.429	1,179813%	2,631578%	1,136842%	0,000000%	0,000000%	1,136842%	2,316655%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	10.080	0,140858%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,384467%
12	320080	ES	Baixo Guandu	29.272	0,409048%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,977469%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	41.110	0,574472%	1,691728%	0,730826%	0,000000%	0,000000%	0,730826%	1,305299%
14	320100	ES	Boa Esperança	14.278	0,199521%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,605536%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.514	0,132949%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,376558%
16	320115	ES	Brejetuba	11.950	0,166990%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491802%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	2,685193%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	4,669253%
18	320130	ES	Cariacica	352.431	4,924880%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	6,908940%
19	320140	ES	Castelo	35.048	0,489762%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,139386%
20	320150	ES	Colatina	113.054	1,579819%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,879068%
21	320160	ES	Conceição da Barra	28.745	0,401683%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,970104%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	11.798	0,164866%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,489678%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.471	0,062478%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,306087%
24	320190	ES	Domingos Martins	32.042	0,447756%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,097380%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.429	0,089839%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,333448%
26	320210	ES	Ecoporanga	23.097	0,322758%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,809976%
27	320220	ES	Fundão	17.632	0,246390%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,733608%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	11.106	0,155196%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,480008%
29	320230	ES	Guaçuí	28.208	0,394179%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,962600%
30	320240	ES	Guarapari	107.836	1,506903%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,806151%

31	320245	ES	Ibatiba	22.843	0,319209%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,806427%
32	320250	ES	Ibiraçu	11.335	0,158396%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483208%
33	320255	ES	Ibitirama	8.919	0,124634%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,368243%
34	320260	ES	Iconha	12.681	0,177205%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,502017%
35	320265	ES	Irupi	11.930	0,166710%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491522%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.080	0,196754%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,602769%
37	320280	ES	Itapemirim	31.421	0,439078%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,088702%
38	320290	ES	Itarana	10.799	0,150906%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,475718%
39	320300	ES	Iúna	27.512	0,384453%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,952874%
40	320305	ES	Jaguaré	25.454	0,355695%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,924116%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	10.984	0,153491%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,478303%
42	320313	ES	João Neiva	15.886	0,221991%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,628007%
43	320316	ES	Laranja da Terra	10.810	0,151059%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,475871%
44	320320	ES	Linhares	145.639	2,035163%	3,571427%	1,542856%	0,000000%	0,360000%	1,902856%	3,938020%
45	320330	ES	Mantenópolis	13.826	0,193205%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599220%
46	320332	ES	Marataízes	34.675	0,484549%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,134173%
47	320334	ES	Marechal Floriano	14.576	0,203685%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,609701%
48	320335	ES	Marilândia	11.286	0,157711%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,482523%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	25.858	0,361340%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,929761%
50	320350	ES	Montanha	17.938	0,250666%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,737884%
51	320360	ES	Mucurici	5.619	0,078520%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,322129%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.202	0,254355%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,741573%
53	320380	ES	Muqui	14.506	0,202707%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,608722%
54	320390	ES	Nova Venécia	46.487	0,649611%	1,879698%	0,812030%	0,000000%	0,000000%	0,812030%	1,461640%
55	320400	ES	Pancas	21.722	0,303544%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,790762%
56	320405	ES	Pedro Canário	24.071	0,336369%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,904790%
57	320410	ES	Pinheiros	24.284	0,339345%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,907766%
58	320420	ES	Piúma	18.597	0,259875%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,747093%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.088	0,099048%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,342657%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	10.429	0,145735%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,470547%
61	320435	ES	Rio Bananal	17.713	0,247522%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,734740%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.334	0,158382%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483194%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.207	0,170581%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,495393%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	34.992	0,488979%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,138603%
65	320460	ES	Santa Teresa	22.005	0,307498%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,794717%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.070	0,112770%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,356380%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	32.655	0,456322%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,105946%
68	320480	ES	São José do Calçado	10.397	0,145288%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,470100%
69	320490	ES	São Mateus	111.832	1,562743%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,861991%

70	320495	ES	São Roque do Canaã	11.406	0,159388%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,484200%
71	320500	ES	Serra	422.569	5,904990%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,889050%
72	320501	ES	Sooretama	24.685	0,344949%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,913370%
73	320503	ES	Vargem Alta	19.395	0,271026%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,758244%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	21.094	0,294768%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,781986%
75	320510	ES	Viana	66.745	0,932696%	2,255638%	0,974436%	0,000000%	0,000000%	0,974436%	1,907132%
76	320515	ES	Vila Pavão	8.724	0,121909%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,365519%
77	320517	ES	Vila Valério	13.824	0,193177%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599192%
78	320520	ES	Vila Velha	424.948	5,938234%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,922294%
			TOTAL	**3.578.067**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.333.767	10,834832%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,834831%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	7.164	0,058197%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167196%
3	520010	GO	Abadiânia	16.408	0,133290%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,314955%
4	520013	GO	Acreúna	20.578	0,167165%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,385163%
5	520015	GO	Adelândia	2.480	0,020146%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129145%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.184	0,042112%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,151111%
7	520020	GO	Água Limpa	1.985	0,016125%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125124%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	1,360496%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	2,447157%
9	520030	GO	Alexânia	24.383	0,198075%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,452406%
10	520050	GO	Aloândia	2.040	0,016572%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125571%
11	520055	GO	Alto Horizonte	4.799	0,038985%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147984%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.992	0,056799%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,165799%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.164	0,066320%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,175319%
14	520082	GO	Amaralina	3.489	0,028343%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137342%
15	520085	GO	Americano do Brasil	5.595	0,045451%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154450%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.529	0,028668%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137667%
17	520110	GO	Anápolis	342.347	2,781050%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	3,867710%
18	520120	GO	Anhanguera	1.039	0,008440%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,117440%
19	520130	GO	Anicuns	20.464	0,166239%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,384237%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	3,852310%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	4,938970%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.431	0,019748%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128747%
22	520150	GO	Aporé	3.860	0,031357%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140356%
23	520160	GO	Araçu	3.753	0,030487%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139487%
24	520170	GO	Aragarças	18.564	0,150804%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,368803%
25	520180	GO	Aragoiânia	8.659	0,070341%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,179340%
26	520215	GO	Araguapaz	7.541	0,061259%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170258%
27	520235	GO	Arenópolis	3.168	0,025735%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134734%
28	520250	GO	Aruanã	7.859	0,063842%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172842%
29	520260	GO	Aurilândia	3.562	0,028936%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137935%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.442	0,019838%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128837%

31	520310	GO	Baliza	3.933	0,031950%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140949%
32	520320	GO	Barro Alto	9.089	0,073834%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182834%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	25.361	0,206020%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,460351%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.477	0,068863%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177862%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	21.402	0,173859%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,391857%
36	520355	GO	Bonfinópolis	7.866	0,063899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172899%
37	520357	GO	Bonópolis	3.640	0,029569%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138569%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.302	0,026824%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135823%
39	520380	GO	Britânia	5.544	0,045037%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154036%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.105	0,073964%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182964%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.546	0,020682%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129682%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.312	0,026905%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135904%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.444	0,060471%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,169470%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	10.841	0,088067%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,233399%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.405	0,011413%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,120413%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.214	0,066726%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,175725%
47	520430	GO	Caçu	13.692	0,111227%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,292892%
48	520440	GO	Caiapônia	17.072	0,138684%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,356683%
49	520450	GO	Caldas Novas	73.616	0,598018%	1,093350%	0,472327%	0,000000%	0,000000%	0,472327%	1,070345%
50	520455	GO	Caldazinha	3.396	0,027587%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136587%
51	520460	GO	Campestre de Goiás	3.421	0,027790%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136790%
52	520465	GO	Campinaçu	3.649	0,029643%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138642%
53	520470	GO	Campinorte	11.333	0,092063%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,237396%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.292	0,051113%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,160112%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.476	0,052608%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,161607%
56	520490	GO	Campos Belos	18.616	0,151227%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,369225%
57	520495	GO	Campos Verdes	4.562	0,037059%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,146059%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.097	0,073899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182899%
59	520505	GO	Castelândia	3.602	0,029261%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138260%
60	520510	GO	Catalão	90.004	0,731146%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,239809%
61	520520	GO	Caturaí	4.740	0,038505%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147505%
62	520530	GO	Cavalcante	9.429	0,076596%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,185596%
63	520540	GO	Ceres	20.924	0,169976%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,387974%
64	520545	GO	Cezarina	7.701	0,062559%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,171558%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	7.488	0,060829%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,169828%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	58.262	0,473290%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,872954%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.827	0,144817%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,362816%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.496	0,028400%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137399%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.581	0,020967%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129966%

70	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.464	0,085004%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,230336%
71	520590	GO	Corumbaíba	8.412	0,068335%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177334%
72	520620	GO	Cristalina	48.463	0,393688%	0,841043%	0,363331%	0,000000%	0,000000%	0,363331%	0,757019%
73	520630	GO	Cristianópolis	2.934	0,023834%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132834%
74	520640	GO	Crixás	15.925	0,129366%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,311032%
75	520650	GO	Cromínia	3.540	0,028757%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137756%
76	520660	GO	Cumari	2.943	0,023907%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132907%
77	520670	GO	Damianópolis	3.291	0,026734%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135734%
78	520680	GO	Damolândia	2.774	0,022535%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131534%
79	520690	GO	Davinópolis	2.060	0,016734%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125734%
80	520710	GO	Diorama	2.477	0,020122%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129121%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.931	0,040057%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149056%
82	520725	GO	Doverlândia	7.792	0,063298%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172297%
83	520735	GO	Edealina	3.723	0,030244%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139243%
84	520740	GO	Edéia	11.424	0,092803%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,238135%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.309	0,026881%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135880%
86	520753	GO	Faina	6.918	0,056198%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,165197%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.206	0,050414%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,159414%
88	520780	GO	Firminópolis	11.833	0,096125%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,241457%
89	520790	GO	Flores de Goiás	12.754	0,103607%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248939%
90	520800	GO	Formosa	103.322	0,839334%	1,345669%	0,581329%	0,000000%	0,000000%	0,581329%	1,420663%
91	520810	GO	Formoso	4.777	0,038806%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147805%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.378	0,027441%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136440%
93	520840	GO	Goianápolis	10.699	0,086913%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,232245%
94	520850	GO	Goiandira	5.310	0,043136%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,152135%
95	520860	GO	Goianésia	61.118	0,496491%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,896154%
96	520880	GO	Goianira	35.617	0,289334%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,579998%
97	520890	GO	Goiás	24.366	0,197937%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,452268%
98	520910	GO	Goiatuba	32.698	0,265622%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,556286%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.091	0,041357%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,150356%
100	520920	GO	Guapó	13.994	0,113680%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,295345%
101	520929	GO	Guaraíta	2.313	0,018790%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127789%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.195	0,034078%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,143077%
103	520945	GO	Guarinos	2.217	0,018010%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127009%
104	520960	GO	Heitoraí	3.591	0,029171%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138171%
105	520970	GO	Hidrolândia	18.050	0,146629%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,364627%
106	520980	GO	Hidrolina	3.951	0,032096%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141095%
107	520990	GO	Iaciara	12.648	0,102746%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248078%
108	520993	GO	Inaciolândia	5.769	0,046864%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,155864%

109	520995	GO	Indiara	13.970	0,113485%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,295150%
110	521000	GO	Inhumas	48.903	0,397263%	0,841043%	0,363331%	0,000000%	0,000000%	0,363331%	0,760593%
111	521010	GO	Ipameri	25.054	0,203526%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,457857%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.848	0,023136%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132135%
113	521020	GO	Iporá	31.271	0,254029%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,544694%
114	521030	GO	Israelândia	2.870	0,023314%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132314%
115	521040	GO	Itaberaí	36.503	0,296531%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,587196%
116	521056	GO	Itaguari	4.533	0,036824%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145823%
117	521060	GO	Itaguaru	5.398	0,043851%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,152850%
118	521080	GO	Itajá	4.973	0,040398%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149397%
119	521090	GO	Itapaci	19.142	0,155500%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,373498%
120	521100	GO	Itapirapuã	7.379	0,059943%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,168942%
121	521120	GO	Itapuranga	26.033	0,211479%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,465810%
122	521130	GO	Itarumã	6.429	0,052226%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,161225%
123	521140	GO	Itauçu	8.620	0,070024%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,179024%
124	521150	GO	Itumbiara	94.613	0,768587%	1,261564%	0,544996%	0,000000%	0,000000%	0,544996%	1,313583%
125	521160	GO	Ivolândia	2.614	0,021235%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130234%
126	521170	GO	Jandaia	6.138	0,049862%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,158861%
127	521180	GO	Jaraguá	43.167	0,350666%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,677664%
128	521190	GO	Jataí	89.902	0,730317%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,238980%
129	521200	GO	Jaupaci	2.977	0,024184%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133183%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.327	0,018903%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127903%
131	521210	GO	Joviânia	7.151	0,058091%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167090%
132	521220	GO	Jussara	19.020	0,154509%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,372507%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.305	0,010601%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,119600%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.900	0,064176%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,173175%
135	521250	GO	Luziânia	179.582	1,458831%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	2,545491%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.370	0,019253%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128252%
137	521270	GO	Mambaí	7.178	0,058310%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167310%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.455	0,084931%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,230263%
139	521290	GO	Marzagão	2.095	0,017019%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,126018%
140	521295	GO	Matrinchã	4.398	0,035727%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,144726%
141	521300	GO	Maurilândia	11.907	0,096726%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,242058%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.668	0,021673%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130673%
143	521308	GO	Minaçu	30.784	0,250073%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,540738%
144	521310	GO	Mineiros	55.036	0,447084%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,846747%
145	521340	GO	Moiporá	1.724	0,014005%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,123004%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	7.857	0,063826%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172825%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	7.987	0,064882%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,173881%

148	521375	GO	Montividiu	11.001	0,089366%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,234699%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.173	0,033899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,142899%
150	521380	GO	Morrinhos	42.135	0,342283%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,669281%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.336	0,018976%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127976%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.888	0,039708%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,148707%
153	521400	GO	Mozarlândia	13.739	0,111609%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,293274%
154	521405	GO	Mundo Novo	6.186	0,050252%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,159251%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.833	0,031137%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140137%
156	521440	GO	Nazário	8.062	0,065492%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,174491%
157	521450	GO	Nerópolis	25.061	0,203583%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,457914%
158	521460	GO	Niquelândia	42.933	0,348765%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,675763%
159	521470	GO	Nova América	2.271	0,018448%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127448%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.083	0,016921%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125920%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.058	0,097953%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,243285%
162	521486	GO	Nova Glória	8.443	0,068587%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177586%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.839	0,023063%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132062%
164	521490	GO	Nova Roma	3.434	0,027896%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136895%
165	521500	GO	Nova Veneza	8.388	0,068140%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177139%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.420	0,027782%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136782%
167	521523	GO	Novo Gama	98.135	0,797198%	1,261564%	0,544996%	0,000000%	0,000000%	0,544996%	1,342194%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.036	0,032786%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141786%
169	521530	GO	Orizona	14.487	0,117685%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,299350%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.986	0,032380%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141379%
171	521550	GO	Ouvidor	5.648	0,045881%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154881%
172	521560	GO	Padre Bernardo	28.601	0,232340%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,486671%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.381	0,027465%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136465%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	24.171	0,196353%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,450684%
175	521580	GO	Palmelo	2.339	0,019001%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128000%
176	521590	GO	Palminópolis	3.557	0,028895%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137894%
177	521600	GO	Panamá	2.668	0,021673%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130673%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.238	0,075045%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,184044%
179	521640	GO	Paraúna	10.868	0,088286%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,233618%
180	521645	GO	Perolândia	2.975	0,024167%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133167%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.269	0,083420%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,228752%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.688	0,021836%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130835%
183	521710	GO	Piracanjuba	23.987	0,194858%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,449189%
184	521720	GO	Piranhas	11.112	0,090268%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,235600%
185	521730	GO	Pirenópolis	23.272	0,189050%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,407048%
186	521740	GO	Pires do Rio	29.145	0,236759%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,491090%

187	521760	GO	Planaltina	82.847	0,673006%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,181669%
188	521770	GO	Pontalina	17.207	0,139781%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,357779%
189	521800	GO	Porangatu	42.773	0,347466%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,674463%
190	521805	GO	Porteirão	3.427	0,027839%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136838%
191	521810	GO	Portelândia	3.861	0,031365%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140364%
192	521830	GO	Posse	32.234	0,261852%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,552517%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.325	0,027011%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136010%
194	521850	GO	Quirinópolis	44.233	0,359326%	0,841043%	0,363331%	0,000000%	0,000000%	0,363331%	0,722657%
195	521860	GO	Rialma	10.571	0,085873%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,231205%
196	521870	GO	Rianápolis	4.597	0,037344%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,146343%
197	521878	GO	Rio Quente	3.496	0,028400%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137399%
198	521880	GO	Rio Verde	185.465	1,506622%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	2,593282%
199	521890	GO	Rubiataba	19.041	0,154679%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,372678%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.554	0,061365%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170364%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.870	0,047685%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,156684%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.093	0,025126%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134125%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	4.865	0,039521%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,148520%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	36.760	0,298619%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,589283%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.701	0,030065%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139064%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	7.202	0,058505%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167505%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.196	0,025963%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134962%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.813	0,022851%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131851%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.889	0,031592%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140591%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.044	0,081592%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,190591%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.480	0,036393%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145392%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.945	0,040171%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149170%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	64.963	0,527726%	1,009245%	0,435994%	0,000000%	0,000000%	0,435994%	0,963720%
214	521980	GO	São Domingos	11.520	0,093583%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,238915%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.134	0,049829%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,158829%
216	522000	GO	São João d'Aliança	10.789	0,087644%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,232976%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.639	0,013314%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,122314%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	30.586	0,248465%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,539129%
219	522015	GO	São Luíz do Norte	4.697	0,038156%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147155%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.206	0,180390%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,398388%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.799	0,030861%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139860%
222	522028	GO	São Patrício	1.996	0,016214%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125214%
223	522040	GO	São Simão	17.622	0,143152%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,361150%
224	522045	GO	Senador Canedo	89.176	0,724420%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,233082%
225	522050	GO	Serranópolis	7.638	0,062047%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,171046%

226	522060	GO	Silvânia	19.293	0,156726%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,374725%
227	522068	GO	Simolândia	6.559	0,053282%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,162281%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.847	0,023128%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132127%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.535	0,028717%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137716%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.082	0,025037%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134036%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.785	0,055118%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,164117%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.818	0,022892%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131891%
233	522140	GO	Trindade	107.966	0,877060%	1,345669%	0,581329%	0,000000%	0,000000%	0,581329%	1,458389%
234	522145	GO	Trombas	3.455	0,028067%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137066%
235	522150	GO	Turvânia	4.795	0,038952%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147951%
236	522155	GO	Turvelândia	4.532	0,036816%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145815%
237	522157	GO	Uirapuru	2.917	0,023696%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132695%
238	522160	GO	Uruaçu	37.443	0,304168%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,631165%
239	522170	GO	Uruana	13.810	0,112185%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,293850%
240	522180	GO	Urutaí	3.070	0,024939%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133938%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	138.740	1,127052%	1,513871%	0,653992%	0,000000%	0,000000%	0,653992%	1,781044%
242	522190	GO	Varjão	3.681	0,029903%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138902%
243	522200	GO	Vianópolis	12.737	0,103469%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248801%
244	522205	GO	Vicentinópolis	7.576	0,061544%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170543%
245	522220	GO	Vila Boa	4.954	0,040244%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149243%
246	522230	GO	Vila Propício	5.244	0,042600%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,151599%
			TOTAL	**6.154.996**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.039.610	7,741744%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,741745%
2	210005	MA	Açailândia	106.422	0,792501%	1,178203%	0,508984%	0,000000%	0,000000%	0,508984%	1,301485%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.090	0,045351%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,140785%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	11.865	0,088356%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,215602%
5	210020	MA	Alcântara	21.605	0,160888%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,351756%
6	210030	MA	Aldeias Altas	24.726	0,184129%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,406809%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	11.381	0,084752%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,211998%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	25.326	0,188597%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411278%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.190	0,232265%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,486757%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	10.856	0,080842%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208088%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.583	0,049022%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144457%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	38.953	0,290074%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,576378%
13	210070	MA	Anajatuba	25.955	0,193281%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,415962%
14	210080	MA	Anapurus	14.492	0,107919%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266976%
15	210083	MA	Apicum-Açu	15.542	0,115738%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,274795%
16	210087	MA	Araguanã	14.407	0,107286%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266343%
17	210090	MA	Araioses	43.653	0,325074%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,611377%
18	210095	MA	Arame	31.729	0,236279%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490771%
19	210100	MA	Arari	28.809	0,214534%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,437215%
20	210110	MA	Axixá	11.599	0,086375%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213621%
21	210120	MA	Bacabal	101.195	0,753577%	1,104562%	0,477171%	0,000000%	0,000000%	0,477171%	1,230747%
22	210125	MA	Bacabeira	15.591	0,116103%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275160%
23	210130	MA	Bacuri	17.437	0,129849%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,320718%
24	210135	MA	Bacurituba	5.387	0,040116%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,135550%
25	210140	MA	Balsas	87.057	0,648294%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,093655%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	17.862	0,133014%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323883%
27	210160	MA	Barra do Corda	84.180	0,626870%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,072231%
28	210170	MA	Barreirinhas	58.083	0,432531%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,782458%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	12.335	0,091856%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,219102%
30	210173	MA	Belágua	6.986	0,052023%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,147458%

31	210180	MA	Benedito Leite	5.497	0,040935%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136369%
32	210190	MA	Bequimão	20.773	0,154692%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,345561%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.111	0,045507%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,140942%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.375	0,062367%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,157801%
35	210200	MA	Bom Jardim	39.740	0,295935%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,582238%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	30.259	0,225332%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,448012%
37	210207	MA	Bom Lugar	15.314	0,114040%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,273098%
38	210210	MA	Brejo	34.242	0,254993%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,509485%
39	210215	MA	Brejo de Areia	4.962	0,036951%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,132385%
40	210220	MA	Buriti	27.449	0,204407%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,427087%
41	210230	MA	Buriti Bravo	23.119	0,172162%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,363031%
42	210232	MA	Buriticupu	67.378	0,501749%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,883487%
43	210235	MA	Buritirana	14.930	0,111180%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270238%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	8.607	0,064094%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,159529%
45	210240	MA	Cajapió	10.740	0,079978%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207224%
46	210250	MA	Cajari	18.603	0,138532%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,329401%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	13.649	0,101641%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,260699%
48	210260	MA	Cândido Mendes	19.222	0,143142%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,334011%
49	210270	MA	Cantanhede	20.879	0,155481%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,346350%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.722	0,079844%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207090%
51	210280	MA	Carolina	23.955	0,178388%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,401068%
52	210290	MA	Carutapera	22.517	0,167679%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,358548%
53	210300	MA	Caxias	158.059	1,177030%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,263260%
54	210310	MA	Cedral	10.374	0,077253%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,204499%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.120	0,060468%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,155902%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	11.979	0,089205%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216451%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	19.947	0,148541%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,339410%
58	210320	MA	Chapadinha	75.167	0,559752%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,973301%
59	210325	MA	Cidelândia	13.963	0,103979%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,263037%
60	210330	MA	Codó	119.079	0,886755%	1,251837%	0,540794%	0,000000%	0,000000%	0,540794%	1,427548%
61	210340	MA	Coelho Neto	47.435	0,353238%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,671353%
62	210350	MA	Colinas	39.635	0,295153%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,581456%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.989	0,111620%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270677%
64	210360	MA	Coroatá	62.639	0,466459%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,848196%
65	210370	MA	Cururupu	32.487	0,241923%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,496416%
66	210375	MA	Davinópolis	12.625	0,094016%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,221262%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.791	0,169719%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,360588%
68	210390	MA	Duque Bacelar	10.836	0,080693%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207939%
69	210400	MA	Esperantinópolis	17.715	0,131920%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322788%

70	210405	MA	Estreito	37.784	0,281369%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,567672%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.215	0,061175%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,156610%
72	210408	MA	Fernando Falcão	9.584	0,071370%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,166804%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.749	0,132173%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323042%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.306	0,091640%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218886%
75	210420	MA	Fortuna	15.174	0,112997%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,272055%
76	210430	MA	Godofredo Viana	10.762	0,080142%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207388%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.545	0,130654%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,321523%
78	210450	MA	Governador Archer	10.372	0,077238%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,204484%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	16.651	0,123996%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,283054%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.197	0,120615%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,279673%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.462	0,055568%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,151002%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	10.166	0,075704%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,171138%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.323	0,188575%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411255%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.150	0,045798%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,141232%
85	210480	MA	Grajaú	64.510	0,480392%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,862129%
86	210490	MA	Guimarães	11.997	0,089339%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216585%
87	210500	MA	Humberto de Campos	26.933	0,200564%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,423244%
88	210510	MA	Icatu	25.698	0,191367%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,414048%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	13.052	0,097195%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,224441%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.289	0,084067%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,211313%
91	210530	MA	Imperatriz	250.063	1,862163%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,948394%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	13.103	0,097575%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,224821%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	63.907	0,475901%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,857639%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.125	0,187100%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,409781%
95	210545	MA	Jatobá	9.051	0,067401%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,162835%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.733	0,117160%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,276218%
97	210550	MA	João Lisboa	23.561	0,175454%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,366322%
98	210560	MA	Joselândia	15.688	0,116825%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275883%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.792	0,028238%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,123673%
100	210570	MA	Lago da Pedra	47.298	0,352218%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,670333%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.865	0,080909%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208155%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.744	0,057668%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,153102%
103	210590	MA	Lago Verde	15.624	0,116348%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275406%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	10.955	0,081579%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208825%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.501	0,093092%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,220338%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.106	0,052917%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,148351%
107	210600	MA	Lima Campos	11.525	0,085824%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213070%
108	210610	MA	Loreto	11.597	0,086360%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213606%

109	210620	MA	Luís Domingues	6.629	0,049365%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144799%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	18.277	0,136105%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,326974%
111	210632	MA	Maracaçumé	19.887	0,148094%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,338963%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.751	0,057720%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,153154%
113	210637	MA	Maranhãozinho	14.524	0,108157%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,267215%
114	210640	MA	Mata Roma	15.657	0,116594%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275652%
115	210650	MA	Matinha	22.286	0,165959%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,356828%
116	210660	MA	Matões	32.216	0,239905%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,494397%
117	210663	MA	Matões do Norte	14.755	0,109877%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,268935%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.195	0,061026%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,156461%
119	210670	MA	Mirador	20.537	0,152934%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343803%
120	210675	MA	Miranda do Norte	25.681	0,191241%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,413921%
121	210680	MA	Mirinzal	14.402	0,107248%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266306%
122	210690	MA	Monção	31.717	0,236189%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490681%
123	210700	MA	Montes Altos	9.272	0,069047%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,164481%
124	210710	MA	Morros	18.265	0,136015%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,326884%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	13.095	0,097516%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,224762%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.034	0,037487%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,132921%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.598	0,034240%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,129675%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.659	0,146396%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,337265%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.816	0,140119%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,330987%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.643	0,101596%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,260654%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	110.321	0,821536%	1,178203%	0,508984%	0,000000%	0,000000%	0,508984%	1,330520%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.007	0,141541%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,332410%
133	210770	MA	Paraibano	20.443	0,152234%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343103%
134	210780	MA	Parnarama	33.669	0,250726%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,505218%
135	210790	MA	Passagem Franca	17.977	0,133871%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,324740%
136	210800	MA	Pastos Bons	18.461	0,137475%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,328344%
137	210805	MA	Paulino Neves	14.971	0,111486%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270543%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.454	0,152316%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343185%
139	210820	MA	Pedreiras	39.391	0,293336%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,579639%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	23.454	0,174657%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,365526%
141	210830	MA	Penalva	35.996	0,268054%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,522546%
142	210840	MA	Peri Mirim	13.898	0,103495%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,262553%
143	210845	MA	Peritoró	21.785	0,162228%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,353097%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	31.609	0,235385%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,489877%
145	210860	MA	Pinheiro	79.566	0,592510%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	1,006060%
146	210870	MA	Pio XII	21.708	0,161655%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,352523%
147	210880	MA	Pirapemas	17.722	0,131972%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322841%

148	210890	MA	Poção de Pedras	19.165	0,142717%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,333586%
149	210900	MA	Porto Franco	22.239	0,165609%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,356478%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.978	0,044517%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,139951%
151	210910	MA	Presidente Dutra	45.564	0,339305%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,657420%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	11.897	0,088594%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,215840%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.564	0,048881%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144315%
154	210927	MA	Presidente Sarney	17.686	0,131704%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322573%
155	210930	MA	Presidente Vargas	10.964	0,081646%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208892%
156	210940	MA	Primeira Cruz	14.355	0,106898%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,265956%
157	210945	MA	Raposa	27.723	0,206447%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,429127%
158	210950	MA	Riachão	20.093	0,149628%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,340497%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.444	0,055434%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,150868%
160	210960	MA	Rosário	40.469	0,301364%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,587667%
161	210970	MA	Sambaíba	5.522	0,041121%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136556%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.246	0,053959%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,149394%
163	210980	MA	Santa Helena	40.356	0,300522%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,586825%
164	210990	MA	Santa Inês	78.733	0,586307%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,999856%
165	211000	MA	Santa Luzia	74.943	0,558084%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,971633%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	23.035	0,171537%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,362405%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	28.914	0,215316%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,437997%
168	211020	MA	Santa Rita	33.843	0,252021%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,506513%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	12.203	0,090873%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218119%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.456	0,107651%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266708%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.294	0,106444%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,265502%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.004	0,134072%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,324941%
173	211050	MA	São Bento	42.083	0,313383%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,599686%
174	211060	MA	São Bernardo	27.044	0,201391%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,424071%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.088	0,052783%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,148217%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.692	0,250897%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,505389%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.636	0,034523%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,129958%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	10.745	0,080016%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207262%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.932	0,088855%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216101%
180	211100	MA	São João Batista	20.072	0,149472%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,340341%
181	211102	MA	São João do Carú	15.631	0,116401%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275458%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.882	0,081036%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208282%
183	211107	MA	São João do Soter	17.602	0,131078%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,321947%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.056	0,186586%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,409267%
185	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	1,248929%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,335160%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.506	0,055896%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,151330%

187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.758	0,147133%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,338002%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	39.733	0,295883%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,582186%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.195	0,090813%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218059%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.486	0,033406%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,128841%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.868	0,133059%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323928%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.757	0,042871%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,138306%
193	211167	MA	São Roberto	6.193	0,046118%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,141552%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	21.235	0,158132%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,349001%
195	211172	MA	Satubinha	12.600	0,093829%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,221075%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.511	0,078273%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205519%
197	211176	MA	Senador La Rocque	14.447	0,107584%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266641%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.545	0,078526%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205772%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.288	0,128740%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,319609%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.454	0,077849%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205095%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.466	0,040704%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136138%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.008	0,059634%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,155068%
203	211210	MA	Timbiras	28.238	0,210282%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,432963%
204	211220	MA	Timon	159.471	1,187545%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,273776%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	19.339	0,144013%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,334882%
206	211227	MA	Tufilândia	5.651	0,042082%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,137516%
207	211230	MA	Tuntum	39.924	0,297305%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,583608%
208	211240	MA	Turiaçu	34.333	0,255670%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,510162%
209	211245	MA	Turilândia	23.694	0,176444%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,367313%
210	211250	MA	Tutóia	54.629	0,406810%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,756736%
211	211260	MA	Urbano Santos	25.356	0,188820%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411501%
212	211270	MA	Vargem Grande	51.633	0,384499%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,734426%
213	211280	MA	Viana	50.257	0,374253%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,692368%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	11.946	0,088959%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216205%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	31.588	0,235229%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,489721%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.709	0,236130%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490622%
217	211400	MA	Zé Doca	49.355	0,367536%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,685651%
TOTAL				**6.714.314**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	6,033102%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,033103%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.743	0,016980%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048142%
3	310020	MG	Abaeté	22.740	0,057264%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119587%
4	310030	MG	Abre Campo	13.306	0,033507%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075056%
5	310040	MG	Acaiaca	3.925	0,009884%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041045%
6	310050	MG	Açucena	10.093	0,025416%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056578%
7	310060	MG	Água Boa	14.803	0,037277%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089213%
8	310070	MG	Água Comprida	2.015	0,005074%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036236%
9	310080	MG	Aguanil	4.129	0,010398%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041559%
10	310090	MG	Águas Formosas	18.575	0,046776%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109098%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	12.850	0,032359%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073908%
12	310110	MG	Aimorés	24.937	0,062797%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,135507%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.116	0,015401%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046563%
14	310130	MG	Alagoa	2.696	0,006789%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037951%
15	310140	MG	Albertina	2.924	0,007363%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038525%
16	310150	MG	Além Paraíba	34.461	0,086780%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,169877%
17	310160	MG	Alfenas	74.804	0,188373%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323405%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.223	0,015671%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046832%
19	310170	MG	Almenara	39.287	0,098933%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,192417%
20	310180	MG	Alpercata	7.204	0,018141%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049303%
21	310190	MG	Alpinópolis	18.709	0,047113%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109436%
22	310200	MG	Alterosa	13.829	0,034824%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086760%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.392	0,013578%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044740%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.297	0,020894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052055%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	11.903	0,029974%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071523%
26	310220	MG	Alvarenga	4.329	0,010901%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042063%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.212	0,038307%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090243%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.549	0,008937%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040099%
29	310250	MG	Amparo do Serra	4.910	0,012364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043526%
30	310260	MG	Andradas	37.920	0,095491%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,188975%

31	310280	MG	Andrelândia	12.153	0,030604%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072152%
32	310285	MG	Angelândia	8.084	0,020357%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051519%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.151	0,028081%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069629%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.493	0,023905%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055067%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.653	0,004163%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035324%
36	310320	MG	Araçaí	2.258	0,005686%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036848%
37	310330	MG	Aracitaba	2.054	0,005172%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036334%
38	310340	MG	Araçuaí	36.059	0,090804%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,173901%
39	310350	MG	Araguari	110.983	0,279479%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,445673%
40	310360	MG	Arantina	2.811	0,007079%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038240%
41	310370	MG	Araponga	8.188	0,020619%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051781%
42	310375	MG	Araporã	6.271	0,015792%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046953%
43	310380	MG	Arapuá	2.780	0,007001%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038162%
44	310390	MG	Araújos	8.135	0,020486%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051647%
45	310400	MG	Araxá	95.888	0,241467%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,397273%
46	310410	MG	Arceburgo	9.732	0,024507%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055669%
47	310420	MG	Arcos	37.188	0,093647%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,176744%
48	310430	MG	Areado	13.958	0,035149%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087085%
49	310440	MG	Argirita	2.860	0,007202%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038364%
50	310445	MG	Aricanduva	4.848	0,012208%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043370%
51	310450	MG	Arinos	17.669	0,044494%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106817%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	13.237	0,033334%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074882%
53	310470	MG	Ataléia	14.109	0,035529%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087465%
54	310480	MG	Augusto de Lima	4.930	0,012415%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043576%
55	310490	MG	Baependi	18.426	0,046401%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108723%
56	310500	MG	Baldim	7.877	0,019836%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050997%
57	310510	MG	Bambuí	22.891	0,057644%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119967%
58	310520	MG	Bandeira	4.938	0,012435%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043596%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.405	0,013611%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044772%
60	310540	MG	Barão de Cocais	29.205	0,073544%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,146254%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.643	0,014210%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045372%
62	310560	MG	Barbacena	128.120	0,322634%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,499215%
63	310570	MG	Barra Longa	5.930	0,014933%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046094%
64	310590	MG	Barroso	19.787	0,049828%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112150%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.028	0,025253%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056414%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.400	0,008562%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039723%
67	310630	MG	Belo Oriente	23.984	0,060397%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133107%
68	310640	MG	Belo Vale	7.553	0,019020%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050182%
69	310650	MG	Berilo	12.198	0,030717%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072266%

70	310665	MG	Berizal	4.431	0,011158%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042320%
71	310660	MG	Bertópolis	4.508	0,011352%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042514%
72	310670	MG	Betim	388.873	0,979266%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,315580%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.703	0,009325%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040486%
74	310690	MG	Bicas	13.783	0,034709%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086644%
75	310700	MG	Biquinhas	2.602	0,006552%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037714%
76	310710	MG	Boa Esperança	38.734	0,097541%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,191024%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.011	0,012619%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043780%
78	310730	MG	Bocaiúva	47.236	0,118950%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,222821%
79	310740	MG	Bom Despacho	46.482	0,117052%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,220923%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.480	0,016318%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047479%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	3.942	0,009927%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041088%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.593	0,014084%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045246%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.242	0,038383%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090318%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.449	0,026313%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067861%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.271	0,043492%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105815%
86	310810	MG	Bonfim	6.811	0,017152%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048313%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.778	0,014550%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045712%
88	310825	MG	Bonito de Minas	9.947	0,025049%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056210%
89	310830	MG	Borda da Mata	17.523	0,044127%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106449%
90	310840	MG	Botelhos	14.893	0,037504%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089439%
91	310850	MG	Botumirim	6.447	0,016235%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047396%
92	310870	MG	Brás Pires	4.567	0,011501%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042662%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	14.642	0,036872%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088807%
94	310860	MG	Brasília de Minas	31.356	0,078961%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,162058%
95	310890	MG	Brasópolis	14.585	0,036728%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088664%
96	310880	MG	Braúnas	4.973	0,012523%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043685%
97	310900	MG	Brumadinho	35.085	0,088352%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,171449%
98	310910	MG	Bueno Brandão	10.886	0,027413%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068962%
99	310920	MG	Buenópolis	10.281	0,025890%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067438%
100	310925	MG	Bugre	3.999	0,010070%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041232%
101	310930	MG	Buritis	23.091	0,058148%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120471%
102	310940	MG	Buritizeiro	27.076	0,068183%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140893%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.534	0,016454%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047615%
104	310950	MG	Cabo Verde	13.838	0,034847%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086783%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.635	0,009154%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040315%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.107	0,027970%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069518%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.025	0,022727%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053888%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.536	0,006386%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037548%

109	310990	MG	Caetanópolis	10.467	0,026358%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067907%
110	311000	MG	Caeté	41.423	0,104312%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,197796%
111	311010	MG	Caiana	5.059	0,012740%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043901%
112	311020	MG	Cajuri	4.026	0,010138%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041300%
113	311030	MG	Caldas	13.764	0,034661%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086596%
114	311040	MG	Camacho	3.097	0,007799%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038960%
115	311050	MG	Camanducaia	21.162	0,053290%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115613%
116	311060	MG	Cambuí	27.020	0,068042%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140752%
117	311070	MG	Cambuquira	12.612	0,031760%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073308%
118	311080	MG	Campanário	3.586	0,009030%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040192%
119	311090	MG	Campanha	15.635	0,039372%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091308%
120	311100	MG	Campestre	20.707	0,052145%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114467%
121	311110	MG	Campina Verde	19.358	0,048748%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111070%
122	311115	MG	Campo Azul	3.701	0,009320%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040481%
123	311120	MG	Campo Belo	51.900	0,130695%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,244954%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.483	0,028917%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070465%
125	311140	MG	Campo Florido	7.103	0,017887%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049048%
126	311150	MG	Campos Altos	14.416	0,036303%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088238%
127	311160	MG	Campos Gerais	27.760	0,069906%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,142616%
128	311190	MG	Cana Verde	5.578	0,014047%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045208%
129	311170	MG	Canaã	4.604	0,011594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042755%
130	311180	MG	Canápolis	11.476	0,028899%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070448%
131	311200	MG	Candeias	14.616	0,036806%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088742%
132	311205	MG	Cantagalo	4.249	0,010700%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041861%
133	311210	MG	Caparaó	5.241	0,013198%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044359%
134	311220	MG	Capela Nova	4.724	0,011896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043058%
135	311230	MG	Capelinha	35.368	0,089064%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,172161%
136	311240	MG	Capetinga	7.039	0,017726%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048887%
137	311250	MG	Capim Branco	9.030	0,022739%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053901%
138	311260	MG	Capinópolis	15.424	0,038841%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090776%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.019	0,012639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043800%
140	311270	MG	Capitão Enéas	14.372	0,036192%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088127%
141	311280	MG	Capitólio	8.251	0,020778%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051939%
142	311290	MG	Caputira	9.060	0,022815%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053976%
143	311300	MG	Caraí	22.549	0,056783%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119106%
144	311310	MG	Caranaíba	3.260	0,008209%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039371%
145	311320	MG	Carandaí	23.692	0,059662%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121984%
146	311330	MG	Carangola	32.353	0,081472%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164569%
147	311340	MG	Caratinga	86.364	0,217483%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,362903%

148	311350	MG	Carbonita	9.176	0,023107%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054269%
149	311360	MG	Careaçu	6.372	0,016046%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047208%
150	311370	MG	Carlos Chagas	19.779	0,049808%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112130%
151	311380	MG	Carmésia	2.477	0,006238%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037399%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	11.872	0,029896%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071445%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.007	0,027718%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069266%
154	311410	MG	Carmo de Minas	13.932	0,035084%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087019%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	20.444	0,051482%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113805%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	29.777	0,074985%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,147695%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.531	0,051701%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114024%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	17.456	0,043958%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106280%
159	311455	MG	Carneirinho	9.556	0,024064%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055226%
160	311460	MG	Carrancas	3.958	0,009967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041129%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.380	0,008512%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039673%
162	311480	MG	Carvalhos	4.530	0,011408%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042569%
163	311490	MG	Casa Grande	2.241	0,005643%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036805%
164	311500	MG	Cascalho Rico	2.893	0,007285%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038447%
165	311510	MG	Cássia	17.433	0,043900%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106223%
166	311530	MG	Cataguases	70.630	0,177862%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,302507%
167	311535	MG	Catas Altas	4.938	0,012435%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043596%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.489	0,008786%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039948%
169	311545	MG	Catuji	6.614	0,016655%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047817%
170	311547	MG	Catuti	5.067	0,012760%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043921%
171	311550	MG	Caxambu	21.641	0,054497%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116819%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.199	0,003019%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034181%
173	311570	MG	Central de Minas	6.806	0,017139%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048300%
174	311580	MG	Centralina	10.271	0,025865%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067413%
175	311590	MG	Chácara	2.856	0,007192%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038353%
176	311600	MG	Chalé	5.643	0,014210%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045372%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.184	0,038237%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090172%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	11.339	0,028554%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070103%
179	311620	MG	Chiador	2.759	0,006948%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038109%
180	311630	MG	Cipotânea	6.578	0,016565%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047726%
181	311640	MG	Claraval	4.588	0,011554%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042715%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.712	0,019420%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050582%
183	311660	MG	Cláudio	26.262	0,066133%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138843%
184	311670	MG	Coimbra	7.135	0,017967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049129%
185	311680	MG	Coluna	8.972	0,022593%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053755%
186	311690	MG	Comendador Gomes	2.992	0,007535%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038696%

187	311700	MG	Comercinho	8.011	0,020173%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051335%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	9.888	0,024900%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056062%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.944	0,009932%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041093%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	23.932	0,060266%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132976%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.755	0,006938%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038099%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.468	0,011251%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042413%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.798	0,044819%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107142%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.214	0,013130%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044291%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.052	0,032868%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074416%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.609	0,026716%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068264%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.196	0,018121%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049283%
198	311787	MG	Confins	6.077	0,015303%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046465%
199	311790	MG	Congonhal	10.732	0,027025%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068574%
200	311800	MG	Congonhas	49.616	0,124944%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,228815%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	4.950	0,012465%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043627%
202	311820	MG	Conquista	6.591	0,016598%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047759%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	118.578	0,298605%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,475186%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.319	0,056204%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,118527%
205	311850	MG	Consolação	1.732	0,004362%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035523%
206	311860	MG	Contagem	613.815	1,545718%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,882033%
207	311870	MG	Coqueiral	9.241	0,023271%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054432%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.079	0,065673%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138382%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.689	0,021881%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053042%
210	311900	MG	Cordislândia	3.447	0,008680%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039842%
211	311910	MG	Corinto	23.819	0,059981%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132691%
212	311920	MG	Coroaci	10.190	0,025661%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067209%
213	311930	MG	Coromandel	27.562	0,069407%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,142117%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	104.637	0,263498%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,429692%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.115	0,022954%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054115%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	2.996	0,007545%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038706%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.319	0,008358%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039519%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.349	0,008434%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039595%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.716	0,009358%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040519%
220	311995	MG	Córrego Fundo	5.883	0,014815%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045976%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.050	0,007681%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038842%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.234	0,010662%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041824%
223	312015	MG	Crisólita	6.161	0,015515%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046676%
224	312020	MG	Cristais	11.553	0,029093%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070641%
225	312030	MG	Cristália	5.787	0,014573%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045734%

226	312040	MG	Cristiano Otoni	5.023	0,012649%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043810%
227	312050	MG	Cristina	10.191	0,025663%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067212%
228	312060	MG	Crucilândia	4.800	0,012087%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043249%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.967	0,009990%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041151%
230	312080	MG	Cruzília	14.716	0,037058%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088994%
231	312083	MG	Cuparaque	4.728	0,011906%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043068%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.055	0,017766%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048927%
233	312090	MG	Curvelo	75.014	0,188901%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323934%
234	312100	MG	Datas	5.237	0,013188%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044349%
235	312110	MG	Delfim Moreira	7.962	0,020050%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051211%
236	312120	MG	Delfinópolis	6.869	0,017298%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048459%
237	312125	MG	Delta	8.546	0,021521%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052682%
238	312130	MG	Descoberto	4.804	0,012098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043259%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.032	0,017708%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048870%
240	312150	MG	Desterro do Melo	2.986	0,007519%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038681%
241	312160	MG	Diamantina	46.125	0,116153%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,220024%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.830	0,009645%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040806%
243	312180	MG	Dionísio	8.520	0,021455%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052617%
244	312190	MG	Divinésia	3.309	0,008333%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039494%
245	312200	MG	Divino	19.241	0,048453%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110775%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.933	0,012422%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043584%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.114	0,017915%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049076%
248	312230	MG	Divinópolis	217.404	0,547470%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,883784%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.046	0,015225%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046387%
250	312240	MG	Divisa Nova	5.797	0,014598%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045760%
251	312245	MG	Divisópolis	9.351	0,023548%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054709%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.778	0,009514%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040675%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.170	0,013019%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044181%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.511	0,011360%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042521%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.192	0,013075%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044236%
256	312280	MG	Dom Viçoso	2.988	0,007524%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038686%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.098	0,015356%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046518%
258	312300	MG	Dores de Campos	9.443	0,023780%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054941%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.200	0,013095%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044256%
260	312320	MG	Dores do Indaiá	13.686	0,034464%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086400%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.412	0,011110%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042272%
262	312340	MG	Doresópolis	1.454	0,003661%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034823%
263	312350	MG	Douradoquara	1.850	0,004659%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035820%
264	312352	MG	Durandé	7.487	0,018854%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050015%

265	312360	MG	Elói Mendes	25.715	0,064756%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137466%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.421	0,026242%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067791%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.128	0,017950%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049111%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.194	0,013080%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044241%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.413	0,036295%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088231%
270	312400	MG	Ervália	18.087	0,045547%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107869%
271	312410	MG	Esmeraldas	62.262	0,156789%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,281435%
272	312420	MG	Espera Feliz	23.208	0,058443%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120765%
273	312430	MG	Espinosa	31.134	0,078402%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,161499%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.470	0,011256%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042418%
275	312450	MG	Estiva	10.918	0,027494%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069042%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.440	0,006144%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037306%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.504	0,008824%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039985%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.532	0,018967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050129%
279	312490	MG	Eugenópolis	10.657	0,026837%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068385%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.775	0,009506%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040668%
281	312510	MG	Extrema	30.016	0,075587%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,148297%
282	312520	MG	Fama	2.350	0,005918%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037079%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.342	0,008416%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039577%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.054	0,012727%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043889%
285	312560	MG	Felisburgo	6.974	0,017562%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048723%
286	312570	MG	Felixlândia	14.323	0,036068%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088004%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.101	0,007809%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038970%
288	312590	MG	Ferros	10.612	0,026723%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068272%
289	312595	MG	Fervedouro	10.452	0,026320%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067869%
290	312600	MG	Florestal	6.744	0,016983%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048144%
291	312610	MG	Formiga	65.464	0,164852%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,289498%
292	312620	MG	Formoso	8.427	0,021221%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052382%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.150	0,010451%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041612%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.746	0,006915%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038076%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.239	0,025784%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067332%
296	312660	MG	Francisco Dumont	4.920	0,012390%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043551%
297	312670	MG	Francisco Sá	25.116	0,063247%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,135957%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.706	0,014369%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045530%
299	312680	MG	Frei Gaspar	5.865	0,014769%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045931%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	9.033	0,022747%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053908%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.350	0,008436%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039597%
302	312700	MG	Fronteira	14.799	0,037267%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089203%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.655	0,011722%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042884%

304	312707	MG	Fruta de Leite	5.814	0,014641%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045802%
305	312710	MG	Frutal	54.511	0,137270%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,251529%
306	312720	MG	Funilândia	3.942	0,009927%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041088%
307	312730	MG	Galiléia	6.908	0,017396%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048557%
308	312733	MG	Gameleiras	5.121	0,012896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044057%
309	312735	MG	Glaucilândia	2.992	0,007535%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038696%
310	312737	MG	Goiabeira	3.105	0,007819%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038981%
311	312738	MG	Goianá	3.710	0,009343%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040504%
312	312740	MG	Gonçalves	4.235	0,010665%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041826%
313	312750	MG	Gonzaga	5.953	0,014991%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046152%
314	312760	MG	Gouveia	11.680	0,029413%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070961%
315	312770	MG	Governador Valadares	266.190	0,670324%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,006637%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.145	0,038138%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090074%
317	312790	MG	Grupiara	1.373	0,003458%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034619%
318	312800	MG	Guanhães	31.781	0,080031%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,163128%
319	312810	MG	Guapé	13.911	0,035031%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086966%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.218	0,025731%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067280%
321	312825	MG	Guaraciama	4.756	0,011977%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043138%
322	312830	MG	Guaranésia	18.727	0,047159%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109481%
323	312840	MG	Guarani	8.702	0,021914%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053075%
324	312850	MG	Guarará	3.894	0,009806%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040967%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.552	0,016499%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047661%
326	312870	MG	Guaxupé	49.792	0,125387%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,229258%
327	312880	MG	Guidoval	7.164	0,018040%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049202%
328	312890	MG	Guimarânia	7.399	0,018632%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049794%
329	312900	MG	Guiricema	8.624	0,021717%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052879%
330	312910	MG	Gurinhatã	6.025	0,015172%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046334%
331	312920	MG	Heliodora	6.192	0,015593%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046754%
332	312930	MG	Iapu	10.406	0,026205%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067753%
333	312940	MG	Ibertioga	5.021	0,012644%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043805%
334	312950	MG	Ibiá	23.547	0,059296%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121619%
335	312960	MG	Ibiaí	7.928	0,019964%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051126%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.098	0,015356%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046518%
337	312970	MG	Ibiraci	12.470	0,031402%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072951%
338	312980	MG	Ibirité	162.867	0,410134%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,746448%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.395	0,008549%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039711%
340	313000	MG	Ibituruna	2.883	0,007260%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038421%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	10.963	0,027607%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069156%
342	313010	MG	Igarapé	36.363	0,091570%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,174667%

343	313020	MG	Igaratinga	9.553	0,024057%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055218%
344	313030	MG	Iguatama	7.993	0,020128%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051290%
345	313040	MG	Ijaci	5.980	0,015059%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046220%
346	313050	MG	Ilicínea	11.633	0,029294%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070843%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.502	0,016373%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047535%
348	313060	MG	Inconfidentes	6.973	0,017560%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048721%
349	313065	MG	Indaiabira	7.316	0,018423%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049585%
350	313070	MG	Indianópolis	6.312	0,015895%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047056%
351	313080	MG	Ingaí	2.650	0,006673%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037835%
352	313090	MG	Inhapim	24.204	0,060951%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133661%
353	313100	MG	Inhaúma	5.846	0,014721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045883%
354	313110	MG	Inimutaba	7.034	0,017713%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048875%
355	313115	MG	Ipaba	17.037	0,042903%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105225%
356	313120	MG	Ipanema	18.455	0,046474%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108796%
357	313130	MG	Ipatinga	243.541	0,613289%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,949602%
358	313140	MG	Ipiaçu	4.120	0,010375%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041537%
359	313150	MG	Ipuiúna	9.607	0,024192%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055354%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.553	0,016502%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047663%
361	313170	MG	Itabira	111.514	0,280816%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,447010%
362	313180	MG	Itabirinha	10.826	0,027262%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068811%
363	313190	MG	Itabirito	46.589	0,117321%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,221192%
364	313200	MG	Itacambira	5.053	0,012725%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043886%
365	313210	MG	Itacarambi	17.761	0,044726%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107049%
366	313220	MG	Itaguara	12.534	0,031563%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073112%
367	313230	MG	Itaipé	11.957	0,030110%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071659%
368	313240	MG	Itajubá	91.643	0,230777%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,376196%
369	313250	MG	Itamarandiba	32.595	0,082081%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,165178%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.123	0,010383%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041544%
371	313270	MG	Itambacuri	22.831	0,057493%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119816%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.238	0,005636%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036797%
373	313290	MG	Itamogi	10.293	0,025920%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067468%
374	313300	MG	Itamonte	14.276	0,035950%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087886%
375	313310	MG	Itanhandu	14.366	0,036177%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088112%
376	313320	MG	Itanhomi	11.899	0,029964%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071513%
377	313330	MG	Itaobim	20.961	0,052784%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115107%
378	313340	MG	Itapagipe	13.932	0,035084%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087019%
379	313350	MG	Itapecerica	21.399	0,053887%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116210%
380	313360	MG	Itapeva	8.861	0,022314%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053475%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	10.142	0,025540%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056701%

382	313375	MG	Itaú de Minas	15.135	0,038113%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090049%
383	313380	MG	Itaúna	86.762	0,218485%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,363905%
384	313390	MG	Itaverava	5.711	0,014382%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045543%
385	313400	MG	Itinga	14.485	0,036476%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088412%
386	313410	MG	Itueta	5.859	0,014754%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045916%
387	313420	MG	Ituiutaba	98.392	0,247772%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,403579%
388	313430	MG	Itumirim	6.101	0,015364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046525%
389	313440	MG	Iturama	35.308	0,088913%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,172010%
390	313450	MG	Itutinga	3.879	0,009768%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040930%
391	313460	MG	Jaboticatubas	17.679	0,044520%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106842%
392	313470	MG	Jacinto	12.142	0,030576%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072125%
393	313480	MG	Jacuí	7.520	0,018937%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050098%
394	313490	MG	Jacutinga	23.341	0,058778%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121100%
395	313500	MG	Jaguaraçu	3.011	0,007582%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038744%
396	313505	MG	Jaíba	34.539	0,086977%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,170074%
397	313507	MG	Jampruca	5.121	0,012896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044057%
398	313510	MG	Janaúba	67.581	0,170184%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,294829%
399	313520	MG	Januária	65.744	0,165558%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,290203%
400	313530	MG	Japaraíba	4.010	0,010098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041259%
401	313535	MG	Japonvar	8.331	0,020979%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052141%
402	313540	MG	Jeceaba	5.288	0,013316%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044478%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.211	0,018159%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049320%
404	313550	MG	Jequeri	12.726	0,032047%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073595%
405	313560	MG	Jequitaí	7.893	0,019876%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051038%
406	313570	MG	Jequitibá	5.154	0,012979%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044140%
407	313580	MG	Jequitinhonha	24.317	0,061235%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133945%
408	313590	MG	Jesuânia	4.760	0,011987%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043148%
409	313600	MG	Joaíma	15.000	0,037773%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089709%
410	313610	MG	Joanésia	5.246	0,013211%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044372%
411	313620	MG	João Monlevade	74.655	0,187997%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323030%
412	313630	MG	João Pinheiro	45.848	0,115455%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,219326%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.371	0,011007%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042169%
414	313650	MG	Jordânia	10.394	0,026174%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067723%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.532	0,011413%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042574%
416	313655	MG	José Raydan	4.487	0,011299%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042461%
417	313657	MG	Josenópolis	4.614	0,011619%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042781%
418	313665	MG	Juatuba	23.080	0,058120%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120443%
419	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	1,322630%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,658944%
420	313680	MG	Juramento	4.146	0,010441%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041602%

421	313690	MG	Juruaia	9.474	0,023858%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055019%
422	313695	MG	Juvenília	5.697	0,014346%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045508%
423	313700	MG	Ladainha	17.170	0,043238%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105560%
424	313710	MG	Lagamar	7.584	0,019098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050260%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	47.076	0,118548%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,222418%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.191	0,010554%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041715%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.373	0,031158%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072706%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.293	0,043547%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105870%
429	313753	MG	Lagoa Grande	8.786	0,022125%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053286%
430	313760	MG	Lagoa Santa	54.732	0,137827%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,252085%
431	313770	MG	Lajinha	19.622	0,049412%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111735%
432	313780	MG	Lambari	19.752	0,049740%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112062%
433	313790	MG	Lamim	3.432	0,008643%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039804%
434	313800	MG	Laranjal	6.517	0,016411%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047573%
435	313810	MG	Lassance	6.474	0,016303%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047464%
436	313820	MG	Lavras	94.228	0,237286%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,393093%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.202	0,008063%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039225%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.815	0,012125%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043287%
439	313840	MG	Leopoldina	51.286	0,129149%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,243408%
440	313850	MG	Liberdade	5.279	0,013294%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044455%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.216	0,040835%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092771%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	6.999	0,017625%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048786%
443	313865	MG	Lontra	8.506	0,021420%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052581%
444	313867	MG	Luisburgo	6.225	0,015676%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046837%
445	313868	MG	Luislândia	6.443	0,016225%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047386%
446	313870	MG	Luminárias	5.413	0,013631%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044793%
447	313880	MG	Luz	17.585	0,044283%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106605%
448	313890	MG	Machacalis	6.985	0,017590%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048751%
449	313900	MG	Machado	39.264	0,098875%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,192359%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	4.930	0,012415%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043576%
451	313920	MG	Malacacheta	18.705	0,047103%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109426%
452	313925	MG	Mamonas	6.349	0,015988%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047150%
453	313930	MG	Manga	19.489	0,049077%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111400%
454	313940	MG	Manhuaçu	81.455	0,205121%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,340154%
455	313950	MG	Manhumirim	21.587	0,054361%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116683%
456	313960	MG	Mantena	27.148	0,068365%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,141074%
457	313980	MG	Mar de Espanha	11.928	0,030037%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071586%
458	313970	MG	Maravilhas	7.304	0,018393%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049555%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.157	0,035650%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087586%

460	314000	MG	Mariana	55.353	0,139391%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,253649%
461	314010	MG	Marilac	4.189	0,010549%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041710%
462	314015	MG	Mário Campos	13.594	0,034233%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086168%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.818	0,007096%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038258%
464	314030	MG	Marliéria	4.008	0,010093%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041254%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.919	0,007351%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038512%
466	314050	MG	Martinho Campos	12.731	0,032059%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073608%
467	314053	MG	Martins Soares	7.398	0,018630%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049791%
468	314055	MG	Mata Verde	7.994	0,020131%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051292%
469	314060	MG	Materlândia	4.558	0,011478%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042639%
470	314070	MG	Mateus Leme	28.417	0,071560%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,144270%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.329	0,008383%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039545%
472	314080	MG	Matias Barbosa	13.603	0,034255%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086191%
473	314085	MG	Matias Cardoso	10.188	0,025656%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056817%
474	314090	MG	Matipó	17.843	0,044933%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107255%
475	314100	MG	Mato Verde	12.609	0,031752%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073301%
476	314110	MG	Matozinhos	34.624	0,087191%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,170288%
477	314120	MG	Matutina	3.750	0,009443%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040605%
478	314130	MG	Medeiros	3.506	0,008829%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039990%
479	314140	MG	Medina	20.934	0,052716%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115039%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.338	0,015960%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047122%
481	314160	MG	Mercês	10.415	0,026227%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067776%
482	314170	MG	Mesquita	5.963	0,015016%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046178%
483	314180	MG	Minas Novas	30.852	0,077692%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,160789%
484	314190	MG	Minduri	3.841	0,009672%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040834%
485	314200	MG	Mirabela	13.116	0,033029%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074577%
486	314210	MG	Miradouro	10.324	0,025998%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067547%
487	314220	MG	Miraí	14.009	0,035278%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087213%
488	314225	MG	Miravânia	4.604	0,011594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042755%
489	314230	MG	Moeda	4.723	0,011894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043055%
490	314240	MG	Moema	7.106	0,017894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049056%
491	314250	MG	Monjolos	2.327	0,005860%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037021%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.244	0,020760%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051922%
493	314270	MG	Montalvânia	15.631	0,039362%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091298%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.863	0,050019%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112342%
495	314290	MG	Monte Azul	21.717	0,054688%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,117011%
496	314300	MG	Monte Belo	13.049	0,032860%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074409%
497	314310	MG	Monte Carmelo	46.055	0,115976%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,219847%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.693	0,011818%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042979%

499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.238	0,053482%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115804%
500	314340	MG	Monte Sião	21.658	0,054540%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116862%
501	314330	MG	Montes Claros	370.216	0,932284%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,268597%
502	314345	MG	Montezuma	7.599	0,019136%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050297%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.353	0,021035%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052196%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.615	0,006585%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037747%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.349	0,008434%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039595%
506	314380	MG	Munhoz	6.197	0,015605%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046767%
507	314390	MG	Muriaé	102.074	0,257044%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,423238%
508	314400	MG	Mutum	26.657	0,067128%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139838%
509	314410	MG	Muzambinho	20.406	0,051387%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113709%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.159	0,007955%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039116%
511	314430	MG	Nanuque	40.716	0,102532%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,196016%
512	314435	MG	Naque	6.453	0,016250%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047411%
513	314437	MG	Natalândia	3.279	0,008257%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039419%
514	314440	MG	Natércia	4.661	0,011737%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042899%
515	314450	MG	Nazareno	8.062	0,020302%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051463%
516	314460	MG	Nepomuceno	25.871	0,065149%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137859%
517	314465	MG	Ninheira	9.885	0,024893%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056054%
518	314467	MG	Nova Belém	3.617	0,009108%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040270%
519	314470	MG	Nova Era	17.494	0,044054%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106376%
520	314480	MG	Nova Lima	83.507	0,210289%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,355708%
521	314490	MG	Nova Módica	3.744	0,009428%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040590%
522	314500	MG	Nova Ponte	13.314	0,033528%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075076%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.400	0,018635%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049796%
524	314510	MG	Nova Resende	15.599	0,039282%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091217%
525	314520	MG	Nova Serrana	79.174	0,199377%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,334410%
526	313660	MG	Nova União	5.575	0,014039%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045201%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	30.767	0,077478%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,160575%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.395	0,026177%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067725%
529	314537	MG	Novorizonte	5.017	0,012634%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043795%
530	314540	MG	Olaria	1.927	0,004853%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036014%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.416	0,013639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044800%
532	314550	MG	Olímpio Noronha	2.577	0,006489%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037651%
533	314560	MG	Oliveira	39.801	0,100227%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,193711%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.120	0,005339%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036500%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.066	0,007721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038882%
536	314585	MG	Oratórios	4.514	0,011367%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042529%
537	314587	MG	Orizânia	7.409	0,018657%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049819%

538	314590	MG	Ouro Branco	36.006	0,090671%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,173768%
539	314600	MG	Ouro Fino	31.893	0,080313%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,163410%
540	314610	MG	Ouro Preto	70.886	0,178506%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,303152%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.985	0,015072%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046233%
542	314625	MG	Padre Carvalho	5.926	0,014923%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046084%
543	314630	MG	Padre Paraíso	19.057	0,047990%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110312%
544	314655	MG	Pai Pedro	5.950	0,014983%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046145%
545	314640	MG	Paineiras	4.592	0,011564%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042725%
546	314650	MG	Pains	8.047	0,020264%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051426%
547	314660	MG	Paiva	1.549	0,003901%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035062%
548	314670	MG	Palma	6.543	0,016477%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047638%
549	314675	MG	Palmópolis	6.636	0,016711%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047872%
550	314690	MG	Papagaios	14.433	0,036345%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088281%
551	314710	MG	Pará de Minas	85.908	0,216335%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,361754%
552	314700	MG	Paracatu	86.153	0,216952%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,362371%
553	314720	MG	Paraguaçu	20.442	0,051477%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113800%
554	314730	MG	Paraisópolis	19.664	0,049518%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111841%
555	314740	MG	Paraopeba	22.893	0,057650%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119972%
556	314760	MG	Passa Quatro	15.692	0,039516%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091451%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.155	0,020536%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051698%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.067	0,005205%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036367%
559	314750	MG	Passabém	1.739	0,004379%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035541%
560	314790	MG	Passos	107.661	0,271114%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,437307%
561	314795	MG	Patis	5.642	0,014208%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045369%
562	314800	MG	Patos de Minas	140.950	0,354942%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,541910%
563	314810	MG	Patrocínio	83.882	0,211233%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,356652%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.352	0,013477%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044639%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.307	0,023437%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054598%
566	314840	MG	Paulistas	4.889	0,012312%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043473%
567	314850	MG	Pavão	8.541	0,021508%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052670%
568	314860	MG	Peçanha	17.272	0,043495%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105817%
569	314870	MG	Pedra Azul	23.874	0,060120%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132830%
570	314875	MG	Pedra Bonita	6.739	0,016970%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048132%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.361	0,008464%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039625%
572	314890	MG	Pedra do Indaiá	3.885	0,009783%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040945%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.247	0,005658%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036820%
574	314910	MG	Pedralva	11.386	0,028672%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070221%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.534	0,026527%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068075%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.510	0,008839%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040000%

577	314930	MG	Pedro Leopoldo	59.670	0,150262%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,264520%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.785	0,004495%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035656%
579	314950	MG	Pequeri	3.188	0,008028%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039190%
580	314960	MG	Pequi	4.131	0,010403%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041564%
581	314970	MG	Perdigão	9.396	0,023661%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054823%
582	314980	MG	Perdizes	14.713	0,037051%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088986%
583	314990	MG	Perdões	20.292	0,051100%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113422%
584	314995	MG	Periquito	6.975	0,017565%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048726%
585	315000	MG	Pescador	4.142	0,010430%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041592%
586	315010	MG	Piau	2.816	0,007091%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038253%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	7.377	0,018577%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049738%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.067	0,010242%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041403%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.656	0,011725%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042886%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.696	0,011826%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042987%
591	315050	MG	Pimenta	8.299	0,020899%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052060%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.511	0,011360%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042521%
593	315057	MG	Pintópolis	7.251	0,018260%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049421%
594	315060	MG	Piracema	6.391	0,016094%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047255%
595	315070	MG	Pirajuba	4.946	0,012455%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043617%
596	315080	MG	Piranga	17.266	0,043480%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105802%
597	315090	MG	Piranguçu	5.254	0,013231%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044392%
598	315100	MG	Piranguinho	8.110	0,020423%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051584%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.414	0,026225%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067773%
600	315120	MG	Pirapora	53.832	0,135561%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,249819%
601	315130	MG	Piraúba	10.821	0,027250%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068798%
602	315140	MG	Pitangui	25.771	0,064897%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137607%
603	315150	MG	Piumhi	32.352	0,081469%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164566%
604	315160	MG	Planura	10.700	0,026945%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068493%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.082	0,040498%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092433%
606	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	0,390258%	0,456737%	0,197310%	0,000000%	0,128571%	0,325882%	0,716140%
607	315190	MG	Pocrane	8.856	0,022301%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053463%
608	315200	MG	Pompéu	29.561	0,074441%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,147151%
609	315210	MG	Ponte Nova	57.706	0,145316%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,259575%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.014	0,010108%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041270%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.469	0,028881%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070430%
612	315220	MG	Porteirinha	37.588	0,094655%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,188139%
613	315230	MG	Porto Firme	10.560	0,026592%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068141%
614	315240	MG	Poté	15.801	0,039790%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091726%
615	315250	MG	Pouso Alegre	134.215	0,337982%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,524950%

616	315260	MG	Pouso Alto	6.145	0,015474%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046636%
617	315270	MG	Prados	8.495	0,021392%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052554%
618	315280	MG	Prata	26.139	0,065824%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138534%
619	315290	MG	Pratápolis	8.746	0,022024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053186%
620	315300	MG	Pratinha	3.323	0,008368%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039529%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.491	0,013828%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044989%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.846	0,009685%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040847%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	2.961	0,007456%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038618%
624	315340	MG	Presidente Olegário	18.698	0,047086%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109408%
625	315360	MG	Prudente de Morais	9.776	0,024618%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055780%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.346	0,008426%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039587%
627	315380	MG	Queluzito	1.872	0,004714%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035876%
628	315390	MG	Raposos	15.502	0,039037%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090973%
629	315400	MG	Raul Soares	23.748	0,059803%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,122125%
630	315410	MG	Recreio	10.316	0,025978%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067526%
631	315415	MG	Reduto	6.667	0,016789%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047950%
632	315420	MG	Resende Costa	11.001	0,027703%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069251%
633	315430	MG	Resplendor	17.107	0,043079%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105402%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.735	0,011924%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043085%
635	315445	MG	Riachinho	8.013	0,020178%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051340%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.361	0,023573%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054734%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	0,763092%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,099406%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.857	0,009713%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040874%
639	315480	MG	Rio Acima	9.307	0,023437%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054598%
640	315490	MG	Rio Casca	14.042	0,035361%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087296%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.191	0,013072%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044234%
642	315500	MG	Rio Doce	2.488	0,006265%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037427%
643	315520	MG	Rio Espera	5.939	0,014956%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046117%
644	315530	MG	Rio Manso	5.372	0,013528%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044689%
645	315540	MG	Rio Novo	8.737	0,022002%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053163%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	11.939	0,030065%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071613%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.381	0,073988%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,146698%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.151	0,035635%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087571%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.224	0,043374%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105696%
650	315590	MG	Rio Preto	5.315	0,013384%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044546%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.455	0,033883%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075431%
652	315610	MG	Ritápolis	4.850	0,012213%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043375%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.148	0,005409%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036571%
654	315630	MG	Rodeiro	7.093	0,017862%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049023%

655	315640	MG	Romaria	3.575	0,009003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040164%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.305	0,010841%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042002%
657	315650	MG	Rubelita	7.406	0,018650%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049811%
658	315660	MG	Rubim	9.958	0,025076%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056238%
659	315670	MG	Sabará	127.897	0,322072%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,498653%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.619	0,039332%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091267%
661	315690	MG	Sacramento	24.283	0,061150%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133860%
662	315700	MG	Salinas	39.550	0,099595%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,193079%
663	315710	MG	Salto da Divisa	6.872	0,017305%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048467%
664	315720	MG	Santa Bárbara	28.435	0,071605%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,144315%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.754	0,019526%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050688%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.852	0,007182%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038343%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.532	0,011413%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042574%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.990	0,020121%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051282%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.336	0,010919%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042080%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.934	0,012425%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043586%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.552	0,011463%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042624%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.935	0,009909%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041071%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.101	0,015364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046525%
674	315770	MG	Santa Juliana	11.830	0,029790%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071339%
675	315780	MG	Santa Luzia	205.666	0,517911%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,854225%
676	315790	MG	Santa Margarida	15.207	0,038294%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090230%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.584	0,026653%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068201%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.261	0,013248%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044410%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.402	0,036267%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088203%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	8.990	0,022639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053800%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.544	0,008925%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040086%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.960	0,012490%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043652%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	6.661	0,016774%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047935%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.643	0,014210%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045372%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	38.734	0,097541%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,191024%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.241	0,008162%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039323%
687	315980	MG	Santa Vitória	18.406	0,046350%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108673%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.188	0,018101%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049262%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.662	0,009222%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040383%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	7.918	0,019939%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051101%
691	315860	MG	Santana do Deserto	3.873	0,009753%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040915%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.273	0,005724%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036885%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.638	0,011679%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042841%

694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.579	0,021604%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052765%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	28.641	0,072124%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,144834%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.066	0,010239%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041401%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.804	0,009579%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040741%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	17.532	0,044149%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106472%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.542	0,008920%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040081%
700	316010	MG	Santo Antônio do Grama	4.041	0,010176%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041338%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.067	0,010242%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041403%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.720	0,029513%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071062%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	26.353	0,066363%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139072%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.001	0,017630%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048791%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.771	0,004460%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035621%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.201	0,008061%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039222%
707	316070	MG	Santos Dumont	46.208	0,116362%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,220233%
708	316080	MG	São Bento Abade	4.704	0,011846%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043007%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.548	0,008935%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040096%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.441	0,013702%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044863%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.314	0,043600%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105923%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.372	0,008491%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039653%
713	316110	MG	São Francisco	54.180	0,136437%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,250695%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.476	0,016308%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047469%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	5.852	0,014737%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045898%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.100	0,012843%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044004%
717	316150	MG	São Geraldo	10.648	0,026814%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068362%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.295	0,010816%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041977%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixio	3.580	0,009015%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040177%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.390	0,016091%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047253%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	10.765	0,027109%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068657%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.976	0,025122%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056283%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.071	0,007733%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038895%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	24.148	0,060810%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133520%
725	316210	MG	São Gotardo	32.452	0,081721%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164818%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	6.981	0,017580%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048741%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.695	0,011823%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042984%
728	316230	MG	São João da Mata	2.728	0,006870%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038031%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.257	0,063603%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,136312%
730	316245	MG	São João das Missões	11.940	0,030067%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071616%
731	316250	MG	São João del Rei	85.353	0,214937%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,360357%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	10.476	0,026381%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067929%

733	316257	MG	São João do Manteninha	5.307	0,013364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044526%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.781	0,019594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050756%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.120	0,010375%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041537%
736	316270	MG	São João do Paraíso	22.517	0,056703%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119025%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.558	0,039178%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091114%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	25.249	0,063582%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,136292%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	26.653	0,067118%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139828%
740	316294	MG	São José da Barra	6.888	0,017345%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048507%
741	316295	MG	São José da Lapa	20.524	0,051684%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114006%
742	316300	MG	São José da Safira	4.103	0,010332%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041494%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.345	0,010942%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042103%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.026	0,010138%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041300%
745	316330	MG	São José do Divino	3.830	0,009645%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040806%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.580	0,014052%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045213%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.518	0,016414%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047575%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.625	0,006610%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037772%
749	316370	MG	São Lourenço	42.372	0,106702%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,200186%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.778	0,017068%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048230%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.953	0,012473%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043634%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.493	0,013833%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044994%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.223	0,020707%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051869%
754	316420	MG	São Romão	10.653	0,026827%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068375%
755	316430	MG	São Roque de Minas	6.741	0,016975%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048137%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.045	0,012704%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043866%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.832	0,007132%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038293%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.884	0,014817%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045979%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.503	0,026449%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067997%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.980	0,015059%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046220%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	65.984	0,166162%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,290807%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.588	0,003999%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035160%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.131	0,005366%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036528%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	6.724	0,016932%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048094%
765	316500	MG	São Tiago	10.609	0,026716%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068264%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.062	0,017784%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048945%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.136	0,017970%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049131%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.360	0,016016%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047177%
769	316550	MG	Sardoá	5.718	0,014399%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045561%
770	316553	MG	Sarzedo	27.104	0,068254%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140964%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.799	0,007048%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038210%

772	316557	MG	Senador Amaral	5.233	0,013178%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044339%
773	316560	MG	Senador Cortes	1.987	0,005004%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036165%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.326	0,018448%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049610%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.793	0,004515%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035677%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.481	0,011284%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042446%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.690	0,014329%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045490%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.494	0,008799%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039960%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.222	0,025741%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067290%
780	316630	MG	Sericita	7.149	0,018003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049164%
781	316640	MG	Seritinga	1.797	0,004525%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035687%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.224	0,010637%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041798%
783	316660	MG	Serra da Saudade	807	0,002032%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,033194%
784	316680	MG	Serra do Salitre	10.725	0,027008%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068556%
785	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.447	0,021271%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052433%
786	316690	MG	Serrania	7.548	0,019007%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050169%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.484	0,011292%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042453%
788	316700	MG	Serranos	1.984	0,004996%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036158%
789	316710	MG	Serro	20.809	0,052402%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114724%
790	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	0,550416%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,886730%
791	316555	MG	Setubinha	11.126	0,028018%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069566%
792	316730	MG	Silveirânia	2.201	0,005543%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036704%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.053	0,015243%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046404%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.546	0,006411%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037573%
795	316760	MG	Simonésia	18.513	0,046620%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108942%
796	316770	MG	Sobrália	5.762	0,014510%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045671%
797	316780	MG	Soledade de Minas	5.755	0,014492%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045654%
798	316790	MG	Tabuleiro	4.005	0,010085%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041247%
799	316800	MG	Taiobeiras	31.457	0,079215%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,162312%
800	316805	MG	Taparuba	3.124	0,007867%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039028%
801	316810	MG	Tapira	4.231	0,010655%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041816%
802	316820	MG	Tapiraí	1.869	0,004707%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035868%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.840	0,009670%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040831%
804	316840	MG	Tarumirim	14.264	0,035920%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087855%
805	316850	MG	Teixeiras	11.387	0,028675%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070223%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	135.549	0,341342%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,528309%
807	316870	MG	Timóteo	82.718	0,208302%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,353721%
808	316880	MG	Tiradentes	7.143	0,017988%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049149%
809	316890	MG	Tiros	6.806	0,017139%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048300%
810	316900	MG	Tocantins	15.947	0,040158%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092093%

811	316905	MG	Tocos do Moji	3.970	0,009997%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041159%
812	316910	MG	Toledo	5.846	0,014721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045883%
813	316920	MG	Tombos	9.218	0,023213%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054374%
814	316930	MG	Três Corações	73.894	0,186081%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,321113%
815	316935	MG	Três Marias	29.036	0,073119%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,145829%
816	316940	MG	Três Pontas	54.289	0,136711%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,250970%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.363	0,016023%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047185%
818	316960	MG	Tupaciguara	24.350	0,061319%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,134028%
819	316970	MG	Turmalina	18.383	0,046292%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108615%
820	316980	MG	Turvolândia	4.721	0,011888%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043050%
821	316990	MG	Ubá	104.004	0,261904%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,428098%
822	317000	MG	Ubaí	11.818	0,029760%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071309%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.095	0,030458%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072006%
824	317010	MG	Uberaba	302.623	0,762070%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,098384%
825	317020	MG	Uberlândia	619.536	1,560125%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,896440%
826	317030	MG	Umburatiba	2.680	0,006749%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037910%
827	317040	MG	Unaí	78.703	0,198191%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,333223%
828	317043	MG	União de Minas	4.385	0,011042%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042204%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.231	0,008136%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039298%
830	317050	MG	Urucânia	10.279	0,025885%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067433%
831	317052	MG	Urucuia	14.207	0,035776%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087712%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.449	0,016240%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047401%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.156	0,005429%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036591%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.775	0,012024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043186%
835	317070	MG	Varginha	125.208	0,315301%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,491882%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.259	0,015762%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046923%
837	317080	MG	Várzea da Palma	36.439	0,091761%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,174858%
838	317090	MG	Varzelândia	19.108	0,048118%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110441%
839	317100	MG	Vazante	19.844	0,049971%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112294%
840	317103	MG	Verdelândia	8.523	0,021463%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052624%
841	317107	MG	Veredinha	5.569	0,014024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045185%
842	317110	MG	Veríssimo	3.575	0,009003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040164%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.707	0,011853%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043015%
844	317120	MG	Vespasiano	108.771	0,273909%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,440103%
845	317130	MG	Viçosa	73.333	0,184668%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,319701%
846	317140	MG	Vieiras	3.698	0,009312%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040474%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.611	0,034275%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086211%
848	317170	MG	Virgínia	8.612	0,021687%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052848%
849	317180	MG	Virginópolis	10.534	0,026527%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068075%

850	317190	MG	Virgolândia	5.590	0,014077%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045238%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	38.749	0,097578%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,191062%
852	317210	MG	Volta Grande	5.093	0,012825%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043987%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.547	0,006414%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037575%
			TOTAL	**19.855.332**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	805.397	16,075224%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,075223%
2	500020	MS	Água Clara	13.358	0,266617%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,663859%
3	500025	MS	Alcinópolis	4.704	0,093889%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,391820%
4	500060	MS	Amambaí	35.523	0,709017%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,503500%
5	500070	MS	Anastácio	24.041	0,479843%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,175016%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.575	0,171152%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,469083%
7	500085	MS	Angélica	9.462	0,188856%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,486787%
8	500090	MS	Antônio João	8.329	0,166242%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,464173%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	22.912	0,457309%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,053171%
10	500110	MS	Aquidauana	45.943	0,916994%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,910097%
11	500124	MS	Aral Moreira	10.583	0,211230%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,608471%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.637	0,132470%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,430401%
13	500190	MS	Bataguassu	20.389	0,406952%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,002814%
14	500200	MS	Batayporã	10.983	0,219214%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,616455%
15	500210	MS	Bela Vista	23.395	0,466950%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,062812%
16	500215	MS	Bodoquena	7.928	0,158238%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,456169%
17	500220	MS	Bonito	19.985	0,398888%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,994750%
18	500230	MS	Brasilândia	11.807	0,235660%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,632902%
19	500240	MS	Caarapó	26.532	0,529562%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,224734%
20	500260	MS	Camapuã	13.609	0,271627%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,768179%
21	500280	MS	Caracol	5.520	0,110176%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,408107%
22	500290	MS	Cassilândia	21.099	0,421123%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,016985%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	19.974	0,398669%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,994531%
24	500310	MS	Corguinho	5.054	0,100875%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,398806%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.254	0,284501%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,781053%
26	500320	MS	Corumbá	104.912	2,093978%	3,678161%	1,588966%	0,000000%	0,000000%	1,588966%	3,682944%
27	500325	MS	Costa Rica	18.087	0,361005%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,956867%
28	500330	MS	Coxim	32.355	0,645786%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,440268%
29	500345	MS	Deodápolis	12.259	0,244682%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,641923%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.519	0,209953%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,607194%

31	500350	MS	Douradina	5.460	0,108978%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,406909%
32	500370	MS	Dourados	200.729	4,006426%	4,597709%	1,986210%	0,000000%	1,800000%	3,786210%	7,792636%
33	500375	MS	Eldorado	11.790	0,235321%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,632562%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.024	0,379707%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975569%
35	500390	MS	Figueirão	2.945	0,058780%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,356711%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.911	0,197817%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,495748%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.253	0,204644%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,601885%
38	500430	MS	Iguatemi	15.065	0,300688%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,797240%
39	500440	MS	Inocência	7.639	0,152470%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,450401%
40	500450	MS	Itaporã	21.442	0,427969%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,023831%
41	500460	MS	Itaquiraí	19.044	0,380106%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975968%
42	500470	MS	Ivinhema	22.447	0,448028%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,043890%
43	500480	MS	Japorã	7.972	0,159116%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,457047%
44	500490	MS	Jaraguari	6.485	0,129437%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,427368%
45	500500	MS	Jardim	24.619	0,491380%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,186552%
46	500510	MS	Jateí	4.005	0,079937%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,377868%
47	500515	MS	Juti	6.039	0,120535%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,418466%
48	500520	MS	Ladário	20.267	0,404517%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,000379%
49	500525	MS	Laguna Carapã	6.636	0,132450%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,430381%
50	500540	MS	Maracaju	39.095	0,780312%	2,068966%	0,893793%	0,000000%	0,000000%	0,893793%	1,674105%
51	500560	MS	Miranda	25.986	0,518664%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,213837%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.251	0,344319%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,940181%
53	500570	MS	Naviraí	47.899	0,956034%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,949138%
54	500580	MS	Nioaque	14.287	0,285160%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,781711%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	17.410	0,347493%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,943355%
56	500620	MS	Nova Andradina	47.126	0,940606%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,933709%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.718	0,094168%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,392099%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	4.723	0,094268%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,392199%
59	500630	MS	Paranaíba	40.462	0,807596%	2,068966%	0,893793%	0,000000%	0,000000%	0,893793%	1,701390%
60	500635	MS	Paranhos	12.673	0,252945%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,650186%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.882	0,157320%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,455251%
62	500660	MS	Ponta Porã	80.433	1,605393%	2,988513%	1,291038%	0,000000%	0,000000%	1,291038%	2,896430%
63	500690	MS	Porto Murtinho	15.683	0,313023%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,809575%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	21.584	0,430803%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,026665%
65	500720	MS	Rio Brilhante	31.875	0,636205%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,430688%
66	500730	MS	Rio Negro	4.977	0,099338%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,397269%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.004	0,379308%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975170%
68	500750	MS	Rochedo	5.015	0,100096%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,398027%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.353	0,146761%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,444692%

70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	23.016	0,459385%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,055247%
71	500780	MS	Selvíria	6.318	0,126103%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,424034%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.757	0,214703%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,611944%
73	500790	MS	Sidrolândia	44.949	0,897154%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,890258%
74	500793	MS	Sonora	15.632	0,312005%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,808557%
75	500795	MS	Tacuru	10.442	0,208416%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,605657%
76	500797	MS	Taquarussu	3.522	0,070297%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,368228%
77	500800	MS	Terenos	17.975	0,358770%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,954632%
78	500830	MS	Três Lagoas	105.224	2,100206%	3,678161%	1,588966%	0,000000%	0,000000%	1,588966%	3,689171%
79	500840	MS	Vicentina	5.920	0,118160%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,416090%
			T O T A L	**2.505.088**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	561.329	9,009125%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,009124%
2	510010	MT	Acorizal	5.471	0,087808%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,275634%
3	510020	MT	Água Boa	21.778	0,349529%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,725181%
4	510025	MT	Alta Floresta	49.494	0,794361%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,420447%
5	510030	MT	Alto Araguaia	16.284	0,261352%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,574396%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	5.553	0,089124%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276950%
7	510040	MT	Alto Garças	10.655	0,171009%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,421444%
8	510050	MT	Alto Paraguai	10.290	0,165151%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,415585%
9	510060	MT	Alto Taquari	8.615	0,138268%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,326094%
10	510080	MT	Apiacás	8.855	0,142120%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,329946%
11	510100	MT	Araguaiana	3.163	0,050765%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238591%
12	510120	MT	Araguainha	1.058	0,016981%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,204807%
13	510125	MT	Araputanga	15.594	0,250278%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,563322%
14	510130	MT	Arenápolis	10.122	0,162454%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,350281%
15	510140	MT	Aripuanã	19.344	0,310464%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,686116%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.578	0,121624%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309450%
17	510170	MT	Barra do Bugres	32.464	0,521035%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,021905%
18	510180	MT	Barra do Garças	57.235	0,918601%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,607296%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.555	0,089156%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276982%
20	510190	MT	Brasnorte	16.194	0,259908%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,572951%
21	510250	MT	Cáceres	88.897	1,426764%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,303285%
22	510260	MT	Campinápolis	14.590	0,234164%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547208%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	29.078	0,466691%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,904952%
24	510267	MT	Campo Verde	33.759	0,541820%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,042689%
25	510268	MT	Campos de Júlio	5.494	0,088177%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276003%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.756	0,076332%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,264158%
27	510270	MT	Canarana	19.260	0,309116%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,684768%
28	510279	MT	Carlinda	10.793	0,173224%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,423658%
29	510285	MT	Castanheira	8.298	0,133180%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,321006%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.133	0,291028%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,666680%

31	510305	MT	Cláudia	11.213	0,179965%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,430399%
32	510310	MT	Cocalinho	5.510	0,088433%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276260%
33	510320	MT	Colíder	31.176	0,500363%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,001233%
34	510325	MT	Colniza	28.810	0,462390%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,900651%
35	510330	MT	Comodoro	18.651	0,299342%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,674994%
36	510335	MT	Confresa	26.224	0,420886%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,859147%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.506	0,056270%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244096%
38	510337	MT	Cotriguaçu	15.912	0,255382%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,568425%
39	510343	MT	Curvelândia	4.918	0,078932%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,266758%
40	510345	MT	Denise	8.684	0,139375%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,327201%
41	510350	MT	Diamantino	20.605	0,330703%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,706355%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.134	0,130548%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,318374%
43	510370	MT	Feliz Natal	11.562	0,185566%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,436001%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.718	0,059673%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,247499%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	6.548	0,105093%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,292919%
46	510390	MT	General Carneiro	5.130	0,082335%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,270161%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	3.101	0,049770%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,237596%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	32.823	0,526797%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,027667%
49	510420	MT	Guiratinga	14.137	0,226894%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,539937%
50	510450	MT	Indiavaí	2.449	0,039306%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,227132%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	5.631	0,090375%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278202%
52	510454	MT	Itanhangá	5.558	0,089204%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,277030%
53	510455	MT	Itaúba	4.393	0,070506%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,258332%
54	510460	MT	Itiquira	11.822	0,189739%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,440173%
55	510480	MT	Jaciara	25.927	0,416119%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,854380%
56	510490	MT	Jangada	7.781	0,124882%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,312708%
57	510500	MT	Jauru	10.062	0,161491%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,349318%
58	510510	MT	Juara	33.100	0,531243%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,032112%
59	510515	MT	Juína	39.442	0,633030%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,196508%
60	510517	MT	Juruena	12.125	0,194602%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,445037%
61	510520	MT	Juscimeira	11.335	0,181923%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,432357%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.550	0,089075%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276902%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	49.519	0,794762%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,420849%
64	510530	MT	Luciára	2.184	0,035052%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,222879%
65	510558	MT	Marcelândia	11.638	0,186786%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,437220%
66	510560	MT	Matupá	14.610	0,234485%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547529%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.684	0,412219%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,850480%
68	510590	MT	Nobres	15.004	0,240809%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,553852%
69	510600	MT	Nortelândia	6.314	0,101337%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,289164%

70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.550	0,185373%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,435808%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	12.352	0,198245%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,448680%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	4.406	0,070715%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,258541%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.220	0,196127%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,446561%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.824	0,077423%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,265250%
75	510618	MT	Nova Lacerda	5.648	0,090648%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278475%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.007	0,048261%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236088%
77	510890	MT	Nova Maringá	6.989	0,112171%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,299997%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.285	0,132971%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320797%
79	510622	MT	Nova Mutum	34.374	0,551690%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,052560%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.187	0,051150%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238976%
81	510623	MT	Nova Olímpia	18.018	0,289182%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,664834%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.505	0,056254%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244080%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	9.757	0,156596%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,344423%
84	510625	MT	Nova Xavantina	19.917	0,319661%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,695313%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.785	0,060748%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248574%
86	510626	MT	Novo Mundo	7.685	0,123341%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,311168%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.129	0,034170%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,221996%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.810	0,093248%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,281075%
89	510629	MT	Paranaíta	10.749	0,172518%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,422952%
90	510630	MT	Paranatinga	19.887	0,319179%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,694831%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.079	0,258062%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,571106%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	31.516	0,505820%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,006690%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.703	0,043382%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,231208%
94	510650	MT	Poconé	31.931	0,512481%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,013350%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.646	0,090616%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278442%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.720	0,027605%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,215432%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	42.063	0,675096%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,238574%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.069	0,177653%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,428088%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.417	0,086941%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,274767%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.188	0,179563%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,429998%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.490	0,056013%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243839%
102	510700	MT	Poxoréo	17.232	0,276567%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,652219%
103	510704	MT	Primavera do Leste	53.910	0,865236%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,553931%
104	510706	MT	Querência	13.903	0,223138%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,536182%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.595	0,041649%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,229475%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.118	0,146341%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,334167%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.233	0,035839%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,223665%
108	510720	MT	Rio Branco	5.067	0,081323%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,269150%

109	510757	MT	Rondolândia	3.671	0,058918%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246744%
110	510760	MT	Rondonópolis	202.309	3,246985%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	5,399158%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.526	0,281286%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,656938%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.777	0,060619%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248446%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.159	0,066750%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,254577%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.031	0,032597%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,220423%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.676	0,042949%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,230775%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.568	0,121464%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309290%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.010	0,048309%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236136%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.038	0,064808%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,252635%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.921	0,303675%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,679327%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	10.804	0,173400%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,423835%
121	510729	MT	São José do Povo	3.673	0,058950%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246777%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	17.786	0,285459%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,661111%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.291	0,084919%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,272745%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.894	0,303242%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,678894%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.259	0,068355%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,256182%
126	510787	MT	Sapezal	19.639	0,315199%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,690851%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.419	0,022774%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,210601%
128	510790	MT	Sinop	118.833	1,907226%	2,463756%	1,064343%	0,000000%	0,000000%	1,064343%	2,971568%
129	510792	MT	Sorriso	71.190	1,142573%	1,739118%	0,751299%	0,000000%	0,000000%	0,751299%	1,893872%
130	510794	MT	Tabaporã	9.795	0,157206%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,345032%
131	510795	MT	Tangará da Serra	87.145	1,398645%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,275167%
132	510800	MT	Tapurah	11.042	0,177220%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,427655%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	10.929	0,175406%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,425841%
134	510810	MT	Tesouro	3.454	0,055435%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243262%
135	510820	MT	Torixoréu	3.957	0,063508%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,251335%
136	510830	MT	União do Sul	3.695	0,059303%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,247130%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.052	0,048983%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236810%
138	510840	MT	Várzea Grande	258.208	4,144144%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	6,296317%
139	510850	MT	Vera	10.414	0,167141%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,417576%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.770	0,237053%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,550097%
141	510860	MT	Vila Rica	22.258	0,357233%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,732885%
TOTAL				**3.115.336**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.410.430	9,015553%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,015552%
2	150010	PA	Abaetetuba	144.415	0,923109%	1,589963%	0,686864%	0,000000%	0,300000%	0,986864%	1,909973%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	6.905	0,044137%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,152589%
4	150020	PA	Acará	53.787	0,343810%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,741467%
5	150030	PA	Afuá	35.879	0,229341%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,518546%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	25.506	0,163036%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,416090%
7	150040	PA	Alenquer	53.369	0,341138%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,738795%
8	150050	PA	Almeirim	33.563	0,214537%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,503742%
9	150060	PA	Altamira	102.343	0,654183%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,232593%
10	150070	PA	Anajás	25.731	0,164474%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,417528%
11	150080	PA	Ananindeua	483.821	3,092613%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	4,115624%
12	150085	PA	Anapu	22.225	0,142064%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,358967%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	41.628	0,266089%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,591444%
14	150095	PA	Aurora do Pará	27.576	0,176267%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,429322%
15	150100	PA	Aveiro	15.899	0,101627%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,282380%
16	150110	PA	Bagre	25.398	0,162346%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,415400%
17	150120	PA	Baião	39.263	0,250971%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,576327%
18	150125	PA	Bannach	3.379	0,021599%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,130051%
19	150130	PA	Barcarena	105.385	0,673627%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,252037%
20	150145	PA	Belterra	16.579	0,105974%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,286727%
21	150150	PA	Benevides	54.083	0,345702%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,743359%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.629	0,099901%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,280655%
23	150160	PA	Bonito	14.207	0,090812%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,271565%
24	150170	PA	Bragança	116.164	0,742527%	1,422594%	0,614561%	0,000000%	0,000000%	0,614561%	1,357088%
25	150172	PA	Brasil Novo	17.960	0,114801%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,331705%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.295	0,046630%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,155082%
27	150178	PA	Breu Branco	55.521	0,354894%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,752550%
28	150180	PA	Breves	94.779	0,605833%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,148092%
29	150190	PA	Bujaru	26.400	0,168750%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,421805%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	21.147	0,135173%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,352077%

31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	28.153	0,179956%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433010%
32	150210	PA	Cametá	124.411	0,795243%	1,422594%	0,614561%	0,000000%	0,000000%	0,614561%	1,409803%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	29.101	0,186015%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,439070%
34	150220	PA	Capanema	64.624	0,413080%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,846888%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.214	0,333755%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,731412%
36	150240	PA	Castanhal	178.986	1,144089%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,167102%
37	150250	PA	Chaves	21.557	0,137794%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,354697%
38	150260	PA	Colares	11.495	0,073477%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,218079%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	45.885	0,293300%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,654806%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	29.313	0,187370%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440425%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	11.144	0,071233%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,215836%
42	150277	PA	Curionópolis	18.108	0,115747%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332651%
43	150280	PA	Curralinho	29.838	0,190726%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,443781%
44	150285	PA	Curuá	12.712	0,081256%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225858%
45	150290	PA	Curuçá	35.523	0,227065%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516270%
46	150293	PA	Dom Eliseu	53.100	0,339418%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,737075%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.115	0,205281%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,494486%
48	150300	PA	Faro	7.897	0,050478%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,158930%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	18.295	0,116943%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,333846%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.157	0,160805%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,413859%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	35.299	0,225633%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,514838%
52	150310	PA	Gurupá	29.963	0,191525%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,444580%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	36.414	0,232760%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,521965%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	58.904	0,376518%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,774175%
55	150340	PA	Inhangapi	10.393	0,066433%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,211035%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	51.569	0,329632%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,727289%
57	150350	PA	Irituia	31.492	0,201299%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,490504%
58	150360	PA	Itaituba	97.908	0,625834%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,168093%
59	150370	PA	Itupiranga	51.457	0,328916%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,726573%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,265187%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,590543%
61	150380	PA	Jacundá	52.993	0,338734%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,736391%
62	150390	PA	Juruti	49.486	0,316317%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,677824%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	25.846	0,165209%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,418264%
64	150405	PA	Mãe do Rio	28.290	0,180831%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433886%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.179	0,052281%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,160733%
66	150420	PA	Marabá	243.583	1,556997%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,580010%
67	150430	PA	Maracanã	28.498	0,182161%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,435215%
68	150440	PA	Marapanim	26.890	0,171882%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,424937%
69	150442	PA	Marituba	113.353	0,724559%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,302969%

70	150445	PA	Medicilândia	28.227	0,180429%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433483%
71	150450	PA	Melgaço	25.374	0,162192%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,415246%
72	150460	PA	Mocajuba	27.666	0,176843%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,429897%
73	150470	PA	Moju	72.597	0,464044%	1,087866%	0,469958%	0,000000%	0,000000%	0,469958%	0,934002%
74	150475	PA	Mojuí dos Campos	15.018	0,095996%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,276749%
75	150480	PA	Monte Alegre	55.804	0,356702%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,754359%
76	150490	PA	Muaná	35.524	0,227072%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516277%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.350	0,130078%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,346982%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	15.065	0,096296%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,277049%
79	150500	PA	Nova Timboteua	14.012	0,089566%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,270319%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.151	0,160767%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,413821%
81	150506	PA	Novo Repartimento	65.106	0,416161%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,849969%
82	150510	PA	Óbidos	49.763	0,318088%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,679594%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	29.402	0,187939%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440994%
84	150530	PA	Oriximiná	64.978	0,415343%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,849151%
85	150540	PA	Ourém	16.601	0,106115%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,286868%
86	150543	PA	Ourilândia do Norte	28.551	0,182500%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,435554%
87	150548	PA	Pacajá	41.654	0,266255%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,591610%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.465	0,047717%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,156169%
89	150550	PA	Paragominas	101.046	0,645892%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,188151%
90	150553	PA	Parauapebas	166.342	1,063268%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,086280%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.869	0,037515%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,145967%
92	150560	PA	Peixe-Boi	7.869	0,050299%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,158751%
93	150563	PA	Piçarra	12.701	0,081186%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225788%
94	150565	PA	Placas	25.526	0,163164%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,416218%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	27.103	0,173244%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,426298%
96	150580	PA	Portel	54.306	0,347127%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,744784%
97	150590	PA	Porto de Moz	35.529	0,227103%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516308%
98	150600	PA	Prainha	29.325	0,187447%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440502%
99	150610	PA	Primavera	10.352	0,066171%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,210773%
100	150611	PA	Quatipuru	12.639	0,080789%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225392%
101	150613	PA	Redenção	77.415	0,494841%	1,087866%	0,469958%	0,000000%	0,000000%	0,469958%	0,964799%
102	150616	PA	Rio Maria	17.728	0,113318%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,330222%
103	150618	PA	Rondon do Pará	48.036	0,307049%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,668555%
104	150619	PA	Rurópolis	42.417	0,271132%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,596488%
105	150620	PA	Salinópolis	38.021	0,243032%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,568388%
106	150630	PA	Salvaterra	20.948	0,133901%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,350805%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	18.012	0,115134%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332038%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	8.593	0,054927%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,163379%

109	150650	PA	Santa Isabel do Pará	61.919	0,395790%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,829597%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.428	0,124185%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,341089%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	18.150	0,116016%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332920%
112	150660	PA	Santa Maria do Pará	23.355	0,149287%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,366190%
113	150670	PA	Santana do Araguaia	59.919	0,383006%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,780663%
114	150680	PA	Santarém	284.401	1,817908%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,840921%
115	150690	PA	Santarém Novo	6.248	0,039938%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,148389%
116	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	27.707	0,177105%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,430159%
117	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.087	0,109221%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,326125%
118	150715	PA	São Domingos do Araguaia	23.602	0,150865%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,367769%
119	150720	PA	São Domingos do Capim	30.215	0,193136%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,446190%
120	150730	PA	São Félix do Xingu	99.905	0,638599%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,180858%
121	150740	PA	São Francisco do Pará	15.184	0,097057%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,277810%
122	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	25.277	0,161572%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,414626%
123	150746	PA	São João da Ponta	5.451	0,034843%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,143295%
124	150747	PA	São João de Pirabas	21.125	0,135032%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,351936%
125	150750	PA	São João do Araguaia	13.293	0,084970%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,229572%
126	150760	PA	São Miguel do Guamá	53.108	0,339469%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,737126%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	23.696	0,151466%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,368370%
128	150775	PA	Sapucaia	5.236	0,033469%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,141921%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	12.641	0,080802%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225405%
130	150790	PA	Soure	23.461	0,149964%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,366868%
131	150795	PA	Tailândia	85.468	0,546317%	1,171553%	0,506111%	0,000000%	0,000000%	0,506111%	1,052427%
132	150796	PA	Terra Alta	10.565	0,067532%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,212135%
133	150797	PA	Terra Santa	17.305	0,110615%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,327518%
134	150800	PA	Tomé-Açu	57.914	0,370190%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,767847%
135	150803	PA	Tracuateua	28.167	0,180045%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433100%
136	150805	PA	Trairão	17.303	0,110602%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,327506%
137	150808	PA	Tucumã	34.956	0,223441%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,512646%
138	150810	PA	Tucuruí	100.651	0,643367%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,185627%
139	150812	PA	Ulianópolis	46.979	0,300293%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,661799%
140	150815	PA	Uruará	44.727	0,285898%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,647404%
141	150820	PA	Vigia	49.054	0,313556%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,675062%
142	150830	PA	Viseu	57.566	0,367965%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,765622%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	13.777	0,088063%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,268817%
144	150840	PA	Xinguara	41.382	0,264516%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,589872%
TOTAL				**7.822.205**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	742.478	9,730599%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,730600%
2	250010	PB	Água Branca	9.611	0,125958%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,262522%
3	250020	PB	Aguiar	5.514	0,072264%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,208829%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.375	0,371871%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,690522%
5	250040	PB	Alagoa Nova	19.849	0,260133%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,533262%
6	250050	PB	Alagoinha	13.740	0,180071%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,407678%
7	250053	PB	Alcantil	5.282	0,069224%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,205788%
8	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.390	0,031322%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,167887%
9	250060	PB	Alhandra	18.324	0,240147%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,513276%
10	250073	PB	Amparo	2.119	0,027771%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164335%
11	250077	PB	Aparecida	7.832	0,102643%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,239208%
12	250080	PB	Araçagi	17.093	0,224014%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,497143%
13	250090	PB	Arara	12.820	0,168013%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,350100%
14	250100	PB	Araruna	19.076	0,250002%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,523131%
15	250110	PB	Areia	23.391	0,306552%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,579682%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.901	0,024914%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,161478%
17	250120	PB	Areial	6.536	0,085658%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222223%
18	250130	PB	Aroeiras	19.016	0,249216%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,522345%
19	250135	PB	Assunção	3.607	0,047272%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183837%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.243	0,108029%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,244594%
21	250150	PB	Bananeiras	21.753	0,285086%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,558215%
22	250153	PB	Baraúna	4.379	0,057389%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193954%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	14.413	0,188891%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,416498%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.191	0,107348%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,243912%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.679	0,074427%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,210991%
26	250180	PB	Bayeux	100.543	1,317674%	1,580620%	0,682828%	0,000000%	0,000000%	0,682828%	2,000501%
27	250190	PB	Belém	17.167	0,224983%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,498113%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.163	0,093875%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230440%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.153	0,041322%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,177887%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.625	0,073719%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,210284%

31	250215	PB	Boa Vista	6.415	0,084072%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,220637%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.432	0,031873%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168437%
33	250230	PB	Bom Sucesso	4.998	0,065502%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,202066%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.042	0,144712%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,326798%
35	250250	PB	Boqueirão	17.043	0,223358%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,496488%
36	250270	PB	Borborema	5.169	0,067743%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204307%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	13.313	0,174474%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,356561%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.236	0,081726%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218291%
39	250300	PB	Caaporã	20.653	0,270669%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,543799%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.148	0,067467%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204032%
41	250320	PB	Cabedelo	60.226	0,789296%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,290034%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	9.685	0,126927%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,263492%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.590	0,047049%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183614%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	16.885	0,221288%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,448895%
45	250355	PB	Cacimbas	6.877	0,090127%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226692%
46	250360	PB	Caiçara	7.205	0,094426%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230990%
47	250370	PB	Cajazeiras	59.130	0,774932%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,275670%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.061	0,040116%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,176681%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.710	0,074833%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,211398%
50	250390	PB	Camalaú	5.793	0,075921%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212485%
51	250400	PB	Campina Grande	389.995	5,111108%	2,107491%	0,910436%	0,000000%	1,800000%	2,710436%	7,821544%
52	250403	PB	Capim	5.816	0,076222%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212787%
53	250407	PB	Caraúbas	3.951	0,051780%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,188345%
54	250410	PB	Carrapateira	2.441	0,031991%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168555%
55	250415	PB	Casserengue	7.132	0,093469%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230034%
56	250420	PB	Catingueira	4.822	0,063195%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,199760%
57	250430	PB	Catolé do Rocha	29.079	0,381097%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,699748%
58	250435	PB	Caturité	4.598	0,060259%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196824%
59	250440	PB	Conceição	18.429	0,241523%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,514652%
60	250450	PB	Condado	6.598	0,086471%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,223035%
61	250460	PB	Conde	22.154	0,290341%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,563470%
62	250470	PB	Congo	4.692	0,061491%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,198056%
63	250480	PB	Coremas	15.152	0,198576%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,426183%
64	250485	PB	Coxixola	1.802	0,023616%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,160181%
65	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	16.317	0,213844%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,441451%
66	250500	PB	Cubati	6.939	0,090940%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,227504%
67	250510	PB	Cuité	19.983	0,261889%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,535018%
68	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.214	0,081438%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218003%
69	250520	PB	Cuitegi	6.834	0,089563%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226128%

70	250527	PB	Curral de Cima	5.192	0,068044%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204609%
71	250530	PB	Curral Velho	2.497	0,032725%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,169289%
72	250535	PB	Damião	4.990	0,065397%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,201962%
73	250540	PB	Desterro	8.035	0,105303%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,241868%
74	250560	PB	Diamante	6.571	0,086117%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222681%
75	250570	PB	Dona Inês	10.438	0,136796%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318882%
76	250580	PB	Duas Estradas	3.611	0,047324%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183889%
77	250590	PB	Emas	3.356	0,043982%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,180547%
78	250600	PB	Esperança	31.538	0,413324%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,777497%
79	250610	PB	Fagundes	11.332	0,148512%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,330599%
80	250620	PB	Frei Martinho	2.935	0,038465%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175030%
81	250625	PB	Gado Bravo	8.355	0,109497%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,246062%
82	250630	PB	Guarabira	55.977	0,733611%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,234348%
83	250640	PB	Gurinhém	13.877	0,181866%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,409474%
84	250650	PB	Gurjão	3.215	0,042134%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,178699%
85	250660	PB	Ibiara	5.978	0,078345%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,214910%
86	250260	PB	Igaracy	6.134	0,080390%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,216954%
87	250670	PB	Imaculada	11.423	0,149705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,331791%
88	250680	PB	Ingá	17.555	0,230068%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,503198%
89	250690	PB	Itabaiana	24.372	0,319409%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,638060%
90	250700	PB	Itaporanga	23.505	0,308046%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,581176%
91	250710	PB	Itapororoca	17.354	0,227434%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,500564%
92	250720	PB	Itatuba	10.326	0,135328%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317414%
93	250730	PB	Jacaraú	13.991	0,183360%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,410968%
94	250740	PB	Jericó	7.557	0,099039%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235604%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.623	0,034376%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,170941%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.550	0,098947%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235512%
97	250770	PB	Juazeirinho	17.064	0,223633%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,496763%
98	250780	PB	Junco do Seridó	6.745	0,088397%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,224962%
99	250790	PB	Juripiranga	10.327	0,135341%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317428%
100	250800	PB	Juru	9.793	0,128343%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,264908%
101	250810	PB	Lagoa	4.657	0,061033%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,197597%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.413	0,097152%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,233716%
103	250830	PB	Lagoa Seca	26.164	0,342894%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,661546%
104	250840	PB	Lastro	2.800	0,036696%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,173260%
105	250850	PB	Livramento	7.189	0,094216%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230781%
106	250855	PB	Logradouro	4.026	0,052763%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189328%
107	250860	PB	Lucena	12.029	0,157647%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,339733%
108	250870	PB	Mãe d'Água	3.999	0,052409%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,188974%

109	250880	PB	Malta	5.602	0,073417%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,209982%
110	250890	PB	Mamanguape	42.537	0,557472%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,967166%
111	250900	PB	Manaíra	10.803	0,141579%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,323666%
112	250905	PB	Marcação	7.822	0,102512%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,239076%
113	250910	PB	Mari	21.254	0,278546%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,551675%
114	250915	PB	Marizópolis	6.257	0,082002%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218566%
115	250920	PB	Massaranduba	13.084	0,171473%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353560%
116	250930	PB	Mataraca	7.641	0,100140%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,236704%
117	250933	PB	Matinhas	4.357	0,057101%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193666%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.744	0,035962%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,172526%
119	250939	PB	Maturéia	6.076	0,079629%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,216194%
120	250940	PB	Mogeiro	13.178	0,172705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,354792%
121	250950	PB	Montadas	5.145	0,067428%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203993%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.568	0,059866%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196431%
123	250970	PB	Monteiro	31.330	0,410598%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,774771%
124	250980	PB	Mulungu	9.542	0,125053%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,261618%
125	250990	PB	Natuba	10.278	0,134699%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,316785%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.252	0,095042%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,231606%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.514	0,137792%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,319878%
128	251020	PB	Nova Olinda	6.012	0,078791%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,215355%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.480	0,058713%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,195278%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.796	0,089065%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,225630%
131	251050	PB	Olivedos	3.693	0,048399%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,184964%
132	251060	PB	Ouro Velho	2.944	0,038583%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175148%
133	251065	PB	Parari	1.816	0,023800%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,160364%
134	251070	PB	Passagem	2.272	0,029776%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,166341%
135	251080	PB	Patos	102.020	1,337031%	1,685994%	0,728349%	0,000000%	0,000000%	0,728349%	2,065380%
136	251090	PB	Paulista	11.867	0,155524%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,337610%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.726	0,048831%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185396%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.605	0,099668%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,236233%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	27.479	0,360128%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,678779%
140	251272	PB	Pedro Régis	5.824	0,076327%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212892%
141	251130	PB	Piancó	15.555	0,203857%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,431465%
142	251140	PB	Picuí	18.272	0,239465%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,512594%
143	251150	PB	Pilar	11.330	0,148486%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,330572%
144	251160	PB	Pilões	6.854	0,089826%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226390%
145	251170	PB	Pilõezinhos	5.114	0,067022%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203587%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.346	0,135590%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317677%
147	251190	PB	Pitimbu	17.492	0,229243%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,502372%

148	251200	PB	Pocinhos	17.357	0,227473%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,500603%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.740	0,049015%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185580%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.046	0,053025%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189590%
151	251210	PB	Pombal	32.134	0,421134%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,785307%
152	251220	PB	Prata	3.919	0,051361%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,187925%
153	251230	PB	Princesa Isabel	21.744	0,284968%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,558097%
154	251240	PB	Puxinanã	13.066	0,171237%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353324%
155	251250	PB	Queimadas	41.538	0,544379%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,954074%
156	251260	PB	Quixabá	1.759	0,023053%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159617%
157	251270	PB	Remígio	18.075	0,236883%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,510013%
158	251274	PB	Riachão	3.338	0,043746%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,180311%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.312	0,056511%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193076%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.235	0,055502%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,192067%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.781	0,023341%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159906%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.352	0,109458%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,246022%
163	251290	PB	Rio Tinto	23.431	0,307077%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,580206%
164	251300	PB	Salgadinho	3.612	0,047337%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183902%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	11.966	0,156821%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,338908%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.533	0,085619%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222183%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.471	0,084806%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,221371%
168	251330	PB	Santa Helena	5.886	0,077139%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,213704%
169	251335	PB	Santa Inês	3.538	0,046368%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,182932%
170	251340	PB	Santa Luzia	14.826	0,194303%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,421911%
171	251370	PB	Santa Rita	121.994	1,598801%	1,791368%	0,773871%	0,000000%	0,000000%	0,773871%	2,372672%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.559	0,059748%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196313%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.265	0,069001%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,205566%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.173	0,094006%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230571%
175	251385	PB	Santo André	2.545	0,033354%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,169918%
176	251392	PB	São Bentinho	4.221	0,055319%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,191883%
177	251390	PB	São Bento	31.582	0,413900%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,778073%
178	251396	PB	São Domingos de Pombal	2.909	0,038124%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,174689%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.455	0,032174%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168739%
180	251398	PB	São Francisco	3.349	0,043891%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,180455%
181	251400	PB	São João do Cariri	4.309	0,056472%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193037%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.646	0,231261%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,504390%
183	251410	PB	São João do Tigre	4.384	0,057455%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,194020%
184	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.560	0,099078%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235643%
185	251430	PB	São José de Caiana	6.052	0,079315%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,215880%
186	251440	PB	São José de Espinharas	4.708	0,061701%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,198266%

187	251450	PB	São José de Piranhas	19.281	0,252689%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,525818%
188	251455	PB	São José de Princesa	4.106	0,053811%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,190376%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.303	0,043288%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179852%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.707	0,022371%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,158936%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.027	0,052776%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189341%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.709	0,048609%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185173%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.600	0,073391%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,209956%
194	251490	PB	São Mamede	7.708	0,101018%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,237582%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.789	0,088974%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,225538%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.195	0,146717%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,328803%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.287	0,043078%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179643%
198	251530	PB	Sapé	50.565	0,662683%	1,053749%	0,455220%	0,000000%	0,000000%	0,455220%	1,117903%
199	251540	PB	Seridó	10.400	0,136298%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318384%
200	251550	PB	Serra Branca	13.101	0,171696%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353782%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.169	0,041532%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,178096%
202	251570	PB	Serra Grande	2.994	0,039238%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175803%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.012	0,091896%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,228461%
204	251590	PB	Serraria	6.175	0,080927%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,217492%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.539	0,059486%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196051%
206	251597	PB	Sobrado	7.447	0,097597%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,234162%
207	251600	PB	Solânea	26.323	0,344978%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,663629%
208	251610	PB	Soledade	13.993	0,183386%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,410994%
209	251615	PB	Sossêgo	3.256	0,042672%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179236%
210	251620	PB	Sousa	66.457	0,870957%	1,264497%	0,546263%	0,000000%	0,000000%	0,546263%	1,417220%
211	251630	PB	Sumé	16.215	0,212507%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,440115%
212	251640	PB	Tacima	10.394	0,136219%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318306%
213	251650	PB	Taperoá	14.833	0,194395%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,422003%
214	251660	PB	Tavares	14.182	0,185863%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,413471%
215	251670	PB	Teixeira	14.352	0,188091%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,415699%
216	251675	PB	Tenório	2.865	0,037547%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,174112%
217	251680	PB	Triunfo	9.246	0,121174%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,257739%
218	251690	PB	Uiraúna	14.721	0,192927%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,420535%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.698	0,127098%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,263663%
220	251710	PB	Várzea	2.573	0,033721%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,170285%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.102	0,066865%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203429%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.572	0,046813%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183378%
223	251740	PB	Zabelê	2.109	0,027640%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164204%
			TOTAL	**3.815.171**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.557.757	8,717617%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,717616%
2	260005	PE	Abreu e Lima	95.243	0,533005%	1,114413%	0,481426%	0,000000%	0,000000%	0,481426%	1,014431%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	35.416	0,198197%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,454958%
4	260020	PE	Afrânio	17.975	0,100593%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,293163%
5	260030	PE	Agrestina	23.079	0,129156%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321727%
6	260040	PE	Água Preta	33.785	0,189070%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,445831%
7	260050	PE	Águas Belas	40.778	0,228204%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,517060%
8	260060	PE	Alagoinha	13.741	0,076898%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237374%
9	260070	PE	Aliança	37.450	0,209580%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,498436%
10	260080	PE	Altinho	22.371	0,125194%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,317764%
11	260090	PE	Amaraji	22.035	0,123314%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,315884%
12	260100	PE	Angelim	10.372	0,058044%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,186425%
13	260105	PE	Araçoiaba	18.617	0,104186%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,296756%
14	260110	PE	Araripina	78.270	0,438019%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,855256%
15	260120	PE	Arcoverde	69.880	0,391067%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,776208%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	13.054	0,073054%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,201434%
17	260140	PE	Barreiros	40.973	0,229296%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,518152%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.463	0,064150%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192530%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.260	0,113380%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,305951%
20	260170	PE	Belo Jardim	72.996	0,408505%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,825741%
21	260180	PE	Betânia	12.109	0,067765%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,196146%
22	260190	PE	Bezerros	58.864	0,329418%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,682464%
23	260200	PE	Bodocó	35.676	0,199652%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,456413%
24	260210	PE	Bom Conselho	45.983	0,257333%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,578284%
25	260220	PE	Bom Jardim	37.949	0,212373%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,501228%
26	260230	PE	Bonito	37.539	0,210078%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,498934%
27	260240	PE	Brejão	8.834	0,049437%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,145723%
28	260250	PE	Brejinho	7.312	0,040920%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,137205%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	46.248	0,258816%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,579767%
30	260270	PE	Buenos Aires	12.618	0,070614%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,198994%

31	260280	PE	Buíque	53.304	0,298303%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,651349%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	1,058936%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	1,957981%
33	260300	PE	Cabrobó	31.497	0,176265%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,433026%
34	260310	PE	Cachoeirinha	19.088	0,106821%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,299392%
35	260320	PE	Caetés	26.946	0,150797%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,375462%
36	260330	PE	Calçado	11.051	0,061844%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190225%
37	260340	PE	Calumbi	5.643	0,031580%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,127865%
38	260345	PE	Camaragibe	150.354	0,841420%	1,411591%	0,609807%	0,000000%	0,257143%	0,866950%	1,708371%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	17.405	0,097403%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,289973%
40	260360	PE	Camutanga	8.204	0,045912%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,142197%
41	260370	PE	Canhotinho	24.461	0,136890%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,361556%
42	260380	PE	Capoeiras	19.599	0,109681%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,302252%
43	260390	PE	Carnaíba	18.707	0,104689%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297260%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	11.991	0,067105%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,195485%
45	260400	PE	Carpina	76.527	0,428265%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,845502%
46	260410	PE	Caruaru	324.095	1,813721%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,712765%
47	260415	PE	Casinhas	13.830	0,077396%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237872%
48	260420	PE	Catende	38.812	0,217202%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,506058%
49	260430	PE	Cedro	10.964	0,061357%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,189738%
50	260440	PE	Chã de Alegria	12.601	0,070518%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,198899%
51	260450	PE	Chã Grande	20.399	0,114158%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,306729%
52	260460	PE	Condado	24.658	0,137993%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,362658%
53	260470	PE	Correntes	17.374	0,097229%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,289800%
54	260480	PE	Cortês	12.418	0,069494%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,197875%
55	260490	PE	Cumaru	17.470	0,097767%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,290337%
56	260500	PE	Cupira	23.114	0,129352%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321922%
57	260510	PE	Custódia	34.442	0,192746%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,449507%
58	260515	PE	Dormentes	17.296	0,096793%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,289363%
59	260520	PE	Escada	64.422	0,360522%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,745663%
60	260530	PE	Exu	31.518	0,176383%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,433144%
61	260540	PE	Feira Nova	20.830	0,116570%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,309141%
62	260550	PE	Ferreiros	11.537	0,064564%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192945%
63	260560	PE	Flores	22.162	0,124024%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,348690%
64	260570	PE	Floresta	29.973	0,167737%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,392402%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	14.492	0,081101%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,241577%
66	260590	PE	Gameleira	28.503	0,159510%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,384176%
67	260600	PE	Garanhuns	131.169	0,734056%	1,337296%	0,577712%	0,000000%	0,000000%	0,577712%	1,311768%
68	260610	PE	Glória do Goitá	29.241	0,163640%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,388306%
69	260620	PE	Goiana	75.902	0,424767%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,842004%

70	260630	PE	Granito	6.968	0,038995%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,135280%
71	260640	PE	Gravatá	77.845	0,435641%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,852877%
72	260650	PE	Iati	18.462	0,103318%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,295889%
73	260660	PE	Ibimirim	27.349	0,153052%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,377718%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.549	0,042246%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,138532%
75	260680	PE	Igarassu	105.003	0,587624%	1,188707%	0,513521%	0,000000%	0,000000%	0,513521%	1,101146%
76	260690	PE	Iguaraci	11.824	0,066170%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,194551%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	22.794	0,127561%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320132%
78	260700	PE	Inajá	19.957	0,111685%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,304255%
79	260710	PE	Ingazeira	4.486	0,025105%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,121390%
80	260720	PE	Ipojuca	83.862	0,469314%	1,040120%	0,449332%	0,000000%	0,000000%	0,449332%	0,918646%
81	260730	PE	Ipubi	28.887	0,161659%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,386325%
82	260740	PE	Itacuruba	4.475	0,025043%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,121329%
83	260750	PE	Itaíba	26.175	0,146482%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,371148%
84	260765	PE	Itambé	35.461	0,198449%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,455210%
85	260770	PE	Itapetim	13.748	0,076937%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237413%
86	260775	PE	Itapissuma	24.321	0,136107%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,360772%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.221	0,090777%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,251252%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	3,664354%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	4,563398%
89	260795	PE	Jaqueira	11.479	0,064239%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192620%
90	260800	PE	Jataúba	16.219	0,090766%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,251241%
91	260805	PE	Jatobá	14.087	0,078835%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239310%
92	260810	PE	João Alfredo	31.305	0,175191%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,431952%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.751	0,088147%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,248622%
94	260825	PE	Jucati	10.742	0,060115%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,188496%
95	260830	PE	Jupi	13.899	0,077782%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,238258%
96	260840	PE	Jurema	14.662	0,082052%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,242528%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	16.408	0,091823%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,252299%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.733	0,116027%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,308598%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.307	0,068873%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,197254%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.731	0,088035%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,248510%
101	260875	PE	Lagoa Grande	23.308	0,130438%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,323008%
102	260880	PE	Lajedo	37.296	0,208718%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,465479%
103	260890	PE	Limoeiro	55.343	0,309714%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,662760%
104	260900	PE	Macaparana	24.142	0,135105%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,359770%
105	260910	PE	Machados	14.109	0,078958%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239433%
106	260915	PE	Manari	18.847	0,105473%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,298043%
107	260920	PE	Maraial	11.961	0,066937%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,195317%
108	260930	PE	Mirandiba	14.488	0,081079%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,241554%

109	261430	PE	Moreilândia	11.020	0,061671%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190051%
110	260940	PE	Moreno	57.828	0,323621%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,676667%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	31.029	0,173646%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,430407%
112	260960	PE	Olinda	379.271	2,122500%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	3,021545%
113	260970	PE	Orobó	22.996	0,128692%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321262%
114	260980	PE	Orocó	13.536	0,075751%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,204131%
115	260990	PE	Ouricuri	65.510	0,366611%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,751752%
116	261000	PE	Palmares	60.091	0,336285%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,689331%
117	261010	PE	Palmeirina	8.172	0,045733%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,142018%
118	261020	PE	Panelas	26.005	0,145531%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,370196%
119	261030	PE	Paranatama	11.100	0,062119%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190499%
120	261040	PE	Parnamirim	20.425	0,114304%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,306874%
121	261050	PE	Passira	28.552	0,159784%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,384450%
122	261060	PE	Paudalho	52.297	0,292668%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,645714%
123	261070	PE	Paulista	306.239	1,713794%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,612838%
124	261080	PE	Pedra	21.050	0,117801%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,310372%
125	261090	PE	Pesqueira	63.519	0,355469%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,740610%
126	261100	PE	Petrolândia	33.273	0,186204%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,442965%
127	261110	PE	Petrolina	305.352	1,708830%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,607875%
128	261120	PE	Poção	11.029	0,061721%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190102%
129	261130	PE	Pombos	26.086	0,145984%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,370650%
130	261140	PE	Primavera	13.705	0,076697%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237172%
131	261150	PE	Quipapá	24.495	0,137080%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,361746%
132	261153	PE	Quixaba	6.722	0,037618%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,133904%
133	261170	PE	Riacho das Almas	19.387	0,108495%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,301065%
134	261180	PE	Ribeirão	44.950	0,251552%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,572503%
135	261190	PE	Rio Formoso	22.361	0,125138%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,317708%
136	261200	PE	Sairé	10.877	0,060871%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,189251%
137	261210	PE	Salgadinho	9.641	0,053954%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,150239%
138	261220	PE	Salgueiro	57.343	0,320906%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,673952%
139	261230	PE	Saloá	15.355	0,085931%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,246406%
140	261240	PE	Sanharó	22.896	0,128132%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320702%
141	261245	PE	Santa Cruz	13.946	0,078045%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,238521%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.901	0,066601%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,194982%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	91.891	0,514246%	1,114413%	0,481426%	0,000000%	0,000000%	0,481426%	0,995673%
144	261255	PE	Santa Filomena	13.561	0,075891%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,204271%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.816	0,222821%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,511677%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.215	0,073955%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,202335%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.103	0,062135%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190516%

148	261290	PE	São Benedito do Sul	14.326	0,080172%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,240648%
149	261300	PE	São Bento do Una	54.433	0,304621%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,657667%
150	261310	PE	São Caitano	35.554	0,198970%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,455730%
151	261320	PE	São João	21.549	0,120594%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,313164%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	20.586	0,115205%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,307775%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.816	0,105299%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297870%
154	261350	PE	São José do Belmonte	32.763	0,183350%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,440111%
155	261360	PE	São José do Egito	32.186	0,180121%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,436882%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	104.782	0,586388%	1,188707%	0,513521%	0,000000%	0,000000%	0,513521%	1,099909%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.151	0,095981%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,288552%
158	261390	PE	Serra Talhada	80.489	0,450438%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,867674%
159	261400	PE	Serrita	18.519	0,103637%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,296208%
160	261410	PE	Sertânia	34.109	0,190883%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,447644%
161	261420	PE	Sirinhaém	41.391	0,231635%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,520491%
162	261440	PE	Solidão	5.777	0,032330%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,128615%
163	261450	PE	Surubim	59.751	0,334382%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,687428%
164	261460	PE	Tabira	26.784	0,149890%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,374556%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.695	0,071045%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,199425%
166	261480	PE	Tacaratu	22.819	0,127701%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320272%
167	261485	PE	Tamandaré	21.234	0,118831%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,311402%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	25.681	0,143718%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,368383%
169	261510	PE	Terezinha	6.803	0,038071%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,134357%
170	261520	PE	Terra Nova	9.534	0,053355%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,149640%
171	261530	PE	Timbaúba	53.360	0,298617%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,651663%
172	261540	PE	Toritama	37.631	0,210593%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,499449%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.155	0,073619%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,201999%
174	261560	PE	Trindade	26.749	0,149694%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,374360%
175	261570	PE	Triunfo	14.987	0,083871%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,244347%
176	261580	PE	Tupanatinga	24.973	0,139755%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,364421%
177	261590	PE	Tuparetama	7.950	0,044490%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,140776%
178	261600	PE	Venturosa	16.823	0,094146%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,254621%
179	261610	PE	Verdejante	9.187	0,051413%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,147698%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.773	0,043500%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,139785%
181	261620	PE	Vertentes	18.716	0,104740%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297310%
182	261630	PE	Vicência	31.021	0,173602%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,430363%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	129.907	0,726994%	1,337296%	0,577712%	0,000000%	0,000000%	0,577712%	1,304705%
184	261650	PE	Xexéu	14.168	0,079288%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239763%
			TOTAL	**8.934.535**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	830.231	13,133458%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,133459%
2	220005	PI	Acauã	6.840	0,108202%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,257511%
3	220010	PI	Agricolândia	5.062	0,080076%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,229385%
4	220020	PI	Água Branca	16.744	0,264874%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,513722%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.413	0,117267%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,266575%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	5.173	0,081832%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231141%
7	220030	PI	Alto Longá	13.820	0,218619%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467467%
8	220040	PI	Altos	39.232	0,620613%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,068539%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.177	0,081895%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231204%
10	220050	PI	Amarante	17.173	0,271660%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,570278%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.655	0,105276%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,254584%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.385	0,148462%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,297770%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.068	0,048533%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,197842%
14	220090	PI	Aroazes	5.742	0,090833%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,240142%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.442	0,038630%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187939%
16	220100	PI	Arraial	4.655	0,073638%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,222946%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.590	0,120067%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,269375%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.258	0,178091%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,377169%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.930	0,172902%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,371980%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.858	0,061030%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210339%
21	220120	PI	Barras	45.448	0,718944%	1,152074%	0,497696%	0,000000%	0,000000%	0,497696%	1,216640%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.255	0,051491%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,200800%
23	220140	PI	Barro Duro	6.580	0,104089%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253398%
24	220150	PI	Batalha	26.023	0,411659%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,760046%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.854	0,060967%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210275%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.388	0,053595%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,202904%
27	220160	PI	Beneditinos	9.943	0,157289%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,306597%
28	220170	PI	Bertolínia	5.350	0,084632%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,233941%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.042	0,095579%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,244887%
30	220177	PI	Boa Hora	6.467	0,102302%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,251610%

31	220180	PI	Bocaina	4.394	0,069509%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218818%
32	220190	PI	Bom Jesus	23.642	0,373994%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,672611%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.407	0,085534%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,234842%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.471	0,086546%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235855%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.288	0,099470%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248779%
36	220196	PI	Brasileira	8.057	0,127454%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,276763%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.724	0,058910%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,208219%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.212	0,303915%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,602533%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	8.079	0,127802%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,277111%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.144	0,160468%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,309777%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.413	0,053990%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203299%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.321	0,115811%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,265120%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.700	0,090169%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239477%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.449	0,086198%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235507%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.815	0,076169%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225477%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.704	0,090232%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239541%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	6.964	0,110164%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,259473%
48	220220	PI	Campo Maior	45.493	0,719656%	1,152074%	0,497696%	0,000000%	0,000000%	0,497696%	1,217352%
49	220225	PI	Canavieira	3.892	0,061568%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210876%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.375	0,322313%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,620930%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.092	0,175465%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,374543%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.946	0,062422%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211731%
53	220250	PI	Caracol	10.448	0,165277%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,364355%
54	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.634	0,089124%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238433%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	4.915	0,077751%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227059%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	18.336	0,290058%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,588675%
57	220265	PI	Caxingó	5.174	0,081848%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231156%
58	220270	PI	Cocal	27.067	0,428174%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,776561%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.567	0,072246%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221554%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	5.635	0,089140%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238449%
61	220273	PI	Coivaras	3.872	0,061251%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210560%
62	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.191	0,097936%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,247244%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.461	0,118026%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,267335%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.496	0,071122%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220431%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.561	0,072151%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221459%
66	220290	PI	Corrente	25.737	0,407135%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,755522%
67	220300	PI	Cristalândia do Piauí	7.973	0,126125%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,275434%
68	220310	PI	Cristino Castro	10.089	0,159598%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,308907%
69	220320	PI	Curimatá	10.948	0,173187%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,372265%

70	220323	PI	Currais	4.776	0,075552%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,224860%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	4.990	0,078937%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,228246%
72	220325	PI	Curralinhos	4.265	0,067468%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216777%
73	220330	PI	Demerval Lobão	13.398	0,211944%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,411022%
74	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.767	0,107047%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,256356%
75	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.662	0,105386%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,254695%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.296	0,147054%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,296363%
77	220342	PI	Domingos Mourão	4.261	0,067405%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216714%
78	220350	PI	Elesbão Veloso	14.394	0,227699%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,476547%
79	220360	PI	Eliseu Martins	4.738	0,074951%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,224259%
80	220370	PI	Esperantina	38.322	0,606217%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,054143%
81	220375	PI	Fartura do Piauí	5.133	0,081199%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,230508%
82	220380	PI	Flores do Piauí	4.366	0,069066%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218375%
83	220385	PI	Floresta do Piauí	2.492	0,039421%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,188730%
84	220390	PI	Floriano	58.158	0,920004%	1,267288%	0,547468%	0,000000%	0,000000%	0,547468%	1,467472%
85	220400	PI	Francinópolis	5.233	0,082781%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232090%
86	220410	PI	Francisco Ayres	4.363	0,069018%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218327%
87	220415	PI	Francisco Macedo	2.961	0,046840%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196149%
88	220420	PI	Francisco Santos	8.857	0,140109%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,289418%
89	220430	PI	Fronteiras	11.284	0,178502%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,377580%
90	220435	PI	Geminiano	5.237	0,082844%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232153%
91	220440	PI	Gilbués	10.429	0,164977%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,364055%
92	220450	PI	Guadalupe	10.268	0,162430%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,361508%
93	220455	PI	Guaribas	4.432	0,070110%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219419%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.782	0,059828%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,209136%
95	220465	PI	Ilha Grande	9.069	0,143463%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,292772%
96	220470	PI	Inhuma	14.909	0,235846%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,484694%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.463	0,149696%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,299004%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.307	0,131409%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,280717%
99	220500	PI	Itainópolis	11.219	0,177474%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,376552%
100	220510	PI	Itaueira	10.728	0,169707%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,368785%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.670	0,089694%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239003%
102	220520	PI	Jaicós	18.364	0,290501%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,589118%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.358	0,068939%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218248%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.708	0,074476%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223785%
105	220530	PI	Jerumenha	4.372	0,069161%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218470%
106	220535	PI	João Costa	2.951	0,046682%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195991%
107	220540	PI	Joaquim Pires	13.929	0,220343%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,469191%
108	220545	PI	Joca Marques	5.214	0,082480%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231789%

109	220550	PI	José de Freitas	37.724	0,596757%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,044684%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.793	0,075821%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225129%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.439	0,086040%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235348%
112	220553	PI	Jurema	4.588	0,072578%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221886%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.184	0,129463%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,278772%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.517	0,103093%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,252401%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.535	0,071739%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221048%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.920	0,062011%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211319%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	4.958	0,078431%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227740%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.721	0,043044%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,192352%
119	220560	PI	Landri Sales	5.229	0,082718%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232026%
120	220570	PI	Luís Correia	29.034	0,459290%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,807677%
121	220580	PI	Luzilândia	24.824	0,392692%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,741079%
122	220585	PI	Madeiro	7.974	0,126141%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,275450%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.223	0,082623%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231932%
124	220595	PI	Marcolândia	8.059	0,127486%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,276794%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.453	0,070442%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219751%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.260	0,099027%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248336%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.586	0,167460%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,366538%
128	220620	PI	Miguel Alves	32.658	0,516618%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,914775%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.236	0,019552%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,168861%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.750	0,106779%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,256087%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.337	0,163521%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,362600%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.486	0,118421%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,267730%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.363	0,163933%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363011%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.053	0,064115%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,213423%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.574	0,103994%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253303%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.714	0,137847%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,287156%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.248	0,114656%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,263965%
138	220672	PI	Nazária	8.227	0,130143%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,279452%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.661	0,073733%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223041%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.356	0,132184%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,281493%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.233	0,066962%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216271%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.459	0,102175%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,251484%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.329	0,052662%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,201970%
144	220700	PI	Oeiras	35.931	0,568394%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,966551%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.678	0,042363%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191672%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.687	0,105782%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,255091%
147	220730	PI	Paes Landim	4.049	0,064051%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,213360%

148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.434	0,054323%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203631%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.962	0,078494%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227803%
150	220750	PI	Palmeirais	13.986	0,221245%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,470093%
151	220755	PI	Paquetá	3.891	0,061552%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210861%
152	220760	PI	Parnaguá	10.417	0,164787%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363865%
153	220770	PI	Parnaíba	147.732	2,336978%	2,188948%	0,945626%	0,000000%	1,800000%	2,745626%	5,082605%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.424	0,069983%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219292%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.178	0,097730%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,247039%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.858	0,061030%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210339%
157	220780	PI	Paulistana	19.947	0,315542%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,614160%
158	220785	PI	Pavussu	3.629	0,057407%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,206716%
159	220790	PI	Pedro II	37.692	0,596251%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,044177%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.445	0,038678%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187986%
161	220800	PI	Picos	75.481	1,194037%	1,497704%	0,647008%	0,000000%	0,000000%	0,647008%	1,841045%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.798	0,186633%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,385711%
163	220820	PI	Pio IX	17.848	0,282338%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,580956%
164	220830	PI	Piracuruca	27.971	0,442474%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,790862%
165	220840	PI	Piripiri	62.088	0,982173%	1,382495%	0,597238%	0,000000%	0,000000%	0,597238%	1,579410%
166	220850	PI	Porto	12.097	0,191363%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,390441%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.606	0,041224%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190533%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.088	0,048849%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,198158%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.679	0,137293%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,286602%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.494	0,134367%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,283676%
171	220880	PI	Regeneração	17.569	0,277925%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,576542%
172	220885	PI	Riacho Frio	4.229	0,066899%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216207%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.321	0,068354%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217663%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.015	0,110971%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,260279%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.282	0,099375%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248684%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.065	0,095942%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245251%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.864	0,061125%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210433%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.106	0,096591%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245900%
179	220930	PI	Santa Luz	5.624	0,088966%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238275%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.145	0,081389%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,230698%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.489	0,071012%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220320%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.136	0,097066%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,246374%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.087	0,033014%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,182323%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.679	0,058198%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,207507%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.332	0,068528%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217837%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	2.925	0,046271%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195579%

187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.686	0,089947%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239256%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.290	0,099502%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248810%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.901	0,045891%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195200%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.831	0,076422%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225730%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.476	0,070806%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220115%
192	220987	PI	São João da Fronteira	5.718	0,090453%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239762%
193	220990	PI	São João da Serra	6.079	0,096164%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245473%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.693	0,074239%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223547%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.578	0,119877%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,269185%
196	221000	PI	São João do Piauí	19.852	0,314040%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,612657%
197	221005	PI	São José do Divino	5.189	0,082085%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231394%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.682	0,058246%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,207554%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.574	0,103994%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253303%
200	221030	PI	São Julião	5.719	0,090469%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239778%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.451	0,070411%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219719%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.573	0,040702%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190011%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.386	0,037744%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187053%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.974	0,047046%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196355%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.033	0,285265%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,583882%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.810	0,218461%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467309%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.148	0,524370%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,922526%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.475	0,054971%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,204280%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.159	0,065791%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,215100%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.706	0,153540%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,302848%
211	221070	PI	Simões	14.267	0,225690%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,474538%
212	221080	PI	Simplício Mendes	12.251	0,193799%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,392877%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.495	0,071107%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220415%
214	221093	PI	Sussuapara	6.409	0,101384%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,250693%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.805	0,044372%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,193681%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.663	0,042126%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191435%
217	221110	PI	União	43.085	0,681563%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,129489%
218	221120	PI	Uruçuí	20.623	0,326236%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,624853%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.393	0,322598%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,621215%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.875	0,077118%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,226427%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.316	0,068275%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217584%
222	221150	PI	Vera Mendes	2.998	0,047425%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196734%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.990	0,047299%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196608%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.323	0,068386%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217694%
			TOTAL	**3.160.748**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.776.761	8,398573%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,398572%
2	410010	PR	Abatiá	7.690	0,036350%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100445%
3	410020	PR	Adrianópolis	6.281	0,029690%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093785%
4	410030	PR	Agudos do Sul	8.429	0,039843%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,103938%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	105.458	0,498490%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,840329%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	3.900	0,018435%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082530%
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.119	0,014743%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078838%
8	410060	PR	Alto Paraná	13.806	0,065260%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172085%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.092	0,047704%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,111799%
10	410050	PR	Altônia	20.711	0,097899%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,226089%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	10.439	0,049344%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134804%
12	410090	PR	Amaporã	5.562	0,026291%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090386%
13	410100	PR	Ampére	17.563	0,083019%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,211209%
14	410105	PR	Anahy	2.854	0,013491%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077586%
15	410110	PR	Andirá	20.451	0,096670%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224860%
16	410115	PR	Ângulo	2.862	0,013528%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077623%
17	410120	PR	Antonina	18.849	0,089097%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,217287%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.343	0,034710%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098805%
19	410140	PR	Apucarana	122.896	0,580917%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,944122%
20	410150	PR	Arapongas	106.978	0,505674%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,847514%
21	410160	PR	Arapoti	26.153	0,123623%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,273178%
22	410165	PR	Arapuã	3.469	0,016398%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080493%
23	410170	PR	Araruna	13.471	0,063676%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,149136%
24	410180	PR	Araucária	122.878	0,580832%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,944037%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.389	0,011293%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075388%
26	410190	PR	Assaí	16.099	0,076098%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,182923%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	32.981	0,155898%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326818%
28	410210	PR	Astorga	24.859	0,117506%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,267061%
29	410220	PR	Atalaia	3.898	0,018425%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082520%
30	410230	PR	Balsa Nova	11.539	0,054544%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140004%

31	410240	PR	Bandeirantes	31.951	0,151029%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,321949%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.437	0,058788%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144248%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.728	0,012895%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076990%
34	410260	PR	Barracão	9.796	0,046305%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,110400%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.861	0,018251%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082346%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.087	0,071315%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178140%
37	410290	PR	Bituruna	15.903	0,075172%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181997%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.479	0,021172%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085267%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.713	0,012824%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076919%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.520	0,030819%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094914%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.834	0,037031%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101126%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	11.280	0,053319%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138779%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.742	0,017688%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081783%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.620	0,031292%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095387%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.279	0,015500%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079594%
46	410330	PR	Borrazópolis	7.641	0,036118%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100213%
47	410335	PR	Braganey	5.667	0,026787%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090882%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.107	0,014686%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078781%
49	410340	PR	Cafeara	2.727	0,012890%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076985%
50	410345	PR	Cafelândia	15.194	0,071821%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178645%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.236	0,020023%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084118%
52	410350	PR	Califórnia	8.129	0,038425%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102520%
53	410360	PR	Cambará	24.060	0,113729%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,263284%
54	410370	PR	Cambé	98.024	0,463350%	0,741840%	0,320475%	0,000000%	0,000000%	0,320475%	0,783825%
55	410380	PR	Cambira	7.319	0,034596%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098691%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	15.149	0,071608%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178433%
57	410395	PR	Campina do Simão	4.033	0,019064%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083159%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	39.404	0,186259%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,378544%
59	410405	PR	Campo Bonito	4.299	0,020321%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084416%
60	410410	PR	Campo do Tenente	7.245	0,034246%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098341%
61	410420	PR	Campo Largo	115.336	0,545182%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,887022%
62	410425	PR	Campo Magro	25.513	0,120597%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,270152%
63	410430	PR	Campo Mourão	88.209	0,416955%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,716065%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	16.332	0,077200%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184025%
65	410442	PR	Candói	15.104	0,071395%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178220%
66	410445	PR	Cantagalo	12.974	0,061327%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,146787%
67	410450	PR	Capanema	18.570	0,087779%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,215969%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.060	0,071187%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178012%
69	410465	PR	Carambeí	19.813	0,093654%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,221844%

70	410470	PR	Carlópolis	13.767	0,065075%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171900%
71	410480	PR	Cascavel	292.372	1,382013%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	2,034313%
72	410490	PR	Castro	67.613	0,319600%	0,593472%	0,256380%	0,000000%	0,000000%	0,256380%	0,575980%
73	410500	PR	Catanduvas	10.169	0,048068%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,112163%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.096	0,052450%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137910%
75	410520	PR	Cerro Azul	17.027	0,080485%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,208675%
76	410530	PR	Céu Azul	11.121	0,052568%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138028%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.549	0,092406%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,220596%
78	410550	PR	Cianorte	71.855	0,339651%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,617396%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.294	0,053386%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138846%
80	410570	PR	Clevelândia	17.075	0,080712%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,208902%
81	410580	PR	Colombo	217.443	1,027832%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,680131%
82	410590	PR	Colorado	22.555	0,106615%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,234805%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.344	0,039441%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,103536%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.663	0,017315%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081410%
85	410620	PR	Contenda	16.292	0,077011%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,183836%
86	410630	PR	Corbélia	16.389	0,077469%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184294%
87	410640	PR	Cornélio Procópio	46.939	0,221876%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,435526%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.274	0,034383%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098478%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.514	0,101695%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229884%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.860	0,018246%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082341%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.097	0,085543%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,213733%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.261	0,020141%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084236%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.446	0,096646%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224836%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.534	0,021432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085527%
95	410685	PR	Cruzmaltina	3.118	0,014738%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078833%
96	410700	PR	Curiúva	14.077	0,066541%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,173366%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.050	0,023871%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087966%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.428	0,025658%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089753%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.488	0,016487%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080582%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	36.813	0,174011%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,344931%
101	410725	PR	Douradina	7.640	0,036114%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100208%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.836	0,027586%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091681%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.686	0,026877%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090972%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.061	0,028650%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092745%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.880	0,065609%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172434%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.017	0,018988%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083083%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.919	0,009071%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,073166%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.570	0,021602%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085697%

109	410755	PR	Farol	3.398	0,016062%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080157%
110	410760	PR	Faxinal	16.421	0,077620%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184445%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	84.514	0,399489%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,698599%
112	410770	PR	Fênix	4.781	0,022599%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086694%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.867	0,027733%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091828%
114	410775	PR	Figueira	8.181	0,038671%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102766%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.695	0,022193%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086288%
116	410780	PR	Floraí	5.015	0,023705%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087800%
117	410790	PR	Floresta	6.054	0,028617%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092712%
118	410800	PR	Florestópolis	11.076	0,052355%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137815%
119	410810	PR	Flórida	2.560	0,012101%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076196%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.358	0,034781%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098876%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	1,208754%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,861053%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.276	0,024939%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089034%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.337	0,029954%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094049%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	80.727	0,381589%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,659333%
125	410850	PR	General Carneiro	13.635	0,064451%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171276%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.262	0,015419%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079514%
127	410860	PR	Goioerê	28.908	0,136645%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,286200%
128	410865	PR	Goioxim	7.415	0,035050%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099145%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.438	0,030432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094527%
130	410880	PR	Guaíra	31.013	0,146595%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,317515%
131	410890	PR	Guairaçá	6.243	0,029510%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093605%
132	410895	PR	Guamiranga	8.016	0,037891%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101986%
133	410900	PR	Guapirama	3.865	0,018269%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082364%
134	410910	PR	Guaporema	2.223	0,010508%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074603%
135	410920	PR	Guaraci	5.181	0,024490%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088585%
136	410930	PR	Guaraniaçu	14.187	0,067061%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,173886%
137	410940	PR	Guarapuava	169.252	0,800037%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,452337%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.809	0,036912%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101007%
139	410960	PR	Guaratuba	32.826	0,155165%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326085%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.813	0,027477%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091572%
141	410970	PR	Ibaiti	29.099	0,137548%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,287103%
142	410975	PR	Ibema	6.096	0,028815%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092910%
143	410980	PR	Ibiporã	49.111	0,232143%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,445793%
144	410990	PR	Icaraíma	8.657	0,040921%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105016%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.040	0,019097%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083192%
146	411005	PR	Iguatu	2.231	0,010546%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074641%
147	411007	PR	Imbaú	11.546	0,054577%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140037%

148	411010	PR	Imbituva	29.053	0,137331%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,286886%
149	411020	PR	Inácio Martins	10.940	0,051712%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137172%
150	411030	PR	Inajá	3.000	0,014181%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078276%
151	411040	PR	Indianópolis	4.313	0,020387%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084482%
152	411050	PR	Ipiranga	14.278	0,067491%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174316%
153	411060	PR	Iporã	14.760	0,069769%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,176594%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.522	0,011921%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076016%
155	411070	PR	Irati	56.790	0,268441%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,503456%
156	411080	PR	Iretama	10.515	0,049703%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135163%
157	411090	PR	Itaguajé	4.538	0,021451%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085546%
158	411095	PR	Itaipulândia	9.357	0,044230%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,108325%
159	411100	PR	Itambaracá	6.710	0,031718%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095812%
160	411110	PR	Itambé	5.983	0,028281%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092376%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	10.738	0,050757%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136217%
162	411125	PR	Itaperuçu	24.573	0,116154%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,265709%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.453	0,016322%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080417%
164	411140	PR	Ivaí	12.954	0,061232%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,146692%
165	411150	PR	Ivaiporã	31.748	0,150070%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,320990%
166	411155	PR	Ivaté	7.603	0,035939%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100034%
167	411160	PR	Ivatuba	3.043	0,014384%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078479%
168	411170	PR	Jaboti	4.950	0,023398%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087493%
169	411180	PR	Jacarezinho	39.045	0,184562%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,376847%
170	411190	PR	Jaguapitã	12.421	0,058713%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144173%
171	411200	PR	Jaguariaíva	32.882	0,155430%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326350%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	20.359	0,096235%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224425%
173	411220	PR	Janiópolis	6.298	0,029770%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093865%
174	411230	PR	Japira	4.904	0,023181%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087276%
175	411240	PR	Japurá	8.669	0,040978%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105072%
176	411250	PR	Jardim Alegre	12.121	0,057295%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,142755%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.392	0,006580%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,070675%
178	411270	PR	Jataizinho	11.958	0,056524%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141984%
179	411275	PR	Jesuítas	8.876	0,041956%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106051%
180	411280	PR	Joaquim Távora	10.899	0,051518%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136978%
181	411290	PR	Jundiaí do Sul	3.399	0,016067%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080162%
182	411295	PR	Juranda	7.567	0,035768%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099863%
183	411300	PR	Jussara	6.657	0,031467%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095562%
184	411310	PR	Kaloré	4.425	0,020917%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085012%
185	411320	PR	Lapa	45.334	0,214289%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,427939%
186	411325	PR	Laranjal	6.257	0,029576%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093671%

187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.891	0,146019%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,316939%
188	411340	PR	Leópolis	4.101	0,019385%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083480%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.851	0,018203%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082298%
190	411345	PR	Lindoeste	5.231	0,024726%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088821%
191	411350	PR	Loanda	21.451	0,101397%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229587%
192	411360	PR	Lobato	4.452	0,021044%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085139%
193	411370	PR	Londrina	515.707	2,437696%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	3,089995%
194	411373	PR	Luiziana	7.282	0,034421%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098516%
195	411375	PR	Lunardelli	5.084	0,024032%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088127%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.633	0,021900%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085995%
197	411390	PR	Mallet	13.030	0,061592%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147051%
198	411400	PR	Mamborê	13.781	0,065141%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171966%
199	411410	PR	Mandaguaçu	20.227	0,095611%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,223801%
200	411420	PR	Mandaguari	32.849	0,155274%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326194%
201	411430	PR	Mandirituba	22.927	0,108374%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,236564%
202	411435	PR	Manfrinópolis	3.026	0,014304%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078399%
203	411440	PR	Mangueirinha	16.941	0,080078%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,186903%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.185	0,062324%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147784%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	47.697	0,225459%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,439109%
206	411470	PR	Maria Helena	5.892	0,027851%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091946%
207	411480	PR	Marialva	32.451	0,153393%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,324313%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	8.832	0,041748%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105843%
209	411500	PR	Marilena	6.874	0,032493%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,096588%
210	411510	PR	Mariluz	10.214	0,048281%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,133741%
211	411520	PR	Maringá	367.410	1,736711%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	2,389011%
212	411530	PR	Mariópolis	6.306	0,029808%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093903%
213	411535	PR	Maripá	5.654	0,026726%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090821%
214	411540	PR	Marmeleiro	13.936	0,065874%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172699%
215	411545	PR	Marquinho	4.879	0,023063%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087158%
216	411550	PR	Marumbi	4.602	0,021753%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085848%
217	411560	PR	Matelândia	16.340	0,077238%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184063%
218	411570	PR	Matinhos	30.220	0,142847%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,292402%
219	411573	PR	Mato Rico	3.716	0,017565%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081660%
220	411575	PR	Mauá da Serra	8.870	0,041928%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106023%
221	411580	PR	Medianeira	42.420	0,200515%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,392800%
222	411585	PR	Mercedes	5.113	0,024169%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088264%
223	411590	PR	Mirador	2.301	0,010877%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074972%
224	411600	PR	Miraselva	1.848	0,008735%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,072830%
225	411605	PR	Missal	10.481	0,049543%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135003%

226	411610	PR	Moreira Sales	12.487	0,059025%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144485%
227	411620	PR	Morretes	15.785	0,074614%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181439%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.713	0,017551%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081646%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	3.930	0,018577%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082672%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.446	0,006835%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,070930%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.462	0,016365%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080460%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.598	0,054823%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140283%
233	411680	PR	Nova Cantu	7.050	0,033325%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097420%
234	411690	PR	Nova Esperança	26.749	0,126440%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,275995%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.074	0,023984%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088079%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.124	0,038401%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102496%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.690	0,055257%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140717%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.052	0,061696%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147155%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.537	0,026173%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090268%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.374	0,049037%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134497%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.953	0,018685%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082780%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.702	0,036407%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100502%
243	411727	PR	Nova Tebas	7.085	0,033490%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097585%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.822	0,013339%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077434%
245	411730	PR	Ortigueira	23.103	0,109206%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,237396%
246	411740	PR	Ourizona	3.378	0,015967%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080062%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.726	0,027066%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091161%
248	411750	PR	Paiçandu	36.717	0,173558%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,344478%
249	411760	PR	Palmas	44.107	0,208489%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,400774%
250	411770	PR	Palmeira	32.326	0,152802%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,323722%
251	411780	PR	Palmital	14.538	0,068720%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,175545%
252	411790	PR	Palotina	29.123	0,137662%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,287216%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	12.079	0,057096%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,142556%
254	411810	PR	Paranacity	10.423	0,049268%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134728%
255	411820	PR	Paranaguá	142.452	0,673356%	0,890176%	0,384556%	0,000000%	0,000000%	0,384556%	1,057913%
256	411830	PR	Paranapoema	2.852	0,013481%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077576%
257	411840	PR	Paranavaí	82.472	0,389837%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,688947%
258	411845	PR	Pato Bragado	4.939	0,023346%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087441%
259	411850	PR	Pato Branco	73.901	0,349323%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,627068%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.491	0,025955%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090050%
261	411870	PR	Paulo Frontin	6.966	0,032928%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097023%
262	411880	PR	Peabiru	13.645	0,064499%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171324%
263	411885	PR	Perobal	5.708	0,026981%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091076%
264	411890	PR	Pérola	10.348	0,048914%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134374%

265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.672	0,031538%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095633%
266	411910	PR	Piên	11.454	0,054142%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,139602%
267	411915	PR	Pinhais	119.379	0,564293%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,927498%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.635	0,012455%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076550%
269	411920	PR	Pinhalão	6.215	0,029378%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093473%
270	411930	PR	Pinhão	30.480	0,144076%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,293631%
271	411940	PR	Piraí do Sul	23.693	0,111994%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,240184%
272	411950	PR	Piraquara	96.023	0,453891%	0,741840%	0,320475%	0,000000%	0,000000%	0,320475%	0,774366%
273	411960	PR	Pitanga	32.152	0,151979%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,322899%
274	411965	PR	Pitangueiras	2.874	0,013585%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077680%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.111	0,019432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083527%
276	411980	PR	Planalto	13.584	0,064210%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,149670%
277	411990	PR	Ponta Grossa	317.339	1,500030%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	2,152330%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	21.917	0,103599%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,231789%
279	412000	PR	Porecatu	13.934	0,065865%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172690%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.556	0,021536%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085631%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.582	0,016932%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081027%
282	412020	PR	Porto Rico	2.527	0,011945%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076040%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.016	0,018983%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083078%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.477	0,016435%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080530%
285	412035	PR	Pranchita	5.533	0,026154%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090249%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.857	0,022959%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087054%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	10.848	0,051277%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136737%
288	412060	PR	Prudentópolis	49.150	0,232327%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,445977%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.784	0,022613%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086708%
290	412070	PR	Quatiguá	7.091	0,033518%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097613%
291	412080	PR	Quatro Barras	20.409	0,096471%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224661%
292	412085	PR	Quatro Pontes	3.827	0,018090%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082185%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	31.095	0,146983%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,317903%
294	412100	PR	Querência do Norte	11.773	0,055650%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141110%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.987	0,023573%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087668%
296	412120	PR	Quitandinha	17.364	0,082078%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,210268%
297	412125	PR	Ramilândia	4.175	0,019735%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083830%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.919	0,018525%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082620%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.807	0,013268%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077363%
300	412140	PR	Realeza	16.386	0,077455%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184280%
301	412150	PR	Rebouças	14.254	0,067377%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174202%
302	412160	PR	Renascença	6.790	0,032096%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,096191%
303	412170	PR	Reserva	25.353	0,119841%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,269396%

304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.402	0,034989%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099083%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.645	0,050318%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135778%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.401	0,063345%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,148805%
307	412200	PR	Rio Azul	14.255	0,067382%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174207%
308	412210	PR	Rio Bom	3.302	0,015608%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079703%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.125	0,062041%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147501%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	3.920	0,018529%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082624%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	30.848	0,145815%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,316735%
312	412230	PR	Rio Negro	31.662	0,149663%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,320583%
313	412240	PR	Rolândia	59.139	0,279544%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,514559%
314	412250	PR	Roncador	11.221	0,053041%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138501%
315	412260	PR	Rondon	9.060	0,042826%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106921%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.438	0,025705%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089800%
317	412270	PR	Sabáudia	6.200	0,029307%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093402%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.253	0,020104%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084198%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.122	0,024211%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088306%
320	412300	PR	Salto do Lontra	13.830	0,065373%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172198%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.712	0,017546%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081641%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.583	0,016936%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081031%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.019	0,037905%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102000%
324	412340	PR	Santa Fé	10.668	0,050427%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135887%
325	412350	PR	Santa Helena	23.855	0,112760%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,262315%
326	412360	PR	Santa Inês	1.776	0,008395%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,072490%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.701	0,041129%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105224%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	13.347	0,063090%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,148550%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.895	0,018411%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082506%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.178	0,052837%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138297%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.279	0,058042%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,143502%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.629	0,017154%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081249%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.269	0,048541%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134001%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	21.215	0,100281%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,228471%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.191	0,024537%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088632%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	43.125	0,203848%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,396133%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.705	0,012786%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076881%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.351	0,011113%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075208%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.048	0,090038%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,218228%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.282	0,024967%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089062%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.422	0,030356%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094451%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.275	0,053296%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138756%

343	412480	PR	São João	10.508	0,049670%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135130%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.884	0,027813%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091908%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.273	0,053286%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138746%
346	412510	PR	São João do Triunfo	13.899	0,065699%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172524%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.052	0,042788%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106883%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.506	0,026026%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090121%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.956	0,028153%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092248%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.441	0,030446%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094541%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.789	0,017910%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082005%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	1,291649%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,943949%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.102	0,009936%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074031%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	41.965	0,198364%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,390649%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	25.971	0,122762%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,272317%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.373	0,030125%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094220%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.272	0,048555%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134015%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.454	0,011600%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075695%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.638	0,040831%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104926%
360	412610	PR	São Tomé	5.395	0,025502%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089597%
361	412620	PR	Sapopema	6.716	0,031746%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095841%
362	412625	PR	Sarandi	84.573	0,399768%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,698878%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.092	0,024069%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088164%
364	412630	PR	Sengés	18.511	0,087500%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,215690%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.543	0,021474%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085569%
366	412640	PR	Sertaneja	5.711	0,026995%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091090%
367	412650	PR	Sertanópolis	15.713	0,074274%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181099%
368	412660	PR	Siqueira Campos	18.825	0,088984%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,217174%
369	412665	PR	Sulina	3.315	0,015670%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079765%
370	412667	PR	Tamarana	12.647	0,059781%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,145241%
371	412670	PR	Tamboara	4.726	0,022339%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086434%
372	412680	PR	Tapejara	14.822	0,070062%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,176887%
373	412690	PR	Tapira	5.769	0,027269%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091364%
374	412700	PR	Teixeira Soares	10.599	0,050100%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135560%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	71.176	0,336442%	0,593472%	0,256380%	0,000000%	0,000000%	0,256380%	0,592822%
376	412720	PR	Terra Boa	15.948	0,075385%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,182210%
377	412730	PR	Terra Rica	15.437	0,072969%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,179794%
378	412740	PR	Terra Roxa	16.829	0,079549%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,186374%
379	412750	PR	Tibagi	19.482	0,092089%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,220279%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	14.881	0,070341%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,177166%
381	412770	PR	Toledo	122.502	0,579055%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,942260%

382	412780	PR	Tomazina	8.619	0,040741%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104836%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	11.825	0,055896%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141356%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	6.656	0,031462%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095557%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.647	0,040874%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104968%
386	412795	PR	Tupãssi	7.994	0,037787%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101882%
387	412796	PR	Turvo	13.628	0,064418%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171243%
388	412800	PR	Ubiratã	21.402	0,101165%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229355%
389	412810	PR	Umuarama	102.184	0,483014%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,824854%
390	412820	PR	União da Vitória	53.372	0,252284%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,487299%
391	412830	PR	Uniflor	2.482	0,011732%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075827%
392	412840	PR	Uraí	11.411	0,053939%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,139399%
393	412853	PR	Ventania	10.249	0,048446%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,133906%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.871	0,041932%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106027%
395	412860	PR	Verê	7.751	0,036638%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100733%
396	412865	PR	Virmond	3.951	0,018676%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082771%
397	412870	PR	Vitorino	6.548	0,030952%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095047%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.259	0,091035%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,219225%
399	412880	PR	Xambrê	5.939	0,028073%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092168%
			TOTAL	**10.577.755**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	19,685005%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,685005%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	0,545552%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,542824%
3	330015	RJ	Aperibé	10.545	0,032483%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,213237%
4	330020	RJ	Araruama	116.418	0,358620%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	1,126821%
5	330022	RJ	Areal	11.654	0,035900%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,216653%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	28.973	0,089250%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,405568%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	28.295	0,087161%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,403480%
8	330030	RJ	Barra do Piraí	95.726	0,294880%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,972704%
9	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	0,551032%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,548304%
10	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	1,461972%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	2,459244%
11	330050	RJ	Bom Jardim	25.738	0,079285%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,395603%
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.677	0,109901%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,471408%
13	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	0,601296%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,598568%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	55.139	0,169853%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,666925%
15	330090	RJ	Cambuci	14.851	0,045748%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,271689%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	1,454899%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	2,452171%
17	330110	RJ	Cantagalo	19.830	0,061085%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,332215%
18	330093	RJ	Carapebus	14.024	0,043200%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,269142%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.601	0,038817%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,219570%
20	330120	RJ	Carmo	17.758	0,054703%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,325832%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	37.340	0,115024%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,476530%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.219	0,025318%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,160883%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	21.613	0,066578%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,337708%
24	330150	RJ	Cordeiro	20.707	0,063787%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,334917%
25	330160	RJ	Duas Barras	11.020	0,033947%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,214700%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	2,670961%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	3,668234%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.408	0,041303%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,222056%
28	330185	RJ	Guapimirim	53.527	0,164888%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,661959%
29	330187	RJ	Iguaba Grande	24.079	0,074174%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,390492%
30	330190	RJ	Itaboraí	222.618	0,685765%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,683037%

31	330200	RJ	Itaguaí	113.182	0,348652%	1,673636%	0,723011%	0,000000%	0,000000%	0,723011%	1,071663%
32	330205	RJ	Italva	14.281	0,043992%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,269934%
33	330210	RJ	Itaocara	22.884	0,070493%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,341623%
34	330220	RJ	Itaperuna	97.219	0,299479%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,977303%
35	330225	RJ	Itatiaia	29.394	0,090547%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,406865%
36	330227	RJ	Japeri	97.337	0,299842%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,977667%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.424	0,022869%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,158434%
38	330240	RJ	Macaé	217.951	0,671388%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,668660%
39	330245	RJ	Macuco	5.327	0,016410%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,151975%
40	330250	RJ	Magé	230.568	0,710254%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,707527%
41	330260	RJ	Mangaratiba	38.201	0,117676%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,524371%
42	330270	RJ	Maricá	135.121	0,416234%	1,882845%	0,813389%	0,000000%	0,000000%	0,813389%	1,229623%
43	330280	RJ	Mendes	18.024	0,055522%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,326652%
44	330285	RJ	Mesquita	169.537	0,522251%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,519523%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.754	0,076254%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,392572%
46	330300	RJ	Miracema	26.810	0,082587%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,398905%
47	330310	RJ	Natividade	15.076	0,046441%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,272383%
48	330320	RJ	Nilópolis	157.986	0,486669%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,483941%
49	330330	RJ	Niterói	491.807	1,514990%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	2,512262%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	0,564928%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,562200%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	2,469743%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	3,467015%
52	330360	RJ	Paracambi	48.129	0,148259%	1,046022%	0,451882%	0,000000%	0,000000%	0,451882%	0,600141%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	41.639	0,128267%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,534962%
54	330380	RJ	Parati	38.740	0,119337%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,526032%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.575	0,081863%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,398181%
56	330390	RJ	Petrópolis	297.192	0,915487%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,912759%
57	330395	RJ	Pinheiral	23.208	0,071491%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,342621%
58	330400	RJ	Piraí	26.948	0,083012%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,399330%
59	330410	RJ	Porciúncula	18.034	0,055553%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,326683%
60	330411	RJ	Porto Real	17.272	0,053206%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,324335%
61	330412	RJ	Quatis	13.105	0,040369%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,221122%
62	330414	RJ	Queimados	140.374	0,432416%	1,882845%	0,813389%	0,000000%	0,000000%	0,813389%	1,245805%
63	330415	RJ	Quissamã	21.234	0,065410%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,336540%
64	330420	RJ	Resende	122.068	0,376025%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	1,144226%
65	330430	RJ	Rio Bonito	56.436	0,173849%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,670920%
66	330440	RJ	Rio Claro	17.606	0,054235%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,325364%
67	330450	RJ	Rio das Flores	8.703	0,026809%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,162374%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	116.134	0,357746%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	1,125947%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.298	0,031723%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,212476%

70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.876	0,125917%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,532611%
71	330480	RJ	São Fidélis	37.657	0,116001%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,522695%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.386	0,127488%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,534182%
73	330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	3,130137%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,116883%	1,020649%	4,150786%
74	330500	RJ	São João da Barra	33.512	0,103232%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,464738%
75	330510	RJ	São João de Meriti	460.062	1,417201%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	2,414473%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.093	0,021850%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,157415%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.540	0,063273%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,334402%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	91.542	0,281991%	1,464432%	0,632635%	0,000000%	0,000000%	0,632635%	0,914626%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	8.970	0,027632%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,163197%
80	330540	RJ	Sapucaia	17.581	0,054157%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,325287%
81	330550	RJ	Saquarema	77.522	0,238803%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,826251%
82	330555	RJ	Seropédica	80.138	0,246862%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,834309%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.362	0,065805%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,336934%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.010	0,046238%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,272179%
85	330575	RJ	Tanguá	31.438	0,096843%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,458350%
86	330580	RJ	Teresópolis	167.622	0,516352%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,513624%
87	330590	RJ	Trajano de Morais	10.327	0,031812%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,212565%
88	330600	RJ	Três Rios	78.256	0,241064%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,828512%
89	330610	RJ	Valença	72.679	0,223884%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,811332%
90	330615	RJ	Varre-Sai	9.720	0,029942%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,165507%
91	330620	RJ	Vassouras	34.858	0,107379%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,468885%
92	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	0,801473%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,798745%
			TOTAL	**16.231.365**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	817.590	12,663257%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,663256%
2	240010	RN	Acari	11.012	0,170560%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,413940%
3	240020	RN	Açu	54.031	0,836860%	1,549307%	0,669301%	0,000000%	0,000000%	0,669301%	1,506161%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	10.841	0,167911%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,411291%
5	240040	RN	Água Nova	3.026	0,046868%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,229403%
6	240050	RN	Alexandria	13.467	0,208584%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,451964%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.823	0,074701%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,257236%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.729	0,197153%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,440533%
9	240080	RN	Angicos	11.538	0,178707%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,422087%
10	240090	RN	Antônio Martins	6.930	0,107335%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,289871%
11	240100	RN	Apodi	34.852	0,539806%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,026567%
12	240110	RN	Areia Branca	25.736	0,398612%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,824528%
13	240120	RN	Arês	13.166	0,203922%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,447302%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.330	0,144508%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,327043%
15	240140	RN	Baía Formosa	8.687	0,134549%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,317084%
16	240145	RN	Baraúna	24.977	0,386857%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,812772%
17	240150	RN	Barcelona	3.944	0,061087%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,243622%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.175	0,080153%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,262688%
19	240165	RN	Bodó	2.373	0,036754%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,219289%
20	240170	RN	Bom Jesus	9.566	0,148163%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,330698%
21	240180	RN	Brejinho	11.769	0,182284%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,425665%
22	240185	RN	Caiçara do Norte	6.043	0,093597%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,276132%
23	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.375	0,052274%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234809%
24	240200	RN	Caicó	63.571	0,984621%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,714761%
25	240210	RN	Campo Redondo	10.427	0,161499%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,404879%
26	240220	RN	Canguaretama	31.506	0,487981%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,974742%
27	240230	RN	Caraúbas	19.692	0,305000%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,670070%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	7.559	0,117078%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,299613%
29	240250	RN	Carnaubais	10.000	0,154885%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,337420%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	69.005	1,068785%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,798926%

31	240270	RN	Cerro Corá	10.928	0,169259%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,412639%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.405	0,083715%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266251%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.783	0,074082%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256617%
34	240300	RN	Cruzeta	7.942	0,123010%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,305545%
35	240310	RN	Currais Novos	42.934	0,664984%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,212590%
36	240320	RN	Doutor Severiano	6.954	0,107707%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,290242%
37	240330	RN	Encanto	5.297	0,082043%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264578%
38	240340	RN	Equador	5.846	0,090546%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273081%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.439	0,161685%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,405065%
40	240360	RN	Extremoz	25.324	0,392231%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,818146%
41	240370	RN	Felipe Guerra	5.765	0,089291%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271826%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	2.885	0,044684%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227219%
43	240380	RN	Florânia	8.957	0,138731%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,321266%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.852	0,044173%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,226708%
45	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.181	0,064757%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,247293%
46	240410	RN	Galinhos	2.284	0,035376%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,217911%
47	240420	RN	Goianinha	23.209	0,359473%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,724543%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.465	0,193064%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,436445%
49	240440	RN	Grossos	9.566	0,148163%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,330698%
50	240450	RN	Guamaré	13.047	0,202079%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,445459%
51	240460	RN	Ielmo Marinho	12.462	0,193018%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,436398%
52	240470	RN	Ipanguaçu	14.148	0,219132%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,523357%
53	240480	RN	Ipueira	2.104	0,032588%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,215123%
54	240485	RN	Itajá	7.036	0,108977%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,291512%
55	240490	RN	Itaú	5.609	0,086875%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,269410%
56	240500	RN	Jaçanã	8.150	0,126231%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,308767%
57	240510	RN	Jandaíra	6.838	0,105910%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,288446%
58	240520	RN	Janduís	5.307	0,082198%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264733%
59	240530	RN	Januário Cicco	9.211	0,142665%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,325200%
60	240540	RN	Japi	5.401	0,083653%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266189%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.598	0,040239%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222774%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	13.735	0,212735%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,516960%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.124	0,187783%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,431163%
64	240580	RN	João Câmara	32.677	0,506118%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,992879%
65	240590	RN	João Dias	2.602	0,040301%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222836%
66	240600	RN	José da Penha	5.862	0,090794%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273329%
67	240610	RN	Jucurutu	17.749	0,274906%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,639976%
68	240615	RN	Jundiá	3.635	0,056301%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238836%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.318	0,097856%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,280392%

70	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.079	0,109643%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,292178%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.671	0,041370%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,223905%
72	240650	RN	Lagoa Nova	14.274	0,221083%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,525308%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	7.679	0,118936%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,301471%
74	240670	RN	Lajes	10.530	0,163094%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,406474%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.625	0,071634%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,254170%
76	240690	RN	Lucrécia	3.696	0,057246%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,239781%
77	240700	RN	Luís Gomes	9.679	0,149913%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,332448%
78	240710	RN	Macaíba	71.670	1,110062%	1,830998%	0,790991%	0,000000%	0,000000%	0,790991%	1,901053%
79	240720	RN	Macau	29.446	0,456075%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,881990%
80	240725	RN	Major Sales	3.625	0,056146%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238681%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.249	0,127765%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,310300%
82	240740	RN	Martins	8.293	0,128446%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,310981%
83	240750	RN	Maxaranguape	10.810	0,167431%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,410811%
84	240760	RN	Messias Targino	4.259	0,065966%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248501%
85	240770	RN	Montanhas	11.333	0,175531%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,418912%
86	240780	RN	Monte Alegre	20.959	0,324624%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,689694%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.219	0,034369%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,216904%
88	240800	RN	Mossoró	266.758	4,131686%	2,816901%	1,216901%	0,000000%	0,900000%	2,116901%	6,248587%
89	240820	RN	Nísia Floresta	24.501	0,379484%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,805399%
90	240830	RN	Nova Cruz	35.741	0,553575%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,040336%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.270	0,066136%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248671%
92	240850	RN	Ouro Branco	4.704	0,072858%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,255393%
93	240860	RN	Paraná	4.001	0,061970%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244505%
94	240870	RN	Paraú	3.824	0,059228%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,241763%
95	240880	RN	Parazinho	4.924	0,076265%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258801%
96	240890	RN	Parelhas	20.511	0,317685%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,682755%
97	240325	RN	Parnamirim	214.199	3,317625%	2,816901%	1,216901%	0,000000%	0,900000%	2,116901%	5,434526%
98	240910	RN	Passa e Fica	11.519	0,178412%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,421792%
99	240920	RN	Passagem	2.925	0,045304%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227839%
100	240930	RN	Patu	12.084	0,187163%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,430543%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	28.197	0,436730%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,862645%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.447	0,053389%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235924%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.552	0,039527%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222062%
104	240970	RN	Pedro Avelino	7.045	0,109117%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,291652%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.204	0,219999%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524224%
106	240990	RN	Pendências	13.739	0,212797%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,517022%
107	241000	RN	Pilões	3.522	0,054551%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,237086%
108	241010	RN	Poço Branco	14.204	0,219999%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524224%

109	241020	RN	Portalegre	7.407	0,114723%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,297259%
110	241025	RN	Porto do Mangue	5.392	0,083514%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266049%
111	241030	RN	Presidente Juscelino	9.035	0,139939%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,322474%
112	241040	RN	Pureza	8.645	0,133898%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,316433%
113	241050	RN	Rafael Fernandes	4.760	0,073725%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256260%
114	241060	RN	Rafael Godeiro	3.080	0,047705%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,230240%
115	241070	RN	Riacho da Cruz	3.241	0,050198%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,232733%
116	241080	RN	Riacho de Santana	4.150	0,064277%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,246812%
117	241090	RN	Riachuelo	7.265	0,112524%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,295059%
118	240895	RN	Rio do Fogo	10.187	0,157782%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,340317%
119	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.411	0,068320%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,250855%
120	241110	RN	Ruy Barbosa	3.582	0,055480%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238015%
121	241120	RN	Santa Cruz	36.477	0,564975%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,051735%
122	240933	RN	Santa Maria	4.911	0,076064%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258599%
123	241140	RN	Santana do Matos	13.481	0,208801%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,452181%
124	241142	RN	Santana do Seridó	2.549	0,039480%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222015%
125	241150	RN	Santo Antônio	22.535	0,349034%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,714104%
126	241160	RN	São Bento do Norte	2.915	0,045149%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227684%
127	241170	RN	São Bento do Trairí	4.005	0,062032%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244567%
128	241180	RN	São Fernando	3.427	0,053079%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235614%
129	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.934	0,060932%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,243467%
130	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	90.376	1,399790%	1,971843%	0,851836%	0,000000%	0,000000%	0,851836%	2,251626%
131	241210	RN	São João do Sabugi	5.956	0,092250%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,274785%
132	241220	RN	São José de Mipibu	40.511	0,627455%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,175061%
133	241230	RN	São José do Campestre	12.413	0,192259%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,435639%
134	241240	RN	São José do Seridó	4.300	0,066601%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,249136%
135	241250	RN	São Miguel	21.994	0,340654%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,705725%
136	241255	RN	São Miguel do Gostoso	8.835	0,136841%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,319376%
137	241260	RN	São Paulo do Potengi	16.149	0,250124%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,554349%
138	241270	RN	São Pedro	6.154	0,095316%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,277851%
139	241280	RN	São Rafael	8.098	0,125426%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,307961%
140	241290	RN	São Tomé	10.832	0,167772%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,411152%
141	241300	RN	São Vicente	6.088	0,094294%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,276829%
142	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.729	0,088734%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271269%
143	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.018	0,062233%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244768%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.724	0,088656%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271191%
145	241335	RN	Serra do Mel	10.597	0,164132%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,407512%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.805	0,120888%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,303423%
147	241350	RN	Serrinha	6.480	0,100366%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,282901%

148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.577	0,070891%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,253426%
149	241360	RN	Severiano Melo	5.848	0,090577%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273112%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.107	0,079100%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,261635%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.361	0,036568%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,219104%
152	241390	RN	Taipu	11.883	0,184050%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,427430%
153	241400	RN	Tangará	14.486	0,224367%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,528592%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.036	0,155443%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,337978%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.557	0,086070%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,268605%
156	241105	RN	Tibau	3.761	0,058252%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,240787%
157	241420	RN	Tibau do Sul	11.935	0,184855%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,428236%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.312	0,035809%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,218345%
159	241440	RN	Touros	31.574	0,489034%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,975795%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.327	0,051530%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234065%
161	241450	RN	Umarizal	10.594	0,164085%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,407466%
162	241460	RN	Upanema	13.295	0,205920%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,449300%
163	241470	RN	Várzea	5.271	0,081640%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264175%
164	241475	RN	Venha-Ver	3.882	0,060126%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,242662%
165	241480	RN	Vera Cruz	11.051	0,171164%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,414544%
166	241490	RN	Viçosa	1.633	0,025293%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,207828%
167	241500	RN	Vila Flor	2.924	0,045288%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227824%
			TOTAL	**3.228.198**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	442.701	13,921319%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,921318%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.069	0,756882%	2,405498%	1,082474%	0,000000%	0,000000%	1,082474%	1,839356%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.833	0,403551%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,022107%
4	110040	RO	Alto Paraíso	17.742	0,557921%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,485756%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.404	0,515845%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,289041%
6	110002	RO	Ariquemes	92.747	2,916552%	5,154638%	2,319587%	0,000000%	0,000000%	2,319587%	5,236139%
7	110045	RO	Buritis	33.397	1,050213%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,287326%
8	110003	RO	Cabixi	6.132	0,192829%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,656746%
9	110060	RO	Cacaulândia	5.791	0,182106%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,646023%
10	110004	RO	Cacoal	79.330	2,494637%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,504946%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.847	0,403991%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,022547%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	20.787	0,653675%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,581510%
13	110090	RO	Castanheiras	3.479	0,109402%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,573319%
14	110005	RO	Cerejeiras	16.852	0,529933%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,303129%
15	110092	RO	Chupinguaia	8.721	0,274243%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,738161%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	18.093	0,568958%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,496794%
17	110007	RO	Corumbiara	8.530	0,268237%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,732155%
18	110008	RO	Costa Marques	14.355	0,451412%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,224608%
19	110094	RO	Cujubim	17.262	0,542826%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,470662%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	29.189	0,917887%	2,405498%	1,082474%	0,000000%	0,000000%	1,082474%	2,000361%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.040	0,315721%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,779639%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	42.202	1,327098%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,718851%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	8.830	0,277671%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,741589%
24	110011	RO	Jaru	51.765	1,627819%	3,780069%	1,701031%	0,000000%	0,000000%	1,701031%	3,328850%
25	110012	RO	Ji-Paraná	118.092	3,713559%	5,841922%	2,628865%	0,000000%	0,000000%	2,628865%	6,342424%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	32.403	1,018955%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,256069%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.203	0,320847%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,939403%
28	110130	RO	Mirante da Serra	11.686	0,367482%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,986038%
29	110140	RO	Monte Negro	14.313	0,450091%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,223287%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	19.891	0,625499%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,553334%

31	110033	RO	Nova Mamoré	23.719	0,745875%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,673711%
32	110143	RO	Nova União	7.382	0,232137%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,696054%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	9.933	0,312356%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,776274%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.482	1,178671%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,570424%
35	110145	RO	Parecis	4.990	0,156917%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,620835%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	34.135	1,073420%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,310534%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.283	0,071792%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,535710%
38	110025	RO	Presidente Médici	21.709	0,682668%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,610503%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.406	0,107106%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,571024%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.374	0,106100%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,570017%
41	110028	RO	Rolim de Moura	51.142	1,608228%	3,780069%	1,701031%	0,000000%	0,000000%	1,701031%	3,309259%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.476	0,266539%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,730457%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.862	0,184338%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,648256%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.636	0,523141%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,296337%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.927	0,689524%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,617359%
46	110150	RO	Seringueiras	11.619	0,365375%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,983931%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.778	0,150251%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,614168%
48	110160	RO	Theobroma	10.575	0,332545%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,951101%
49	110170	RO	Urupá	12.687	0,398960%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,017516%
50	110175	RO	Vale do Anari	9.633	0,302922%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,766840%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	7.961	0,250344%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,714262%
52	110030	RO	Vilhena	79.616	2,503630%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,513940%
			TOTAL	**1.590.011**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	296.959	31,623410%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,623410%
2	140005	RR	Alto Alegre	16.228	1,728133%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,675502%
3	140002	RR	Amajari	9.936	1,058093%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,426514%
4	140015	RR	Bonfim	11.188	1,191419%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,349314%
5	140017	RR	Cantá	14.707	1,566161%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,513529%
6	140020	RR	Caracaraí	19.019	2,025349%	10,526315%	4,736842%	0,000000%	0,000000%	4,736842%	6,762191%
7	140023	RR	Caroebe	8.480	0,903042%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,271463%
8	140028	RR	Iracema	9.288	0,989087%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,357508%
9	140030	RR	Mucajaí	15.328	1,632291%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,579660%
10	140040	RR	Normandia	9.364	0,997180%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,365601%
11	140045	RR	Pacaraima	10.953	1,166394%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,324289%
12	140047	RR	Rorainópolis	25.319	2,696241%	12,280701%	5,526315%	0,000000%	0,000000%	5,526315%	8,222557%
13	140050	RR	São João da Baliza	7.023	0,747885%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,116306%
14	140060	RR	São Luiz	6.968	0,742028%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,110449%
15	140070	RR	Uiramutã	8.764	0,933286%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,301707%
			TOTAL	**469.524**	**50,000000%**	**100,000000%**	**45,000000%**	**5,000000%**	**0,000000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	6,576763%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,576764%
2	430003	RS	Aceguá	4.465	0,020728%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075923%
3	430005	RS	Água Santa	3.712	0,017232%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072428%
4	430010	RS	Agudo	16.612	0,077117%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,169110%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.187	0,033364%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088560%
6	430030	RS	Alecrim	6.828	0,031697%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086893%
7	430040	RS	Alegrete	76.644	0,355802%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,594984%
8	430045	RS	Alegria	4.141	0,019224%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074419%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.041	0,009475%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064671%
10	430050	RS	Alpestre	7.689	0,035694%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090890%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.805	0,008379%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063575%
12	430057	RS	Alto Feliz	2.930	0,013602%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068798%
13	430060	RS	Alvorada	197.441	0,916574%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,448183%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.446	0,029924%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085120%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.310	0,033935%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089131%
16	430066	RS	André da Rocha	1.232	0,005719%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,060915%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.035	0,028016%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083212%
18	430080	RS	Antônio Prado	12.821	0,059518%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,133113%
19	430085	RS	Arambaré	3.660	0,016991%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072186%
20	430087	RS	Araricá	4.990	0,023165%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078361%
21	430090	RS	Aratiba	6.482	0,030091%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085287%
22	430100	RS	Arroio do Meio	19.060	0,088482%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198874%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.756	0,012794%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067990%
24	430105	RS	Arroio do Sal	8.113	0,037663%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092858%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	12.774	0,059300%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132895%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	13.647	0,063353%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,155346%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.368	0,085269%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,195661%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.220	0,047444%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121039%
29	430150	RS	Augusto Pestana	6.990	0,032449%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087645%
30	430155	RS	Áurea	3.632	0,016861%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072056%

31	430160	RS	Bagé	117.090	0,543563%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,856340%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	11.371	0,052787%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126382%
33	430165	RS	Barão	5.793	0,026893%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082088%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.521	0,030272%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085468%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.072	0,032830%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088026%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.105	0,014414%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069610%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.032	0,018718%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073913%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	12.682	0,058873%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132468%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.941	0,009011%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064206%
40	430195	RS	Barra Funda	2.388	0,011086%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066282%
41	430180	RS	Barracão	5.322	0,024706%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079902%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.101	0,051534%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125128%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.244	0,010417%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065613%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	107.075	0,497071%	0,681451%	0,294387%	0,000000%	0,000000%	0,294387%	0,791457%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.103	0,009763%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064958%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.573	0,030514%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085709%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.437	0,011313%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066509%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.447	0,011360%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066555%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.767	0,012845%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068041%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.445	0,053131%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126725%
51	430235	RS	Bom Princípio	12.136	0,056339%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,129933%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.253	0,010459%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065655%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.576	0,053739%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,127334%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.651	0,035518%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090714%
55	430250	RS	Bossoroca	6.753	0,031349%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086545%
56	430258	RS	Bozano	2.179	0,010115%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065311%
57	430260	RS	Braga	3.628	0,016842%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072038%
58	430265	RS	Brochier	4.726	0,021939%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077135%
59	430270	RS	Butiá	20.419	0,094790%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205182%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	33.547	0,155734%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,302923%
61	430290	RS	Cacequi	13.430	0,062346%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135940%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	83.217	0,386315%	0,596272%	0,257590%	0,000000%	0,000000%	0,257590%	0,643905%
63	430310	RS	Cachoeirinha	119.896	0,556589%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,869366%
64	430320	RS	Cacique Doble	4.883	0,022668%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077864%
65	430330	RS	Caibaté	4.914	0,022812%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078008%
66	430340	RS	Caiçara	4.995	0,023188%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078384%
67	430350	RS	Camaquã	63.124	0,293038%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,513822%
68	430355	RS	Camargo	2.607	0,012102%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067298%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.498	0,030165%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085361%

70	430367	RS	Campestre da Serra	3.259	0,015129%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070325%
71	430370	RS	Campina das Missões	5.982	0,027770%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082966%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.476	0,025421%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080617%
73	430390	RS	Campo Bom	60.989	0,283127%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,485512%
74	430400	RS	Campo Novo	5.269	0,024460%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079656%
75	430410	RS	Campos Borges	3.451	0,016020%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071216%
76	430420	RS	Candelária	30.260	0,140475%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,269265%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.451	0,029947%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085143%
78	430435	RS	Candiota	8.878	0,041214%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096410%
79	430440	RS	Canela	40.076	0,186043%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351631%
80	430450	RS	Canguçu	53.533	0,248514%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,450899%
81	430460	RS	Canoas	326.505	1,515723%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,047332%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.785	0,008286%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063482%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.730	0,008031%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063227%
84	430463	RS	Capão da Canoa	43.783	0,203252%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,368840%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.187	0,014795%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069991%
86	430466	RS	Capão do Leão	24.386	0,113206%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,241997%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.851	0,055015%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,128610%
88	430469	RS	Capitão	2.647	0,012288%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067484%
89	430467	RS	Capivari do Sul	4.009	0,018611%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073807%
90	430471	RS	Caraá	7.450	0,034585%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089781%
91	430470	RS	Carazinho	59.569	0,276535%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,478920%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	25.898	0,120225%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,249016%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.561	0,007247%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062442%
94	430490	RS	Casca	8.683	0,040309%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095505%
95	430495	RS	Caseiros	3.030	0,014066%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069262%
96	430500	RS	Catuípe	9.191	0,042667%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,097863%
97	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	2,074680%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,606289%
98	430511	RS	Centenário	2.941	0,013653%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068849%
99	430512	RS	Cerrito	6.324	0,029358%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084553%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.478	0,020788%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075984%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.390	0,011095%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066291%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	10.570	0,049069%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122663%
103	430520	RS	Cerro Largo	13.384	0,062132%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135727%
104	430530	RS	Chapada	9.322	0,043275%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,098471%
105	430535	RS	Charqueadas	36.130	0,167725%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,314914%
106	430537	RS	Charrua	3.424	0,015895%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071091%
107	430540	RS	Chiapetta	3.979	0,018472%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073667%
108	430543	RS	Chuí	6.031	0,027998%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083193%

109	430544	RS	Chuvisca	5.011	0,023262%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078458%
110	430545	RS	Cidreira	13.240	0,061464%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135058%
111	430550	RS	Ciríaco	4.873	0,022622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077818%
112	430558	RS	Colinas	2.414	0,011206%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066402%
113	430560	RS	Colorado	3.472	0,016118%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071314%
114	430570	RS	Condor	6.562	0,030463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085658%
115	430580	RS	Constantina	9.742	0,045225%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,100421%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.518	0,007047%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062243%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.422	0,011244%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066439%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.460	0,011420%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066616%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.645	0,035490%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090686%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.702	0,007901%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063097%
121	430595	RS	Cotiporã	3.891	0,018063%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073259%
122	430597	RS	Coxilha	2.803	0,013012%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068208%
123	430600	RS	Crissiumal	13.919	0,064616%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,156609%
124	430605	RS	Cristal	7.378	0,034251%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089446%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.819	0,013087%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068282%
126	430610	RS	Cruz Alta	62.138	0,288461%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,509245%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.080	0,009656%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064852%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.420	0,057657%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131252%
129	430630	RS	David Canabarro	4.675	0,021703%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076898%
130	430632	RS	Derrubadas	3.111	0,014442%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069638%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.779	0,012901%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068097%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.044	0,014131%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069327%
133	430640	RS	Dois Irmãos	28.348	0,131599%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,260389%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.126	0,009869%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065065%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.287	0,015259%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070455%
136	430650	RS	Dom Feliciano	14.503	0,067327%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,159320%
137	430660	RS	Dom Pedrito	38.670	0,179516%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,345104%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.538	0,011782%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066978%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.326	0,015440%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070636%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.160	0,023954%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079150%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.016	0,009359%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064555%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	35.412	0,164392%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,311581%
143	430680	RS	Encantado	20.810	0,096606%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206998%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	24.671	0,114529%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,243320%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.436	0,006666%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,061862%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.018	0,014010%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069206%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	8.823	0,040959%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096154%

148	430697	RS	Erebango	2.962	0,013750%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068946%
149	430700	RS	Erechim	97.404	0,452175%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,728155%
150	430705	RS	Ernestina	3.090	0,014345%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069540%
151	430720	RS	Erval Grande	5.090	0,023629%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078825%
152	430730	RS	Erval Seco	7.682	0,035662%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090858%
153	430740	RS	Esmeralda	3.176	0,014744%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069940%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.200	0,014855%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070051%
155	430750	RS	Espumoso	15.241	0,070753%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,162746%
156	430755	RS	Estação	5.979	0,027756%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082952%
157	430760	RS	Estância Velha	43.698	0,202858%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,368445%
158	430770	RS	Esteio	80.862	0,375383%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,614565%
159	430780	RS	Estrela	31.105	0,144398%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,291587%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.619	0,016800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071996%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.721	0,012632%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067827%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.596	0,012051%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067247%
163	430790	RS	Farroupilha	64.893	0,301251%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,522034%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.647	0,030857%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086053%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.514	0,011671%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066866%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.828	0,017771%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072966%
167	430810	RS	Feliz	12.517	0,058107%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131702%
168	430820	RS	Flores da Cunha	27.647	0,128345%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,257135%
169	430825	RS	Floriano Peixoto	1.967	0,009131%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064327%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.606	0,049236%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122831%
171	430840	RS	Formigueiro	6.926	0,032152%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087348%
172	430843	RS	Forquetinha	2.458	0,011411%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066606%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.513	0,020951%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076146%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	29.158	0,135359%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,264150%
175	430860	RS	Garibaldi	31.328	0,145433%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,292622%
176	430865	RS	Garruchos	3.168	0,014707%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069902%
177	430870	RS	Gaurama	5.783	0,026846%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082042%
178	430880	RS	General Câmara	8.404	0,039014%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094209%
179	430885	RS	Gentil	1.663	0,007720%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062916%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.101	0,074745%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,166738%
181	430900	RS	Giruá	16.823	0,078097%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,170090%
182	430905	RS	Glorinha	7.074	0,032839%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088035%
183	430910	RS	Gramado	32.829	0,152401%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,299590%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.228	0,010343%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065539%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.016	0,018643%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073839%
186	430920	RS	Gravataí	259.138	1,202987%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,734597%

187	430925	RS	Guabiju	1.576	0,007316%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062512%
188	430930	RS	Guaíba	95.340	0,442594%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,718573%
189	430940	RS	Guaporé	23.230	0,107840%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,218232%
190	430950	RS	Guarani das Missões	7.983	0,037059%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092255%
191	430955	RS	Harmonia	4.344	0,020166%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075362%
192	430710	RS	Herval	6.739	0,031284%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086480%
193	430957	RS	Herveiras	2.954	0,013713%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068909%
194	430960	RS	Horizontina	18.446	0,085631%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196023%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.147	0,028536%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083732%
196	430970	RS	Humaitá	4.873	0,022622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077818%
197	430975	RS	Ibarama	4.368	0,020277%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075473%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.692	0,021782%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076977%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.173	0,033299%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088495%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.037	0,018741%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073937%
201	431000	RS	Ibirubá	19.415	0,090130%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200522%
202	431010	RS	Igrejinha	32.399	0,150405%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,297594%
203	431020	RS	Ijuí	79.396	0,368577%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,607760%
204	431030	RS	Ilópolis	4.079	0,018936%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074132%
205	431033	RS	Imbé	18.490	0,085835%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196227%
206	431036	RS	Imigrante	3.029	0,014061%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069257%
207	431040	RS	Independência	6.514	0,030240%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085435%
208	431041	RS	Inhacorá	2.251	0,010450%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065646%
209	431043	RS	Ipê	6.101	0,028322%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083518%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.927	0,008946%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064141%
211	431050	RS	Iraí	7.902	0,036683%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091879%
212	431053	RS	Itaara	5.076	0,023564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078760%
213	431055	RS	Itacurubi	3.432	0,015932%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071128%
214	431057	RS	Itapuca	2.292	0,010640%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065836%
215	431060	RS	Itaqui	37.916	0,176016%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,341604%
216	431065	RS	Itati	2.546	0,011819%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067015%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	4.008	0,018606%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073802%
218	431075	RS	Ivorá	2.105	0,009772%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064968%
219	431080	RS	Ivoti	20.562	0,095454%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205846%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.032	0,018718%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073913%
221	431087	RS	Jacuizinho	2.530	0,011745%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066941%
222	431090	RS	Jacutinga	3.607	0,016745%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071940%
223	431100	RS	Jaguarão	27.605	0,128150%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,256940%
224	431110	RS	Jaguari	11.320	0,052550%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126145%
225	431112	RS	Jaquirana	4.081	0,018945%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074141%

226	431113	RS	Jari	3.549	0,016475%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071671%
227	431115	RS	Jóia	8.339	0,038712%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,093908%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.453	0,090306%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200698%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.694	0,012506%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067702%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.594	0,007400%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062596%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.466	0,127504%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,256295%
232	431125	RS	Lagoão	6.247	0,029000%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084196%
233	431140	RS	Lajeado	73.201	0,339818%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,579001%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.491	0,011564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066760%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.615	0,035351%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090547%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.661	0,026280%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081476%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.350	0,024836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080032%
238	431164	RS	Linha Nova	1.634	0,007585%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062781%
239	431171	RS	Maçambara	4.694	0,021791%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076987%
240	431170	RS	Machadinho	5.478	0,025430%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080626%
241	431173	RS	Mampituba	2.988	0,013871%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069067%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.084	0,032886%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088082%
243	431177	RS	Maquiné	6.845	0,031776%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086972%
244	431179	RS	Maratá	2.546	0,011819%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067015%
245	431180	RS	Marau	37.573	0,174424%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,340012%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	4.987	0,023151%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078347%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.774	0,017520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072716%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.171	0,010078%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065274%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.042	0,018764%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073960%
250	431210	RS	Mata	5.041	0,023402%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078597%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.473	0,011480%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066676%
252	431215	RS	Mato Leitão	3.964	0,018402%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073598%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.766	0,008198%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063394%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.800	0,022283%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077479%
255	431225	RS	Minas do Leão	7.678	0,035643%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090839%
256	431230	RS	Miraguaí	4.828	0,022413%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077609%
257	431235	RS	Montauri	1.521	0,007061%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062257%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.112	0,014447%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069643%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.637	0,012242%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067437%
260	431240	RS	Montenegro	60.196	0,279446%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,481831%
261	431242	RS	Mormaço	2.797	0,012984%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068180%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.129	0,014526%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069721%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.262	0,029070%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084266%
264	431247	RS	Morro Reuter	5.781	0,026837%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082033%

265	431250	RS	Mostardas	12.195	0,056612%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,130207%
266	431260	RS	Muçum	4.801	0,022288%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077483%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.007	0,013959%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069155%
268	431262	RS	Muliterno	1.820	0,008449%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063645%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	16.166	0,075047%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167040%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.708	0,007929%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063125%
271	431270	RS	Nonoai	11.962	0,055531%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,129125%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.247	0,015073%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070269%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.117	0,019112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074308%
274	431290	RS	Nova Bassano	8.992	0,041743%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096939%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.921	0,008918%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064114%
276	431300	RS	Nova Bréscia	3.197	0,014841%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070037%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.732	0,012683%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067878%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.771	0,022148%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077344%
279	431306	RS	Nova Hartz	18.841	0,087465%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,197857%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.459	0,011415%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066611%
281	431310	RS	Nova Palma	6.347	0,029464%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084660%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	19.371	0,089925%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200317%
283	431330	RS	Nova Prata	23.508	0,109130%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,219522%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.394	0,011114%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066309%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.390	0,015737%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070933%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	23.768	0,110337%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220729%
287	431349	RS	Novo Barreiro	3.995	0,018546%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073742%
288	431339	RS	Novo Cabrais	3.899	0,018100%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073296%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	1,111149%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,642759%
290	431342	RS	Novo Machado	3.806	0,017668%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072864%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.257	0,010478%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065673%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.744	0,008096%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063292%
293	431350	RS	Osório	41.628	0,193248%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,358836%
294	431360	RS	Paim Filho	4.155	0,019289%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074484%
295	431365	RS	Palmares do Sul	10.987	0,051005%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124599%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.016	0,157911%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,305101%
297	431380	RS	Palmitinho	6.917	0,032111%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087306%
298	431390	RS	Panambi	38.881	0,180496%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,346084%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.732	0,045179%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,100374%
300	431400	RS	Paraí	6.932	0,032180%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087376%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.355	0,034144%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089340%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.552	0,016489%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071685%
303	431405	RS	Parobé	52.518	0,243803%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,446188%

304	431406	RS	Passa Sete	5.220	0,024233%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079428%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.079	0,028220%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083416%
306	431410	RS	Passo Fundo	187.298	0,869487%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,401096%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.206	0,010241%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065437%
308	431415	RS	Paverama	8.090	0,037556%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092752%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.164	0,010046%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065242%
310	431420	RS	Pedro Osório	7.767	0,036056%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091252%
311	431430	RS	Pejuçara	3.941	0,018295%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073491%
312	431440	RS	Pelotas	329.435	1,529325%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,060934%
313	431442	RS	Picada Café	5.259	0,024414%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079609%
314	431445	RS	Pinhal	2.515	0,011675%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066871%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.089	0,009698%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064893%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.433	0,020579%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075775%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.545	0,021099%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076295%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.642	0,058688%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132282%
319	430145	RS	Pinto Bandeira	2.578	0,011968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067164%
320	431455	RS	Pirapó	2.668	0,012386%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067581%
321	431460	RS	Piratini	19.906	0,092409%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,202801%
322	431470	RS	Planalto	10.407	0,048312%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121907%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.023	0,009391%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064587%
324	431477	RS	Pontão	3.850	0,017873%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073068%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.709	0,007934%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063129%
326	431480	RS	Portão	31.866	0,147930%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,295120%
327	431500	RS	Porto Lucena	5.265	0,024442%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079637%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.503	0,011620%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066815%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.760	0,008170%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063366%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.463	0,048572%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122167%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.827	0,008481%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063677%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.547	0,011824%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067020%
333	431515	RS	Progresso	6.153	0,028564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083760%
334	431517	RS	Protásio Alves	1.984	0,009210%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064406%
335	431520	RS	Putinga	4.087	0,018973%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074169%
336	431530	RS	Quaraí	22.873	0,106183%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,216575%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.779	0,008259%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063454%
338	431532	RS	Quevedos	2.713	0,012594%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067790%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.664	0,017009%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072205%
340	431540	RS	Redentora	10.430	0,048419%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122013%
341	431545	RS	Relvado	2.136	0,009916%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065112%
342	431550	RS	Restinga Seca	15.828	0,073478%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,165471%

343	431555	RS	Rio dos Índios	3.453	0,016030%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071226%
344	431560	RS	Rio Grande	198.842	0,923077%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,454687%
345	431570	RS	Rio Pardo	37.563	0,174377%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,339965%
346	431575	RS	Riozinho	4.370	0,020287%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075482%
347	431580	RS	Roca Sales	10.436	0,048447%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122041%
348	431590	RS	Rodeio Bonito	5.742	0,026656%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081852%
349	431595	RS	Rolador	2.498	0,011596%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066792%
350	431600	RS	Rolante	19.732	0,091601%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,201993%
351	431610	RS	Ronda Alta	10.247	0,047569%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121164%
352	431620	RS	Rondinha	5.430	0,025208%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080403%
353	431630	RS	Roque Gonzales	7.114	0,033025%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088221%
354	431640	RS	Rosário do Sul	39.503	0,183383%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,348971%
355	431642	RS	Sagrada Família	2.587	0,012010%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067205%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.820	0,013091%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068287%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	11.933	0,055396%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,128991%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.670	0,012395%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067591%
359	431650	RS	Salvador do Sul	6.903	0,032046%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087241%
360	431660	RS	Sananduva	15.468	0,071807%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,163800%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.650	0,040156%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095351%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.646	0,007641%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062837%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	5.832	0,027074%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082269%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	119.997	0,557058%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,869835%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.380	0,011049%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066244%
366	431690	RS	Santa Maria	263.662	1,223989%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,755598%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.078	0,028216%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083411%
368	431720	RS	Santa Rosa	69.127	0,320906%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,541689%
369	431725	RS	Santa Tereza	1.725	0,008008%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063204%
370	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	30.641	0,142244%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,289433%
371	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.185	0,037997%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,093193%
372	431710	RS	Santana do Livramento	81.198	0,376943%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,616125%
373	431740	RS	Santiago	48.940	0,227192%	0,425914%	0,183995%	0,000000%	0,000000%	0,183995%	0,411187%
374	431750	RS	Santo Ângelo	76.205	0,353764%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,592946%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	40.086	0,186090%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351678%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	10.987	0,051005%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124599%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.129	0,009883%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065079%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	1.985	0,009215%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064411%
379	431780	RS	Santo Augusto	13.899	0,064523%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,156516%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.301	0,066389%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158382%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.428	0,011271%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066467%

382	431800	RS	São Borja	61.189	0,284056%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,504839%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	2.941	0,013653%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068849%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	19.020	0,088296%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198688%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	20.660	0,095909%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206301%
386	431830	RS	São Gabriel	60.478	0,280755%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,483140%
387	431840	RS	São Jerônimo	22.414	0,104052%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,214444%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.696	0,021800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076996%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.572	0,011940%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067136%
390	431844	RS	São Jorge	2.759	0,012808%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068004%
391	431845	RS	São José das Missões	2.678	0,012432%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067628%
392	431846	RS	São José do Herval	2.155	0,010004%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065200%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.201	0,019502%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074698%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.170	0,010074%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065269%
395	431850	RS	São José do Norte	25.761	0,119589%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,248380%
396	431860	RS	São José do Ouro	6.882	0,031948%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087144%
397	431861	RS	São José do Sul	2.132	0,009897%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065093%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.319	0,015408%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070603%
399	431870	RS	São Leopoldo	217.189	1,008249%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,539858%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.024	0,199729%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,365317%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.235	0,158928%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,306117%
402	431900	RS	São Marcos	20.276	0,094127%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,204519%
403	431910	RS	São Martinho	5.691	0,026419%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081615%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.195	0,014832%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070028%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.436	0,034520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089716%
406	431920	RS	São Nicolau	5.625	0,026113%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081309%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	6.240	0,028968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084164%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.387	0,015723%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070919%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	1.900	0,008820%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064016%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.875	0,013347%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068542%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.275	0,075553%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167546%
412	431950	RS	São Sebastião do Caí	22.270	0,103383%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,213775%
413	431960	RS	São Sepé	23.674	0,109901%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220293%
414	431970	RS	São Valentim	3.560	0,016526%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071722%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.173	0,010088%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065283%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.651	0,012307%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067502%
417	431975	RS	São Vendelino	1.984	0,009210%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064406%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.456	0,039255%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094451%
419	431990	RS	Sapiranga	75.861	0,352167%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,591349%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	132.197	0,613694%	0,766630%	0,331184%	0,000000%	0,000000%	0,331184%	0,944878%

421	432010	RS	Sarandi	21.757	0,101002%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,211394%
422	432020	RS	Seberi	10.829	0,050271%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,123866%
423	432023	RS	Sede Nova	2.982	0,013843%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069039%
424	432026	RS	Segredo	7.087	0,032900%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088096%
425	432030	RS	Selbach	4.940	0,022933%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078129%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.797	0,012984%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068180%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.245	0,024349%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079544%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	14.761	0,068524%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,160518%
429	432045	RS	Sério	2.217	0,010292%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065488%
430	432050	RS	Sertão	6.118	0,028401%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083597%
431	432055	RS	Sertão Santana	5.938	0,027566%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082762%
432	432057	RS	Sete de Setembro	2.089	0,009698%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064893%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.796	0,017622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072818%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.416	0,011216%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066411%
435	432067	RS	Sinimbu	10.047	0,046641%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101837%
436	432070	RS	Sobradinho	14.348	0,066607%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158600%
437	432080	RS	Soledade	30.092	0,139695%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,268485%
438	432085	RS	Tabaí	4.217	0,019576%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074772%
439	432090	RS	Tapejara	20.017	0,092924%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,203316%
440	432100	RS	Tapera	10.431	0,048423%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122018%
441	432110	RS	Tapes	16.681	0,077438%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,169431%
442	432120	RS	Taquara	54.918	0,254944%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,457329%
443	432130	RS	Taquari	26.123	0,121270%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,250060%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	2.973	0,013801%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068997%
445	432135	RS	Tavares	5.353	0,024850%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080046%
446	432140	RS	Tenente Portela	13.625	0,063251%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,155244%
447	432143	RS	Terra de Areia	10.070	0,046748%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101943%
448	432145	RS	Teutônia	28.198	0,130903%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,259693%
449	432146	RS	Tio Hugo	2.767	0,012845%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068041%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.305	0,029269%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084465%
451	432149	RS	Toropi	2.916	0,013537%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068733%
452	432150	RS	Torres	35.227	0,163533%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,310722%
453	432160	RS	Tramandaí	43.178	0,200444%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,366032%
454	432162	RS	Travesseiro	2.309	0,010719%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065915%
455	432163	RS	Três Arroios	2.812	0,013054%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068250%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	10.322	0,047917%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121512%
457	432170	RS	Três Coroas	24.516	0,113810%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,242600%
458	432180	RS	Três de Maio	23.665	0,109859%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220251%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.865	0,013300%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068496%

460	432185	RS	Três Palmeiras	4.345	0,020171%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075366%
461	432190	RS	Três Passos	23.861	0,110769%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,239560%
462	432195	RS	Trindade do Sul	5.767	0,026772%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081968%
463	432200	RS	Triunfo	26.341	0,122282%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,251072%
464	432210	RS	Tucunduva	5.837	0,027097%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082293%
465	432215	RS	Tunas	4.408	0,020463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075659%
466	432218	RS	Tupanci do Sul	1.550	0,007196%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062391%
467	432220	RS	Tupanciretã	22.483	0,104372%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,214764%
468	432225	RS	Tupandi	4.070	0,018894%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074090%
469	432230	RS	Tuparendi	8.409	0,039037%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094233%
470	432232	RS	Turuçu	3.494	0,016220%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071416%
471	432234	RS	Ubiretama	2.239	0,010394%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065590%
472	432235	RS	União da Serra	1.424	0,006611%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,061806%
473	432237	RS	Unistalda	2.421	0,011239%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066435%
474	432240	RS	Uruguaiana	125.209	0,581253%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,894030%
475	432250	RS	Vacaria	61.947	0,287574%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,508358%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.156	0,051789%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125384%
477	432254	RS	Vale Real	5.236	0,024307%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079503%
478	432252	RS	Vale Verde	3.283	0,015241%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070436%
479	432255	RS	Vanini	1.999	0,009280%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064476%
480	432260	RS	Venâncio Aires	66.658	0,309444%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,530228%
481	432270	RS	Vera Cruz	24.389	0,113220%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,242011%
482	432280	RS	Veranópolis	23.315	0,108234%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,218626%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.939	0,009001%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064197%
484	432290	RS	Viadutos	5.194	0,024112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079308%
485	432300	RS	Viamão	241.190	1,119668%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,651277%
486	432310	RS	Vicente Dutra	5.158	0,023945%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079141%
487	432320	RS	Victor Graeff	2.998	0,013918%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069113%
488	432330	RS	Vila Flores	3.226	0,014976%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070172%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.134	0,009907%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065102%
490	432340	RS	Vila Maria	4.229	0,019632%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074828%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.215	0,019567%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074763%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.808	0,013035%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068231%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.562	0,007251%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062447%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.765	0,012836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068032%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.411	0,015835%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071031%
496	432377	RS	Westfalia	2.821	0,013096%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068292%
497	432380	RS	Xangri-lá	13.074	0,060693%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,134288%
			TOTAL	**10.770.603**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	433.158	3,392908%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,392909%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.635	0,020640%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110702%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.200	0,134727%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,314852%
4	420020	SC	Agrolândia	9.552	0,074820%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,164883%
5	420030	SC	Agronômica	4.985	0,039047%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,129110%
6	420040	SC	Água Doce	6.979	0,054666%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144729%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.160	0,048251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138314%
8	420055	SC	Águas Frias	2.409	0,018870%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108932%
9	420060	SC	Águas Mornas	5.685	0,044530%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,134593%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.494	0,074366%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,164429%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.991	0,015595%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,105658%
12	420080	SC	Anchieta	6.172	0,048345%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138408%
13	420090	SC	Angelina	5.171	0,040504%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,130567%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	8.374	0,065593%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,155656%
15	420110	SC	Anitápolis	3.211	0,025152%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115214%
16	420120	SC	Antônio Carlos	7.613	0,059632%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,149695%
17	420125	SC	Apiúna	9.764	0,076481%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,166543%
18	420127	SC	Arabutã	4.198	0,032883%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122945%
19	420130	SC	Araquari	26.875	0,210511%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,420657%
20	420140	SC	Araranguá	62.308	0,488056%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,848306%
21	420150	SC	Armazém	7.886	0,061771%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,151833%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.504	0,027447%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117509%
23	420165	SC	Arvoredo	2.254	0,017655%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107718%
24	420170	SC	Ascurra	7.485	0,058630%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148692%
25	420180	SC	Atalanta	3.281	0,025700%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115762%
26	420190	SC	Aurora	5.561	0,043559%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133622%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	10.121	0,079277%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169340%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	8.791	0,068860%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,158922%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	113.319	0,887623%	1,111883%	0,480333%	0,000000%	0,000000%	0,480333%	1,367956%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	8.655	0,067794%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157857%

31	421280	SC	Balneário Piçarras	18.010	0,141072%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,321197%
32	422000	SC	Balneário Rincão	11.136	0,087228%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,207311%
33	420208	SC	Bandeirante	2.866	0,022449%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112512%
34	420209	SC	Barra Bonita	1.853	0,014514%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104577%
35	420210	SC	Barra Velha	23.422	0,183464%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,363588%
36	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.047	0,047366%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137428%
37	420215	SC	Belmonte	2.643	0,020703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110765%
38	420220	SC	Benedito Novo	10.528	0,082465%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202549%
39	420230	SC	Biguaçu	59.736	0,467909%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,798139%
40	420240	SC	Blumenau	316.139	2,476303%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	3,301721%
41	420243	SC	Bocaina do Sul	3.314	0,025958%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116021%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.443	0,034802%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124864%
43	420253	SC	Bom Jesus	2.599	0,020358%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110420%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.130	0,016684%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106747%
45	420260	SC	Bom Retiro	9.090	0,071202%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161264%
46	420245	SC	Bombinhas	15.136	0,118560%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,268664%
47	420270	SC	Botuverá	4.584	0,035906%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,125969%
48	420280	SC	Braço do Norte	29.672	0,232419%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,442565%
49	420285	SC	Braço do Trombudo	3.498	0,027400%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117462%
50	420287	SC	Brunópolis	2.778	0,021760%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111822%
51	420290	SC	Brusque	109.950	0,861234%	1,111883%	0,480333%	0,000000%	0,000000%	0,480333%	1,341567%
52	420300	SC	Caçador	71.886	0,563080%	0,903405%	0,390271%	0,000000%	0,000000%	0,390271%	0,953351%
53	420310	SC	Caibi	6.199	0,048556%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138619%
54	420315	SC	Calmon	3.375	0,026436%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116499%
55	420320	SC	Camboriú	65.520	0,513215%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,873465%
56	420330	SC	Campo Alegre	11.766	0,092163%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,212246%
57	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.398	0,057948%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148011%
58	420350	SC	Campo Erê	9.222	0,072236%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,162298%
59	420360	SC	Campos Novos	33.313	0,260939%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,501106%
60	420370	SC	Canelinha	10.845	0,084948%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,205032%
61	420380	SC	Canoinhas	52.937	0,414653%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,744883%
62	420325	SC	Capão Alto	2.713	0,021251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111313%
63	420390	SC	Capinzal	21.064	0,164993%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,345118%
64	420395	SC	Capivari de Baixo	22.145	0,173461%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,353586%
65	420400	SC	Catanduvas	9.746	0,076340%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,166402%
66	420410	SC	Caxambu do Sul	4.283	0,033549%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,123611%
67	420415	SC	Celso Ramos	2.760	0,021619%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111681%
68	420417	SC	Cerro Negro	3.503	0,027439%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117501%
69	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.793	0,021877%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111940%

70	420420	SC	Chapecó	189.052	1,480836%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,306253%
71	420425	SC	Cocal do Sul	15.376	0,120440%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,270544%
72	420430	SC	Concórdia	69.462	0,544093%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,904343%
73	420435	SC	Cordilheira Alta	3.869	0,030306%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,120368%
74	420440	SC	Coronel Freitas	10.165	0,079622%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169684%
75	420445	SC	Coronel Martins	2.469	0,019340%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109402%
76	420455	SC	Correia Pinto	14.447	0,113163%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,263267%
77	420450	SC	Corupá	14.155	0,110875%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,260980%
78	420460	SC	Criciúma	195.614	1,532236%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,357653%
79	420470	SC	Cunha Porã	10.671	0,083585%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,203669%
80	420475	SC	Cunhataí	1.892	0,014820%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104882%
81	420480	SC	Curitibanos	38.003	0,297676%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,567863%
82	420490	SC	Descanso	8.560	0,067050%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157113%
83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	14.896	0,116680%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,266784%
84	420510	SC	Dona Emma	3.784	0,029640%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,119702%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.683	0,028849%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118911%
86	420517	SC	Entre Rios	3.043	0,023836%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113898%
87	420519	SC	Ermo	2.049	0,016050%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106112%
88	420520	SC	Erval Velho	4.365	0,034191%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124253%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.645	0,083382%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,203465%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.585	0,012415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,102478%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.583	0,020233%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110295%
92	420545	SC	Forquilhinha	23.183	0,181591%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,361716%
93	420550	SC	Fraiburgo	34.796	0,272556%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,512722%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.399	0,018791%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108854%
95	420560	SC	Galvão	3.452	0,027039%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117102%
96	420570	SC	Garopaba	18.890	0,147965%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,328090%
97	420580	SC	Garuva	15.272	0,119625%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269729%
98	420590	SC	Gaspar	59.728	0,467847%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,798076%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.211	0,103481%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,223565%
100	420610	SC	Grão Pará	6.268	0,049097%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139159%
101	420620	SC	Gravatal	10.758	0,084267%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204350%
102	420630	SC	Guabiruba	19.254	0,150816%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,330941%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.417	0,081596%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,201679%
104	420650	SC	Guaramirim	36.640	0,287000%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,527166%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	4.941	0,038703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128765%
106	420665	SC	Guatambú	4.676	0,036627%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126689%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	21.420	0,167782%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,347907%
108	420675	SC	Ibiam	1.944	0,015227%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,105290%

109	420680	SC	Ibicaré	3.341	0,026170%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116232%
110	420690	SC	Ibirama	17.561	0,137555%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,317680%
111	420700	SC	Içara	49.238	0,385679%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,685888%
112	420710	SC	Ilhota	12.624	0,098883%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,218967%
113	420720	SC	Imaruí	11.411	0,089382%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,209465%
114	420730	SC	Imbituba	40.845	0,319937%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,590125%
115	420740	SC	Imbuia	5.777	0,045251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,135313%
116	420750	SC	Indaial	57.068	0,447011%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,777241%
117	420757	SC	Iomerê	2.768	0,021682%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111744%
118	420760	SC	Ipira	4.699	0,036807%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126870%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.490	0,066502%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,156564%
120	420768	SC	Ipuaçu	6.901	0,054055%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144118%
121	420770	SC	Ipumirim	7.268	0,056930%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146992%
122	420775	SC	Iraceminha	4.202	0,032914%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122977%
123	420780	SC	Irani	9.656	0,075635%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,165698%
124	420785	SC	Irati	2.067	0,016191%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106253%
125	420790	SC	Irineópolis	10.556	0,082685%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202768%
126	420800	SC	Itá	6.375	0,049935%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139998%
127	420810	SC	Itaiópolis	20.485	0,160458%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,340583%
128	420820	SC	Itajaí	188.791	1,478792%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,304209%
129	420830	SC	Itapema	48.807	0,382303%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,682512%
130	420840	SC	Itapiranga	15.623	0,122374%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,272479%
131	420845	SC	Itapoá	15.658	0,122648%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,272753%
132	420850	SC	Ituporanga	22.667	0,177550%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,357675%
133	420860	SC	Jaborá	4.018	0,031473%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121535%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.562	0,082732%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202815%
135	420880	SC	Jaguaruna	17.695	0,138604%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,318729%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	1,162043%	1,320365%	0,570398%	0,000000%	0,225000%	0,795398%	1,957440%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.732	0,013567%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103629%
138	420900	SC	Joaçaba	27.467	0,215148%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,425294%
139	420910	SC	Joinville	526.338	4,122783%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	4,948200%
140	420915	SC	José Boiteux	4.741	0,037136%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127199%
141	420917	SC	Jupiá	2.138	0,016747%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106809%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.203	0,017256%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107318%
143	420930	SC	Lages	156.604	1,226672%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,052089%
144	420940	SC	Laguna	42.750	0,334859%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,605046%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.478	0,011577%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,101640%
146	420950	SC	Laurentino	6.147	0,048149%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138212%
147	420960	SC	Lauro Muller	14.483	0,113445%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,263549%

148	420970	SC	Lebon Régis	11.862	0,092915%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,212998%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.309	0,025919%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115982%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.622	0,036204%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126266%
151	420990	SC	Lontras	10.526	0,082450%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202533%
152	421000	SC	Luiz Alves	10.811	0,084682%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204766%
153	421003	SC	Luzerna	5.605	0,043904%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133966%
154	421005	SC	Macieira	1.815	0,014217%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104279%
155	421010	SC	Mafra	53.361	0,417974%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,748204%
156	421020	SC	Major Gercino	3.300	0,025849%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115911%
157	421030	SC	Major Vieira	7.566	0,059264%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,149327%
158	421040	SC	Maracajá	6.535	0,051188%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,141251%
159	421050	SC	Maravilha	22.642	0,177354%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,357479%
160	421055	SC	Marema	2.136	0,016731%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106794%
161	421060	SC	Massaranduba	14.993	0,117440%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,267544%
162	421070	SC	Matos Costa	2.784	0,021807%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111869%
163	421080	SC	Meleiro	6.988	0,054737%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144799%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.477	0,019402%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109465%
165	421090	SC	Modelo	4.063	0,031825%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121888%
166	421100	SC	Mondaí	10.458	0,081917%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202001%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.381	0,073481%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163543%
168	421110	SC	Monte Castelo	8.346	0,065374%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,155436%
169	421120	SC	Morro da Fumaça	16.364	0,128178%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,278283%
170	421125	SC	Morro Grande	2.886	0,022606%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112668%
171	421130	SC	Navegantes	63.764	0,499461%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,859711%
172	421140	SC	Nova Erechim	4.386	0,034355%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124418%
173	421145	SC	Nova Itaberaba	4.269	0,033439%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,123501%
174	421150	SC	Nova Trento	12.544	0,098257%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,218340%
175	421160	SC	Nova Veneza	13.581	0,106379%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,226463%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.697	0,021125%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111188%
177	421170	SC	Orleans	21.599	0,169184%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,349309%
178	421175	SC	Otacílio Costa	16.691	0,130740%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,280844%
179	421180	SC	Ouro	7.348	0,057557%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,147619%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.259	0,017695%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107757%
181	421187	SC	Paial	1.720	0,013473%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103535%
182	421189	SC	Painel	2.351	0,018415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108478%
183	421190	SC	Palhoça	142.558	1,116651%	1,250872%	0,540377%	0,000000%	0,000000%	0,540377%	1,657027%
184	421200	SC	Palma Sola	7.699	0,060306%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,150368%
185	421205	SC	Palmeira	2.410	0,018877%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108940%
186	421210	SC	Palmitos	16.018	0,125468%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,275573%

187	421220	SC	Papanduva	18.096	0,141745%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,321870%
188	421223	SC	Paraíso	3.972	0,031113%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121175%
189	421225	SC	Passo de Torres	6.964	0,054549%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144611%
190	421227	SC	Passos Maia	4.374	0,034261%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124324%
191	421230	SC	Paulo Lopes	6.808	0,053327%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,143389%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.078	0,031943%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122005%
193	421250	SC	Penha	26.268	0,205756%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,415902%
194	421260	SC	Peritiba	2.952	0,023123%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113185%
195	421265	SC	Pescaria Brava	9.416	0,073755%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163818%
196	421270	SC	Petrolândia	6.090	0,047703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137765%
197	421290	SC	Pinhalzinho	16.933	0,132635%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,282740%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.190	0,024987%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115050%
199	421310	SC	Piratuba	4.632	0,036282%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126345%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.685	0,021031%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111094%
201	421320	SC	Pomerode	28.610	0,224101%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,434247%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.853	0,038013%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128076%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.316	0,025974%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116037%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.102	0,086961%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,207045%
205	421350	SC	Porto Belo	16.896	0,132346%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,282450%
206	421360	SC	Porto União	33.740	0,264284%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,504451%
207	421370	SC	Pouso Redondo	15.204	0,119092%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269197%
208	421380	SC	Praia Grande	7.265	0,056906%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146969%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.697	0,013293%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103355%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	15.273	0,119633%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269737%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.281	0,017867%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107929%
212	421415	SC	Princesa	2.780	0,021776%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111838%
213	421420	SC	Quilombo	10.175	0,079700%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169763%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.765	0,021658%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111721%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.146	0,048141%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138204%
216	421450	SC	Rio do Campo	6.143	0,048118%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138180%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.145	0,055966%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146029%
218	421480	SC	Rio do Sul	62.658	0,490797%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,851047%
219	421470	SC	Rio dos Cedros	10.488	0,082152%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202236%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.466	0,034982%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,125044%
221	421500	SC	Rio Negrinho	40.169	0,314642%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,584830%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.440	0,019112%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109175%
223	421507	SC	Riqueza	4.789	0,037512%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127575%
224	421510	SC	Rodeio	11.004	0,086194%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,206277%
225	421520	SC	Romelândia	5.494	0,043034%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133097%

226	421530	SC	Salete	7.402	0,057980%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148042%
227	421535	SC	Saltinho	3.926	0,030752%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,120815%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.361	0,034160%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124222%
229	421545	SC	Sangão	10.744	0,084157%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204241%
230	421550	SC	Santa Cecília	15.902	0,124560%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,274664%
231	421555	SC	Santa Helena	2.351	0,018415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108478%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.074	0,016246%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106308%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.091	0,063376%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,153439%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.756	0,068585%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,158648%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.818	0,022073%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112136%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.431	0,011209%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,101271%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	20.332	0,159260%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,339385%
238	421580	SC	São Bento do Sul	76.215	0,596989%	0,903405%	0,390271%	0,000000%	0,000000%	0,390271%	0,987260%
239	421575	SC	São Bernardino	2.676	0,020961%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111023%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.977	0,023319%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113381%
241	421600	SC	São Carlos	10.431	0,081706%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,201789%
242	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.089	0,039862%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,129924%
243	421610	SC	São Domingos	9.389	0,073544%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163606%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	44.064	0,345151%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,615339%
245	421630	SC	São João Batista	27.982	0,219182%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,429328%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.477	0,027235%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117298%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.074	0,047577%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137640%
248	421640	SC	São João do Sul	7.035	0,055105%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,145167%
249	421650	SC	São Joaquim	25.111	0,196693%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,406839%
250	421660	SC	São José	215.278	1,686263%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,511680%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.685	0,107194%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,257298%
252	421680	SC	São José do Cerrito	9.104	0,071311%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161374%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	22.062	0,172811%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,352936%
254	421700	SC	São Ludgero	11.357	0,088959%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,209042%
255	421710	SC	São Martinho	3.200	0,025065%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115128%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.887	0,014781%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104843%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	36.908	0,289099%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,529266%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	4.874	0,038178%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128240%
259	421730	SC	Saudades	9.121	0,071444%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161507%
260	421740	SC	Schroeder	16.248	0,127270%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,277374%
261	421750	SC	Seara	17.005	0,133199%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,313324%
262	421755	SC	Serra Alta	3.279	0,025684%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115747%
263	421760	SC	Siderópolis	13.137	0,102902%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,222985%
264	421770	SC	Sombrio	27.165	0,212782%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,422928%

265	421775	SC	Sul Brasil	2.714	0,021259%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111321%
266	421780	SC	Taió	17.412	0,136387%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,316512%
267	421790	SC	Tangará	8.653	0,067779%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157841%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.739	0,013622%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103684%
269	421800	SC	Tijucas	32.087	0,251336%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,491503%
270	421810	SC	Timbé do Sul	5.306	0,041562%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,131624%
271	421820	SC	Timbó	37.894	0,296822%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,567010%
272	421825	SC	Timbó Grande	7.268	0,056930%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146992%
273	421830	SC	Três Barras	18.281	0,143194%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,323319%
274	421835	SC	Treviso	3.585	0,028081%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118144%
275	421840	SC	Treze de Maio	6.901	0,054055%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144118%
276	421850	SC	Treze Tílias	6.568	0,051447%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,141509%
277	421860	SC	Trombudo Central	6.668	0,052230%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,142293%
278	421870	SC	Tubarão	98.412	0,770857%	1,042394%	0,450314%	0,000000%	0,000000%	0,450314%	1,221171%
279	421875	SC	Tunápolis	4.612	0,036126%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126188%
280	421880	SC	Turvo	12.001	0,094003%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,214087%
281	421885	SC	União do Oeste	2.838	0,022230%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112292%
282	421890	SC	Urubici	10.767	0,084337%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204421%
283	421895	SC	Urupema	2.476	0,019394%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109457%
284	421900	SC	Urussanga	20.356	0,159448%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,339573%
285	421910	SC	Vargeão	3.533	0,027674%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117736%
286	421915	SC	Vargem	2.746	0,021509%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111572%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.738	0,037113%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127175%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.284	0,049222%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139285%
289	421930	SC	Videira	48.064	0,376483%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,676692%
290	421935	SC	Vitor Meireles	5.160	0,040418%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,130481%
291	421940	SC	Witmarsum	3.653	0,028614%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118676%
292	421950	SC	Xanxerê	45.140	0,353580%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,653788%
293	421960	SC	Xavantina	4.103	0,032139%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122201%
294	421970	SC	Xaxim	26.145	0,204793%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,414939%
295	421985	SC	Zortéa	3.046	0,023859%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113922%
			TOTAL	**6.383.286**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	587.701	13,920844%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,920843%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.290	0,054243%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,375831%
3	280020	SE	Aquidabã	20.315	0,481200%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,124377%
4	280040	SE	Arauá	9.495	0,224908%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,546496%
5	280050	SE	Areia Branca	17.164	0,406563%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,049739%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	26.059	0,617258%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,367631%
7	280067	SE	Boquim	25.727	0,609394%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,359766%
8	280070	SE	Brejo Grande	7.839	0,185682%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,507270%
9	280100	SE	Campo do Brito	16.987	0,402370%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,045546%
10	280110	SE	Canhoba	3.955	0,093682%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,415270%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	25.733	0,609536%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,359909%
12	280130	SE	Capela	31.402	0,743818%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,601386%
13	280140	SE	Carira	20.345	0,481911%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,125087%
14	280150	SE	Carmópolis	14.130	0,334697%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,870677%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.672	0,134352%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,455941%
16	280170	SE	Cristinápolis	16.859	0,399338%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,935319%
17	280190	SE	Cumbe	3.839	0,090934%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,412522%
18	280200	SE	Divina Pastora	4.487	0,106283%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,427871%
19	280210	SE	Estância	65.226	1,545005%	2,977665%	1,286351%	0,000000%	0,000000%	1,286351%	2,831356%
20	280220	SE	Feira Nova	5.363	0,127033%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,448621%
21	280230	SE	Frei Paulo	14.162	0,335455%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,871435%
22	280240	SE	Gararu	11.412	0,270315%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,699100%
23	280250	SE	General Maynard	3.009	0,071274%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,392862%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.665	0,134187%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,455775%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.359	0,197999%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,519587%
26	280280	SE	Indiaroba	16.236	0,384581%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,920562%
27	280290	SE	Itabaiana	88.501	2,096319%	3,473943%	1,500743%	0,000000%	0,000000%	1,500743%	3,597062%
28	280300	SE	Itabaianinha	39.432	0,934024%	2,233251%	0,964764%	0,000000%	0,000000%	0,964764%	1,898788%
29	280310	SE	Itabi	4.942	0,117061%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,438649%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	31.165	0,738204%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,595772%

31	280330	SE	Japaratuba	17.213	0,407723%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,050900%
32	280340	SE	Japoatã	12.926	0,306178%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,734962%
33	280350	SE	Lagarto	96.602	2,288207%	3,722082%	1,607939%	0,000000%	0,000000%	1,607939%	3,896146%
34	280360	SE	Laranjeiras	27.442	0,650017%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,400390%
35	280370	SE	Macambira	6.492	0,153776%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,475364%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.494	0,082762%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,404350%
37	280390	SE	Malhador	12.127	0,287252%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,716036%
38	280400	SE	Maruim	16.478	0,390314%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,926294%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.038	0,261457%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,690241%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.936	0,330101%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,866082%
41	280430	SE	Muribeca	7.381	0,174833%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,496422%
42	280440	SE	Neópolis	18.493	0,438043%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,081219%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.543	0,202358%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,523946%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	33.341	0,789747%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,647315%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.941	0,590776%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,341149%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.271	0,148541%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,470129%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	3,912942%	4,962777%	2,143920%	0,000000%	1,800000%	3,943920%	7,856861%
48	280490	SE	Pacatuba	13.379	0,316908%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,745692%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.026	0,071677%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,393265%
50	280510	SE	Pedrinhas	8.970	0,212472%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,534060%
51	280520	SE	Pinhão	6.084	0,144111%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,465700%
52	280530	SE	Pirambu	8.538	0,202239%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,523827%
53	280540	SE	Poço Redondo	31.614	0,748839%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,606408%
54	280550	SE	Poço Verde	22.287	0,527911%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,171087%
55	280560	SE	Porto da Folha	27.370	0,648312%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,398684%
56	280570	SE	Propriá	28.612	0,677731%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,428103%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.414	0,459858%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,103035%
58	280590	SE	Riachuelo	9.509	0,225239%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,546827%
59	280600	SE	Ribeirópolis	17.435	0,412982%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,056158%
60	280610	SE	Rosário do Catete	9.541	0,225997%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,547585%
61	280620	SE	Salgado	19.439	0,460451%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,103627%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	14.081	0,333536%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,869516%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.773	0,089371%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,410959%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.175	0,169954%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,491542%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	11.522	0,272921%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,701705%
66	280670	SE	São Cristóvão	81.011	1,918903%	3,225804%	1,393547%	0,000000%	0,000000%	1,393547%	3,312451%
67	280680	SE	São Domingos	10.424	0,246913%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,675697%
68	280690	SE	São Francisco	3.524	0,083473%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,405061%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.736	0,088494%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,410083%

70	280710	SE	Simão Dias	38.988	0,923507%	2,233251%	0,964764%	0,000000%	0,000000%	0,964764%	1,888271%
71	280720	SE	Siriri	8.169	0,193499%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,515087%
72	280730	SE	Telha	3.006	0,071203%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,392791%
73	280740	SE	Tobias Barreto	48.776	1,155355%	2,481388%	1,071960%	0,000000%	0,000000%	1,071960%	2,227314%
74	280750	SE	Tomar do Geru	12.858	0,304567%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,733351%
75	280760	SE	Umbaúba	23.223	0,550082%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,193258%
			TOTAL	**2.110.867**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	355030	SP	São Paulo	11.376.685	13,575601%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,575602%
2	350010	SP	Adamantina	33.843	0,040384%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,119487%
3	350020	SP	Adolfo	3.538	0,004222%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033886%
4	350030	SP	Aguaí	32.745	0,039074%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,118177%
5	350040	SP	Águas da Prata	7.653	0,009132%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038796%
6	350050	SP	Águas de Lindóia	17.438	0,020808%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080135%
7	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.658	0,006752%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036415%
8	350060	SP	Águas de São Pedro	2.832	0,003379%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033043%
9	350070	SP	Agudos	34.833	0,041566%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,120668%
10	350075	SP	Alambari	5.071	0,006051%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035715%
11	350080	SP	Alfredo Marcondes	3.921	0,004679%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034343%
12	350090	SP	Altair	3.859	0,004605%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034269%
13	350100	SP	Altinópolis	15.627	0,018647%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068087%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.078	0,004866%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034530%
15	350115	SP	Alumínio	17.079	0,020380%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079707%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.834	0,004575%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034239%
17	350130	SP	Álvares Machado	23.642	0,028212%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087539%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.732	0,005647%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035310%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.025	0,003610%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033273%
20	350160	SP	Americana	214.873	0,256404%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,489629%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	35.413	0,042258%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121360%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.723	0,006829%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036493%
23	350190	SP	Amparo	66.649	0,079531%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,198185%
24	350200	SP	Analândia	4.401	0,005252%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034915%
25	350210	SP	Andradina	55.361	0,066061%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,174827%
26	350220	SP	Angatuba	22.650	0,027028%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086355%
27	350230	SP	Anhembi	5.822	0,006947%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036611%
28	350240	SP	Anhumas	3.788	0,004520%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034184%
29	350250	SP	Aparecida	35.023	0,041792%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,120895%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.377	0,005223%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034887%

31	350270	SP	Apiaí	24.894	0,029706%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098921%
32	350275	SP	Araçariguama	17.975	0,021449%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080776%
33	350280	SP	Araçatuba	183.441	0,218897%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,452122%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	28.429	0,033924%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103139%
35	350300	SP	Aramina	5.211	0,006218%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035882%
36	350310	SP	Arandu	6.132	0,007317%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036981%
37	350315	SP	Arapeí	2.475	0,002953%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032617%
38	350320	SP	Araraquara	212.617	0,253712%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,486937%
39	350330	SP	Araras	121.055	0,144453%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,312546%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.890	0,002255%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031919%
41	350340	SP	Arealva	7.932	0,009465%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039129%
42	350350	SP	Areias	3.711	0,004428%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034092%
43	350360	SP	Areiópolis	10.622	0,012675%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052226%
44	350370	SP	Ariranha	8.709	0,010392%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040056%
45	350380	SP	Artur Nogueira	45.847	0,054708%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,153586%
46	350390	SP	Arujá	77.279	0,092216%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,220757%
47	350395	SP	Aspásia	1.802	0,002150%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031814%
48	350400	SP	Assis	96.336	0,114956%	0,343327%	0,148317%	0,000000%	0,000000%	0,148317%	0,263273%
49	350410	SP	Atibaia	128.914	0,153831%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,321924%
50	350420	SP	Auriflama	14.307	0,017072%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066512%
51	350430	SP	Avaí	5.014	0,005983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035647%
52	350440	SP	Avanhandava	11.685	0,013944%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053495%
53	350450	SP	Avaré	83.910	0,100128%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,238558%
54	350460	SP	Bady Bassitt	15.065	0,017977%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067416%
55	350470	SP	Balbinos	4.063	0,004848%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034512%
56	350480	SP	Bálsamo	8.284	0,009885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039549%
57	350490	SP	Bananal	10.301	0,012292%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051843%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.165	0,003777%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033440%
59	350510	SP	Barbosa	6.708	0,008005%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037668%
60	350520	SP	Bariri	32.102	0,038307%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117409%
61	350530	SP	Barra Bonita	35.210	0,042015%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121118%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.305	0,006330%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035994%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.672	0,009155%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038819%
64	350550	SP	Barretos	113.338	0,135244%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,293450%
65	350560	SP	Barrinha	29.144	0,034777%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103992%
66	350570	SP	Barueri	245.652	0,293132%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,526357%
67	350580	SP	Bastos	20.424	0,024372%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083699%
68	350590	SP	Batatais	57.286	0,068358%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,177124%
69	350600	SP	Bauru	348.146	0,415437%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,648661%

70	350610	SP	Bebedouro	75.069	0,089579%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,218120%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.717	0,003242%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032906%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	10.784	0,012868%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052420%
73	350635	SP	Bertioga	50.304	0,060027%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,158905%
74	350640	SP	Bilac	7.193	0,008583%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038247%
75	350650	SP	Birigui	110.907	0,132343%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290549%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	29.168	0,034806%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104021%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	13.807	0,016476%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065915%
78	350680	SP	Bocaina	11.073	0,013213%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052765%
79	350690	SP	Bofete	9.960	0,011885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041549%
80	350700	SP	Boituva	50.420	0,060165%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159043%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	20.674	0,024670%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083997%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.623	0,004323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033987%
83	350720	SP	Borá	807	0,000963%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,030627%
84	350730	SP	Boracéia	4.348	0,005188%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034852%
85	350740	SP	Borborema	14.731	0,017578%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067018%
86	350745	SP	Borebi	2.348	0,002802%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032466%
87	350750	SP	Botucatu	130.201	0,155367%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,333348%
88	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	0,179020%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,402356%
89	350770	SP	Braúna	5.118	0,006107%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035771%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.614	0,003119%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032783%
91	350780	SP	Brodowski	21.707	0,025903%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085230%
92	350790	SP	Brotas	21.987	0,026237%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085564%
93	350800	SP	Buri	18.705	0,022320%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081647%
94	350810	SP	Buritama	15.655	0,018681%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068120%
95	350820	SP	Buritizal	4.111	0,004906%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034569%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.322	0,005157%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034821%
97	350840	SP	Cabreúva	42.889	0,051179%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,140169%
98	350850	SP	Caçapava	86.054	0,102687%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,241116%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	30.527	0,036427%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,105642%
100	350870	SP	Caconde	18.563	0,022151%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081478%
101	350880	SP	Cafelândia	16.730	0,019964%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069403%
102	350890	SP	Caiabu	4.072	0,004859%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034523%
103	350900	SP	Caieiras	88.841	0,106012%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,244442%
104	350910	SP	Caiuá	5.167	0,006166%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035829%
105	350920	SP	Cajamar	66.131	0,078913%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197567%
106	350925	SP	Cajati	28.243	0,033702%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102917%
107	350930	SP	Cajobi	9.858	0,011763%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041427%
108	350940	SP	Cajuru	23.763	0,028356%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087683%

109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.622	0,006709%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036372%
110	350950	SP	Campinas	1.098.630	1,310976%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,044335%	0,242091%	1,553068%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	75.637	0,090256%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,218798%
112	350970	SP	Campos do Jordão	48.324	0,057664%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156542%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.594	0,005482%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035146%
114	350990	SP	Cananéia	12.216	0,014577%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054128%
115	350995	SP	Canas	4.502	0,005372%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035036%
116	351000	SP	Cândido Mota	29.976	0,035770%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104985%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.677	0,003194%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032858%
118	351015	SP	Canitar	4.504	0,005375%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035038%
119	351020	SP	Capão Bonito	46.095	0,055004%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,153882%
120	351030	SP	Capela do Alto	18.029	0,021514%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080841%
121	351040	SP	Capivari	49.650	0,059246%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,158125%
122	351050	SP	Caraguatatuba	104.150	0,124280%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282486%
123	351060	SP	Carapicuíba	373.358	0,445522%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,678746%
124	351070	SP	Cardoso	11.836	0,014124%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053675%
125	351080	SP	Casa Branca	28.535	0,034050%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103265%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.599	0,003101%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032765%
127	351100	SP	Castilho	18.465	0,022034%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081361%
128	351110	SP	Catanduva	113.873	0,135883%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294088%
129	351120	SP	Catiguá	7.214	0,008608%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038272%
130	351130	SP	Cedral	8.165	0,009743%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039407%
131	351140	SP	Cerqueira César	17.893	0,021351%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080678%
132	351150	SP	Cerquilho	41.144	0,049096%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138087%
133	351160	SP	Cesário Lange	15.942	0,019023%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068463%
134	351170	SP	Charqueada	15.395	0,018371%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067810%
135	355720	SP	Chavantes	12.102	0,014441%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053992%
136	351190	SP	Clementina	7.316	0,008730%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038394%
137	351200	SP	Colina	17.478	0,020856%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080183%
138	351210	SP	Colômbia	6.001	0,007161%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036825%
139	351220	SP	Conchal	25.615	0,030566%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099781%
140	351230	SP	Conchas	16.497	0,019686%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069125%
141	351240	SP	Cordeirópolis	21.607	0,025783%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085110%
142	351250	SP	Coroados	5.362	0,006398%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036062%
143	351260	SP	Coronel Macedo	4.913	0,005863%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035526%
144	351270	SP	Corumbataí	3.887	0,004638%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034302%
145	351280	SP	Cosmópolis	61.013	0,072806%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,181572%
146	351290	SP	Cosmorama	7.191	0,008581%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038245%
147	351300	SP	Cotia	209.027	0,249428%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,482653%

148	351310	SP	Cravinhos	32.187	0,038408%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117511%
149	351320	SP	Cristais Paulista	7.741	0,009237%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038901%
150	351330	SP	Cruzália	2.224	0,002654%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032318%
151	351340	SP	Cruzeiro	77.575	0,092569%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,221111%
152	351350	SP	Cubatão	120.293	0,143544%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,311636%
153	351360	SP	Cunha	21.682	0,025873%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085200%
154	351370	SP	Descalvado	31.379	0,037444%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116547%
155	351380	SP	Diadema	390.980	0,466550%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,699774%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.699	0,002027%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031691%
157	351390	SP	Divinolândia	11.086	0,013229%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052780%
158	351400	SP	Dobrada	8.080	0,009642%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039305%
159	351410	SP	Dois Córregos	25.100	0,029951%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099166%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.088	0,002492%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032155%
161	351430	SP	Dourado	8.610	0,010274%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039938%
162	351440	SP	Dracena	43.675	0,052117%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,150995%
163	351450	SP	Duartina	12.218	0,014580%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054131%
164	351460	SP	Dumont	8.421	0,010049%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039712%
165	351470	SP	Echaporã	6.242	0,007448%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037112%
166	351480	SP	Eldorado	14.718	0,017563%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067002%
167	351490	SP	Elias Fausto	16.060	0,019164%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068603%
168	351492	SP	Elisiário	3.202	0,003821%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033485%
169	351495	SP	Embaúba	2.415	0,002882%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032545%
170	351500	SP	Embu	245.148	0,292531%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,525755%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	63.653	0,075956%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,194610%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.040	0,003628%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033291%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	16.580	0,019785%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069224%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.123	0,050265%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139255%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.330	0,005167%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034831%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.224	0,012200%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051751%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.201	0,009786%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039450%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.663	0,003178%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032841%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.491	0,011325%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040989%
180	351540	SP	Fartura	15.367	0,018337%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067777%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.550	0,006623%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036286%
182	351550	SP	Fernandópolis	65.157	0,077751%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,196404%
183	351565	SP	Fernão	1.583	0,001889%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031553%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	0,205510%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,438734%
185	351580	SP	Flora Rica	1.688	0,002014%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031678%
186	351590	SP	Floreal	2.970	0,003544%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033208%

187	351600	SP	Flórida Paulista	13.112	0,015646%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055198%
188	351610	SP	Florínia	2.785	0,003323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032987%
189	351620	SP	Franca	323.307	0,385797%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,619021%
190	351630	SP	Francisco Morato	157.603	0,188065%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,421290%
191	351640	SP	Franco da Rocha	135.150	0,161272%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,339253%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.706	0,003229%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032893%
193	351660	SP	Gália	6.884	0,008215%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037878%
194	351670	SP	Garça	43.108	0,051440%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,140431%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.285	0,005113%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034777%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.464	0,005327%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034991%
197	351690	SP	General Salgado	10.646	0,012704%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052255%
198	351700	SP	Getulina	10.825	0,012917%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052469%
199	351710	SP	Glicério	4.586	0,005472%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035136%
200	351720	SP	Guaiçara	10.891	0,012996%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052547%
201	351730	SP	Guaimbê	5.458	0,006513%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036177%
202	351740	SP	Guaíra	37.826	0,045137%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,134128%
203	351750	SP	Guapiaçu	18.441	0,022005%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081332%
204	351760	SP	Guapiara	17.738	0,021166%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080493%
205	351770	SP	Guará	20.001	0,023867%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083194%
206	351780	SP	Guaraçaí	8.366	0,009983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039647%
207	351790	SP	Guaraci	10.147	0,012108%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041772%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.965	0,002345%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032009%
209	351810	SP	Guarantã	6.417	0,007657%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037321%
210	351820	SP	Guararapes	30.862	0,036827%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,115930%
211	351830	SP	Guararema	26.439	0,031549%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,100764%
212	351840	SP	Guaratinguetá	113.258	0,135149%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,293354%
213	351850	SP	Guareí	15.225	0,018168%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067607%
214	351860	SP	Guariba	36.151	0,043138%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,122241%
215	351870	SP	Guarujá	294.669	0,351623%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,584848%
216	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	1,485062%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,053202%	0,250958%	1,736021%
217	351885	SP	Guatapará	7.056	0,008420%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038084%
218	351890	SP	Guzolândia	4.824	0,005756%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035420%
219	351900	SP	Herculândia	8.803	0,010504%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040168%
220	351905	SP	Holambra	11.917	0,014220%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053772%
221	351907	SP	Hortolândia	198.758	0,237174%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,470399%
222	351910	SP	Iacanga	10.275	0,012261%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051812%
223	351920	SP	Iacri	6.365	0,007595%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037259%
224	351925	SP	Iaras	6.878	0,008207%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037871%
225	351930	SP	Ibaté	31.380	0,037445%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116548%

226	351940	SP	Ibirá	11.115	0,013263%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052815%
227	351950	SP	Ibirarema	6.880	0,008210%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037873%
228	351960	SP	Ibitinga	54.146	0,064611%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173377%
229	351970	SP	Ibiúna	72.249	0,086213%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214755%
230	351980	SP	Icém	7.567	0,009030%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038693%
231	351990	SP	Iepê	7.685	0,009170%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038834%
232	352000	SP	Igaraçu do Tietê	23.475	0,028012%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087339%
233	352010	SP	Igarapava	28.259	0,033721%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102936%
234	352020	SP	Igaratá	8.913	0,010636%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040299%
235	352030	SP	Iguape	29.055	0,034671%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103886%
236	352042	SP	Ilha Comprida	9.376	0,011188%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040852%
237	352044	SP	Ilha Solteira	25.226	0,030102%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099317%
238	352040	SP	Ilhabela	29.308	0,034973%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104188%
239	352050	SP	Indaiatuba	209.859	0,250421%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,483646%
240	352060	SP	Indiana	4.809	0,005738%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035402%
241	352070	SP	Indiaporã	3.880	0,004630%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034294%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.678	0,004389%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034053%
243	352090	SP	Ipaussu	13.831	0,016504%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065944%
244	352100	SP	Iperó	29.798	0,035557%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104772%
245	352110	SP	Ipeúna	6.270	0,007482%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037146%
246	352115	SP	Ipiguá	4.613	0,005505%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035168%
247	352120	SP	Iporanga	4.260	0,005083%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034747%
248	352130	SP	Ipuã	14.492	0,017293%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066732%
249	352140	SP	Iracemápolis	20.705	0,024707%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084034%
250	352150	SP	Irapuã	7.369	0,008793%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038457%
251	352160	SP	Irapuru	7.840	0,009355%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039019%
252	352170	SP	Itaberá	17.699	0,021120%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080447%
253	352180	SP	Itaí	24.457	0,029184%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098399%
254	352190	SP	Itajobi	14.606	0,017429%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066868%
255	352200	SP	Itaju	3.338	0,003983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033647%
256	352210	SP	Itanhaém	89.332	0,106598%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,245028%
257	352215	SP	Itaóca	3.229	0,003853%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033517%
258	352220	SP	Itapecerica da Serra	156.077	0,186244%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,409581%
259	352230	SP	Itapetininga	147.219	0,175674%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,399010%
260	352240	SP	Itapeva	88.491	0,105595%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,244024%
261	352250	SP	Itapevi	206.558	0,246482%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,479707%
262	352260	SP	Itapira	69.317	0,082715%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,201368%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.926	0,004685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034349%
264	352270	SP	Itápolis	40.399	0,048207%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137198%

265	352280	SP	Itaporanga	14.579	0,017397%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066836%
266	352290	SP	Itapuí	12.446	0,014852%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054403%
267	352300	SP	Itapura	4.436	0,005293%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034957%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	0,392762%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,625986%
269	352320	SP	Itararé	48.143	0,057448%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156327%
270	352330	SP	Itariri	15.752	0,018797%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068236%
271	352340	SP	Itatiba	104.533	0,124737%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282943%
272	352350	SP	Itatinga	18.446	0,022011%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081338%
273	352360	SP	Itirapina	15.930	0,019009%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068448%
274	352370	SP	Itirapuã	5.990	0,007148%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036811%
275	352380	SP	Itobi	7.559	0,009020%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038684%
276	352390	SP	Itu	156.983	0,187325%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,420550%
277	352400	SP	Itupeva	47.682	0,056898%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155776%
278	352410	SP	Ituverava	39.062	0,046612%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135603%
279	352420	SP	Jaborandi	6.618	0,007897%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037561%
280	352430	SP	Jaboticabal	72.305	0,086280%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214822%
281	352440	SP	Jacareí	214.223	0,255629%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,488853%
282	352450	SP	Jaci	5.890	0,007028%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036692%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.234	0,020565%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079892%
284	352470	SP	Jaguariúna	46.533	0,055527%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,154405%
285	352480	SP	Jales	47.137	0,056248%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155126%
286	352490	SP	Jambeiro	5.554	0,006627%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036291%
287	352500	SP	Jandira	110.842	0,132266%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290471%
288	352510	SP	Jardinópolis	38.708	0,046190%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135180%
289	352520	SP	Jarinu	24.875	0,029683%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098898%
290	352530	SP	Jaú	133.900	0,159781%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,337762%
291	352540	SP	Jeriquara	3.142	0,003749%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033413%
292	352550	SP	Joanópolis	11.974	0,014288%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053840%
293	352560	SP	João Ramalho	4.197	0,005008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034672%
294	352570	SP	José Bonifácio	33.375	0,039826%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,118928%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.470	0,005334%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034998%
296	352585	SP	Jumirim	2.889	0,003447%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033111%
297	352590	SP	Jundiaí	377.183	0,450086%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,683311%
298	352600	SP	Junqueirópolis	18.986	0,022656%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081983%
299	352610	SP	Juquiá	19.055	0,022738%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082065%
300	352620	SP	Juquitiba	29.081	0,034702%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103917%
301	352630	SP	Lagoinha	4.824	0,005756%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035420%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	25.721	0,030692%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099907%
303	352650	SP	Lavínia	9.330	0,011133%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040797%

304	352660	SP	Lavrinhas	6.678	0,007969%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037632%
305	352670	SP	Leme	93.417	0,111473%	0,343327%	0,148317%	0,000000%	0,000000%	0,148317%	0,259790%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	62.393	0,074452%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,193106%
307	352690	SP	Limeira	280.096	0,334234%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,567458%
308	352700	SP	Lindóia	6.912	0,008248%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037912%
309	352710	SP	Lins	72.260	0,086227%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214768%
310	352720	SP	Lorena	83.224	0,099310%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,237739%
311	352725	SP	Lourdes	2.147	0,002562%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032226%
312	352730	SP	Louveira	39.122	0,046684%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135674%
313	352740	SP	Lucélia	20.119	0,024008%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083335%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.264	0,002702%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032365%
315	352760	SP	Luís Antônio	11.910	0,014212%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053763%
316	352770	SP	Luiziânia	5.145	0,006139%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035803%
317	352780	SP	Lupércio	4.372	0,005217%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034881%
318	352790	SP	Lutécia	2.687	0,003206%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032870%
319	352800	SP	Macatuba	16.336	0,019493%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068933%
320	352810	SP	Macaubal	7.705	0,009194%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038858%
321	352820	SP	Macedônia	3.650	0,004355%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034019%
322	352830	SP	Magda	3.167	0,003779%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033443%
323	352840	SP	Mairinque	43.714	0,052163%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,141154%
324	352850	SP	Mairiporã	84.104	0,100360%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,238789%
325	352860	SP	Manduri	9.101	0,010860%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040524%
326	352870	SP	Marabá Paulista	4.981	0,005944%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035607%
327	352880	SP	Maracaí	13.382	0,015969%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055520%
328	352885	SP	Marapoama	2.693	0,003214%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032877%
329	352890	SP	Mariápolis	3.926	0,004685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034349%
330	352900	SP	Marília	219.664	0,262121%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,495346%
331	352910	SP	Marinópolis	2.101	0,002507%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032171%
332	352920	SP	Martinópolis	24.502	0,029238%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098453%
333	352930	SP	Matão	77.546	0,092534%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,221076%
334	352940	SP	Mauá	425.169	0,507347%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,740571%
335	352950	SP	Mendonça	4.774	0,005697%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035360%
336	352960	SP	Meridiano	3.830	0,004570%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034234%
337	352965	SP	Mesópolis	1.880	0,002243%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031907%
338	352970	SP	Miguelópolis	20.668	0,024663%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083990%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.133	0,014478%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054029%
340	353000	SP	Mira Estrela	2.854	0,003406%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033069%
341	352990	SP	Miracatu	20.322	0,024250%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083577%
342	353010	SP	Mirandópolis	27.717	0,033074%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102289%

343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.187	0,020509%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079836%
344	353030	SP	Mirassol	54.618	0,065175%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173941%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.379	0,005225%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034889%
346	353050	SP	Mococa	66.399	0,079233%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197886%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	0,473098%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,706323%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	139.211	0,166118%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,344099%
349	353080	SP	Moji Mirim	87.266	0,104133%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,242562%
350	353090	SP	Mombuca	3.291	0,003927%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033591%
351	353100	SP	Monções	2.144	0,002558%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032222%
352	353110	SP	Mongaguá	47.984	0,057258%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156137%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.278	0,008685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038348%
354	353130	SP	Monte Alto	47.100	0,056204%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155082%
355	353140	SP	Monte Aprazível	22.250	0,026551%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085878%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.838	0,022479%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081806%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.060	0,004845%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034508%
358	353180	SP	Monte Mor	50.702	0,060502%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159380%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.197	0,005008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034672%
360	353190	SP	Morro Agudo	29.673	0,035408%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104623%
361	353200	SP	Morungaba	12.050	0,014379%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053930%
362	353205	SP	Motuca	4.354	0,005196%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034859%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.219	0,005034%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034698%
364	353215	SP	Nantes	2.774	0,003310%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032974%
365	353220	SP	Narandiba	4.371	0,005216%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034880%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.637	0,007920%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037584%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	16.717	0,019948%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069387%
368	353250	SP	Neves Paulista	8.752	0,010444%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040107%
369	353260	SP	Nhandeara	10.806	0,012895%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052446%
370	353270	SP	Nipoã	4.427	0,005283%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034946%
371	353280	SP	Nova Aliança	6.061	0,007232%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036896%
372	353282	SP	Nova Campina	8.700	0,010382%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040045%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.059	0,002457%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032121%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.146	0,001368%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031031%
375	353290	SP	Nova Europa	9.601	0,011457%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041120%
376	353300	SP	Nova Granada	19.507	0,023277%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082604%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.191	0,002614%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032278%
378	353320	SP	Nova Independência	3.220	0,003842%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033506%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.546	0,004231%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033895%
380	353340	SP	Nova Odessa	52.627	0,062799%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171565%
381	353325	SP	Novais	4.799	0,005727%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035390%

382	353350	SP	Novo Horizonte	37.222	0,044416%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,123519%
383	353360	SP	Nuporanga	6.894	0,008226%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037890%
384	353370	SP	Ocauçu	4.163	0,004968%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034631%
385	353380	SP	Óleo	2.625	0,003132%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032796%
386	353390	SP	Olímpia	50.630	0,060416%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159294%
387	353400	SP	Onda Verde	3.956	0,004721%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034384%
388	353410	SP	Oriente	6.141	0,007328%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036992%
389	353420	SP	Orindiúva	5.904	0,007045%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036709%
390	353430	SP	Orlândia	40.352	0,048151%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137142%
391	353440	SP	Osasco	668.877	0,798159%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,031384%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.535	0,003025%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032689%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	31.109	0,037122%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116224%
394	353470	SP	Ourinhos	104.420	0,124603%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282808%
395	353480	SP	Ouro Verde	7.899	0,009426%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039089%
396	353475	SP	Ouroeste	8.725	0,010411%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040075%
397	353490	SP	Pacaembu	13.333	0,015910%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055461%
398	353500	SP	Palestina	11.346	0,013539%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053090%
399	353510	SP	Palmares Paulista	11.312	0,013498%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053050%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.473	0,011304%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040968%
401	353530	SP	Palmital	21.260	0,025369%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084696%
402	353540	SP	Panorama	14.725	0,017571%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067010%
403	353550	SP	Paraguaçu Paulista	42.680	0,050929%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139920%
404	353560	SP	Paraibuna	17.446	0,020818%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080145%
405	353570	SP	Paraíso	5.969	0,007123%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036786%
406	353580	SP	Paranapanema	18.155	0,021664%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080991%
407	353590	SP	Paranapuã	3.843	0,004586%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034249%
408	353600	SP	Parapuã	10.805	0,012893%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052445%
409	353610	SP	Pardinho	5.711	0,006815%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036479%
410	353620	SP	Pariquera-Açu	18.567	0,022156%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081483%
411	353625	SP	Parisi	2.045	0,002440%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032104%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	13.240	0,015799%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055350%
413	353640	SP	Paulicéia	6.496	0,007752%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037415%
414	353650	SP	Paulínia	86.800	0,103577%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,242006%
415	353657	SP	Paulistânia	1.779	0,002123%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031787%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.607	0,010271%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039934%
417	353670	SP	Pederneiras	42.235	0,050398%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139389%
418	353680	SP	Pedra Bela	5.806	0,006928%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036592%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.532	0,003021%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032685%
420	353700	SP	Pedregulho	15.807	0,018862%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068302%

421	353710	SP	Pedreira	42.516	0,050734%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139724%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	2.952	0,003523%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033186%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	10.358	0,012360%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051911%
424	353730	SP	Penápolis	59.096	0,070518%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,179284%
425	353740	SP	Pereira Barreto	24.953	0,029776%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098991%
426	353750	SP	Pereiras	7.640	0,009117%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038780%
427	353760	SP	Peruíbe	61.030	0,072826%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,181592%
428	353770	SP	Piacatu	5.387	0,006428%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036092%
429	353780	SP	Piedade	52.447	0,062584%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171350%
430	353790	SP	Pilar do Sul	26.778	0,031954%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,101169%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	0,179186%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,402522%
432	353810	SP	Pindorama	15.331	0,018294%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067734%
433	353820	SP	Pinhalzinho	13.425	0,016020%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055571%
434	353830	SP	Piquerobi	3.546	0,004231%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033895%
435	353850	SP	Piquete	13.942	0,016637%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066076%
436	353860	SP	Piracaia	25.384	0,030290%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099505%
437	353870	SP	Piracicaba	369.919	0,441418%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,674643%
438	353880	SP	Piraju	28.563	0,034084%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103299%
439	353890	SP	Pirajuí	23.098	0,027562%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086889%
440	353900	SP	Pirangi	10.712	0,012782%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052334%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	16.238	0,019377%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068816%
442	353920	SP	Pirapozinho	25.086	0,029935%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099150%
443	353930	SP	Pirassununga	70.869	0,084567%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,203220%
444	353940	SP	Piratininga	12.297	0,014674%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054225%
445	353950	SP	Pitangueiras	35.934	0,042879%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121982%
446	353960	SP	Planalto	4.583	0,005469%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035133%
447	353970	SP	Platina	3.242	0,003869%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033532%
448	353980	SP	Poá	107.556	0,128345%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,286550%
449	353990	SP	Poloni	5.489	0,006550%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036214%
450	354000	SP	Pompéia	20.235	0,024146%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083473%
451	354010	SP	Pongaí	3.449	0,004116%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033779%
452	354020	SP	Pontal	41.840	0,049927%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138918%
453	354025	SP	Pontalinda	4.155	0,004958%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034622%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.515	0,003001%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032665%
455	354040	SP	Populina	4.189	0,004999%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034662%
456	354050	SP	Porangaba	8.579	0,010237%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039901%
457	354060	SP	Porto Feliz	49.404	0,058953%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,157831%
458	354070	SP	Porto Ferreira	51.999	0,062050%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,170815%
459	354075	SP	Potim	20.272	0,024190%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083517%

460	354080	SP	Potirendaba	15.720	0,018758%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068198%
461	354085	SP	Pracinha	3.074	0,003668%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033332%
462	354090	SP	Pradópolis	18.052	0,021541%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080868%
463	354100	SP	Praia Grande	272.390	0,325038%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,558263%
464	354105	SP	Pratânia	4.697	0,005605%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035269%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.094	0,004885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034549%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.406	0,015997%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055548%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	41.624	0,049669%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138660%
468	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	0,251058%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,484283%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	37.996	0,045340%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,134331%
470	354160	SP	Promissão	36.364	0,043393%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,122495%
471	354165	SP	Quadra	3.325	0,003968%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033631%
472	354170	SP	Quatá	12.972	0,015479%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055031%
473	354180	SP	Queiroz	2.905	0,003466%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033130%
474	354190	SP	Queluz	11.641	0,013891%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053442%
475	354200	SP	Quintana	6.089	0,007266%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036930%
476	354210	SP	Rafard	8.651	0,010323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039987%
477	354220	SP	Rancharia	28.809	0,034377%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103592%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.847	0,004591%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034254%
479	354240	SP	Regente Feijó	18.720	0,022338%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081665%
480	354250	SP	Reginópolis	7.713	0,009204%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038868%
481	354260	SP	Registro	54.338	0,064841%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173607%
482	354270	SP	Restinga	6.739	0,008042%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037705%
483	354280	SP	Ribeira	3.336	0,003981%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033645%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.270	0,014642%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054193%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	17.822	0,021267%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080594%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.333	0,005170%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034834%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.439	0,005297%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034961%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.182	0,002604%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032267%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.427	0,008863%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038526%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	114.361	0,136465%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294670%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	0,739532%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,972757%
492	354360	SP	Rifaina	3.453	0,004120%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033784%
493	354370	SP	Rincão	10.427	0,012442%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051994%
494	354380	SP	Rinópolis	9.887	0,011798%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041462%
495	354390	SP	Rio Claro	188.977	0,225503%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,458728%
496	354400	SP	Rio das Pedras	30.409	0,036287%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,105502%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	45.014	0,053714%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,152593%
498	354420	SP	Riolândia	10.880	0,012983%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052534%

499	354350	SP	Riversul	6.008	0,007169%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036833%
500	354425	SP	Rosana	19.006	0,022680%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082007%
501	354430	SP	Roseira	9.754	0,011639%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041303%
502	354440	SP	Rubiácea	2.789	0,003328%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032992%
503	354450	SP	Rubinéia	2.900	0,003461%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033124%
504	354460	SP	Sabino	5.258	0,006274%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035938%
505	354470	SP	Sagres	2.389	0,002851%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032514%
506	354480	SP	Sales	5.586	0,006666%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036329%
507	354490	SP	Sales Oliveira	10.756	0,012835%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052386%
508	354500	SP	Salesópolis	15.828	0,018887%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068327%
509	354510	SP	Salmourão	4.881	0,005824%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035488%
510	354515	SP	Saltinho	7.250	0,008651%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038315%
511	354520	SP	Salto	107.382	0,128137%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,286342%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	40.897	0,048802%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137792%
513	354540	SP	Salto Grande	8.839	0,010547%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040211%
514	354550	SP	Sandovalina	3.792	0,004525%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034189%
515	354560	SP	Santa Adélia	14.467	0,017263%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066703%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.744	0,006854%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036518%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	0,216592%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,449816%
518	354600	SP	Santa Branca	13.877	0,016559%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065999%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.079	0,002481%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032145%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.074	0,004861%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034525%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	1.977	0,002359%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032023%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	30.593	0,036506%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,115609%
523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	44.375	0,052952%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,151830%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.542	0,006613%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036277%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	29.651	0,035382%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104597%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	22.499	0,026848%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086175%
527	354680	SP	Santa Isabel	51.467	0,061415%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,170181%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.308	0,009914%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039578%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.525	0,006593%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036257%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.836	0,003384%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033048%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.521	0,003008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032672%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.530	0,031658%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,100873%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.229	0,028912%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098127%
534	354765	SP	Santa Salete	1.458	0,001740%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031404%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.603	0,001913%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031577%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	113.945	0,135969%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294174%
537	354770	SP	Santo Anastácio	20.434	0,024384%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083711%

538	354780	SP	Santo André	680.496	0,812024%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,045249%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.386	0,007620%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037284%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	21.032	0,025097%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084424%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.732	0,009226%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038890%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.912	0,007055%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036718%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.510	0,007768%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037432%
544	354830	SP	Santo Expedito	2.845	0,003395%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033059%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.347	0,005187%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034851%
546	354850	SP	Santos	419.614	0,500718%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,733943%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.486	0,012513%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052064%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	0,924658%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,157883%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	0,179754%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,403090%
550	354890	SP	São Carlos	226.322	0,270066%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,503291%
551	354900	SP	São Francisco	2.783	0,003321%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032985%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	84.584	0,100933%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,239362%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.552	0,003045%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032709%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.797	0,002144%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031808%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.092	0,002496%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032160%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	47.256	0,056390%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155268%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.456	0,010090%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039754%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.068	0,004854%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034518%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	52.176	0,062261%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171027%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	0,496130%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,729355%
561	354990	SP	São José dos Campos	643.603	0,768000%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,001225%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	14.241	0,016994%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066433%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.393	0,012402%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051953%
564	355010	SP	São Manuel	38.614	0,046077%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135068%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.549	0,037647%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116750%
566	355040	SP	São Pedro	32.231	0,038461%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117563%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.245	0,008645%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038309%
568	355060	SP	São Roque	80.661	0,096251%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,224793%
569	355070	SP	São Sebastião	76.344	0,091100%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,219642%
570	355080	SP	São Sebastião da Grama	12.046	0,014374%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053926%
571	355090	SP	São Simão	14.448	0,017241%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066680%
572	355100	SP	São Vicente	336.809	0,401908%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,635133%
573	355110	SP	Sarapuí	9.212	0,010993%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040656%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.605	0,004302%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033965%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.105	0,003705%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033369%
576	355140	SP	Serra Azul	11.832	0,014119%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053670%

577	355160	SP	Serra Negra	26.770	0,031944%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,101159%
578	355150	SP	Serrana	39.826	0,047524%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,136514%
579	355170	SP	Sertãozinho	112.401	0,134126%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,292331%
580	355180	SP	Sete Barras	12.898	0,015391%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054942%
581	355190	SP	Severínia	15.788	0,018840%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068279%
582	355200	SP	Silveiras	5.855	0,006987%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036650%
583	355210	SP	Socorro	37.288	0,044495%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,123598%
584	355220	SP	Sorocaba	600.692	0,716795%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,950020%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.446	0,008885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038549%
586	355240	SP	Sumaré	246.247	0,293842%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,527067%
587	355255	SP	Suzanápolis	3.473	0,004144%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033808%
588	355250	SP	Suzano	267.583	0,319302%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,552527%
589	355260	SP	Tabapuã	11.495	0,013717%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053268%
590	355270	SP	Tabatinga	14.943	0,017831%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067271%
591	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	0,300239%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,533464%
592	355290	SP	Taciba	5.789	0,006908%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036572%
593	355300	SP	Taguaí	11.336	0,013527%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053078%
594	355310	SP	Taiaçu	5.936	0,007083%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036747%
595	355320	SP	Taiúva	5.439	0,006490%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036154%
596	355330	SP	Tambaú	22.429	0,026764%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086091%
597	355340	SP	Tanabi	24.277	0,028969%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098184%
598	355350	SP	Tapiraí	7.928	0,009460%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039124%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.707	0,015163%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054714%
600	355365	SP	Taquaral	2.727	0,003254%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032918%
601	355370	SP	Taquaritinga	54.279	0,064770%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173536%
602	355380	SP	Taquarituba	22.338	0,026656%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085983%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.254	0,006270%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035933%
604	355390	SP	Tarabai	6.731	0,008032%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037696%
605	355395	SP	Tarumã	13.209	0,015762%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055313%
606	355400	SP	Tatuí	109.425	0,130575%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,288780%
607	355410	SP	Taubaté	283.899	0,338772%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,571996%
608	355420	SP	Tejupá	4.730	0,005644%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035308%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	21.595	0,025769%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085096%
610	355440	SP	Terra Roxa	8.619	0,010285%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039949%
611	355450	SP	Tietê	37.609	0,044878%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,133869%
612	355460	SP	Timburi	2.634	0,003143%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032807%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.271	0,002710%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032374%
614	355470	SP	Torrinha	9.405	0,011223%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040887%
615	355475	SP	Trabiju	1.569	0,001872%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031536%

616	355480	SP	Tremembé	41.915	0,050016%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139007%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.468	0,006525%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036189%
618	355495	SP	Tuiuti	6.078	0,007253%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036916%
619	355500	SP	Tupã	63.498	0,075771%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,194425%
620	355510	SP	Tupi Paulista	14.418	0,017205%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066644%
621	355520	SP	Turiúba	1.936	0,002310%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031974%
622	355530	SP	Turmalina	1.920	0,002291%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031955%
623	355535	SP	Ubarana	5.451	0,006505%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036168%
624	355540	SP	Ubatuba	80.604	0,096183%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,224725%
625	355550	SP	Ubirajara	4.468	0,005332%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034995%
626	355560	SP	Uchoa	9.537	0,011380%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041044%
627	355570	SP	União Paulista	1.636	0,001952%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031616%
628	355580	SP	Urânia	8.838	0,010546%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040210%
629	355590	SP	Uru	1.228	0,001465%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031129%
630	355600	SP	Urupês	12.848	0,015331%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054883%
631	355610	SP	Valentim Gentil	11.404	0,013608%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053160%
632	355620	SP	Valinhos	110.390	0,131726%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,289932%
633	355630	SP	Valparaíso	23.181	0,027661%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086988%
634	355635	SP	Vargem	9.077	0,010831%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040495%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	39.714	0,047390%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,136381%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	44.555	0,053167%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,152045%
637	355650	SP	Várzea Paulista	109.247	0,130363%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,288568%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.722	0,012794%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052346%
639	355670	SP	Vinhedo	66.087	0,078860%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197514%
640	355680	SP	Viradouro	17.499	0,020881%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080208%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	7.208	0,008601%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038265%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.747	0,002085%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031748%
643	355700	SP	Votorantim	110.755	0,132162%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290367%
644	355710	SP	Votuporanga	86.059	0,102693%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,241122%
645	355715	SP	Zacarias	2.394	0,002857%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032520%
			TOTAL	**41.901.219**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	242.070	8,537456%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,537455%
2	170025	TO	Abreulândia	2.422	0,085420%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347239%
3	170030	TO	Aguiarnópolis	5.467	0,192813%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,454631%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.595	0,197327%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,459146%
5	170040	TO	Almas	7.452	0,262821%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,524640%
6	170070	TO	Alvorada	8.354	0,294633%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,556452%
7	170100	TO	Ananás	9.768	0,344503%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,606321%
8	170105	TO	Angico	3.219	0,113529%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375348%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.319	0,152325%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,414143%
10	170130	TO	Aragominas	5.838	0,205898%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,467716%
11	170190	TO	Araguacema	6.454	0,227623%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,489442%
12	170200	TO	Araguaçu	8.702	0,306907%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,568725%
13	170210	TO	Araguaína	156.123	5,506231%	3,838360%	1,658172%	0,000000%	1,800000%	3,458172%	8,964401%
14	170215	TO	Araguanã	5.157	0,181880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443698%
15	170220	TO	Araguatins	32.133	1,133284%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,831466%
16	170230	TO	Arapoema	6.700	0,236299%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,498118%
17	170240	TO	Arraias	10.594	0,373635%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,722726%
18	170255	TO	Augustinópolis	16.401	0,578439%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,014803%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.499	0,123405%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,385223%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.343	0,329514%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,591332%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.439	0,368168%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,717259%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.200	0,112859%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374678%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.206	0,148339%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,410158%
24	170310	TO	Barrolândia	5.390	0,190097%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,451916%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.442	0,156663%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,418481%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.987	0,140616%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,402434%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.086	0,073570%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,335389%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.232	0,184525%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,446343%
29	170380	TO	Buriti do Tocantins	10.059	0,354766%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,616585%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.167	0,076427%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338245%

31	170384	TO	Campos Lindos	8.517	0,300382%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,562201%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.872	0,136560%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398378%
33	170388	TO	Carmolândia	2.363	0,083340%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,345158%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	3.759	0,132574%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,394393%
35	170390	TO	Caseara	4.744	0,167314%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,429132%
36	170410	TO	Centenário	2.627	0,092650%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354469%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.278	0,115610%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,377429%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.345	0,047436%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,309255%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	31.675	1,117131%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,815313%
40	171670	TO	Colméia	8.500	0,299783%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,561601%
41	170555	TO	Combinado	4.691	0,165445%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,427263%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.153	0,146470%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,408289%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.111	0,180258%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442076%
44	170610	TO	Cristalândia	7.222	0,254709%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,516528%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.592	0,056148%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,317966%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.425	0,191332%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,453150%
47	170700	TO	Dianópolis	19.669	0,693697%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,217333%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.452	0,227553%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,489371%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.145	0,251994%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,513812%
50	170730	TO	Dueré	4.597	0,162129%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,423948%
51	170740	TO	Esperantina	9.756	0,344080%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,605898%
52	170755	TO	Fátima	3.799	0,133985%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,395804%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.307	0,187170%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,448989%
54	170770	TO	Filadélfia	8.549	0,301511%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,563329%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.369	0,647848%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,171484%
56	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.446	0,086267%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,348085%
57	170830	TO	Goianorte	4.974	0,175426%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,437244%
58	170900	TO	Goiatins	12.220	0,430982%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,780073%
59	170930	TO	Guaraí	23.681	0,835194%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,358831%
60	170950	TO	Gurupi	78.525	2,769462%	2,626240%	1,134536%	0,000000%	0,000000%	1,134536%	3,903997%
61	170980	TO	Ipueiras	1.711	0,060344%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,322163%
62	171050	TO	Itacajá	7.148	0,252100%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,513918%
63	171070	TO	Itaguatins	5.976	0,210765%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,472583%
64	171090	TO	Itapiratins	3.571	0,125944%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,387762%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.434	0,085844%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347662%
66	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.566	0,125768%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,387586%
67	171180	TO	Juarina	2.216	0,078155%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,339973%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	10.821	0,381641%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,730732%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	3.676	0,129647%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,391466%

70	171200	TO	Lajeado	2.838	0,100092%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,361910%
71	171215	TO	Lavandeira	1.665	0,058722%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,320540%
72	171240	TO	Lizarda	3.716	0,131058%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,392876%
73	171245	TO	Luzinópolis	2.713	0,095684%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,357502%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.507	0,158955%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,420774%
75	171270	TO	Mateiros	2.311	0,081506%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,343324%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.200	0,112859%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374678%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	20.117	0,709497%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,233134%
78	171330	TO	Miranorte	12.747	0,449568%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,798659%
79	171360	TO	Monte do Carmo	6.946	0,244975%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,506794%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.118	0,074699%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,336517%
81	171395	TO	Muricilândia	3.224	0,113706%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375524%
82	171420	TO	Natividade	9.021	0,318158%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,579976%
83	171430	TO	Nazaré	4.271	0,150632%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412450%
84	171488	TO	Nova Olinda	10.883	0,383828%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,732919%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	3.858	0,136066%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397884%
86	171510	TO	Novo Acordo	3.869	0,136454%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398272%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.288	0,080694%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,342513%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.504	0,088312%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,350131%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.049	0,036997%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,298815%
90	171570	TO	Palmeirante	5.157	0,181880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443698%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	5.909	0,208402%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,470220%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.380	0,260282%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,522100%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	45.669	1,610679%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,483405%
94	171620	TO	Paranã	10.327	0,364218%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,713309%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.627	0,163188%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,425006%
96	171650	TO	Pedro Afonso	11.919	0,420366%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,769457%
97	171660	TO	Peixe	10.629	0,374869%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,723960%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.124	0,180716%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442534%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.479	0,157968%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,419786%
100	171720	TO	Piraquê	2.933	0,103443%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,365261%
101	171750	TO	Pium	6.869	0,242260%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504078%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.540	0,160119%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,421938%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.333	0,258624%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,520443%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.857	0,100762%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,362581%
105	171820	TO	Porto Nacional	49.774	1,755456%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,628183%
106	171830	TO	Praia Norte	7.792	0,274812%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,536631%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.670	0,129436%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,391254%
108	171845	TO	Pugmil	2.427	0,085597%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347415%

109	171850	TO	Recursolândia	3.864	0,136278%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398096%
110	171855	TO	Riachinho	4.270	0,150597%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412415%
111	171865	TO	Rio da Conceição	1.794	0,063272%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,325090%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.616	0,092263%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354081%
113	171875	TO	Rio Sono	6.279	0,221451%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,483270%
114	171880	TO	Sampaio	4.025	0,141956%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,403774%
115	171884	TO	Sandolândia	3.326	0,117303%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,379122%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	6.764	0,238556%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,500375%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.995	0,105629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,367448%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.170	0,076533%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338351%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.607	0,162482%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,424301%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.585	0,091169%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,352988%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.477	0,087360%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,349179%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.740	0,167173%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428991%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.463	0,051598%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,313416%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.783	0,380301%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,729392%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.936	0,103548%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,365367%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.376	0,154335%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,416153%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.282	0,151020%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412838%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.120	0,180575%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442393%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.097	0,320838%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,582656%
130	172085	TO	Sucupira	1.783	0,062884%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,324702%
131	172090	TO	Taguatinga	15.336	0,540878%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,977242%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.981	0,069867%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,331685%
133	172097	TO	Talismã	2.601	0,091733%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,353552%
134	172110	TO	Tocantínia	6.880	0,242648%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504466%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.596	0,796928%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,320564%
136	172125	TO	Tupirama	1.634	0,057629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,319447%
137	172130	TO	Tupiratins	2.208	0,077873%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,339691%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.088	0,391058%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,740149%
139	172210	TO	Xambioá	11.458	0,404107%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,753198%
			TOTAL	**1.417.694**	**50,000000%**	**100,000000%**	**43,200000%**	**5,000000%**	**1,800000%**	**50,000000%**	**100,000000%**

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2013
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	758.786	22,954693%	10,000000%	5,000000%	27,954693%
2	270430	AL	Maceió	953.393	3.165.472	15,059255%	10,000000%	5,000000%	20,059255%
3	130260	AM	Manaus	1.861.838	3.590.985	25,923779%	10,000000%	5,000000%	30,923779%
4	160030	AP	Macapá	415.554	698.602	29,741827%	10,000000%	5,000000%	34,741827%
5	292740	BA	Salvador	2.710.968	14.175.341	9,562267%	10,000000%	5,000000%	14,562267%
6	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	8.606.005	14,525869%	10,000000%	5,000000%	19,525869%
7	320530	ES	Vitória	333.162	3.578.067	4,655614%	10,000000%	5,000000%	9,655614%
8	520870	GO	Goiânia	1.333.767	6.154.996	10,834832%	10,000000%	5,000000%	15,834832%
9	211130	MA	São Luís	1.039.610	6.714.314	7,741744%	10,000000%	5,000000%	12,741744%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	19.855.332	6,033102%	10,000000%	5,000000%	11,033102%
11	500270	MS	Campo Grande	805.397	2.505.088	16,075224%	10,000000%	5,000000%	21,075224%
12	510340	MT	Cuiabá	561.329	3.115.336	9,009125%	10,000000%	5,000000%	14,009125%
13	150140	PA	Belém	1.410.430	7.822.205	9,015553%	10,000000%	5,000000%	14,015553%
14	250750	PB	João Pessoa	742.478	3.815.171	9,730599%	10,000000%	5,000000%	14,730599%
15	261160	PE	Recife	1.557.757	8.934.535	8,717617%	10,000000%	5,000000%	13,717617%
16	221100	PI	Teresina	830.231	3.160.748	13,133458%	10,000000%	5,000000%	18,133458%
17	410690	PR	Curitiba	1.776.761	10.577.755	8,398573%	10,000000%	5,000000%	13,398573%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	16.231.365	19,685005%	10,000000%	5,000000%	24,685005%
19	240810	RN	Natal	817.590	3.228.198	12,663257%	10,000000%	5,000000%	17,663257%
20	110020	RO	Porto Velho	442.701	1.590.011	13,921319%	10,000000%	5,000000%	18,921319%
21	140010	RR	Boa Vista	296.959	469.524	31,623410%	10,000000%	5,000000%	36,623410%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	10.770.603	6,576763%	10,000000%	5,000000%	11,576763%
23	420540	SC	Florianópolis	433.158	6.383.286	3,392908%	10,000000%	5,000000%	8,392908%
24	280030	SE	Aracaju	587.701	2.110.867	13,920844%	10,000000%	5,000000%	18,920844%
25	355030	SP	São Paulo	11.376.685	41.901.219	13,575601%	10,000000%	5,000000%	18,575601%
26	172100	TO	Palmas	242.070	1.417.694	8,537456%	10,000000%	5,000000%	13,537456%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	218.140	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				**218.140**	**1,398015%**	**100,000000%**	**1,800000%**
2	290070	BA	Alagoinhas	143.460	1,006571%	10,000000%	0,180000%
3	290570	BA	Camaçari	255.238	1,006571%	10,000000%	0,180000%
4	291080	BA	Feira de Santana	568.099	1,006571%	10,000000%	0,180000%
5	291360	BA	Ilhéus	187.315	1,006571%	10,000000%	0,180000%
6	291480	BA	Itabuna	205.885	1,006571%	10,000000%	0,180000%
7	291800	BA	Jequié	152.372	1,006571%	10,000000%	0,180000%
8	291840	BA	Juazeiro	201.499	1,006571%	10,000000%	0,180000%
9	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	1,006571%	10,000000%	0,180000%
10	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	1,006571%	10,000000%	0,180000%
11	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	1,006571%	10,000000%	0,180000%
Subtotal Reserva BA				**2.343.795**	**10,065710%**	**100,000000%**	**1,800000%**
12	230370	CE	Caucaia	336.091	1,118412%	25,000000%	0,450000%
13	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	1,118412%	25,000000%	0,450000%
14	230765	CE	Maracanaú	213.404	1,118412%	25,000000%	0,450000%
15	231290	CE	Sobral	193.134	1,118412%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				**998.277**	**4,473648%**	**100,000000%**	**1,800000%**
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	0,447365%	20,000000%	0,360000%
17	320130	ES	Cariacica	352.431	0,447365%	20,000000%	0,360000%
18	320320	ES	Linhares	145.639	0,447365%	20,000000%	0,360000%
19	320500	ES	Serra	422.569	0,447365%	20,000000%	0,360000%
20	320520	ES	Vila Velha	424.948	0,447365%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				**1.537.743**	**2,236825%**	**100,000000%**	**1,800000%**
21	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	0,671047%	20,000000%	0,360000%
22	520110	GO	Anápolis	342.347	0,671047%	20,000000%	0,360000%
23	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	0,671047%	20,000000%	0,360000%
24	521250	GO	Luziânia	179.582	0,671047%	20,000000%	0,360000%
25	521880	GO	Rio Verde	185.465	0,671047%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva GO				**1.349.090**	**3,355235%**	**100,000000%**	**1,800000%**
26	210300	MA	Caxias	158.059	1,398015%	25,000000%	0,450000%
27	210530	MA	Imperatriz	250.063	1,398015%	25,000000%	0,450000%

28	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	1,398015%	25,000000%	0,450000%
29	211220	MA	Timon	159.471	1,398015%	25,000000%	0,450000%
			Subtotal Reserva MA	**735.307**	**5,592060%**	**100,000000%**	**1,800000%**
30	310670	MG	Betim	388.873	0,671047%	7,142857%	0,128571%
31	311860	MG	Contagem	613.815	0,671047%	7,142857%	0,128571%
32	312230	MG	Divinópolis	217.404	0,671047%	7,142857%	0,128571%
33	312770	MG	Governador Valadares	266.190	0,671047%	7,142857%	0,128571%
34	312980	MG	Ibirité	162.867	0,671047%	7,142857%	0,128571%
35	313130	MG	Ipatinga	243.541	0,671047%	7,142857%	0,128571%
36	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	0,671047%	7,142857%	0,128571%
37	314330	MG	Montes Claros	370.216	0,671047%	7,142857%	0,128571%
38	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	0,671047%	7,142857%	0,128571%
39	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	0,671047%	7,142857%	0,128571%
40	315780	MG	Santa Luzia	205.666	0,671047%	7,142857%	0,128571%
41	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	0,671047%	7,142857%	0,128571%
42	317010	MG	Uberaba	302.623	0,671047%	7,142857%	0,128571%
43	317020	MG	Uberlândia	619.536	0,671047%	7,142857%	0,128571%
			Subtotal Reserva MG	**4.592.533**	**9,394658%**	**100,000000%**	**1,800000%**
44	500370	MS	Dourados	200.729	0,671047%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva MS	**200.729**	**0,671047%**	**100,000000%**	**1,800000%**
45	510760	MT	Rondonópolis	202.309	0,559206%	50,000000%	0,900000%
46	510840	MT	Várzea Grande	258.208	0,559206%	50,000000%	0,900000%
			Subtotal Reserva MT	**460.517**	**1,118412%**	**100,000000%**	**1,800000%**
47	150010	PA	Abaetetuba	144.415	1,118412%	16,666667%	0,300000%
48	150080	PA	Ananindeua	483.821	1,118412%	16,666667%	0,300000%
49	150240	PA	Castanhal	178.986	1,118412%	16,666667%	0,300000%
50	150420	PA	Marabá	243.583	1,118412%	16,666667%	0,300000%
51	150553	PA	Parauapebas	166.342	1,118412%	16,666667%	0,300000%
52	150680	PA	Santarém	284.401	1,118412%	16,666667%	0,300000%
			Subtotal Reserva PA	**1.501.548**	**6,710472%**	**100,000000%**	**1,800000%**
53	250400	PB	Campina Grande	389.995	1,398015%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva PB	**389.995**	**1,398015%**	**100,000000%**	**1,800000%**
54	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	1,006571%	14,285714%	0,257143%
55	260345	PE	Camaragibe	150.354	1,006571%	14,285714%	0,257143%
56	260410	PE	Caruaru	324.095	1,006571%	14,285714%	0,257143%
57	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	1,006571%	14,285714%	0,257143%
58	260960	PE	Olinda	379.271	1,006571%	14,285714%	0,257143%
59	261070	PE	Paulista	306.239	1,006571%	14,285714%	0,257143%
60	261110	PE	Petrolina	305.352	1,006571%	14,285714%	0,257143%

			Subtotal Reserva PE	**2.309.319**	**7,045997%**	**100,000000%**	**1,800000%**
61	220770	PI	Parnaíba	147.732	1,398015%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva PI	**147.732**	**1,398015%**	**100,000000%**	**1,800000%**
62	410480	PR	Cascavel	292.372	0,503285%	12,500000%	0,225000%
63	410580	PR	Colombo	217.443	0,503285%	12,500000%	0,225000%
64	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	0,503285%	12,500000%	0,225000%
65	410940	PR	Guarapuava	169.252	0,503285%	12,500000%	0,225000%
66	411370	PR	Londrina	515.707	0,503285%	12,500000%	0,225000%
67	411520	PR	Maringá	367.410	0,503285%	12,500000%	0,225000%
68	411990	PR	Ponta Grossa	317.339	0,503285%	12,500000%	0,225000%
69	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	0,503285%	12,500000%	0,225000%
			Subtotal Reserva PR	**2.408.496**	**4,026280%**	**100,000000%**	**1,800000%**
70	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	0,447365%	5,194805%	0,093506%
71	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	0,447365%	5,194805%	0,093506%
72	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	0,447365%	5,194805%	0,093506%
73	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	0,447365%	5,194805%	0,093506%
74	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	0,447365%	5,194805%	0,093506%
75	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	0,447365%	5,194805%	0,093506%
76	330190	RJ	Itaboraí	222.618	0,447365%	5,194805%	0,093506%
77	330240	RJ	Macaé	217.951	0,447365%	5,194805%	0,093506%
78	330250	RJ	Magé	230.568	0,447365%	5,194805%	0,093506%
79	330285	RJ	Mesquita	169.537	0,447365%	5,194805%	0,093506%
80	330320	RJ	Nilópolis	157.986	0,447365%	5,194805%	0,093506%
81	330330	RJ	Niterói	491.807	0,447365%	5,194805%	0,093506%
82	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	0,447365%	5,194805%	0,093506%
83	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	0,447365%	5,194805%	0,093506%
84	330390	RJ	Petrópolis	297.192	0,447365%	5,194805%	0,093506%
85	330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	0,559206%	6,493504%	0,116883%
86	330510	RJ	São João de Meriti	460.062	0,447365%	5,194805%	0,093506%
87	330580	RJ	Teresópolis	167.622	0,447365%	5,194805%	0,093506%
88	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	0,447365%	5,194805%	0,093506%
			Subtotal Reserva RJ	**7.041.929**	**8,611776%**	**100,000000%**	**1,800000%**
89	240800	RN	Mossoró	266.758	1,118412%	50,000000%	0,900000%
90	240325	RN	Parnamirim	214.199	1,118412%	50,000000%	0,900000%
			Subtotal Reserva RN	**480.957**	**2,236824%**	**100,000000%**	**1,800000%**
91	430060	RS	Alvorada	197.441	0,447365%	9,090909%	0,163636%
92	430460	RS	Canoas	326.505	0,447365%	9,090909%	0,163636%
93	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	0,447365%	9,090909%	0,163636%
94	430920	RS	Gravataí	259.138	0,447365%	9,090909%	0,163636%

95	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	0,447365%	9,090909%	0,163636%
96	431410	RS	Passo Fundo	187.298	0,447365%	9,090909%	0,163636%
97	431440	RS	Pelotas	329.435	0,447365%	9,090909%	0,163636%
98	431560	RS	Rio Grande	198.842	0,447365%	9,090909%	0,163636%
99	431690	RS	Santa Maria	263.662	0,447365%	9,090909%	0,163636%
100	431870	RS	São Leopoldo	217.189	0,447365%	9,090909%	0,163636%
101	432300	RS	Viamão	241.190	0,447365%	9,090909%	0,163636%
			Subtotal Reserva RS	**2.906.966**	**4,921015%**	**100,000000%**	**1,800000%**
102	420240	SC	Blumenau	316.139	0,447365%	12,500000%	0,225000%
103	420420	SC	Chapecó	189.052	0,447365%	12,500000%	0,225000%
104	420460	SC	Criciúma	195.614	0,447365%	12,500000%	0,225000%
105	420820	SC	Itajaí	188.791	0,447365%	12,500000%	0,225000%
106	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	0,447365%	12,500000%	0,225000%
107	420910	SC	Joinville	526.338	0,447365%	12,500000%	0,225000%
108	420930	SC	Lages	156.604	0,447365%	12,500000%	0,225000%
109	421660	SC	São José	215.278	0,447365%	12,500000%	0,225000%
			Subtotal Reserva SC	**1.936.169**	**3,578920%**	**100,000000%**	**1,800000%**
110	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	1,006571%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva SE	**165.194**	**1,006571%**	**100,000000%**	**1,800000%**
111	350160	SP	Americana	214.873	0,391444%	1,970444%	0,035468%
112	350280	SP	Araçatuba	183.441	0,391444%	1,970444%	0,035468%
113	350320	SP	Araraquara	212.617	0,391444%	1,970444%	0,035468%
114	350570	SP	Barueri	245.652	0,391444%	1,970444%	0,035468%
115	350600	SP	Bauru	348.146	0,391444%	1,970444%	0,035468%
116	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	0,391444%	1,970444%	0,035468%
117	350950	SP	Campinas	1.098.630	0,489303%	2,463045%	0,044335%
118	351060	SP	Carapicuíba	373.358	0,391444%	1,970444%	0,035468%
119	351300	SP	Cotia	209.027	0,391444%	1,970444%	0,035468%
120	351380	SP	Diadema	390.980	0,391444%	1,970444%	0,035468%
121	351500	SP	Embu	245.148	0,391444%	1,970444%	0,035468%
122	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	0,391444%	1,970444%	0,035468%
123	351620	SP	Franca	323.307	0,391444%	1,970444%	0,035468%
124	351630	SP	Francisco Morato	157.603	0,391444%	1,970444%	0,035468%
125	351870	SP	Guarujá	294.669	0,391444%	1,970444%	0,035468%
126	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	0,587164%	2,955656%	0,053202%
127	351907	SP	Hortolândia	198.758	0,391444%	1,970444%	0,035468%
128	352050	SP	Indaiatuba	209.859	0,391444%	1,970444%	0,035468%
129	352220	SP	Itapecerica da Serra	156.077	0,391444%	1,970444%	0,035468%
130	352230	SP	Itapetininga	147.219	0,391444%	1,970444%	0,035468%

131	352250	SP	Itapevi	206.558	0,391444%	1,970444%	0,035468%
132	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	0,391444%	1,970444%	0,035468%
133	352390	SP	Itu	156.983	0,391444%	1,970444%	0,035468%
134	352440	SP	Jacareí	214.223	0,391444%	1,970444%	0,035468%
135	352590	SP	Jundiaí	377.183	0,391444%	1,970444%	0,035468%
136	352690	SP	Limeira	280.096	0,391444%	1,970444%	0,035468%
137	352900	SP	Marília	219.664	0,391444%	1,970444%	0,035468%
138	352940	SP	Mauá	425.169	0,391444%	1,970444%	0,035468%
139	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	0,391444%	1,970444%	0,035468%
140	353440	SP	Osasco	668.877	0,391444%	1,970444%	0,035468%
141	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	0,391444%	1,970444%	0,035468%
142	353870	SP	Piracicaba	369.919	0,391444%	1,970444%	0,035468%
143	354100	SP	Praia Grande	272.390	0,391444%	1,970444%	0,035468%
144	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	0,391444%	1,970444%	0,035468%
145	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	0,391444%	1,970444%	0,035468%
146	354390	SP	Rio Claro	188.977	0,391444%	1,970444%	0,035468%
147	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	0,391444%	1,970444%	0,035468%
148	354780	SP	Santo André	680.496	0,391444%	1,970444%	0,035468%
149	354850	SP	Santos	419.614	0,391444%	1,970444%	0,035468%
150	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	0,391444%	1,970444%	0,035468%
151	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	0,391444%	1,970444%	0,035468%
152	354890	SP	São Carlos	226.322	0,391444%	1,970444%	0,035468%
153	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	0,391444%	1,970444%	0,035468%
154	354990	SP	São José dos Campos	643.603	0,391444%	1,970444%	0,035468%
155	355100	SP	São Vicente	336.809	0,391444%	1,970444%	0,035468%
156	355220	SP	Sorocaba	600.692	0,391444%	1,970444%	0,035468%
157	355240	SP	Sumaré	246.247	0,391444%	1,970444%	0,035468%
158	355250	SP	Suzano	267.583	0,391444%	1,970444%	0,035468%
159	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	0,391444%	1,970444%	0,035468%
160	355410	SP	Taubaté	283.899	0,391444%	1,970444%	0,035468%
			Subtotal Reserva SP	**17.141.754**	**19,865779%**	**100,000000%**	**1,800000%**
161	170210	TO	Araguaína	156.123	0,894726%	100,000000%	1,800000%
			Subtotal Reserva TO	**156.123**	**0,894726%**	**100,000000%**	**1,800000%**
			Total Reserva Brasil	**49.022.313**	**100,000000%**		

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECISÃO NORMATIV Nº 125 - TCU - ANEXO V

CIDE - NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO 2013

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2013, a sistemática de elaboração dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003.

O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, resultaram no Anexo I, conforme detalhado a seguir:

- o inciso I estabelece o repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

- o inciso II estabelece o repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

- o inciso III estabelece o repasse de 20% dos recurso proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

- o inciso IV estabelece o repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Quanto aos municípios, o § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, inserido pela Lei 10.866/2004, define os critérios a serem observados na distribuição dos referidos recursos a esses entes, enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o § 4º do art. 159 da Carta Magna, conforme se segue:

- o inciso I estabelece o repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Carta Política (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

- o inciso II prevê a distribuição dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que se refere à população, considerada para o cálculo dos estados, Distrito Federal e municípios, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM, com data de referência de 1º de julho de 2012.

As tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV à presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais estabelecidos com base nos critérios acima pelo Tribunal de Contas da União, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o

Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1°-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Coluna A: mostra, para cada município pertencente ao estado, as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012;

Coluna B: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna C: apresenta a participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, isto é, o percentual a que faz jus cada município no montante financeiro destinado pelo FPM ao respectivo Estado, conforme calculado na Decisão Normativa-TCU 123/2012 para cada município do interior;

Coluna D: mostra o percentual de participação de cada município do interior em relação ao FPM do estado. De acordo com o inciso II do art. 91 do CTN, 86,4% dos recursos do FPM são destinados aos municípios do interior, caso haja municípios da Reserva, ou 90% caso não haja municípios da Reserva.

Tal situação faz com que 43,2% ou 45% do valor da Cide, dependendo da existência ou não de municípios da Reserva, distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sejam atribuídos aos respectivos municípios do interior;

Coluna E: traz o percentual de participação do município de capital na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: lista o percentual total de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: expressa o percentual final de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da soma dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pelo somatório das Colunas B e G. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS

Coluna A: mostra, para cada município de capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012;

Coluna B: traz, para cada estado a que pertence o município de capital, as populações correspondentes ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município de capital e a do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna D: lista o percentual de participação de cada município de capital em relação ao FPM. De acordo com o inciso I do art. 91 da Lei 5.172/1967 – Código Tributário Nacional (CTN), 10% dos recursos do FPM são destinados aos municípios de capitais, o que faz com que 10% do valor da Cide distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 sejam atribuídos ao respectivo município de capital;

Coluna E: traz o percentual de participação de cada município de capital oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: mostra o percentual final de participação de cada município de capital no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, correspondente ao somatório das participações percentuais advindas dos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

ANEXO IV

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: traz as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012, para cada município do interior integrante da Reserva do FPM, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei 1.881/1981;

Coluna B: mostra as participações percentuais estabelecidas na Decisão Normativa- TCU 123/2012, para cada município da Reserva no total destinado a esse conjunto, que, de acordo com o mesmo Decreto-lei 1.881/1981, tem direito a 4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil;

Coluna C: lista a participação relativa de cada município da Reserva no total atribuído a esse conjunto nas respectivas Unidades Federativas; e

Coluna D: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, que equivale à participação de cada um desses municípios no total da Reserva do FPM destinado ao respectivo estado, proporcionalmente ao percentual de recursos destinado a essa parcela do FPM, atingindo 1,8% do total da Cide destinado à UF, pela aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

13

PARECER Nº , DE 2013

Da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, sobre o AVS nº 73/2012, de 2012 (Aviso nº 1410- Seses-TCU-Plenário, de 31 de outubro de 2012, na origem), que trata do "Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 026.155/2011-7, pelo Plenário desta Corte na sessão Ordinária de 31/10/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam" .

Relator: Senador **JORGE VIANNA**

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Trata-se do AVS nº 73, de 2012 (Aviso nº 1410-Seses/TCU- Plenário, de 31 de outubro de 2012, na origem), que trata do Acórdão nº 2961/2012 -TCU- Plenário proferido nos autos do processo nº TC 026.155/2011-7, pelo Plenário desta Corte na sessão Ordinária de 31/10/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

O Referido Acórdão versa sobre auditoria operacional destinada a avaliar as ações de defesa agropecuária desenvolvidas nas regiões de fronteira, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, tal como definido na Lei nº 8.171/1991.

ANÁLISE

O Plano de Fiscalização de 2011 do TCU elegeu a Defesa Sanitária Animal e Vegetal como Tema de Maior Significância (TMS) Regional, sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS). Foi então

realizado levantamento de auditoria com o objetivo de coletar informações necessárias à formulação de propostas de ações de controle na área, tendo sido o presente trabalho sugerido a partir do levantamento mencionado, no qual foi constatado um quadro preocupante no que tange às ações de defesa sanitária.

Para nortear o desenvolvimento do trabalho do TCU, foram formuladas três questões de auditoria, abrangendo a eficiência dos procedimentos realizados pelo Mapa na fiscalização do trânsito internacional de mercadorias nas regiões de fronteira, a adequação da fiscalização de bagagens para coibir a entrada de pragas e doenças e a efetividade das ações de fiscalização ostensiva nas vias de acesso informais a outros países para impedir o trânsito ilegal de produtos de origem animal ou vegetal e seus insumos.

As ações do Programa de Vigilância Agropecuária Internacional (Viagiagro) são executadas nas Superintendências Federais de Agricultura, por intermédio dos serviços das Unidades de Vigilância Agropecuária (Uvagros). A auditoria constatou que mais da metade das unidades locais do sistema Vigiagro não está mantendo cadastro atualizado de seus usuários, a saber, exportadores e importadores e seus representantes legais, o que contraria previsão do Manual do Vigiagro. Essa deficiência pode dificultar a localização e o controle das cargas inspecionadas e liberadas.

Foram constatadas, também, deficiências estruturais em 80% das Unidades de Vigilância Agropecuária. Tais deficiências incluem instalações com dimensões incompatíveis com as necessidades, ausência de rampas cobertas para inspeção de cargas (em 50% dos postos), falta de área para isolamento e segregação de cargas perigosas (em 70% dos postos), entre outras, que podem comprometer as atividades de vigilância.

Essa realidade já havia sido detectada pelo Tribunal em auditoria operacional realizada, em 2006, no Programa Vigiagro, na qual também foram detectadas deficiências estruturais semelhantes às ora apontadas e expedidas recomendações ao Mapa (Acórdão nº 1.318/2006-Plenário). Assim, cabe dar ciência ao Mapa acerca da questão, sem prejuízo de recomendar ao Ministério que realize estudos com a finalidade de identificar os produtos com maior probabilidade de comercialização em cada ponto de fronteira, de modo a compatibilizar a infraestrutura e o quadro de pessoal dos postos com suas reais necessidades.

Passando ao controle de bagagens de passageiros com o objetivo de detectar produtos de origem animal ou vegetal, constatou-se que grande parte das Unidades de Vigilância Agropecuária não realiza fiscalizações de bagagens ou o fazem de modo ineficiente. Das vinte unidades visitadas pelos auditores, em apenas um quarto delas as bagagens são fiscalizadas em horário integral. Em 40% das unidades, não há qualquer controle de bagagem. Além disso, a fiscalização conduzida pela Receita Federal não supre essa deficiência, uma vez que seu objetivo é controlar o limite de compras no exterior e a possível destinação comercial dos produtos trazidos do exterior.

Ainda com relação a esse tópico, constatou-se a inexistência, em diversos postos, de equipamentos necessários à identificação de produtos de origem animal e vegetal, bem assim de incineradores e autoclaves para tratamento dos produtos apreendidos. Outro problema sério observado pela equipe de auditoria refere-se à ausência de integração entre os diversos órgãos encarregados da fiscalização nas aduanas e postos de fronteira. Na grande maioria dos postos, os órgãos atuam de forma isolada, sem se beneficiar de uma ação mais harmônica, na qual se somem os esforços de cada unidade, produzindo um resultado superior ao obtido pelo somatório das ações isoladas.

O último ponto discutido no relatório de auditoria relacionou-se à fiscalização em estradas secundárias, rios, pontos críticos e demais vias informais de acesso a outros países. Em sete dos dez Estados vizinhos às fronteiras, a fiscalização ostensiva das vias secundárias não é feita, proporcionando a entrada de mercadorias de qualquer natureza, aumentando, assim, sobremaneira o risco de ingresso de doenças e pragas no país. Apenas nos Estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul os órgãos de defesa agropecuária possuem postos fixos de vigilância em rodovias na faixa de fronteira e realizam fiscalizações itinerantes em vias de acesso secundárias.

Do ponto de vista legal, vale ressaltar que o Decreto nº 5.741/2006 instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e atribuiu ao Mapa a condição de instância central e superior daquele sistema. Assim, compete ao Mapa a vigilância sanitária agropecuária nos pontos oficiais de entrada e saída de mercadorias na faixa de fronteira nacional, conforme art. 55 do mencionado decreto. Quanto à vigilância das vias de acesso informal, o art. 157 do mencionado decreto prevê que seja realizada de forma descentralizada, inclusive autorizando o Mapa a celebrar convênios com entes públicos para apoiar ações no campo da defesa agropecuária. Nesse sentido, cabe ao Mapa atuar de forma proativa e articulada com outros órgãos fiscalizadores, de forma a obter melhorias significativas no controle das vias informais de acesso ao país.

ACÓRDÃO PROFERIDO

Número do acórdão: 2961/2012
Número Ata: 44/2012- Plenário, de 31/10/2012

Sumário:
AUDITORIA OPERACIONAL. AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL NA FRONTEIRA BRASILEIRA. DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES DOS POSTOS DE FRONTEIRA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS. INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO E AO TRATAMENTO DE MERCADORIAS REJEITADAS. FRAGILIDADE NA FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA NAS VIAS ALTERNATIVAS DE ACESSO AO PAÍS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional nas ações de defesa sanitária animal e vegetal executadas na fronteira brasileira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 - recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que:
9.1.1 - proceda a adequação no Sistema SIGVIG para que somente forneça o

número do protocolo quando houver a efetiva entrega da documentação pertinente, para a devida análise da completude documental do cadastro do importador/exportador, e que as alterações de ordem dos protocolos de requerimento de fiscalizações somente sejam efetuadas em conformidade com os normativos específicos e desde que justificadas em campo próprio da tela de consulta, esta aberta via internet para todos os interessados em acompanhar o fluxo de movimentações de pedidos, a fim de garantir ampla transparência ao processo;
9.1.2 - avalie a oportunidade e conveniência de delimitar o conjunto de produtos passíveis de serem importados/exportados em cada ponto de fronteira em função da espécie desses produtos, considerando a localização geográfica, status zoossanitário e fitossanitário, análises de risco, requisitos e controles sanitários, com os objetivos de otimizar a alocação de recursos materiais e humanos nesses pontos e de formar corredores de exportação dotados de infraestrutura adequada e quadro de pessoal especializado para atender as suas necessidades específicas;
9.1.3 - promova a inclusão no Manual do Vigiagro de dispositivos próprios suficientemente detalhados para a fiscalização de bagagens, que contenham critérios uniformes de riscos fitozoosanitários para a abordagem de veículos e passageiros, observadas as respectivas peculiaridades de cada região, com os devidos registros informatizados para controle, nos moldes do que já é feito nos aeroportos, a exemplo dos canais de parametrização da Receita Federal do Brasil;
9.1.4 - avalie a conveniência e oportunidade de se equipar os portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira com detectores de materiais orgânicos, a exemplo daqueles instalados nos aeroportos internacionais, de forma a conferir maior efetividade às fiscalizações de bagagens que possam conter produtos de origem animal e/ou vegetal;
9.1.5 - adote providências no sentido de criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeção de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e de estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidas de dados provenientes dos referidos indicadores, a fim de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país e de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos;
9.1.6 - adote providências para que sejam realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações;
9.1.7 - adote prática de interlocução e entrosamento com os órgãos que atuam ostensivamente nas vias alternativas de acesso à fronteira, e promova acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País; e
9.1.8 - promova estudos com vistas a obter soluções possíveis para garantir repasses automáticos e regulares de recursos a Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para financiamento de projetos e programas de defesa fitozoosanitária, a exemplo do que ocorre com as transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS, efetuadas nos moldes do art. 3º da Lei 8.142/1990, de forma a não haver descontinuidade de repasse de recursos que venha a prejudicar as ações de defesa sanitária;
9.2 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.º 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é realizada apenas em horário comercial;
9.3 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca das recomendações a seguir discriminadas, ainda não implementadas, oriundas do Acórdão 1.318/2006 - Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006:

9.3.1 - providencie, com a Secretaria da Receita Federal, meios para efetuar a troca automática de informações entre os sistemas Siscomex e SIGVIG, evitando a duplicidade de procedimentos, a exemplo do cadastramento dos importadores/exportadores e deferimento de liberação de importação, com base no art. 6º do Decreto nº 660, de 25.09.1992 (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.3.2 - identifique as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências constantes da IN/Mapa nº 4/2005 (subitem 9.1.1 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.3.3 - mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente de forma padronizada (subitem 9.1.22 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);9.3.4 - promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais visíveis, utilização da mídia local, distribuição de folhetos aos motoristas que passam pelos postos de fiscalização, entre outras formas (subitem 9.1.16 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário;
9.3.5 - adote medidas, juntamente com o Ministério dos Transportes e com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero, no sentido de realizar a instalação ou a reativação dos incineradores que atendam à legislação ambiental nos portos e aeroportos, de forma que o procedimento de incineração do lixo de bordo ou do produto descartado resultante de apreensões ocorra no próprio local (subitem 9.2.8 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.3.6 - adote providências para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho (subitem 9.2.3 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário); e
9.3.7 - implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas (subitem 9.2.4 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.4 - dar ciência à Casa Civil da Presidência da República que a recomendação a seguir descrita, oriunda do Acórdão 1.318/2006-Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ainda não foi implementada:
"implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior." (subitem 9.3 do Acórdão1.318/2006 - Plenário;
9.5 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto e do Relatório de Auditoria:
9.5.1 - aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; dos Transportes e da Saúde;
9.5.2 - aos Secretários Executivo e de Defesa Agropecuária e ao Assessor Especial

de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
9.5.3 - ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Secretário da Receita Federal e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira daquela Secretaria;
9.5.4 - à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
9.5.5 - aos Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Fiscalização Financeira e Controle daquela Casa;
9.5.6 - aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle daquela Casa; e
9.5.7 - à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, para subsidiar o monitoramento do Programa Vigiagro, previsto para 2012;
9.6 - determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que envie ao Tribunal, aos cuidados da 8ª Secex, no prazo de 90 dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das providências indicadas neste acórdão, com a identificação dos responsáveis; e
9.7 - arquivar o presente processo

É o Relatório.

VOTO

A auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União desenhou a real situação dos programas e ações específicos de governo na área de defesa sanitária animal e vegetal, apontando as falhas e fazendo as pertinentes recomendações à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cumprindo, assim a finalidade de verificar a existência de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade das ações governamentais.

Este tema é essencial para o País, particularmente, para os estados fronteiriços que somam 16.585 km de fronteiras com 10 países, estabelecendo uma forte correlação com os processos de vigilância sanitária animal e vegetal.

Isto posto, somos de opinião que esta Comissão:

a) Tome conhecimento do feito;

b) Informe à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal do conteúdo deste relatório;

c) Remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, em

,Presidente

,Relator

SENADO FEDERAL

AVISO
Nº 73, DE 2012

Aviso nº 1410-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 026.155/2011-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 31/10/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2961/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-026.155/2011-7
2. Grupo I, Classe V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional nas ações de defesa sanitária animal e vegetal executadas na fronteira brasileira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 - recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que:

9.1.1 - proceda a adequação no Sistema SIGVIG para que somente forneça o número do protocolo quando houver a efetiva entrega da documentação pertinente, para a devida análise da completude documental do cadastro do importador/exportador, e que as alterações de ordem dos protocolos de requerimento de fiscalizações somente sejam efetuadas em conformidade com os normativos específicos e desde que justificadas em campo próprio da tela de consulta, esta aberta via internet para todos os interessados em acompanhar o fluxo de movimentações de pedidos, a fim de garantir ampla transparência ao processo;

9.1.2 - avalie a oportunidade e conveniência de delimitar o conjunto de produtos passíveis de serem importados/exportados em cada ponto de fronteira em função da espécie desses produtos, considerando a localização geográfica, **status** zoossanitário e fitossanitário, análises de risco, requisitos e controles sanitários, com os objetivos de otimizar a alocação de recursos materiais e humanos nesses pontos e de formar corredores de exportação dotados de infraestrutura adequada e quadro de pessoal especializado para atender as suas necessidades específicas;

9.1.3 - promova a inclusão no Manual do Vigiagro de dispositivos próprios suficientemente detalhados para a fiscalização de bagagens, que contenham critérios uniformes de riscos fitozoosanitários para a abordagem de veículos e passageiros, observadas as respectivas peculiaridades de cada região, com os devidos registros informatizados para controle, nos moldes do que já é feito nos aeroportos, a exemplo dos canais de parametrização da Receita Federal do Brasil;

9.1.4 - avalie a conveniência e oportunidade de se equipar os portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira com detectores de materiais orgânicos, a exemplo daqueles instalados nos aeroportos internacionais, de forma a conferir maior efetividade às fiscalizações de bagagens que possam conter produtos de origem animal e/ou vegetal;

9.1.5 - adote providências no sentido de criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeção de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e de estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidas de dados provenientes dos referidos indicadores, a fim de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país e de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos;

9.1.6 - adote providências para que sejam realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção

de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações;

9.1.7 - adote prática de interlocução e entrosamento com os órgãos que atuam ostensivamente nas vias alternativas de acesso à fronteira, e promova acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País; e

9.1.8 - promova estudos com vistas a obter soluções possíveis para garantir repasses automáticos e regulares de recursos a Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para financiamento de projetos e programas de defesa fitozoosanitária, a exemplo do que ocorre com as transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS, efetuadas nos moldes do art. 3° da Lei 8.142/1990, de forma a não haver descontinuidade de repasse de recursos que venha a prejudicar as ações de defesa sanitária;

9.2 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.° 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é realizada apenas em horário comercial;

9.3 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca das recomendações a seguir discriminadas, ainda não implementadas, oriundas do Acórdão 1.318/2006 – Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006:

9.3.1 - providencie, com a Secretaria da Receita Federal, meios para efetuar a troca automática de informações entre os sistemas Siscomex e SIGVIG, evitando a duplicidade de procedimentos, a exemplo do cadastramento dos importadores/exportadores e deferimento de liberação de importação, com base no art. 6° do Decreto n° 660, de 25.09.1992 (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.3.2 - identifique as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências constantes da IN/Mapa n° 4/2005 (subitem 9.1.1 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.3.3 - mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente de forma padronizada (subitem 9.1.22 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.3.4 - promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais visíveis, utilização da mídia local, distribuição de folhetos aos motoristas que passam pelos postos de fiscalização, entre outras formas (subitem 9.1.16 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário;

9.3.5 - adote medidas, juntamente com o Ministério dos Transportes e com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária–Infraero, no sentido de realizar a instalação ou a reativação dos incineradores que atendam à legislação ambiental nos portos e aeroportos, de forma que o procedimento de incineração do lixo de bordo ou do produto descartado resultante de apreensões ocorra no próprio local (subitem 9.2.8 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.3.6 - adote providências para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho (subitem 9.2.3 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário); e

9.3.7 - implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas (subitem 9.2.4 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.4 - dar ciência à Casa Civil da Presidência da República que a recomendação a seguir descrita, oriunda do Acórdão 1.318/2006–Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ainda não foi implementada:

'implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior.' (subitem 9.3 do Acórdão1.318/2006 – Plenário;

9.5 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto e do Relatório de Auditoria:

9.5.1 - aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; dos Transportes e da Saúde;

9.5.2 - aos Secretários Executivo e de Defesa Agropecuária e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.5.3 - ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Secretário da Receita Federal e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira daquela Secretaria;

9.5.4 - à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.5 - aos Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Fiscalização Financeira e Controle daquela Casa;

9.5.6 - aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle daquela Casa; e

9.5.7 - à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, para subsidiar o monitoramento do Programa Vigiagro, previsto para 2012;

9.6 - determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que envie ao Tribunal, aos cuidados da 8ª Secex, no prazo de 90 dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das providências indicadas neste acórdão, com a identificação dos responsáveis; e

9.7 - arquivar o presente processo.

10. Ata nº 44/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2961-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-026.155/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa)

SUMÁRIO: AUDITORIA OPERACIONAL. AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL NA FRONTEIRA BRASILEIRA. DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES DOS POSTOS DE FRONTEIRA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS. INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO E AO TRATAMENTO DE MERCADORIAS REJEITADAS. FRAGILIDADE NA FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA NAS VIAS ALTERNATIVAS DE ACESSO AO PAÍS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional na área de defesa sanitária vegetal e animal, exercida, direta e indiretamente, na faixa de fronteira brasileira pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2. Especificamente, o trabalho teve por objetivo estudar e avaliar os programas e ações específicos de governo na área de defesa sanitária animal e vegetal, executados na faixa da fronteira brasileira, com ênfase nos que abranjam o controle de entrada de pragas e doenças, bem como nas rotinas, procedimentos e parcerias a cargo dos órgãos responsáveis por essa política pública.

3. Transcrevo, a seguir, o relatório produzido pela equipe de auditoria (peça 54), com o qual anuíram os dirigentes da Secex/MS:

"***1. Introdução***

1.1. Identificação do objeto de auditoria

Trata o presente relatório de auditoria operacional realizada na área de defesa sanitária vegetal e animal, exercida, direta e indiretamente, na faixa de fronteira brasileira pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária - MAPA.

1.2. Antecedentes

2. Segundo informações constantes do portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em 2010 o Agronegócio Brasileiro representou 22,4% do PIB nacional, garantiu 37% das exportações do País e respondeu por um terço dos empregos gerados no mercado interno. O gráfico apresentado abaixo ilustra a importância do agronegócio no saldo da balança comercial brasileira ao longo das duas últimas décadas.

9. Diversas vulnerabilidades no planejamento, automação, estruturação física, lógica e normativa, entrosamento com Entes Estaduais (principalmente no que se refere a repasses destinados à defesa agropecuária) e na utilização de critérios de risco para atuação e melhor aproveitamento do quadro funcional das Superintendências Federais de Agricultura, todas já identificadas pelo Tribunal, merecem atenção.

10. Esse cenário torna o Brasil, um País com 16.885 km de fronteiras terrestres, altamente suscetível ao bioterrorismo e à ocorrência de contrabando internacional de animais, plantas, sementes e produtos agropecuários ***in natura****, o que aumenta substancialmente o potencial de introdução de pragas e doenças capazes de comprometer os esforços do Governo Federal em manter a continuidade do crescimento de produção nacional.*

11. Diante de tais fatos, em reunião técnica com membros da Secex/MS, 8ª Secex, Seprog e Adplan, ocorrida em Brasília/DF, em 23/03/2011, evidenciou-se a necessidade de, mais uma vez, o Tribunal atuar no controle externo da operacionalização das ações de vigilância fitozoosanitária, em esforço conjunto com os demais envolvidos na atividade, mas com foco na defesa agropecuária de regiões de fronteira, já identificadas como as que apresentam maior risco na introdução de novas doenças e pragas.

12. Nesse contexto, no Plano de Fiscalização de 2011, o TCU elegeu a Defesa Sanitária Animal e Vegetal como Tema de Maior Significância (TMS) Regional, sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul – Secex/MS.

13. Realizou-se, então, Levantamento de Auditoria, no âmbito do TC - 006.743/2011-0, com o objetivo de coletar dados e informações suficientes para embasar a proposição de um plano de ações de controle relacionadas ao referido Tema, com ênfase nos programas e ações específicos de governo que abranjam o controle de entrada de pragas e doenças em áreas de fronteira com outros Países.

14. O conjunto das vulnerabilidades e riscos diagnosticados durante o referido Levantamento revelou um quadro preocupante acerca das atividades de defesa sanitária, merecedor de ações de controle por parte deste Tribunal.

15. Nesse sentido, o Relator, Ministro José Múcio Monteiro, autorizou, por Despacho, em 02/08/2011, no TC 019.182/2011-2, a realização da presente Auditoria, com abrangência nacional e participação das Unidades Técnicas situadas nos Estados fronteiriços.

1.3. Objetivos e escopo da auditoria

16. Os riscos sanitários agropecuários na fronteira brasileira chamam a atenção, principalmente no caso de continuidades terrestres ao longo da divisa com o Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai, onde se observam índices crescentes de ocupação, com intensas trocas comerciais, definidas por rotas formais e informais.

17. Para atuar na importação legal e combater a entrada ilegal de produtos ao longo dos 16.885 km (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco quilômetros) de fronteira que separam onze Estados brasileiros de 10 dez países, existem apenas 27 (vinte e sete) postos de fiscalização da Receita Federal do Brasil - RFB, que abrigam instalações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e Unidades de Vigilância Agropecuária – Uvagros, do MAPA. A julgar pelos que foram visitados, nesses postos, os três órgãos sofrem com restrições de verbas e carência de recursos humanos para atender às necessidades de trabalho, o que é agravado pela falta de entrosamento dos agentes da RFB com os Fiscais Federais Agropecuários do MAPA.

18. Esse cenário, acrescido de outros eventos de risco diagnosticados durante a fase de levantamento, conduziu a Equipe a definir o objetivo da auditoria, qual seja, estudar e avaliar os programas e ações específicos de governo na área de defesa sanitária animal e vegetal, executados na faixa da fronteira brasileira, com ênfase nos que abranjam o controle de entrada de pragas e doenças, bem como nas rotinas, procedimentos e parcerias a cargo dos órgãos responsáveis por essa política pública, de maneira a contribuir para a preservação da sanidade da agropecuária nacional e,

27. Tendo em vista o foco do trabalho nas regiões de fronteira nacional e com base em todas as informações e materiais pesquisados, desenvolveu-se um esquema estratégico para nortear a formulação das questões da matriz de planejamento, conforme figura a seguir:

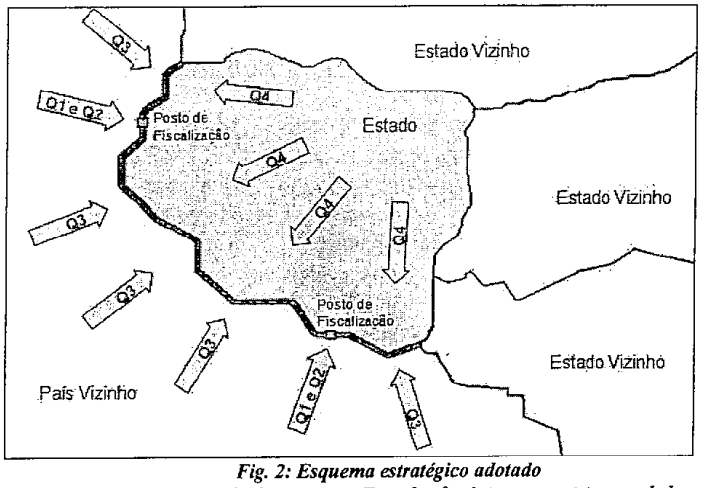


Fig. 2: Esquema estratégico adotado

28. Tal estratégia, simulada em um Estado fictício, permitiu englobar todas as ações de defesa a serem empreendidas na linha de fronteira e envolveu:

- *os processos de importação, com suas respectivas inspeções - **Q1**;*
- *o acompanhamento de passageiros e cargas nos postos de fiscalização – **Q2** (portos secos, molhados e alfandegados);*
- *as atuações ostensivas nas vias de acesso ao País (estradas, vias secundárias, 'cabriteiras' e eventuais portos clandestinos) – **Q3**; e*
- *o controle do trânsito de animais e vegetais, vacinações e outras atividades na região, decorrentes da descentralização de recursos do MAPA aos órgãos estaduais de defesa agropecuária – **Q4**.*

*29. Na sequência, a fim de identificar os principais atores envolvidos, seus interesses e o modo como esses interesses afetam os riscos envolvidos na defesa sanitária da fronteira brasileira, utilizou-se a técnica da análise **stakeholder**, a qual, em conjunto com outros dados, auxiliou a elaboração dos formulários de entrevistas que foram utilizados nas visitas realizadas ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especificamente ao Secretário de Defesa Agropecuária e ao Coordenador Nacional do Vigiagro, e, ainda, junto às Superintendências Federais de Agricultura de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso (Estado escolhido pela proximidade e em razão de sua extensa linha de fronteira), onde houve encontros com os Superintendentes Regionais, com os chefes das áreas técnicas – Diretores de Defesa Agropecuária, com os agentes envolvidos no setor operacional (serviço de inspeção, saúde animal e sanidade vegetal), além daqueles que estão à frente das fiscalizações (agências ou similares de vigilância estaduais e delegadas/conveniadas) e os despachantes aduaneiros, representantes dos principais interessados no comércio internacional de produtos de origem animal e vegetal.*

30. O resultado do cruzamento dessas entrevistas e das observações diretas aos processos de trabalho acompanhados permitiu que fosse efetuada a análise SWOT, por meio da qual se buscou diagnosticar as forças e fraquezas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionadas à defesa sanitária da fronteira, bem como as oportunidades e ameaças presentes no ambiente externo.

42. Ao MAPA compete:

I - a vigilância agropecuária de portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais e aduanas especiais;

II - a fixação de normas referentes a campanhas de controle e de erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais;

III - a aprovação dos métodos de diagnóstico e dos produtos de usos veterinário e agronômico;

IV - a manutenção do sistema de informações epidemiológicas;

V - a regulamentação, regularização, implantação, implementação, coordenação e avaliação das atividades referentes à educação sanitária em defesa agropecuária, nas três Instâncias do Sistema Unificado;

VI - a auditoria, a supervisão, a avaliação e a coordenação das ações desenvolvidas nas Instâncias intermediárias e locais;

VII - a representação do País nos fóruns internacionais que tratam de defesa agropecuária;

VIII - a realização de estudos de epidemiologia e de apoio ao desenvolvimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IX - o aprimoramento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

X - a cooperação técnica às outras instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

XI - a manutenção das normas complementares de defesa agropecuária; e

XII - a execução e a operacionalização de atividades de certificação e vigilância agropecuária, em áreas de sua competência.

43. Para apoiar, subsidiariamente, as ações no campo da defesa agropecuária, o MAPA é autorizado a celebrar convênios com entes públicos.

44. Dessa forma, para se proteger contra o ingresso de animais, vegetais e seus produtos que possam atuar como vetores ou veículos de disseminações ou dispersões de determinadas pragas ou doenças, a fronteira brasileira é assistida por atividades de vigilância sanitária agropecuária, em trânsito internacional aduaneiro, nos pontos oficiais de ingresso e saída das mercadorias, veículos e pedestres, exercida pelo MAPA, por intermédio do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, e, nas vias alternativas de acesso ilegal conta com monitoramento efetuado por órgãos estaduais de defesa agropecuária em postos fixos e móveis, sustentados, em boa parte, por recursos federais repassados por intermédio de instrumentos de descentralização.

45. Para ilustrar a dimensão do esforço necessário à preservação sanitária nas regiões fronteiriças, ressalta-se que a extensão total das fronteiras do Brasil é de 16.885 km, assim distribuídos entre os países limítrofes e as unidades da federação, conforme dados obtidos junto às Primeira e Segunda Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, da Coordenação-Geral das Comissões de Limites do Ministério das Relações Exteriores:

Extensões das fronteiras dos Estados brasileiros com os países vizinhos		
País	*Extensão*	*Distribuição da fronteira nos Estados brasileiros*
Guiana Francesa	*730 km*	*Situada totalmente no Estado do Amapá*
Suriname	*593 km*	*52 km no Amapá e 541 km no Pará*
Guiana	*1.606 km*	*642 km no Pará e 964 km em Roraima*
Venezuela	*2.199 km*	*1.314 km em Roraima e 885 km no Amazonas*
Colômbia	*1.644 km*	*Situada totalmente no Estado do Amazonas*
Peru	*2.995 km*	*1.430 km no Amazonas e 1.565 km no Acre*
Bolívia	*3.126 km*	*666 km no Acre, 1.457 km em Rondônia, 902 km no Mato Grosso e 398 km no Mato Grosso do Sul*
Paraguai	*1.366 km*	*1.180 km no Mato Grosso do Sul e 186 km no Paraná*

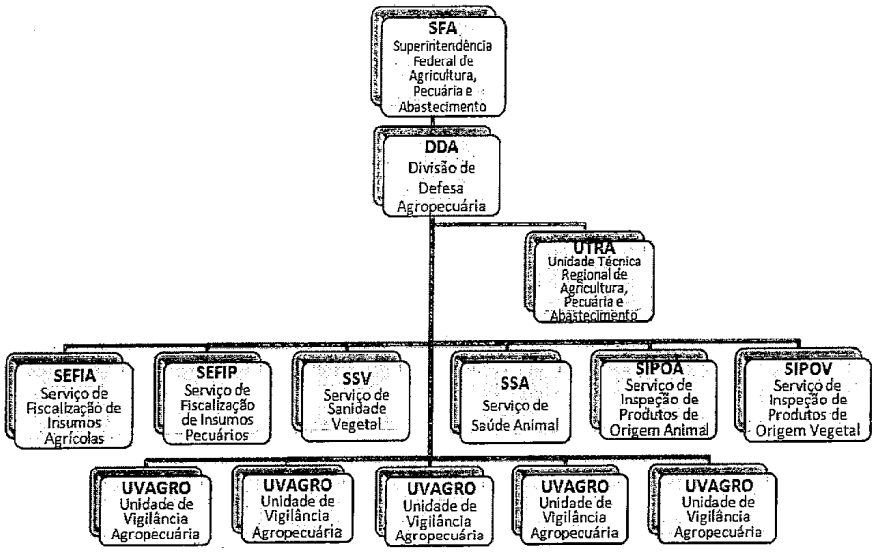


Fig. 4: Organograma das Divisões de Defesa Agropecuária nos Estados

51. A Divisão de Defesa Agropecuária – DDA/SFA, a quem compete a normalização, coordenação e execução das atividades relacionadas à sanidade dos produtos de origem animal e vegetal, inclusive de insumos agrícolas, possui os seguintes serviços, que reproduzem a estrutura da SDA:

- *Serviço de Saúde Animal - SSA, a quem compete programar, promover, orientar e controlar a execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais, emissão de certificado sanitário internacional para a exportação de animais vivos, material genético de animais e produtos de origem animal, autorização de importação de animais vivos e de material genético de animais, aplicação de medidas de defesa sanitária animal, com vistas a evitar disseminação de doenças, educação sanitária e rastreabilidade animal;*
- *Serviço de Sanidade Vegetal - SSV, a quem compete programar, promover, orientar e controlar a execução das atividades de vigilância fitossanitária, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais, aplicação das medidas de defesa fitossanitária, com vistas a evitar a disseminação de pragas dos vegetais, educação fitossanitária e fiscalização das atividades relacionadas aos organismos geneticamente modificados;*
- *Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA, a quem compete programar, promover, orientar e controlar a execução das atividades de inspeção* ***ante-mortem*** *e* ***post-mortem*** *de animais de açougue, inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos que procedem ao abate de animais de açougue e que industrializam, beneficiam, manipulam, fracionam e embalam matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal destinados ao comércio interestadual e internacional, fiscalização da classificação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal destinados ao comércio interestadual e internacional, reinspeção e fiscalização de produtos de origem animal no comércio varejista e atacadista, quando couber, e apoio para o*

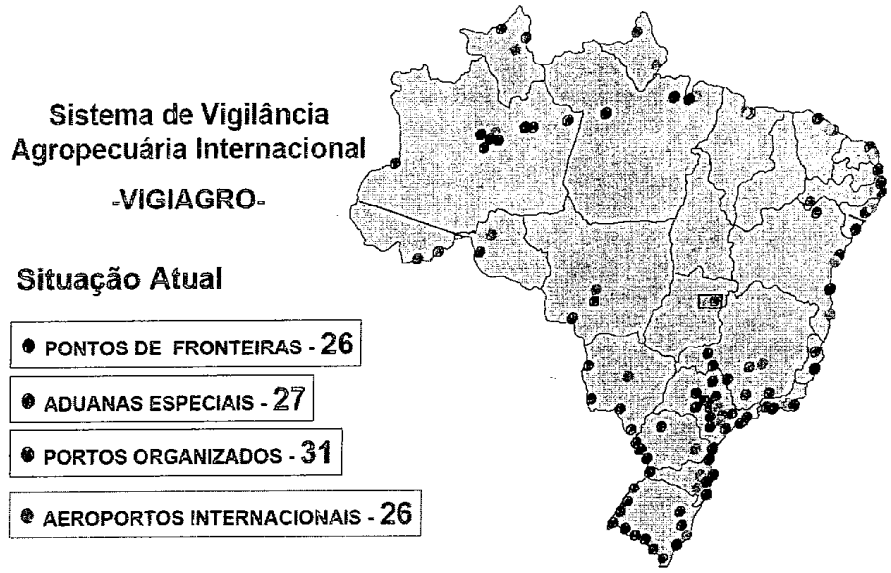


Fig. 5: Unidades do Vigiagro no Brasil

2.3. Outras Entidades envolvidas na Região de Fronteira

53. Além das unidades já relacionadas, também desempenham importante papel na operacionalização da defesa sanitária animal e vegetal nas regiões de fronteira as seguintes entidades:

- *Secretaria de Relações Internacionais (SRI/MAPA): Responsável pelas negociações internacionais do MAPA. Tem a incumbência de negociar eventuais barreiras sanitárias tanto para produtos exportáveis nacionais quanto para produtos importáveis de origem animal ou vegetal;*
- *Governos Estaduais: Responsáveis pela Defesa Animal e Vegetal dentro dos Estados por suas Agências ou Secretarias Estaduais de Defesa. Em geral, são executores de convênios com o MAPA nesta área;*
- *Governos Municipais: Responsáveis pela Defesa Animal e Vegetal dentro dos Municípios, geralmente por suas Secretarias de Agricultura;*
- *Receita Federal do Brasil: responsável pela administração, fiscalização e controle aduaneiros, e também pela repressão ao contrabando e descaminho, no limite de sua alçada;*
- *Polícia Federal, que, entre outras atribuições, exerce as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e atua na prevenção e repressão do contrabando e do descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e dos demais órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;*
- *Polícias Estaduais, com destaque para o Gefron – Grupo Especial de Fronteira, de Mato Grosso, e o DOF – Departamento de Operações de Fronteira, de Mato Grosso do Sul, que serviram de modelo para a Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp criar o projeto Pefron – Policiamento Especializado de Fronteiras. O projeto objetiva manter em todos os Estados fronteiriços grupos especiais de policiamento, formados por policiais civis e militares, para atuar de forma coordenada com as polícias Federal, Rodoviária Federal Militar e Civil na repressão aos crimes típicos das áreas fronteiriças, com recursos para treinamento e equipamentos provenientes de*

Paraná	0,00	0,00	7.500.000,00
Rondônia	0,00	10.505.646,20	0,00
Roraima	0,00	0,00	0,00
Rio Grande do Sul	10.073.701,04	0,00	0,00
Santa Catarina	6.543.450,00	0,00	1.939.896,00
Totais	**46.629.336,94**	**19.204.455,21**	**25.552.682,44**

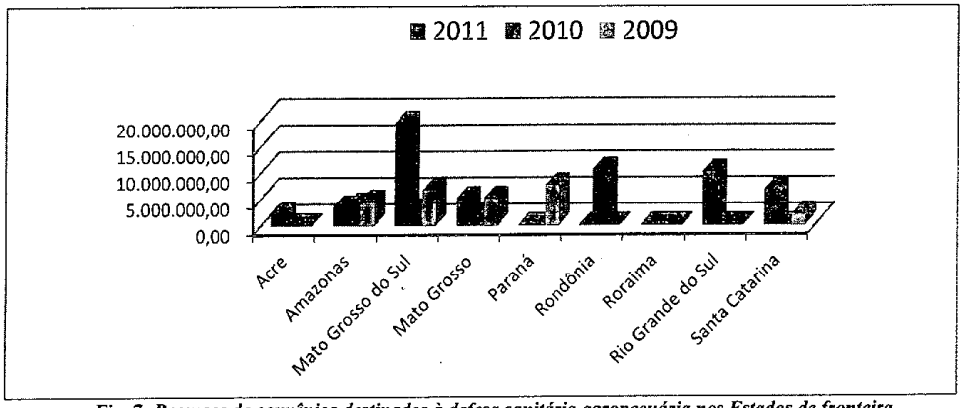


Fig. 7: Recursos de convênios destinados à defesa sanitária agropecuária nos Estados de fronteira

58. Diante de tais números, afora os casos de interrupções de recursos, alguns justificados por inadimplências perante o governo federal, observam-se valores de convênios consideravelmente distintos entre Estados localizados na fronteira, fato que pode ser explicado pela ausência de critérios gerais e uniformes para a delegação da atividade de defesa animal e vegetal às unidades da federação.

3. Processos de Importação nas Regiões de Fronteira

59. As ações do Programa de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro são executadas nas Superintendências Federais de Agricultura, por intermédio dos serviços das Unidades de Vigilância Agropecuária – Uvagros, muitas delas localizadas em postos da fronteira, com o objetivo de prevenir o ingresso, a disseminação e o estabelecimento de pragas e enfermidades no País.

60. As normas e diretrizes que regulamentam a fiscalização do trânsito internacional de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, derivados e partes, resíduos de valor econômico e insumos agropecuários foram consolidadas em único instrumento - Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, utilizado como ferramenta dos Fiscais Federais Agropecuários e usuários do Sistema para orientar e harmonizar os procedimentos e tornar mais ágil a liberação das mercadorias nos portos organizados, aeroportos internacionais, aduanas especiais e postos de fronteira.

61. Referidas normas visam disciplinar, orientar e esclarecer os princípios determinados pela legislação vigente e, ainda, padronizar as ações desenvolvidas pelos servidores que atuam no Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional do Brasil.

62. Para atender a necessidade de gerenciamento e controle do recebimento, envio e fiscalização do trânsito internacional de mercadorias agropecuárias foi criado o Sistema de Informações Gerenciais de Importação e Exportação do Vigiagro – Sigvig, ainda em fase de implantação.

63. Assim, diante de tais regras, entendeu-se oportuno verificar e acompanhar os procedimentos utilizados nos pontos de ingresso de mercadorias agropecuárias, a fim de avaliar se as

74. Recomendação nesse sentido foi efetuada no Acórdão 1.318/2006 – Plenário (subitem 9.2.5), que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro.

75. Ocorre que, segundo informado pelo MAPA, no processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, até maio de 2008, como o SIGVIG ainda não havia sido implantado, os estudos de viabilidade de integração entre os dois sistemas não haviam sido concluídos, de forma que não foi possível perceber se essa troca de informações seria exequível. E pelo que se observou na presente auditoria, a situação ainda continua pendente.

76. Dessa forma, seria conveniente dar ciência aos gestores do MAPA acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria-Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

3.2. Fragilidades na sistemática de protocolo eletrônico, sequenciamento para atendimento, critérios de preferência, transparência e informatização.

77. O Capítulo II, Seção II, do Manual do Vigiagro, contém as regras para se requerer a fiscalização de produtos agropecuários.

78. Segundo aquele normativo, deverá ser anexada ao Requerimento toda a documentação pertinente, oportunidade em que será entregue uma via ao interessado, com registro de sua numeração, data, horário de entrega dos documentos, assinatura e carimbo, para fins de conhecimento e acompanhamento dos procedimentos administrativos e de fiscalização correspondentes.

79. O fato é que o Sistema Sigvig possibilita o requerimento ainda que o despachante não entregue a documentação no mesmo momento. Dessa forma, a numeração fica comprometida, pois, em tese, o protocolo deveria ser iniciado somente quando da efetiva entrega dos documentos.

80. Uma solução possível seria a adoção de dois controles: um para aqueles que apresentassem somente o requerimento e outro para os que entregassem a documentação completa.

81. Independentemente do método a ser empregado, o atual controle de numeração de protocolo não transmite a segurança desejada aos usuários porque permite a alteração da ordem sequencial dos requerimentos, por qualquer critério não transparente, ainda que possa ser considerado justo.

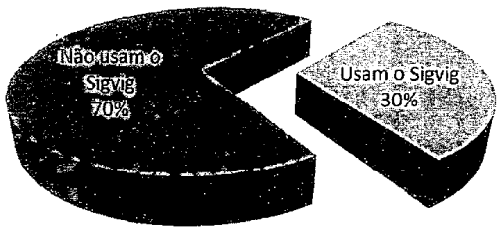


Fig. 9: Uso do Sigvig pelas Uvagros para protocolo do requerimento de importação

82. Essa falha do sistema, aliada à ausência de critérios pré-definidos que justifiquem a alteração da ordem, em determinados casos, pode gerar desconfianças por parte dos despachantes e empresas importadoras/exportadoras, ante a opção de favorecimento a uns e dificuldades a outros.

83. Nesse sentido, seria adequado que o Sistema Sigvig somente fornecesse o número do protocolo quando houvesse a efetiva entrega da documentação, para a seguida análise da completude documental, e que as alterações de ordem dos protocolos de requerimento de fiscalizações somente fossem feitas em conformidade com os normativos específicos e desde que justificadas em campo próprio, aberto via internet para todos os interessados em acompanhar o fluxo de movimentações de

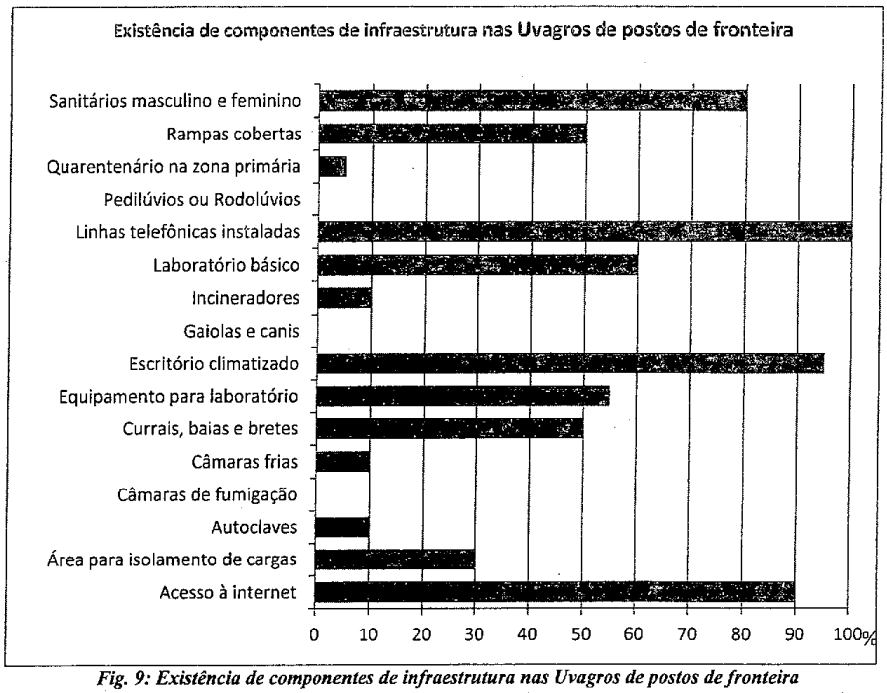


Fig. 9: Existência de componentes de infraestrutura nas Uvagros de postos de fronteira

92. Dessa forma, as atividades de vigilância ficam comprometidas e podem facilitar a exposição a riscos fitozoosanitários.

93. Seria, então, apropriado que o MAPA elaborasse um plano de ação, a partir de um diagnóstico nacional, com vistas a equipar os postos de fiscalização, portos secos e aduanas, de toda a infraestrutura necessária ao bom desempenho das funções de vigilância agropecuária internacional.

94. Ocorre que o Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.318/2006 – Plenário (subitem 9.1.1), que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, já havia recomendado ao MAPA que identificasse as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências constantes da IN/MAPA nº 04/2005, requerendo às respectivas administrações dessas áreas que adotassem providências cabíveis, inclusive, no caso das públicas, quanto à previsão de recursos orçamentários para esse fim.

95. Diante desse fato, considerando as deficiências estruturais encontradas na presente auditoria e que no processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, a recomendação foi considerada em implementação, em 2008, haja vista que mais da metade das unidades pesquisadas (67%) ainda não apresentava estrutura apropriada de laboratórios básicos e não dispunha de áreas e equipamentos específicos para o adequado controle sanitário, seria conveniente dar ciência aos gestores do MAPA acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria-Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

96. Não obstante, com vistas a otimizar a infraestrutura dos vários pontos oficiais de ingresso e saída de mercadorias agropecuárias, em consonância com as diretrizes do próprio Manual do Vigiagro, cumpre recomendar ao MAPA que avalie a oportunidade e conveniência de delimitar o

105. Tais fatos denotam falta de monitoramento e controle gerencial, o que contribui para a ausência de diagnóstico dos problemas e planejamento deficiente, e pode resultar no aumento do risco fitozoosanitário, pela falta de controle e apoio às atividades de defesa agropecuária.

106. Seria de bom alvitre, então, criar sistemática de rotina de auditorias e acompanhamento gerencial objetivo e constante das atividades exercidas nas Uvagros, a partir de indicadores uniformes que mensurem aspectos relacionados à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com objetivo de se diagnosticar problemas e melhor planejar as atividades executadas, além de se aferir a regularidade dentro dos padrões requeridos.

107. Mas é preciso considerar, no entanto, que o Tribunal, por intermédio do Acórdão 1318/2006 – Plenário, apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro e efetuou as seguintes recomendações à Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA:

'9.1.9 - acompanhe a implementação das recomendações contidas nos relatórios de auditorias realizadas pela Coordenação do Vigiagro em suas unidades, estabelecendo prazo para que a unidade auditada se manifeste sobre o relatório, bem como para a efetiva implementação das recomendações, caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas; e

9.1.22 - mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente de forma padronizada.'

108. Relativamente ao subitem 9.1.9, no monitoramento da referida decisão - TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, o MAPA informou que instituiu as Auditorias Técnico-Fiscais e Operacionais no âmbito do Vigiagro, por intermédio da Portaria MAPA n.º 316/2006.

109. Contudo, pelo que foi extraído das entrevistas aplicadas neste trabalho, apesar de terem sido treinados servidores para execução dessas tarefas, não foi autorizada nenhuma auditoria para esse fim.

110. Quanto ao subitem 9.1.22, assim se posicionou o MAPA durante o mencionado monitoramento:

'- foi criado um novo indicador, sendo ele o percentual entre as ocorrências sanitárias e o total de importações e exportações demandadas no ano. Um dos problemas desse indicador é que ele é afetado por diversas variáveis que não estão sob o controle do Vigiagro, como o aumento de tentativas no sentido de entrar com mercadoria em desacordo com as normas. A auditoria havia apontado a necessidade de criação de mais indicadores para que se pudessem medir outros aspectos do programa além da quantidade de partidas inspecionadas. A coordenação do Vigiagro informou que estaria sendo iniciado processo de contratação de serviços para realização de oficina para elaboração do Planejamento Estratégico do Vigiagro.'.

111. Em que pesem tais considerações, seria conveniente dar ciência aos gestores do MAPA acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

4. Fiscalização de Bagagens de Passageiros nos Portos, Aduanas, Postos e Travessias Oficiais da Fronteira

112. Um dos pontos de entrada de pragas e doenças situa-se justamente nas aduanas, portos e postos de fiscalização situados nas rodovias da fronteira, por onde transitam veículos e pessoas com bagagens que possam conter produtos agropecuários.

113. De nada adianta aperfeiçoar o controle de bagagens a serem inspecionadas nos aeroportos, os quais são equipados com detectores de produtos de origem animal ou vegetal, se não existir uma criteriosa fiscalização nas bagagens oriundas de países fronteiriços com o Brasil, quando do acesso por terra.

122. Percebe-se, assim, um considerável grau de vulnerabilidade na fronteira brasileira, sob a perspectiva da defesa sanitária, nos pontos de passagem de veículos e/ou pessoas que adentram ao país, os quais, na maioria dos casos, ou não sofrem qualquer tipo de controle ou são vigiados exclusivamente em horário comercial, apesar do tráfego ininterrupto, ocorrendo interceptações apenas mediante identificação visual do fiscal que detecta o transporte de produto agropecuário, sem a aplicação de critérios fitozoosanitários para a seleção.

123. Conforme já diagnosticado na auditoria realizada no Vigiagro, a insuficiência de pessoal do MAPA na fronteira proporciona essa situação indesejada, razão pela qual o Tribunal, por intermédio do Acórdão 1318/2006 – Plenário, efetuou as seguintes recomendações à Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA:

'estabeleça critérios objetivos para definir a lotação ideal das unidades do Vigiagro, considerando, por exemplo, o número mensal de fiscalizações, o volume de produtos a serem fiscalizados, a distância entre os locais de fiscalização e a sede da unidade, entre outros fatores;

proceda à adequação da jornada de trabalho dos fiscais federais agropecuários nas unidades do Vigiagro localizadas no mesmo estado, como por exemplo, por meio da adoção de sistema de rodízio, de forma a estimular a capacidade em atuar em qualquer uma delas, desempenhando atividades diversificadas, e a inibir o estabelecimento de vínculo com despachantes;

adote providência para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho; e

implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas.'

124. Em 2008, no processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, verificou-se que ainda não havia sido publicada portaria de regulamentação de horário nas Unidades do Vigiagro, tampouco concluídos os estudos acerca da possibilidade de criação de gratificações de interiorização ou a adoção de alguma espécie de indenização de transporte para a transferência de pessoas para tais regiões.

125. Também foi constatado que, apesar de o MAPA ter realizado concurso público, em 2006, para o preenchimento de 390 (trezentos e noventa) vagas do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, houve pouca contribuição para a adequação do quantitativo de pessoal à demanda de trabalho do Vigiagro, sendo utilizado, principalmente, para solucionar a carência de servidores em outros setores do Ministério. Além disso, foi considerada inadequada a opção pelo sistema de rodízio, por mera resistência dos fiscais.

126. Nesta auditoria constatou-se que a situação continua pendente, fato que provoca a utilização de critérios distintos acerca da fiscalização de bagagens nas unidades visitadas, havendo umas que realizam os procedimentos em tempo integral, outras que se restringem ao horário de expediente normal e outras ainda que sequer incluem essa tarefa como suas obrigações, isso tudo independentemente das lotações de cada Uvagro.

127. Diante desse quadro, nos termos do art. 4º da Portaria/Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, há que se dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.º 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é feita apenas em horário comercial.

4.2. Inexistência de critérios fitozoosanitários, de registros informatizados e de uniformidade de procedimentos para a seleção e interceptação de veículos e pedestres na fiscalização de bagagens realizada nos pontos oficiais de ingresso no País.

Novo/MS, são abordados preferencialmente taxis, caminhonetes e carros com placa paraguaia ou com vários homens a bordo e a iniciativa da fiscalização é tanto da RFB como do MAPA; e em Uruguaiana/RS, a iniciativa é da Receita Federal, que aciona os fiscais do MAPA apenas quando detecta produtos agropecuários proibidos.

136. Além disso, os registros dessas abordagens não são informatizados e na maioria dos postos de fiscalização não há escalas de plantão, restringindo-se apenas aos horários comerciais.

137. Vale frisar a inexistência de orientações acerca de horários de tais atividades, escalas de plantão, e até mesmo de critérios a serem seguidos para interceptação de veículos.

138. Essa situação representa um sério risco de ingresso de produtos agropecuários que possam conter pragas ou doenças, sem contar a falta de expectativa de controle que se cria naqueles locais, o que facilita ainda mais o trânsito ilegal de produtos de natureza animal ou vegetal.

139. Seria recomendável, então, que se incluíssem no Manual do Vigiagro dispositivos próprios suficientemente detalhados para a fiscalização de bagagens, que contenham critérios uniformes de riscos fitozoosanitários para a abordagem de veículos, passageiros e pedestres, observadas as respectivas peculiaridades de cada região, com os devidos registros informatizados para controle, nos moldes do que já é feito nos aeroportos, a exemplo dos canais de parametrização da Receita Federal do Brasil - RFB.

4.3. Falta de divulgação das regras da defesa sanitária junto ao público que atravessa a fronteira nos portos, aduanas, postos e travessias oficiais.

140. O Tribunal, por intermédio do Acórdão 1318/2006 – Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, efetuou a seguinte recomendação à Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA (subitem 9.1.16):

'promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais visíveis, utilização da mídia local, distribuição de folhetos aos motoristas que passam pelos postos de fiscalização, entre outras formas.'

141. No processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, o MAPA informou que fixaria painéis, em português e espanhol, onde se destacariam os produtos de origem animal e vegetal sujeitos à inspeção sanitária.

*142. Todavia, na presente auditoria, observou-se que, na maioria dos casos, as placas, cartazes e informativos são mantidos em locais de visibilidade questionável, geralmente nas dependências das Uvagros, e folhetos, quando existentes, não são entregues aos motoristas dos veículos que por ali passam. Dentre os postos visitados, os únicos em que se observou existir divulgação eficiente foram os de Bonfim e Pacaraima, ambos em Roraima, que afixaram grandes cartazes (**outdoors**) à margem da rodovia em pontos de boa visibilidade próximos aos pontos de travessia.*

143. Em geral, constatou-se não haver uma política aplicada de conscientização e divulgação das regras de ingresso de produtos dessa natureza nas travessias oficiais da fronteira.

144. Assim sendo, entende-se conveniente dar ciência aos gestores do MAPA acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria-Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

4.4. Inexistência de equipamentos necessários à fiscalização e ao tratamento de mercadorias rejeitadas nos portos fluviais, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira.

145. Observou-se a inexistência de equipamentos próprios para identificação de produtos de origem animal e vegetal - "scanners". Essa deficiência dificulta o trabalho dos Fiscais e os restringe à utilização de critérios pessoais, amostrais e aleatórios para abordagem de veículos e seleção de bagagens.

157. Esse ponto foi objeto de recomendação do TCU à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Acórdão 1318/2006 – Plenário – subitem 9.3, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro:

'implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior.'

158. No processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, a Secretaria Executiva da Casa Civil informou que o assunto havia sido notificado ao MAPA e ao Ministério da Fazenda. Contudo, até o momento desta auditoria, pelo que foi observado, tal medida não foi suficiente para dar início a um processo de coordenação e integração entre os agentes e autoridades portuárias.

159. Dessa forma, seria conveniente dar ciência à Casa Civil acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

4.6. Ausência de Metas, Indicadores de Desempenho e Controles Internos para a fiscalização de bagagens nos portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira.

160. A aplicação de indicadores de desempenho garante o alcance de dois objetivos: o primeiro, sob a perspectiva do gestor público, ao proporcionar ferramentas que lhe permitam gerenciar melhor os recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que possa prestar contas ou informar a sociedade sobre o uso destes recursos; o segundo, da ótica do cidadão e das entidades fiscalizadoras, que poderão exercer um melhor controle e avaliação do desempenho do gestor público.

161. Não obstante, foi observada a absoluta inexistência de indicadores de desempenho próprios para as atividades de inspeções de bagagens nos postos de fiscalização de fronteiras, bem como de rotina de controles gerenciais dessas atividades e de auditorias específicas pelo MAPA.

162. Questionados, os responsáveis pelas Uvagros foram unânimes quanto à não utilização de indicadores de desempenho que reflitam adequadamente a eficiência e eficácia nos procedimentos aplicados à fiscalização de bagagens, passageiros e encomendas.

163. Dessa maneira, não há como se mensurar as atividades exercidas nas aduanas, as quais serviriam de base para o diagnóstico e planejamento das Uvagros e ainda subsidiar as decisões gerenciais, garantindo a regularidade dos procedimentos e o melhor desempenho dentro dos padrões requeridos.

164. Assim sendo, é de se esperar que o MAPA adote providências para criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeções de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e também para estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidos de dados provenientes dos referidos indicadores, com o propósito de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país, além de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos.

5. Fiscalização ostensiva nas vias alternativas de acesso ilegal ao País.

165. A dificuldade de controle da permeável fronteira brasileira, com mais de 7.000 km em linha seca, decorre especialmente de sua extensão, da existência de inúmeras cidades-gêmeas e da facilidade de entrada e saída de pessoas aos países vizinhos.

166. A ausência de investimentos em infraestrutura e em equipamentos, a carência de recursos humanos e o distanciamento entre os órgãos que lá atuam limita ainda mais o poder de proteção da fronteira pelo Estado no combate aos crimes de contrabando de armas e munições, narcotráfico, exploração de madeira, tráfico de pessoas, furto e roubo, principalmente de veículos, além do trânsito ilegal de animais pela região.

167. Diante desse quadro, não é difícil deduzir que haja fragilidade, também, nas ações de controle de mercadorias e/ou produtos de origem animal e vegetal que ingressam de forma ilegal no País, mesmo porque o MAPA concentra suas atividades apenas nos canais de acesso legais, sendo que

5.1. Ausência de Fiscalização Ostensiva pelo MAPA em estradas secundárias, rios, pontos críticos e demais vias informais de acesso a outros países.

180. De acordo com as entrevistas realizadas, o entendimento predominante no MAPA é de que a vigilância da entrada ilegal de produtos de origem animal e vegetal não é de sua competência.

181. Assim, na faixa de fronteira, fora dos postos de ingresso legal, mais especificamente ao longo da divisa, seca ou fluvial, de onde partem as vias de acesso secundárias ao país, a defesa sanitária, quando existente, é realizada pelos órgãos de defesa agropecuária estaduais, com a ajuda do Governo Federal, por intermédio de convênios pactuados com o MAPA, que repassa recursos para aquisição de automóveis, equipamentos, computadores, pagamentos de diárias etc.

182. Em sete dos dez Estados vizinhos às fronteiras, a fiscalização ostensiva dessas vias secundárias simplesmente não existe, o que possibilita a livre entrada de pessoas transportando mercadorias de qualquer natureza e representa um alto grau de risco de ingresso de doenças e pragas no País. Apenas em Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, os órgãos de defesa agropecuária, respectivamente IDARON/RO, INDEA/MT e IAGRO/MS, possuem postos fixos de vigilância em rodovias na faixa de fronteira e realizam fiscalizações volantes em vias de acesso secundárias.

183. Quando da realização das visitas a campo desta auditoria, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul não contavam com os recursos federais para a manutenção dos postos fixos e volantes em função da ausência de convênios específicos para a defesa animal. Em Mato Grosso, onde, segundo o INDEA/MT, existem ao longo da fronteira 7 postos fixos (barreiras) e 3 volantes, sem que nenhum dos trabalhos seja supervisionado pelo MAPA, a equipe volante trabalhava cinco dias no mês, em dias guardados em sigilo, as atividades eram mantidas com recursos próprios, mas em Mato Grosso do Sul não se desenvolvia nenhum trabalho dessa natureza, face à inércia do Governo do Estado em despender recursos próprios para esse fim. Essa situação só foi alterada pela ocorrência de um surto de febre aftosa no Paraguai que motivou a liberação emergencial de recursos federais para o Estado, que, então, deslocou fiscais do IAGRO/MS para trabalhar em barreiras montadas pelo Exército Brasileiro.

184. Em boa parte dos Estados fronteiriços, com o aporte de recursos de convênios com o Ministério da Justiça, funciona o Policiamento Especializado de Fronteiras – PEFRON, criado para atuar de forma preventiva e repressiva nas regiões de fronteira e divisas, no controle aos crimes típicos da região, dentro de suas atribuições, por meio de ações preventivas e itinerantes. Sua ação restringe-se ao controle de crimes, sem qualquer direcionamento à fiscalização de produtos de origem animal ou vegetal, tanto pela ausência de atribuições ou mesmo treinamentos especializados nesse sentido, como pela falta de integração desse policiamento com os órgãos estaduais de defesa agropecuária.

185. Tendo em vista o aspecto criminal envolvido no trânsito ilegal de animais, vegetais, seus insumos e derivados, há, inclusive, risco de vida aos fiscais agropecuários que atuam nessas áreas, agravado pelo fato de residirem, em sua maioria, nas cidades de fronteira nas quais exercem suas atividades de fiscalização.

186. Dessa forma, até pela ausência de dispositivos constitucionais objetivos e específicos para a questão da defesa sanitária na linha de fronteira, tanto o Governo Federal quanto os Estaduais, concorrem para a fragilidade de controle nessas áreas, ao limitar seus esforços apenas às ações de manutenção do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária, realizadas em todo o território estadual, por intermédio de convênios.

187. Vale destacar que tais ações não são executadas de maneira desejada na fronteira, tanto pela limitação operacional dos órgãos estaduais quanto pela deficiente supervisão efetuada pelo MAPA. Agravam a situação os momentos de paralisação dessas atividades, em decorrência de bloqueios de repasses motivados por contingenciamento de despesas ou por casos de inadimplência dos Estados.

199. É preciso, então, pacificar o entendimento quanto às competências dos órgãos federal e estaduais acerca da defesa sanitária na faixa de fronteira e, assim, traçar planos conjuntos para o fortalecimento do controle, investindo-se em atividades de inteligência, obtendo-se o mapeamento completo de estradas secundárias e pontos de acesso críticos ao País nas fronteiras, além de criações de normativos que imponham e disciplinem a realização de fiscalizações ostensivas nessas áreas.

200. Seria, portanto, recomendável que o MAPA adotasse medidas para que fossem realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações.

5.2. Omissão e falta de entrosamento do MAPA com outros agentes que operam ostensivamente na fronteira

201. O Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, atribuiu ao MAPA o papel de coordenador do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e elencou entre suas competências a execução e a operacionalização de atividades de vigilância agropecuária. Contudo, no que tange ao controle de acessos ilegais de mercadorias agropecuárias pelos caminhos alternativos, rios e outros pontos críticos da fronteira, o MAPA se omite e, tampouco promove entrosamento com os órgãos que operam ostensivamente na fronteira, os quais, quando interceptam produtos de origem animal ou vegetal ou seus insumos, adotam procedimentos próprios, sem seguir qualquer orientação padronizada quanto ao tratamento e destinação desses produtos.

202. Sabe-se que tanto a Receita Federal, através da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho, quanto a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Forças Armadas e outros órgãos estaduais atuam, com certa rotina, ostensivamente nessas áreas.

203. Questionados a respeito, apenas os chefes das Uvagros de Foz do Iguaçu/PR, Dionísio Cerqueira/SC, Guajará-Mirim/RO e Tabatinga/AM responderam serem aproveitadas operações de outros órgãos, como Polícia Federal, Receita Federal, Anvisa, Polícia Rodoviária Federal e Polícias Estaduais de Fronteira para a fiscalização agropecuária e serem compartilhadas e utilizadas informações sobre contrabando e apreensões com esses órgãos de fiscalização da zona de fronteira.

204. Como caso isolado, em Tabatinga/AM, o Fiscal Federal Agropecuário participa em ações conjuntas com a Polícia Federal na abordagem dos barcos em trânsito na Tríplice Fronteira (Brasil, Peru e Colômbia).

205. Seria oportuno que o MAPA se sintonizasse com esses órgãos, ainda que suas atribuições sejam muito peculiares e exijam conhecimentos e procedimentos específicos, em razão da própria existência de constante fluxo ilegal de mercadorias de origem animal ou vegetal nessas áreas, mesmo porque também se trata de medida de defesa de interesse do Estado brasileiro.

206. Sem desconsiderar a oportunidade de revisar os seus conceitos quanto à atuação ostensiva no controle de acessos ilegais de produtos agropecuários na faixa de fronteira, seria conveniente que o MAPA procurasse a interlocução com outros órgãos que operam naquelas áreas, no sentido de se estabelecer acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País.

5.3 Interrupção do fluxo de recursos da defesa sanitária por contingenciamento ou inadimplência

207. O objetivo geral dos convênios pactuados com os órgãos estaduais de defesa agropecuária é de apoiar a manutenção do Sistema Unificado de Atenção à Saúde Animal e Vegetal através da descentralização de recursos destinados ao financiamento de ações de custeio e investimento.

208. Entre outras finalidades, tais recursos são necessários para a melhoria ou aumento dos postos de vigilância na fronteira, ou seja, para o fortalecimento da defesa agropecuária brasileira.

209. Alguns Estados, porém, mantêm suas divisas vulneráveis ao ingresso de produtos agropecuários por vias informais, sem a devida vigilância, pela ausência de auxílio financeiro federal.

	Ideal	Em 2005	Em 2008	Déficit 2008	Variação	Ideal	Em 2005	Em 2008	Déficit 2008	Variação
Foz do Iguaçu/PR	16	5	4	75%	-20%	30	6	7	77%	17%
Paranaguá/PR	9	9	9	0%	0%	18	13	10	44%	-23%
Aeroporto de Curitiba/PR	6	4	4	33%	0%	8	4	6	25%	50%
Itajaí/SC	10	2	6	40%	200%	9	3	5	44%	67%
Vitória/ES	4	3	3	25%	0%	12	9	10	17%	11%
Aeroporto Viracopos Campinas/SP	12	8	5	58%	-38%	18	12	9	50%	-25%
Porto de Santos/SP	14	6	11	21%	83%	44	24	28	36%	17%
Aeroporto de Guarulhos/SP	20	13	5	75%	-62%	20	20	20	0%	0%
Superterminais Manaus/AM	0	2	0	0%	-100%	5	0	3	40%	300%
Porto, Aeroporto de Manaus e fronteira de Tabatinga/AM	9	4	6	33%	50%	15	1	8	47%	700%
Aurora EADI Manaus/AM	0	0	0	0%	0%	3	2	2	33%	0%
Porto de Manaus/AM	0	0	0	0%	0%	1	2	1	0%	-50%
Porto de Belém/PA	1	4	0	0%	-100%	9	10	7	22%	-30%
Aeroporto de Belém/PA	0	4	5	0%	25%	4	10	2	50%	-80%
Porto de Fortaleza/CE	6	5	5	17%	0%	8	6	5	38%	-17%
Porto de Pecém/CE	5	4	4	20%	0%	10	9	7	30%	-22%
Aeroporto de Fortaleza/CE	6	5	5	17%	0%	8	5	5	38%	0%

220. Diante desse panorama, o Tribunal efetuou, à época, as seguintes recomendações:

'9.2.3. adote providência para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho; e

9.2.4. implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas.'

221. A tabela a seguir, confeccionada pela SDA – Secretaria de Defesa Agropecuária, mostra que nas unidades do Vigiagro localizadas em fronteiras há uma carência de 37 (trinta e sete) agrônomos, 23 (vinte e três) veterinários, 50 (cinquenta) técnicos de nível médio, 29 (vinte e nove) servidores administrativos de nível médio e 5 (cinco) de nível superior:

Tabela 5 - Servidores lotados nas Unidades do Vigiagro localizadas em fronteiras

UF	Unidade Vigiagro	TIPO	Agronômos			Veterinários			Técnico Nível Médio			Administrativo Médio			Administrativo Superior		
			Existente	Necessário	Saldo	Existente	Necessário	Saldo	Existente	Necessário	Saldo	Existente	Necessário	Saldo	Existente	Necessário	Saldo
AC	Assis Brasil	UVAGRO	0	1	(1)	0	1	(1)	1	2	(1)	1	2	(1)	0	0	0
	Epitaciolândia	UVAGRO	0	1	(1)	1	1	0	1	2	(1)	0	2	(2)	0	0	0
AM	Tabatinga	UVAGRO	1	2	(1)	0	2	(2)	0	1	(1)	0	1	(1)	0	0	0
AP	Fronteira do Oiapoque	UVAGRO	0	2	(2)	0	1	(1)	0	1	(1)	1	2	(1)	0	1	(1)
MS	Corumba	UVAGRO	2	3	(1)	1	2	(1)	2	2	0	1	1	0	0	0	0
	Mundo Novo	UVAGRO	2	2	0	0	1	(1)	1	2	(1)	1	1	0	0	0	0

226. Envolveu a análise de atuação dos Fiscais Federais Agropecuários nos portos fluviais, aduanas e postos de fronteira, em que se desenvolvem as atividades relacionadas ao Programa de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro. Esse Programa já foi objeto de auditoria de natureza operacional do TCU em 2005, oportunidade em que as análises se estenderam também à atuação nos portos marítimos e aeroportos internacionais.

227. Embora tenha havido avanços significativos tanto na estrutura como na condução dos serviços oferecidos pelos operadores do Vigiagro, observa-se, ainda, a persistência de deficiências antes diagnosticadas, com destaque para as áreas de fronteira, cujas unidades demandam por suprimento pessoal e material para garantir a sanidade no trânsito internacional de produtos de origem animal e vegetal, de forma integrada com os demais órgãos do sistema.

228. Aspectos relacionados à infraestrutura, lotação de fiscais, regras de remoção, integração com órgãos aduaneiros, ausência de sanções, descarte de material orgânico e insuficiência de divulgação de regras internacionais ainda são questões não equacionadas e que atingem com maior ênfase as áreas de fronteira nacional.

229. Outro ponto observado diz respeito às rotinas de fiscalização de bagagens de passageiros em trânsito internacional, atividades que também fazem parte da competência do Sistema de Unidades do Vigiagro.

230. Além da pouca integração com outros órgãos aduaneiros, constatou-se que tais procedimentos previstos na legislação básica não estão sendo realizados ou estão sendo realizados de modo ineficiente, haja vista a ausência de critérios de parametrização que levam em consideração o risco fitozoosanitário envolvido.

231. Por fim, verificaram-se as áreas de ingresso ilegal de mercadorias agropecuárias, ao longo da divisa, fora dos portos organizados, aduanas, pontos de fronteira e outros recintos alfandegários, onde há necessidade de controle ostensivo e itinerante através de vias de acesso utilizadas indevidamente, de forma frequente, por pessoas que atravessam os limites territoriais de seus países.

232. Por serem regiões mais frágeis, até mesmo pela diversidade da geografia existente, são alvos de todas as formas de crime organizado e transformam-se em grande desafio para a segurança nacional, que precisa lançar mão de estratégias de defesa que contemplem integração entre os organismos de fiscalização competentes, valendo-se de instrumentos de inteligência coordenada e tecnologia avançada para conter os ilícitos.

233. Inserem-se nesse contexto as ações inerentes à defesa agropecuária, as quais também devem ser vistas como questão de segurança nacional, haja vista os riscos existentes e a repercussão econômica negativa gerada por eventual ingresso de doenças e/ou pragas para o território brasileiro.

234. Contudo, a julgar pelo que foi colhido das entrevistas e observado nesta fiscalização, a vigilância agropecuária nessas áreas é ineficiente, quando não é inexistente.

235. Há certa preocupação e alcança considerado valor quando emergem notícias de ameaças urgentes de entradas de doenças ao País, a exemplo do recente foco de febre aftosa diagnosticado no Paraguai a cerca de 100 km (cem quilômetros) da divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido registrado novo foco na mesma região em janeiro do corrente ano.

236. Espera-se do MAPA, como órgão coordenador das ações de defesa agropecuária desenvolvidas em conjunto com as demais instâncias federativas, conduta mais pró-ativa, no sentido de identificar as deficiências existentes, avaliar os procedimentos utilizados, estabelecer diretrizes, parcerias, controlar, subsidiar, enfim, envidar esforços para que a fronteira também seja protegida contra o ingresso de pragas vegetais e agentes de enfermidades animais.

237. A materialidade de recursos federais previstos para aplicação na defesa sanitária exige do MAPA capacidade de planejamento e gestão como meio de controlar os riscos de prejuízos econômicos resultantes de um possível embargo comercial causado pela fragilidade de controle na faixa fronteiriça nacional.

e) adote providências no sentido de criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeções de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e de estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidas de dados provenientes dos referidos indicadores, a fim de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país e de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos;

f) adote providências para que sejam realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações;

g) adote prática de interlocução e entrosamento com os órgãos que atuam ostensivamente nas vias alternativas de acesso à fronteira, e promova acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País; e

h) promova estudos com vistas a obter soluções possíveis para garantir repasses automáticos e regulares de recursos a Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para financiamento de projetos e programas de defesa fitozoosanitária, a exemplo do que ocorre com as transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS, efetuadas nos moldes do art. 3° da Lei 8.142/90, de forma a não haver descontinuidade de repasse de recursos que venha a prejudicar as ações de defesa sanitária;

***II** - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.° 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é realizada apenas em horário comercial;*

***III** - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca das recomendações a seguir discriminadas, ainda não implementadas, oriundas do Acórdão 1.318/2006 – Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006:*

a) providencie, com a Secretaria da Receita Federal, meios para efetuar a troca automática de informações entre os sistemas Siscomex e SIGVIG, evitando a duplicidade de procedimentos, a exemplo do cadastramento dos importadores/exportadores e deferimento de liberação de importação, com base no art. 6° do Decreto n° 660, de 25.09.1992. (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

b) identifique as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências a adequação da estrutura dos laboratórios básicos nas unidades de vigilância agropecuária, de acordo com a demanda de trabalho. (subitem 9.1.1 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

c) mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente deforma padronizada. (subitem 9.1.22 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

d) promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais

VOTO

Trago à consideração deste Colegiado auditoria operacional destinada a avaliar as ações de defesa agropecuária desenvolvidas nas regiões de fronteira, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, tal como definido na Lei nº 8.171/1991.

2. O Plano de Fiscalização de 2011 do TCU elegeu a Defesa Sanitária Animal e Vegetal como Tema de Maior Significância (TMS) Regional, sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS). Foi então realizado levantamento de auditoria com o objetivo de coletar informações necessárias à formulação de propostas de ações de controle na área, tendo sido o presente trabalho sugerido a partir do levantamento mencionado, no qual foi constatado um quadro preocupante no que tange às ações de defesa sanitária.

3. Para nortear o desenvolvimento do trabalho, foram formuladas três questões de auditoria, abrangendo a eficiência dos procedimentos realizados pelo Mapa na fiscalização do trânsito internacional de mercadorias nas regiões de fronteira, a adequação da fiscalização de bagagens para coibir a entrada de pragas e doenças e a efetividade das ações de fiscalização ostensiva nas vias de acesso informais a outros países para impedir o trânsito ilegal de produtos de origem animal ou vegetal e seus insumos.

4. Passo a comentar os principais achados de auditoria, começando por aqueles relativos aos processos de importação nas regiões de fronteira.

5. As ações do Programa de Vigilância Agropecuária Internacional (Viagiagro) são executadas nas Superintendências Federais de Agricultura, por intermédio dos serviços das Unidades de Vigilância Agropecuária (Uvagros). A auditoria constatou que mais da metade das unidades locais do sistema Vigiagro não está mantendo cadastro atualizado de seus usuários, a saber, exportadores e importadores e seus representantes legais, o que contraria previsão do Manual do Vigiagro. Essa deficiência pode dificultar a localização e o controle das cargas inspecionadas e liberadas.

6. Foram constatadas, também, deficiências estruturais em 80% das Unidades de Vigilância Agropecuária. Tais deficiências incluem instalações com dimensões incompatíveis com as necessidades, ausência de rampas cobertas para inspeção de cargas (em 50% dos postos), falta de área para isolamento e segregação de cargas perigosas (em 70% dos postos), entre outras, que podem comprometer as atividades de vigilância.

7. Essa realidade já havia sido detectada pelo Tribunal em auditoria operacional realizada, em 2006, no Programa Vigiagro, na qual também foram detectadas deficiências estruturais semelhantes às ora apontadas e expedidas recomendações ao Mapa (Acórdão nº 1.318/2006-Plenário). Assim, cabe dar ciência ao Mapa acerca da questão, sem prejuízo de recomendar ao Ministério que realize estudos com a finalidade de identificar os produtos com maior probabilidade de comercialização em cada ponto de fronteira, de modo a compatibilizar a infraestrutura e o quadro de pessoal dos postos com suas reais necessidades.

8. Também foi objeto de recomendação do Tribunal no referido Acórdão nº 1.318/2006-Plenário a construção de indicadores de desempenho relativos a atividades relevantes exercidas nos postos de fiscalização. Na presente auditoria foi constatada a falta de uniformidade nos indicadores de desempenho, bem como a ausência de um acompanhamento gerencial das atividades exercidas na Uvagros. Deve-se, então, dar ciência ao Mapa sobre a questão.

9. Passando ao controle de bagagens de passageiros com o objetivo de detectar produtos de origem animal ou vegetal, constatou-se que grande parte das Unidades de Vigilância Agropecuária não realiza fiscalizações de bagagens ou o fazem de modo ineficiente. Das vinte unidades visitadas pelos auditores, em apenas um quarto delas as bagagens são fiscalizadas em horário integral. Em 40% das unidades, não há qualquer controle de bagagem. Além disso, a fiscalização conduzida pela Receita

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de outubro de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

TC-026.155/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Inicialmente, desejo expressar ao Eminente Ministro José Múcio meu reconhecimento pela dedicação e eficiência com que conduziu este trabalho, de forma a elaborar o Voto ora apresentado.

2. Notória é a importância desse trabalho, pois não há País que queira buscar o pleno desenvolvimento que não se preocupe com questão tão relevante.

3. Um País como o nosso, que mantém a sua estrutura econômica ainda bastante dependente da agricultura e pecuária, deveria se preocupar com o risco sanitário à economia, além, evidentemente, de não se descuidar, ante o risco que um falha no sistema de vigilância sanitária pode ocasionar à saúde das populações e rebanhos, devido à perigosas formas de doença que podem surgir e se disseminar rapidamente.

4. É muito preocupante, Senhores Ministros, a constatação de que questões observadas em auditoria realizada em 2006 e objeto de recomendações por esta Corte de Contas ainda não foram equacionadas, a exemplo de aspectos relacionados à infraestrutura, lotação de fiscais, regras de remoção, integração com órgãos aduaneiros, ausência de sanções, descarte de material orgânico e insuficiência de divulgação de regras internacionais.

5. Assim, estamos ainda a mercê das fragilidades nas ações de defesa agropecuária desenvolvidas nas regiões de fronteira, 7.000 km em linha seca, sob a coordenação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio das atividades relacionadas ao Programa de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, conforme restou demonstradas neste Trabalho.

6. Destaco do Relatório de Auditoria, por relevantes, a incipiência na realização da fiscalização de bagagens e passageiros nos portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira, bem como a inexistência de critérios fitozoosanitários, de registros informatizados e de uniformidade de procedimentos para a seleção e interceptação de veículos e pedestres na fiscalização de bagagens realizada nos pontos oficiais de ingresso no Brasil, evidentemente fruto das deficiências estruturais observadas em 80% das Unidades de Vigilância Agropecuária.

7. Daí, a importância da realização das recomendações propostas por sua Excelência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Mapa, hoje ocupada por gestores que considero muito acima da média, a exemplo de seu Diretor, Dr. Enio Marques Pereira.

Com essas palavras, mais uma vez, parabenizo o eminente Ministro José Múcio Monteiro, extensivo aos servidores e dirigentes da Secex/MS que conduziram este importante trabalho.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Ministro

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no **DSF**, em 9/11/2012.

14

PARECER Nº , DE 2013

Da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, sobre o AMA nº 24/2012, de 2012 (Aviso nº 1492-GP/TCU, de 08 de novembro de 2012, na origem), que trata do "Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 017.603/2012-9, pelo Plenário desta Corte na sessão Extraordinária de 08/11/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam".

Relator: Senador JORGE VIANNA

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Trata-se do Aviso da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dois Consumidor e Fiscalização e Controle - AMA nº 24/2012, de 2012 (Aviso no 1492-GP/TCU, de 08 de novembro de 2012, na origem), que trata do "Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 017.603/2012-9, pelo Plenário desta Corte na sessão Extraordinária de 08/11/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam".

O Referido Acórdão trata da avaliação do panorama das ações de governo para o Mundial de 2014 nas áreas de mobilidade urbana, aeroportuária, estádios e turismo. Trata, também, sobre a inclusão de telecomunicações e segurança e análise das obras em andamento, alertando sobre cronogramas de entrega próximos ao início da Copa.

ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União procedeu ao presente acompanhamento em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, mobilidade urbana, estádios, turismo e segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.

O acompanhamento teve por objetivo promover a transparência das ações governamentais, mapear

os riscos e identificar os principais gargalos para a realização bem-sucedida do Mundial de Futebol, mormente no que concerne à tempestividade das providências ainda faltantes para a viabilização do evento, em confrontação com o quadro elaborado no acompanhamento anterior no Acórdão 3.134/2011-Plenário.

Visão Geral

A versão original da Matriz de Responsabilidades assinada pelos Entes Federados envolvidos na Copa do Mundo de 2014, para o primeiro ciclo de ações (voltadas, unicamente, para as obras de infraestrutura), trazia R$ 23,8 bilhões estimados. Houve, no início deste ano, um incremento pouco superior a R$ 3,5 bilhões nas expectativas, correspondentes a 14,7%. Desses, verificamos que R$ 1,13 bilhão provém da ampliação dos custos dos estádios. Outros R$ 158 milhões decorrem dos portos. Os aeroportos contaram com R$ 1,78 bilhão de acréscimo. As obras de mobilidade urbana, até o momento, têm previsão global quase idêntica à inicial (até um pouco inferior). Também foram incluídas ações - já esperadas - referentes ao segundo ciclo de planejamento na matriz, como telecomunicações e turismo, com expectativa somada de R$ 583 milhões.

Em uma avaliação crítica dessas diferenças, inicialmente no que se refere às arenas, dos R$ 1,78 bilhão, R$ 820 milhões referem-se ao Itaquerão que, no documento outrora apresentado, não possuía, ainda, previsão de investimentos (como também não o Morumbi, até então escolhido). Outros R$ 225 milhões relacionam-se aos estádios Beira-Rio e Arena da Baixada, cuja origem de recursos é particular. Mais R$ 156 milhões das PPPs, as quais, sabe-se que os investimentos e riscos do setor público são divididos com o privado. Logo, no que respeita às obras públicas, o incremento até o momento foi inferior a R$ 100 milhões, consideravelmente abaixo dos limites legais de aditamento contratual. Nesses termos, faz-se precipitada qualquer conclusão sobre "estouro nos orçamentos".

No que se refere aos aeroportos, a dilatação de custos é, fundamentalmente, consequência das obras em São Paulo. Houve ampliação do escopo dos investimentos, nomeadamente em função das recentes concessões dos aeroportos de Viracopos e Guarulhos. Outro plano de investimentos foi idealizado. Também foi nova a decisão de construir o Terminal de Passageiros 4, em Guarulhos.

Nos Portos, em Santos acresceu-se R$ 157,9 milhões em relação ao inicialmente previsto. Naquela obra, em três oportunidades, o Tribunal de Contas da União julgou pretensas irregularidades apontadas na licitação: nos Acórdãos 226/2012, 1686/2012 e 3135/2011, todos do Plenário. Nessa última decisão, em face de impropriedades apuradas por essa Corte, os responsáveis acolheram na totalidade os apontamentos de auditoria realizados, o que ensejou uma economia aos cofres públicos superior a R$ 8 milhões. Logo, não obstante a esse chamativo aumento de custo, até o momento, não se identificou materialização de desvios de recursos públicos; o que não escusa o acompanhamento contínuo do Tribunal no desenvolver da obra.

Mobilidade Urbana

É adequado iniciar-se pelas obras de mobilidade urbana, principal preocupação - até mesmo reconhecida pelo Governo Federal -, no que diz respeito ao término tempestivo das intervenções programadas.

São mais de R$ 11,77 bilhões em gastos, dos quais R$ 7,12 bilhões são federais e R$ 4,65 bilhões estaduais e municipais.

Em novembro de 2011, das 49 operações de financiamento da Caixa Econômica Federal constantes da matriz de responsabilidades, somente oito contavam com contrato assinado para execução das obras. Dessas, apenas em quatro o primeiro desembolso havia sido efetuado. Outras três ações tinham licitações em andamento; e 24 não haviam iniciado seus procedimentos licitatórios. Em quatorze obras não existia sequer o contrato de financiamento.

No atual quadro, datado do final de setembro, cinco obras ainda se encontram pendentes de assinatura das avenças de empréstimo. Das 44 que possuem financiamentos firmados, 38 não têm qualquer desembolso efetuado. Destacam-se, da consolidação oferecida pelo Ministério das Cidades entraves ambientais, desapropriatórios e relativos (a essa altura dos preparativos) à ausência de projeto. Até mesmo para muitas das obras classificadas como "sinal verde" existem pendências atinentes a projetos e desapropriações. Mais da metade têm data de término prevista no ano de 2014 e, em mais de 35% delas, o fim está marcado para os derradeiros maio e junho de 2014.

Cinco cidades-sede, apenas, receberam desembolsos da Caixa Econômica Federal, com maiores avanços em Belo Horizonte e Recife, que conta com um volume de recursos transferido superior a 25%. Outras sete cidades ainda não receberam qualquer montante provindo do financiamento da Caixa. O total de valores repassados, até 30 de setembro, era de 8,33% do total financiado.

Arenas e Estádios

Quanto aos estádios de futebol, a última versão da matriz de responsabilidades informa que os custos totais necessários para as construções e reformas serão de R$ 6,76 bilhões, donde R$ 612 milhões provêm da iniciativa privada.

Eis os dados oficiais disponibilizados pelo Ministério do Esporte em seu endereço eletrônico (6 de novembro de 2012):

Cidade-sede	Andamento	Responsabilidade pela Execução
Belo Horizonte	84%	PPP
Brasília	81%	Governo do Estado
Cuiabá	50%	Governo do Estado
Curitiba	46%	Iniciativa Privada
Fortaleza	93%	PPP
Manaus	45%	Governo do Estado
Natal	39%	PPP
Porto Alegre	45%	Iniciativa Privada
Recife	64%	PPP
Rio de Janeiro	70%	Governo do Estado
Salvador	74%	PPP

São Paulo	51%	Iniciativa Privada

Embora no Portal da Copa do Governo Federal o Mineirão estar com 84% de execução, os dados são de setembro. Atualmente, se sabe que o avanço físico supera os 90%. O Portal da Transparência, por exemplo, indica avanço financeiro de 97%.

No que se refere à Copa das Confederações, em junho de 2013, a FIFA confirmou, na data de hoje, seis cidades-sede: Recife, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro e Fortaleza. Dessas, a que conta com menor percentual de execução é Recife: 64%, até setembro de 2012.

Aeroportos

Para o exame da situação das obras nos aeroportos, O TCU efetuou diligências diretamente à Infraero e à Anac. São R$ 7,34 bilhões em investimentos, de acordo com a última versão publicada da matriz de responsabilidades.

No modo geral, em extrato, no que se refere às obras aeroportuárias, em quatro delas os empreendimentos estão por conta da iniciativa privada, pela recente concessão dos aeródromos em Brasília, Guarulhos, Campinas e Natal.

Nessas concessões prevê-se a conclusão das obras após maio de 2014. De acordo com dados do Governo Federal, em Guarulhos, na primeira fase do empreendimento serão investidos valores superiores a R$ 1,38 bilhão. Em Campinas serão despendidos, até o Mundial, R$ 873 milhões, em Brasília, a previsão é de R$ 626 milhões e em São Gonçalo do Amarante, R$ 450 milhões.

As obras em Natal estão em andamento e em Brasília recém iniciaram. Nos demais aeroportos privatizados, as obras não começaram - o que não deixa de ser inquietante. Para Guarulhos, foi recentemente aprovado um empréstimo-ponte com o BNDES, no valor de R$ 1,2 bilhão.

Nessas obras concedidas, mesmo em face da ultrapassagem dos prazos inicialmente previstos para o início das obras, a situação é semelhante aos estádios executados mediante o regime de PPP: fora o interesse comum no término tempestivo dos empreendimentos, os particulares contam, a seu favor, com a agilidade própria do setor privado, desvinculada das burocracias necessárias ao desenlace das contratações realizadas na esfera pública. Isso, porém, não exime a solicitação de informações à Anac, para que, periodicamente, encaminhe ao TCU informação sobre o andamento das obras, o que, avalio, seja medida suficiente neste momento.

Situação distinta são os aeroportos cujas intervenções estão a cargo da Infraero. A instrução antecedente relatou que permaneciam não iniciadas, até o final de julho deste ano, as obras nos aeroportos de Confins (reforma e ampliação da pista de pouso), Curitiba, Recife (construção da torre de controle) e Porto Alegre; essas duas últimas com expectativa de finalização após março de 2014, sendo que na capital pernambucana o edital de licitações era em 31 de outubro. Em Salvador, a reforma e adequação do terminal de passageiros, ainda não iniciada, teve a sua data de término postergada de julho de 2013 para o último trimestre daquele ano. O procedimento licitatório da capital baiana está em vias de conclusão.

Em Curitiba a Infraero teve problemas relativos à finalização do projeto básico. Os cronogramas iniciais pretendidos foram ultrapassados. Em Confins (reforma da pista) a licitação foi fracassada, em razão da apresentação de propostas de preço pelas licitantes em valor superior ao estimado pela Administração. Também foi constatado significativo atraso nas obras de Manaus e Confins (desta vez, nas obras do terminal de passageiros).

Portos

A situação das obras portuárias é a seguinte, com R$ 513 milhões previstos em investimentos, em posição repassada pela unidade instrutiva de final de julho:

Ação	Invest. Previsto (R$ mi)	Início das Obras	Conclusão Prevista	Estágio atual da obra
Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza - CE	149	2/3/2012	29/11/2013	Obra em andamento Execução física: 11,66%
Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiro no Porto de Natal - RN	53,7	4/5/2012	30/8/2013	Obra em andamento Execução física: 6,70%
Adaptação de Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador - BA	36	23/4/2012	30/4/2013	Obra em andamento Execução física: 3,81%
Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de janeiro - RJ	314	-	30/11/2013	Em processo licitatório Suspenso judicialmente
Alinhamento de Cais no Porto de Santos - SP	235	-	10/10/2013	Aguardando assinatura do contrato
Construção de Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Recife - PE	21,8	7/11/2011	17/6/2013	Obra em andamento Execução: 14%
Adaptação do Terminal de Passageiros e Aumento do cais do Porto de Manaus - AM	89,4	-	Mar/2014	Projeto básico e executivo em elaboração

Em visão mais atual, para as obras já iniciadas, é claro que houve um incremento de seus avanços físicos.

De acordo com o "Portal da Transparência", em Fortaleza, as obras avançaram para 28,3% de execução; em Natal, 20,5%; em Recife, 27,7%. Em Salvador, a situação é semelhante à já apresentada.

Em Santos, o contrato foi assinado, com emissão da ordem de serviço em 31/8/2012. Foi já realizada a primeira medição da obra. A data prevista para a conclusão da primeira fase, contudo, é de dezesseis meses após o início. Se contada a partir de setembro, a empreitada estaria pronta em novembro de 2013. Já a segunda fase, se confirmada a previsão inicial, será concluída dez meses após o fim da primeira; ou seja, após a Copa. Devem ser providenciadas medidas aceleradoras para viabilizar a sua entrega antes do Mundial.

No Porto do Rio, após paralisação do certame em razão de litígio judicial, os entraves licitatórios foram saneados para a contratação da empresa que executará a obra; mas dos três píeres de atracação previstos, somente um ficará pronto antes da Copa.

Não houve evolução em Manaus. O projeto está ainda em elaboração. Se tudo correr dentro do previsto, a obra acabará em janeiro de 2014; mas existem entraves jurídicos respectivos ao arrendamento do Porto que, ao que consta, e tal qual demonstrado pela unidade instrutiva, não tem expectativa de resolução imediata.

Turismo e Hotelaria

Foram também examinadas as ações previstas na área de hotelaria. O item 9.2.4 do Acórdão 2.000/2011 - TCU - Plenário determinou que fossem verificadas - considerando o número de leitos de hotelaria necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 em cada cidade-sede, em contraponto ao número de leitos disponíveis - quais ações o Governo Federal têm tomado para contornar o eventual déficit na área de hotelaria, identificando os prazos de cada providência, a data de início e de término de cada ação, assim como o estágio atual de cada intervenção.

O Ministério do Turismo relatou que, após estabelecer os números atuais de oferta, identificará a disponibilidade futura dos meios de hospedagem com o apoio das Secretarias Extraordinárias da Copa 2014 em cada uma das cidades-sede. Caso haja insuficiência, a atuação do Ministério seria voltada à prestação de informações aos investidores sobre o potencial de negócios em cidades com déficit de meios de hospedagem. Também se pretende estudar meios alternativos de acomodação, assim como apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação dessas novas possibilidades.

No Acórdão 3.134/2011-Plenário, então, determinou-se ao MTur que apresentasse o cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, incluindo no documento, se possível, a previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede.

Em resposta, em termos sintéticos, aludiu-se que o segmento de meios de hospedagem é atividade eminentemente privada, em que o mercado é regulador de si próprio. Caberia ao Ministério do Turismo promover ações ligadas ao fomento do setor em um eventual desequilíbrio entre a demanda e a oferta. O Ministério listou como ações principais adotadas: i) a disponibilização de informações levantadas para investidores e grupos hoteleiros em cidades-sede e arredores; ii) o acompanhamento da dinâmica da demanda futura de hospedagem; iii) o apoio às Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação de alternativas de hospedagem durante o evento.

Também se destacou a ação daquela pasta ministerial junto às instituições federais de fomento, como o BNDES, possibilitando a abertura de linhas de crédito para o setor. O Programa Pro-Copa Turismo, do BNDES, conta com uma dotação inicial de R$ 1 bilhão, com prazo para manifestação de interesse para contratação de operações até 31/12/2012.

Tão ou mais relevantes, contudo, foram as informações apresentadas em resposta ao item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-Plenário, relativas à obtenção dos números de oferta atual e futura de hospedagem. Os estudos referem-se à expectativa de oferta de leitos disponíveis nas capitais à época dos jogos; mas a demanda estimada, por razões de incertezas quanto à distribuição das chaves do Mundial, ainda não pode ser realizada.

Existe, então, alguma incerteza com relação à suficiência de vagas nos hotéis. Em visão bem objetiva, experiência semelhante foi vivenciada no recente "Rio+20". A demanda foi tão grande que, em decorrência do preço excessivo dos hotéis, houve extremada dificuldade de acolher todas as delegações estrangeiras que chegaram à cidade. Existiu, inclusive, corte de delegações, para diminuição dos gastos.

Segurança e Telecomunicações

Nas Resoluções-Gecopa nº 14 e 15 foram incluídas na matriz de responsabilidades investimentos relativos à área de Segurança e Turismo:R$ 127 milhões e R$ 212 milhões.

Também já fora objeto de aditamento na matriz as intervenções necessárias na área de Telecomunicações, da ordem de R$ 371milhões.

Até mesmo em face da tenra inclusão dessas disposições na matriz de responsabilidades, tais rubricas não foram objeto de apreciação no trabalho desenvolvido pelo TCU.

Decisão do TCU

O Acórdão ora em tela traz providências para reforço do planejamento e emite alertas aos Ministérios supervisores sobre o andamento das obras:

> VISTO, relatado e discutido este processo de acompanhamento, realizado em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, de mobilidade urbana, de estádios, de turismo e de segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, na próxima revisão da matriz de responsabilidades, tome providências para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e dos valores dos empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília;
>
> 9.2. determinar ao Ministério das Cidades que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, quanto à viabilidade de aferição técnica dos prazos apresentados pelos estados e municípios nas obras de

mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades, utilizando-se de critérios objetivos de análise, como o diagrama PERT-CPM e outros meios de engenharia de custos disponíveis;
9.3. determinar à Anac que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, informações sobre o andamento físico das obras constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo nos aeroportos concedidos de Brasília, São Paulo, Campinas e Natal, com manifestação conclusiva acerca da viabilidade de término anteriormente ao Mundial de Futebol;
9.4. determinar à Infraero que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente as medidas adotadas para superar o atraso identificado nos cronogramas previstos nos editais e na última versão da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014;
9.5. determinar à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das obras, no que se refere ao atraso verificado nos cronogramas inicialmente previstos nas obras portuárias constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com especial enfoque para Manaus, Rio de Janeiro e Santos, bem como eventuais alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o Mundial;
9.6. alertar o Ministério das Cidades, o Ministério do Esporte, bem como os estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre o risco da paralisação das obras de mobilidade urbana financiadas pela Caixa Econômica Federal, iniciadas com recursos próprios daqueles entes da federação, em que ainda subsistam questões atinentes à viabilidade dos empreendimentos como condição de desembolso, tais como requisitos ambientais e desapropriatórios, em face da eventual incapacidade no prosseguimento das intervenções unicamente com recursos próprios dos tomadores de recursos, além da possibilidade de "desenquadramento" das operações financeiras em situações de término das obras posteriormente ao Mundial de Futebol, o que implicará na obediência dos limites da dívida pública estabelecidos na Resolução-Senado nº 43/2001;
9.7. alertar o Ministério das Cidades e o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, quanto ao seguintes riscos:
9.7.1. assunção dos prazos oferecidos pelos parceiros estaduais e municipais sem um juízo crítico das expectativas de término declaradas, que pode ensejar tanto a paralisação das obras, em face do que consta no item 9.1 desta decisão, quanto dificuldades na mobilidade dos visitantes em face dos canteiros de obra no meio das cidades-sede;

9.7.2. desvio de finalidade no emprego de recursos dos financiamentos da Caixa Econômica Federal para as obras de mobilidade urbana da Copa do Mundo de 2014, provindos do FGTS, por meio do Programa Pró-Transporte, em face da mora na atualização dos valores dos empreendimentos constantes da matriz de responsabilidades, nos casos em que houve redução expressiva na expectativa de custo daqueles empreendimentos;

9.8. alertar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de acompanhamento pari passu dos gargalos identificados para a manutenção das condições de desembolso apresentadas no item 222 do relatório que acompanha esta decisão, como, ainda, das condições de contratação e desembolso dos financiamentos do BNDES para o Beira-Rio, o Itaquerão, e a Arena da Baixada, potencialmente causadores de atraso na entrega tempestiva dos estádios de futebol para a Copa das Confederações de 2013 e para a Copa do Mundo de 2014;

9.9. recomendar à Infraero, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em face do caráter optativo do orçamento fechado em licitações vigidas segundo o RDC, pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e cuja parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da real possibilidade de preços ofertados superires aos orçados, decorrente da imponderabilidade da aferição dos custos dessa parcela da obra;

9.10. recomendar ao Ministério do Turismo, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que empreenda estudos tendentes à adoção de estratégias para evitar excessiva disparidade entre oferta e demanda de leitos nos hotéis para a Copa, acionando, inclusive e se

necessário, os órgãos próprios do estado brasileiro de regulação e defesa da ordem econômica, de modo a evitar um legado negativo para a imagem das cidades-sede após o Mundial decorrente do preço abusivo dos leitos nos hotéis;
9.11. determinar à Secob-1 e à Secob-4, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que tomem as providências necessárias para a inclusão das obras portuárias e aeroportuárias inscritas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 no Fiscobras 2013, priorizando os exames na crítica dos cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos e manifestando-se, conclusivamente, sobre viabilidade do término das obras anteriormente ao Mundial de Futebol;
9.12. determinar à Segecex que, por meio da(s) unidade(s) competente(s):

9.12.1. autue novo processo, a ser levado à apreciação do relator até o dia 30/6/2013, para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas no presente levantamento, ocasião em que serão também apreciadas as manifestações dos responsáveis relativas às determinações constantes dos itens 9.1 a 9.9 desta decisão;

9.12.2. apresente ao relator, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de fiscalização das ações dispostas na matriz de responsabilidades nas áreas de turismo, segurança e telecomunicações, como também do planejamento e dos gastos necessários com as instalações provisórias para o Mundial de 2014 e para a Copa das Confederações de 2013;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam:
9.13.1. à Casa Civil da Presidência da República;
9.13.2. ao Ministério do Esporte;
9.13.3. ao Ministério das Cidades;
9.13.4. ao Ministério do Turismo;
9.13.5. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
9.13.6. ao Ministério da Justiça;
9.13.7. ao BNDES;
9.13.8. à Caixa Econômica Federal;
9.13.9. à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República;
9.13.10. aos governos dos estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014;
9.13.11. aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios das sedes da Copa do Mundo de 2014;
9.13.12. à CGU;
9.13.13. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.13.14. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;
9.13.15. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e
9.13.16. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e
9.14. arquivar os presentes autos

É o Relatório.

VOTO

Diante do exposto, entendo que o Tribunal de Contas da União traz informações relevantes sobre o andamento dos investimentos relacionados com a Copa do Mundo de 2014 e a Copa das Confederações de 2013.

Mostra, de uma forma geral, um bom andamento nas obras de estádios e arenas, um andamento compatível no que se refere a obras aeroportuárias e portuárias, uma situação preocupante no que se refere às obras de mobilidade urbana e uma ausência de informações e análises sobre telecomunicações e segurança.

Preliminarmente, cumpre-nos verificar que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional não foi comunicada do andamento das obras da Copa.

O Congresso Nacional criou vários mecanismos de acompanhamento dos investimentos. Nesse ínterim, esta Comissão criou uma subcomissão própria para acompanhar a aplicação de recursos públicos e o andamento dos preparativos para a Copa do Mundo de 2014, Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 (CMACOPOLIM).

Isso posto, somos de opinião que esta Comissão:

a) Tome conhecimento do feito;

b) Informe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para que se tenha especial atenção sobre o andamento das obras da Copa do Mundo de 2014;

c) Autorize a realização de audiência pública para avaliar a situação atual das obras da Copa do Mundo de 2014, com a presença de representantes do Ministério das Cidades, Ministério dos Esportes, Secretaria Especial dos Portos e Secretaria da Aviação Civil;

d) Solicite ao Tribunal de Contas da União que envie, tão logo estejam concluídas as apreciações, as avaliações dos investimentos federais em Telecomunicações e Segurança Pública;

e) Remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

,Presidente

,Relator

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 017.603/2012-9
Natureza(s): Levantamento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Ministério das Cidades; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal (Caixa); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República; e outros.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há
Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. ACÓRDÃO 3.134/2012-PLENÁRIO. AVALIAÇÃO DO PANORAMA DAS AÇÕES DE GOVERNO PARA O MUNDIAL NAS ÁREAS DE MOBILIDADE URBANA, AEROPORTUÁRIA, ESTÁDIOS E TURISMO. INCLUSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA. AEROPORTOS. MAIOR PARTE DAS OBRAS EM ANDAMENTO. CRONOGRAMAS DE ENTREGA PRÓXIMOS AO INÍCIO DA COPA. GARGALOS EM ALGUMAS LICITAÇÕES. MOBILIDADE URBANA. GRANDE PARCELA DAS OBRAS SEM DESEMBOLSO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS CRONOGRAMAS PROPOSTOS PELOS ESTADOS. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO NÃO CUMPRIDAS PELOS TOMADORES DE RECURSOS. ALGUNS FINANCIAMENTOS NÃO CONTRATADOS. RISCO DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS. ESTÁDIOS. MAPA DE PENDÊNCIAS PARA DESEMBOLSOS. FINANCIAMENTO COM O BNDES PARA ARENAS PARTICULARES AINDA SEM DESEMBOLSO. OBRAS DO ENTORNO. HOTELARIA. DEMANDA À ÉPOCA DA COPA AINDA DESCONHECIDA. RISCO DE AUSÊNCIA DE LEITOS E PREÇOS ABUSIVOS EM RAZÃO DA DEMANDA. PORTOS. TRÊS OBRAS AINDA NÃO INICIADAS. ALERTAS. DETERMINAÇÕES. LANÇAMENTO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Em apreciação, processo de acompanhamento originado em cumprimento à determinação insculpida no Acórdão 3.134//2011-Plenário, quando esta Corte avaliou as providências até então realizadas pelo Governo Federal para a realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas de construção e reforma dos estádios, infraestrutura portuária e aeroportuária, mobilidade urbana e governança.

2. Nesta nova oportunidade, dá-se continuidade àquele acompanhamento, avaliando, inclusive, as manifestações dos responsáveis relativas às determinações, recomendações e alertas então empreendidos na decisão anterior.

3. Reproduzo, nesse contexto, o bem lançado relatório instrutivo disposto à peça 7 dos correntes autos, elaborado pelos auditores Marcelo Chaves Aragão e Luciano José Maia, cujas

conclusões foram anuídas pelo titular da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento do TCU (peça 8):

"1. O presente trabalho consiste na consolidação dos resultados obtidos nas fiscalizações realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal envolvidas com as ações da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 3134/2011-TCU – Plenário, que determinou à Segecex a autuação de novo processo a ser levado à apreciação do relator, para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas por ocasião do levantamento objeto do processo TC 028.253/2011-6.

2. As unidades executoras autuaram processos de fiscalização independentes, com o propósito de facilitar a obtenção das informações junto aos órgãos responsáveis pelas ações. Contudo, tendo em vista que o objetivo do trabalho é a obtenção de um documento que consolide as informações relativas ao estágio atual das ações de governo em relação à Copa do Mundo de 2014, foi autorizado pelo relator o apensamento definitivo de todos os processos de fiscalização ao presente processo (TC 017.603/2012-9), para a consolidação de todos os relatórios e encaminhamentos.

3. Assim, neste relatório, serão considerados 17 acompanhamentos realizados pelas secretarias de controle externo do AM, BA, CE, MG, MT, PE, PR, RJ, RN, RS e SP, e pelas Secex-2, Secex-5, Secex-6, Secex-9, Secob-1 e Secob-4, acerca do atual estágio das obras de arenas esportivas, mobilidade urbana, portos, aeroportos e ainda da oferta de meios de hospedagem para a Copa de 2014.

INTRODUÇÃO

Deliberação

4. O presente acompanhamento foi realizado em decorrência do Acórdão nº 3134/2011 – Plenário, que cuidou de levantamento das ações de governo nas áreas aeroportuária, mobilidade urbana, estádios e turismo, fontes de maior impacto na realização da Copa do Mundo de 2014.

5. No item 9.6 do acórdão em comento, foi determinada à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) a autuação de novo processo para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas por ocasião do levantamento mencionado. Assim, foi instaurado o TC 017.603/20-12-9, referente à Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de consolidar as fiscalizações realizadas sobre os diversos temas afetos à realização do evento, conduzidas pelas unidades técnicas envolvidas.

Visão geral do objeto

6. O Brasil foi anunciado pela FIFA como país sede da Copa do Mundo de 2014 em outubro de 2007 e em maio de 2009 foram anunciadas as 12 (doze) cidades que sediarão as atividades do evento: Brasília, Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

7. Com a seleção das doze cidades-sede para a Copa, iniciou-se uma etapa de planejamento dos projetos necessários para a realização do mundial e a maximização dos resultados do evento para o País. Assim, o Governo Brasileiro dividiu o planejamento das ações essenciais para a Copa em ciclos, de acordo com o tempo de maturação de cada projeto.

8. O primeiro ciclo teve como foco a infraestrutura, por se tratarem de projetos de longa duração, com necessidade de início imediato das obras. Enquadraram-se nesse ciclo os projetos ligados a mobilidade urbana, estádios, aeroportos e portos. Para esse grupo, os investimentos programados já foram formalizados pelos diversos entes executores e financiadores envolvidos na Matriz de Responsabilidades da Copa, que tem sido atualizada periodicamente.

9. O segundo ciclo refere-se às ações de infraestrutura e serviços complementares. São projetos em fase de finalização e tratam dos temas de segurança, infraestrutura turística, energia, telecomunicações e

tecnologia da informação, além de sustentabilidade ambiental e a consolidação de um plano de promoção do país.

10. O terceiro ciclo trata das ações de operação. São temas que precisam ser planejados antecipadamente, mas que são postos em prática apenas no período próximo às competições, como as operações das malhas aérea, aeroportuária e portuária, de transportes e mobilidade urbana. A operação referente aos temas de saúde e energia também são abordados no terceiro ciclo de planejamento.

11. Definidos os investimentos relativos ao primeiro ciclo de planejamento e dada a necessidade de coordenar e monitorar as ações a cargo de cada cidade-sede e dos órgãos e entidades federais executores e financiadores dos projetos, criou-se um instrumento de pactuação: a Matriz de Responsabilidades.

12. A criação da Matriz de Responsabilidades foi determinada pelo TCU, em virtude das dificuldades observadas no planejamento e execução das ações relativas aos jogos pan-americanos, realizados na cidade do Rio de Janeiro. Além de permitir maior transparência e controle, a inclusão dos projetos na matriz passou a ser condição para os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras federais, para a flexibilização do endividamento dos entes da federação, aprovada pelo Senado Federal, e para a utilização do regime diferenciado de contratações – RDC.

13. Inicialmente, a matriz de responsabilidades previa investimentos em 94 projetos de infraestrutura nas áreas de mobilidade urbana, estádios, aeroportos e portos, relativos ao primeiro ciclo de planejamento, que somavam R$ 23,8 bilhões.

14. O Grupo Executivo da Copa – GECOPA revisou a matriz, por meio das Resoluções nº 2 e 3, ambas de 2011, e nº 7, 8 e 11 de 2012, com a publicação de anexos no portal da Copa (www.copa2014.gov.br). Em maio de 2012, o governo divulgou o 3º balanço das ações do governo brasileiro para a Copa do Mundo de 2014, que atualiza o investimento global para R$ 27 bilhões.

15. Com relação ao segundo ciclo de planejamento, em julho de 2012 os temas de Segurança e Turismo estavam em fase final de discussão para formalização dos projetos na Matriz de Responsabilidades.

16. O único tema do segundo ciclo contemplado na matriz até o momento é o de Telecomunicações. A Resolução GECOPA nº 8/2012 autorizou a inclusão de anexo referente à modernização da infraestrutura de telecomunicações de suporte ao evento, com previsão de gastos da ordem de R$ 371 milhões, por parte da Telebrás e da Anatel, além de compromissos assumidos pelos governos estaduais e municipais.

17. Este Tribunal tem realizado diversos trabalhos com o objetivo de avaliar os riscos a que o evento está sujeito, bem como contribuir para a melhoria da governança e o aperfeiçoamento do processo de gerenciamento das referidas ações.

Objetivo e escopo

18. O trabalho consistiu na atualização das informações acerca do andamento das ações de governo avaliadas por ocasião do levantamento objeto do TC 028.253/2011-6, especialmente no que se refere aos financiamentos e às obras de estádios/arenas esportivas e de mobilidade urbana; obras aeroportuárias e portuárias; situação da rede hoteleira no país, entre outros. As informações levantadas referem-se à situação dos projetos e contratos até o mês de julho de 2012.

19. Os acompanhamentos realizados pelas unidades técnicas tiveram por objetivo verificar o estágio atual dos financiamentos federais e a situação das obras de construção e reforma de estádios, mobilidade urbana, portos e aeroportos, previstas na matriz de responsabilidades da Copa, além da análise das ações a cargo do Ministério do Turismo para obtenção dos números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo.

20. Os procedimentos aplicados pelas unidades técnicas estão descritos a seguir no tópico "Metodologia utilizada e eventuais limitações".

Metodologia utilizada e eventuais limitações

21. Para a realização do trabalho, adotou-se metodologia semelhante a de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com a coordenação da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan).

22. As unidades técnicas executaram acompanhamento junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução dos projetos, no período de 25/6 a 31/7/2012, mediante requisição de informações e documentos, indagação escrita e oral e análise dos documentos encaminhados pelos gestores.

23. Os procedimentos a cargo de cada unidade técnica foram os seguintes:

UNIDADE TÉCNICA	***VERIFICAÇÕES***
Secex-1	*- analisar as ações informadas pela Infraero em resposta ao subitem 9.4 do Acórdão 3134/2011-Plenário: cronograma previsto para obtenção dos resultados alcançados em decorrência das ações em curso naquela empresa, relacionadas à gestão de pessoas e estrutura organizacional.*
Secex-2	*- verificar junto à CAIXA a situação individualizada dos financiamentos para cada obra de mobilidade urbana prevista na matriz de responsabilidades, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a assinatura do acordo e para a liberação dos recursos (atualização das informações obtidas no TC 028.253/2011-6).*
Secex-5	*- levantar quais as ações do Governo Federal tem tomado para contornar o eventual déficit identificado na área de hotelaria, identificando os prazos de cada providência, a data de início e de término de cada ação, assim como o estágio atual de cada intervenção.* *- analisar as ações informadas pelo Ministério do Turismo em resposta ao subitem 9.3 do Acórdão 3134/2011-Plenário: cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, com previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede.*
Secex-9	*- verificar junto ao BNDES o atual estágio dos financiamentos para cada arena de futebol para a Copa do Mundo de 2014, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a assinatura dos contratos e para a liberação dos recursos (atualização das informações obtidas no TC 028.253/2011-6).*
Secob-1	*- verificar junto à Infraero a situação de todas as intervenções nos aeroportos das cidades sede da Copa do Mundo de 2014, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), com especial atenção àquelas obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013, mas que ainda não haviam sido contratadas, conforme situação geral das obras aeroportuárias, contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 3134/2011-Plenário.*
Secob-4	*- verificar junto à SEP - Secretaria de Portos da Presidência da República a situação das obras portuárias para a Copa do Mundo de 2014, identificando o prazo de cada ação, a*

	estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), identificando-se possíveis pendências ou entraves que podem colocar em risco a conclusão das intervenções até o Mundial (subitem 9.6.2 do Acórdão 3134/2011-Plenário).
Secex-6	***-*** *verificar junto ao governo do Distrito Federal a situação das obras de construção do estádio de futebol e de mobilidade urbana, previstas na matriz de responsabilidades, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), identificando-se possíveis pendências ou entraves que podem colocar em risco a conclusão das intervenções até o Mundial.* *- analisar as ações informadas pelo Ministério do Esporte em resposta ao subitens 9.5; 9.5.1; 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 3134/2011-Plenário.*
Secex/AM, BA, CE, MG, MT, PE, PR, RJ, RN, RS e SP	*- levantar junto aos governos locais:* *a) qual o prazo para a conclusão de cada arena de futebol para a Copa do Mundo de 2014, a previsão de início e término de cada intervenção, o estágio atual da obra (em que percentual de execução);* *b) para cada obra de mobilidade urbana constante da matriz de responsabilidades, o prazo de execução de cada ação, a previsão de início e término de cada intervenção, o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), bem como eventuais pendências para a assinatura do acordo e para a liberação dos recursos oriundos dos financiamentos junto à Caixa Econômica Federal;* *- levantar junto à Companhia Docas (BA, CE, PE, RJ, RN e SP) a situação das obras portuárias para a Copa do Mundo de 2014, previstas na matriz de responsabilidades, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), identificando-se possíveis pendências ou entraves que podem colocar em risco a conclusão das intervenções até o Mundial.*

24. Com relação à resposta da Infraero em atendimento ao subitem 9.4 do Acórdão 3134/2011-Plenário, considerado que não seria pertinente a realização de fiscalização pela Secex-1, a resposta da Infraero foi juntada ao TC 028.253/2011-6 e tratada no presente relatório.

25. Os trabalhos foram realiados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU 280/2010) e não houve limitações significativas à realização dos trabalhos.

26. Cabe ressaltar, no entanto, a dificuldade de obtenção de informações acerca das obras de reforma dos estádios privados, de responsabilidade dos clubes de futebol Corinthians, Clube Atlético Paranaense e Sport Club Internacional.

SITUAÇÃO DAS AÇÕES

Obras nos Aeroportos

27. O levantamento sobre a situação das obras da Copa, objeto do TC 028.253/2011-6, indicou que grande parte das intervenções necessárias nos aeroportos possuía previsão de conclusão próxima à data de realização do evento esportivo, o que representa risco de que algumas obras não sejam concluídas até a Copa do Mundo.

28. Em virtude desse quadro, mediante o subitem 9.1.2 do Acórdão 3134/2011 – Plenário, o TCU alertou à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Esporte quanto à necessidade de se dedicar especial atenção às obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013, mas ainda não contratadas.

29. A Secob-1 verificou junto à Infraero a situação de todas as intervenções nos aeroportos das cidades sede da Copa do Mundo de 2014, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra, com especial atenção àquelas obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013, mas que ainda não haviam sido contratadas, conforme situação geral das obras aeroportuárias, contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 3134/2011-Plenário.

30. Adicionalmente, considerou-se oportuno enviar ofício de requisição à ANAC, solicitando informações sobre as concessões dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Brasília, Guarulhos e Viracopos.

31. O quadro a seguir demonstra a situação dos empreendimentos dos aeroportos ao final de junho de 2012, de acordo com as informações prestadas pela Infraero e pela ANAC:

Obra	***Investimento Previsto (em milhões)***	***Prazo (meses)***	***Data de início prevista***	***Data de término prevista***	***Situação atual***
Aeroporto Internacional de Confins (MG) - Investimento global: R$ 508,6 milhões					
Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário	*238,1*	*28*	*Set/11*	*Dez/13*	*8,42 % executados*
Reforma e Ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios	*170,5*	*13*	*Nov/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Construção do Terminal de Passageiros 3, Pátio de Aeronaves, Estacionamento de Veículos e Adequação do Sistema Viário	*100,0*	*14*	*Nov/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Aeroporto Internacional de Brasília (DF) - Investimento global: R$ 650,4 milhões					
Reforma do Corpo Central do Terminal de Passageiros	*6,4*	*15*	*Abr/11*	*Jul/12*	*39,6 % executados*
Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília - Fase 1B	*640,0*				
Construção do Módulo Operacional - MOP	*4,0*	*10*	*Ago/11*	*Jun/12*	*Concluído*
Aeroporto Internacional de Várzea Grande/Cuiabá (MT) - Investimento global: R$ 90,4 milhões					
Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário e Construção de Estacionamento	*87,5*	*14*	*Abr/12*	*Dez/13*	*1ª fase: iniciada (15,09%)* *2ª fase: em planejamento*
Implantação do Módulo Operacional	*2,9*	*5*	*Jun/11*	*Nov/11*	*Concluído*

- MOP					
Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais/Curitiba (PR) - Investimento global: R$ 84,5 milhões					
Ampliação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Sistema Viário	*41,3*	*13*	*Nov/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Ampliação do Pátio, Infraestrutura, Macrodrenagem e Obras Complementares	*25,4*	*14*	*Jul/11*	*Ago/12*	*73,5% executados*
Restauração da Pista de Pouso e Decolagem e de Táxi e Obras Complementares	*17,8*	*10*	*Set/11*	*Jun/12*	*Concluído*
Aeroporto Internacional de Fortaleza (CE) - Investimento global: R$ 349,8 milhões					
Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário (1º Fase)	*349,8*	*19*	*Jun/12*	*Dez/13*	*Contratado* *Sem execução*
Aeroporto Internacional de Manaus (AM) - Investimento global: R$ 327,4 milhões					
Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1º Fase)	*327,4*	*26*	*Nov/11*	*Dez/13*	*19,4 % executados*
Aeroporto São Gonçalo do Amarante (RN) - Investimento global: R$ 576,9 milhões					
Infraestrutura de Pista de Pouso, Infraestrutura dos Sistemas de Auxílio e Proteção ao Vôo	*168,9*	*30*	*Mai/11*	*Nov/13*	*1ª etapa – 100%* *2ª etapa – 31,54%*
Construção do Terminal de Passageiros, Sistema Viário de Acesso e Obras Complementares	*408,0*				
Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (RS) - Investimento global: R$ 579,2 milhões					
Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase)	*345,8*	*12*	*Nov/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem	*228,2*	*18*	*Nov/12*	*Mar/14*	*Em planejamento*
Implantação do Módulo Operacional – MOP	*5,2*		*Mai/11*	*Jan/12*	*Concluído*
Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (PE) - Investimento global: R$ 19,8 milhões					
Construção de Nova Torre de Controle	*19,8*				
Aeroporto Internacional do Galeão – Antônio Carlos Jobim (RJ) - Investimento global: R$ 844,7 milhões					
Reforma do Terminal de Passageiros 1	*301,1*	*18*	*jul/12*	*Dez/13*	*Obras de reforma licitadas, mas não iniciadas. Em andamento substituição dos elevadores e escadas rolantes.*
Conclusão da Reforma do Terminal de Passageiros 2	*386,2*	*-*	*Nov/08*	*Jul/14*	*1ª etapa – obras civis: 86,18% Demais etapas: sem execução*

Recuperação e Revitalização dos Sistemas de Pistas e Pátios	*157,4*	*24*	*Out/10*	*Out/13*	*26,3% executados*
Aeroporto Internacional de Salvador – Luís Eduardo Magalhães (BA) - Investimento global: R$ 47,3 milhões					
Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros	*15,4*	*12*	*Dez/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Ampliação do Pátio de Aeronaves	*16,8*	*12*	*Set/12*	*Set/13*	*Em licitação*
Construção de Torre de Controle	*15,1*	*19*	*Jun/12*	*Dez/13*	*Não iniciada*
Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos (SP) - Investimento global: R$ 2,07 bilhões					
Terraplenagem do Terminal de Passageiros 3	*417,0*	*31*	*Mai/11*	*Dez/13*	*75,9% executados* *Prazo de execução será reduzido para 29/9/12.*
Terminal de Passageiros 4 (Fase 1)	*86,0*	*6*	*Jul/11*	*Jan/12*	*Concluído*
Ampliação e Revitalização do Sistema de Pista e Pátio (PR-B e PR-FF)	*148,0*	*20*	*Mai/10*	*Dez/11*	*Concluído*
Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos - Fase 1B	*1420,0*				
Aeroporto Internacional de Campinas – Viracopos (SP) - Investimento global: R$ 1,18 bilhão					
Construção do Módulo Operacional - MOP	*5,0*	*8*	*Out/10*	*Ago/11*	*Concluído*
Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos - Fase 1B	*1180,0*				

32. Conforme apontou a Secob-1 em seu relatório de acompanhamento, a última versão da matriz de responsabilidades contempla trinta e uma (31) ações em aeroportos. Das informações recebidas pela Infraero pode-se extrair que, das vinte e sete (27) ações previstas em aeroportos, excluídas do total as quatro (4) concessões, sete (7) encontram-se concluídas e doze (12) encontram-se iniciadas.

33. Quanto às obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013, mas que ainda não haviam sido contratadas em novembro de 2011, conforme situação geral das obras aeroportuárias contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 3134/2011-Plenário, permanecem ainda não iniciadas as seguintes:

a) Aeroporto de Confins – Reforma e Ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios;

b) Aeroporto de Curitiba – Ampliação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Sistema Viário;

c) Aeroporto de Recife – Construção de Nova Torre de Controle – ***agora com término previsto para abril de 2014****;*

d) Aeroporto de Porto Alegre - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase); e

*e) Aeroporto de Porto Alegre - Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem – **agora com término previsto para março de 2014**.*

34. Observa-se ainda que a obra do Aeroporto de Salvador – Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros -, ainda não iniciada e antes prevista para fim em julho de 2013, passou a ter seu término estimado para o último trimestre de 2013.

35. Releva acrescentar que algumas fiscalizações realizadas pela Secob-1 no âmbito do Fiscobras 2012, tendo como foco algumas ações previstas na matriz de responsabilidades, apontaram a existência de significativos atrasos na execução dos contratos de obras. Tal fato foi verificado nos seguintes casos:

a) Aeroporto de Manaus - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase) – em fevereiro de 2012 a previsão de execução física era de 13,69%. Entretanto, verificou-se durante a fiscalização o percentual de 4,19% dos serviços efetivamente executados. Já em junho de 2012, de acordo com a previsão, 39,85% dos serviços deveriam estar concluídos. No entanto, de acordo com a informação da Infraero, a obra encontra-se 19,37% executada;

b) Aeroporto de Confins - Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário - em março de 2012 a previsão de execução física era de 12,09%. Entretanto, verificou-se durante a fiscalização o percentual de 6,64% dos serviços efetivamente executados. Já em junho de 2012, de acordo com a previsão, 37,84% dos serviços deveriam estar concluídos. No entanto, de acordo com a informação da Infraero, a obra encontra-se 8,42% executada; e

c) Aeroporto de Brasília - Reforma do Corpo Central do Terminal de Passageiros – a obra foi prevista inicialmente para 6 meses. Hoje, estima-se prazo de 15 meses para sua execução, com término previsto para julho de 2012. Entretanto, de acordo com a informação da Infraero, a obra estaria em junho de 2012 com apenas 39,66% de execução.

36. Quanto aos esclarecimentos prestados pela ANAC em relação às concessões dos aeroportos de Guarulhos, Brasília e Viracopos, verificou-se que as obras das ações previstas na matriz de responsabilidades, nomeadas como Fase 1B das concessões, ainda não foram iniciadas.

37. A ordem de serviço para o início das obras relativas à Fase 1, da qual faz parte a fase 1B, depende do atendimento, por parte das concessionárias, de todas as condições prévias necessárias previstas em contrato, e da apresentação dos seguros cabíveis para a fase em comento. Sua emissão deve ocorrer até 20 de julho de 2012. As obras da Fase 1B estão com encerramento previsto para 22 meses após a emissão da ordem de serviço. Portanto, se confirmadas as previsões, as obras para a Copa de 2014 estariam prontas em maio de 2014.

38. Com relação ao aeroporto de São Gonçalo do Amarante, as obras encontram-se 5% executadas. Não há benfeitoria prevista para ser executada até a Copa das Confederações. Já com vistas à Copa de 2014 estão previstas, pelo concessionário, as seguintes benfeitorias, para abertura do aeroporto ao tráfego antes do evento:

a) complemento da via de acesso principal à área terminal;
b) vias de circulação e de serviço;
c) terminal de passageiros;
d) estacionamento de veículos;
e) sinalização horizontal e vertical do pátios de aeronaves;
f) torre de controle;
g) terminal de cargas;
h) central de utilidades; e
i) Serviço de prevenção, Salvamento e Combate ao Incêndio.

39. Entretanto, segundo os requisitos contratuais, as obras devem estar concluídas até janeiro de 2015.

40. Sobre a concessão do Aeroporto de Guarulhos, a Fase 1B do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), documento elaborado pela ANAC e integrante do edital de leilão das concessões, previa que a concessionária deveria realizar a construção de novo terminal de passageiros, interligado ao terminal de passageiros 2 e vias terrestres associadas, bem como de acesso viário, estacionamento e pátio de aeronaves para o novo terminal. Tais investimentos foram estimados, à época (2º semestre de 2011), em aproximadamente R$ 2 bilhões.

41. Para o Aeroporto de Brasília, os investimentos previstos para a mesma fase abrangiam também a construção de novo terminal de passageiros e vias terrestres associadas, bem como de acesso viário, estacionamento e pátio de aeronaves para o novo terminal. Esses investimentos foram estimados em aproximadamente R$ 1 bilhão.

42. Finalmente, para o Aeroporto de Viracopos, foram previstas obras semelhantes às do Aeroporto de Brasília, estimadas em aproximadamente R$ 1,4 bilhões.

43. Em vista das informações levantadas, a Secob-1 considera que, se levado em conta o histórico recente das obras aeroportuárias executadas no Brasil, verifica-se que a estimativa de vinte e dois (22) meses para a conclusão dos investimentos previstos na Fase 1B das concessões dos Aeroportos de Guarulhos, Brasília e Viracopos exigirá uma aceleração no ritmo dos empreendimentos.

44. Do exposto, a unidade técnica apresenta conclusão, com a qual concordamos, de que há riscos de que relevantes intervenções previstas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 não estejam totalmente prontas até a realização do evento, tanto nos aeroportos administrados pela Infraero, quanto naqueles concedidos à iniciativa privada.

Gestão de Pessoas e Estrutura Organizacional da Infraero

45.Em fiscalização de cunho operacional, concluída em 2010, o TCU evidenciou como um dos riscos à realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil a insuficiência da capacidade operacional da Infraero para realizar os investimentos programados e, consequentemente, viabilizar a conclusão das obras previstas em tempo oportuno à realização do evento.

46. Os subitens 9.3.5 e 9.3.6. do Acórdão 1.517/2010-Plenário se referem ao cumprimento de medidas necessárias à mitigação dos riscos na área aeroportuária. Envolvem desde os riscos concernentes à insuficiência da capacidade operacional dos aeroportos, até o modelo de governança do setor.

47. O 1º levantamento sobre as ações da Copa identificou as medidas adotadas pela Infraero para resolver os gargalos da empresa, como o aumento do quadro de engenheiros e arquitetos, investimentos em capacitação e mudanças significativas em sua estrutura organizacional, com prioridade para as ações voltadas aos aeroportos e superintendências regionais.

48. Ao apreciar as medidas informadas pela Infraero, o relator concluiu que os dados postos à prova concretizavam, de fato, que foram tomadas providências para resolver os gargalos da empresa. Faltava, no entanto, a aferição dos resultados para avaliar a eficácia dessas medidas. Nesse sentido, por meio do subitem 9.4 do Acórdão 3.134/2011-Plenário, o TCU decidiu expedir determinação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para que encaminhasse, por intermédio da 1ª Secex, o cronograma previsto para obtenção dos resultados alcançados em decorrência das ações em curso naquela empresa, relacionados à gestão de pessoas e estrutura organizacional.

49. As informações demandadas encontram-se acostadas à peça 5 do presente processo. Em síntese formulada pela 1ª Secex, a Infraero apresentou informações acerca de três ações em curso, envolvendo

contratações da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE) e da empresa Compass Consultoria de Empresas e Associados Ltda., e desenvolvimento de estudos para a contratação de consultoria para reorganização de seus processos organizacionais.

50. O contrato com a FDTE foi celebrado em 17/1/2012, tendo por objeto a realização de pesquisa e diagnóstico do Sistema de Engenharia, com implantação de processo de desenvolvimento institucional suportado por técnica de gestão de projetos, com base em proposição do Comitê de Acompanhamento dos Investimentos. O contrato está em execução e possui previsão de conclusão em dezembro/2013, com programação de finalização de atividades distribuídas ao longo do período.

51. Relativamente à contratação da Compass, a Infraero informou que o processo licitatório encontra-se sub judice, em razão de liminar em Mandado de Segurança, havendo Agravo de Instrumento aguardando julgamento. A contratação visa à prestação de serviços de consultoria para reestruturação organizacional e de processos da área de recursos humanos e redefinição das políticas de recursos humanos relativas a recrutamento e seleção, desenvolvimento, avaliação de desempenho por competências, retenção de talentos, promoção, movimentação, administração de pessoal e reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Estatal. Estão previstas seis etapas, com prazos que variam de um a seis meses, com eventual desenvolvimento simultâneo.

52. Já a contratação para aprimoramento organizacional encontra-se em análise interna (área jurídica) da Empresa. Em razão do acelerado crescimento do tráfego aéreo, aliado às alterações no marco regulatório do setor de aviação civil e à participação do capital privado na realização de investimentos e na administração dos grandes aeroportos brasileiros, que requerem uma adequação do atual modelo de gestão, a Estatal entende indispensável o redirecionamento de sua atuação. Para isso, vislumbra a possibilidade de contratação de empresa do porte do Instituto de Desenvolvimento Gerencial (INDG) para o aperfeiçoamento de seus processos organizacionais.

53. Com as informações ora prestadas e os cronogramas anexos, encaminhados pela Infraero, tem a 1ª Secex por esgotadas as providências a seu cargo para o cumprimento da determinação constante do item 9.4 do Acórdão 3134/2011-Plenário.

Obras de Mobilidade Urbana

54. A situação das obras de mobilidade urbana que são essenciais para a Copa do Mundo de 2014 tem sido objeto de preocupação por parte do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à morosidade na elaboração dos projetos e na contratação das obras por parte dos entes federados responsáveis pelos empreendimentos.

55. Por ocasião do 1º levantamento das ações da Copa, concluído em novembro de 2011, dos 49 empreendimentos constantes da Matriz de Responsabilidades, somente oito contavam com o contrato para a execução da obra assinado e em apenas quatro o primeiro desembolso havia sido efetuado. Em quatorze obras não existia sequer o contrato de financiamento.

56. Diante desse quadro, pelo subitem 9.1.1 do Acórdão 3.134/2011-Plenário, o TCU alertou a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Esporte e o Ministério das Cidades quanto à proximidade das datas de início da Copa do Mundo de 2014 em face da previsão de término para a conclusão das obras de mobilidade urbana – grande parte com contrato ainda não assinado –, circunstância que deveria ser acompanhada com prioridade.

57. Recentemente, ao apreciar o acompanhamento conduzido pela 2ª Secex nos procedimentos da Caixa Econômica Federal (Caixa) para a concessão de financiamentos para as referidas obras de mobilidade urbana, em virtude do baixo volume de recursos repassados pela Caixa e das consequências legais e

práticas dessa situação, o TCU expediu as seguintes deliberações por intermédio do Acórdão 1.036/2012-Plenário:

9.1. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) envolve, como pré-requisito, a necessidade de as ações objeto dos certames estarem concluídas anteriormente à Copa do Mundo de 2014, tal qual expressamente previsto no art. 1º da Lei 12.462/2011;
9.2. alertar os governos dos estados e municípios sede da Copa do Mundo de 2014, bem como as respectivas assembleias estaduais e câmaras municipais que, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o término intempestivo desses empreendimentos, quando financiados pela Caixa Econômica Federal ou pelo BNDES, poderá ensejar o possível "desenquadramento" das operações financeiras, com a consequente interrupção do fluxo de recursos dos empréstimos para a finalização das obras;
9.3. recomendar ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal que:
9.3.1. estabeleçam um prazo fatal para a apresentação dos projetos básicos aprovados das obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com todos os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e acompanhados dos cronogramas e estudos analíticos que subsidiaram os prazos para término dos empreendimentos;
9.3.2. avaliem e critiquem os documentos a que se refere o item 9.3.1 desta decisão e, após isso, atualizem a matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, mantendo, unicamente, os empreendimentos cujos cronogramas forem previamente aprovados;

58. Nesta empreitada, coube à 2ª Secex verificar junto à Caixa a situação individualizada dos financiamentos para cada obra de mobilidade urbana prevista na matriz de responsabilidades, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a assinatura do acordo e para a liberação dos recursos, de modo a atualizar as informações obtidas no TC 028.253/2011-6.

59. Com vistas a obter as referidas informações, foram efetuadas diligências junto à Caixa e realizadas reuniões com representantes da Gerência Nacional de Gestão de Crédito em Saneamento e Infraestrutura – Gecoa. A partir da análise da documentação disponibilizada pela Caixa e das informações obtidas diretamente pela equipe de auditoria por meio do portal www.copa2014.gov.br, foram elaboradas planilhas por meio das quais foram sistematizadas as informações coletadas, fornecendo um panorama geral das ações de mobilidade urbana relacionadas à Copa de 2014 financiadas pela Caixa, contidas na instrução da 2ª Secex (peças 10 e 15 do TC 017.690/2012-9).

60. Para complementar o levantamento da situação dos projetos de mobilidade urbana, as Secretarias de Controle Externo com jurisdição sobre as cidades-sede realizaram fiscalização, na modalidade de acompanhamento, junto aos governos locais, para colher informações acerca do atual estágio de cada projeto.

61. A seguir, apresenta-se a situação de cada empreendimento em 16/7/2012, de acordo com as informações levantadas pela 2ª Secex e pelas unidades técnicas do Tribunal nos estados da federação.

BRT: Antonio Carlos / Pedro I
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 633,9 milhões

Previsão de	*Previsão de*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de*

Início	*Término*					*Execução*
Jun/10	*Out/13*	*102.406.848,88*	*382.250.000,00*	*26,79 %*	*Em execução*	*38,67%*

62. Principal obra de mobilidade voltada para a Copa 2014, pois faz a conexão direta entre a região central da cidade com o estádio Mineirão e será o corredor preferencial de transporte de massa para os jogos e eventos. Esse corredor terá 16 quilômetros de extensão com duas faixas exclusivas para ônibus em cada direção e 64 unidades de estações ao longo de 25 locais.

63. Conforme revisão da Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 11/2012, houve alteração do objeto ou funcionalidade do projeto. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Corredor Pedro II e obras Complementares nos BRTs Antonio Carlos/Pedro I e Cristiano Machado
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 158,8 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Mar/12	*Out/13*	*451.437,89*	*146.000.000,00*	*0,31 %*	*Em execução*	*0,38%*

64. Conforme informações levantadas junto à Prefeitura de Belo Horizonte, ao fazer o cadastramento de imóveis para desapropriação, a Prefeitura verificou que o valor financiado não seria suficiente para cobrir os custos totais do empreendimento, dada a grande valorização imobiliária. Desse modo, ela desistiu de implantar esse corredor de BRT, e entrou com pedido de revisão da ação na Matriz de Responsabilidades, de forma a poder utilizar os recursos disponibilizados nessa operação de crédito. Foi definida a realização de obras de adequação viária na Avenida Pedro II, com recuperação e alargamento do Viaduto B, que será operado em mão dupla, objetivando melhorar as condições de deslocamento neste corredor viário, principalmente para o transporte coletivo.

65. Houve, de fato, a revisão da Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 11/2012, alterando-se o projeto, objeto ou funcionalidade e valor do empreendimento. O nome do projeto passou de "BRT Pedro II" para "Corredor Pedro II e obras complementares nos BRTs Antônio Carlos Pedro I e Cristiano Machado". O valor global previsto passou de R$ 233,5 milhões para R$ 158,8 milhões.

66. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

BRT: Área Central
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 56 milhões

Previsã	*Previsão*	*Valor*	*Valor*	*%*	*Estágio atual*	*Percentual*

o de Início	*de Término*	*Desembolsado*	*Financiado*	*(A/B)*	*da obra*	*de Execução*
Abr/12	*Dez/13*	*638.492,82*	*55.000.000,00*	*1,16%*	*Em execução*	*6,08%*

67. Consiste na execução de obras para implantação do BRT nas avenidas Santos Dumont e Paraná, compreendendo adequações das vias, implantação de pavimento rígido, preparação dos canteiros e a construção de seis estações de transferência. Obra em andamento com baixo percentual de execução.

Expansão da Central de Controle de Trânsito
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 30 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jun/11	*Jan/13*	*10.917.601,08*	*30.000.000,0*	*36,39%*	*Em execução*	*38,17%*

68. Trata-se da implementação de serviços, equipamentos e instalações para, por meio de ações operacionais, garantir uma velocidade operacional adequada para o sistema de transporte coletivo e melhorar o uso do sistema viário. Obra em andamento com razoável percentual de execução.

Via 210 (Ligação Via Minério / Tereza Cristina)
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 96 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Set/11	*Set/12*	*6.444.496,69*	*72.000.000,00*	*8,95%*	*Em execução*	*13,27%*

69. Trata-se de interligação viária que conecta duas vias arteriais de grande capacidade e abrangência metropolitana (Via do Minério e Av. Teresa Cristina) que hoje são ligadas por meio do sistema local. Obra em andamento com baixo percentual de execução.

Via 710 (Ligação Andradas / Cristiano Machado)
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 156,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*

Jun/12	*Ago/13*	*322.721,70*	*78.000.000,00*	*0,41%*	*Em execução*	*1,85%*

70. Será um corredor viário de alta capacidade ligando dois pontos do município sem passagem pelo centro, permitindo deslocamentos que não impactarão a área central da cidade especialmente em dias de eventos. Obra em andamento com baixo percentual de execução.

BRT: Cristiano Machado
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 52,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Set/11	*Out/12*	*8.888.885,63*	*50.000.000,00*	*17,78%*	*Em execução*	*21,67%*

71. Contempla obras de implantação de pista de concreto na Avenida Cristiano Machado – BRT, trecho entre o Túnel da Lagoinha e Estação São Gabriel, compreendendo adequações das pistas e preparação dos canteiros, com implantação de 30 unidades de estações de transferência.

72. Conforme revisão da Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 11/2012, houve alteração do objeto ou funcionalidade do projeto. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Boulevard Arrudas / Teresa Cristina
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 213 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jun/10	*Jan/13*	*124.375.119,54*	*210.000.000,00*	*59,23 %*	*Em execução*	*61,21%*

73. Serão efetuadas a recuperação estrutural da laje de fundo, paredes e estrutura de recobrimento do canal, criadas novas pistas para o transporte coletivo e implantado viaduto de transposição da linha férrea. Obra em andamento.

VLT: Linha 1 / Trecho 1 (Aeroporto / Terminal Asa Sul)
Cidade-Sede – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 276,9 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Ago/12	*Jan/14*	*0*	*263.000.000,*	*0*	*Não licitado*	*0*

			00			

74. A Caixa informou as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação não iniciada; documentação de titularidade da área de intervenção; documentação técnica de engenharia não apresentada; licenciamento ambiental.

75. O Relatório de Acompanhamento produzido pela 6ª Secex registra que a primeira licitação da obra do VLT, realizada em 2009, foi declarada nula pela Justiça do Distrito Federal em razão de fraudes e direcionamento do certame. Como consequência, as obras foram paralisadas em 2011.

76. Os gestores do GDF informaram que nova licitação será realizada, baseada inclusive em novos projetos, mas registraram que as obras não serão concluídas até a Copa do Mundo de 2014, com previsão de término da execução após julho de 2014.
77. Ressaltaram também a inexistência de entraves jurídicos para realização desse novo certame, que deverá ser realizado por meio do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). Contudo, destacaram a existência de recomendações do Ministério Público no sentido de o governo distrital não utilizar o RDC para o caso do VLT, uma vez que a obra seria entregue somente após a realização da Copa do Mundo de 2014. Assim, o GDF ainda está avaliando a possibilidade de utilização desse novo regime de contratação para a obra do VLT, apesar da extrapolação do prazo para a conclusão da obra, que somente será concluída após o fim do evento.

78. Por fim, quanto ao valor, apesar de constar da Matriz de Responsabilidades o montante de R$ 276,9 milhões para o primeiro trecho da obra, os gestores não divulgaram o custo atualizado, sob o argumento de se tratar de licitação por meio do Regime Diferenciado de Contratações.

79. Tendo em vista as informações prestadas pelo Comitê Organizador Brasília 2014, a Unidade Técnica propõe que o TCU determine ao Ministério do Esporte a exclusão da obra do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da cidade de Brasília-DF da Matriz de Responsabilidades, em virtude da confirmação pelo Governo do Distrito Federal (GDF) de que a obra somente será concluída após a Copa do Mundo de 2014.

DF 047
Cidade-Sede – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 103,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Ago/12	*Ago/13*	*0*	*98.000.000,00*	*0*	*Não licitado*	*0*

80. A Caixa informou as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação não iniciada; documentação de titularidade da área de intervenção; documentação técnica de engenharia com necessidade de ajustes.

81. O Comitê Organizador Brasília 2014 informou que a abertura da licitação está prevista para 20/8/2012, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 9/7/2012. O prazo de execução da obra será de 540 dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

82. Registrou que o valor estimado para execução da obra é da ordem de R$ 57.571.860,94. Esse valor foi reduzido em comparação ao montante originalmente previsto na Matriz de Responsabilidade (R$ 103,1 milhões) em razão de alteração da metodologia de construção.

83. Conforme descrito pelo gestor, a rótula que antecede o aeroporto, conhecida como "Balão Sara Kubitscheck", seria totalmente preservada durante as obras, visando a atender orientação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/DF). Essa situação, prevista no projeto original, acarretaria maior custo da obra, porém seria mantida a integralidade do bem.

84. Após questionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e sugestões de alteração do projeto, o GDF apresentou o parecer do órgão de controle ao Iphan/DF. A partir de então, o Iphan/DF flexibilizou a intervenção no "Balão Sara Kubitscheck" durante as obras da DF- 047, oportunizando a redução de custos, uma vez que o segundo projeto (com execução de trincheiras pelo método "Cut and Cover") apresentou custo menor em relação primeiro projeto (que previa um túnel sob o "Balão Sara Kubitscheck").

85. Ainda, registrou que as duas obras mobilidade urbana da cidade de Brasília (Rodovia DF-047 e Veículo Leve sobre Trilhos) estavam vinculadas na primeira versão da Matriz de Responsabilidades, mas que tais obras passaram a ser tratadas de maneira independente.

86. Por fim, quanto a riscos e possíveis entraves à obra da rodovia DF-047, destacou que o TCDF, por meio da Decisão 3204/2012, autorizou a continuidade do processo licitatório. Assim, apenas riscos inerentes à realização de licitações, como impugnações à concorrência, poderiam resultar em atrasos na conclusão do procedimento e atrapalhar o andamento da obra.

VLT Cuiabá / Várzea Grande
Cidade-Sede – CUIABÁ – MATO GROSSO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 1.261,6 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mai/12	Jun/14	0	423.700.000,00	0	Licitado	0

87. A Caixa informou que existem pendências para a liberação do 1º desembolso, pela ausência de documentos técnicos para análise: licenças ambientais, IPHAN, declarações de concessionárias, entre outros.

88. Segundo informações prestadas pela Secopa/MT, a licitação do VLT, realizada sob o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), foi vencida pelo Consórcio VLT Cuiabá, constituído das empresas: a) CR Almeida S/A Engenharia de Obras, CNPJ 33.059.908/0001-20; b) Santa Bárbara Construções S/A - CNPJ Nº 39.809.199/0001-39; c) CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, CNPJ 02.430.238/0001-82; d) Magna Engenharia LTDA, CNPJ 33.980.905/0001-24, e; e) Astep Engenharia LTDA, CNPJ 10.778.470/0001-34.

89. Com relação ao aporte de recursos, o investimento total previsto na última versão da Matriz e assinalado na resposta dos gestores, R$ 1.261.620.000,00, é inferior à proposta do Consórcio Vencedor, de R$ 1.477.617.277,15.

90. Nessa seara, o Estado promoveu renúncia de receitas estaduais incidentes sobre as obras da Copa, o que segundo os gestores, deve equalizar esse valor à previsão da Matriz.

91. Com relação ao financiamento junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), no valor de R$ 423.700.000,00, o respectivo contrato 364021-34/12 foi assinado em 18/6/2012. Contudo, tendo em vista notícias de que o Consórcio obteria R$ 727 milhões junto ao BNDES e alusão de tal operação no próprio Edital, questionou-se a Secopa sobre essa suposta nova operação financeira, em especial se haveria interveniência do Governo do Estado de Mato Grosso junto ao BNDES, pela previsão editalícia.

92. Assim, segundo os gestores, na realidade haverá um financiamento complementar no âmbito da própria Caixa, diretamente ao Governo do Estado, no valor de R$ 727.920.000,00. Pelo escopo da fiscalização, não se obtiveram maiores informações sobre essa operação. Essa é uma condição que, se conformada, deve implicar modificação da Matriz.

93. Com relação ao prazo de execução, os gestores reportam a conclusão para o mês de abril de 2014. Contudo, há que se destacar que o prazo contratual previsto no edital é de 720 dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviço inicial, dada em 21/5/2012, portanto para 21/5/2014, sendo que a Fifa anunciou início do evento para 12/6/2014.

94. Não obstante, obteve-se junto à Secopa o cronograma do Consórcio VLT Cuiabá, com prazo total de 26 meses. Apenas visualizando o Cronograma, uma vez não terem sido realizados exames suficientes em relação às premissas de elaboração, é possível depreender o cumprimento do prazo em 24 meses, sem execução no 25º, com um valor residual de 0,7% em relação ao item Material Rodante para o 26º mês.

95. Assim, vislumbra-se que devem ser obtidos elementos que comprovem a previsão de funcionalidade do VLT ao final do 24º mês.

Corredor Mário Andreazza
Cidade-Sede – CUIABÁ – MATO GROSSO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 46 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mai/11	Fev/13	10.520.991,33	31.000.000,00	33,94%	Em execução	33,93%

96. Apesar de a Caixa apontar que o percentual de execução física é de 33%, a Secopa/MT informou o percentual de execução de apenas 12%. O prazo para conclusão da ponte sobre o Rio Cuiabá é em agosto de 2012 e para a duplicação da rodovia em fevereiro de 2013.

97. Conforme revisão da Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 11/2012, houve alteração significativa do valor do empreendimento, passando de R$ 32,6 milhões para R$ 46 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Adequação Viária e Obras de Acessibilidade à Arena Multiuso Pantanal
Cidade-Sede – CUIABÁ – MATO GROSSO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 145,9 milhões

98. Cabe ressaltar que essas intervenções serão financiadas pelo BNDES e não pela Caixa. A Secex-MT levantou junto à Secopa-MT as seguintes operações já contratadas:

Obra	*Total R$1,00*	*BNDES*	*Estado*	*Execução*	*Previsão de Conclusão*
Duplicação da Estrada da Guarita	*29.220.521,04*	*21.915.390,78*	*7.305.130,26*	*4,1%*	*Fev/2013*
Ponte do Pari	*2.914.157,93*	*2.185.618,45*	*728.539,48*	*40%*	*Ago/2012*
Trincheira Mário Andreazza	*5.879.619,75*	*4.409.714,81*	*1.469.904,94*	*2,5%*	*Out/2012*
Total	*38.014.298,72*	*28.510.724,04*	*9.503.574,68*		

99. Outras intervenções em licitação: a) Entorno lotes 1 e 2; b) Avenida 8 de Abril, Córrego Mané Pinto, e; c) Avenida Verde – 1ª Etapa.

100. Assim, verifica-se que o contratado representa aproximadamente 26% da previsão de R$ 145,9 milhões da Matriz de Responsabilidades.

Corredor Aeroporto / Rodoferroviária
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 160,3 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Abr/11	*Dez/13*	*0*	*104.800.000,00*	*0*	*Em licitação/iniciada*	*-*

101. Para este projeto foram celebrados dois contratos de financiamento, mas ainda com pendências para a liberação do 1º desembolso.

102. As pendências relativas ao contrato 319.636-21/10 (R$ 44,5 milhões), de responsabilidade do governo estadual, são as seguintes: projetos concluídos, mas solicitação de aferição não apresentada à Caixa; licitação em andamento, com abertura das propostas prevista para 16/8/2012.

103. No contrato 319.119-63/10 a obra foi iniciada, mas ainda não há solicitação de desembolso. O governo municipal iniciou as obras de arte especiais do trecho. Os projetos das obras viárias ainda não foram aprovados. Percentual de execução informado: 0,5%.

Sistema Integrado de Monitoramento
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 69,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*

Abr/12	*Dez/13*	*0*	*68.200.000,00*	*0*	*Em licitação/iniciada*	-

104. Para esta obra foram celebrados dois contratos de financiamento, mas ainda com pendências para a liberação do 1º desembolso.

105. No Contrato 319.124-36/10 (R$ 58,2 milhões), com o município, a obra foi iniciada, mas a solicitação do 1º desembolso não foi efetuada. Percentual de execução informado: 1%.

106. No Contrato 319.637-35/10 (R$ 10 milhões), com o governo do Estado, a licitação não foi concluída.

107. A execução da obra se dá por meio da compra de equipamentos e instalação ao longo das vias. Trata-se de sistema para gerenciar o transporte coletivo e o sistema viário a partir de controle de tráfego, informações aos usuários e painéis de mensagens variáveis, equipamentos de apoio à fiscalização e automação de controles de operação de tráfego e transporte público.

Corredor Avenida Cândido de Abreu
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 14,2 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jan/13	*Set/13*	*0*	*4.900.000,00*	*0*	*Licitação não iniciada*	*0*

108. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação não iniciada e pendência de engenharia. Há pendências de projeto: não é possível concluir sobre a viabilidade do empreendimento.

109. A Resolução Gecopa 7/2012 alterou o valor global do projeto, passando a ser de R$ 14,2 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Requalificação da Rodoferroviária (inclusive acessos)
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 48,9 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jun/12	*Dez/13*	*0*	*35.000.000,00*	*0*	*Obra iniciada*	*0,5%*

110. A obra foi iniciada, mas ainda não foi solicitado desembolso. A Resolução Gecopa 7/2012 alterou o valor global do projeto, passando a ser de R$ 48,9 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

BRT: Extensão da Linha Verde Sul
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 15,5 milhões

Previsão de Início Matriz	Previsão de Término Matriz	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mar/12	Fev/13	0	18.500.000,00	0	Obra iniciada	5%

111. A obra foi iniciada, mas ainda não foi solicitado desembolso. A Resolução Gecopa 7/2012 alterou o valor global do projeto, passando a ser de R$ 15,5 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Requalificação do Terminal Santa Cândida (reforma e ampliação)
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 12,1 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Abr/12	Dez/13	0	12.000.000,00		Obra iniciada	1%

112. A obra foi iniciada, mas ainda não foi solicitado desembolso.

Requalificação do Corredor Marechal Floriano
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 57,3 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mai/11	Dez/13	0	30.000.000,00	0	Em licitação/iniciada	-

113. Para esta obra foram celebrados dois contratos de financiamento, mas ainda com pendências para a liberação do 1º desembolso.

114. No Contrato 319.131-29/10 (R$ 20 milhões), com o município, a obra foi iniciada, embora ainda não haja solicitação de desembolso. O governo municipal contratou parte das obras, ainda não licitou o restante. Percentual de execução informado: 2%.

115. No Contrato 319.639-54/10 (R$ 10 milhões), com o estado, existem as seguintes pendências para desembolso: licenciamento ambiental; projetos concluídos, mas solicitação de aferição não apresentada à Caixa; licitação em andamento, com prazo de abertura das propostas previsto para 17/8/2012.

116. A Resolução Gecopa 11/2012 alterou significativamente o valor do empreendimento e também do financiamento federal previsto. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Corredor Metropolitano (Requalificação de Vias Existentes)
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 137,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Out/12	*Jul/14*	*0*	*130.700.000,00*	*0*	*Em projeto*	*0*

117. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendências de engenharia; licenciamento ambiental; pendência jurídica.

118. A Secex/PR levantou junto ao governo estadual, que este pretende modificar o projeto original alegando que o anterior é inviável. Ainda estuda alternativas de traçado. Para o projeto em andamento precisará adicionar contrapartida no valor de R$ 297.000.000,00, o que elevaria o valor total do empreendimento para 427,5 milhões de reais, ainda não incluído na matriz de responsabilidades.

Vias de Integração Radial Metropolitanas
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 58,4 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Ago/12	*Dez/13*	*1.051.383,71*	*36.500.000,00*	*2,88%*	*Em execução*	*2,74%*

119. A Resolução Gecopa 11/2012 alterou significativamente o valor do empreendimento e também do financiamento federal previsto, passando de R$ 38,4 milhões para R$ 58,4 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

VLT: Parangaba/Mucuripe
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ

Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 265,5 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Fev/12	*Nov/13*	*0*	*170.000.000,00*	*0*	*Obra iniciada*	*0*

120. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: documentação de licitação não entregue à Caixa, embora o tomador tenha informado o início da obra; pendência jurídica; pendência jurídica; pendência de engenharia; licenciamento ambiental.

Eixo Via Expressa/Raul Barbosa
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 151,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Out/12	*Abr/14*	*0*	*141.700.000,00*	*0*	*Em licitação*	*0*

121. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; projeto em análise na Caixa.

BRT: Avenida Dedé Brasil
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 41,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Out/12	*Jun/14*	*0*	*21.600.000,00*	*0*	*Em licitação*	*0*

122. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendência jurídica; documentação engenharia em análise na Caixa.

BRT: Av. Alberto Craveiro
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 33,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Out/12	*Jun/14*	*0*	*23.700.000,00*	*0*	*Em licitação*	*0*

123. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendência jurídica; documentação engenharia em análise na Caixa.

BRT: Av. Paulino Rocha
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 34,6 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Out/12	Jun/14	0	19.600.000,00	0	Em licitação	0

124. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendência jurídica; documentação engenharia em análise na Caixa.

Estações Padre Cícero e Juscelino Kubitscheck
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 35 milhões

Previsão de Início Matriz	Previsão de Término Matriz	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jun/12	Nov/13	0	33.200.000,00	0	Em licitação	0

125. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendência jurídica; documentação engenharia em análise na Caixa.

Monotrilho Norte/Centro
Cidade-Sede – MANAUS - AMAZONAS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 1.307 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
-	-	-	-	-	Não contratado	-

126. O financiamento ainda não foi contratado, estando no aguardo de conclusão das análises técnicas para apreciação pelo Conselho Diretor da Caixa. Existe recomendação do Ministério Público do Amazonas de não contratação da operação.

127. As informações levantadas pela Secex/AM junto ao governo do Estado do Amazonas revelam que o prazo de testes para a operação do monotrilho (de 1º/11/2014 a 30/3/2015) e de operação comercial (de 31/3/2015 a 1º/11/2015) ultrapassam o período de realização da Copa do Mundo, razão pela qual, verifica-se que o projeto não ficará pronto para a competição.

BRT: Leste/Centro
Cidade-Sede – MANAUS - AMAZONAS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 290,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Mar/14*	*0*	*200.000.000,00*	*0*	*Licitado*	*-*

128. Segundo informações levantadas junto à Caixa, a licitação foi concluída, mas a documentação ainda não entregue à instituição financeira, pois está pendente a assinatura de convênio entre governos do estado e do município que definirá a participação de cada ente no que tange ao contrato de execução da obra. Há recomendação de suspensão da licitação pela Procuradoria da República no Amazonas (Ofício 1.237/2011/3º OFCIVEL/PR/AM). Além disso, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: pendência jurídica; pendência de engenharia (ART, detalhes de projetos, dentre outros); licenciamento ambiental.

129. Considerando que a conclusão prevista para o BRT está muito próxima do início da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, que as obras ainda não haviam sido iniciadas até o final de julho de 2012, e que existem relevantes pendências para a liberação do 1º desembolso pela Caixa, é forçoso concluir pela grande probabilidade de que o projeto não seja concluído até a Copa.

Corredor Estruturante – Zona Norte / Estádio Arena das Dunas
Cidade-Sede – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 338,8 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Mar/12	*Mai/14*	*0*	*293.000.000,00*	*0*	*Lote 1: licitado* *Lote 2: em projeto*	*0*

130. A Resolução Gecopa nº 7/2012 promoveu a alteração no nome do projeto, em virtude do desmembramento da Obra "Eixo 1 Integração Novo Aeroporto/Arena Dunas/Setor Hoteleiro" em três eixos. A Caixa informou a existência de diversas pendências para a liberação do 1º desembolso.

Acesso ao Novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante
Cidade-Sede – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 73,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
-	*-*	*-*	*Não contratado*	*-*	*Não iniciada*	*0*

131. Tratam-se de obras de duplicação da BR-406 e de construção do acesso da BR-406 até o novo aeroporto. As obras já estão contratadas, mas ainda não foram iniciadas, uma vez que ainda está pendente a assinatura do contrato de financiamento com a Caixa.

Reestruturação da Av. Eng. Roberto Freire
Cidade-Sede – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 221,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
-	*-*	*0*	*Não contratado*	*-*	*Não iniciada*	*0*

132. A Avenida Engenheiro Roberto Freire é a principal via de acesso à Via Costeira, onde estão os principais hotéis da cidade. A obra toda está orçada em R$ 221.363.295,04 e a execução física da obra, em sua totalidade, deve consumir 20 meses, com estimativa de início em Outubro de 2012 e término em Maio de 2014.

133. A operação ainda não foi contratada junto à Caixa, pois com a publicação da nova matriz de responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 7/2012, foi encaminhada nova carta consulta para seleção pelo Ministério das Cidades, além de outras pendências.

134. Em seu relatório de fiscalização, a Secex/RN destaca que o mês de outubro do ano corrente é uma espécie de deadline para que a obra possa ser iniciada e concluída antes da realização da Copa em Natal, e isto, se for considerada a inexistência de atrasos na obra, a qual representará a intervenção em uma via em que trafegam aproximadamente 110 mil veículos por dia. Portanto, constata aquela unidade técnica o elevado risco de as intervenções na Avenida Engenheiro Roberto Freire não estarem concluídas até o início dos eventos da Copa.

Eixo 2: Implantação da Via Prudente de Morais
Cidade-Sede – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 27,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
-	*-*	*0*	*Não contratado*	*-*	*Não iniciada*	*0*

135. A operação ainda não foi contratada junto à Caixa, pois com a publicação da nova matriz de responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 7/2012, foi encaminhada nova carta consulta para seleção pelo Ministério das Cidades, além de outras pendências.

Corredor Avenida Tronco
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 133,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*%*	*Estágio atual*	*Percentual de*

				(A/B)	*da obra*	*Execução*
Mai/12	*Dez/13*	*0*	*71.680.638, 00*	*0*	*Obra iniciada*	-

136. A obra consiste na implantação de ciclovia e de corredor de ônibus; no tratamento paisagístico; e no reassentamento de 1,4 mil famílias, sendo dividida em dois lotes:

136.1.- Lote 1: Execução de infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Divisa e da Av. Tronco (Trechos 3 e 4);

136.2.- Lote 2: Execução de infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Divisa e da Av. Tronco (Trechos 1 e 2)

137. Quanto ao estágio atual da obra, no que tange ao lote 01, foi firmado o contrato em 06/03/2012, tendo-se iniciado a obra em 28/05/2012. Quanto ao lote 02, a ação encontra-se em fase de licitação, sem previsão de início e término da obra.

138. O valor global previsto para o projeto era de R$ 78,5 milhões, passando para R$ 133,6 milhões com a alteração procedida na Matriz de Responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 11/2012.

139. Segundo a Caixa, embora o contrato de execução de parte da obra tenha sido firmado e a obra tenha sido iniciada, o projeto de engenharia não foi apresentado à Caixa. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

Corredor da 3ª Perimetral
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 194,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Mai/14*	*0*	*94.600.000,0 0*	*0*	*Não iniciada*	-

140. Construção de cinco obras de arte na Avenida 3ª Perimetral (5 Lotes), sendo três passagens subterrâneas viárias (Av. Ceará sob Av. Farrapos/Rua Anita Garibaldi sob Av. Carlos Gomes /Av. Cristóvão Colombo sob Av. Dom Pedro II) e dois viadutos (Av. Bento Gonçalves /Av. Plínio Brasil Milano). O valor global previsto para a obra era de R$ 120,4 milhões, passando para R$ 194,1 milhões com a alteração procedida na Matriz de Responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 11/2012.

141. Segundo a Caixa, embora o contrato de execução de parte das obras tenha sido firmado, o projeto de engenharia não foi apresentado à instituição financeira. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

Corredor Padre Cacique – Av. Beira Rio (Av. Edvaldo Pereira Paiva)
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 119,2 milhões

Previsão	*Previsão de*	*Valor*	*Valor*	*%*	*Estágio atual*	*Percentual*

de Início	Término	Desembolsado	Financiado	(A/B)	da obra	de Execução
Ago/12	Fev/14	0	78.200.000,00	0	Obra iniciada	-

142. A obra constitui-se de duas intervenções na av. Edvaldo Pereira Paiva (Lotes 1 e 2), um viaduto na rua Pinheiro Borda (lote 3), acessos do entorno do estádio Beira-Rio (lote 4) e um corredor de ônibus na av. Padre Cacique (Lote 5).

143. O valor global previsto para a obra era de R$ 78,2 milhões, passando para R$ 119,2 milhões com a alteração procedida na Matriz de Responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 11/2012.

144. Segundo a Caixa, embora a obra tenha sido iniciada (somente as do lote 1), o projeto não foi apresentado à instituição financeira. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

Monitoramento dos 3 Corredores
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 13,7 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jun/12	Out/13	0	13.700.000,00	0	Não licitado	-

145. Segundo a Caixa, existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

BRT: Protásio Alves e Terminal Manoel Elias
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 77,9 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mai/12	Dez/13	0	53.000.000,00	0	Obra iniciada	-

146. A obra consiste na implantação de corredor exclusivo para ônibus (BRT - Bus Rapid Transit) na Avenida Protásio Alves, sendo dividida em quatro lotes. No que tange ao lote 01, foi firmado o contrato em 27/02/2012, tendo-se iniciado a obra em 12/03/2012. Os lotes 02, 03 e 04 estão em fase de elaboração de projeto.

147. A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 55,8 milhões para R$ 77,9 milhões.

148. Segundo a Caixa, embora a obra tenha sido iniciada (lote 1), o projeto não foi apresentado à Caixa. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

BRT: João Pessoa e Terminal Azenha
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 64,5 milhões

Previsão de Início Matriz	*Previsão de Término Matriz*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jun/10	*Mai/13*	*0*	*Não contratado*	*0*	*Obra não iniciada*	*-*

149. Trata-se de implantação de corredor BRT na Avenida João Pessoa com 3,2 km de corredor em pavimento de placa de concreto, e adaptação das estações. Obra incluída na Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 7/2012, sendo promovidas alterações de nome e valor pela Resolução Gecopa 11/2012.

Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 95,3 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Jan/14*	*0*	*24.000.000,00*	*0*	*Em licitação*	*0*

150. Trata-se de duplicação da Av. Voluntários da Pátria (3,50km); implantação ciclovia e tratamento paisagístico e canteiro central. A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 30 milhões para R$ 95,3 milhões.

Prolongamento da Avenida Severo Dullius
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 83 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Jan/14*	*0*	*21.600.000,00*	*0*	*Em licitação*	*-*

151. A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 40,8 milhões para R$ 83 milhões.

Complexo da Rodoviária
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 31,5 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Jan/14*	*0*	*19.000.000,0*	*0*	*Em licitação*	*-*

			0			

152. Trata-se da Construção de um viaduto ligando as avs. Júlio de Castilhos e Presidente Castelo Branco (lote 01) e a implantação de estação de ônibus (lote 02). A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 21 milhões para R$ 31,5 milhões.

BRT: Avenida Bento Gonçalves e Terminal Antônio de Carvalho
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 52,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jun/12	*Set/13*	*0*	*23.000.000,00*	*0*	*Obra iniciada*	*-*

153. Trata-se da implantação de corredor BRT na Avenida Bento Gonçalves, com a construção de duas estações (Azenha e Antônio de Carvalho). O projeto possui extensão de 9,4 km e foi dividido em quatro lotes.

154. A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 24,2 milhões para R$ 52,7 milhões.

155. Segundo a Caixa, embora a obra tenha sido iniciada (lote 1), o projeto não foi apresentado à Caixa. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

Corredor Caxangá (Leste/Oeste)
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 74 milhões

Previsão de Início Matriz	*Previsão de Término Matriz*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Dez/14*	*0*	*71.000.000,00*	*0*	*Em execução*	*2,30%*

156. O Corredor Leste-Oeste tem início da Praça do Derby e segue até o Terminal Integrado de Camaragibe. O percurso de 12,5 quilômetros terá 22 estações, que substituirão as paradas existentes na Avenida Caxangá. Além disso, serão construídos 2 (dois) terminais integrados, 3 (três) elevados, um túnel e um viaduto.

157. Apesar de o compromisso firmado na Matriz de Responsabilidades prever investimentos no valor de R$ 74 milhões, o empreendimento, conforme informado pelo Governo do Estado, está orçado em R$ 227,79 milhões, dos quais R$ 164 milhões estão previsto para as obras civis.

158. O Corredor vai operar com sistema de Transporte Rápido de Ônibus (TRO), com embarque e desembarque de passageiros realizados em plataformas elevadas, com pagamento antecipado de tarifas.

De acordo com as informações do Governo do Estado, os veículos serão equipados com ar-condicionado, câmeras de segurança, contagem eletrônica de passageiros e GPS.

159. As obras civis foram contratadas por meio do Processo Licitatório n.º 006/2011 (Concorrência n.º 04/2011), que resultou no Contrato 027/2011, firmado com o Consórcio Mendes Júnior – Servix, no valor de R$ 145.380.016,61 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil, dezesseis reais e sessenta e um centavos).

160. Em 1º de dezembro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 004/2011 – SEEMOB/SECID, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco (Secid-PE) determinou o início das obras.

161. Segundo a Caixa, ainda não houve solicitação de desembolso pelo governo do Estado de Pernambuco.

BRT: Norte / Sul – trecho Igarassu / Tacaruna / Centro do Recife
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 180,9 milhões

Previsão de Início Matriz	*Previsão de Término Matriz*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Set/13*	*0*	*162.000.000,00*	*0*	*Em execução*	*10,88%*

162. O Corredor Norte-Sul vai do Terminal Integrado de Igarassu até a Estação Central do Metrô, no centro do Recife. O percurso de 33,2 quilômetros terá 31 estações interligadas a quatro terminais integrados: Igarassu, Abreu e Lima, Pelópidas Silveira e PE-15. Além disso, serão construídos um viaduto e dois elevados.

163. Apesar de o compromisso firmado na Matriz de Responsabilidades prever investimentos no valor de R$ 169 milhões, o empreendimento, conforme informado pelo Governo do Estado, está orçado em R$ 216,32 milhões, dos quais R$ 155 milhões correspondem às obras civis.

164. O Corredor vai operar com sistema de Transporte Rápido de Ônibus (TRO), com embarque e desembarque de passageiros realizados em plataformas elevadas, com pagamento antecipado de tarifas. De acordo com as informações do Governo do Estado, os veículos serão equipados com ar-condicionado, câmeras de segurança, contagem eletrônica de passageiros e GPS.

165. As obras civis foram contratadas por meio do Processo Licitatório n.º 007/2011 (Concorrência n.º 5/2011), que ensejou o Contrato 26/2011, firmado com o Consórcio EMSA-ATERPA, no valor de R$ 151.113.293,56 (cento e cinquentas e um milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

166. Em 1º de dezembro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 005/2011–SEEMOB/SECID, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco determinou o início das obras.

167. O contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal foi firmado em 26/12/2011, mas ainda não houve liberação de recursos.

168. A conclusão da obra está prevista para julho de 2013. Como na Matriz de Responsabilidades elaborada pelo Ministério do Esporte a previsão de início era abril de 2011, com término em outubro de

2012, há um atraso no cronograma, que impede a inauguração da via antes da Copa das Confederações, mas não prejudica a realização da Copa 2014.

BRT: Leste / Oeste – Ramal Cidade da Copa
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 137 milhões

Previsão de Início Matriz	*Previsão de Término Matriz*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Set/13*	*0*	*99.000.000,00*	*0*	*Em execução*	*-*

169. O Ramal Cidade da Copa, com 6,3 km de extensão, vai da Avenida Belmiro Correia, próximo à Estação de Metrô Camaragibe, até a Cidade da Copa e a BR 408, que está sendo duplicada. O Ramal terá uma pista exclusiva de ônibus e duas de carros, em cada sentido, passando pelo Terminal Integrado Cosme e Damião.

170. O empreendimento, conforme informado pelo Governo do Estado, está orçado em R$ 180 milhões, dos quais R$ 138 milhões correspondem às obras civis.

171. O Corredor vai operar com sistema de Transporte Rápido de Ônibus (TRO), com embarque e desembarque de passageiros realizados em plataformas elevadas, com pagamento antecipado de tarifas. De acordo com as informações do Governo do Estado, os veículos serão equipados com ar-condicionado, câmeras de segurança, contagem eletrônica de passageiros e GPS.

172. As obras civis foram contratadas por meio do Processo Licitatório n.º 009/2011 (Concorrência n.º 07/2011), que resultou no Contrato 18/2011, firmado com o Consórcio Mendes Júnior – Servix, no valor de R$ 131.014.036,10 (cento e trinta e um milhões, quatorze mil, trinta e seis reais e dez centavos).

173. Em 3 de outubro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 001/2011 – SEEMOB, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco determinou o início parcial das obras, especificamente quanto aos itens 2 (Instalação de Canteiro de Obras) e 17 (Projeto Executivo).

174. Em 25 de novembro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 003/2011 – SEEMOB, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco determinou o início das demais atividades previstas no contrato.

175. O contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal foi firmado em 26/12/2011, mas ainda não houve liberação de recursos.

176. A conclusão da obra estava prevista para abril de 2013. Apesar de a obra se iniciar com atraso em relação ao previsto na Matriz de Responsabilidades, que previa que a obra seria iniciada em abril de 2011, o término da execução coincide com o previsto na Matriz, abril de 2013. De acordo com informações prestadas pela Secopa-PE em julho de 2012, o percentual de execução atual é de 14,18%.

Corredor da Via Mangue
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 433,2 milhões

Previsão	*Previsão de*	*Valor*	*Valor*	*%*	*Estágio atual*	*Percentual*

de Início Matriz	Término Matriz	Desembolsado	Financiado	(A/B)	da obra	de Execução
Abr/11	Jun/13	61.525.754,50	331.000.000,00	18,6%	Em execução	14,95%

177. A via será composta por faixas de rolamento para veículos, calçadas para pedestres e ciclovia. No sentido Centro/Boa Viagem, a via terá 4,75km e, no sentido Boa Viagem/Centro, 4,37km. A obra engloba ainda a construção de dois elevados sobre a Rua Antônio Falcão, em Boa Viagem, de oito pontes e duas alças de ligação, além do alargamento da Ponte Paulo Guerra e do Viaduto Capitão Temudo. Foi contratada a empresa Construtora Queiroz Galvão Ltda., que apresentou proposta no valor de R$ 319.842.589,38.

178. A obra foi iniciada em abril de 2011 e, no momento, segundo informações obtidas junto à Secopa-Recife, está sendo executada em cinco frentes de trabalho. A Caixa informou que o percentual de execução financeira é de 14,95% e a prefeitura da cidade do Recife informou que a execução física está em 27%.

Metrô: Terminal Cosme e Damião
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 15,8 milhões

Previsão de Início Matriz	Previsão de Término Matriz	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jul/12	Jun/13	0	15.000.000,00	0	Em execução	3,77%

179. O Terminal Integrado Cosme e Damião será instalado ao lado da Estação do Metrô, já em fase de construção. Serão feitas duas plataformas de embarque e desembarque, uma para o TRO e outra para ônibus convencional, além de dois quiosques, quatro lojas, uma lanchonete e um bicicletário. Todo terminal será construído com pisos táteis, facilitando a acessibilidade.

180. Apesar de o compromisso firmado na Matriz de Responsabilidades prever investimentos no valor de R$ 15,8 milhões, o empreendimento, conforme informado pelo Governo do Estado, está orçado em R$ 21,45 milhões, dos quais R$ 19 milhões correspondem às obras civis.

181. As obras civis foram contratadas por meio do Processo Licitatório n.º 008/2011 (Concorrência n.º 04/2011), que resultou no Contrato 023/2011, firmado com o a JAG Empreendimentos Ltda., no valor de R$ 18.131.208,60 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos).

182. Em 1º de novembro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 002/2011 – SEEMOB, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco determinou o início das obras.

183. O contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal foi firmado em 26/12/2011, mas ainda não houve liberação de recursos.

184. A conclusão da obra está prevista para maio de 2013. Como na Matriz de Responsabilidades elaborada pelo Ministério do Esporte a previsão de início era janeiro de 2011, com término em julho de 2012, há um atraso no cronograma, mas insuficiente para prejudicar a realização do evento, pois o término da execução está previsto para antes da Copa das Confederações. De acordo com informações prestadas pela Secopa-PE, em julho de 2012, o percentual de execução era de 3,77%.

Construção do Monotrilho Linha 17 - Ouro
Cidade-Sede – SÃO PAULO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 1.881,5 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor do Desembolso*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Mai/12	*Mai/14*	*0*	*1.082.000.000,00*	*0*	*Em execução*	*-*

185. Em seu relatório de acompanhamento, a Secex/SP reporta que o projeto do monotrilho para a Copa abrange a ligação do Aeroporto de Congonhas a uma área hoteleira localizada na zona sul da cidade (bairro do Itaim - região da Av. Luis Carlos Berrini) e à rede metroferroviária por meio da integração com a linha 9 – Esmeralda da CPTM na estação Morumbi.

186. Em 30/07/2011, foi assinado contrato para as obras das vias elevadas e fabricação do material rodante com o Consórcio Integração (formado pelas construtoras Andrade Gutierrez, CR Almeida, Scomi Engineering e MPE-Montagens e Projetos Especiais) no valor de R$ 1.392.401.780,00, com vigência até janeiro de 2015.

187. O prazo de conclusão das obras do trecho 1 foi estimado para maio de 2014. As obras do trecho 1 referem-se à ligação entre o Aeroporto de Congonhas e a estação Morumbi da Linha 9 – Esmeralda da CPTM. Este trecho terá oito estações: Jardim Aeroporto, Congonhas, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Água Espraiada, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan e Morumbi. Nesse percurso, a previsão é de uma demanda inicial de cerca de 43 mil usuários, por dia, segundo estimativa do Metrô.

188. O trecho 1 foi contratado pelo valor de R$ 715.198.455,57. Essa parte do projeto foi iniciada em 02/09/2011 por meio da Ordem de Serviço 03. Segundo informações levantadas junto à Caixa, apesar do início da obra, ainda não houve solicitação de desembolso em razão das seguintes pendências: licitação das vias em análise pela Caixa; licitação das estações e pátio com previsão de publicação em setembro de 2012; análise técnica de engenharia em andamento; licenciamento ambiental referente à apenas um trecho.

189. Os demais trechos da obra tem previsão de entrega para 2015. São eles: o trecho 2 - que vai da estação São Paulo-Morumbi (Linha 4-Amarela do Metrô) à estação Morumbi (Linha 9 da CPTM) - e trecho 3, da estação Jabaquara (Linha 1-Azul do Metrô) à estação Congonhas. O trecho 2 terá cinco estações: Panamby, Paraisópolis, Américo Maurano, estádio Morumbi e São Paulo/Morumbi, onde haverá ligação com a linha 4 - Amarela do Metrô. O valor desse trecho no contrato é de R$ 417.949.011,60

190. A terceira e última parte do ramal terá 3,5 km de extensão, ligando a estação Jardim Aeroporto à linha 1 - Azul do Metrô, na estação Jabaquara. As últimas estações serão Jabaquara, Hospital Saboia, Cidade Leonor, Vila Babilônia e Vila Paulista. O contrato prevê o dispêndio de R$ 259.254.312,83. Este trecho está correlacionado ao projeto da Prefeitura de construir um parque linear na região e um túnel ligando a Avenida Jornalista Roberto Marinho ao início da Rodovia dos Imigrantes.

191. Em 2015, ano de previsão para a conclusão das obras, o monotrilho terá 18 estações e conexões com as linhas 1-Azul, na estação Jabaquara, e 4-Amarela, na estação São Paulo-Morumbi. Além disso, também haverá conexão com o prolongamento da linha do Metrô 5-Lilás na estação Água Espraiada. Depois de completada, a previsão de demanda da linha é de mais de 250 mil usuários por dia, conforme projeções da companhia Metrô.

192. A Secex/SP visitou as obras executadas ao longo da Av. Jornalista Roberto Marinho que, no momento, consistem na construção de pórticos acima do córrego ali existente. Essas estruturas serão as

bases dos pilares de sustentação dos trilhos por onde passarão os veículos leves sobre pneus. Cada trem consiste em três carros cuja capacidade é de 140 pessoas cada um.

193. Conclui a unidade técnica que a previsão de entrega do primeiro trecho do monotrilho é maio de 2014, termo final cuja margem de segurança é pequena, não comportando qualquer imprevisto. Tal situação pode ser considerada de risco, em razão de ações judiciais interpostas pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual no tocante à licitação do Monotrilho, com solicitação de sua suspensão até que haja a complementação do Projeto Básico com todos os itens previstos legalmente.

BRT Transcarioca (Aeroporto / Pena / Barra)
Cidade-Sede – RIO DE JANEIRO - RJ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 1.883,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
		306.472.266,19	*1.179.000.000,00*	*26%*	*Em execução*	*Etapa 1: 42%* *Etapa 2: 5%*

194. No Rio de Janeiro, a obra de mobilidade urbana incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa consiste na implantação de um sistema de ônibus de trânsito rápido chamado Bus Rapid Transit (BRT) ao longo de vias com elevado volume de viagens com esse meio de transporte, ligando o Aeroporto Internacional Tom Jobim à Barra da Tijuca, passando pela Penha.

195. Em sua concepção geral, o Corredor Transcarioca será um sistema tronco-alimentador, com estação central e ônibus com porta à esquerda, segregado do tráfego geral, com interrupções nos cruzamentos. Batizado de Transcarioca, o BRT acompanhará um trecho de 39 km e diminuirá em até 60% o tempo gasto no trajeto. A via beneficiará 400 mil pessoas por dia.

196. As obras começaram em março de 2011 e, conforme apurado pela Secex/RJ junto à Secretaria Municipal de Obras (SMO) do Município do Rio de Janeiro, a etapa 1 (trecho Penha / Barra da Tijuca) teve início em 17/3/2011 e possui previsão de término em 22/12/2013. Já a etapa 2 (trecho Aeroporto / Penha) teve início em 20/3/2012, com data de término prevista para 28/2/2014.

Obras nos Portos

197. Em atendimento ao subitem 9.6.2 do Acórdão nº 3.134/2011 – Plenário, a Secob-4 realizou acompanhamento quanto ao andamento das obras portuárias previstas na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014. O trabalho foi desenvolvido junto à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP).

198. Por sua vez, as Secretarias de Controle Externo nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará procederam a acompanhamentos junto às Companhias Docas, responsáveis pela contratação da execução das obras.

199. O resultado desse levantamento, com base nos respectivos processos de fiscalização, está consolidado no quadro abaixo:

Situação das Obras dos Portos – Posição em 20/7/2012

Ação	*Invest. Previsto*	*Início das Obras*	*Conclusão Prevista*	*Estágio atual da obra*
Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza - CE	*149*	*2/3/2012*	*29/11/2013*	*Obra em andamento Execução física: 11,66%*
Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiro no Porto de Natal – RN	*53,7*	*4/5/2012*	*30/8/2013*	*Obra em andamento Execução física: 6,70%*
Adaptação de Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador – BA	*36*	*23/4/2012*	*30/4/2013*	*Obra em andamento Execução física: 3,81%*
Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de janeiro – RJ	*314*	*-*	*30/11/2013*	*Em processo licitatório Suspenso judicialmente*
Alinhamento de Cais no Porto de Santos – SP	*235*	*-*	*10/10/2013*	*Aguardando assinatura do contrato*
Construção de Terminal marítimo de Passageiros do Porto de Recife - PE	*21,8*	*7/11/2011*	*17/6/2013*	*Obra em andamento Execução: 14%*
Adaptação do Terminal de Passageiros e Aumento do Cais - AM	*89,4*	*-*	*Mar/2014*	*Projeto básico e executivo em elaboração*
Total	*898,9*			

200. Ao analisar as informações recebidas, a Secob-4 destacou em seu Relatório de Fiscalização (TC 018.751/2012-1) que, entre as cidades que receberão investimentos com o intuito de ampliar ou revitalizar seus portos para Copa, Rio de Janeiro, Santos e Manaus apresentam maior risco de não cumprimento de prazo compatível ao atendimento do referido evento. Por isso, teceu maiores detalhes sobre a situação dos procedimentos licitatórios desses empreendimentos, como segue.

Porto do Rio de Janeiro

201. A SEP esclareceu que o processo licitatório referente às obras de reforma do Terminal Marítimo do Porto do Rio de Janeiro (Pier em Y) encontrava-se paralisado, desde fevereiro de 2012, devido a Mandado de Segurança impetrado pela Construtora Norberto Odebrecht do Brasil S.A, integrante do Consórcio Rio Y Mar, contra a anulação da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços apresentadas pelos participantes.

202. Em 17/7/2012, a Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconheceu sua incompetência para julgar ação movida contra sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Federal, como a CDRJ, comandando a baixa do processo e a sua redistribuição para uma das varas cíveis federais. (Processo número 0052754-91.2012.8.19.0001, que tramitou na 27ª Vara Cível da Comarca da Capital do TJ/RJ). Portanto, conforme esclarecido pela SEP, os autos estão em tramitação para a Justiça Federal, oportunidade em que se admite a intervenção da União. Assim, a CDRJ, está monitorando o trâmite do processo para a Justiça Federal, quando poderá retomar as ações para solucionar o impasse.

203. Além disso, conforme apurado pela Secex-RJ (TC 018.257/2012-7), o órgão ambiental condicionou o início das obras à apresentação da Autorização do Serviço de Patrimônio da União (SPU) e do compromisso de a CDRJ realizar a execução da abertura do novo canal de acesso ao Cais da Gamboa.

204. Quanto à autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU para a realização das obras, a SEP informou que o processo encontra-se em tramitação naquele órgão e, por isso, não há pendências sob sua responsabilidade.

205. Neste ponto, convém notar que, conforme exposto nas condições de validade específicas constante na Licença de Instalação (LI IN017760), apenas a obra de construção do tramo esquerdo do Píer de Passageiros está condicionada à implantação do novo canal de acesso ao Cais da Gamboa.

206. Contudo, a SEP informou que o compromisso de realizar a execução da abertura do novo canal de acesso ao Cais da Gamboa está ratificado por meio da posição atual do projeto na Sala de Situação e no G-PAC, da Secretaria do PAC do Ministério do Planejamento, que é o de lançamento do edital da obra até início de novembro/2012 e conclusão do processo até abril/2013, iniciando a obra a partir de maio/2013. Ressalta-se que essa obra não integra a Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo Fifa 2014.

207. Ademais, tendo em vista que a SEP prevê que as obras dos píeres 1 e 3 devem ter duração de 24 meses e a do píer 2 (tramo esquerdo) deve ser concluída em mais 14 meses, e considerando que até o momento da fiscalização faltavam cerca de 22 meses para o início dos eventos relacionados à Copa (12 de junho de 2014) e que o procedimento licitatório permanecia suspenso desde fevereiro/2012 aguardando decisão da justiça federal, a Secob-4 anotou em seu relatório que há grandes riscos de que sequer parte da obra seja entregue dentro do prazo requerido para uso nos eventos da Copa 2014.

208. Cabe acrescentar que a pendência judicial foi superada a partir de 14/8/2012, com a extinção do processo pela Justiça Federal, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da ação. Contudo, ao apreciar representação formulada por uma empresa licitante, o ministro relator determinou à Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sede de medida cautelar, que se abstenha de adotar quaisquer atos decorrentes da Concorrência Pública 6/2010, até que o Tribunal delibere quanto ao mérito, determinando ainda a realização de oitiva da empresa quanto aos fatos denunciados.
Porto de Manaus

209. O Dnit informou, por meio da Nota Técnica 79/2012-COBRHIDIDE/CGEHPAQ/DAQ (peça 9, do TC 018.751/2012-1), que o procedimento licitatório relativo à contratação do Projeto Básico e do Projeto Executivo foi homologado e adjudicado, com previsão de início dos trabalhos para agosto/2012 e término em fevereiro/2013. A obra já possui a Licença Prévia, concedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) em 25/10/2011. Segundo sua previsão, o instrumento convocatório da licitação da obra deve ser publicado em dezembro/2012, com assinatura do contrato prevista para março/2013. Assim, o Dnit pretende iniciar a execução da obra em março/2013 para concluir em janeiro/2014.

210. Quanto às possíveis pendências ou entraves que podem colocar em risco a conclusão das intervenções até a Copa, o Dnit ressalta a situação jurídica enfrentada acerca do arrendamento do referido Porto. Sobre esse assunto, encaminhou cópia da decisão prolatada em 4/7/2012 (peça 9, p. 9-22) pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do processo 2012/0105192-4, na qual restou afastada a liminar e a Sentença 1.581-DF. Essa sentença determinava à Antaq e à União que elas se abstivessem de praticar qualquer ato contrário às regras do contrato de arrendamento do Porto de Manaus e à resolução Antaq 55/2002 e que providenciassem a readequação do contrato ou, não sendo efetivada por elas tal adequação, respeitassem os seus termos nos exatos moldes em que foram avençados.

211. Nesse ponto, convém contextualizar os eventos. Por meio do Convênio MT 7/1997, a União delegou ao Estado do Amazonas a exploração do Porto de Manaus. Assim, esse Estado, por intermédio da Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas (SNPH), firmou, em 8/6/2001, com a Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. um contrato de arrendamento. Porém, esse Convênio foi denunciado em 31/12/2010 e a União voltou a exercer, no âmbito do Dnit, a competência que havia sido delegada anteriormente, instaurando processos administrativos com o intuito de rescindir os referidos contratos de arrendamento.

212. Assim, o Dnit passou a ser autoridade portuária dos Portos do Amazonas em 7/4/2011. Em razão disso e em face da decisão retrocitada, ajuizou pedidos de suspensão da tutela antecipada, sob a alegação de risco de paralisação do projeto de revitalização do Porto de Manaus. Segundo o Dnit, a decisão judicial

combatida impede que a União, a Antaq e o Dnit adotem as providências administrativas necessárias à compatibilização dos projetos ao contrato de arrendamento firmado com a empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A., impossibilitando o Poder Público de implementar as ações imprescindíveis à preparação do país para a Copa do Mundo 2014. Segue trecho do teor da sua petição inicial (peça 9, p. 17-18):

> *No caso, existe a previsão de investimentos na ordem de R$ 89 milhões no Porto de Manaus para a revitalização das obras para a Copa do Mundo Fifa 2014. E estes investimentos estão obstados pela presença das arrendatárias no Porto de Manaus, em face da recomendação do Ministério Público Federal (Recomendação n. 10/2011/30FCIV/PR/AM), no sentido de que não sejam feitos novos investimentos no Porto, enquanto não resolvida a questão referente à irregularidade dos contratos de arrendamento.*
>
> *Ou seja, a manutenção dos contratos, ainda que irregulares, está prejudicando o cronograma de obras para a reforma do Porto, o que, certamente, prejudicará as providências que estão sendo implementadas para a melhoria da infraestrutura para a Copa do Mundo.*
>
> *Neste ponto, algumas medidas já estão sendo tomadas com vistas à retomada dos investimentos federais no Porto de Manaus. Foi realizada licitação para a elaboração de Projeto Básico e Executivo para a adequação/restauração do Porto. Já existe vencedor homologado, que aguarda a expedição da ordem de serviço para iniciar o objeto contratual.*
>
> *Após a elaboração dos projetos, haverá nova licitação para a contratação das obras. Por óbvio, o cronograma de ações do Projeto de Revitalização do Porto de Manaus, em anexo, foi afetado pela decisão ora atacada.*
> *(...)*
> *E a premência na realização dos investimentos também destaca-se, uma vez que as arrendatárias não fizeram, sequer, as obras de reformas que já estavam previstas em seus contratos de arrendamento. Ou seja, além da necessidade de realização de novas obras para o Mundial de 2014, existem obras que as antecederam e não foram feitas, infelizmente, levando ao sucateamento do Porto de Manaus.*

213. Assim, em 4/7/2012, o STJ resolveu deferir o pedido de suspensão impetrado pelo Dnit, de forma que a atual situação jurídica é no sentido de afastar a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 78483-30.2010.4.01.0000/DF, passando à União, representada, no caso concreto, pela Antaq e pelo Dnit o legítimo exercício da autoridade portuária.

214. Portanto, conforme decisão precária do STJ, os processos administrativos promovidos pelo Dnit com o intuito de rescindir o contrato de arrendamento com a empresa de Revitalização do Porto de Manaus "não podem ser paralisados porque constituem legítimo exercício da atividade administrativa", desde que "seja assegurada a ampla defesa e sem prejuízo do crivo judicial sobre todos os atos neles praticados".

Porto de Santos

215. Até o final de julho de 2012, o contrato para execução das obras do Porto de Santos (1ª Fase/780 m/Copa) ainda não havia sido assinado. Assim, observou-se um atraso na previsão indicada na Matriz de Responsabilidades, uma vez que, para estar concluída em 10/10/2013, a obra deveria ter sido iniciada até 10/6/2012, o que não ocorreu até o momento. Ademais, informação prestada pelo Coordenador Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial da Secretaria de Portos (peça 8, p. 2, TC 018.751/2012-1), prevê a conclusão da obra em 30/11/2013.

216. Além disso, como faltavam aproximadamente 22 meses para o início dos eventos relacionados à Copa, para que a obra cumpra sua finalidade, qual seja a de ampliar a demanda de passageiros e

correspondente atracação simultânea de cinco navios de cruzeiros, deveria ser iniciada, no mais tardar, nos próximos 6 meses. Dessarte, tendo em vista que o contrato não fora firmado, vislumbra-se risco de que essa obra não seja concluída antes do início do evento ao qual pretende atender.

217. Em vista das informações prestadas pela SEP e pelo Dnit, a Secob-4 conclui que, notadamente, as obras previstas para os Portos de Manaus, Rio de Janeiro e Santos apresentam risco de conclusão posterior ao evento da Copa do Mundo de 2014. Por isso, entende aquela unidade técnica que seria razoável que o Tribunal recomende à SEP a revisão da Matriz de Responsabilidades da Copa 2014, tendo em vista que foi possível identificar prováveis atrasos na entrega desses empreendimentos, no prazo que atenda ao evento em questão.

218. Em que pese a importância da atualização da matriz de responsabilidades, neste caso particular, entendemos pertinente que o Tribunal determine à SEP e ao Dnit que apresentem, no prazo de (60) sessenta dias, informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das referidas obras, bem como eventuais soluções alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o início do mundial.

Obras das Arenas Esportivas

Situação dos contratos de financiamento junto ao BNDES

219. O relatório de acompanhamento da 9ª Secex apresenta, dentre outras informações, a situação dos contratos de financiamento das arenas esportivas firmados com o BNDES, desembolsos já efetuados em cada obra e arenas para as quais não houve pedido de financiamento:

Situação dos Pedidos de Financiamento já Contratados (Posição em 31/7/2012)

Aglutinador	*Programa - nome*	*Contrato de financiamento*	*Operação - número*	*Beneficiário - razão social*	*Operação de Crédito – objeto*	*Valor total contratado (R$)*	*Valor financiado (R$)*	*Valor total da contrapartida (R$)*	*Garantias do contrato e operação*	*Período de vigência - data início*	*Período de vigência - data término*
Arena Pantanal-Cuiabá	*Procopa Arenas*	*10.2.1596.1*	*2762438*	*Estado do Mato Grosso*	*Construção da Arena Multiuso Pantanal e a urbanização do seu entorno*	*392.952.860,00*	*392.952.860,00*	*140.380.140,00*	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do IPI-Exportação*	*24/11/2010*	*15/12/2025*
Arena Amazônia -Manaus	*Procopa Arenas*	*10.2.1734.1*	*2523183*	*Estado do Amazonas*	*Elaboração do Projeto Executivo da Arena da Amazônia e sua construção*	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*150.705.891,94**	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE*	*29/12/2010*	*15/1/2026*
Arena Fonte Nova-Salvador	*Procopa Arenas*	*10.2.1682.1*	*2603105*	*Estado da Bahia*	*Viabilizar a demolição e a reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira (Arena Fonte Nova)*	*323.629.000,00*	*323.629.000,00 (financiados pelo BNDES)*	*Toda a contrapartida da operação será dada pela SPE e será no total de R$ 361.804.000,00 dos itens financiáveis pelo BNDES*	*Garantia da União, pois o estado atingiu sua capacidade máxima de endividamento*	*29/12/2010*	*15/1/2026*
Arena Castelão-Fortaleza	*Procopa Arenas*	*10.2.1701.1*	*2557578*	*Estado do Ceará*	*Apoiar os investimentos na reforma e adequação do Complexo da Arena do Castelão*	*351.545.150,00*	*351.545.150,00*	*117.181.717,00*	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE*	*7/12/2010*	*15/12/2025*

Estádio Maracanã - Rio de Janeiro	*Procopa Arenas*	*10.2.1763.1*	*2702089*	*Estado do Rio de Janeiro*	*Financiar a reforma do Estádio Mário Filho (Maracanã)*	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*384.887.252,01 **	*Garantia da União, pois o estado atingiu sua capacidade máxima de endividamento*	*29/7/2011*	*15/8/2026*
Arena Capiberibe/Cidade da Copa - Recife	*Procopa Arenas*	*11.02.0048.1*	*2773573*	*Estado de Pernambuco*	*Financiar a contrapartida pública às obras de construção da Arena multiuso da Copa 2014 no Estado de Pernambuco*	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*Contrapartida estadual: R$16,6 milhões Contrapartida da SPE: R$ 118,04 milhões*	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE*	*22/2/2011*	*15/3/2026*
		11.2.0269.1	*2762418*	*SPE Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.*	*Viabilizar a implantação da arena multiuso da copa 2014 no Estado de Pernambuco. Não é cumulativo com o empréstimo ao Estado, pois não serão concomitantes.*	*280.000.000,00*	*280.000.000,00*	*R$ 389.000.000,00 (contrapartida da SPE com recurso próprio e outras fontes de financiamento)*	*Ativos e receitas da SPE, ativos das acionistas da SPE e contrato de suporte da holding controladora das acionistas da SPE*	*24/8/2011*	*15/03/2026 (com hipótese de liquidação antecipada obrigatória)*
Estádio Mineirão – Belo Horizonte	*Procopa Arenas*	*11.2.0816.1*	*3233994*	*SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.*	*Apoiar a reforma e adequação do Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão)*	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*SPE: 186.000.000,00*	*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Contrato de PPP; Fiança das Controladoras na fase pré-operacional e penhor das ações da SPE*	*10/11/2011*	*15/10/2026*

Arena das Dunas – Natal	*Procopa Arenas*	*11.2.0843.1*	*3314348*	*SPE Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.*	*Apoiar os investimentos na construção da Arena das Dunas*	*396.571.000,00*	*396.571.000,00*	*Banco Comercial (VINCI Partners): 79.315.000,00; SPE: 52.876.000,00*	*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Contrato de PPP; Contrato de Suporte da OAS Eng. Part. S.A. até o pagamento da 48ª contraprestação e penhor das ações da SPE*	*16/12/2011*	*15/10/2026*

**** - consoante Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 044/2010-SEINF (peça 3), firmado entre o Estado do Amazonas e a Construtora Andrade Gutierrez SA;***

***** - consoante Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 101/2010-SEINF (peça 4), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã-Rio 2014.***

Fonte: BNDES

220. O quadro a seguir descreve a situação dos desembolsos já efetuados até 31 de julho de 2012, como segue:

Desembolsos já efetuados no âmbito do Programa ProCopa Arenas Esportivas
Posição em julho de 2012

Cidade-Sede/Estádio	*Valor Contratado (A)*	*Desembolsado (B)*	*% Desembolso (B/A)*
Manaus/Arena Amazônia	*400.000.000,00*	*89.418.092,80*	*22,35*
Salvador/Arena Fonte Nova	*323.629.000,00*	*210.358.800,00*	*64,99*
Fortaleza/Arena Castelão	*351.545.150,00*	*175.309.030,00*	*49,87*
Recife/Arena Pernambuco	*280.000.000,00*	*157.000.000,00*	*56,07*
Cuiabá/Arena Pantanal	*392.952.860,00*	*158.296.950,00*	*40,28*
Rio de Janeiro/Maracanã	*400.000.000,00*	*80.000.000,00*	*20,00*
Belo Horizonte/Estádio do Mineirão	*400.000.000,00*	*325.000.000,00*	*81,25*
Natal/Arena Dunas	*396.571.000,00*	*79.314.200,00*	*20,00*

221. Nas demais cidades-sede, apesar de haver previsão na matriz de responsabilidades para financiamento federal, ainda não foram celebrados os contratos. A situação dos pedidos de financiamento em 31/7/2012 é a seguinte:

Situação de Outros Pedidos de Financiamento (Posição em 31/7/2012)

Projeto Estádio	***Fase***	***Valor a ser Contratado (R$)***	***Valor da Contrapartida (R$)***
Paraná – Arena da Baixada	*Operação enquadrada em 3/4/2012. Atualmente está em análise pelo AS/DEURB. Em seguida, passará pelas fases de aprovação e contratação.*	*131.168.000,00*	*53.432.000,00*
DF	*Não haverá pedido de financiamento*		
São Paulo	*Operação Indireta enquadrada em 22/5/2012 e aprovada em 10/7/2012. Ainda não contratada.*	*400.000.000,00*	*420.000.000,00*
Rio Grande do Sul	*Operação enquadrada em 10/4/2012. Atualmente está em análise pelo AS/DEURB. Em seguida, passará pelas fases de aprovação e contratação.*	*277.000.000,00*	*99.400.000,00*

Pendências e outras condicionantes para a liberação de recursos

222. O relatório de Acompanhamento da 9ª Secex relaciona ainda as pendências e outras condicionantes para liberação de recursos aos tomadores de financiamentos para os estádios, informadas em 23/7/2012,

por meio da comunicação Nota AS DEURB 090/2012 (peça 2 do TC 018.688/2012-8), conforme discriminado nas tabelas seguintes.

222.1. ***Arena Amazônia (AM)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito B – Segunda Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena da Amazônia.*	*Pendente*
2.	*Projeto executivo apreciado pelo TCU, consoante Acórdão 893/2012 – Plenário que, contudo, encontra-se com sua eficácia suspensa em função de pedidos de reexame interpostos pelo Governo do Estado do Amazonas e pela empresa Andrade Gutierrez SA. Houve também a assinatura de termo aditivo entre Governo do Estado do Amazonas e pela empresa Andrade Gutierrez SA atendendo o exarado no Acórdão 893/2012-P.*	*Pendente*
3.	*Apresentação de Nota Técnica elaborada pela Controladoria Geral da União – CGU por meio da qual fique atestada a regularidade do projeto executivo da Arena da Amazônia, especialmente no tocante aos problemas verificados pela Nota Técnica n.º 1657 GSGAB/SFC/CGU/PR, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES.*	*Pendente*
4.	*Contrato(s) firmado(s) com empresa(s) independente(s) para auditar a execução físico-financeira dos investimentos.*	*Pendente*
5.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 19/12/2012*
6.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 28/7/2012*
7.	*Declaração emitida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, atestando a validade e a continuidade ou a renovação da Licença de Instalação emitida para a implantação da Arena da Amazônia.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
8.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
9.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
10.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do*	*Verificação no momento da*

	BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.	*liberação*
11.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – AM.*	*Verificação no momento da liberação*
12.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.2. ***Arena Pernambuco (contrato com o Governo de Pernambuco)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito A – Primeira Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/PE, conforme Acórdão 3270/2011 – TCU.*	*Projeto já encaminhado ao TCE/PE que não encontrou indícios de aplicação irregular de recursos e que manterá o acompanha-mento da obra (peça 7).*
2.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 24/11/2012*
3.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 4/8/2012*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
6.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – PE.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.3. ***Arena Pernambuco (contrato com a SPE)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Terceira Liberação (Limitada a 65% do crédito) – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente a que se refere o inciso XXIII da Cláusula Décima Primeira, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES.*	*Pendente*
2.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/PE, conforme Acórdão 3270/2011 – TCU.*	*Projeto já encaminhado ao TCE/PE que não encontrou indícios de aplicação irregular de recursos e que manterá o acompanha-mento da obra (peça 7).*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM*	*CND válida até 20/10/2012*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – PE.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.4. ***Arena Fonte Nova (BA)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Quarta Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/BA, conforme Acórdão 3270/2011 – TCU.*	*O Governo do Estado da Bahia enviou, ao BNDES, a complementação do projeto executivo, demandada pelo TCE/BA, em 31/07. O BNDES a reencaminhará ao TCE/BA.*
2.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM*	*CPD-EN válida até 18/12/2012*
3.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 4/9/2012*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – BA.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.5. ***Estádio do Maracanã (RJ)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Segunda Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Aprovação do projeto executivo pelo corpo de bombeiros do local.*	*Pendente*
2.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de*	*Pendente*

	intervenção do entorno, compreendendo: i. intervenções de macrodrenagem (ampliação do trecho final da calha do rio trapicheiros, construção de três reservatórios de acumulação, correção de calha e diversas singularidades no rio Maracanã e em outros rios da bacia e desvio do leito do rio Joana); ii. adequação das estações de trem e metrô do entorno do Estádio; e iii. intervenções urbanísticas (orla do Maracanã, passarela sobre a ferrovia, e parque Glaziou).	
3.	*Contratação do estudo mencionado no inciso XIX da Cláusula Oitava (modelo de exploração do estádio após a Copa).*	*Pendente*
4.	*Projeto executivo apreciado pelo TCU, consoante Acórdão 2333/2011 – Plenário. Houve também a assinatura de termo aditivo entre Governo do Estado do Rio de Janeiro e o consórcio contratado (peça 4) atendendo o exarado no citado Acórdão.*	*Cumprida*
5.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.*	*CPD-EN válida até 11/9/2012*
6.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei 9.717, de 27.11.98 e Decreto 3.788, de 11.04.2001).*	*CRP válido até 15/9/2012*
7.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
8.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
9.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
10.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – RJ.*	*Verificação no momento da liberação*
11.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.6. ***Arena Pantanal (MT)*** *–* ***Estádio*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito B – Quarta Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	*Apresentação de novo cronograma físico-financeiro de construção da Arena.*	*Pendente*
2.	*Projeto executivo apreciado pelo TCU, consoante Acórdão 3269/2011 – Plenário.*	*Cumprida*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 12/12/2012*
4.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 14/1/2013*
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.7. ***Arena Pantanal (MT) – Entorno 1*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito A – Primeira Liberação (Duplicação da Estrada da Guarita) – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	*Cumprimento da obrigação de mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a*	*Verificação no próximo*

	utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de realização.	*acompanhamento*
2.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 12/12/2012*
3.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 14/1/2013*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*Não aplicável*
6.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.8. ***Arena Pantanal (MT) – Entorno 2*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito A – Primeira Liberação (Trincheira Mário Andreazza) – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Comprovação da regularidade fundiária do(s) imóvel(is) em que será(ão) executada(s) a(s) intervenção(ões), quando aplicável.*	*Pendente*
2.	*Cumprimento da obrigação de mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de realização.*	*Verificação no próximo acompanhamento*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 12/12/2012*
4.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do*	*CRP válido até 14/1/2013*

	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.	
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*Não aplicável*
7.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.8. ***Arena Castelão (CE)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Terceira Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena do Castelão.*	*Pendente*
2.	*Apresentação do Projeto Executivo para análise pelo TCE/CE, conforme Acórdão 3270/2011.*	*Cumprida, pois até o momento o TCE não se manifestou e passaram mais de 45 dias do protocolo de recebimento (peça 8).*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CND INSS válida até 10/10/2012.* *CND Tributos válida até 4/9/2012*
4.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válida até 14/8/2012*
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada*	*A ser encaminhada com o pedido da*

	e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	*liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – CE.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.9. ***Arena Mineirão (MG)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Quarta Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras do entorno relativas à Estação de Integração da Pampulha, Passarelas da Av. Cristiano Machado, Estação de Integração São Gabriel e Intervenções viárias e do viaduto B na Av. Pedro II.*	*Pendente*
2.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/MG, conforme Acórdão 3.270/2011 – TCU.*	*Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações relativas à necessidade de complementação de informações quanto à execução de itens da obra (peça 9).*
3.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MG.*	*Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações*
4.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CND INSS válida até 20/10/2012* *CND Tributos válida até 23/11/12*
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos*	*A ser encaminhada*

	ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	*com o pedido da liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Cumprimento quando cabível ao disposto de quaisquer manifestações proferidas pelo TCU que repercutam neste Contrato, que deverá declarar expressamente o seu conhecimento do teor dos referidos documentos.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
10.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

*222.10.**Arena das Dunas (RN)** – Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito A – Segunda Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA.*	*Pendente*
2.	*Aprovação do projeto executivo da Arena pelo Corpo de Bombeiros.*	*Pendente*
3.	*Declaração expressa do autor do projeto executivo e do órgão licitante, sob de responsabilização pessoal, de que todos os trabalhos gráficos, especificações, orçamentos e demais documentos técnicos relacionados com a obra, contém assinatura e número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) dos seus responsáveis técnicos, nos termos do artigo 14, da Lei no. 5.194/1966.*	*Pendente*
4.	*Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos autores de todos os documentos técnicos relacionados com a obra, incluindo os projetos de engenharia e arquitetura, os orçamentos, especificações técnicas, cadernos de encargos, memoriais descritivos, conforme estabelece o artigo 1o da Lei no.*	*Pendente*

	6.496/1977.	
5.	*Declaração expressa de profissional de engenharia de que o projeto da arena atende, no que couber, aos requisitos previstos na Portaria do Ministro de Estado do Esporte no. 124/2009, relativa ao Decreto no. 6.795/2009, que regulamenta o artigo 23 da Lei no. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).*	*Pendente*
6.	*Declaração expressa do profissional de engenharia de que os projetos atendem as condições impostas pelas concessionárias de serviços públicos de saneamento, energia elétrica e de telefonia.*	*Pendente*
7.	*Comprovação da contratação das demais fontes de recursos, mediante apresentação dos respectivos instrumentos formalizadores assinados pelas partes e eventuais intervenientes devidamente publicados/registrados.*	*Pendente*
8.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/RN, conforme Acórdão 3270/2011 – TCU.*	*Ainda não entregue ao BNDES.*
9.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena das Dunas.*	*Cumprida.*
10.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CND INSS válida até 16/7/2012* *CND Tributos válida até 23/6/12*
11.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
12.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
13.	*Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
14.	*Cumprimento quando cabível ao disposto de quaisquer manifestações proferidas pelo TCU que repercutam neste Contrato, que deverá declarar expressamente o seu conhecimento do teor dos referidos documentos.*	*Verificação no momento da liberação*
15.	*Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
16.	*Verificação de relatório emitido pelo TCE – RN.*	*Verificação no momento da*

		liberação
17.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.11. ***Arena da Baixada (PR)*** *– Posição de julho/2012 - Em Análise pela Área Social do BNDES.*

222.12. ***Estádio Beira Rio (RS)*** *– Posição de julho/2012 - Em Análise pela Área Social do BNDES.*

222.13. ***Arena Itaquera (SP)*** *– Posição de julho/2012 – Aprovada, mas ainda não contratada, em consequência, ainda não houve liberações financeiras. A operação aprovada ocorre na modalidade indireta, isto é, com outro banco como intermediário (Banco do Brasil SA). O tomador do financiamento será uma Sociedade de Propósito Específico – SPE controlada pela empresa Odebrecht SA. O valor aprovado é de R$ 400 milhões, com o seguinte custo: TJLP + 0,9% (remuneração básica do BNDES) + 0,5% (taxa de intermediação financeira) + Remuneração da Instituição Financeira (a ser definida pelo BB). O prazo de amortização será de 15 anos, que se iniciam após a entrega da obra. As garantias para o BNDES serão oferecidas pelo Banco do Brasil, que, por sua vez, receberá garantias da SPE, com fiança corporativa (contrato de suporte) oferecida pela holding do grupo, à Odebrecht SA.*

223. Com relação às pendências identificadas para a realização dos desembolsos pelo BNDES, a 9ª Secex destaca o grande número de pendências para prosseguimento das liberações de recursos para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no financiamento do projeto da Arena das Dunas, conforme descrito no subitem 222.10 deste relatório.

224. Nesse sentido, aquela unidade técnica propôs que o Tribunal recomende ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte que ultime o atendimento das exigências do BNDES para prosseguimento das transferências do financiamento contratado.

225. Das as circunstâncias, entendemos que seria mais adequado que o Tribunal dê ciência dos fatos ao Ministério do Esporte, ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), ao Grupo Executivo para a Copa (GECOPA) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, haja vista que a não solução dessas pendências pode colocar em risco o prosseguimento das obras de construção da Arena das Dunas.

Inclusão de Projetos do Entorno das Arenas na Matriz de Responsabilidades

226. Em reiteradas ocasiões, o Tribunal de Contas da União vem alertando e recomendando os órgãos federais responsáveis pelo planejamento e execução do mundial para a necessidade de todas as ações necessárias à realização do evento serem identificadas na Matriz de Responsabilidades da Copa.

227. Embora tenham ocorrido avanços significativos, com a atualização do primeiro ciclo da matriz publicado em outubro de 2011, algumas ações essenciais continuam ausentes, como são os casos de algumas obras do entorno dos estádios de futebol, a constar como pré-requisito para o regular repasse de recursos oriundos dos financiamentos do BNDES.

228. Cabe ressaltar que o item 9.5 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário determinou ao Ministério do Esporte que apresentasse esclarecimentos, dentre outros, sobre os seguintes pontos:

> *9.5.1. limitação da matriz de responsabilidades às ações do primeiro ciclo e desatualizada no que se refere a prazos e valores de todas as obras dos estádios, o que prejudica a sua utilização como instrumento de planejamento e controle das ações preparatórias para a Copa do Mundo de 2014;*

> *9.5.2. não inclusão das obras do entorno e de acessibilidade aos estádios, relativas ao segundo e terceiro ciclos de planejamento, bem como das ações relacionadas aos diversos órgãos e entidades federais envolvidos nos preparativos do evento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da IN/TCU 62, de 26 de maio de 2010; (grifo nosso).*

229. Recentemente, mediante o item 9.1 do Acórdão 563/2012-Plenário, o TCU determinou ao Ministério do Esporte que:

> *9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, atualize a matriz de responsabilidades, a fim de que o documento passe a discriminar todas as intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo de 2014, tanto aquelas de exclusiva responsabilidade da União, quanto aquelas que envolvam compromissos de outros entes federados ou entidades privadas, fazendo constar as respectivas indicações dos órgãos/entidades responsáveis e valores envolvidos, nos termos do Acórdão 2.101/2008-Plenário e da Instrução Normativa TCU 62/2010, incluindo, necessariamente, as intervenções relativas à acessibilidade dos estádios, tidas como pré-requisitos de desembolso nos contratos de financiamento dos estádios pactuados com o BNDES; (grifo nosso).*

230. No acompanhamento conduzido no âmbito do TC 018.141/2012-9, a 6ª Secex noticiou as providências até então adotadas pelo Ministério do Esporte em atenção aos Acórdãos 3.134/2011 e 563/2012, ambos do Plenário do TCU.

231. O Senhor Secretário Executivo do ME apresentou informações no sentido de que os projetos dos estádios já previam gastos para o entorno e acessos, os quais estariam devidamente registrados na Matriz de Responsabilidades, uma vez que todos os projetos já contemplariam urbanizações, paisagismos, estacionamentos, Broadcasting e Mídia Center, além do acesso, propriamente dito, às arenas. Ademais, as obras não incluídas nos custos dos estádios estariam devidamente previstas nas obras de mobilidade urbana também já constantes na Matriz de Responsabilidades.

232. Destaca o relatório produzido pela 6ª Secex que a primeira resposta ao Acórdão 563/2012-TCU-Plenário apresentou novas informações sobre o assunto. O ME transcreveu informações prestadas pelo BNDES, o qual alegava que a comprovação de contratação de obras do entorno seria condição para liberação de recursos do financiamento, no entanto, não haveria indicação taxativa prévia dessas obras e o BNDES não emitiria juízo de valor a respeito das escolhas.

233. Com base nessas informações, o ME destacou que o BNDES não teria discriminado quais intervenções de acesso aos estádios seriam essenciais para inclusão na Matriz de Responsabilidades. Assim, informou sobre a constituição de grupo de trabalho, no âmbito do GECOPA, com o objetivo de analisar detalhadamente com os representantes das cidades sede as obras de entorno das arenas e identificar obras essenciais para o acesso aos estádios durante o evento. Nessa primeira resposta, o ministério solicitou prazo para conclusão dos trabalhos do grupo e a consequente revisão da Matriz de Responsabilidades.

234. Em resposta complementar, encaminhada em 19/07/2012, o ME relatou o estágio das atividades do grupo, destacando que: i) dez obras foram identificadas como contempladas nos projetos dos estádios e na Matriz de Responsabilidades; ii) uma obra foi identificada como contemplada na Matriz de Responsabilidades de mobilidade urbana; iii) houve consenso no referido grupo sobre a não inclusão de quatro obras na Matriz de Responsabilidades; iv) não houve consenso sobre a possibilidade de inclusão de outras doze obras na Matriz.

235. Com relação às doze obras sobre as quais não houve consenso, o ME alegou a necessidade de inspeção nas cidades-sede, com o objetivo específico de dirimir dúvidas técnicas surgidas nas discussões do grupo de trabalho, para fundamentar, com segurança, as decisões sobre a revisão da Matriz. Por esse

motivo, solicitou prazo adicional de sessenta dias para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho instituído pelo GECOPA.

236. As informações obtidas pela 9ª Secex junto ao BNDES corroboram que o Ministério do Esporte está coordenando a revisão da Matriz de Responsabilidades para que sejam incluídas todas as obras do entorno. A referida revisão, segundo o BNDES, visa a permitir que o monitoramento das obras de entorno seja feito pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), que tem interlocução direta com os responsáveis pelas obras e a competência institucional para o diálogo entre os entes federados.

237. Diante desse cenário, ainda segundo o BNDES, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos, para cada obra (20% para RJ, AM, RN; 65% para BA, PE, MG, MT; e 55% para CE), até a definição e contratação do seu entorno, encontra-se em processo de revisão pela entidade.

238. O BNDES deverá alterar a condição especial acima citada, deixando de exigir a definição dos projetos básicos e a contratação das obras do entorno, e passando a ser exigido o cumprimento do cronograma a ser estipulado pelo Gecopa no que tange às intervenções nesses entornos para que seja ultrapassado determinado limite do financiamento a ser definido pelo BNDES.

239. Com as informações repassadas pelos beneficiários dos contratos de financiamento sobre o andamento das obras de entorno, o BNDES apresentou as seguintes planilhas, conforme as tabelas as seguir:

239.1. ***Arena Amazônia (AM)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Desenvolver e implantar um novo projeto de circulação no entorno do complexo, para melhorar as condições de mobilidade, de circulação viária, segurança de pedestres, estacionamentos prioritários dos órgãos do entorno, circulação do transporte coletivo, circulação dos veículos de transporte individual e circulação de cargas e descargas dos materiais.*	*Não*	*Não*
2.	*Desenvolver e implantar um programa de sinalização de regulamentação de trânsito, orientação turística, sinalização semafórica e indicativa de todo entorno da Arena da Amazônia.*	*Não*	*Não*
3.	*Desenvolver e implantar um programa de acessibilidade, composto por uniformização de calçadas e passeio público, sinalização tátil e sonora para deficientes visuais, implantação de rampas para pessoas de baixa mobilidade e deficiências, adequação de todo mobiliário urbano, visando facilitar a acessibilidade das pessoas e implantando sinalizações especificas para pessoas com deficiência.*	*Não*	*Não*
4.	*Desenvolver estudos para melhorar a circulação de veículos e pedestres na Avenida Pedro Teixeira,*	*Não*	*Não*

	ajustando a capacidade de escoamento de veículos, implantação de faixas redutoras de velocidade, adequação de acessos seguros aos corredores das Avenidas Constantino Nery, Cel. Jorge Teixeira e Djalma Batista. Regularização da sinalização estratigráfica, semafórica e vertical, visando melhorar as condições do tráfego da Pedro Teixeira.		
5.	*Desenvolver estudos para melhorar a circulação de veículos e pedestres na Avenida Loris Cordovil, ajustando a capacidade de escoamento de veículos, implantação de faixas redutoras de velocidade, adequação de acessos seguros aos corredores das Avenidas Constantino Nery e Estrada dos Franceses. Regularização da sinalização estratigráfica, semafórica e vertical, visando melhorar as condições do tráfego na Loris Cordovil.*	*Não*	*Não*
6.	*Desenvolver e implantar um Programa de Paisagismo no entorno imediato do complexo da Arena da Amazônia.*	*Não*	*Não*
7.	*Desenvolver e implantar um programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no entorno do Complexo Esportivo da Arena da Amazônia.*	*Não*	*Não*
8.	*Implantação do sistema binário da Djalma Batista e Avenida Constantino Nery, contígua à Arena da Amazônia.*	*Não*	*Não*

239.2. ***Arena Pernambuco (PE)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*BR-408 - Trecho 2.*	*Não*	*Não*
2.	*Viadutos Interconexão BR–408 / Acesso Arena da Copa.*	*Não*	*Não*
3.	*Construção da Estação Cosme e Damião do Metrô do Recife.*	*Não*	*Sim*
4.	*Construção do Terminal Integrado de Passageiros de Cosme e Damião.*	*Não*	*Sim*
5.	*Construção do Acesso Viário do Ramal Cidade da Copa e Implantação do Corredor de Transportes Rápido por Ônibus – TRO (Radial da Copa).*	*Não*	*Sim*
6.	*Implantação do Sistema de Energia Elétrica da Cidade da Copa.*	*Não*	*Não*
7.	*Realocação das Linhas de alta tensão da Cidade da*	*Não*	*Não*

	Copa – 13,8 kVA.		
8.	*Realocação das Linhas de alta tensão da Cidade da Copa – 230 kVA.*	*Não*	*Não*
9.	*Conexão da rede de Fibra Óptica (dados) do Estado com a Cidade da Copa.*	*Não*	*Não*
10.	*Implantação do fornecimento de gás.*	*Não*	*Não*
11.	*Adequação da Adutora de Tapacurá.*	*Não*	*Não*
12.	*Implantação da ETE Arena da Copa.*	*Não*	*Não*
13.	*Ligação da Arena com Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.*	*Não*	*Não*

239.3. ***Arena Fonte Nova (BA)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Programa Copa Mobilidade e Integração com trecho de Metrô existente.*	*Não*	*Sim*
2.	*Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador.*	*Não*	*Não*
3.	*Via Expressa Baía de Todos os Santos.*	*Não*	*Não*
4.	*Microacessibilidade.*	*Não*	*Não*
5.	*Rotas de pedestre .*	*Não*	*Não*
6.	*Estacionamentos .*	*Não*	*Não*
7.	*Drenagem.*	*Não*	*Não*
8.	*Equipamentos esportivos .*	*Não*	*Não*

239.4. ***Estádio do Maracanã (RJ)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Intervenções de macrodrenagem (ampliação do trecho final da calha do Rio Trapicheiros, construção de três reservatórios de acumulação, correção de calha e diversas singularidades no Rio Maracanã e*	*Não*	*Não*

	em outros rios da bacia e desvio do leito do Rio Joana).		
2.	*Adequação das estações de trem e metrô do entorno do Estádio.*	*Não*	*Não*
3.	*Intervenções urbanísticas (orla do Maracanã, passarela sobre a ferrovia, e Parque Glaziou).*	*Não*	*Não*

239.5. ***Arena Pantanal (MT)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Duplicação da Estrada da Guarita (rota alternativa de acesso do Aeroporto até a Arena Pantanal).*	*Sim*	*Não*
2.	*ENTORNO – Lote 01 (drenagem e pavimentação nas vias do Entorno da Arena Pantanal que ainda não possuem sistema de drenagem de água pluvial).*	*Sim*	*Não*
3.	*Estacionamento Terminal Atacadista (estacionamento VIP da Arena Pantanal).*	*Sim*	*Não*
4.	*ENTORNO – Lote 02 (restauração da pavimentação, sinalização e adequação dos passeios de vias no entorno da Arena Pantanal).*	*Sim*	*Não*
5.	*Avenida Oito de Abril – Córrego Mané Pinto (restauração do canal do córrego Mané Pinto, assim como restauração da pavimentação da Avenida Oito de Abril, sinalização e adequação dos passeios de modo a atender normas de acessibilidade).*	*Sim*	*Não*
6.	*Trincheira Mário Andreazza (cruzamento em desnível –trincheira – para escoamento do trânsito proveniente do Aeroporto e do Centro de Treinamento).*	*Sim*	*Não*
7.	*Avenida Verde – 1ª Etapa (nova opção de acesso à Arena Pantanal tanto para veículos quanto para pedestres) .*	*Sim*	*Não*

239.6. ***Arena Castelão (CE)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*VLT Parangaba Mucuripe .*	*Não*	*Sim*
2.	*Via expressa Coredor Norte / Sul.*	*Não*	*Sim*

3.	*BRT Raul Barbosa.*	*Não*	*Sim*
4.	*BRT Dedé Brasil (Castelão-Parangaba).*	*Não*	*Sim*
5.	*BRT Alberto Craveiro.*	*Não*	*Sim*
6.	*BRT Paulino da Rocha.*	*Não*	*Sim*
7.	*Estações Padre Cícero e Montese.*	*Não*	*Sim*
8.	*Construção da Praça do Estádio: trata-se de praça aberta.*	*Sim (via Estado do Ceará)*	*Sim*
9.	*Construção do Estacionamento (subsolo da Praça do Estádio): estacionamento com 1.750 vagas.*	*Sim (via Estado do Ceará)*	*Sim*
10.	*Drenagem e acessos (responsabilidade: Prefeitura de Fortaleza) - escopo já incluso nas intervenções viárias .*	*Não*	*Não*
11.	*Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (CAGECE – concessionária estadual de serviços de água e esgoto).*	*Não*	*Não*

239.7. ***Estádio Mineirão (MG)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*BRT Antonio Carlos / Pedro I.*	*Não*	*Sim*
2.	*Corredor Pedro II.*	*Não*	*Sim*
3.	*BRT Área Central.*	*Não*	*Sim*
4.	*Via 210.*	*Não*	*Sim*
5.	*Via 710.*	*Não*	*Sim*
6.	*BRT Cristiano Machado.*	*Não*	*Sim*
7.	*Boulevard Arrudas.*	*Não*	*Sim*
8.	*Central de Controle de Tráfego.*	*Não*	*Sim*
9.	*Esplanada do Estádio.*	*Sim*	*Sim*

239.8. ***Arena das Dunas (RN)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Integração Setor Hoteleiro – Arena Dunas – Aeroporto.*	*Não*	*Sim*
2.	*Implantação da Via Prudente de Moraes.*	*Não*	*Sim*
3.	*Corredor Zona Norte – Arena Dunas.*	*Não*	*Sim*
4.	*Reestruturação Av. Roberto Freire .*	*Não*	*Sim*

239.9. ***Arena da Baixada (PR)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Execução do Anel Viário: revitalização dos pavimentos e calçadas e adequação da sinalização de 25 km de vias urbanas que formam um "anel" ao redor do Centro de Curitiba.*	*Não*	*Sim*

239.10. ***Arena Itaquera (SP)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Nova avenida de ligação Norte – Sul, trecho entre a Av. Itaquera e a Av. José Pinheiro Borges (Nova Radial), incluindo as transposições em desnível sobre as linhas do Metrô e da CPTM.*	*Não*	*Não*
2.	*Nova avenida, articulando a ligação Norte – Sul com a Rua Miguel Inácio Curi, junto à adutora da SABESP existente.*	*Não*	*Não*
3.	*Passagem em desnível na Rua Dr. Luis Aires (Radial Leste), no trecho em frente às estações do Metrô e da CPTM.*	*Não*	*Não*
4.	*Adequação viária no cruzamento da Av. Miguel Inácio Curi com a Av. Eng. Adervan Machado.*	*Não*	*Não*
5.	*Adequação / Ampliação da Av. Dr. Luís Aires (Radial Leste).*	*Não*	*Não*

240. Conforme aponta a 6ª Secex em seu relatório de acompanhamento, a análise da inclusão de obras do entorno e de acessibilidade aos estádios na Matriz de Responsabilidades será efetuada no monitoramento do Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, após o encaminhamento do resultado das atividades do grupo de trabalho mencionado pelo ME.

Execução física das obras dos estádios de futebol e arenas esportivas

241. A 9ª Secex levantou junto ao BNDES a situação das obras de construção e reforma dos estádios e arenas esportivas, relatando o percentual de execução em 31/7/2012. Por sua vez, as Secretarias de Controle Externo (Secex) com jurisdição nas cidades-sede da Copa e a 6ª Secex, em Brasília, procederam a exames junto aos órgãos locais responsáveis pela execução das obras, para identificar as previsões de início e de término das obras, o estágio atual e possíveis pendências ou entraves que possam colocar em risco a conclusão das intervenções até a Copa do Mundo de 2014, cujo resultado apresenta-se relatado a seguir.

Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão (Belo Horizonte)

Investimento global previsto	*R$ 695 milhões (somente área interna)*
Estágio da obra	*Execução estrutura geral, recuperação estrutural, cobertura e instalações (incluindo assentos e parte dos camarotes)*
Início da intervenção	*Dezembro/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*66% da obra (conforme medição em Junho/12)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Normal*

242. O percentual de 66% de execução física foi informado pelo BNDES. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução é de 78%.

Arena Fonte Nova (Salvador)

Investimento global previsto	*R$ 591,7 milhões*
Estágio da obra	*Estrutura, cobertura, elevadores, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias*
Início da intervenção	*Junho/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*63,7% do previsto (até julho/2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Atrasado*

243. Segundo o BNDES, o percentual de execução das obras de reconstrução do estádio em março de 2012 era de 56,4%, com status de atraso. De acordo com o Ofício n. 125/2012 SC-BA, de 18 de julho de 2012, da Secretaria Estadual para assuntos da Copa do Mundo, a execução física das obras até o mês de julho totalizava 63,7% do previsto. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução subiu para 70%.

Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã (Rio de Janeiro)

Investimento global previsto	*R$ 808,4 milhões*
Estágio da obra	*Estrutura de apoio à cobertura, montagem das arquibancadas, rampas de acesso, recuperação estrutural, execução de infraestruturas (drenagem, rede elétrica, exaustão) e execução de pré-moldados.*
Início da intervenção	*Agosto/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Fevereiro/2013*
Percentual de execução	*57% da obra (em julho de 2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Normal*

244. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras do Maracanã subiu para 62%.

Estádio Nacional de Brasília

Investimento global previsto	*R$ 745,3 milhões (conf. Matriz de Responsabilidades)*
Estágio da obra	*-*
Início da intervenção	*Julho/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*Em 64,07% da obra (em julho de 2012)*

245. Conforme descrito no Relatório de Acompanhamento da 6ª Secex, o Comitê Organizador Brasília 2014 informou que as obras do estádio se encontram com percentual físico realizado de 64,07% e percentual financeiro de 60,42%, ou R$ 497.036.363,24, com previsão de conclusão em fevereiro de 2013.

246. A 6ª Secex constatou divergência entre os valores obtidos junto ao Comitê e os constantes da Matriz de Responsabilidades e a omissão quanto à especificação de obras e aquisições essenciais para a realização do evento, como cobertura do estádio, assentos, gramado e placares eletrônicos, as quais não se incluem nos custos originários das obras do estádio.

247. Segundo a Matriz de Responsabilidades atualizada pelas Resoluções GECOPA 07 e 11/2012, o valor das obras do estádio seria da ordem R$ 745,30 milhões. Porém, o documento "3º Balanço das Ações do Governo para Copa 2014", de abril de 2012, apresenta valores diferentes. Nesse documento, as obras do estádio de Brasília atingem o total de R$ 812,2 milhões. Esse valor consideraria custos estimados, mas

ainda não contratados, de assento, gramado, sistema de drenagem e irrigação, comunicação visual e acústica, placares eletrônicos e telões.

248. Por seu turno, o Governo do Distrito Federal informou gastos da ordem de R$ 822.656.299,29 com as obras, mais R$ 173.912.916,19 relativos à cobertura do estádio, totalizando R$ 996.569.215,48, além dos mencionados gastos com estruturas complementares como assentos, placares, gramado e entorno imediato do estádio. Porém, o Comitê informou que o GDF estima que a obra será concluída com custo total de aproximadamente R$ 800 milhões, em virtude da utilização do RECOPA, regime especial de tributação previsto na Lei 12.350, de 20/12/10.

249. Outrossim, constatam-se falhas em relação à especificação dos prazos. O mencionado "3º Balanço das Ações do Governo para Copa 2014" informa que o prazo de conclusão da obra do estádio de Brasília seria dezembro de 2012. Porém, o GDF informou que as obras seriam concluídas em fevereiro de 2013.

250. Pelo exposto, conclui a 6ª Secex quanto à desatualização da Matriz de Responsabilidades no que se refere a valores, além da ausência de detalhamento de ações essenciais para realização do evento, como obras/serviços complementares dos estádios (e.g. placares, gramado e assentos), o que compromete a sua utilização como instrumento de planejamento e controle das ações preparatórias para a Copa do Mundo de 2014.

251. Nesse sentido, propõe a unidade técnica que o Tribunal determine ao Ministério do Esporte, nos termos do art. 250, inc. II, do RI/TCU, que:

a) revise a Matriz de Responsabilidades no sentido de especificar as obras/aquisições complementares relativas ao Estádio Nacional de Brasília, tais como: cobertura do estádio, assentos, gramado e placares eletrônicos;

b) proceda de forma semelhante ao item anterior em relação ao demais estádios e empreendimentos em construção para Copa do Mundo de 2014;

c) inclua as alterações significativas de prazo para conclusão das obras como critério para atualização da Matriz de Responsabilidades.

Arena das Dunas (Natal)

Investimento global previsto	*R$ 350 milhões (Matriz\ de Responsabilidades)*
Estágio da obra	*Fundações, estacas, contenções e pilares. Após visita a ser realizada em julho estas informações serão atualizadas*
Início da intervenção	*Outubro/2011*
Prazo estimado para conclusão	*Março/2014*
Percentual de execução	*Em 26,85% da obra (até 30 de junho de 2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Dado não disponível*

252. Com relação ao prazo de conclusão da Arena Dunas, também há divergência entre a informação obtida junto ao BNDES (março de 2014) e aquela informada pela Secopa/RN (dezembro de 2013). Vale notar que as obras de reconstrução da Arena Dunas foram as que tiveram início mais tardio e, dentre as obras públicas e realizadas mediante PPP, são as que apresentam menor percentual de execução física.

Apesar disso, a Secex/RN aponta em seu relatório de acompanhamento que a execução física tem se dado a contento do programado, de modo que é possível manter-se a expectativa de que as obras estarão concluídas em dezembro de 2013, conforme previsto.

253. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras subiu para 30%.

Estádio Governador Plácido Aderaldo Castelo – Castelão (Fortaleza)

Investimento global previsto	*R$ 623 milhões*
Estágio da obra	*Previsão para término da 3ª etapa em julho de 2012*
Início da intervenção	*Dezembro/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*Em 78,59% das obras (até 30 de junho/2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Normal*

254. Quanto ao andamento das obras da Arena Castelão, a Secretaria Especial para Copa do Estado do Ceará (Secopa) informou que o percentual de execução física é de 78,59% até 30/6/2012, não existindo situações que ensejem risco ao cumprimento do prazo para conclusão das obras em 31/12/2012. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras do Castelão subiu para 87%.

Arena da Amazônia (Manaus)

Investimento global previsto	*R$ 515 milhões*
Estágio da obra	*Fabricação e montagem das estruturas de concreto armado da arquibancada*
Início da intervenção	*Janeiro/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Junho/2013*
Percentual de execução	*Em 41,94% das obras (até 30 de junho de 2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Atrasado*

255. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras do Castelão subiu para 44%.

Arena Multiuso Pantanal (Cuiabá)

Investimento global previsto	*R$ 518,9 milhões*

Estágio da obra	*Fundações, estruturas de concreto armado (todas as faces), estrutura metálica (face norte), drenagem profunda e túnel de acesso da área VIP*
Início da intervenção	*Abril/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*Em 38,5% das obras (até 30 de junho de 2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Atrasado*

256. A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo de 2014 em Mato Grosso (Secopa/MT) informou a execução de 38,5%, em que pese o sítio oficial registrar o percentual físico de conclusão em 45%. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras da Arena Pantanal subiu para 47%.

257. Com relação ao prazo de conclusão das obras, foi assinalado o primeiro semestre de 2013, sendo que a Matriz de Responsabilidades ainda prevê dezembro de 2012.

258. Segundo indicação dos gestores, esse atraso decorre de pendências documentais de parte do Consórcio contratado que impactaram no fluxo de liberações pelo BNDES. Essas pendências teriam sido sanadas junto ao Banco. Haveria um intervalo de 5 meses sem liberações.

Arena Pernambuco (Recife)

Investimento global previsto	*R$ 529,5 milhões*
Estágio da obra	*Fundações, estruturas de concreto armado, instalações elétricas e hidráulicas*
Início da intervenção	*Agosto/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Março/2013*
Percentual de execução	*Em 43,05% das obras (até 20 de julho/2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Normal*

259. De acordo com informações prestadas pela Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 do Governo de Pernambuco (Secopa/PE), em julho de 2012 o percentual de execução das obras de construção da arena era de 43,05%. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras da Arena Pernambuco subiu para 51,6%.

260. O Relatório de Acompanhamento da Secex/PE ressalta que a visita realizada à obra da Arena comprovou que o ritmo das obras foi acelerado e cumpre o novo cronograma estabelecido, confirmando-se a possibilidade de que a obra esteja concluída em fevereiro de 2012, um mês antes do previsto, data estabelecida pela Fédération Internationale de Football Association (Fifa) para confirmação de Recife como um das sedes da Copa das Confederações.

Arena Corinthians – Itaquera (São Paulo)

261. O investimento global previsto na Matriz de Responsabilidades para a construção do estádio do Corinthians é de R$ 820 milhões.

262. O Relatório de Acompanhamento da Secex/SP destaca que o custo total da obra tem se mantido em torno de R$ 820 milhões, excluindo o custo dos assentos móveis. O Governo do Estado de São Paulo se comprometeu em arcar com R$ 70 milhões para adequação dos assentos do estádio ao padrão exigido pela FIFA, todavia, existe a possibilidade do aporte desses recursos não ser necessário, tendo em vista que, segundo os responsáveis, o Corinthians já foi procurado por diversas empresas que tem interesse em patrocinar os 20 mil assentos temporários.

263. Os assentos removíveis serão montados, a partir de 31/12/2013, após o término da obra, atrás das arquibancadas dos setores sul e norte (atrás de cada gol), formando anéis superiores temporários, a serem desmontados após a realização da Copa.

264. O Governo Federal também anunciou um regime especial de tributação para a construção do estádio. Esse regime desonera o beneficiário de impostos como IPI, PIS/ Pasep, Cofins e de importação ao comprar equipamentos ou contratar serviços. Estima-se que os incentivos federais cheguem perto dos R$ 90 milhões. Ao todo, somando-se as esferas de governo, o montante de recursos públicos no estádio será algo cerca de R$ 580 milhões.

265. Segundo a Secex/SP, os engenheiros responsáveis informaram que as obras da Arena Corinthians já atingiram a marca de 42% de avanço, contando com o apoio de aproximadamente 2 mil trabalhadores em três turnos diários. Até o momento, os trabalhos de assentamento dos degraus do prédio Leste estão praticamente concluídos e o mesmo serviço também avança nos edifícios Sul e Norte. O andamento da obra encontra-se de acordo com o cronograma previsto, que estabelece como data para a conclusão o dia 31/12/2013.

Estádio Joaquim Américo – Arena da Baixada (Curitiba)

266. A reforma e ampliação do Estádio Joaquim Américo Guimarães, conhecido por Arena da Baixada, está sob a responsabilidade do Clube Atlético Paranaense, mas contará com investimentos públicos de recursos municipais e federais, neste último caso, por meio de financiamento do BNDES.

267. Para o Complexo Esportivo Curitiba 2014, como o empreendimento é intitulado na matriz de responsabilidades do Ministério do Esporte, foi previsto o montante global de R$ 234 milhões, com a previsão de R$ 123 milhões de financiamento federal. No entanto, de acordo com informação da Agência de Fomento do Paraná, de 18/7/2012, o investimento total está orçado em R$ 184,6 milhões, com a previsão de que o financiamento do BNDES, já aprovado, no valor de R$ 131,2 milhões, fosse contratato ao final de agosto de 2012.

268. Os projetos básico e executivo foram providenciados com recursos privados do Clube, assim como o início das obras, que se encontravam, de acordo com informação da referida Agência em 11,95% ao final de junho de 2012. Segundo informação do Portal da Copa (copa2014.gov.br), ao final de agosto de 2012, as obras teriam atingido 45%.

269. O prazo previsto inicialmente para conclusão das obras era junho de 2013, mas de acordo com o cronograma da empresa Engevix, foi postergado para agosto do mesmo ano.

Estádio Sport Club Internacional – Beira-Rio (Porto Alegre)

270. Em 19 de março de 2012, o Sport Club Internacional firmou contrato com a construtora Andrade Gutierrez para a reforma do Estádio Beira Rio. Orçado em R$ 330 milhões, o projeto receberá investimentos da Sociedade de Propósito Específico (SPE) criada para esse fim.

271. O Clube aportou parte dos recursos (R$ 26 milhões) para amortização dos custos. A maior parte deles, no entanto, será obtida por meio de financiamento federal a ser realizado pelo BNDES no âmbito do programa ProCopa Arenas.

272. Na Matriz de Responsabilidades consta a previsão de financiamento federal de R$ 235 milhões, ainda em análise pelo BNDES. De acordo com o Portal da Copa, em agosto de 2012, as obras de reforma já haviam atingido 33% de execução.

Hospedagem para a Copa

273. Neste trabalho, coube à 5ª Secex acompanhar o item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, in verbis:

9.3. determinar ao Ministério do Turismo que, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, encaminhe, por intermédio da 5ª Secretaria de Controle Externo, o cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, incluindo no documento, se possível, a previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede.

274. Após diligência realizada pela 5ª Secex, o Ministério do Turismo (MTur) encaminhou informações relativas à oferta dos meios de hospedagem e aos investimentos governamentais, também sendo juntada aos autos "Pesquisa de Serviços de Hospedagem", elaborada pelo IBGE em parceria com o MTur (peças 6 a 9 e 15 do TC 019.105/2012-6).

Oferta atual dos meios de hospedagem

275. O estudo intitulado "Pesquisa de Serviços de Hospedagem 2011", desenvolvido pelo IBGE em parceria com o MTur, apresenta um mapeamento detalhado da oferta atual dos meios de hospedagem para as capitais brasileiras, bem como suas regiões metropolitanas e regiões integradas de desenvolvimento. O estudo abrange, portanto, outras cidades além das definidas como sedes dos jogos da Copa 2014.

276. Inicialmente, são apresentados dados para as localidades pesquisadas contemplando o número de estabelecimentos de hospedagem e o quantitativo correspondente de unidades habitacionais e de capacidade total de hóspedes. A seguir, reproduzimos tabela com os números para as cidades-sedes, abrangendo suas respectivas regiões metropolitanas e regiões integradas de desenvolvimento, conforme tabelas 1, 3 e 5 da pesquisa:

Cidade-sede	Estabelecimentos de hospedagem	Unidades habitacionais	Capacidade total de hóspedes
Belo Horizonte	589	21.809	48.393
Brasília	400	16.646	38.877
Cuiabá	182	6.104	14.260
Curitiba	358	16.061	35.689
Fortaleza	366	14.312	35.174
Manaus	179	8.036	17.661
Natal	254	12.355	32.134
Porto Alegre	362	14.946	31.885
Recife	372	14.922	33.453

Rio de Janeiro	*609*	*38.565*	*83.130*
Salvador	*516*	*21.591*	*50.158*
São Paulo	*1.323*	*68.858*	*146.381*

Fonte: Pesquisa de Serviços de Hospedagem 2011, IBGE

277. Na pesquisa realizada, os dados apresentados na tabela foram ainda desmembrados em diversos conjuntos de variáveis: por tipo de estabelecimento (hotéis, motéis, pousadas, pensões, etc.); por categoria (luxo, superior, turístico, etc.); por número de leitos (simples ou duplos); por característica (independentes, integrantes de cadeia nacional de hotéis, integrante de cadeia internacional de hotéis); e por porte (até 9 unidades habitacionais, 100 ou mais unidades habitacionais, etc.).

278. O Relatório de Acompanhamento da 5ª Secex destaca que, de acordo com a pesquisa, apenas 1,4% do total das unidades habitacionais possui instalações apropriadas para o atendimento a pessoas com necessidades especiais.

Oferta futura dos meios de hospedagem

279. Acerca da oferta futura dos meios de hospedagem, o MTur informou que os números têm sido levantados pelas Secretarias Estaduais de Turismo e/ou Secretarias Estaduais para Assuntos da Copa. O Ministério informou que pretende realizar o monitoramento dos números levantados pelas secretarias estaduais. O quadro a seguir, reproduz os números compilados pelo MTur para a previsão de implantação de meios de hospedagem e as respectivas unidades habitacionais e leitos:

Cidade	***Meios de hospedagem***	***Unidades habitacionais***	***Leitos***
Belo Horizonte	*77*	*15.430*	*23.145*
Brasília	*6*	*1.188*	*2.025*
Cuiabá	*16*	*1.456*	*3.784*
Curitiba	*43*	*5.212*	*9.652*
Fortaleza	*8*	*5.970*	*14.925*
Manaus	*6*	*1.508*	*2.564*
Natal	*12*	*2.503*	*5.375*
Porto Alegre	*20*	*3.078*	*6.547*
Recife	*26*	*4.515*	*12.276*
Rio de Janeiro	*65*	*10.881*	*16.321*
Salvador	*8*	*3.978*	*9.052*
São Paulo	*11*	*1.667*	*2.500*

Fonte: MTur

280. O MTur considera que esses números representam bons indicadores da oferta futura, embora os números tenham sido apurados com base em metodologias distintas, próprias das secretarias estaduais.

281. Segundo o MTur, as necessidades de meio de hospedagem serão melhor identificadas no momento do sorteio das chaves da Copa, em dezembro de 2013, e a consequente distribuição das seleções pelas cidades-sede.

282. Ainda em relação à oferta futura de meios de hospedagem, o MTur informou que foi criado um grupo de trabalho interministerial, inclusive com a participação da FIFA, e que está em discussão no âmbito desse grupo a possibilidade de se contratar um estudo técnico para determinar a oferta futura com maior precisão.

Previsão dos investimentos e linhas de créditos abertas por cidade-sede.

283. Conforme o MTur, o segmento de meios de hospedagem é de atuação eminentemente privada, onde o mercado é regulador de si mesmo, cabendo ao Ministério, dessa forma, promover ações ligadas ao fomento do setor em um eventual desequilíbrio entre a demanda para o evento e a oferta. O MTur listou como ações principais adotadas: a disponibilização de informações levantadas para investidores e grupos hoteleiros em cidades-sede e arredores; acompanhamento da dinâmica da demanda futura de hospedagem; apoio às Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação de alternativas de hospedagem durante o evento.

284. Além dessas ações, o MTur atua junto às Instituições Financeiras Federais na disponibilização de linhas de crédito para o setor, tendo desenvolvido ações com o BNDES e os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste..

285. Com o BNDES foi lançado, em 2010, o Programa BNDES ProCopa Turismo para o financiamento de reforma, ampliação e construção de hotéis e pousadas. A dotação inicial do programa foi de R$ 1 bilhão, com prazo para manifestação de interesse para contratação de operações até 31/12/2012.

286. Tendo em vista que o programa do BNDES é direcionado a limites operacionais de R$ 3 milhões nas capitais e R$ 10 milhões nas demais cidades, o MTur informou que a Caixa Econômica Federal passou a operacionalizar, em 2011, as modalidades BNDES ProCopa Turismo e BNDES Automático – Condições Especiais para o Setor Hoteleiro, a fim de estender a oferta de financiamento a empreendimentos abaixo desses limites.

287. Com relação aos Fundos Constitucionais, o MTur destacou que, em negociações com os gestores desses fundos, foram promovidas alterações como o atendimento prioritário a projetos do turismo, em especial os localizados nas cidades-sede da Copa e áreas de influência, o aumento da dotação de recursos destinada ao turismo e a ampliação do prazo de pagamento para até 20 anos nas operações com meios de hospedagem referentes a projetos de implantação, ampliação e modernização.

288. O quadro a seguir apresenta a programação financeira dos Fundos Constitucionais para o setor de turismo, o qual abrange os projetos de implantação, ampliação e modernização de meios de hospedagem:

Fundo Constitucional	***Programação 2010***	***Programação 2011***	***Programação 2012***
FCO	*R$ 464 milhões*	*R$ 453 milhões*	*R$ 470 milhões*
FNE	*R$ 434 milhões*	*R$ 692 milhões*	*R$ 951 milhões*
FNO	*R$ 58 milhões*	*R$ 106 milhões*	*R$ 243 milhões*

Fonte: MTur

289. Por fim, o MTur mencionou ainda a existência de recursos de implantação, reforma e ampliação de meios de hospedagem, alocados no FUNGETur, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, e em outras linhas de financiamento, tais como FAT Proger, FAT Turismo, BNDES Automático, FINEM e FINAME, além de outras disponíveis em instituições financeiras privadas.

290. Pelo exposto, a 5ª Secex concluiu em seu Relatório que as informações apresentadas pelo MTur contemplam o solicitado no item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, referente à obtenção dos

números da oferta atual e futura de meios de hospedagem, e a previsão dos investimentos, prazos e valores. Anota aquela unidade técnica que o Ministério apresentou dados sobre a oferta atual e futura dos meios de hospedagem, por cidade-sede, bem como informações acerca das linhas de financiamentos disponíveis.

291. Contudo, o estudo e as informações apresentadas pelo Ministério do Turismo ainda não permitem concluir se a oferta atual e futura de meios de hospedagem será capaz de atender à demanda gerada com a Copa do Mundo de 2014.

292. Se por um lado o crescimento excessivo da oferta hoteleira representa riscos para o mercado, eventual aumento na demanda gerada com a Copa em algumas cidades-sede, sem a garantia razoável de atendimento, pode representar riscos à imagem do país no exterior.

293. Cabe ressaltar que, segundo o MTur, as necessidades de meio de hospedagem serão melhor identificadas no momento do sorteio das chaves da Copa, em dezembro de 2013, e a consequente distribuição das seleções pelas cidades-sede. Por outro lado, informou-se que será prestado apoio às Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação de alternativas de hospedagem durante o evento.

294. Assim, considerando o período de apenas seis meses entre a identificação mais precisa da demanda, a partir do sorteio das chaves da Copa, e o início do mundial, julgamos pertinente formular proposta no sentido de que o Tribunal determine ao Ministério do Turismo que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), informações detalhadas acerca das medidas que serão adotadas em resposta à imprevisibilidade da demanda, em especial quanto às alternativas de hospedagem durante o evento, em casos extremos.

Sistemas de Monitoramento das Ações de Qualificação Profissional para a Copa

295. O Acórdão 2.236/2011–TCU–Plenário, de 24/8/2011, expediu determinação à 5ª Secex para monitorar, em autos específicos, a implementação dos itens 9.1 e 9.3, do referido acórdão, conforme disposto abaixo:

> *9.1. determinar ao Ministério do Turismo que, com base no art. 251 caput, c/c art. 250, inciso II do Regimento Interno do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal plano de ação, contendo o cronograma de implementação de medidas para garantir que os Sistemas Siga e Observatório sejam efetivamente utilizados no monitoramento e acompanhamento do Programa "Bem Receber Copa"; e*
>
> *9.3. recomendar ao Ministério do Turismo que associe às estratégias de treinamento dos profissionais ligados ao setor turístico, ações para a informação e a sensibilização da sociedade sobre a importância da Copa do Mundo de 2014 e os possíveis benefícios advindos de sua realização.*

296. O monitoramento foi realizado no TC 028.447/2011-5, com instrução de peça 7. Em síntese, a 5ª Secex considera prejudicada a verificação do cumprimento dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 2.236/2011-TCU-Plenário, uma vez que o Ministério do Turismo:

a) suspendeu a execução das ações do Programa Bem Receber Copa, por meio da Portaria 180, em decorrência do Levantamento realizado pela unidade técnica do Tribunal no âmbito do TC 004.018/2001-7, que apontou riscos potenciais de dano ao erário;

b) criou grupo de trabalho para analisar 32 tomadas de contas especiais em convênios com entidades não governamentais;

c) revogou a Portaria 90, que regulamentava o Programa Bem Receber Copa;

d) está oferecendo cursos de qualificação, voltados para o evento Copa do Mundo de 2014, por meio do Pronatec, em parceria com o Ministério da Educação;

e) adotou medidas para integrar o sistema Siga ao sistema Mapa, bem como para buscar o ressarcimento dos valores repassados ao sistema Observatório; e

f) os sistemas Siga e Observatório foram examinados em auditoria de conformidade, no âmbito do TC 029.496/2011-0, com proposta de audiências e de ressarcimento de valores.

297. Ao apreciar a proposta da unidade técnica, o ministro relator, levando em conta que o referido monitoramento, no âmago, versa sobre as providências tomadas pelo Ministério do Turismo voltadas ao sucesso da Copa do Mundo de 2014, e haja vista ter sido constituído processo específico para, de forma bem mais abrangente, verificar o andamento das ações de governo para o mesmo fim, determinou o apensamento, em definitivo, daqueles autos ao presente processo (TC 17.603.2012-9), para que as conclusões daquele trabalho possam vir a ser melhor aproveitadas se contextualizadas com os demais preparativos para os jogos.

CONCLUSÃO

298. O presente acompanhamento revela a situação até 31 de julho de 2012 das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, mobilidade urbana, portos e estádios, bem como acerca da oferta de meios de hospedagem para o evento.

299. Para avaliação da situação dos aeroportos, foram requisitadas informações da Infraero e também da ANAC, no que concerne às concessões dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Brasília, Guarulhos e Viracopos.

300. A situação das obras dos aeroportos continua a requerer especial atenção por parte do governo federal. Das 12 (doze) obras com previsão de término para o último trimestre de 2013, conforme levantamento anterior, (5) cinco permanecem ainda não iniciadas, sendo que em duas – construção de nova torre de controle no aeroporto de Recife e ampliação das pistas de pouso e decolagem do aeroporto de Porto Alegre – a previsão de término foi alterada para abril e março de 2014. Essa situação é agravada pelos significativos atrasos na execução dos contratos de obras, conforme alertou a Secob-1 em seu relatório.

301. Com relação às obras nos aeroportos concedidos, à exceção do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, as mesmas ainda não foram iniciadas e, segundo as previsões, estariam prontas somente em maio de 2014.

302. Diante desse quadro, é forçoso concluir que há riscos de que relevantes intervenções nos aeroportos, previstas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014, não estejam prontas até a realização do evento, tanto nos aeroportos administrados pela Infraero, quanto naqueles concedidos à iniciativa privada.

303. Propõe-se ao ministro relator que tal circunstância seja alertada pelo TCU, recomendando-se à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Esporte, na qualidade de coordenador do Grupo Executivo da Copa – GECOPA, especial atenção à situação das obras aeroportuárias com previsão de término próximo ao evento e ainda não iniciadas.

304. Quanto às obras de mobilidade urbana, no voto condutor do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, o ministro relator expressava sua preocupação com relação a essas intervenções, dado o significativo atraso na definição dos projetos e no início das obras e, em consequência, o risco de que fossem realizadas às pressas, baseadas em projetos sem o devido amadurecimento quanto ao seu detalhamento técnico.

305. Passados aproximadamente oito meses, pode-se concluir que houve uma modesta evolução na situação dessas obras. Se por um lado, dos 49 empreendimentos, faltam apenas 5 (cinco) operações a serem contratadas junto à Caixa, por outro, em apenas 11 (onze) contratos houve desembolsos pela instituição financeira. Em 33 (trinta e três) operações há uma série de pendências para a liberação do 1º desembolso. Observou-se ainda que boa parte das obras ainda não foi sequer iniciada.

306. Um aspecto que merece ser destacado é a existência de indícios de que algumas obras de mobilidade urbana não ficarão prontas até a Copa, conforme apontado nos itens 77, 127, 129 e 134 deste relatório.

307. Essa circunstância foi tratada no Acórdão 1036/2012-Plenário, tendo o TCU alertado os órgãos responsáveis de que a conclusão das obras até o mundial constitui condição necessária para a utilização do Regime Diferenciado de Contratação – RDC e para a flexibilização dos limites de endividamento, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dospq? limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

308. Propõe-se que o Tribunal dê ciência ao Ministério do Esporte, ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) e ao Grupo Executivo para a Copa (GECOPA) de que a manutenção na matriz de responsabilidades de projetos que não ficarão prontos até o início do mundial pode ensejar o uso irregular do RDC, instituído pela Lei 12.462/2011, e o benefício indevido da exclusão da operação de crédito nos limites de endividamento dos estados, municípios e Distrito Federal, prevista na Resolução nº 43/2001 do Senado, alterada pela Resolução nº 45/2010.

309. A situação dos portos foi objeto de verificação junto à Secretaria de Portos (SEP), Companhias Docas e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

310. Em vista das informações obtidas, verificou-se que a licitação da obra de reforma do terminal marítimo do Porto do Rio de Janeiro foi objeto de demanda judicial, a qual teve desfecho apenas recentemente. A previsão para duração das obras dos Píeres 1 e 3 é de 24 meses, ultrapassando, portanto, a data de início do mundial.

311. A situação do porto de Manaus também é preocupante, pois os investimentos previstos para revitalização do porto estão obstados pela presença das empresas arrendatárias, enquanto não resolvida, administrativa e judicialmente, a questão referente à irregularidade dos contratos de arrendamento.

312. O maior investimento previsto é para o porto de Santos, que visa a ampliar a demanda de passageiros e a correspondente atracação simultânea de cinco navios de cruzeiros. Até a conclusão da fiscalização, o contrato para execução das obras ainda não havia sido assinado. A previsão mais recente para a conclusão das obras é para 30/11/2013.

313. Tais circunstâncias revelam a existência de entraves que podem prejudicar a conclusão das obras previstas para os Portos de Manaus, Rio de Janeiro e Santos até o início da Copa do Mundo de 2014. Em vista disso, entende-se pertinente que o Tribunal determine à SEP e ao Dnit que apresentem, no prazo de (60) sessenta dias, informações detalhadas quanto às medidas adotadas e a adotar para superar os gargalos identificados na execução das referidas obras, bem como eventuais soluções alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o início do mundial.

314. As obras das arenas esportivas também foram objeto de acompanhamento. Observou-se que, das doze arenas, foram celebrados contratos de financiamento do BNDES em oito. Para as cidades-sede de Curitiba, São Paulo e Porto Alegre, apesar de haver previsão na matriz de responsabilidades para financiamento federal, ainda não foram celebrados os contratos. Para o estádio de Brasília, o BNDES informou que não haverá pedido de financiamento pelo Governo do Distrito Federal.

315. Quanto aos desembolsos, foram identificadas algumas pendências e condicionantes para liberação de recursos por parte do BNDES. Destaca-se o grande número de pendências para prosseguimento das

liberações de recursos para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no financiamento do projeto da Arena das Dunas.

316. Em razão disso, propõe-se que o Tribunal dê ciência dos fatos ao Ministério do Esporte, ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) e ao Grupo Executivo para a Copa (GECOPA), haja vista que a não solução dessas pendências pode colocar em risco o prosseguimento das obras de construção da Arena das Dunas.

317. Outro ponto que merece destaque é a situação das obras do entorno dos estádios e arenas. Noticiou-se o andamento de levantamentos e inspeções, para este fim, por meio de grupo de trabalho constituído no âmbito do Ministério do Esporte. Entendemos desnecessária a formulação de proposta de encaminhamento para esse assunto, tendo em conta que a análise da inclusão de obras do entorno e de acessibilidade aos estádios na Matriz de Responsabilidades será efetuada no monitoramento do Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, após o encaminhamento do resultado das atividades do referido grupo de trabalho.

318. Ainda quanto às arenas esportivas, observaram-se algumas divergências quanto a prazos e valores, quando comparadas as informações levantadas junto aos governos estaduais com aquelas constantes da matriz de responsabilidades. Como exemplo, apontam-se as obras e aquisições relativas à cobertura do estádio, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília, as quais não se incluem nos custos originários das obras do estádio, previstos na Matriz de Responsabilidades da Copa.

319. Nesse sentido, propõe-se seja determinado ao Ministério do Esporte que revise a Matriz de Responsabilidades da Copa para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e a incorporação de obras e aquisições complementares desses empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília.

320. Por fim, aborda-se a oferta de meios de hospedagem para a Copa. As informações apresentadas pelo Ministério do Turismo contemplam o solicitado no item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, referente à obtenção dos números da oferta atual e futura de meios de hospedagem, e a previsão dos investimentos, prazos e valores.

321. Contudo, observa-se que as informações apresentadas pelo MTur ainda não permitem concluir se a oferta atual e futura de meios de hospedagem será capaz de atender à demanda gerada com a Copa do Mundo de 2014.

322. Considerando a informação levantada de que as necessidades de meio de hospedagem serão melhor identificadas somente no momento do sorteio das chaves da Copa, em dezembro de 2013, julga-se conveniente que o Tribunal determine ao Ministério do Turismo que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), informações detalhadas acerca das medidas que serão adotadas em resposta à imprevisibilidade na demanda hoteleira, em especial quanto às alternativas de hospedagem durante o evento, caso seja caso seja identificado eventual déficit no setor hoteleiro nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

323. Diante do exposto, submete-se este relatório à consideração superior, para posterior encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator Valmir Campelo, propondo, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c os incisos II e III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a adoção das seguintes medidas:

I – Dar ciência ao Ministério do Esporte, ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) e ao Grupo Executivo para a Copa (GECOPA), quanto ao seguinte:

a) a conclusão de algumas obras aeroportuárias de responsabilidade da Infraero e das empresas concessionárias está prevista para o último trimestre de 2013 e 1º semestre de 2014, ainda sem contrato, o que pode colocar em risco a sua conclusão até o mundial (conforme os itens 33 a 37 deste relatório);

b) existem projetos de mobilidade urbana que estão elencados na Matriz de Responsabilidades da Copa de 2014 que apresentam considerável atraso e com fortes indícios de que não serão concluídos até o mundial, cuja manutenção na matriz pode ensejar o uso irregular do regime diferenciado de contratação – RDC, instituído pela Lei 12.462/2011, e o benefício indevido da exclusão da operação de crédito nos limites de endividamento dos estados, municípios e Distrito Federal, prevista na Resolução nº 43/2001 do Senado, alterada pela Resolução nº 45/2010 (conforme itens 77, 127, 129 e 134 deste relatório);

c) existem pendências por parte do governo do Estado do Rio Grande do Norte para a realização de desembolso dos recursos do financiamento obtido junto ao BNDES, o que pode colocar em risco o prosseguimento das obras de construção da Arena das Dunas (conforme itens 222.10 e 223 deste relatório).

II - Determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP que apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência do acórdão, informações detalhadas quanto às medidas adotadas e a adotar para superar os gargalos identificados na execução das obras dos portos do Rio de Janeiro e de Santos, bem como eventuais soluções alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o início do mundial (itens 201 a 208 e 215 a 217 deste relatório).

III - Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit que apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência do acórdão, informações detalhadas quanto às medidas adotadas e a adotar para superar os gargalos identificados na execução das obras do porto de Manaus, bem como eventuais soluções alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o início do mundial (itens 209 a 214 deste relatório).

IV – Determinar ao Ministério do Esporte que em próxima revisão da Matriz de Responsabilidades da Copa proponha aos demais entes responsáveis a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e a incorporação de obras e aquisições complementares desses empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília (itens 246 a 251 deste relatório).

V – Determinar ao Ministério do Turismo que apresente ao Tribunal, por meio da 5ª Secretaria de Controle Externo, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência do acórdão, informações detalhadas acerca das medidas que serão adotadas em resposta à imprevisibilidade na demanda hoteleira, em especial quanto às alternativas de hospedagem durante o evento, caso seja identificado possível déficit no setor hoteleiro nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 (itens 290 a 294 deste relatório).

VI - Encaminhar cópia do acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem:

a) à Casa Civil da Presidência da República;
b) ao Ministério da Fazenda;
c) ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
d) ao Ministério do Esporte;
e) ao Ministério das Cidades;
f) à Caixa Econômica Federal;
g) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
h) à Controladoria-Geral da União;
i) ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
j) ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;
l) ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

m) ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

n) aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios com jurisdição sobre a aplicação de recursos estaduais e municipais em projetos para a Copa do Mundo de 2014 elencados na matriz de Responsabilidades da Copa.

VII - Arquivar o presente processo.

4. Posteriormente, em reunião de minha assessoria com o Ministério das Cidades, foi-me encaminhado relatório mais atualizado da situação das obras de mobilidade urbana, com alteração relevante nos prazos de início e conclusão de alguns empreendimentos. Reproduzo extrato das relevantes informações prestadas, referentes ao final de setembro de 2012:

Cidade-Sede	Obra	Início	Término	Classif. (MinC)	Situação atual	Pontos críticos
Belo Horizonte	BRT Antônio Carlos/ Pedro I	Jan/12	Out/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso adequado. 2) Licitação da Estação Pampulha em andamento, com pendência jurídica resolvida	1) Processo de Revisão de Matriz em andamento, pendente de definição sobre financiamento complementar oriundo da redução de escopo do Corredor Pedro II
Belo Horizonte	Corredor Pedro II	-	Out/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado. 2) Ainda será lançado edital de licitação da obra de adequações viárias do Corredor Pedro II.	1) Processo de Revisão da Matriz em andamento, pendente de definição contratual quanto à redução do escopo.
Belo Horizonte	BRT área central	-	Out/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso efetuado.	Sem pontos críticos.
Belo Horizonte	Expansão da Central de Controle de Trânsito	-	Out/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado.	Sem pontos críticos.
Belo Horizonte	Via 210 (Ligação Via Minério/ Tereza Cristina)	Set/11	Set/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado.	Sem pontos críticos.
Belo Horizonte	Via 710 (Andradas/ Cristiano Machado)	Abr/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado.	1) Obra paralisada pela Prefeitura de Belo Horizonte para realização de correções no projeto e para avançar no processo de desapropriação. 2) Apesar da paralisação, cronograma de finalização está mantido para dez/13.
Belo Horizonte	BRT Cristiano Machado	Set/11	Ago/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado. 2) Licitação da Estação São Gabriel em andamento, com pendência jurídica	1) Processo de Revisão da Matriz em andamento, pendente de definição sobre financiamento complementar oriundo da redução de escopo da Corredor Pedro II.

					resolvida.	
Belo Horizonte	Boulevard Arrudas/ Tereza Cristina	Jun/10	Mai/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado.	Sem pontos críticos.
Brasília	VLT Linha1/ Trecho 1	Nov/12	Set/14	**Obra retirada-da matriz**	1) Processo licitatório paralisado. 2) O empreendimento (incluindo o projeto básico) será licitado utilizando o sistema RDC, e possui prazo estimado de 24 meses para entrar em operação.	1) Recomendação do MPF de não utilização de financiamento vinculado à Copa do Mundo e do RDC.
Brasília	DF-047	Ago/12	Fev/14	Sinal amarelo	1) Obra não iniciada. 2) Processo licitatório reiniciado em 20/8/12, após sanadas as pendências apontadas pelo TCDF.	Sem pontos críticos.
Cuiabá	VLT Cuiabá x Várzea Grande	Ago/12	Jun/14	Sinal amarelo	1) Obra em andamento, inciada em 2 trechos com licença ambiental para obras civis. 2) obra seguindo o cronograma apresentado em agosto de 2012. Previsão para conclusão de infraestrutura em março de 2014, mais 90 dias de testes operacionais e recebimento da obra pelo Governo. Governo se compromete a entregar o VLT funcionando até 31 de maio de 2014. 3) Obra licitada pelo RDC. Várias etapas estão sendo executadas ao mesmo tempo: elaboração de projetos, obtenção de licenças, execução de obras, especificação do material rodante, etc. 4) Desapropriação em processo de levantamento. 5) Caixa verificando alternativa para desembolso, pois para o material rodante é necessário pagar antecipadamente ao fornecedor 30% do valor da material (cerca de R$ 60 mi). 6) Caixa também verificando forma de	1) Projetos básico e executivos em elaboração. 2) Prazo exíguo para a execução de um sistema de transporte sobre trilho. 3) Contrato de financiamento de contrapartida ainda não assinado. Trata-se de condição para desembolso no contrato de financiamento Pro-Transporte.

					viabilizar desembolso por etapas (exemplo: projetos de obras separados, execução de etapas de obras, etc) e por valor global, em vez de valor unitário. 7) Ritmo de obra deverá ser elevado devido ao tempo exíguo. Ministério das Cidades, Caixa e Governo do Estado realizarão reuniões quinzenais para antecipar providências, além do monitoramento.	
Cuiabá	Corredor Mário Andreazza	Maio/11	Out/12	Sinal verde	1) Obra em andamento. 2) Obra dividida em 2 etapas: Etapa 1 – Duplicação da Ponte (1º desembolso em jun/12) e Etapa 2 – Duplicação da Rodovia (1º desembolso previsto para out/12). 3) Extrato de Termo Aditivo à Matriz de Responsabilidades publicado em 13/9/2012. 4) Ofício Semob nº 336 encaminhado à Caixa informando da desnecessidade de nova seleção/retificação da carta-consulta.	1) Sem pontos críticos.
Curitiba	Requalificação do Terminal Santa Cândida (reforma e ampliação)	Abr/12	Jan/14	Sinal amarelo	1) Primeiro desembolso já efetuado.	Sem pontos críticos.
Curitiba	Requalificação do Corredor Marechal Floriano - Prefeitura	Abr/12	Jan/14	Sinal amarelo	1) Obra em andamento. 2) Trecho municipal dividido em 3 lotes, com obras iniciadas apenas no lote 1. Os demais lotes estão em fases que antecedem o início das obras. 3) Em jul/12 a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder à alteração contratual do empreendimento. 4) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para em seguida informar à Caixa quanto a necessidade de	1) Desembolso – o empreendimento iniciou obra em abr/12 e ainda não obteve o primeiro desembolso. 2) Aumento de financiamento previsto na atualização da Matriz de Responsabilidades aprovada por Resolução-Gecopa não possui amparo no Programa Pro-Transporte

					retificação de carta-consulta e/ou seleção.	
Curitiba	Requalificação do Corredor Marechal Floriano – Estado	Out/12	Dez/13	Sinal amarelo	1) Obra não iniciada. 2) Foi publicada em jul/12 a Resolução-Gecopa que autoriza a atualização da matriz de responsabilidades. Termo Aditivo pendente de assinatura. 3) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para em seguida informar à Caixa quanto à necessidade de retificação da carta-consulta e/ou seleção	1) Problemas com a desapropriação. 2) Publicação do Termo Aditivo à matriz de responsabilidades.
Curitiba	Corredor Metropolitano	Out/12	Jul/13	Sinal amarelo	1) Obra não iniciada. 2) Obra dividida em 5 trechos: trecho 1, trecho 2a, trecho 2b, trecho 2c e trecho 3. 3) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para em seguida informar à Caixa quanto à necessidade de retificação de carta-consulta e/ou seleção.	1) Obra de 70 km dividida em 5 trechos, com diversas obras de arte. 2) Há trechos que os projetos ainda não foram entregues à Caixa. 3) Desapropriações – Trechos ainda sem projeto não possuem o levantamento das desapropriações. 4) Em ago/12 o Governo Estadual encaminhou Ofício nº 199/12 ao Ministério das Cidades **solicitando a exclusão dos trechos 1 e 3 da proposta**. Essa solicitação possivelmente acarretará em Revisão da Matriz de Responsabilidades e alteração contratual.
Curitiba	Corredor Aeroporto/Rodoferroviária - Prefeitura	Jun/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra dividida em 3 trechos. 2) Obra em andamento em 2 trechos. 3) Em jul/12 a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder à alteração contratual do empreendimento. 4) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para, em seguida, informar à Caixa quanto à necessidade de	1) As obras foram iniciadas em mai/12 e o primeiro desembolso ainda não ocorreu.

					retificação de carta-consulta e/ou seleção.	
Curitiba	Corredor Aeroporto/Rodoferroviária - Estado	Jun/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra não iniciada. 2) Ministério das Cidades está analisando as alterações do empreendimento para em seguida informar à Caixa quanto à necessidade de retificação da carta-consulta e/ou seleção.	1) Problemas com a desapropriação.
Curitiba	Sistema Integrado de Monitoramento - Prefeitura	set/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra dividida em 3 etapas, com 2 etapas já iniciadas e com 1º Desembolso em jul/12.	Sem pontos críticos.
Curitiba	Sistema Integrado de Monitoramento - Estado	Jan/13	Dez/13	Sinal verde	1) Obra não iniciada.	Sem pontos críticos.
Curitiba	Corredor Avenida Cândido de Abreu	Jan/13	Set/13	Sinal verde	1) Desenvolvendo ações preparatórias. 2) Em jul/12 a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder à alteração contratual do empreendimento. 3) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para, em seguida, informar à Caixa quanto à necessidade de retificação da carta-consulta e/ou seleção.	Sem pontos críticos.
Curitiba	Requalificação da Rodoferroviária (inclusive acessos)	Jun/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Obra dividida em 2 metas: Meta 1 – Rodoferroviária – Obras iniciadas. Meta 2 – Acessos – Executando as etapas que antecedem a obra. 3) Em jul/12, a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder a alteração contratual do empreendimento. 4) Em agosto/12 o Ministério das Cidades informou à Caixa, através do Ofício SEMOB nº 293, que não	Sem pontos críticos.

					há necessidade de retificação de carta-consulta e/ou seleção, e a Caixa poderá proceder a alteração contratual.	
Curitiba	BRT: Extensão da Linha Verde Sul	Mar/12	Fev/13	Sinal verde	1) Obra em andamento. 2) Em jul/12 a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder a alteração contratual do empreendimento. 3) em set/12 o Ministério das Cidades informou à Caixa, através do Ofício SEMOB nº 337, que não há necessidade de retificação da carta-consulta e/ou seleção, devendo a Caixa proceder a alteração contratual.	1) As obras foram iniciadas em mar/12 e o primeiro desembolso ainda não ocorreu.
Curitiba	Vias de integração Radial Metropolitanas	Ago/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra ainda não iniciada. 2) Empreendimento dividido em 3 metas: Meta 1 – Salgado Filho, Meta 2 – Av. da Integração e Meta 3 – Rua da Pedreiria. 3) Foi publicada em jul/12, a Resolução Gecopa que autoriza a atualização da matriz de responsabilidades. Termo aditivo pendente de assinatura. 4) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para, em seguida, informar à Caixa quanto à necessidade de retificação de carta-consulta e/ou seleção.	1) Projeto da Alça da Salgado Filho ainda em elaboração. 2) Publicação do Termo Aditivo à Matriz de Responsabilidades.
Fortaleza	VLT Parangaba/ Mucuripe	Jun/12	Mar/14	Sinal amarelo	1) Obras em andamento. 2) Desapropriação: 75% do cadastramento social realizado. 3) Governo aprovou lei incluindo aluguel social e subsídio local.	1) O empreendimento deverá causar a desapropriação e o reassentamento de aproximadamente 2.150 famílias.
Fortaleza	BRT Av. Dedé Brasil	Fev/12	Mar/14	Sinal amarelo	1) Obras em andamento. 2) Obra estava paralisada e reiniciou em ago/12.	Sem pontos críticos.

					3) Licença de Instalação do Complexo do Parangaba não emitida.	
Fortaleza	Eixo Via Expressa/ Raul Barbosa	Jan/12	Nov/13	Sinal verde	1) Obras paralisadas, com previsão de reinício em set/12. 2) Raul Barbosa tem licença prévia e Via Expressa tem licença de instalação.	1) Pendência entre a Prefeitura e o Estado sobre a responsabilidade pelas desapropriações.
Fortaleza	BRT Av. Alberto Craveiro	Mar/12	Ago/13	Sinal verde	1) Obras paralisadas com previsão de reinício em set/12. 2) Prefeitura se comprometeu com a FIFA em finalizar a infraestrutura em maio de 2013. 3) Interferência com obra do coletor tronco de esgoto da CAGECE. Caso não se resolva o impasse entre a CAGECE e a empresa executora até 17/9/12, a Prefeitura dará continuidade na obra do BRT, deixando a calçada para ser executada na obra da CAGECE.	Sem pontos críticos.
Fortaleza	BRT Av. Paulino Rocha	Mar/12	Maio/13	Sinal verde	1) Obras paralisadas com previsão de reinício em set/12. 2) Prefeitura se comprometeu com a FIFA em finalizar a infraestrutura em maio/13, inclusive a rotatória próxima ao estádio.	Sem pontos críticos.
Fortaleza	Estações Padre Cícero e Juscelino Kubitschek	Jun/12	Nov/13	Sinal verde	1) Obras em andamento	Sem pontos críticos.
Manaus	Monotrilho Norte/Centro	Out/12	Jun/14	**Sinal vermelho**	1) Obra não iniciada. 2) A licitação foi realizada, tendo sido vencedor o Consórcio Monotrilho Manaus. O contrato com o Consórcio foi assinado em 18/1/12. O projeto executivo encontra-se em elaboração. 3) Contrato de financiamento com a Caixa ainda não assinado. Atualmente, a Caixa aguarda a justificativa técnica do	1) Risco elevado de não conclusão da obra para a Copa. Cronograma inicial era de 46 meses e foi reduzido para 21 meses para atender ao evento. Porém, a obra ainda não se iniciou. 2) Recomendações do MPF contra o processo licitatório e contra a celebração do contrato de financiamento. 3) Contrato de financiamento ainda não celebrado.

					Consórcio vencedor para reduzir cronograma proposto de 46 para 21 meses. 4) Recomendação do MPF para cancelamento da licitação e não contratação do financiamento.	4) IPHAN ainda não concedeu licença de instalação. O Governo do Estado aguarda manifestação técnica do IPHAN sobre os projetos analisados. 5) Problema de titularidade do terreno destinado ao pátio de manutenção da linha. O terreno pertence à Aeronáutica/ Infraero.
Manaus	BRT Leste/ Oeste	Ago/12	Ago/14	**Sinal vermelho**	1) Obra ainda não iniciada. 2) Contrato de financiamento Pró-transporte assinado em dez/11. O Governo do Estado é o tomador do recurso e deverá repassá-lo por meio de convênio à Prefeitura, que executará a obra. 3) Impasse entre o Estado e a Prefeitura impede a assinatura do convênio. A prefeitura informou que retomará os trabalhos de planejamento da obra apenas após a assinatura do convênio. 4) O cronograma previsto de obras é de 24 meses. A Prefeitura informou que, após a assinatura do convênio com o Estado, o cronograma da obra será reajustado para o prazo de 18 meses. 5) Levantamentos de desapropriação indicam cerca de 1.000 famílias atingidas, sendo que 900 já foram cadastradas e as demais serão executadas no decorrer das obras. 6) A licitação foi finalizada, mas a assinatura do contrato depende da celebração de convênio entre o Estado e a Prefeitura.	1) Impasse entre o Estado e a Prefeitura sobre o convênio para repasse de recursos do financiamento Pró-Transporte impede o início das obras. 2) Cronograma previsto de obras é de 24 meses, restando menos de 21 meses para o início da Copa do Mundo. 3) Recomendação do MPF à Prefeitura de suspensão do processo licitatório, e à Caixa para não realização de desembolso, em razão de inexistência de autorização do IPHAN para intervenção do BRT no Centro Histórico de Manaus. 4) IPHAN apresentou extensa lista de exigências para a liberação da licença, incluindo solicitação de mudança de local da Estação T0, de maneira a não interferir no Centro Histórico. 5) Desapropriação de aproximadamente mil famílias.
Natal	Corredor Estruturante – Zona Norte/ Estádio Arena das Dunas	Ago/12	Dez/14	**Sinal Vermelho**	1) Lote 1 iniciado, mas apenas com a execução de desvios de tráfego. 2) Lote 2 não iniciado.	1) O projeto encontra-se em revisão, com prazo de conclusão até 30/9/12. A Prefeitura informou que o prazo de conclusão será estendido para dez/14.

						2) O lote 2 refere-se a intervenções junto à Arena das Dunas. Conforme informações do Município, o lote 2 tem prazo de execução de 15 meses, o que define **mai/2014** como a data de término. 3) Município informou que entregará os projetos do lote 2 somente em out/12. 4) Existem pendências do Município junto à PGFN, o que impede a assinatura dos contratos de garantia e contra-garantia. 5) Desapropriações enfrentam protestos de moradores, que entraram com ação judicial. Prefeitura levantou a possibilidade de alterar o projeto para reduzir a necessidade de desapropriação. 6) Desapropriações também dependem de doação de imóvel do Estado para o Município. 7) Ainda não finalizado processo de obtenção de anuência do DNIT para intervenção em trecho de BR.
Natal	Acesso ao Novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	Ago/12	Mar/14	Sinal amarelo	1) Licitação concluída, aguardando início das obras. 2) Contrato de financiamento não assinado. 3) A anuência do DNIT para as intervenções nos trechos de BRs já foi obtida, faltando apenas a formalização.	1) O cronograma de execução da obra foi modificado de forma a antecipar a data de término.
Natal	Reestruturação da Av. Eng. Roberto Freire	Dez/12	**Mai/14**	Sinal amarelo	1) Obra não iniciada. 2) Previsão de lançamento do edital de licitação em out/12. 3) Contrato de financiamento não assinado. 4) Cronograma de execução foi modificado pelo Estado em jun/12, visando antecipar o término da obra. Em junho, o cronograma	1) Cronograma de execução instável. Estado afirma que a via terá condições de operação até a Copa do Mundo FIFA 2014. 2) Trata-se de via de grande tráfego, que faz a ligação da BR-101 (que vem do aeroporto atual).

					previsto tinha prazo de conclusão em set/14. O cronograma previsto de agosto tem prazo de conclusão para mai/14, conforme informações obtidas em reunião com representantes do Estado, ocorrida em Natal. 5) Período de licitação considerado no cronograma foi de 60 dias, conforme informação do Estado, que pretende licitar utilizando o RDC. 6) A anuência do DNIT para intervenção junto à BR-101 já foi obtida, faltando apenas a formalização.	
Natal	Implantação da via Prudente de Morais	Set/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra não iniciada. 2) Pretende utilizar licitação já realizada. 3) Contrato de financiamento não assinado. 4) A anuência do DNIT para intervenção junto à BR-101 já foi obtida, faltando apenas a formalização	1) Cronograma de execução foi modificado de forma a antecipar a data de término.
Porto Alegre	Corredor Av. Tronco	Jun/12	Abr/14	Sinal amarelo	1) Obra dividida em 2 lotes: Lote 1 – Meta de 3.3 km (Trecho III – da rótula da Av. Gastão Mazeron até a estação Neves – e trecho IV – da estação Neves até a rótula da Av. Icaraí) – Obras em andamento. Lote 2 – Meta de 2 km (Trecho I – da 3ª Perimetral até a Rua Gomes Carneiro – e trecho II – da Rua Gomes Carneiro até Av. Cascatinha) – em licitação. 2) A matriz de responsabilidades assinada em 2010 previa um financiamento federal de R$ 129,3 milhões, que contemplava as obras viárias da Av. Tronco e as de construção de unidades habitacionais	1) Necessidade de remoção de 1.450 famílias que vivem no eixo da via. 2) Prefeitura solicita contratação adicional, contemplando o valor de financiamento inicialmente previsto.

					para aproximadamente 1.250 famílias, que deverão ser removidas. Porém, considerando que o Programa Pró-Transportes não financia unidades habitacionais, foi assinado contrato de financiamento de apenas R$ 71,68 mi, valor inicialmente estimado para o custo da obra viária. Atualmente, a Prefeitura vem solicitando ao Ministério das Cidades um financiamento complementar de R$ 57,62 mi para a obra viária, de forma a atingir o valor de financiamento inicialmente previsto na matriz de responsabilidades.	
Porto Alegre	Corredor Terceira Perimetral	Jun/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Empreendimento composto por 5 obras de arte no Corredor da 3ª Perimetral: 1.1 – Passagem subterrânea viária da Rua Anita Garibaldi – Ordem de Serviço emitida, sem início da obra. 1.2 – Passagem subterrânea da Avenida Ceará – Em contratação. 1.3 – Passagem subterrânea da Avenida Cristóvão Colombo – Empresa contratada. 1.4 – Viaduto da Avenida Bento Gonçalves – Obras em andamento. 1.5 – Viaduto da Plínio Brasil Milano – finalização de projeto básico e previsão de início de obras em out/13.	Sem pontos críticos
Porto Alegre	Corredor Padre Cacique/ Av. Beira Rio	Mar/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Obra dividia em 4 lotes: 1.1 – Duplicação do Trecho 3 da Av. Beira Rio (2.2 km) – Obras em andamento. 1.2 – Viaduto junto ao cruzamento da Pinheiro Borda com a Av. Padre Cacique – Obras em	Sem pontos críticos.

					andamento. 1.3 – Duplicação da Av. Beira Rio Rótula das Cuias até o Gasômetro (2.4 km) – Empresa contratada. 1.4 – Corredor da Av. Padre Cacique (2.0 km) – Previsão de finalização do projeto básico e abertura de edital de licitação em set/12, com início de obras em jan/13.	
Porto Alegre	Monitoramento dos 3 corredores	Out/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Projeto básico em andamento. 2) Edital de licitação em elaboração.	Sem pontos críticos.
Porto Alegre	BRT Protásio Alves	Mar/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Obra dividia em 3 lotes: 1.1 – Substituição do pavimento existente (flexível) por pavimento de concreto – Obras em andamento. 1.2 – 14 Estações do BRT – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação com início de obras previsto para Nov/12. 1.3 – Terminal Manoel Elias – Previsão de início de obras em maio/13 e conclusão em maio/14.	Sem pontos críticos.
Porto Alegre	BRT João Pessoa	Set/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) O projeto passará por nova seleção, pois substituiu o projeto BRT Assis Brasil, cancelado pela Prefeitura Municipal em virtude do Metrô-POA passar pelo eixo da Av. Assis Brasil. 2) Obra dividida em 3 lotes.: 2.1 – Substituição do pavimento existente (flexível) por pavimento de concreto – Empresa contratada. 2.2 – Estações do BRT – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação, com início de obras previsto para nov/12.	1) Aguardando publicação do aditivo da matriz de responsabilidades para iniciar o processo de seleção da proposta no Programa Pró-Transporte.
Porto	Corredor Rua	Jun/12	Maio/14	Sinal	1) Obra dividida em 3	Sem pontos críticos.

Alegre	Voluntários da Pátria e Terminal de ônibus São Pedro			amarelo	lotes: 1.1 – Trecho I (da Rua Conceição em direção à Rua Ramiro) – 670 m – Obras em andamento. 1.2 – Trecho II (da Rua Ramiro Barcelos até a Av. Sertório) – 2.830 m – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação, com início de obras previsto para dez/12. 1.3 – Terminal São Pedro – Previsão da finalização de projeto básico em set/12 e início de obras em jan/13.	
Porto Alegre	Prolongamento da Av. Severo Dullius	Jul/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Projeto básico concluído. 2) Prefeitura contratou empresa que removerá o lixo do antigo aterro sanitário, que fica no leito do prolongamento da Av. Severo Dullius. 3) Edital de licitação da obra viária lançado em 13/9/12.	1) Obra complexa.
Porto Alegre	Complexo da Rodoviária	Ago/12	Mail/14	Sinal amarelo	1) Obra dividida em 2 lotes: 1.1 – viaduto Júlio de Castilhos – Obras em andamento. 1.2 – Estação Especial – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação, com início de obras previsto para dez/12.	Sem pontos críticos.
Porto Alegre	BRT Av. Bento Gonçalves e Terminal Antônio Carvalho	Mar/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Obra dividida em 3 lotes: 1.1 – Substituição do pavimento existente (flexível) por pavimento de concreto – Obras em andamento. 1.2 – 12 estações do BRT – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação com início de obras previsto para nov/12. 1.3 – Terminal Antônio de Carvalho – Previsão de início de obras em mai/13 e conclusão em mai/14.	Sem pontos críticos.

Recife	Corredor Caxangá (Leste/Oeste)	Dez/11	Mai/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Poderá obter 1º Desembolso da Caixa no período eleitoral, pois o Banco já atestou o início das obras. 3) Em 12/7/12, o Gecopa decidiu que não se faz necessário modificar a revisão da matriz de responsabilidades. 4) Em 31/7/12 o Ministério das Cidades comunicou à Caixa que o projeto encontra-se validado, não havendo necessidade de retificação de seleção.	1) Há obras de arte neste corredor inscritas no PAC Mobilidade Urbana, programa que ainda não iniciou contratação dos empreendimentos. 2) Não houve alteração da data final da desapropriação. Porém, existem atividades relacionadas a este item que não foram finalizadas no tempo informado (Laudo de Avaliação – Negociação, Decreto de Utilidade Pública, acompanhamento da negociação e pagamento e acompanhamento da mudança e demolição). 3) Não houve alteração na data final da obra, porém as obras dos Terminais de Integração (III e IV Perimetral), previstas para jun/12, não foram iniciadas.
Recife	BRT Norte/ Sul	Dez/11	Mai/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Poderá obter o 1º Desembolso no período eleitoral pois a Caixa já atestou o início das obras. 3) O Ministério das Cidades comunicou à Caixa em 22/8/12 que o projeto encontra-se validado e que não se faz necessária a retificação de seleção.	1) Não houve alteração da data de término da obra. Porém, as obras do Ramal Centro e a reforma dos três terminais de Integração (as reformas estavam previstas para se iniciarem em jun/12) ainda não foram iniciadas.
Recife	BRT Leste/ Oeste – Ramal Cidade da Copa	Nov/11	Abr/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) O Ministério das Cidades comunicou à Caixa em 22/8/12 que o projeto encontra-se validado e que não se faz necessária a retificação da seleção.	1) Governo do Estado aguarda entrega do projeto executivo do Ramal Externo. 2) Não houve alteração na data final da desapropriação. Porém, existem atividades relacionadas a este item que não foram realizadas no tempo informado (Laudo de Avaliação – Negociação, Decreto de Utilidade Pública, acompanhamento da negociação e pagamento).
Recife	Corredor Via Mangue	Mai/11	Set/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Recentemente houve liberação de área pertencente à Marinha	Sem pontos críticos.

					para a passagem da Via Mangue. 3) A questão relativa à área do Governo do Estado onde atualmente funciona um aeroclube foi resolvida.	
Recife	Metrô – Terminal Cosme e Damião	Dez/11	Mar/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Projeto validado pelo Ministério das Cidades em 8/8/12.	Houve atraso na obra decorrente da Licença de Instalação, que foi emitida apenas em jun/12, seis meses após a data prevista para o início das obras. O cronograma foi estendido por três meses.
Rio de Janeiro	BRT Transcarioca (Aeroporto/ Penha/ Barra) **BNDES**	Mar/11	Dez/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Obra dividida em 2 Trechos: trecho 1 – Barra da Tijuca/ Penha (primeiro desembolso já efetuado). Trecho 2 – Penha/ Aeroporto (primeiro desembolso já efetuado). 3) Dez frentes de obra trabalhando nos locais de intervenção.	Sem pontos críticos.
São Paulo	Monotrilho – Linha 17 – Ouro	Abr/12	Maio/14	**Sinal vermelho**	1) Obra iniciada no trecho prioritário (Aeroporto de Congonhas até Estação Morumbi – CPTM). 2) Em ago/12 o Governo do Estado de São Paulo solicitou ao Ministério das Cidades a redução de escopo do empreendimento para a Copa, de forma a manter na matriz o trecho prioritário apenas com as estações inicial (Congonhas) e final (Morumbi-CPTM). O Ministério solicitou ofício com justificativas, novos valores e prazos, o qual ainda não foi enviado pelo GESP. 3) A assinatura da matriz de responsabilidades atualizada depende dessa definição. 4) Finalização do projeto básico das estações e do pátio está previsto para out/2012. 5) **Governo do Estado de São Paulo informou**	1) Curto prazo para execução da obra até a Copa do Mundo frente ao cronograma previsto. 2) GESP solicitou nova redução de metas na matriz de responsabilidades, porém não enviou Ofício solicitado pelo Ministério das Cidades com justificativas, valores e prazos. 3) Questões judiciais que podem afetar o cronograma das obras. 4) Necessidade de retificação contratual do financiamento, frente às reduções de escopo que estão ocorrendo, para viabilizar os desembolsos.

					que o cronograma da obra se estenderá até dez/14.	

5. Bom alertar que **as qualificações quanto aos sinais verde, amarelo e vermelho, bem como quanto aos pontos críticos identificados, foram do próprio Ministério das Cidades**.

6. Alfim, a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades considerou 26 obras como "sinal verde", 19 obras como "sinal amarelo" e cinco obras como "sinal vermelho" (VLT de Brasília, Monotrilho de Manaus, BRT de Manaus, Corredor estruturante de Natal e Monotrilho de São Paulo); essas últimas com R$ 4,34 bilhões em investimentos. Mais de metade das obras têm expectativa de conclusão em 2014, sendo que 35% delas findarão – espera-se – após o mês de maio de 2014.

7. Cinco cidades-sede, apenas, receberam desembolsos da Caixa Econômica Federal (Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Recife e Rio de Janeiro), sendo que somente nas capitais mineira e pernambucana é que o volume de recursos repassados superou os 25%. O restante ainda não recebeu qualquer numerário provindo do financiamento da Caixa.

8. Por sua vez, a Caixa Econômica Federal encaminhou extrato da situação dos financiamentos, contemplando desembolsos efetuados até 30/9/2012. Eis um resumo das informações repassadas:

Cidade-sede	Obras	Situação do Contrato de Financiamento	1° Desembolso (Caixa)	Valor contratual do Financiamento	Valor Total do Empreendimento	Valor total desembolsado pela Caixa	% desembolsado em relação ao finaciado
TOTAL GERAL	49 (Nota 1)	44 assinados (Nota 2) 5 não assinados (Nota 3)	11 com 1° desembolso 38 sem 1° desembolso	5.910.930.638,00	9.590.807.573,22	495.310.616,61	**8,380%**

Fonte: Elaborado pela 2ª Secex / 3ª D, a partir de informações prestadas pela Caixa Econômica Federal em atendimento aos Acórdãos Plenário-TCU 678/2010, 1.583/2010 e 3.134/2011.
Nota 1: A alteração de 48 para 49 empreendimentos foi resultante do acréscimo do total de empreendimentos em Natal de 2 para 4 (proveniente do desmembramento de uma das obras em 3), e da exclusão da obra de Salvador. Em Porto alegre, houve apenas uma permuta entre dois empreendimentos.
Nota 2: Não entraram no cômputo de contratos assinados, os contratos de financiamento do BRT Assis Brasil (Porto Alegre) e do BRT Aeroporto Acesso Norte (Salvador), haja vista tais empreendimentos terem sido excluídos da Matriz de Responsabilidades.
Nota 3: Os contratos não assinados se referem a 3 empreendimentos em Natal, 1 em Manaus e 1 em Porto Alegre.

9. Outras atualizações foram realizadas. A Resolução-Gecopa nº 14, de 21 de setembro de 2012, reviu a matriz de responsabilidades para incluir um anexo referente ao Plano de Turismo, com previsão de gastos da ordem de R$ 213,18 milhões. Veja-se o teor da matriz de turismo:

Ações de Infraestrutura do Turismo: Belo Horizonte Valor total: R$ 18,54 milhões						**TSM-G.01**
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.01/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	8,55	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,84			Governo Estadual	
		0,16			Governo Municipal	
TSM-G.01/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	2,29	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,18			Governo Estadual	
		0,06			Governo Municipal	
TSM-G.01/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	5,99	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,47			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Brasília Valor total: R$ 10,19 milhões						TSM-G.02
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.02/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,26	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Distrital
		0,03			Governo Distrital	
TSM-G.02/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	2,79	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Distrital
		0,30			Governo Distrital	
TSM-G.02/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	6,20	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Distrital
		0,61			Governo Distrital	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Cuiabá Valor total: R$ 13,84 milhões						TSM-G.03
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.03/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,37	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,03			Governo Municipal	
TSM-G.03/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	4,79	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,16			Governo Estadual	
		0,13			Governo Municipal	
TSM-G.03/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	7,92	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,32			Governo Estadual	
		0,12			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Curitiba Valor total: R$ 19,40 milhões						TSM-G.04
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.04/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	1,90	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,23			Governo Estadual	
		0,05			Governo Municipal	
TSM-G.04/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	3,91	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,30			Governo Municipal	
TSM-G.04/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	12,03	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,98			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Fortaleza Valor total: R$ 22,09 milhões						TSM-G.05
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.05/01	Acessibilidade nos atrativos turísticos	17,44	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		4,65			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Manaus Valor total: R$ 8,75 milhões						TSM-G.06
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.06/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	6,45	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,25			Governo Municipal	
TSM-G.06/02	Sinalização nos atrativos turísticos	1,85	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,20			Governo Estadual	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Natal Valor total: R$ 22,97 milhões						TSM-G.07
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.07/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,33	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,01			Governo Municipal	
TSM-G.07/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	3,60	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,15			Governo Municipal	
TSM-G.07/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	18,15	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,73			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Porto Alegre Valor total: R$ 25,70 milhões						TSM-G.08
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.08/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	11,04	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,87			Governo Estadual	
		0,59			Governo Municipal	
TSM-G.08/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	6,25	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,49			Governo Municipal	
TSM-G.08/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	5,99	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,47			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Recife Valor total: R$ 17,56 milhões						TSM-G.09
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.09/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	6,50	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,27			Governo Municipal	
TSM-G.09/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	3,08	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,16			Governo Estadual	
TSM-G.09/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	7,18	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,37			Governo Estadual	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Rio de Janeiro Valor total: R$ 25,90 milhões							TSM-G.10
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade		
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.10/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,47	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,04			Governo Municipal	
TSM-G.10/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	16,98	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		1,44			Governo Municipal	
TSM-G.10/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	6,46	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,51			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Salvador Valor total: R$ 11,96 milhões							TSM-G.11
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade		
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.11/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	1,03	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,05			Governo Estadual	
TSM-G.11/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	3,59	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,18			Governo Estadual	
TSM-G.11/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	6,67	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,16			Governo Estadual	
		0,28			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: São Paulo Valor total: R$ 15,57 milhões							TSM-G.12
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade		
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.12/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,90	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,08			Governo Municipal	
TSM-G.12/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	1,95	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,15			Governo Municipal	
TSM-G.12/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	11,59	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,90			Governo Municipal	

10. Na Resolução-Gecopa nº 14 também houve revisão da matriz de responsabilidades, com a apresentação de novos valores para ações nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Amazonas, Rio Grande do Sul e Amazonas, nos seguintes termos:

Cidade-sede	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento Total (R$ mi)	Financ. Federal (R$ mi)	Invest. Federal (R$ mi)	Invest. Governo Local (R$ mi)	Natureza da alteração	Justificativa
Belo Horizonte	BRT: Antônio Carlos / Pedro I	jun/10	out/13	588,2	382,3	-	205,9	Atualização	Alteração de objeto ou funcionalidade

	Corredor Pedro II e Obras Complem. Nos BRTs Antonio Carlos/ Pedro I e Cristiano Machado	mar/12	out/13	158,8	146,0	-	12,8	Atualização	Alteração de Nome do Projeto, Objeto ou Funcionalidade e valor do empreendimento (> 25%)
	BRT: Cristiano Machado	set/11	jun/13	52,6	50,0	-	2,6	Atualização	Alteração de objeto ou funcionalidade
Cuiabá	Corredor Mário Andreazza	mai/11	dez/13	46,0	31,0	-	15,0	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
Curitiba	Requalific. Corredor Marechal Floriano	abr/12	dez/13	57,3	33,8	-	23,5	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
	Vias de Integração Radial Metropolit.	Jul/12	dez/13	58,4	36,5	-	21,9	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
Manaus	BRT Leste/ Centro	jul/12	mar/14	290,7	200,0		90,7	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
Porto Alegre	Corredor da 3ª Perimetral	mai/12	mai/14	194,1	94,6		99,5	Atualização	Alteração do nome e de valor do empreendimento (> 25%)
	Corredor Padre Cacique – Av. Beira Rio (Av. Edvaldo Pereira Paiva)	mar/12	mai/14	119,2	78,2		41,0	Atualização	Alteração de Objeto ou Funcionalidade e valor do empreendimento (>25%)
	BRT: Protásio Alves e Terminal Manoel Elias	mar/12	mai/14	77,9	53,0	-	24,9	Atualização	Alteração de nome e valor do empreendimento (>25%)
	BRT: João Pessoa e Terminal Azenha	set/12	mai/14	64,5	28,0	-	36,5	Atualização	Alteração de nome e valor do empreendimento (> 25%)

	Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro	jul/12	mai/14	95,3	24,0		71,3	Atualização	Alteração de nome e valor do empreendimento (> 25%)
	Prolongamento da Avenida Severo Dullius	jul/12	mai/14	83,0	21,6	-	61,4	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
	Complexo da Rodoviária	jul/12	mai/14	31,5	19,0		12,5	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
	BRT: Avenida Bento Gonçalves e Terminal Antônio de Carvalho	mar/12	mai/14	52,7	23,0	-	29,7	Atualização	Alteração de nome do projeto e valor do empreendimento (>25%)
Rio de Janeiro	BRT Transcar. Aeroporto / Penha / Barra)	mar/11	dez/13	1883,6	1179,0		704,6	Atualização	Alteração do nome do projeto

11. Já na Resolução-Gecopa nº15/2012, de 28 de setembro, excluiu-se, formalmente, o VLT de Brasília da matriz de responsabilidades. A versão oficial do documento passou a vigorar deste modo, em milhões de reais:

Estádios						
Cidade	**Obra**	**Investimento Total**	**Financiamento Federal**	**Investimento Federal**	**Investimento Governo Local**	**Investimento Iniciativa Privada**
Belo Horizonte	Reforma e adaptação do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão)	695,00	400,00	-	295,00	-
Brasília	Reforma do Estádio Mané Garrincha	745,30	400,00	-	345,30	-
Cuiabá	Construção da Arena Multiuso Pantanal	518,90	285,00	-	233,90	-
Curitiba	Complexo Esportivo Curitiba 2014 (Reforma e Ampliação do Estádio)	234,00	123,00	-	14,00	97,00
Fortaleza	Reforma do Estádio Castelão	623,00	400,00	-	223,00	-
Manaus	Reconstrução do Estádio Vivaldão	515,00	375,00	-	140,00	-
Natal	Construção da Arena das Dunas	350,00	250,50	-	99,50	-
Porto Alegre	Reforma do Estádio Beira Rio	330,00	235,00	-	132,40	95,00
Recife	Construção de Novo Estádio "Cidade da Copa"	529,50	397,10	-	408,40	-
Rio de Janeiro	Reforma do Estádio Mário Filho (Maracanã)	808,40	400,00	-	191,70	-
Salvador	Reconstrução do Estádio da Fonte Nova	591,70	400,00	-	-	-

São Paulo	Construção do Estádio do Corinthians	820,00	400,00	-	2083,20	420,00
Total Estádios		**6760,80**	**4065,60**	0		**612,00**

Mobilidade Urbana						
Cidade	**Obra**	**Investimento Total**	**Financiamento Federal**	**Investimento Federal**	**Investimento Governo Local**	**Investimento Iniciativa Privada**
Belo Horizonte	BRT: Antônio Carlos / Pedro I	588,20	382,30	-	205,90	-
Belo Horizonte	Corredor Pedro II e Obras Complementares nos BRTs Antonio Carlos/Pedro I e Cristiano Machado	158,80	146,00	-	12,80	-
Belo Horizonte	BRT: Área Central	56,00	55,00	-	1,00	-
Belo Horizonte	Expansão da Central de Controle de Trânsito	30,00	30,00	-	0,00	-
Belo Horizonte	Via 210 (Ligação Via Minério / Tereza Cristina)	96,00	72,00	-	24,00	-
Belo Horizonte	Via 710 (Andradas / Cristiano Machado)	156,10	78,00	-	78,10	-
Belo Horizonte	BRT: Cristiano Machado	52,60	50,00	-	2,60	-
Belo Horizonte	Boulevard Arrudas / Tereza Cristina	213,00	210,00	-	3,00	-
Brasília	DF 047	103,10	98,00	-	5,10	-
Cuiabá	VLT Cuiabá / Várzea Grande	1261,60	423,70	-	837,90	-
Cuiabá	Corredor Mário Andreazza	46,00	31,00	-	15,00	-
Cuiabá	Adequação Viária e Obras de Acessibilidade à Arena Multiuso Pantanal	145,90	107,50	-	38,40	-
Curitiba	Corredor Aeroporto / Rodoferroviária	160,30	104,80	-	55,50	-
Curitiba	Sistema Integrado de Monitoramento	69,10	68,20	-	0,90	-
Curitiba	Corredor Avenida Cândido de Abreu	14,20	4,90	-	9,30	-
Curitiba	Requalificação da Rodoferroviária (inclusive acessos)	48,90	35,00	-	13,90	-
Curitiba	BRT: Extensão da Linha Verde Sul	15,50	14,70	-	0,80	-
Curitiba	Requalificação do Terminal Santa Cândida (reforma e ampliação)	12,10	12,00	-	0,10	-
Curitiba	Requalificação do Corredor Marechal Floriano	57,30	33,80	-	23,50	-
Curitiba	Corredor Metropolitano (Requalificação de Vias Existentes)	137,60	130,70	-	6,90	-
Curitiba	Vias de Integração Radial Metropolitanas	58,40	36,50	-	21,90	-
Fortaleza	VLT: Parangaba/Mucuripe	265,50	170,00	-	95,50	-

Fortaleza	Eixo Via Expressa/Raul Barbosa	151,60	141,70	-	9,90	-
Fortaleza	BRT Avenida Dedé Brasil	41,60	21,60	-	20,00	-
Fortaleza	BRT Av. Alberto Craveiro	33,70	23,70	-	10,00	-
Fortaleza	BRT Av. Paulino Rocha	34,60	19,60	-	15,00	-
Fortaleza	Estações: Padre Cícero e Juscelino Kubitscheck	35,00	33,20	-	1,80	-
Manaus	Monotrilho Norte/Centro	1307,00	600,00	-	707,00	-
Manaus	BRT Leste/Centro	290,70	200,00	-	90,70	-
Natal	Corredor Estruturante – Zona Norte / Estádio Arena das Dunas	338,80	293,00	-	45,80	-
Natal	Acesso ao Novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	73,10	12,10	-	61,00	-
Natal	Reestruturação da Av. Eng. Roberto Freire	221,70	45,30	-	176,40	-
Natal	Eixo 2: Implantação da Via Prudente de Morais	27,70	10,60	-	17,10	-
Porto Alegre	Corredor Avenida Tronco	133,60	129,30	-	4,30	-
Porto Alegre	Corredor da 3ª Perimetral	194,10	94,60	-	99,50	-
Porto Alegre	Corredor Padre Cacique – Av. Beira Rio(Av. Edvaldo Pereira Paiva)	119,20	78,20	-	41,00	-
Porto Alegre	Monitoramento dos 3 Corredores	13,70	13,70	-	0,00	-
Porto Alegre	BRT: Protásio Alves e Terminal Manoel Elias	77,90	53,00	-	24,90	-
Porto Alegre	BRT: João Pessoa e Terminal Azenha	64,50	28,00	-	36,50	-
Porto Alegre	Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro	95,30	24,00	-	71,30	-
Porto Alegre	Prolongamento da Avenida Severo Dullius	83,00	21,60	-	61,40	-
Porto Alegre	Complexo da Rodoviária	31,50	19,00	-	12,50	-
Porto Alegre	BRT: Avenida Bento Gonçalves e Terminal Antônio de Carvalho	52,70	23,00	-	29,70	-
Recife	Corredor Caxangá (Leste/Oeste)	74,00	71,00	-	3,00	-
Recife	BRT: Norte / Sul - Trecho Igarassu / Tacaruna / Centro do Recife	180,90	162,00	-	18,90	-
Recife	BRT: Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa	137,00	99,00	-	38,00	-
Recife	Corredor da Via Mangue	433,20	331,00	-	102,20	-
Recife	Metrô: Terminal Cosme e Damião	15,80	15,00	-	0,80	-
Rio de Janeiro	BRT Transcarioca (Aeroporto / Penha / Barra)	1883,60	1179,00	-	704,60	-
São Paulo	Construção do Monotrilho Linha 17 - Ouro	1881,50	1082,00	-	799,50	-
Total Mobilidade Urbana		**11773,20**	**7118,30**	**0,00**	**4654,90**	

Aeroportos

Cidade	Obra	Investimento Total	Financiamento Federal	Investimento Federal	Investimento Governo Local	Investimento Iniciativa Privada
Belo Horizonte	Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário	238,10	-	238,10	-	-
Belo Horizonte	Reforma e Ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios	170,50	-	170,50	-	-
Belo Horizonte	Construção do Terminal de Passageiros 3, Pátio de Aeronaves, Estacionamento de Veículos e Adequação do Sistema Viário	100,00	-	100,00	-	-
Brasília	Reforma do Corpo Central do Terminal de Passageiros	6,40	-	6,40	-	-
Brasília	Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília - Fase 1B	640,00	-	-	-	640,00
Brasília	Construção do Módulo Operacional - MOP	4,00	-	4,00	-	-
Cuiabá	Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário e Construção de Estacionamento	87,50	-	87,50	-	-
Cuiabá	Implantação do Módulo Operacional - MOP	2,90	-	2,90	-	-
Curitiba	Ampliação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Sistema Viário	41,30	-	41,30	-	-
Curitiba	Ampliação do Pátio, Infraestrutura, Macrodrenagem e Obras Complementares	25,40	-	25,40	-	-
Curitiba	Restauração da Pista de Pouso e Decolagem e de Táxi e Obras Complementares	17,80	-	17,80	-	-
Fortaleza	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário (1º Fase)	349,80	-	349,80	-	-
Manaus	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1º Fase)	327,40	-	327,40	-	-
Natal	Infraestrutura de Pista de Pouso, Infraestrutura dos Sistemas de Auxílio e Proteção ao Vôo	168,90	-	168,90	-	-
Natal	Construção do Terminal de Passageiros, Sistema Viário de Acesso e Obras Complementares	408,00	-	8,00	-	400,00

Porto Alegre	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase)	345,80	-	345,80	-	-
Porto Alegre	Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem	228,20	-	228,20	-	-
Porto Alegre	Implantação do Módulo Operacional – MOP	5,20	-	5,20	-	-
Recife	Construção de Nova Torre de Controle	19,80	-	19,80	-	-
Rio de Janeiro	Reforma do Terminal de Passageiros 1	301,10	-	301,10	-	-
Rio de Janeiro	Conclusão da Reforma do Terminal de Passageiros 2	386,20	-	386,20	-	-
Rio de Janeiro	Recuperação e Revitalização dos Sistemas de Pistas e Pátios	157,40	-	157,40	-	-
Salvador	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros	15,40	-	15,40	-	-
Salvador	Ampliação do Pátio de Aeronaves	16,80	-	16,80	-	-
Salvador	Construção de Torre de Controle	15,10	-	15,10	-	-
São Paulo - Guarulhos	Terraplenagem do Terminal de Passageiros 3	417,00	-	417,00	-	-
São Paulo - Guarulhos	Terminal de Passageiros 4 (Fase 1)	86,00	-	86,00	-	-
São Paulo - Guarulhos	Ampliação e Revitalização do Sistema de Pista e Pátio (PR-B e PR-FF)	148,00	-	148,00	-	-
São Paulo - Guarulhos	Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos - Fase 1B	1420,00	-	-	-	1420,00
São Paulo - Viracopos	Construção do Módulo Operacional - MOP	5,00	-	5,00	-	-
São Paulo - Viracopos	Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos - Fase 1B	1180,00	-	-	-	1180,00
Total Aeroportos		**7335,10**	**0,00**	**3695,10**	**0,00**	3.640,00

Portos						
Cidade	**Obra**	**Investimento Total**	**Financiamento Federal**	**Investimento Federal**	**Investimento Governo Local**	**Investimento Iniciativa Privada**
Fortaleza	Terminal Marítimo de Mucuripe	149,00	-	149,00	-	-
Manaus	Porto de Manaus	89,40	-	89,40	-	-
Natal	Terminal Marítimo de Natal	53,70	-	53,70	-	-
Recife	Terminal Marítimo de Recife	21,80	-	21,80	-	-
Rio de Janeiro	Terminal Marítimo de Rio de Janeiro	314,00	-	314,00	-	-
Salvador	Terminal Marítimo de Salvador	36,00	-	36,00	-	-

Santos	Terminal Marítimo de Santos	235,00	-	235,00	-	-
Total Portos		**898,90**	**0,00**	**898,90**	**0,00**	0,00

Turismo						
Cidade	**Obra**	**Investimento Total**	**Financiamento Federal**	**Investimento Federal**	**Investimento Governo Local**	**Investimento Iniciativa Privada**
Belo Horizonte	Ações de Infraestrutura do Turismo	18,50	-	16,80	1,70	-
Brasília	Ações de Infraestrutura do Turismo	10,20	-	9,30	0,90	-
Cuiabá	Ações de Infraestrutura do Turismo	13,80	-	13,00	0,80	-
Curitiba	Ações de Infraestrutura do Turismo	19,40	-	17,80	1,60	-
Fortaleza	Ações de Infraestrutura do Turismo	22,10	-	17,40	4,70	-
Manaus	Ações de Infraestrutura do Turismo	8,80	-	8,30	0,50	-
Natal	Ações de Infraestrutura do Turismo	23,00	-	22,10	0,90	-
Porto Alegre	Ações de Infraestrutura do Turismo	25,70	-	23,30	2,40	-
Recife	Ações de Infraestrutura do Turismo	17,60	-	16,80	0,80	-
Rio de Janeiro	Ações de Infraestrutura do Turismo	25,90	-	23,90	2,00	-
Salvador	Ações de Infraestrutura do Turismo	12,00	-	11,30	0,70	-
São Paulo	Ações de Infraestrutura do Turismo	15,60	-	14,50	1,10	-
Total Turismo		**212,50**	**0,00**	**194,50**	**18,00**	**0**

Telecomunicações						
Cidade	**Obra**	**Investiment. Total**	**Financiament. Federal**	**Investiment. Federal**	**Investiment. Governo Local**	**Investiment. Iniciativa Privada**
Todas	Modernização da Infraestrutura e serviços e suporte às competições	371,20	-	371,20	-	-
Total Telecomunicações		**371,20**	**0,00**	**371,20**	**18,00**	**0**

Cidade	**Obra**	**Investiment. Total**	**Financiament. Federal**	**Investiment. Federal**	**Investiment. Governo Local**	**Investiment. Iniciativa Privada**
Todas	Matriz Consolidada	**27.351,60**	**11.183,90**	**5159,70**	**6756,1**	**4.252,00**

12. Finalmente, na Resolução-Gecopa nº 15 incluiu-se a matriz de segurança:

Ações de Segurança Pública: Controle dos Pontos de Entrada no País Valor total: R$ 79,7 milhões						SGR-G.01
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
SGR-G.01/01	Fortalecimento da Infraestrutura dos pontos de entrada no país	40,0	ago/12	mai/13	Governo Federal	Governo Federal
		39,7	jun/12	dez/12	Governo Federal	Receita Federal

Ações de Segurança Pública: Segurança do Evento Valor total: R$ 45,9 milhões						SGR-G.02
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
SGR-G.02/01	Equipamentos e Sistemas para a Segurança do Evento.	37,5	jun/12	mai/13	Governo Federal	DPRF
		8,4	jun/12	mar/13	Governo Federal	DPF

É o relatório.

VOTO

Em apreciação, acompanhamento realizado em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, mobilidade urbana, estádios, turismo e segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.

2. Busca-se, neste momento, promover a transparência das ações governamentais, mapear os riscos e identificar os principais gargalos para a realização bem-sucedida do Mundial de Futebol, mormente no que concerne à tempestividade das providências ainda faltantes para a viabilização do evento, em confrontação com o quadro elaborado no acompanhamento anterior no Acórdão 3.134/2011-Plenário.

3. Tenho manifestado meu entendimento no sentido de que a orientação contínua do controle, capaz de repercutir pontualmente – e decisivamente – na melhoria dos processos e nos modelos de governança podem ser um legado do TCU para o êxito dos jogos. E é nesse espírito que esta Corte de Contas vem se guiando em suas ações para a Copa de 2014: o de colaboração.

4. Não se almeja, portanto, empreender críticas desassociadas de, pelo menos, uma proposição de medida saneadora. Foca-se a solução. Todos os alertas, determinações e recomendações devem pautar-se, sempre, pela proposição de medidas corretivas ou pela instigação de planos alternativos voltados ao cumprimento dos objetivos previamente delineados.

5. Nesse pensar, em um trabalho que contou com a participação de dezenove secretarias do Tribunal – as quais parabenizo pelo esforço despendido e pela qualidade do que foi apresentado – promoveram-se diligências e inspeções à Caixa Econômica Federal, à Infraero, à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Turismo e a cada um dos comitês organizadores das cidades-sede.

6. Em razão da dimensão do que se pretende, sinalizo para uma importante limitação temporal dos dados oferecidos. Após o esforço de reunir os relatórios de cada secretaria, em um habilidoso trabalho de consolidação, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento realizou um juízo sobre

a fotografia apresentada pelo Governo Federal em julho de 2012. Existe, assim, um *delay* potencial a ser relevado como fonte de informação primária sobre a real e atual situação das obras.

7. De modo a contornar tal percalço, minha assessoria reuniu-se com membros do Ministério das Cidades e do Ministério do Esporte, de maneira a – na medida do possível – obter números mais contemporâneos acerca de cada ação sob crítica. Alcançaram-se, deste modo, informações referentes ao final de setembro e outubro. Essa nova situação fiz constar no relatório antecedente, em aditamento às informações oferecidas no acervo técnico instrutivo.

8. Disso resultou um relatório consolidado, em que, à exceção das áreas de turismo, telecomunicações e segurança (recentemente incluídas na matriz e das quais tratarei em capítulo específico), consta um mapa preciso da situação de todas as ações previstas na matriz de responsabilidades para os jogos.

9. No global, apresento a expectativa de gastos consolidada na última publicação da matriz:

Investimento Total (R$ mi)	Financiamento Federal (R$ mi)	Investimento Federal (R$ mi)	Investimento Governo Local (R$ mi)	Investimento Iniciativa Privada (R$ mi)
27.351,60	11.183,90	5.159,70	6.756,1	4.252,00

10. Em contraste com a primeira versão da matriz de responsabilidades apresentada pelo Governo Federal em janeiro de 2011, temos, em milhões de reais:

	Estádios	Mobilidade	Aeroportos	Portos	Turismo	Telecom.	Total
Primeira versão da matriz	R$ 5.631	R$ 11.896	R$ 5.561	R$ 741	-	-	**R$ 23.829**
Última versão apresentada	R$ 6.761	R$ 11.773	R$ 7.335	R$ 899	R$ 212	R$ 371	**R$ 27.352**
Diferença	R$ 1.130	- R$ 123	R$ 1.774	R$ 158	R$ 212	R$ 371	**R$ 3.523**

11. A versão original do documento, para o primeiro ciclo de ações (voltadas, unicamente, para as obras de infraestrutura), trazia R$ 23,8 bilhões estimados. Houve, portanto, um incremento pouco superior a R$ 3,5 bilhões nas expectativas, correspondentes a 14,7%. Desses, verifiquei que R$ 1,13 bilhão provém da ampliação dos custos dos estádios. Outros R$ 158 milhões decorrem dos portos. Os aeroportos contaram com R$ 1,78 bilhão de acréscimo. As obras de mobilidade urbana, até o momento, têm previsão global quase idêntica à inicial (até um pouco inferior). Também foram incluídas ações – já esperadas – referentes ao segundo ciclo de planejamento na matriz, como telecomunicações e turismo, com expectativa somada de R$ 583 milhões.

12. Em uma avaliação crítica dessas diferenças, inicialmente no que se refere às arenas, dos R$ 1,78 bilhão, R$ 820 milhões referem-se ao Itaquerão que, no documento outrora apresentado, não possuía, ainda, previsão de investimentos (como também não o Morumbi, até então escolhido). Outros R$ 225 milhões relacionam-se aos estádios Beira-Rio e Arena da Baixada, cuja origem de recursos é particular. Mais R$ 156 milhões das PPPs, as quais, sabe-se, os investimentos e riscos do setor público são divididos com o privado. Logo, no que respeita às obras públicas, o incremento até o momento foi inferior a R$ 100 milhões, consideravelmente abaixo dos limites legais de aditamento contratual. Nesses termos, faz-se precipitada qualquer conclusão sobre "estouro nos orçamentos".

13. No que se refere aos aeroportos, a dilatação de custos é, fundamentalmente, consequência das obras em São Paulo. Houve ampliação do escopo dos investimentos, nomeadamente em função das recentes concessões dos aeroportos de Viracopos e Guarulhos. Outro plano de investimentos foi idealizado. Também foi nova a decisão de construir o Terminal de Passageiros 4, em Guarulhos.

14. Nos Portos, em Santos acresceu-se R$ 157,9 milhões em relação ao primeiramente previsto. Naquela obra, aviso, em três oportunidades, o Tribunal julgou pretensas irregularidades apontadas na licitação: nos Acórdãos 226/2012, 1686/2012 e 3135/2011, todos do Plenário. Nessa última decisão, em face de impropriedades apuradas por esta Corte, os responsáveis acolheram na totalidade os apontamentos de auditoria realizados, o que ensejou uma economia aos cofres públicos superior a R$ 8 milhões. Logo, não obstante a esse chamativo aumento de custo, até o momento, não se identificou materialização de desvios de recursos públicos; o que não escusa o acompanhamento contínuo deste Tribunal no desenvolver da obra.

15. Passo a discorrer, em específico, sobre cada área de investimento.

II

16. Adequado iniciar pelas obras de mobilidade urbana, principal preocupação – até mesmo reconhecida pelo Governo Federal –, no que atine ao término tempestivo das intervenções programadas.

17. São mais de R$ 11,77 bilhões em gastos, dos quais R$ 7,12 bilhões são federais e R$ 4,65 bilhões estaduais e municipais.

18. A situação continua preocupante. Em novembro de 2011, fiz constar que, das 49 operações de financiamento da Caixa Econômica Federal constantes da matriz de responsabilidades, somente oito contavam com contrato assinado para execução das obras. Dessas, apenas em quatro o primeiro desembolso havia sido efetuado. Outras três ações tinham licitações em andamento; mas 24 não haviam iniciado seus procedimentos licitatórios. Em quatorze obras não existia sequer o contrato de financiamento.

19. No atual quadro, datado do final de setembro, cinco obras ainda se encontram pendentes de assinatura das avenças de empréstimo. Das 44 que possuem financiamentos firmados, 38 não têm qualquer desembolso efetuado. Destacam-se, da consolidação oferecida pelo Ministério das Cidades – e que fiz constar do relatório antecedente – entraves ambientais, desapropriatórios e relativos (a essa altura dos preparativos) à ausência de projeto. Até mesmo para muitas das obras classificadas como *"sinal verde"* existem pendências atinentes a projetos e desapropriações. Mais da metade têm data de término prevista no ano de 2014 e, em mais de 35% deles, o fim está marcado para os derradeiros maio e junho de 2014.

20. Cinco cidades-sede, apenas, receberam desembolsos da Caixa Econômica Federal, com maiores avanços em Belo Horizonte e Recife, que conta com um volume de recursos transferido superior a 25%. Outras sete cidades ainda não receberam qualquer montante provindo do financiamento da Caixa. O total de valores repassados, até 30 de setembro, eram de parcos 8,33% do total financiado.

21. Em voto pretérito, no Acórdão 3.134/2011-Plenário, já opinei sobre o temor de que essas intervenções de mobilidade, a serem fatalmente realizadas às pressas, careçam de projetos sem o devido amadurecimento quanto ao seu detalhamento técnico e até mesmo quanto a sua viabilidade. Tais fatores poderiam interferir diretamente no valor estimado dos empreendimentos. Além dos inevitáveis aditivos, a ampliar os dispêndios para a conclusão das obras, relatei o receio de conceber uma herança que não corresponda às reais necessidades da população ao término dos jogos; como também a assunção, pelos cofres da União, de providências não tomadas pelos parceiros estaduais e municipais, tal qual ocorreu nos Jogos Pan-americanos.

22. Avanço um pouco mais neste juízo de valor. É bem verdade que alguns empreendimentos foram iniciados com recursos dos próprios municípios (ou estados). Se assim não o fosse, tais obras já estariam, em definitivo e sem qualquer margem à dúvida, com os cronogramas completamente comprometidos. Existe, em contrapartida, uma situação particular que, entendo, merece um melhor atino.

23. Mesmo com os contratos de financiamento assinados – mas sem as condições de desembolso perfeitamente preenchidas –, o início das intervenções somente com recursos próprios dos estados e

municípios carregam risco de iniciar uma obra a ser inevitavelmente paralisada, por ausência de recursos para completá-la.

24. Explico: existem gargalos sensíveis relacionados ao cumprimento das condições para que ocorra o primeiro desembolso do financiamento com a Caixa. Alguns deles, inclusive, remetem à própria viabilidade ambiental e econômica dos empreendimentos. Cito alguns casos concernentes às pendências desapropriatórias. Muitas vezes, os custos para realocação e indenização das famílias superam – e muito – o inicialmente estimado; e não foram previstos recursos dessa monta para essa rubrica (o programa Pró-Transporte não suporta tais despesas). Não é raro o imperativo de despender centenas de milhões nesses gastos. Em Fortaleza, por exemplo, consta que serão mais de duas mil famílias removidas para a construção da Via Expressa; ou dois mil processos desapropriatórios independentes, todos potencialmente motivadores de embaraços judiciais.

25. Há, também, as pendências ambientais; o que inclui o aval do IPHAN. Existem questões de enleada solução. É o que experimentaram as obras do monotrilho e do BRT em Manaus. Em outro caso, em Brasília, vivencia-se uma etapa da obra do VLT inacabada. Existe hoje uma estrutura do viaduto, ao final da movimentada avenida W3 Sul, que, teme-se, não seja sequer utilizada na nova concepção do projeto. Sem contar os transtornos ao trânsito e à população com a obra paralisada, há bastante tempo.

26. O fato é que, uma vez pactuados os empréstimos e confirmada a expectativa de receita de capital, existe espaço para a alocação de recursos para alimentar essas obras. O Orçamento Anual dos entes federados e municipais, assim, terá a previsão de rubrica para a alimentação daqueles investimentos, em harmonia com o que prescreve o art.167 da Constituição Federal. Havendo – ao menos formalmente – previsão orçamentária, os entes podem realizar suas licitações, como também contratar e efetuar seus empenhos. As obras, assim, podem ser iniciadas; primeiramente, com financeiro próprio.

27. Ocorre que essas receitas estimadas, provindas dos empréstimos, não são imediatamente realizáveis. Como disse, existem condicionantes que remetem, numerosas vezes, à própria viabilidade dos empreendimentos. Caso não confirmada a expectativa de desembolso, por inadimplemento de requisitos legais e contratuais, aquela ausência de recursos para alimentar a obra levará, inexoravelmente, à sua paralisação.

28. Reporto, aqui, em outra situação exemplificativa, a situação de duas obras da capital paranaense. Em 27 de setembro, recebi, em meu gabinete, o Ofício 63/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando conta da paralisação das obras da *"Extensão da Linha Verde Sul"* e de *"Requalificação do Corredor Av. Marechal Floriano"*, em Curitiba. O motivo foi a ausência de repasses de recursos pela Caixa; ou seja, a obra iniciou com recursos próprios, mas, por falta de dinheiro, teve de parar.

29. Consta de cópia de expediente encaminhado pela Prefeitura de Curitiba àquela Corte de Contas Estadual que (Ofício SIP/103/12):

> "o pagamento do primeiro desembolso do financiamento desses contratos foi condicionado pela Caixa Econômica Federal à aprovação, pelo Ministério das Cidades, da revisão da Matriz de Responsabilidades e das respectivas Cartas Consulta. (...)
>
> Apesar de todos os esforços empreendidos pelo Município nos últimos **dezoito meses**, até o momento não foi possível finalizar os entendimentos necessários à manifestação favorável do MCidades. (...)
>
> Diante do exposto, e conforme documentação anexa encaminhada pela empresa EMPO (...), detentora do contrato para a execução das obras de Extensão da Linha Verde Sul, e da MAVILLIS (...), detentora do contrato para execução das obras de Requalificação do Corredor Av. Marechal Floriano, informamos que as mesmas foram **paralisadas pelas respectivas empresas**, até a regularização do fluxo financeiro. (grifei)

30. Não há, entretanto, a certeza de que os *"novos projetos"* serão aprovados, tanto porque podem não se alinhar com as diretrizes do Programa Pró-Transporte, como porque têm, também, um crivo relativo às demais condições de desembolso. E mesmo que sejam preenchidas, impossível certificar que as liberações ocorrerão em data tempestiva para a Copa do Mundo. É o custo da apresentação e modificação extemporânea dos projetos.

31. Existem, acrescento, situações assemelhadas relacionadas à nova análise das cartas-consulta e tendentes à revisão da matriz de responsabilidades em Natal, Porto Alegre e Curitiba, dentre outras obras. Tudo em virtude de alterações substanciais nos projetos.

32. Lembro, novamente, que, de acordo com a Resolução nº 45/2010 do Senado Federal, somente as obras relacionadas à Copa do Mundo e às Olimpíadas de 2016 estão excepcionadas do limite de endividamento. Eventual *"desenquadramento"* das operações financeiras carregam o mesmo risco de paralisação das obras. Já mencionei tal circunstancia no voto condutor do Acórdão 1.036/2012-Plenário.

33. Do exposto, tenho que os Estados e Municípios devam calcular esses riscos. Diante da necessidade de iniciar os empreendimentos, mesmo sem as condições de desembolso da Caixa perfeitamente preenchidas, deve-se pensar sobre a necessidade de retirar essas obras da matriz de responsabilidades, buscando outras fontes de financiamento, em face da possibilidade de paralisação dos investimentos e consequente desperdício e ineficiência na aplicação de recursos públicos. É um alerta importante a ser feito. Tanto com relação aos entes mutuários, quanto com relação à União – mutuante.

34. Um outro viés de análise – em algum ponto coincidente com o que já perfilhei – é sobre o acompanhamento realizado pelo Ministério do Esporte e pelo Ministério das Cidades, no que tange à avaliação crítica dos prazos dos empreendimentos.

35. Embora o MCidades tenha classificado somente cinco obras como *"sinal vermelho"*, ao que tudo indica, tais juízos foram realizados unicamente com **dados declaratórios**. A chancela quanto à situação das obras foi tomada com base em informações dos próprios tomadores de recursos, arrimada na data – por eles estimada – para o término dos empreendimentos. Caso a data informada estivesse posterior a maio/2014, a tarja seria *"vermelha"*. Se a declaração de conclusão fosse posterior a dez/13, a classificação constaria como *"amarelo"*. Para os demais, com término declarado até 2013, o sinal dado foi *"verde"*.

36. Não houve um juízo crítico suficiente, por parte do Ministério das Cidades, a respeito desses prazos assumidos pelos estados e municípios. E são as informações técnicas oferecidas pelo MCidades que subsidiam o Gecopa sobre a decisão de incluir ou excluir obras da matriz de responsabilidades. As decisões do Governo Federal, no que atine à lista de empreendimentos de mobilidade urbana estratégicos para o Mundial, podem estar sendo tomadas *unicamente* com dados oferecidos pelos estados e municípios. Pelo menos até o momento.

37. A situação não é nova. No voto condutor do Acórdão 1.036/2012-Plenário assim adverti:

> 22. O Ministério das Cidades, na Nota Técnica 34/2012, entendeu que os alertas proferidos pelo TCU são adequados, do ponto de vista técnico. Aquela Pasta concordou que a situação das obras de mobilidade urbana é preocupante, tendo em vista a proximidade dos jogos e a dificuldade dos governos locais em realizar as intervenções. Situou, todavia, que *"os governos estaduais e municipais se comprometem a entregar as obras em prazos anteriores ao evento"*.
>
> 23. Acredito que se deva fazer mais. A avaliação de prazos de uma obra envolve a prévia existência de um orçamento. Ao se conhecer, então, todos os serviços a serem executados, bem como as suas produtividades e relações de interdependência, aí sim se elabora o cronograma da obra.
>
> 24. Existe um arsenal de meios na engenharia de custos para a realização desse exame (diagramas PERT-CPM, dentre outras técnicas). Não há margem, de modo algum, para simples declarações.

25. Urge que os prazos sejam adequadamente motivados; como também que tais estudos sejam examinados e aprovados. Existe uma relação de **corresponsabilidade** quanto à inclusão de empreendimentos na matriz dos jogos; **não de submissão**. Diante das enormes consequências de se incluir – ou excluir – qualquer empreendimento na matriz de responsabilidades, deve haver uma prévia motivação e aprovação dos cronogramas apresentados.

26. Enfatizo que não cabe ao TCU estabelecer quais as ações que devem – ou não – estar na matriz de responsabilidades. Esse não é um papel do controle externo, e sim do executor dos recursos. Diante disso, em vez da determinação propugnada pela unidade instrutiva e dentro da esfera possível de ação deste Tribunal, tendo em vista as possíveis consequências e eventuais responsabilizações advindas do atraso na implementação de uma ou outra ação, entendo que se possam empreender importantes alertas aos órgãos e entidades envolvidos com o gerenciamento do Mundial – e que preservam, em essência, os objetivos do encaminhamento alvitrado pela Secex-2.

38. Os prazos necessários para a resolução dos processos de desapropriação também são uma incógnita. Como ainda o limite de tempo para a resolução dos problemas ambientais.

39. Diante do que se apresenta, penso, novamente, que se deva alertar o Ministério das Cidades e o Ministério do Esporte quanto ao risco da assunção incondicionada dos prazos oferecidos pelos parceiros estaduais e municipais, em face, tanto da possibilidade de paralisação das obras – pelos motivos que mencionei –, quanto da dificuldade que causará aos visitantes advinda de canteiros de obra em pontos sensíveis dos centros urbanos, tal como ocorreu em Brasília, no caso do VLT. Cabível, outrossim, fixar prazo para que o Ministério se manifeste sobre a viabilidade de aferição técnica dos prazos apresentados para cada obra inscrita na matriz de responsabilidades.

40. Finalmente, nessa área de ação, existe um último risco sobre o qual urge discorrer.

41. Diante da mais recente revisão da matriz disponibilizada, foi possível constatar tanto um incremento de valor em algumas obras, como a redução de escopo de outros empreendimentos. Algumas ações tiveram cortes pela metade.

42. Em todos os casos, a Caixa Econômica Federal argui que a revisão constante do valor dos financiamentos se faz inviável, pela própria dinâmica das obras que se executam. Igualmente, o Ministério das Cidades situa a impossibilidade de, a cada revisão contratual, realizar a simultânea alteração da matriz. Seria medida de controversa possibilidade prática.

43. Pondero, apenas, que, principalmente nos casos nos quais houve redução de escopo, caso exista mora na revisão da matriz de responsabilidades (e a consequente revisão dos termos dos contratos de financiamento), pode ocorrer de o valor do empréstimo ultrapassar o montante do empreendimento, com risco de desvio de finalidade dos recursos repassados mediante o Programa Pró-Transporte.

44. Os empréstimos devem ser direcionados apenas para a feitura das obras pré-aprovadas, que se encontram alinhadas com o objetivo do Programa. Em verdade, o dinheiro provém de recursos do FGTS, que conta com lei própria e hipóteses limitadas de aplicação (Lei 8.036/90). Caso seja disponibilizado R$ 100 milhões em empréstimos e a obra tenha alterado o seu valor para R$ 60 milhões, até que seja aditado o contrato de financiamento, os outros R$ 40 milhões estariam disponíveis ao ente executor do empreendimento, mesmo sem haver uma despesa associada a esse gasto. Aqui, outro alerta merece ser empreendido.

III

45. Quanto aos estádios de futebol, a última versão da matriz de responsabilidades informa que os custos totais necessários para as construções e reformas serão de R$ 6,76 bilhões, donde R$ 612 milhões provêm da iniciativa privada.

46. Eis os dados oficiais disponibilizados pelo Ministério do Esporte em seu endereço eletrônico (6 de novembro de 2012):

Cidade-sede	Andamento	Responsabilidade pela execução
Belo Horizonte	84%	PPP
Brasília	81%	Governo do Estado
Cuiabá	50%	Governo do Estado
Curitiba	46%	Iniciativa Privada
Fortaleza	93%	PPP
Manaus	45%	Governo do Estado
Natal	39%	PPP
Porto Alegre	45%	Iniciativa Privada
Recife	64%	PPP
Rio de Janeiro	70%	Governo do Estado
Salvador	74%	PPP
São Paulo	51%	Iniciativa Privada

47. Embora no Portal da Copa do Governo Federal o Mineirão estar com 84% de execução, os dados são de setembro. Atualmente se sabe que o avanço físico supera os 90%. O Portal da Transparência, por exemplo, indica avanço financeiro de 97%.

48. No que se refere à Copa das Confederações, em junho de 2013, a FIFA confirmou, na data de hoje, seis cidades-sede: Recife, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro e Fortaleza. Dessas, a que conta com menor percentual de execução é Recife: 64%, até setembro de 2012.

49. Sopeso, em um juízo de razoabilidade, que dessas seis sedes, quatro estão sendo executadas mediante o regime de PPP: Belo Horizonte, Salvador, Recife e Fortaleza. Esses estádios serão explorados pela iniciativa privada. Existe, portanto, um relevante interesse dos parceiros particulares na conclusão de seus investimentos, tendo em vista o retorno financeiro que deles advirá. Afora as sanções contratuais, haveria um prejuízo considerável decorrente do atraso dessas obras.

50. Releve-se, ainda, que as empresas não têm os entraves burocráticos – como a necessária licitação – para cada modificação ou nova intervenção porventura necessária. Há, nas concessões, por suas características, maior agilidade para a tomada de providências tendentes à aceleração dos investimentos.

51. Em outras duas arenas, em Brasília e no Rio de Janeiro, constata-se um bom andamento físico, pelo que, igualmente, não se vislumbra maiores dificuldades.

52. O maior empecilho que, entendo, seja capaz de obstar a entrega tempestiva das obras (inclusive as das PPPs) é algum atraso na irrigação dos recursos via financiamento. Apresento quadro ilustrativo do andamento dos desembolsos pelo BNDES:

Desembolsos já efetuados no âmbito do Programa ProCopa Arenas Esportivas
Posição em outubro de 2012

Cidade-Sede/Estádio	Valor Contratado (A)	Desembolsado (B)	% Desembolso (B/A)
Manaus/Arena Amazônia	400.000.000,00	125.917.846,63	31,48
Salvador/Arena Fonte Nova	323.629.000,00	291.266.100,00	90,00
Fortaleza/Arena Castelão	351.545.150,00	248.909.030,00	70,80
Recife/Arena Pernambuco	400.000.000,00	230.083.899,16	57,52

Cuiabá/Arena Pantanal	392.952.860,00	161.096.950,00	41,00
Rio de Janeiro/Maracanã	400.000.000,00	248.000.000,00	62,00
Belo Horizonte/Estádio do Mineirão	400.000.000,00	380.000.000,00	95,00
Natal/Arena Dunas	396.571.000,00	154.120.631,53	38,86

53. Existem também outros pedidos feitos ao BNDES:

Projeto Estádio	Fase	Valor a ser Contratado (R$)	Valor da Contrapartida (R$)
Paraná – Arena da Baixada	Operação enquadrada em 3/4/2012. Atualmente está em análise pelo BNDES. Em seguida, passará pelas fases de aprovação e contratação.	131.168.000,00	53.432.000,00
São Paulo	Operação Indireta enquadrada em 22/5/2012 e aprovada em 10/7/2012. Ainda não contratada.	400.000.000,00	420.000.000,00
Rio Grande do Sul	Operação enquadrada em 10/4/2012. Atualmente está em análise pelo BNDES. Em seguida, passará pelas fases de aprovação e contratação.	277.000.000,00	99.400.000,00

54. A 9ª Secex, em meticuloso trabalho, esmiuçou cada pendência nos contratos de empréstimo capaz de obstar o livre fluxo de recursos para as construções e reformas. A manutenção desses entraves, portanto, é gargalo a ser alertado.

55. Outra situação é que, para as cidades de Porto Alegre, São Paulo e Curitiba, os clubes de futebol responsáveis pelas construções e reformas dos estádios solicitaram financiamento do BNDES. Até o momento, entretanto, não houve a formalização dos contratos. São situações a serem acompanhadas *pari passu*, para que a ausência de recursos não enseje em mora inviabilizadora do término tempestivo daquelas obras. Mesmo executadas por entidades privadas.

56. Existe, finalmente, a questão das obras do entorno dos estádios.

57. No Acórdão 3.134/2011-Plenário, alertou-se que existiam providências necessárias concernentes aos projetos, às obras do entorno e ao aspecto ambiental, com potencial impacto ao regular fluxo de recursos do BNDES para a construção e reforma de estádios. Também, no Acórdão 563/2011-Plenário, determinou-se ao Ministério do Esporte que envidasse esforços para a atualização da matriz de responsabilidades, fazendo incluir todas as ações de infraestrutura essenciais para a realização do evento.

58. Não obstante algumas obras do entorno já terem sido incluídas na última matriz de responsabilidades – e mesmo do antecipado anúncio de revisão da matriz, com a inclusão de novos projetos do entorno –, a unidade especializada propõe que a avaliação acerca das providências tomadas pelo Ministério do Esporte seja apreciada no processo concernente ao acompanhamento das determinações emanadas no Acórdão 563/2011-Plenário, em autos específicos de monitoramento. Concordo com o encaminhamento; até porque se anuncia que a matriz está prestes a ser novamente alterada, o que poderá ser mais bem aferido em oportunidade posterior.

59. Também se sugeriu determinação ao Ministério do Esporte para que, em próxima revisão da matriz de responsabilidades, tome providências a seu cargo para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas, assim como dos valores dos empreendimentos; a exemplo dos custos

relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília, no que ponho-me inteiramente de acordo.

IV

60. Para o exame da situação das obras nos aeroportos, foram efetuadas diligências diretamente à Infraero e à Anac. São R$ 7,34 bilhões em investimentos, de acordo com a última versão publicada da matriz de responsabilidades.

61. No modo geral, em extrato, no que se refere às obras aeroportuárias, em quatro delas, empreendimentos estão por conta da iniciativa privada, pela recente concessão dos aeródromos em Brasília, Guarulhos, Campinas e Natal.

62. Nessas concessões, em todos, prevê-se a conclusão das obras após maio de 2014. De acordo com dados do Governo Federal, em Guarulhos, na primeira fase do empreendimento, serão investidos valores superiores a R$ 1,38 bilhões. Em Campinas serão despendidos, até o Mundial, R$ 873 milhões; e em Brasília, a previsão é de R$ 626 milhões. Em São Gonçalo do Amarante, R$ 450 milhões.

63. As obras em Natal estão em andamento e em Brasília recém iniciaram. Nos demais aeroportos privatizados, as obras não começaram – o que não deixa de ser inquietante. Para Guarulhos, foi recentemente aprovado um empréstimo-ponte com o BNDES, no valor de R$ 1,2 bilhão.

64. Nessas obras concedidas, mesmo em face da ultrapassagem dos prazos inicialmente previstos para o início das obras, a situação é semelhante aos estádios executados mediante o regime de PPP: fora o interesse comum no término tempestivo dos empreendimentos, os particulares contam, a seu favor, com a agilidade própria do setor privado, desvinculada das burocracias necessárias ao desenlace das contratações realizadas na esfera pública. Isso, porém, não exime a solicitação de informações à Anac, para que, periodicamente, encaminhe a esta Corte informação sobre o andamento das obras, o que, avalio, seja medida suficiente neste momento.

65. Situação distinta são os aeroportos cujas intervenções estão a cargo da Infraero. A instrução antecedente relatou que permaneciam não iniciadas, até o final de julho deste ano, as obras nos aeroportos de Confins (reforma e ampliação da pista de pouso), Curitiba, Recife (construção da torre de controle) e Porto Alegre; essas duas últimas com expectativa de finalização após março de 2014, sendo que na capital pernambucana o edital de licitações era em 31 de outubro. Em Salvador, a reforma e adequação do terminal de passageiros, ainda não iniciada, teve a sua data de término postergada de julho de 2013 para o último trimestre daquele ano. O procedimento licitatório da capital baiana está em vias de conclusão.

66. Em Curitiba, diga-se, a Infraero teve problemas relativos à finalização do projeto básico. Os cronogramas iniciais pretendidos foram ultrapassados. Em Confins (reforma da pista) a licitação foi fracassada, em razão da apresentação de propostas de preço pelas licitantes em valor superior ao estimado pela Administração. Também foi constatado significativo atraso nas obras de Manaus e Confins (desta vez, nas obras do terminal de passageiros).

67. Em todos os casos, embora exista o atraso, torno a repetir que ainda não se materializou, irrefutavelmente, a impossibilidade do término das obras anteriormente à Copa do Mundo. A atenção quanto ao acompanhamento dos cronogramas, todavia, aumentou. Tenho por pertinente, assim, determinar à Infraero que, no prazo de noventa dias, apresente as medidas adotadas para a recuperação dos atrasos identificados, em comparação com o plano de ataque disposto nos cronogramas editalícios e os previstos da última versão na matriz de responsabilidades.

68. Há, finalmente, um último juízo a fazer acerca dessa área de investimentos; especificamente em consequência do recente fracasso da licitação em Confins. Situação semelhante já havia ocorrido em João Pessoa, na contratação do projeto para ampliação do estacionamento; e em Recife, na licitação para a construção da torre de controle. Em Salvador, após o procedimento eletrônico aberto findado no último

dia 26 de outubro, a melhor proposta também teve preços superiores ao estimado pela Administração. Sem contar outros procedimentos em que o "melhor preço" foi superior ao estimado, mas em etapa posterior conseguiu-se negociar valor abaixo dos inicialmente previstos, com descontos diminutos em relação ao valor-base.

69. O orçamento fechado, no RDC, foi pensado em prestígio à competitividade dos certames. Isso porque, a disponibilização prévia do valor estimado das contratações tende a favorecer a formação de conluios. Ao saber, de antemão, o valor máximo admitido pela Administração como critério de classificação das propostas, facilita-se a prévia combinação de valores ofertados. Nesse caso, em termos do princípio fundamental licitatório – o da obtenção da melhor proposta –, a isonomia e a competitividade compensariam possível perda de transparência, no que se refere à publicação dos preços estimativos.

70. Essa dualidade de princípios é perfeitamente visualizada nas compras, o que já era experimentado nos pregões realizados pela Administração Pública sob a luz da Lei 10.520/2002, visto que a descrição do objeto permite um perfeito delineamento do que será oferecido.

71. As obras públicas possuem um caráter peculiar. Haja vista a necessidade de apresentar os serviços a serem executados – acompanhados de suas quantidades – e tendo em vista o que dispõe a LDO (e a própria Lei 12.462/2011), tais encargos devem ser referenciados pelo Sinapi/Sicro; e isso é público. O licitante cuidadoso, portanto, tem meios de investigar tais referências de modo a "prever" o preço base da Administração. Ainda mais quando a reserva orçamentária das LOAs também são públicas.

72. Quanto mais os serviços tenham previsão direta nesses sistemas referenciais, maior a previsibilidade do preço paradigma editalício. Obras rodoviárias, por exemplo, possuem, tradicionalmente, mais serviços referenciados pelo Sicro. São menos encargos possíveis e maior a previsibilidade do preço-base.

73. Obras portuárias e aeroportuárias, ao contrário, têm a característica de possuírem, via de regra, serviços relevantes – e complexos – não passíveis de parametrização direta com o Sinapi. A Administração, então, promove adaptações aos serviços similares, ou motiva estudos e pesquisas próprias, para estimar o valor razoável daquele item orçamentário. Da mesma maneira, na ausência de composição referencial, cada licitante promoverá mesma avaliação. Estaria, nesse caso, em tese, melhor justificado o sigilo do orçamento.

74. Existe um contraponto. Esses estudos podem resultar em preços maiores ou menores que os do edital; e isso é tão mais verdade, quanto mais complexo e mais oneroso for o serviço. Se o mercado entender como maiores aqueles encargos, existirá uma grande possibilidade de fracasso do certame licitatório, por preços ofertados superiores aos valores paradigma. Muitas vezes, a licitação é "salva" por um argumento pertinente oferecido por um dos interessados; inclusive no que se refere à viabilidade do preço estimado.

75. Concluo, então, que, como o sigilo no orçamento-base não é obrigatório, e pelo dever de motivação de todo ato, se possa recomendar à Infraero que pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e em que parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da possibilidade de fracasso das licitações decorrente dessa imponderabilidade de aferição de preços materialmente relevantes do empreendimento.

76. Quero deixar claro que entendo ser o RDC um avanço histórico em matéria licitatória. Contratos por desempenho, inversão de fases, fase recursal única, disputa aberta, pré-qualificação permanente, sustentabilidade... Incluiu-se um arsenal de mecanismos para melhor dotar os gestores de instrumentos para contratações que mais atendam o interesse público. Delinearam-se outros meios para objetivar o que vem a ser a melhor proposta. Nessa miríade de possibilidades, entretanto, com

incremento na discricionariedade aos gestores, o contraponto é um maior dever motivador. Com mais caminhos, aumenta-se a necessidade de transparência quanto à escolha da trilha mais adequada a ser seguida. O sigilo do orçamento, como optativo, é uma dessas portas a serem devidamente motivadas. Orçamento aberto ou fechado, basta sopesar, em cada caso, a melhor escolha. O que ora apresentamos, deste modo, é que a extrema urgência no término da obra é um dos fatores a serem ponderados, em face do risco de licitações fracassadas.

77. Necessário, por último, que a Secob-1, no Fiscobras 2013, continue o eficaz acompanhamento realizado, priorizando, sobremaneira, a avaliação da viabilidade dos prazos de conclusão dos empreendimentos.

V

78. A situação das obras portuárias é a seguinte, com R$ 513 milhões previstos em investimentos, em posição repassada pela unidade instrutiva de final de julho:

Ação	Invest. Previsto (R$ mi)	Início das Obras	Conclusão Prevista	Estágio atual da obra
Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza - CE	149	2/3/2012	29/11/2013	Obra em andamento Execução física: 11,66%
Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiro no Porto de Natal – RN	53,7	4/5/2012	30/8/2013	Obra em andamento Execução física: 6,70%
Adaptação de Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador – BA	36	23/4/2012	30/4/2013	Obra em andamento Execução física: 3,81%
Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de janeiro – RJ	314	-	30/11/2013	Em processo licitatório Suspenso judicialmente
Alinhamento de Cais no Porto de Santos – SP	235	-	10/10/2013	Aguardando assinatura do contrato
Construção de Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Recife - PE	21,8	7/11/2011	17/6/2013	Obra em andamento Execução: 14%
Adaptação do Terminal de Passageiros e Aumento do cais do Porto de Manaus - AM	89,4	-	Mar/2014	Projeto básico e executivo em elaboração
Total	898,9			

79. Em visão mais atual, para as obras já iniciadas, é claro que houve um incremento de seus avanços físicos.

80. De acordo com o "Portal da Transparência", em Fortaleza, as obras avançaram para 28,3% de execução; em Natal, 20,5%; Em Recife, 27,7%. Em Salvador, a situação é semelhante à já apresentada.

81. Em Santos, o contrato foi assinado, com emissão da ordem de serviço em 31/8/2012. Foi já realizada a primeira medição da obra. A data prevista para a conclusão da primeira fase, contudo, é de dezesseis meses após o início. Se contada a partir de setembro, a empreitada estaria pronta em novembro de 2013. Já a segunda fase, se confirmada a previsão inicial, será concluída dez meses após o fim da primeira; ou seja, após a Copa. Devem ser providenciadas medidas aceleradoras para viabilizar a sua entrega antes do Mundial.

82. No Porto do Rio, após paralisação do certame em razão de litígio judicial, os entraves licitatórios foram saneados para a contratação da empresa que executará a obra; mas dos três píeres de atracação previstos, somente um ficará pronto antes da Copa.

83. Não houve evolução em Manaus. O projeto está ainda em elaboração. Se tudo correr dentro do previsto, a obra acabará em jan/14; mas existem entraves jurídicos respectivos ao arrendamento do Porto que, ao que consta, e tal qual demonstrado pela unidade instrutiva, não tem expectativa de resolução imediata.

84. Diante desse cenário, avalio como pertinente a proposta da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos de determinar à Secretaria dos Portos da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que apresentem informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das obras, principalmente em Manaus e Santos, bem como eventuais alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o Mundial.

85. A Secob-4, em outra mão, deve continuar o acompanhamento então realizado nas obras portuárias que – cabe repisar – já rendeu benefícios ao erário superiores a R$ 65 milhões.

VI

86. Foram também examinadas as ações previstas na área de hotelaria.

87. O item 9.2.4 do Acórdão 2.000/2011 – TCU – Plenário determinou que fosse verificado – considerando o número de leitos de hotelaria necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 em cada cidade-sede, em contraponto ao número de leitos disponíveis – quais ações o Governo Federal têm tomado para contornar o eventual déficit identificado na área de hotelaria, identificando os prazos de cada providência, a data de início e de término de cada ação, assim como o estágio atual de cada intervenção.

88. O Ministério do Turismo relatou que, após estabelecer os números atuais de oferta, identificará a disponibilidade futura dos meios de hospedagem com o apoio das Secretarias Extraordinárias da Copa 2014 em cada uma das cidades-sede. Caso haja insuficiência, a atuação do Ministério seria voltada à prestação de informações aos investidores sobre o potencial de negócios em cidades com déficit de meios de hospedagem. Também se pretende estudar meios alternativos de acomodação, assim como apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação dessas novas possibilidades.

89. No Acórdão 3.134/2011-Plenário, então, determinou-se ao MTur que apresentasse o cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, incluindo no documento, se possível, a previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede.

90. Em resposta, em termos sintéticos, aludiu-se que o segmento de meios de hospedagem é atividade eminentemente privada, em que o mercado é regulador de si próprio. Caberia ao Ministério do Turismo promover ações ligadas ao fomento do setor em um eventual desequilíbrio entre a demanda e a oferta. O Ministério listou como ações principais adotadas: i) a disponibilização de informações levantadas para investidores e grupos hoteleiros em cidades-sede e arredores; ii) o acompanhamento da dinâmica da demanda futura de hospedagem; iii) o apoio às Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação de alternativas de hospedagem durante o evento.

91. Também se destacou a ação daquela pasta ministerial junto às instituições federais de fomento, como o BNDES, possibilitando a abertura de linhas de crédito para o setor. O Programa Pro-Copa Turismo, do BNDES, conta com uma dotação inicial de R$ 1 bilhão, com prazo para manifestação de interesse para contratação de operações até 31/12/2012.

92. Tão ou mais relevantes, contudo, foram as informações apresentadas em resposta ao item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-Plenário, relativas à obtenção dos números de oferta atual e futura de hospedagem. Os estudos referem-se à expectativa de oferta de leitos disponíveis nas capitais à época dos jogos; mas a demanda estimada, por razões de incertezas quanto à distribuição das chaves do Mundial, ainda não pode ser realizada.

93. Existe, então, alguma incerteza com relação à suficiência de vagas nos hotéis. Em visão bem objetiva, experiência semelhante foi vivenciada no recente *"Rio+20"*. A demanda foi tão grande que, em decorrência do preço excessivo dos hotéis, houve extremada dificuldade de acolher todas as delegações estrangeiras que chegaram à cidade. Existiu, inclusive, corte de delegações, para diminuição dos gastos.

94. Isso dito, avalio que se possa estudar, com antecipação, estratégias regulatórias para o setor, de modo a evitar a formação de cartéis e garantir um preço justo de hospedagem para a Copa. Isso também é um fomento à atividade turística, ao transmitir uma impressão menos onerosa a potenciais visitantes.

95. Adequado, assim, com base no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Turismo a adoção de tais estratégias para evitar excessiva disparidade entre oferta e demanda de leitos nos hotéis para a Copa, acionando, inclusive e se necessário, os órgãos próprios do estado brasileiro voltados à regulação e defesa da ordem econômica. Evitar-se-á, deste modo, um legado negativo para a imagem das cidades-sede após o Mundial.

VII

96. Nas Resoluções-Gecopa nº 14 e 15 foram incluíram-se na matriz de responsabilidades os investimentos relativos à área de Segurança e Turismo. São esperados gastos da ordem de R$ 127 milhões e R$ 212 milhões, respectivamente.

97. Também já fora objeto de aditamento na matriz as intervenções necessárias na área de Telecomunicações, da ordem de R$ 371milhões.

98. Até mesmo em face da tenra inclusão dessas disposições na matriz de responsabilidades, tais rubricas não foram objeto de apreciação neste trabalho. É momento oportuno, portanto, para determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que sugira estratégia para acompanhar essa parcela importante de gastos e providências para a Copa do Mundo, levando a este relator, no prazo de noventa dias, proposta de trabalho para tal. Conveniente, também, que sejam contemplados nesse plano de avaliação os gastos necessários com as instalações provisórias, de monta considerável; tanto para a Copa do Mundo de 2014 quanto para a Copa das Confederações de 2013, que se avizinha.

99. A Segecex também deve dar continuidade ao presente trabalho de acompanhamento. Deve-se, por meio da unidade que entender competente, autuar novo processo, a ser levado à apreciação do relator até o dia 30/6/2013, para acompanhar o andamento das ações de governo relacionadas à Copa do Mundo, onde serão também apreciadas as manifestações dos responsáveis relativas às determinações, alertas e recomendações ora empreendidos.

VIII

100. Em epílogo, não posso concluir este voto sem parabenizar, novamente, todos os servidores envolvidos no presente trabalho. Foram dezenove secretarias. Um esforço institucional relevante, no que agradeço o apoio inconteste do Presidente Benjamim Zymler e de todos os meus pares, na forma de pensar a participação do TCU nas fiscalizações dos gastos para Copa do Mundo. Merecidos cumprimentos ao AUFC Marcelo Chaves Aragão e ao AUFC Luciano José Maia, pela dedicação ao trabalho. A consolidação e disposição, de maneira sólida e objetiva, de todas as informações das unidades técnicas, demonstram a visão do todo e a competência desses servidores. Agradecimentos especiais aos servidores do meu Gabinete, em particular ao AUFC Rafael Jardim Cavalcante e ao AUFC Carlos Maynard Gomes Junior, Chefe de Gabinete.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 3011/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.603/2012-9.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Acompanhamento
3.Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Ministério da Justiça; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal (Caixa); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeronáutica (Infraero); Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República, Agência Nacional de Aviação Civil e outros.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: 9ª Secex, 2ª Secex, 1ª Secex, 5ª Secex, 6ª Secex, Secex-MT, Secex-CE, Secex-AM, Secex-PE, Secex-PR, Secex-RJ, Secex-RS, Secex-SP, Secex-MG, Secex-RN, Secex-BA, Secob-1, Secob-4 e Adplan.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de acompanhamento, realizado em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, de mobilidade urbana, de estádios, de turismo e de segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, na próxima revisão da matriz de responsabilidades, tome providências para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e dos valores dos empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, quanto à viabilidade de aferição técnica dos prazos apresentados pelos estados e municípios nas obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades, utilizando-se de critérios objetivos de análise, como o diagrama PERT-CPM e outros meios de engenharia de custos disponíveis;

9.3. determinar à Anac que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, informações sobre o andamento físico das obras constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo nos aeroportos

concedidos de Brasília, São Paulo, Campinas e Natal, com manifestação conclusiva acerca da viabilidade de término anteriormente ao Mundial de Futebol;

9.4. determinar à Infraero que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente as medidas adotadas para superar o atraso identificado nos cronogramas previstos nos editais e na última versão da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014;

9.5. determinar à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das obras, no que se refere ao atraso verificado nos cronogramas inicialmente previstos nas obras portuárias constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com especial enfoque para Manaus, Rio de Janeiro e Santos, bem como eventuais alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o Mundial;

9.6. alertar o Ministério das Cidades, o Ministério do Esporte, bem como os estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre o risco da paralisação das obras de mobilidade urbana financiadas pela Caixa Econômica Federal, iniciadas com recursos próprios daqueles entes da federação, em que ainda subsistam questões atinentes à viabilidade dos empreendimentos como condição de desembolso, tais como requisitos ambientais e desapropriatórios, em face da eventual incapacidade no prosseguimento das intervenções unicamente com recursos próprios dos tomadores de recursos, além da possibilidade de ″desenquadramento″ das operações financeiras em situações de término das obras posteriormente ao Mundial de Futebol, o que implicará na obediência dos limites da dívida pública estabelecidos na Resolução-Senado nº 43/2001;

9.7. alertar o Ministério das Cidades e o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, quanto ao seguintes riscos:

9.7.1. assunção dos prazos oferecidos pelos parceiros estaduais e municipais sem um juízo crítico das expectativas de término declaradas, que pode ensejar tanto a paralisação das obras, em face do que consta no item 9.1 desta decisão, quanto dificuldades na mobilidade dos visitantes em face dos canteiros de obra no meio das cidades-sede;

9.7.2. desvio de finalidade no emprego de recursos dos financiamentos da Caixa Econômica Federal para as obras de mobilidade urbana da Copa do Mundo de 2014, provindos do FGTS, por meio do Programa Pró-Transporte, em face da mora na atualização dos valores dos empreendimentos constantes da matriz de responsabilidades, nos casos em que houve redução expressiva na expectativa de custo daqueles empreendimentos;

9.8. alertar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de acompanhamento *pari passu* dos gargalos identificados para a manutenção das condições de desembolso apresentadas no item 222 do relatório que acompanha esta decisão, como, ainda, das condições de contratação e desembolso dos financiamentos do BNDES para o Beira-Rio, o Itaquerão, e a Arena da Baixada, potencialmente causadores de atraso na entrega tempestiva dos estádios de futebol para a Copa das Confederações de 2013 e para a Copa do Mundo de 2014;

9.9. recomendar à Infraero, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em face do caráter optativo do orçamento fechado em licitações vigidas segundo o RDC, pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e cuja parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da real possibilidade de preços ofertados superires aos orçados, decorrente da imponderabilidade da aferição dos custos dessa parcela da obra;

9.10. recomendar ao Ministério do Turismo, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que empreenda estudos tendentes à adoção de estratégias para evitar excessiva disparidade entre oferta e demanda de leitos nos hotéis para a Copa, acionando, inclusive e se necessário,

os órgãos próprios do estado brasileiro de regulação e defesa da ordem econômica, de modo a evitar um legado negativo para a imagem das cidades-sede após o Mundial decorrente do preço abusivo dos leitos nos hotéis;

9.11. determinar à Secob-1 e à Secob-4, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que tomem as providências necessárias para a inclusão das obras portuárias e aeroportuárias inscritas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 no Fiscobras 2013, priorizando os exames na crítica dos cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos e manifestando-se, conclusivamente, sobre viabilidade do término das obras anteriormente ao Mundial de Futebol;

9.12. determinar à Segecex que, por meio da(s) unidade(s) competente(s):

9.12.1. autue novo processo, a ser levado à apreciação do relator até o dia 30/6/2013, para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas no presente levantamento, ocasião em que serão também apreciadas as manifestações dos responsáveis relativas às determinações constantes dos itens 9.1 a 9.9 desta decisão;

9.12.2. apresente ao relator, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de fiscalização das ações dispostas na matriz de responsabilidades nas áreas de turismo, segurança e telecomunicações, como também do planejamento e dos gastos necessários com as instalações provisórias para o Mundial de 2014 e para a Copa das Confederações de 2013;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam:

9.13.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.13.2. ao Ministério do Esporte;

9.13.3. ao Ministério das Cidades;

9.13.4. ao Ministério do Turismo;

9.13.5. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.13.6. ao Ministério da Justiça;

9.13.7. ao BNDES;

9.13.8. à Caixa Econômica Federal;

9.13.9. à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República;

9.13.10. aos governos dos estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014;

9.13.11. aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios das sedes da Copa do Mundo de 2014;

9.13.12. à CGU;

9.13.13. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.13.14. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.13.15. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.13.16. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.14. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 45/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO

Presidente Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

15

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, na origem), do Deputado Lincoln Portela, que *dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, na Casa de origem), de autoria do Deputado Lincoln Portela, que "dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes".

Em síntese, a proposição:

a) estabelece que todos os edifícios, de uso público e coletivo, artificialmente climatizados devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização com vistas à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;

b) impõe a adoção do referido plano de manutenção também nos ambientes climatizados de uso restrito, tais como os ambientes

produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos;

c) determina que o PMOC esteja sob a responsabilidade técnica de engenheiro mecânico;

d) define, para os efeitos da lei proposta: ambientes climatizados artificialmente; sistemas de climatização; e manutenção;

e) estabelece que os sistemas de climatização bem como o respectivo PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, a par de obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação; e

f) concede aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados o prazo de 180 dias, contado da regulamentação da lei proposta, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Argumenta o autor do projeto que, pelo efeito da crescente utilização de sistemas de climatização artificial em todo o mundo, a qualidade do ar nesses ambientes tem sido objeto de crescente preocupação das autoridades de saúde pública em face da "possibilidade de criação e disseminação de organismos patogênicos e de poluentes com diferentes graus de nocividade". Tal circunstância teria dado ensejo ao aparecimento da chamada "síndrome dos edifícios doentes", expressão utilizada para designar espaços confinados com a qualidade do ar questionável.

Informa ainda o autor da proposição que, no âmbito normativo, embora exista resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre a matéria, não há legislação federal que ampare o referido regulamento, razão pela qual considera sua iniciativa relevante e oportuna.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma de substitutivo.

No Senado Federal, o PLC nº 70, de 2012, foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle opinar sobre a matéria.

Como registra o autor do projeto ao justificar sua iniciativa, a crescente utilização de sistemas de climatização artificial nas edificações urbanas impõe a correspondente adoção de medidas de controle e manutenção desses sistemas de molde a evitar a proliferação de agentes patogênicos.

Trata-se de matéria nova tanto no Brasil quanto nos países mais desenvolvidos. Em nosso país, o tema é atualmente disciplinado por diversas normas técnicas aplicáveis e, especialmente, pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Anvisa, que aprova "orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo". A edição dessa norma teve por justificativa, entre outras razões, a de considerar "o atual estágio de conhecimento da comunidade científica internacional na área de qualidade do ar ambiental interior".

Inobstante a existência do mencionado regulamento, parece pertinente a edição de lei sobre a matéria. No sistema normativo proposto, a lei federal fixaria as diretrizes gerais remetendo ao

4
4

regulamento administrativo as disposições de caráter mais técnico e específico.

Entretanto, importa observar que o substitutivo adotado na Câmara dos Deputados promoveu duas alterações em relação à redação original da lei proposta. A primeira, para estender sua aplicação, inicialmente limitada aos "edifícios de uso público e coletivo", também aos ambientes climatizados de uso restrito com exigências de instalações especiais, tais como laboratórios, hospitais e outros. A segunda, para determinar que o sistema de controle instituído esteja sob a responsabilidade técnica de engenheiro mecânico, apoiando-se, para tanto, nas disposições do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que disciplinam o exercício profissional nesse campo.

Consideramos que a extensão da abrangência da lei proposta aprimorou, de fato, o escopo da proposição. Quanto à especificação do profissional responsável, contudo, há ressalvas a apontar. Embora os engenheiros mecânicos estejam plenamente habilitados ao desempenho da atividade de que trata o projeto sob exame, essa habilitação não se circunscreve a esse ramo da engenharia, podendo ser exercida por outros profissionais, inclusive pelos técnicos de refrigeração e climatização.

A definição da responsabilidade exclusiva do engenheiro mecânico pode levar à inaplicabilidade da Lei devida a falta do profissional qualificado para atender a demanda ou em razão do alto custo do profissional, em decorrência da escassez desta mão de obra.

Nesse sentido, impõe-se a alteração do PLC nº 70, de 2012, para adequá-lo a esse ordenamento normativo. Assim, ao associar-me aos argumentos do autor para aprovar, no mérito, sua iniciativa, formulo, adiante, a emenda necessária ao saneamento dessa impropriedade.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012, com a emenda seguinte:

5
5

EMENDA Nº — CMA

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLC nº 70, de 2012, a seguinte redação:

"§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico, técnico de refrigeração e climatização ou profissional legalmente habilitado."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 2012

(nº 7.260/2002, na Casa de origem, do Deputado Lincoln Portela)

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II - sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III - manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3° Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução n° 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4° Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.260, DE 2002

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistema de climatização de ambientes;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, devem dispor de um programa de operação e manutenção dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Parágrafo único. Não se aplica esta lei aos ambientes climatizados de uso restrito, com exigências de instalações especiais, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que obedecem a regulamentos específicos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus programas de operação e manutenção, devem obedecer parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer os requisitos para projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, serão fixados no regulamento desta lei, por meio da autoridade sanitária competente, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização já instalados, é facultado o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação da presente lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de climatização artificial em grandes e pequenas edificações têm sido crescentemente utilizados em todo o mundo. A arquitetura moderna também contribuiu para transformar os novos edifícios em unidades fechadas, com poucos pontos de ventilação direta, cujo ar interior é condicionado e distribuído por amplo sistema de climatização.

A qualidade do ar nesses ambientes climatizados tem sido objeto de crescente preocupação das autoridades de saúde pública, tendo em vista a possibilidade de criação e disseminação de organismos patogênicos e de poluentes com diferentes graus de nocividade à saúde.

Tal problema oportunizou o apareciemnto da Síndrome dos Edifícios Doentes, alcunha criada para designar espaços de ar confinados que têm qualidade questionada e que exercem efeitos altamente negativos à saúde dos seus ocupantes.

Sobre o assunto, existe uma regulamentação da antiga Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que foi complementada por recente resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Entretanto, não existe legislação federal que ampare tais normativas.

O presente projeto de lei tem o objetivo de definir as linhas gerais de uma lei federal que obrigue a existência de programas de operação e manutenção de sistemas de ar artificialmente climatizados, de forma a se garantir a boa qualidade do ar interior nestes edifícios, a bem da saúde pública.

Pela importância social desta matéria, solicita dos dignos colegas, Deputados desta Casa Legislativa, a atenção e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2002.

Deputado Lincoln Portela

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

16

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos)*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 426, de 2011, de iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin, que regula o uso da indicação geográfica protegida "biocosmético amazônico" e institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

A proposta define "biocosmético amazônico" como o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria, que utiliza, em sua fórmula, matéria-prima amazônica ou componente elaborado com matéria-prima da região. O biocosmético amazônico deverá ter, pelo menos, dez por cento do custo total das substâncias constituintes da sua fórmula correspondentes às matérias-primas provenientes da fauna e flora da região ou componente elaborado com essas matérias-primas.

Segundo a proposição, produto com essa indicação geográfica deverá conter rotulagem ou prospecto com informações indicativas ao uso, em sua formulação, de matéria-prima amazônica ou de componente elaborado com essa matéria-prima.

Além disso, o PLS n° 426, de 2011, institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de "biocosmético amazônico" (Cide-Biocosméticos). Concede, também, incentivos fiscais para as indústrias de cosméticos que se instalarem na região, tornando nulas suas alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social (COFINS) e do PIS/PASEP.
De acordo com a proposição, o produto da arrecadação da Cide-Biocosméticos será destinado, exclusivamente, ao Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.
A alíquota da Cide-Biocosméticos será de um por cento sobre o preço de venda, excluindo desse cálculo os descontos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do PIS/Pasep e da COFINS. A contribuição não incidirá sobre a exportação dos produtos para o exterior.
Ao justificar o projeto de lei, a autora pondera que a Cide-Biocosméticos fortalecerá o Fundo Amazônia e estimulará o desenvolvimento científico e tecnológico dessa indústria.
Ela acrescenta que *todo o potencial natural amazônico pode e deve ser utilizado para gerar emprego e renda às populações locais*.

Após o exame neste colegiado, a proposição será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em regime de decisão terminativa.

À proposição, foi oferecida emenda, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, com o intuito de estender o benefício da isenção do PIS/Pasep e da Cofins para os biocosméticos fabricados em todo o território nacional, mediante a alteração do art. 11 do PLS n° 426, de 2011, que acrescenta § 5° ao 1° da Lei n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que *dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica*.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão *opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor e ao meio ambiente*, conforme o disposto no incisos II e III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal.

De imediato, saliente-se que a proposta inegavelmente tutela os consumidores, porquanto se pretende inibir imitações de produtos regionais que se prevalecem do apelo mercadológico da rica biodiversidade da Região Amazônica.

Nesse sentido, o PLS n° 426, de 2011, guarda perfeita consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4°), fundada nos princípios: (*i*) do *reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo* (inciso I); e (*ii*) da *harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico* (inciso III) , entre outros.

No que diz respeito aos aspectos ambientais, as medidas que incrementam a comercialização de "biocosmético amazônico" podem refletir diretamente na preservação da floresta, visto que representa uma forma de exploração econômica sustentável ambientalmente em contraponto ao uso econômico depredatório e irracional.

Ainda quanto ao mérito, note-se que o objetivo da proposição é, além de regular a utilização da indicação geográfica protegida "biocosmético amazônico", estimular o desenvolvimento científico e tecnológico desse setor, mediante a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, e da concessão de incentivos fiscais, incidentes sobre a fabricação desse biocosmético na Amazônia Legal. Tais aspectos serão oportunamente avaliados na CAE.

Por conseguinte, reputamos meritório e oportuno o projeto de lei, porquanto contribui para o aprimoramento da defesa do consumidor e na defesa de um meio ambiente sustentável.

No tocante à Emenda apresentada, não pretendemos analisá-la do ponto de vista tributário, pois esse tema está diretamente afeto à CAE, que analisará a proposta em decisão terminativa. Recorde-se, no entanto, que, nos termos do art. 151, inciso I, da Constituição, é *admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País*; e que a *redução das desigualdades regionais e sociais* constitui um dos princípios da ordem econômica, por força do disposto no art. 170, inciso VII, da Carta Política de 1988.

No que diz respeito aos aspectos de competência da CMA o texto original da proposição, diferentemente da emenda, atende a necessidade de propiciar condições para desenvolvimento sustentável da região amazônica, incentivando empresas do ramo de biocosmético a se instalarem na região.

Portanto, a desoneração fiscal proposta no projeto está fundamentada nesses preceitos constitucionais.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 426, de 2011, e pela rejeição da Emenda oferecida à proposição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CMA
(ao PLS nº 426, de 2011)

Dê-se ao art. 11 do referido PLS a seguinte redação:

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 1º**.....

§ 5º No caso de bicosméticos amazônico, definido nos termos da lei, e fabricado em **todo território nacional**, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS serão zero".

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa da nobre Senadora Vanessa Grazziotin no tocante à preservação e exploração sustentável da Floresta Amazônica. O referido PLS tem a intenção de valorizar a matéria-prima da biodiversidade amazônica e de proteger os valiosos recursos regionais de usurpações ou imitações que busquem aproveitar-se do apelo que a Floresta Amazônica empresta aos produtos de sua exploração sustentável.

A Amazônia é um bem inestimável do povo brasileiro. Desta forma, qualquer matéria prima proveniente da flora, fauna ou do reino mineral que tenha sido extraída, coletada, cultivada, criada ou produzida na Amazônia Legal pertence a todo povo brasileiro e não apenas a determinada região.

Todo o território nacional deve ser beneficiado dessa variedade de matéria-prima sob pena de criarmos tratamento diferenciado entre

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

as várias regiões do Brasil, o que não é condizente com o nosso sistema político e econômico.

A partir do momento em que se busca restringir o acesso à biodiversidade da Amazônia, geram-se enormes conseqüências econômicas para outras regiões não contempladas. Ao regulamentar o uso da indicação geográfica "biocosmético amazônico", o projeto traz benefícios para a região amazônica em detrimento de prejuízos financeiros e sociais para empresas instaladas em outras regiões do país.

A grande maioria das empresas que atuam nesse ramo não teria condições de atingir o percentual participativo do valor total do seu custo devido à aquisição de matérias-primas amazônica ou insumos e embalagens elaboradas a partir de matérias primas amazônicas, prevista no PLS. Com isso, essas empresas, que são em sua maioria de pequeno porte, seriam compelidas a encerrar suas atividades. Do ponto de vista social, o fechamento dessas empresas seria uma catástrofe, por aumentar o número de desempregados, fato inconcebível e inviável num momento no qual a taxa de desemprego tem aumentado no mundo inteiro.

Por esses motivos, mostra-se injustificável criar uma reserva de mercado que beneficie uma região, trazendo inúmeras conseqüências para as demais.

Ante o exposto, na busca de dar um tratamento igualitário e isonômico para todas as empresas de cosméticos localizadas em território nacional, em especial às milhares de pequenas e médias empresas que seriam afetadas economicamente, espera-se que a presente emenda seja acatada.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2011.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

SENADO FEDERAL

(*)PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426, DE 2011

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso da indicação geográfica protegida "biocosmético amazônico" e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – biocosmético amazônico: o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria que utilize em sua formulação matéria-prima amazônica ou componente elaborado com matéria-prima amazônica;

II – matéria-prima amazônica: aquela proveniente de espécies da flora e da fauna que comprovadamente pertençam ao bioma amazônico.

(*) Avulso republicado em 18/07/2011 para correção de texto na legislação citada.

§ 1º O biocosmético amazônico deverá ter, no mínimo, dez por cento do custo total das substâncias constituintes da sua fórmula correspondentes a matéria-prima amazônica ou componente elaborado com essa matéria-prima.

§ 2º Para efeito da participação de matéria-prima amazônica nos componentes referidos nesta Lei, não será contabilizado o valor agregado em locais situados fora da Amazônia Legal.

Art. 3º O produto denominado “biocosmético amazônico” deverá conter rotulagem ou prospecto com informações que indiquem o uso de matéria-prima amazônica ou componente elaborado com essa matéria-prima em sua formulação.

Art. 4º O produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria que não se enquadre nos requisitos desta Lei não poderá ostentar a denominação “biocosmético amazônico” ou outra denominação que possa induzir o consumidor a erro quanto à verdadeira origem e identidade do produto.

Art. 5º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos), com o objetivo de regular a extração e utilização de matéria-prima amazônica na elaboração de produtos cosméticos, de higiene pessoal e de perfumaria e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico desse setor.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da Cide-Biocosméticos será destinado exclusivamente ao Fundo Amazônia, estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, para ser aplicado na finalidade prevista no *caput*.

Art. 6º É contribuinte da Cide-Biocosméticos o fabricante, pessoa física ou jurídica, de biocosmético amazônico.

Art. 7º A Cide-Biocosméticos tem como fato gerador as operações realizadas pelos contribuintes referidos no art. 6º de comercialização no mercado interno de biocosméticos amazônicos.

§ 1º A base de cálculo da Cide-Biocosméticos é o preço de venda, excluindo-se os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 2º A alíquota da Cide-Biocosméticos é de 1% (um por cento) incidente sobre a base de cálculo definida no § 1º.

Art. 8º A Cide-Biocosméticos não incidirá sobre a exportação, para o exterior, de biocosméticos amazônicos.

§ 1º São isentos da Cide os biocosméticos amazônicos vendidos a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 2º A empresa comercial exportadora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento da Cide de que trata esta Lei, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor a ser pago será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo referida no § 1º do art. 7º relativa aos produtos adquiridos e não exportados.

§ 4º O pagamento do valor referido no § 3º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do *caput* e do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos; e

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 5º A empresa comercial exportadora que alterar a destinação do produto adquirido com o fim específico de exportação, ficará sujeita ao pagamento da Cide objeto da isenção na aquisição.

§ 6º O pagamento do valor referido no § 5º deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência da revenda no mercado interno, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do *caput* e do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição do produto pela empresa comercial exportadora; e

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos pela empresa comercial exportadora, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 9º A Cide-biocosméticos devida será apurada mensalmente e será paga até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

Art. 10. A administração e a fiscalização da Cide-biocosméticos compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Cide-Biocosméticos sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto sobre a renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos aplicáveis.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> "Art. 1º.....
>
> .....
>
> § 5º No caso de biocosmético amazônico, definido nos termos da lei, e fabricado na Amazônia Legal, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão zero. (NR)"

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos seus arts. 5º a 10, no ano subsequente ao de sua publicação e após decorridos 90 (noventa) dias desta.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce significativamente em todo o mundo, e mesmo no Brasil, a demanda por produtos destinados à higiene pessoal, ao bem-estar do corpo e ao embelezamento. E a tendência é a contínua expansão do setor, como mostra a grande diversidade e especificidade dos produtos ofertados, atraindo um novo público consumidor, inclusive o masculino, cada vez mais exigente por cosméticos, perfumes, cremes e congêneres.

Segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisas Euromonitor, responsável pelo levantamento anual do consumo de cosméticos no mundo, o Brasil já seria o terceiro maior mercado, ficando atrás somente dos Estados Unidos e do Japão.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmética (ABIHPEC), o faturamento nacional da cadeia produtiva do setor passou de oito bilhões de dólares, em 2001, para cerca de vinte bilhões de dólares em 2007, o que representa um aumento de aproximadamente 150% em seis anos.

Deve ser registrado também, o crescente apelo por “produtos naturais” – elaborados a partir de matéria-prima de origem biológica –, e a Amazônia, dada a rica biodiversidade da região, representa, sem dúvida, importante nicho para o avanço desse segmento.

No entanto, todo o potencial natural amazônico pode e deve ser utilizado para gerar emprego e renda às populações locais, na medida em que as indústrias de higiene pessoal e beleza sejam incentivadas a se instalar na Amazônia e agregar valor ao produto in loco ou, caso contrário, destinem à região parte dos lucros auferidos pelo uso, em seus produtos, de matéria-prima proveniente da fauna e da flora nativas.

De modo a valorizar e a proteger a biodiversidade da Amazônia e promover o desenvolvimento sustentável da região, propomos adotar a denominação “biocosmético amazônico” para o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria, no qual pelo

menos dez por cento do custo total das substâncias constituintes da fórmula correspondam a matéria-prima proveniente de espécies da flora e da fauna que comprovadamente pertençam ao bioma amazônico.

Para fortalecer o Fundo Amazônia, regular a extração e utilização de matéria-prima amazônica na elaboração de biocosméticos e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico dessa indústria, propomos a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico, nos termos dos arts. 7º a 12. A Cide-Biocosméticos tem amparo nos arts. 149 e 174 da Constituição.

O Fundo Amazônia foi estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, com a finalidade de apoiar ações no bioma amazônico, que contemplem, entre outras áreas, atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta.

Visando estimular a fabricação do biocosmético amazônico na Amazônia Legal, propomos alteração no art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para que esses produtos tenham reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). A desoneração tem respaldo nos arts. 151, I e 170, VII, da Constituição.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei, que certamente viabilizará a melhor utilização do patrimônio biológico da Amazônia e contribuirá para o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida dos povos da região.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2011

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

7

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 225, **caput** e § 4º, ambos da Constituição,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adotar as providências necessárias ao estabelecimento e gestão do Fundo Amazônia, destinado a captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas:~~

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas: (Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)

I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - manejo florestal sustentável;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;

V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

VII - recuperação de áreas desmatadas.

§ 1º Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

§ 2º As ações de que trata o **caput** devem observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável - PAS e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, à exceção do disposto no § 1º.

~~§ 3º O BNDES deduzirá a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no **caput** para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria.~~

§ 3º O BNDES segregará a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no **caput** para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria. (Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)

§ 4º São recursos do Fundo Amazônia, além das doações referidas no **caput**, o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não desembolsados.

§ 5º O BNDES representará o Fundo Amazônia, judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º O BNDES procederá às captações de doações e emitirá diploma reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo Amazônia.

§ 1º Os diplomas emitidos deverão conter as seguintes informações:

I - nome do doador;

II - valor doado;

III - data da contribuição;

IV - valor equivalente em toneladas de carbono; e

V - ano da redução das emissões.

§ 2º Os diplomas serão nominais, intransferíveis e não gerarão direitos ou créditos de qualquer natureza.

§ 3º Os diplomas emitidos poderão ser consultados na rede mundial de computadores - Internet.

§ 4º Para efeito da emissão do diploma de que trata o **caput**, o Ministério do Meio Ambiente definirá, anualmente, os limites de captação de recursos.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente disciplinará a metodologia de cálculo do limite de captação de que trata o § 4º, levando em conta os seguintes critérios:

I - redução efetiva de Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED), atestada pelo CTFA; e

II - valor equivalente de contribuição, por tonelada reduzida de ED, expresso em reais por tonelada de carbono.

Art. 3º O Fundo Amazônia contará com um Comitê Técnico - CTFA com a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente, devendo para tanto avaliar:

I - a metodologia de cálculo da área de desmatamento; e

II - a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões.

Parágrafo único. O CTFA reunir-se-á uma vez por ano e será formado por seis especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico, designados pelo Ministério do Meio Ambiente, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º O Fundo Amazônia contará com um Comitê Orientador - COFA composto pelos seguintes segmentos, assim representados:

I - Governo Federal - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério do Meio Ambiente;

b) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

c) Ministério das Relações Exteriores;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

f) Ministério da Ciência e Tecnologia;

g) Casa Civil da Presidência da República;

h) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e

i) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Governos estaduais - um representante de cada um dos governos dos Estados da Amazônia Legal que possuam plano estadual de prevenção e combate ao desmatamento; e

III - sociedade civil - um representante de cada uma das seguintes organizações:

a) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS;

b) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

d) Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal - FNABF;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e

f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Os membros do COFA serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III do **caput** e designados pelo presidente do BNDES, para mandato de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º O COFA, que se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente a qualquer momento mediante convocação de seu presidente, zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PAS e ao PPCDAM, estabelecendo:

I - diretrizes e critérios de aplicação dos recursos; e

II - o regimento interno do COFA.

§ 3º O COFA será presidido por um dos representantes dos órgãos do Governo Federal referidos no inciso I do **caput**, com mandato de dois anos, sendo o primeiro mandato exercido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º As deliberações do COFA deverão ser aprovadas por consenso entre os segmentos definidos nos incisos I a III do **caput**.

§ 5º A Secretaria-Executiva do COFA será exercida pelo BNDES.

Art. 5º A participação no CTFA e no COFA será considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º O BNDES apresentará ao COFA, para sua aprovação, informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e relatório anual do Fundo Amazônia.

Art. 7º O BNDES contratará anualmente serviços de auditoria externa para verificar a correta aplicação dos recursos referidos no **caput** do art. 1º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Carlos Minc

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Texto compilado

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção IV
Acréscimos Moratórios

Multas e Juros

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica,

serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento. (Vide Lei nº 9.716, de 1998)

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972

D.O.U. de 7.3.1972

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2° do Decreto-Lei n. 822, de 5 de setembro de 1969, decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

CAPÍTULO I
Do Processo Fiscal

SEÇÃO I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou

equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 3° A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de oito dias.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)

SEÇÃO III
Do Procedimento

Art. 7º O procedimento fiscal tem início com: (Vide Decreto nº 3.724, de 2001)

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

III - o começo de despacho aduaneiro de mercadoria importada.

§ 1° O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de sessenta dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 8º Os termos decorrentes de atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 9o A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1o Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Os procedimentos de que tratam este artigo e o art. 7º, serão válidos, mesmo que formalizados por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4o O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5o Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caputdeste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6o O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3o da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 11. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 12. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária federal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 13. A autoridade preparadora determinará que seja informado, no processo, se o infrator é reincidente, conforme definição da lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.

Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 16. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir; (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art. 16. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando o impugnante alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o julgador. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) refira-se a fato ou a direito superveniente;(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 5º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 6º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 18. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no art. 28, in fine. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício, sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito da União, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.(Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 19. (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 20. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, a designação de servidor para proceder aos exames relativos a diligências ou perícias recairá sobre Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercadorias e outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma do art. 63. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3° Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á aos casos em que o sujeito passivo não cumprir as condições estabelecidas para a concessão de moratória.

Art. 22. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

SEÇÃO IV
Da Intimação

Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1o Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - no endereço da administração tributária na internet; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2° Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3o Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4o Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 5o O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 6o As alterações efetuadas por este artigo serão disciplinadas em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 7 Os Procuradores da Fazenda Nacional serão intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda na sessão das respectivas câmaras subseqüente à formalização do acórdão.(Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 8 Se os Procuradores da Fazenda Nacional não tiverem sido intimados pessoalmente em até 40 (quarenta) dias contados da formalização do acórdão do Conselho de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, os respectivos autos serão remetidos e entregues, mediante protocolo, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de intimação.(Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 9 Os Procuradores da Fazenda Nacional serão considerados intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, com o término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues à Procuradoria na forma do § 8o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

SEÇÃO V
Da Competência

Art. 24. O preparo do processo compete à autoridade local do órgão encarregado da administração do tributo.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 25. O julgamento do processo de exigência de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal compete: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Decreto nº 2.562, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

I - em primeira instância, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, órgãos de deliberação interna e natureza colegiada da Secretaria da Receita Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

a) aos Delegados da Receita Federal, titulares de Delegacias especializadas nas atividades concernentes a julgamento de processos, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)(Vide Lei nº 11.119, de 2005)

b) às autoridades mencionadas na legislação de cada um dos demais tributos ou, na falta dessa indicação, aos chefes da projeção regional ou local da entidade que administra o tributo, conforme for por ela estabelecido. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

II – em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1o O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 2o As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3o A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4o As câmaras poderão ser divididas em turmas. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5o O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7o As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8o A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9o Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 26. Compete ao Ministro da Fazenda, em instância especial:

I - julgar recursos de decisões dos Conselhos de Contribuintes, interpostos pelos Procuradores Representantes da Fazenda junto aos mesmos Conselhos;

II - decidir sobre as propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6o O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – que fundamente crédito tributário objeto de: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

SEÇÃO VI
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 27. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Parágrafo único. Os processos serão julgados na ordem e nos prazos estabelecidos em ato do Secretário da Receita Federal, observada a prioridade de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 28. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 29. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 30. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§ 1° Não se considera como aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

§ 2º A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos fiscais e transladados mediante certidão de inteiro teor ou cópia fiel, nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) quando tratarem de produtos originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) quando tratarem de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e outros produtos complexos de fabricação em série, do mesmo fabricante, com iguais especificações, marca e modelo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 31. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 32. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

§ 1o(Revogado pela Lei nº 12.096, de 2009)

§ 2o (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002) (Vide Adin nº 1.976-7)

§ 3o O arrolamento de que trata o § 2o será realizado preferencialmente sobre bens imóveis. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

§ 4o O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à operacionalização do arrolamento previsto no § 2o. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

Art. 34. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda.(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens cominada à infração denunciada na formalização da exigência.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2° Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Art. 36. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 83.304, de 1979)

§ 2o Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3o (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – (revogado).(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 38. O julgamento em outros órgãos da administração federal far-se-á de acordo com a legislação própria, ou, na sua falta, conforme dispuser o órgão que administra o tributo.

SEÇÃO VIII
Do Julgamento em Instância Especial

Art. 39. Não cabe pedido de reconsideração de ato do Ministro da Fazenda que julgar ou decidir as matérias de sua competência.

Art. 40. As propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes atenderão às características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, nos casos em que não houver reincidência nem sonegação, fraude ou conluio.

Art. 41. O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Ministro da Fazenda, intimando-o, quando for o caso, a cumprí-la, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO IX
Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 42. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

III - de instância especial.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no artigo 21, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 3º do mesmo artigo.

§ 1º A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadorias será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2° Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no caput deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

§ 3° (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)
a) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)
b) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)
§ 4° (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

Art. 44. A decisão que declarar a perda de mercadoria ou outros bens será executada pelo órgão preparador, findo o prazo previsto no artigo 21, segundo dispuser a legislação aplicável.

Art. 45. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO II
Do Processo da Consulta

Art. 46. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 47. A consulta deverá ser apresentada por escrito, no domicílio tributário do consulente, ao órgão local da entidade incumbida de administrar o tributo sobre que versa.

Art. 48. Salvo o disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subseqüente à data da ciência:

I - de decisão de primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;

II - de decisão de segunda instância.

Art. 49. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolançado antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

Art. 50. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 51. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 48 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 52. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com os artigos 46 e 47;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 53. O preparo do processo compete ao órgão local da entidade encarregada da administração do tributo.

Art. 54. O julgamento compete:

I - Em primeira instância:

a) aos Superintendentes Regionais da Receita Federal, quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, atendida, no julgamento, a orientação emanada dos atos normativos da Coordenação do Sistema de Tributação;

b) às autoridades referidas na alínea b do inciso I do artigo 25.

II - Em segunda instância:

a) ao Coordenador do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, salvo quanto aos tributos incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;

b) à autoridade mencionada na legislação dos tributos, ressalvados na alínea precedente ou, na falta dessa indicação, à que for designada pela entidade que administra o tributo.

III - Em instância única, ao Coordenador do Sistema de Tributação, quanto às consultas relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e formuladas:

a) sobre classificação fiscal de mercadorias;

b) pelos órgãos centrais da administração pública;

c) por entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, de âmbito nacional.

Art. 55. Compete à autoridade julgadora declarar a ineficácia da Consulta.

Art. 56. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de trinta dias contados da ciência.

Art. 57. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

Art. 58. Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar a sua ineficácia.

30

CAPÍTULO III
Das Nulidades

Art. 59. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 60. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 61. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança, do tributo não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão, relativamente, à matéria sobre que versar a ordem de suspensão. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Parágrafo único. Se a medida referir-se a matéria objeto de processo fiscal, o curso deste não será suspenso, exceto quanto aos atos executórios. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Art. 63. A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 64. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 65. O disposto neste Decreto não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 1° O preparo dos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuará regido pela legislação precedente.

§ 2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 66. O Conselho Superior de Tarifa passa a denominar-se 4º Conselho de Contribuintes.

Art. 67. Os Conselhos de Contribuintes, no prazo de noventa dias, adaptarão seus regimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

LEI N° 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

D.O.U. de 22.12.2000

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à

industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46 e 3303.00 a 33.07, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 10.548, de 13.11.2002)

I – incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de: ((Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00: 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00: 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.

§ 1o Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de industrialização estabelecido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 2o O Poder Executivo poderá, nas hipóteses e condições que estabelecer, excluir, da incidência de que trata o inciso I, produtos indicados no caput, exceto os classificados na posição 3004.

§ 3o Na hipótese do § 2o, aplica-se, em relação à receita bruta decorrente da venda dos produtos excluídos, as alíquotas estabelecidas no inciso II.

Constituição da República Federativa do Brasil.

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a

igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

III - poderão ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

.....

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 15/07/2011

17

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2012, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as companhias telefônicas identifiquem a prestadora de destino das chamadas realizadas pelo usuário.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 343, de 2012, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, tem por fim obrigar que a companhia telefônica informe ao consumidor qual a prestadora de destino da chamada por ele realizada. De acordo com o projeto, deve ser explicitado se a chamada é originada e terminada na rede da mesma prestadora (chamada intrarrede) ou se é originada na rede de uma prestadora e terminada na rede de outra (chamada inter-rede).

O art. 1º acrescenta art. 151-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), cujo *caput* tem por objetivo obrigar as prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP) a identificar a prestadora de destino da ligação, a cada chamada realizada pelo usuário.

São propostos dois parágrafos ao art. 151-A. O § 1º prevê que a identificação será dispensada quando a chamada efetuada pelo usuário tiver como destino a mesma prestadora de origem. O § 2º diz que a identificação será realizada antes do completamento da chamada, mediante informação audível do nome da prestadora de destino da ligação, nos termos da regulamentação.

O art. 2º estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor afirma que um dos componentes relevantes no custo das chamadas telefônicas no Brasil é a tarifa de interconexão, cujo valor é cobrado pela utilização da rede de prestadora de serviço por outra rede. De acordo com o autor do projeto, a portabilidade numérica, se por um lado facilitou a mudança de operadora pelo consumidor mantendo o mesmo número, por outro dificultou a identificação da prestadora de destino da chamada, gerando aumento de gastos do consumidor com tarifas de interconexão.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), a quem compete proferir decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Tampouco se verifica vício de injuridicidade.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 102-A do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as

alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, somos pela rejeição do projeto.

É necessário destacar que a necessidade de permitir ao usuário identificar a operadora destinatária das chamadas foi levada em consideração já na implementação da portabilidade numérica. Na época, cada prestadora definiu um padrão de sinalização de chamadas dentro de sua própria rede, sendo que algumas conduziram testes, com um sinal padronizado composto por três notas musicais e com duração total de 0,6 segundo, introduzido antes do completamento das ligações, ou seja, imediatamente antes do sinal de controle de chamada e do sinal de ocupado.

Essa disposição vem sendo discutida desde 2008, quando se implementou a portabilidade, e a partir do ano seguinte as operadoras passaram a fazer os testes de sinalização intrarrede, que é a modalidade mais demandada pelos usuários, dado o interesse destes em fazer chamadas dentro da rede da mesma prestadora para aproveitar as condições mais vantajosas.

Além disso, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) confirmou a relevância do tema, cuja implantação é alvo de um grande número de sugestões dos usuários junto à Agência, e o incluiu entre os próximos assuntos a serem regulamentados nas revisões periódicas das condições de prestação dos serviços de telefonia, quando será, inclusive, submetido à consulta pública.

Quanto à eventual imposição legal de às prestadoras do STFC e do SMP informarem para o assinante o nome da operadora destinatária antes do completamento da chamada, é importante destacar que saber o nome da operadora para quem a ligação é destinada pouco interessa ao usuário, uma vez que a este importa saber se a ligação é para fora ou para dentro da rede da própria operadora, tendo em vista que, devido a ações promocionais, ligações para a mesma operadora podem ter custo mais baixo ou mesmo sair de graça.

Dentro deste contexto, reforce-se, a Agência deverá tratar do assunto nas próximas revisões regulamentares cujos textos serão submetidos à consulta pela sociedade em geral. A matéria, portanto, vem sendo discutida pela Anatel desde a implementação da portabilidade, inclusive com testes práticos sendo conduzidos, com a previsão para inclusão da sinalização de

chamadas intrarrede nas próximas revisões da regulamentação, sendo o assunto melhor tratado por mecanismos regulatórios, pelo seu caráter eminentemente técnico.

III – VOTO

Assim, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 343, DE 2012

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as companhias telefônicas identifiquem a prestadora de destino das chamadas realizadas pelo usuário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título IV do Livro III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 151-A:

"**Art. 151-A.** As prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço Móvel Pessoal deverão, a cada chamada realizada pelo usuário, identificar a prestadora de destino da ligação.

§ 1º A identificação prevista no *caput* será dispensada quando a chamada efetuada pelo usuário tiver como destino a mesma prestadora de origem.

§ 2º A identificação será realizada antes do completamento da chamada, mediante informação audível do nome da prestadora de destino da ligação, nos termos da regulamentação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O custo das chamadas telefônicas no Brasil tem como relevante componente o valor pago por uma prestadora de serviço pela utilização da rede de outra, conhecido como tarifa de interconexão. Em outros termos, uma chamada originada e terminada na rede da mesma prestadora (chamada intrarrede) é mais barata que uma chamada originada na rede de uma prestadora e terminada na rede de outra (chamada inter-rede), já que dispensa o pagamento do referido valor. Nesse sentido, as companhias telefônicas disponibilizam uma série de planos de serviço com preços distintos entre os diferentes tipos de chamadas.

Até meados de 2009, como os recursos de numeração utilizados por uma prestadora estavam vinculados a prefixos específicos, era possível para o usuário identificar, mediante observação desses prefixos, se a chamada por ele realizada tinha como destino sua própria operadora, o que permitia um maior controle de gastos.

Com a implementação, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), da portabilidade numérica, facilidade a partir da qual é possível mudar de operadora de telefonia e manter o número original do telefone, esse controle foi inviabilizado. Isso porque uma prestadora pode deter, na sua base, recursos de numeração antes utilizados por outras empresas.

Assim, em que pesem os relevantes benefícios que a portabilidade numérica proporcionou para a comodidade do usuário e a competição no setor, faz-se necessária a previsão de outros mecanismos que facilitem a vida do consumidor na fruição dos serviços telefônicos.

Nesse contexto, com a identificação prévia da prestadora de destino da chamada, como proposto na iniciativa em tela, o usuário terá a seu dispor mais um instrumento para reduzir gastos com a conta telefônica. No caso da telefonia móvel, por exemplo, seria possível substituir o *chip* de uma operadora pelo *chip* de outra, buscando o menor valor das ligações.

Acreditando firmemente que este simples projeto produzirá expressivo impacto na melhoria das condições de consumo e fruição dos serviços de telefonia, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA.**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LIVRO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO IV

DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

.....

Art. 151. A Agência disporá sobre os planos de numeração dos serviços, assegurando sua administração de forma não discriminatória e em estímulo à competição, garantindo o atendimento aos compromissos internacionais.

Parágrafo único. A Agência disporá sobre as circunstâncias e as condições em que a prestadora de serviço de telecomunicações cujo usuário transferir-se para outra prestadora será obrigada a, sem ônus, interceptar as ligações dirigidas ao antigo código de acesso do usuário e informar o seu novo código.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 13/09/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14419/2012

18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que *dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conferir crédito presumido de IPI nas operações com produtos que utilizem materiais plásticos reciclados e reduzir a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita de venda desses materiais.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 385, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer. A matéria pretende fomentar, por meio de medidas tributárias, o uso industrial de materiais plásticos reciclados.

Nesse sentido, o projeto acrescenta dois novos parágrafos ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964. O primeiro parágrafo confere crédito presumido de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) aos estabelecimentos industriais que adquirirem materiais plásticos reciclados para uso como matérias-primas ou como produtos intermediários nos processos de fabricação. O segundo parágrafo determina a forma de

cálculo do crédito presumido, em função do total do valor dos materiais plásticos reciclados que forem efetivamente utilizados.

Além dessas alterações, a iniciativa modifica o art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, por meio do acréscimo de um inciso e da alteração da redação do seu parágrafo único. O inciso acrescido determina que materiais plásticos reciclados, quando vendidos à indústria para a fabricação de produtos plásticos, terão reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda para uso na industrialização de plásticos. Segundo a nova redação proposta para o parágrafo único, o Poder Executivo poderá regulamentar o disposto no inciso acrescido.

Na justificação da matéria, o autor defende a criação de incentivos para a reciclagem de plásticos, material que gera graves impactos negativos à natureza, considerando-se o enorme volume de produção e descarte, "nem sempre com disposição final adequada". Como o processo de coleta e separação envolve grande demanda de mão de obra, o elevado custo dificulta a competição da indústria de reciclagem com a "indústria química de produção primária de material virgem", o que exige atuação do Estado para fomentar o crescimento do setor de materiais plásticos reciclados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que é submetido à deliberação deste Colegiado antes de seguir para o exame terminativo da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição, casos tratados pelo projeto em análise. Assim, não há óbice regimental para a análise do PLS nº 385, de 2012.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Tampouco se vislumbram obstáculos jurídicos para sua conversão em lei, haja vista sua consonância com a legislação em vigor, em especial com os preceitos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Note-se ainda que a matéria observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, pois assume a forma de norma modificadora, reportando-se às leis específicas que pretende alterar.

Em termos materiais, o disposto no PLS nº 385, de 2012, guarda harmonia com os preceitos da Constituição da República acerca do tema, conforme arts. 170, inciso VI, e 225, que tratam da defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica e do direito intergeracional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ademais, de acordo com os princípios, objetivos e instrumentos traçados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, o projeto é meritório ao utilizar incentivos fiscais para fomentar a indústria da reciclagem, ao promover padrões sustentáveis de produção e consumo, assim como ao fortalecer a ecoeficiência e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

De fato, são imensos os impactos ambientais e econômicos do descarte de materiais plásticos que poderiam ser reciclados. Em 2010, um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – a pedido do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – avaliou os benefícios econômicos e ambientais da reciclagem de resíduos sólidos urbanos. É uma das pesquisas com dados mais confiáveis já produzidos sobre o tema. As estimativas encontradas apontam que, anualmente, cerca de 5.200 toneladas de plásticos são coletadas, quantitativo que, se reciclado, corresponderia a benefícios na ordem de R$ 5,8 bilhões anuais.

A pesquisa aponta ainda que, além dos plásticos, há outros materiais cuja reciclagem proporcionaria significativos benefícios, destacando-se a celulose, ou seja, resíduos de papel e papelão. A coleta anual desses materiais é de aproximadamente 6.900 toneladas, o que

corresponde a benefícios em torno de R$ 1,7 bilhão anual, caso fossem totalmente reciclados. Assim, segundo esse estudo, resíduos de plásticos e de celulose representariam, respectivamente, 36% e 48% do total de materiais descartados anualmente no Brasil. Ou seja, um total de aproximadamente 85% dos resíduos sólidos coletados.

Portanto, entendemos que, além do incentivo tributário à reciclagem de plásticos proposto pelo projeto de lei em análise, devem-se incorporar tais medidas ao setor de celulose reciclada.

Além desse ajuste, entendemos que a matéria merece adequações no sentido de vedar a utilização dos incentivos fiscais propostos para indústrias que produzam sacolas plásticas descartáveis. Existem vários impactos ambientais negativos associados a tal produto, devido à sua ampla utilização, elevado descarte e dificuldade de reciclagem.

No intuito de efetuar tais adequações, sugerimos a adoção das emendas apresentadas ao final deste relatório.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2012, adotadas as seguintes emendas:

5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CMA

Substitua-se no §5º do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a que se reporta o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2012, a expressão "do Capítulo 39 da Tabela" pela expressão "dos Capítulos 39, 47 e 48 da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI)".

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 14**.....

.....

§7º O crédito presumido a que se referem os §§ 5º e 6º não se aplica aos estabelecimentos industriais que adquirirem materiais reciclados para produção de sacolas plásticas descartáveis'". (NR)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao inciso XXXVI do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

'**Art. 28.** .....

XXXVI – materiais reciclados de plástico e de celulose, quando vendidos à indústria para produção de produtos classificados nos Capítulos 39, 47 e 48 da TIPI, excetuada a produção de sacolas plásticas descartáveis.

....."" (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

(*)PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 385, DE 2012

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e ao art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conferir crédito presumido de IPI nas operações com produtos que utilizem materiais plásticos reciclados e reduzir a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre a receita de venda desses materiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 14. .....

.....

§ 5º Os estabelecimentos industriais farão jus a crédito presumido de IPI na aquisição de materiais reciclados constantes do Capítulo 39 da Tabela, desde que sejam utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 6º O crédito presumido de que trata o § 5º será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da Tabela a que estiver sujeito o produto que contenha materiais reciclados em sua composição sobre o total do valor dos materiais reciclados efetivamente utilizados." (NR)

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido de inciso XXXVI com a seguinte redação:

(*) Avulso Republicado em 31/10/2012 para correção do despacho.

"Art. 28. .....

.....

XXXVI – materiais plásticos reciclados, quando vendidos à indústria para produção de produtos classificados no Capítulo 39 da Tipi.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXVI do *caput*." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento ambientalmente sustentável firmou-se como uma das maiores bandeiras do século XXI. O grande desafio a ser enfrentado é a criação de incentivos para que os produtores e os consumidores adotem posturas ambientalmente corretas, de forma a preservar o planeta sem sacrificar o crescimento da economia, a geração de emprego e renda e o bem-estar da população.

Nesse contexto, cresce a preocupação com o destino e a reciclagem de diversos materiais, entre os quais os plásticos, que, devido à lenta reintegração de seus componentes químicos ao meio natural, estão entre os produtos com maior potencial de dano à natureza.

Essa preocupação torna-se mais aguda em vista do fato de que milhares de toneladas de materiais plásticos são produzidas e descartadas diariamente, nem sempre com disposição final adequada.

Não é por outra razão que a Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, elegeu, em seu art. 7º, o incentivo à indústria da reciclagem como um de seus objetivos principais.

No entanto, a coleta e a separação dos resíduos plásticos somente podem ser realizadas mediante a mobilização de um grande contingente de pessoas. Esse esforço é condição *sine qua non* para a recuperação dos resíduos gerados. Após a coleta, ocorre a recuperação dos materiais e, somente depois, a indústria poderá usar o material reciclado para produzir novos bens e mercadorias.

Infelizmente, a indústria da reciclagem no Brasil enfrenta um sério obstáculo, que tem limitado seu crescimento e dificultado o desenvolvimento de uma economia sustentável. De fato, a dificuldade inerente ao processo de coleta e separação, com sua elevada demanda de mão-de-obra, representa um alto custo, dificilmente competitivo com a desenvolvida indústria química de produção primária de material virgem.

Por isso, será vital o apoio do setor público para que a reciclagem dos materiais plásticos possa crescer e fornecer ao País uma alternativa valiosa no combate ao desperdício e à poluição.

Para atingir esse objetivo, proponho aqui dois caminhos. O primeiro é a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a qualquer contribuinte do imposto que adquira materiais plásticos reciclados. Isso tornará o produto reciclado mais atraente para a indústria, aumentará a sua demanda e permitirá a adequada remuneração da empresa empenhada na recuperação dos materiais usados.

O segundo caminho é a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita de venda de materiais plásticos reciclados. Essa alteração removerá a incidência dos dois tributos sobre a indústria de recuperação de plásticos, sem que se perca o crédito tributário a que tem direito o industrial da fase subsequente.

O apoio pretendido justifica-se pela necessidade de combater o malefício causado ao meio ambiente pelo descarte diário, irracional e perverso, de uma imensa quantidade de valiosos materiais plásticos. A renúncia fiscal decorrente de um apoio à indústria da reciclagem certamente se reverterá em uma redução dos gastos, públicos e privados, com despoluição e regeneração ambiental, além de preservar recursos naturais não renováveis e significar uma maior qualidade de vida para a população.

Além disso, a proposição estimula a contratação de mão-de-obra em um setor que tipicamente emprega por trabalhadores de baixa renda, além de propiciar a saída da informalidade, frequente nessas atividades. Certamente, isso se traduzirá em um incremento de renda para uma parcela vulnerável da população, reforçando os avanços sociais que o País vem registrando nas últimas décadas.

Mais do que uma mera declaração de intenções, a presente proposição representa uma ação efetiva em busca do crescimento sustentável. Pelos inegáveis benefícios que gerará, peço aos ilustres Parlamentares que apoiem esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**

4
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N^{o} 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Vigência

Dispõe Sôbre o Impôsto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA **,** faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV
Do Cálculo do Impôsto

Art . 13. O impôsto será calculado mediante aplicação das alíquotas constantes da Tabela anexa sôbre o valor tributável dos produtos na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável: (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

I - quanto aos produtos de procedência estrangeira, para o cálculo efetuado na ocasião do despacho;

a) o preço da arrematação, no caso de produto vendido em leilão;

b) o valor que servir de base, ou que serviria se o produto tributado fôsse para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido de valor dêste e dos ágios e sobretaxas cambiais pagos pelo importador;

II - quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 1º. O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente. (Redação dada pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 3º. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma coligada, controlada ou controladora (Lei nº. 6.404) ou interligada (Decreto-Lei nº. 1.950) do estabelecimento contribuinte ou por firma

com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado. (Incluído pela Lei nº 7.798, de 1989)

§ 4º. Será acrescido ao valor da operação o valora das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, desde que não se destinem a comércio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante, salvo se se tratar de insumos usados. (Incluído pela Lei nº 7.798, de 1989)

Art . 15. o valor tributável não poderá ser inferior:

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

II - papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

III - produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

V - semens e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI - livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

VII - preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (Vide pela Lei nº 11.727, de 2008)

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X - materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XI – veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XII – material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XIII – equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

XIV - produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XV - artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVI - artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVII - almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVIII - bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

XX – serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 12.350, de 2010)

XXI - projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

XXII - produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIII - calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIV - teclados com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificados no código 8471.60.52 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXV - indicador ou apontador - mouse - com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificado no código 8471.60.53 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVI - linhas braile classificadas no código 8471.60.90 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVII - digitalizadores de imagens - scanners - equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVIII - duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIX - acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 Ex 02 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXX - lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXI - implantes cocleares classificados no código 9021.40.00 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXII - próteses oculares classificadas no código 9021.39.80 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIII - programas - softwares - de leitores de tela que convertem texto em voz sintetizada para auxílio de pessoas com deficiência visual; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIV - aparelhos contendo programas - softwares - de leitores de tela que convertem texto em caracteres braile, para utilização de surdos-cegos; e (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXV - neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi. (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXV do caput. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012)

9

Art. 29. As disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, do art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e do art. 53 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, alcançam também o comerciante atacadista.

Art. 30. Considera-se aquisição, para fins do desconto do crédito previsto nos arts. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a versão de bens e direitos neles referidos, em decorrência de fusão, incorporação e cisão de pessoa jurídica domiciliada no País.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 31/10/2012.

19

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame terminativo da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2012, dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado.

Estruturada em cinco artigos, a proposição tem por objetivo fomentar e incentivar ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, quilombolas e indígenas, entre outras providências.

As ações previstas no projeto serão conduzidas pelo Governo Federal, no contexto dos programas e das políticas públicas já existentes, devendo representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para os beneficiários. Por fim, a proposição estipula que tais

ações poderão ser financiadas com recursos de fundos nacionais voltados para a temática ambiental, também já existentes atualmente.

No Senado Federal, o PLC nº 99, de 2012, foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e, em decisão terminativa, à CMA.

Segundo parecer adotado na CCJ, a proposição não incorre em vício de regimentalidade, constitucionalidade, ou juridicidade. Contudo, aquela Comissão aprovou três emendas de redação, com o objetivo de melhorar a técnica legislativa do projeto.

Na CRA, o PLC nº 99, de 2012, recebeu manifestação favorável, incluídas as emendas acatadas pela CCJ. Por fim, a CRA sugere o oferecimento, pela CMA, de substitutivo à proposta, para incluir as novas prescrições no código florestal brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), evitando-se assim a edição de legislação extravagante.

Até o momento, não foram oferecidas novas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre política e sistema nacional do meio ambiente, bem como sobre preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade.

O PLC nº 99, de 2012, procura estimular a conjugação de dois objetivos meritórios. Por um lado, consolida mecanismos de recuperação florestal e de implantação de sistemas agroflorestais e, por outro, cria meios de garantir a segurança econômica, alimentar e energética para os beneficiários. Desse modo, procura coordenar soluções que atendam, simultaneamente, a critérios econômicos, ambientais e sociais, estratégia em plena consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Após dois anos de tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, consideramos que o projeto assumiu uma forma plenamente satisfatória para os objetivos a que se propõe.

Resta apenas apreciar a sugestão elaborada pela CRA, quanto a incorporar o conteúdo do projeto ao art. 58, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que substituiu o anterior Código Florestal brasileiro e que trata, entre outras medidas, da proteção da vegetação nativa. Entendemos que o conteúdo do projeto de lei em exame complementa e dá maior concretude ao disposto naquele art. 58, do novo Código Florestal. Entretanto, consideramos que a medida encontra melhor acolhida em legislação autônoma, conforme preconizado no texto aprovado pelas Comissões que antecederam o exame da CMA.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, com as emendas aprovadas na CCJ e na CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, de autoria dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Em exame, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2012 - Projeto de Lei (PL) nº 18/2012, na origem -, de autoria dos Deputados MAURÍCIO RANDS e WELITON PRADO, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências*.

A Proposta atribui à administração pública a responsabilidade de incentivar e fomentar a promoção da recuperação florestal e da implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas, orientando

para esse fim a canalização dos recursos já existentes nos programas e políticas públicas ambientais já existentes e dos que venham a ser elaborados.

Além dessas fontes, a matéria prevê que os recursos necessários ao incentivo e ao fomento pleiteados podem advir de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, doações e verbas do orçamento da União ou privadas.

A Proposição determina, por fim, que os referidos incentivos à recuperação florestal e à implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas terão como atributos a busca de alternativas econômicas aos agricultores familiares, em especial, às famílias beneficiárias dos programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e índios.

A matéria foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu três emendas de redação com Parecer pela aprovação, vindo ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), seguindo finalmente para a manifestação terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal respalda a competência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para opinar sobre direito agrário; planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária; agricultura familiar e segurança alimentar; silvicultura, aquicultura e pesca; uso e conservação do solo na agricultura, além da utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos.

Todos os temas supracitados estão direta ou indiretamente relacionados aos objetos do PLC em análise, sendo esta a razão maior de sua apreciação na presente Comissão, que avaliará o mérito da proposta.

Nesse ponto, não há que se questionar a conveniência de uma proposta que objetiva precipuamente incentivar a recuperação ambiental de áreas degradadas, na direção do que prevê o Novo Código Florestal, prescrito na recente Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Pelo contrário, a matéria se harmoniza integralmente com as disposições do art. 225 da Constituição Federal, que preconiza o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A importância da Proposição se sobressai ainda mais quando, aliando-se às preocupações com o equilíbrio ambiental e aos ditames constitucionais imanentes, estabelece mecanismo econômico de inclusão social de agricultores familiares, famílias beneficiárias de programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e indígenas.

Com efeito, o Projeto preceitua que nas áreas em que se estabeleçam projetos de incentivo e fomento à recuperação florestal e à implantação de sistemas agroflorestais, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para o público beneficiado.

Como bem justificam os autores da iniciativa, as ações de recuperação florestal de áreas degradadas nos assentamentos rurais nos moldes estabelecidos na proposta criarão alternativas econômicas a famílias que, em regra, sobrevivem apenas da renda advinda da agricultura de subsistência.

Reconhecido o elevado mérito do PLC nº 99, de 2012, com efeito, nada obstaria que os comandos da proposta fossem direcionados à alteração do art. 58 do Novo Código Florestal, que omitiu daquela norma a

questão das origens dos recursos destinados aos estímulos à recomposição florestal, elemento essencial à consecução dos fins almejados.

Entretanto, acatamos o texto original do Projeto com as emendas de redação aprovadas na CCJ, por oportunas, e optamos por deixar à CMA a decisão de apresentar, sem prejuízo ao conteúdo, substitutivo no sentido de dirigir os comandos da proposta para a mencionada alteração do art. 58 do Novo Código Florestal, sopesando a recomendação da Lei Complementar nº 95, de 1998, cujo art. 7º, inciso IV, prescreve que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

III – VOTO

Pelo exposto, recomendamos a *aprovação* do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, nos termos das emendas de redação aprovadas na CCJ.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2012.

Senador WALDEMIR MOKA**, Presidente em exercício**

Senador ACIR GURGACZ**, Relator**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Na 37ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório do Senador Acir Gurgacz, que passa a constituir Parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, com as Emendas nº 1 a 3-CCJ/CRA descritas abaixo:

EMENDA Nº 1–CCJ/CRA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

> "**Art. 2º** O Governo Federal incentivará e fomentará, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais em áreas de assentamento rural, desapropriadas pelo Poder Público ou degradadas que estejam em posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas.
> ....."

EMENDA Nº 2–CCJ/CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

> "**Art. 4º** As ações de recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais poderão ser financiadas com recursos dos fundos nacionais como o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal, além de outras fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, doações e, ainda, verbas do orçamento da União ou privadas."

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLC nº 99 / 2012
Fls. 21

EMENDA Nº 3–CCJ/CRA

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

> Fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas nos casos em que especifica.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2012.

Senador Acir Gurgacz,
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLC nº 99 / 2012
Fls. 22

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Waldemir Moka

RELATOR: Sen. Acir Gurgacz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. ~~Cidinho Santos~~ Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLC nº 99 / 2012
Fls. 23

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, de autoria dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado**, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2012, que dispõe sobre o fomento e o incentivo financeiro a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas, sejam elas situadas em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo Poder Público, em áreas de posse de agricultores familiares ou em áreas de comunidades quilombolas e indígenas.

Composto de cinco artigos, o projeto foi apresentado, em 3 de fevereiro de 2011, pelos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado. Na Casa de origem, era identificado como Projeto de Lei (PL) nº 18, havendo sido remetido ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 3 de outubro de 2012.

A proposição em exame confere ao Governo Federal o dever de incentivar e fomentar a promoção da recuperação florestal e da implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas. Para tanto, os recursos financeiros necessários a tal propósito serão obtidos, num primeiro momento, dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, e, posteriormente,

a partir dos fundos nacionais como, por exemplo, o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal. Os recursos de incentivo e de fomento ainda podem ser obtidos a partir de outras fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, doações e verbas do orçamento da União ou privadas.

A proposição determina, ainda, que naquelas áreas onde deverão incidir os projetos de incentivo e fomento a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para o público beneficiado.

O art. 3º do projeto estipula que o incentivo e o fomento a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas deverão buscar alternativas econômicas aos agricultores familiares, em especial, às famílias beneficiárias dos programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e índios. De resto, a cláusula de vigência institui que a Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Nos termos da justificação do projeto, enfatizam os proponentes que as ações de recuperação florestal de áreas degradadas nos assentamentos rurais, por exemplo, criam alternativas econômicas àquelas famílias que, em muitos casos, não conseguem sobreviver somente da renda obtida a partir da agricultura de subsistência. Os proponentes também ponderam, à luz da experiência de outros países, no que se refere à proteção e conservação do meio ambiente, que as políticas de incentivo econômico ao reflorestamento de áreas degradadas, por exemplo, tendem a ser mais eficazes do que a punição pura e simples daqueles que violam as leis ambientais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal, este projeto ainda será submetido à análise acurada da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; cabendo a esta última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, *d*, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil. De resto, o PLC nº 99, de 2012, não apresenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (CF, art. 61, § 1º). Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à **constitucionalidade** da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o *adequado*; *ii*) a matéria nele vertida é cercada de *inovação* ou *originalidade*, em face do direito positivo em vigor; *iii*) possui o atributo da *generalidade*, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*, isto é, a possibilidade de imposição compulsória do comportamento normativo estabelecido; e *v*) se revela *compatível* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Em uma análise menos cuidadosa, poder-se-ia concluir que os dispositivos normativos sugeridos pelo projeto estariam de acordo com a Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e que não haveria violação à **técnica legislativa** consagrada. Deve-se ponderar, no entanto, que, a título de ilustração, a ementa do projeto não realça e nem explicita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, violando, destarte, o art. 5º da LC nº 95, de 1998. Aperfeiçoar-se-ia, sobremodo, a ementa do projeto se ela discriminasse, de forma expressa, o objetivo normativo visado pelo projeto, no caso: o fomento e o incentivo às ações que promovam a recuperação

florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas; deixando de lado, *a priori*, a vetusta utilização da expressão "e dá outras providências", por absoluta carência de conteúdo jurídico e amparo normativo.

A segunda objeção a ser feita diz respeito ao *caput* do art. 2º do projeto, de modo a ajustar o texto sugerido ao que dispõe a LC nº 95, de 1998, deve-se, no caso, modificar no dispositivo a expressão "e/ou" para o verbete "ou", uma vez que o uso da expressão "e/ou" não encontra respaldo na língua portuguesa.

Por fim, lembremos que o art. 11, inciso II, *a*, da LC nº 95, de 1998, estabelece que as disposições normativas serão redigidas com precisão, de modo a ensejar o alcance normativo que o legislador pretende dar ao texto. Portanto, devem ser grafadas em letras maiúsculas as expressões "Poder Público", no *caput* do art. 2º, e "Administração Pública", no art. 4º do projeto, a fim de se evitar, em ambos os casos, a interpretação equivocada da norma.

Superadas essas ressalvas de redação, podemos afirmar que, **no mérito**, o objetivo do projeto é o de ampliar as fontes de incentivo e de linhas de financiamento, já previstas abstratamente no art. 58 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), para a recuperação ambiental de áreas degradadas. Realmente, o art. 58 do Novo Código Florestal, ao deixar de explicitar as origens dos recursos para os financiamentos, deu ensejo à elaboração de projeto que tivesse por finalidade discriminar as fontes de custeio para a recuperação ambiental das áreas degradadas.

É incontestável que um programa de créditos e incentivos financeiros à recuperação florestal de áreas degradadas se entrelaça com a proteção ao meio ambiente, em especial, no que se refere à melhoria de vida de pessoas humildes, a saber: agricultores familiares, famílias beneficiárias de programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e indígenas. É que o direito ao meio ambiente saudável também tem amparo constitucional, assegurado, em especial, a seu turno pelo art. 225 da Constituição Federal, no rol dos direitos individuais, de caráter indisponível.

Com efeito, esta nova política de financiamento ambiental envolverá créditos e incentivos financeiros para a recuperação, reflorestamento e manutenção da vegetação nativa. Isso implica, num primeiro momento, o abandono da antiga política punitiva para a adoção de uma política de incentivos financeiros àqueles que se propuserem à

recuperação ambiental de áreas degradadas. Posteriormente, poderíamos transformar a nossa vegetação num ativo econômico. Sendo assim, não vemos óbices à aprovação do projeto enviado pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CCJ

(de redação)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

> "**Art. 2º** O Governo Federal incentivará e fomentará, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais em áreas de assentamento rural, desapropriadas pelo Poder Público ou degradadas que estejam em posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas.
>
> ....."

EMENDA Nº 2 - CCJ

(de redação)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

> "**Art. 4º** As ações de recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais poderão ser financiadas com recursos dos fundos nacionais como o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal, além de outras

fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, doações e, ainda, verbas do orçamento da União ou privadas."

EMENDA Nº 3 - CCJ

(de redação)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

> Fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas nos casos em que especifica.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 99, DE 2012

(nº 18/2011, na Casa de origem, do Deputado Rands e Weliton Prado)

Fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, quilombolas e indígenas e dá outras providências.

Art. 2° O Governo Federal incentivará e fomentará, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais em áreas de assentamento rural, desapropriadas pelo poder público e/ou degradadas que estejam em posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas.

Parágrafo único. Nas áreas citadas no art. 1°, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa

econômica e de segurança alimentar e energética para o público beneficiado.

Art. 3° O incentivo e o fomento de que trata esta Lei deverão buscar alternativas econômicas aos agricultores familiares, em especial, às famílias beneficiárias de programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e indígenas.

Art. 4° As ações de recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais poderão ser financiadas com recursos dos fundos nacionais como o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal, além de outras fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, doações e, ainda, verbas do orçamento da União ou privadas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 18, DE 2011

Fomenta ações de reflorestamento em assentamentos rurais, áreas degradadas ou desapropriadas pelo poder público, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei fomenta e incentiva iniciativas que promovam ações de reflorestamento em assentamentos rurais, áreas degradadas ou desapropriadas pelo poder público.

Art. 2º O Governo Federal deverá incentivar e fomentar, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de reflorestamento em áreas de assentamento rural, áreas degradadas ou desapropriadas pelo poder público.

Parágrafo único. Nas áreas citadas no artigo anterior, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa econômica às famílias assentadas, trabalhadores rurais e pequenos produtores.

Art. 3º Iniciativas que comprovadamente promovam ações de reflorestamento nas áreas descritas no art. 1º, poderão contar com incentivos, pagamento ou compensação, nos termos de regulamentação feita pelo poder executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive hoje um dilema: de um lado, milhares e milhares de hectares de terras objeto de reforma agrária, áreas de assentamentos rurais ou áreas com altíssimo índice de degradação ambiental.

De outro lado, a enorme necessidade de se implementar, fomentar e ampliar programas ambientais, ações de reflorestamento, plantação de sistemas agroflorestais e florestais, recuperação de zonas degradadas, enfim, uma vasta gama de medidas que efetivamente trariam resultados ambientais imprescindíveis para o próprio ser humano.

O Brasil assumiu recentemente na 15ª Conferência do Clima das Nações Unidas (COP-15) ocorrida em Copenhague, metas de redução de emissão de gases de efeito estufa, metas que não podem ficar no papel tão somente como retórica em defesa do meio ambiente. É preciso concretizá-las, ter a meta e traçar o caminho para alcançá-la.

Um desses caminhos é o fomento e priorização das ações de reflorestamento nos assentamentos rurais, com trabalhadores rurais e pequenos produtores, de tal forma que esta ação se torne viável, ambiental e economicamente. Trata-se de criar alternativa econômica àquelas famílias que muitas vezes não conseguem sobreviver só da agricultura de subsistência. Aliás, algumas terras sequer permitem o cultivo de lavouras, dado o alto grau de degradação, além de outros fatores, como ausência de obras de infra-estrutura hídrica, etc.

Estamos propondo um encontro de interesses, onde as ações não são excludentes, mas sim complementares. O fomento ao reflorestamento e recuperação de sistemas ambientais nas áreas citadas pode se dar a partir de uma atividade econômica, ou seja, a partir da obtenção de compensações, incentivo ou pagamento, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, competente para tal.

Aliás, ações ambientais compensatórias, políticas de incentivo econômico para fomentar programas de reflorestamento e defesa ao meio ambiente são práticas hoje exercidas no mundo todo. O Brasil não pode ficar para trás neste quesito.

O interesse público não é, neste caso, antagônico ao interesse privado. São objetivos que se completam em benefício de toda a coletividade.

Resta evidente que haveria interesse e iniciativas públicas e privadas nas ações de reflorestamento das citadas áreas, como haveria por óbvio enorme interesse dos assentamentos, trabalhadores rurais e pequenos produtores a partir do momento em

que se demonstra a viabilidade econômica e a ausência de exclusão entre o fomento à agricultura familiar e tais programas de recuperação de áreas degradadas e reflorestamento.

Certo de que este é um caminho de resultados altamente positivos para a sociedade brasileira e para o meio ambiente, peço aqui o apoio dos meus pares na aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Deputado WELITON PRADO

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e controle, cabendo a última decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 09/10/2012.

20

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de cartões de telefônicos usados e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2011, apresentado pela Senadora Vanessa Grazziotin.

A proposição consta de dois artigos, sendo que pelo primeiro deles *ficam as companhias telefônicas obrigadas a instalar receptores de cartões telefônicos usados junto aos telefones públicos*.

Pelo art. 2º do projeto, a lei originada entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi anteriormente examinada pelos Senadores Valdir Raupp e Tomás Correia, mas os relatórios apresentados não foram votados pela CMA.

O PLS nº 262, de 2011, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

2
2

De conformidade com o art. 102-A, incisos II e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA manifestar-se sobre matéria relacionada à defesa e proteção do meio ambiente e do consumidor.

Na justificativa da proposição, a autora argumenta que, como os telefones públicos não dispõem de coletores de cartões usados, é comum que os usuários abandonem esses cartões – que poderiam ser reciclados – junto aos orelhões.

Não obstante a justa preocupação da Senadora quanto à pertinência de se assegurar um meio ambiente saudável, julgamos que o PLS nº 262, de 2011, resulta em inconvenientes que não recomendariam a sua aprovação.

Em primeiro lugar, observa-se que, conforme consta dos relatórios anteriores não votados pela CMA, o Telefone de Uso Público (TUP), popularmente conhecido como "orelhão", é modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestado em regime público e, portanto, sujeito a obrigações de universalização. Esses compromissos são definidos no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU) – revisto e aprovado, para o período 2011-2015, pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011.

Assim, a obrigatoriedade prevista no PLS implicará necessariamente aumento de custos para as empresas telefônicas, o que pressupõe nova revisão do PGMU ou o repasse dos custos para o usuário.

Além disso, compete ao Poder Executivo dos municípios, nos termos do art. 30 da Constituição Federal; da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico); e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), a responsabilidade pelos serviços públicos de limpeza urbana – inclusive, no que diz respeito à colocação de lixeiras.

Por último, há de convir que, para fins de disposição ambiental correta, o cartão telefônico usado é comparável a outros resíduos de natureza urbana, que deverão ser coletados pelos executores da limpeza das

3
3

vias públicas e ter sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, inclusive por meio da reciclagem, se for o caso.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de cartões telefônicos usados e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Ficam as Companhias Telefônicas obrigadas a instalar receptores de cartões telefônicos usados junto aos telefones públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações, o Brasil possui mais de um milhão de telefones públicos que atendem milhões de brasileiros espalhados nos mais de cinco mil municípios existentes.

Contudo, os telefones públicos não dispõem de coletores e/ou receptores de cartões para que os usuários possam inutilizá-los. Desse modo, é comum que após a utilização dos cartões, os usuários os abandonem no próprio local. Ressalte-se que os cartões telefônicos podem e devem ser reciclados para reduzir os impactos ambientais;

Diante do exposto, peço apoio aos meus nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2011.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 18/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 12090/2011

21

62752.33338

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde 'Preservação da Amazônia' para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências".*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 185, de 2011, acima epigrafado, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

O art. 1º da proposição *acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, criando o Selo Verde 'Preservação da Amazônia' para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos.*

O art. 2º determina que o Selo Verde "Preservação da Amazônia" será concedido voluntariamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável. O § 1º do art. 2º identifica os órgãos e entidades integrantes do Sisnama, que são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 2011, e os §§ 2º e 3º do mesmo

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 23
Rubrica

62752.33338

artigo definem os conceitos de produtos ambientalmente sustentáveis e de desenvolvimento sustentável.

O art. 3º estabelece os critérios pelos quais os produtos receberão o Selo Verde "Preservação da Amazônia". O art. 4º determina que os órgãos e entidades integrantes do Sisnama devem resguardar o sigilo industrial do produto e podem cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados.

O art. 5º estabelece que as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver enquanto não vencida ou cancelada a concessão. Pelo art. 6º, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No âmbito da CMA, o Senador Jorge Viana apresentou duas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais.

Com relação ao mérito, observamos que o PLS nº 185, de 2011, cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" com o objetivo de atestar a adequação ambiental de um produto. Esse selo permite ao consumidor interessado na proteção ao meio ambiente selecionar esses produtos para o consumo. Assim, o Selo Verde "Preservação da Amazônia" é uma forma de incentivar produtos ambientalmente corretos e de promover o desenvolvimento sustentável.

As emendas apresentadas pelo Senador Jorge Viana alteram, respectivamente, o art. 1º da proposição e sua ementa. Ambas as alterações buscam estender o mecanismo de "Selo Verde" às Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e Áreas de Livre Comércio (ALC) localizadas na região amazônica. Dessa maneira, as emendas garantem a promoção do

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 24
Rubrica

62752.33338

desenvolvimento sustentável em toda a região.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, o PLS nº 185, de 2011, necessita de correções para a sua adequação ao estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Em especial, a forma pela qual o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, foi alterado foge aos padrões de técnica legislativa estabelecidos para normas legais. Nesse caso específico, cumpre observar que a intenção do projeto é atendida de forma mais ponderada por meio de um artigo que descreva as incumbências desses órgãos, em vez de alterar o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981.

Finalmente, cumpre realocar as definições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do PLS nº 185, de 2011, que deveriam ser parte de artigo próprio, e mudar a redação de algumas das disposições normativas para possibilitar maior clareza e precisão.

Desse modo, apresentamos substitutivo para incorporar as emendas sugeridas pelo Senador Jorge Viana e corrigir os problemas relativos aos aspectos da técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CMA (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2011

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 25
Rubrica

62752.33338

Cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para atestar a adequação ambiental de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º;

II – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;

III – órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

IV – produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA poderão conceder o Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos ambientalmente adequados que tenham sido produzidos, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, na Zona Franca de Manaus e nas Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Art. 4º Na análise da adequação ambiental para a concessão

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 26
Rubrica

62752.33338

do Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos, devem ser considerados os seguintes critérios:

I – geração de empregos na região amazônica que diminuam a exploração predatória da floresta e o desmatamento;

II – conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto;

VI – possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia".

Art. 5º Os órgãos ou entidades integrantes do Sisnama estão autorizados a:

I – cobrar taxa de serviço para a concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia"; e

II – firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde "Preservação da Amazônia", dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Parágrafo único. O sigilo industrial dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal deve ser resguardado pelos órgãos ou entidades integrantes do Sisnama.

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 21
Rubrica

62752.33338

Art. 6º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 DE MAIO DE 2013.

SENADOR BLAIRO MAGGI, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 28
Rubrica

SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (SENADOR BLAIRO MAGGI)

RELATOR: (SENADOR CÍCERO LUCENA)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 29
Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 185/2011.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)					1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACIR GURGACZ (PDT)	✓				2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
JORGE VIANA (PT)					3. VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)(AUTOR)			✓	
ANA RITA (PT)				✓	4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					5. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	✓				4. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)	✓				5. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	✓				1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)(**RELATOR**)	✓				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	✓			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BLAIRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				

TOTAL 9 SIM 6 NÃO 0 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 14/05/2013

Senador BLAIRO MAGGI
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUÓRUM* (RISF, art. 132,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUÓRUM* (RISF, art. 51)

SENADO FEDERAL-CMA
Folha 30
Rubrica

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se a ementa do PLS nº 185, de 2011, a seguinte redação:

"Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zona de Processamento de Exportação e de Área de Livre Comércio localizada na Amazônia e dá outras providências."

Justificação

A proposição apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin é extremamente meritória, pois valoriza os produtos ambientalmente corretos e promove o desenvolvimento sustentável. No entanto, a sustentabilidade de produtos não é restrita aos da Zona Franca de Manaus, existe uma significativa produção ambientalmente sustentável em toda a Amazônia.

Além disso, existem ZPE's e ALC's criadas na Região Amazônica, onde serão instaladas indústrias que devem obedecer ao critério da sustentabilidade. A falta do Selo criado pelo presente projeto acarretará na discriminação destas empresas, permitindo a interpretação de que apenas na Zona Franca de Manaus existe produção sustentável.

Sala de Reunião,

Senador Jorge Viana

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 185, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zona de Processamento de Exportação e de Área de Livre Comércio localizada na Amazônia, com objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos."

Justificação

A proposição apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin é extremamente meritória, pois valoriza os produtos ambientalmente corretos e promove o desenvolvimento sustentável. No entanto, a sustentabilidade de produtos não é restrita aos da Zona Franca de Manaus, existe uma significativa produção ambientalmente sustentável em toda a Amazônia.

Além disso, existem ZPE's e ALC's criadas na Região Amazônica, onde serão instaladas indústrias que devem obedecer ao critério da sustentabilidade. A falta do Selo criado pelo presente projeto acarretará na discriminação destas empresas, permitindo a interpretação de que apenas na Zona Franca de Manaus existe produção sustentável.

Sala de Reunião,

Senador Jorge Viana

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2011.

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos.

Art. 2º O Selo Verde "Preservação da Amazônia" será concedido voluntariamente pelos Órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, segundo critérios estabelecidos nesta Lei, às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Órgãos e entidades integrantes do SISNAMA são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente).

(*) Republicado em 25 de abril para correção do cabeçalho.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos ambientalmente adequados aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

§ 3º Desenvolvimento sustentável é o economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

Art. 3º Na análise da adequação ambiental para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia” aos produtos devem ser considerados os seguintes critérios:

I – quanto o produto fabricado gera de emprego e recursos evitando a pressão sobre a floresta e o desmatamento;

II - conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida, principalmente quanto ao baixo consumo de energia, água e outros insumos, reduzida quantidade e periculosidade das emissões gasosas e líquidas e dos resíduos sólidos gerados, contribuição para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, baixa ou nula emissão de gases de efeito estufa ou que afetem a camada de ozônio etc.;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto, descartando-se a obsolescência programada;

VI – possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e sua embalagem;

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”.

Art. 4º Para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, o órgão ou entidade integrante do SISNAMA deve resguardar o sigilo industrial do produto e pode cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Art. 5º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde “Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 29 anos de atuação da Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 1981, tem-se observado que o vigente sistema de comando e controle ambiental, apesar de fundamental para a implantação e gestão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), vem sendo insuficiente para a resolução de muitos dos problemas ambientais brasileiros. A demanda elevada por recursos humanos e financeiros para as atividades de avaliação de projetos e fiscalização

de empreendimentos, que não consegue ser suprida em nenhuma das três esferas da Federação, é a principal responsável pelo êxito apenas parcial da política ambiental pátria.

Além dos mecanismos oficiais e compulsórios de controle ambiental, entre os quais a avaliação de impacto ambiental (AIA) e o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, ressente-se da existência de instrumentos econômicos, de caráter voluntário que, ao invés de reprimirem a má conduta ambiental, atuem em campo oposto, incentivando o setor produtivo no rumo do desenvolvimento sustentável. O “ICMS Ecológico”, introduzido por alguns estados brasileiros, é um exemplo estimulante da adoção de instrumentos econômicos de incentivo à prática de atividades ambientalmente equilibradas e socialmente justas.

Na nossa modesta opinião, mais eficaz do que medidas de caráter meramente punitivo – de ordem administrativa, penal ou civil – e mais efetiva do que ações destinadas apenas a coibir as más práticas ambientais, por meio de uma atuação estatal *a posteriori*, é a adoção de providências que previnam a ocorrência dos danos, por meio da educação, da informação e do convencimento, buscando a adesão voluntária de todos no esforço preservacionista. Isso ocorre porque cada vez mais a sociedade toma consciência do valor dos recursos ambientais e da necessidade de maior justiça social, para a sua própria sobrevivência e a das gerações futuras. No âmbito do setor produtivo, a situação não é diferente.

Além disso, no mundo globalizado, em que a imagem das empresas por vezes vale tanto ou mais que seu patrimônio físico, é natural que elas busquem formas de expressar sua compatibilidade ambiental. Daí as iniciativas do setor produtivo, de alguns estados ou municípios brasileiros ou mesmo da própria sociedade civil, mediante suas entidades organizadas, de instituírem prêmios do tipo Selo Ambiental, em caráter de incentivo a projetos ambientais que visem tal preservação.

No caso presente, pretende-se que a adequação ambiental de um produto possa ser atestada mediante a criação, por lei federal, do Selo “Preservação da Amazônia”, envolvendo todos os órgãos e entidades do SISNAMA que, voluntariamente, queiram aderir a essa iniciativa. Para tal, eles poderão cobrar uma taxa de serviço e firmar convênios ou contratos com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que deverão ser amplamente divulgados.

Com o intuito de esclarecer o que se considera um produto ambientalmente adequado, estatuem-se, desde já, com base no princípio do desenvolvimento sustentável, alguns critérios demonstrativos de que tal produto contribui para a proteção ambiental. Entre eles, citam-se a segurança ambiental e a produção de impactos ambientais reduzidos, além de alguns critérios previstos para as etapas de transporte e comercialização do produto. Nada impede, contudo, que novos critérios sejam acrescidos pelo órgão ou entidade do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”.

A existência de mais esse instrumento econômico por certo contribuirá para um melhor êxito da política ambiental brasileira, razão pela qual contamos com a inestimável colaboração dos nobres Pares para a rápida análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2011.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

6

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - DOU DE 02/09/1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento no art. 8º, item XVII, alíneas c, h e i , da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e instrumentos de Defesa Ambiental.

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;
II - Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;
III - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas entidades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;
IV - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;
V - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo

controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.
§ 2º - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.
§ 4º - De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades da SEMA.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 21/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11546/2011

22

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para adequação redacional, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição "altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão".

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à CMA, cabendo à última a decisão terminativa. Na CRA, recebeu parecer favorável à aprovação. Na CMA, foi aprovado parecer com duas emendas que alteram a redação da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979. Entretanto, em razão da publicação da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, torna-se necessária adequar a redação das emendas aprovadas na CMA à nova estrutura normativa existente relativa à Política Nacional de Irrigação.

II – ANÁLISE

Com a publicação da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências", as modificações na Lei nº 6.662, de 1979, que foram aprovadas anteriormente pela CMA, devem ser realizadas na atual Lei nº 12.787, de 2013.

Portanto, torna-se necessário corrigir a redação das emendas anteriormente aprovadas na CMA. Cabe enfatizar que não é realizada nenhuma alteração no mérito das emendas aprovadas anteriormente pela CMA. Elas somente foram adequadas à Lei nº 12.787, de 2013.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que *dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências*, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão."

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 12 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013:

'**Art. 12.** .....

Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

63456.22359

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição "altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão".

O PLS nº 738, de 2011, em seu art. 1º, acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para estabelecer que "o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, 1 (um) ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação".

O art. 2º trata da cláusula de vigência e estabelece que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde recebeu parecer favorável à aprovação, e à CMA, em

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 12
Rubrica

Senado Federal - Ala Sen. Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-4546/4547 - Fax: (61) 3303-2955 - e-mail: anibal.diniz@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

63456.22359

decisão terminativa.

Na CMA, o Senador Blairo Maggi, que nos antecedeu na relatoria, manifestou-se pela aprovação do PLS nº 738, de 2011, com duas emendas que objetivam substituir as mudanças feitas na Lei nº 9.433, de 1997, por alterações a serem realizadas na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências". Todavia, a matéria não foi votada.

Coube a nós, nesta oportunidade, relatar a matéria no âmbito da CMA, e, no exame do projeto, levaremos em consideração a competente análise já feita pelo Senador Blairo Maggi.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito de matéria relativa à conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Por se tratar da comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, incumbe a este Colegiado apreciar também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 738, de 2011, cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Com relação ao mérito, a proposição foi formulada, segundo o autor, para promover à substituição de sistemas menos eficientes de irrigação, do ponto de vista econômico e ambiental. Além de reduzir o consumo de recursos hídricos, cabe observar que os sistemas de irrigação por gotejamento ou microaspersão também promovem a conservação do solo, por tornarem mais difícil a ocorrência de salinização do solo em ambientes tropicais.

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 13
Rubrica

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

63456.22359

Concordamos, no entanto, com as emendas propostas pelo Senador Blairo Maggi. Tais modificações são necessárias para adequar o PLS aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

O inciso II do *caput* do art. 7º da referida Lei Complementar estabelece que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão". Nesse sentido, cabe notar que o art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, trata das diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, não sendo aconselhável acrescentar no referido artigo matéria relativa à irrigação.

Desse modo, para cumprir as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, seria mais apropriado fixar a redução das taxas de financiamento dos equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão por meio de acréscimo de novo dispositivo à Lei nº 6.662, de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Devemos enfatizar que a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), por meio da "Nota Técnica CNA PLS 738-2011" afirma que "entendemos que este projeto terá maior efetividade ao modificar a Política Nacional de Irrigação", ou seja, a Lei nº 6.662, de 1979.

Por fim, seria apropriado identificar se a taxa de juros afetada é mensal ou anual. Como o financiamento à agricultura é de longo prazo, julgamos conveniente propor que a taxa seja anual.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CMA

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 5
Rubrica

Senado Federal - Ala Sen. Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-4546/4547 - Fax: (61) 3303-2955 - e-mail: anibal.diniz@senador.gov.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que *dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências*, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão."

EMENDA Nº 2 – CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 11 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979:
>
> '**Art. 11.** .....
>
> *Parágrafo único.* O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.' (NR)"

Sala da Comissão, 12 DE MARÇO DE 2013.

SENADOR BLAIRO MAGGI, Presidente

, Relator





Senado Federal - Ala Sen. Teotônio Vilela - Gabinete 8 - Brasília - DF - CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-4546/4547 - Fax: (61) 3303-2955 - e-mail: anibal.diniz@senador.gov.br

SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Control

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 12/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Blairo Maggi

RELATOR: Anibal Diniz / Sen. Anibal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. VAGO
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. VAGO
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Fernando Collor (PTB)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 16
Rubrica

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				VAGO				
ACIR GURCACZ - PDT					DELCÍDIO DO AMARAL - PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB				
ANA RITA-PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE-PMDB					EDUARDO BRAGA - PMDB				
GARIBALDI ALVES PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP-PMDB	X				VAGO				
IVO CASSOL – PP	X				EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				
KÁTIA ABREU – PSD					VAGO				
					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ATAÍDES OLIVEIRA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM – PSC	X				GIM – PTB				
BLAIRO MAGGI – PR					FERNANDO COLLOR - PTB				
TITULAR – PSD, PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD,PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL									

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** 0 **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/3 **/ 2013**

Senador BLAIRO MAGGI
Presidente

SENADO FEDERAL-CMA Folha: 17 Rubrica

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 1-CMA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				VAGO				
ACIR GURCACZ - PDT					DELCÍDIO DO AMARAL - PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB				
ANA RITA-PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE-PMDB					EDUARDO BRAGA - PMDB				
GARIBALDI ALVES PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP-PMDB	X				VAGO				
IVO CASSOL – PP	X				EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				
KÁTIA ABREU – PSD					VAGO				
					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ATAÍDES OLIVEIRA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM – PSC	X				GIM – PTB				
BLAIRO MAGGI – PR					FERNANDO COLLOR - PTB				
TITULAR – PSD, PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD,PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL									

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** 0 **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/3 **/ 2013**

Senador BLAIRO MAGGI
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

SENADO FEDERAL-CMA Folha: 18 Rubrica

691

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 2-CMA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	X				VAGO				
ACIR GURCACZ - PDT					DELCÍDIO DO AMARAL - PT				
JORGE VIANA-PT	X				VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB				
ANA RITA-PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE-PMDB					EDUARDO BRAGA - PMDB				
GARIBALDI ALVES PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP-PMDB	X				VAGO				
IVO CASSOL – PP	X				EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				
KÁTIA ABREU – PSD					VAGO				
					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ATAÍDES OLIVEIRA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM – PSC	X				GIM – PTB				
BLAIRO MAGGI – PR					FERNANDO COLLOR - PTB				
TITULAR – PSD, PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD,PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL									

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** 0 **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/3 **/ 2013**

Senador BLAIRO MAGGI
Presidente

SENADO FEDERAL-CMA
Folha: 10
Rubrica

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, 1 (um) ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de água por habitante vai além das quantidades utilizadas no dispêndio doméstico, e está muito além do volume utilizado no banho, na irrigação do jardim e na lavagem do carro, da roupa ou da louça.

Cada produto consumido deixa para trás uma pegada hídrica, equivalente à quantidade de água utilizada direta ou indiretamente no processo produtivo. Os produtos agrícolas que chegam às mesas de todas as partes do mundo, pelas suas características orgânicas, estão entre os que mais demandam água para sua produção.

Pesquisas demonstram que é muito elevado o consumo de água necessário para a produção de uma tonelada de carne, feijão ou arroz. No entanto, esse consumo pode se reduzir de forma extremamente significativa nas lavouras irrigadas, quando se utilizam equipamentos de aplicação de baixa vazão e alta freqüência, capazes de alcançar eficiência superior a 90%.

Dentre os sistemas de irrigação, os por gotejamento e por microaspersão se apresentam como os mais eficientes, agregando as vantagens ambientais relativas à redução da pegada hídrica de todos os produtos agrícolas que a utilizam.

Por essa característica peculiar, o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão deve receber tratamento diferenciado na execução de nossa política agrícola, como forma de estímulo à substituição de sistemas menos eficientes do ponto de vista econômico e ambiental. Dessa forma, com toda justiça, a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, precisa estabelecer como diretriz um estímulo direto à adoção de sistemas mais eficientes de irrigação.

Nesse sentido, apresentamos a alteração no referido instrumento normativo, cientes do apoio desta Casa para a aprovação dessa Proposta, que, a um só tempo, concilia economia e ecologia, pensando no presente, sim, mas também nas futuras gerações de brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

3
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 16/12/2011

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 16811/2011